Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

TERÇA-FEIRA

21/10/2025

Nº 4848

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Alto Araguaia 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Diamantino 7
Câmara Municipal de Matupá 8
Câmara Municipal de Nova Xavantina 8
Câmara Municipal de Porto Esperidião 9
Câmara Municipal de Porto Estrela 9
Câmara Municipal de Poxoréu 9
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 13
Câmara Municipal de Rondolândia 14
Câmara Municipal de Tangará da Serra 14
Câmara Municipal de União do Sul 15
Câmara Municipal de Várzea Grande 16
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 37
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 38
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 38
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 41
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 99
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 100
Prefeitura Municipal de Água Boa 101
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 105
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 106
Prefeitura Municipal de Alto Garças 150
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 151
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 164
Prefeitura Municipal de Apiacás 172
Prefeitura Municipal de Araguaiana 194
Prefeitura Municipal de Araputanga 194
Prefeitura Municipal de Arenápolis 199
Prefeitura Municipal de Aripuanã 200
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 213
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 217
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 222
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 225
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 226
Prefeitura Municipal de Brasnorte 231
Prefeitura Municipal de Cáceres 232
Prefeitura Municipal de Campinápolis 273
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 276
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 283
Prefeitura Municipal de Campo Verde 284
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 285
Prefeitura Municipal de Canarana 290
Prefeitura Municipal de Carlinda 293
Prefeitura Municipal de Castanheira 309
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 311
Prefeitura Municipal de Cláudia 312
Prefeitura Municipal de Cocalinho 313
Prefeitura Municipal de Colíder 325
Prefeitura Municipal de Colniza 328
Prefeitura Municipal de Comodoro 329
Prefeitura Municipal de Confresa 332
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 335
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 337
Prefeitura Municipal de Curvelândia 389
Prefeitura Municipal de Diamantino 391
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 391
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 392

Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste ... 397
Prefeitura Municipal de General Carneiro ... 398
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ... 398
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 401
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 401
Prefeitura Municipal de Indiavaí ... 406
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 407
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 413
Prefeitura Municipal de Jangada ... 417
Prefeitura Municipal de Jauru ... 417
Prefeitura Municipal de Juara ... 419
Prefeitura Municipal de Juruena ... 421
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 431
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ... 431
Prefeitura Municipal de Luciara ... 435
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 436
Prefeitura Municipal de Matupá ... 437
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 527
Prefeitura Municipal de Nobres ... 530
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 532
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 533
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 534
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 536
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 536
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 538
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 539
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 540
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 541
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 594
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 597
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 606
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 607
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 616
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 616
Prefeitura Municipal de Paranaíta ... 621
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 622
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 625
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 696
Prefeitura Municipal de Poconé ... 698
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 702
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 702
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 704
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 706
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 720
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 721
Prefeitura Municipal de Querência ... 723
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 733
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 733
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ... 779
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 779
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 781
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 781
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 782
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 785
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 791
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ... 800
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ... 800
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 801
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 814
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 854
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 896
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 899
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ... 912
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ... 914

Prefeitura Municipal de Sapezal 914
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 930
Prefeitura Municipal de Sorriso 932
Prefeitura Municipal de Tabaporã 935
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 937
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 937
Prefeitura Municipal de Tesouro 938
Prefeitura Municipal de Torixoréu 939
Prefeitura Municipal de União do Sul 942
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 946
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 947
Prefeitura Municipal de Vila Rica 948

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE ENTREVISTA

CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE ENTREVISTA

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, Estado de Mato Grosso, torna pública de acordo com o cronograma de execução do processo seletivo- Edital nº 003/2025 para cadastro de reserva, a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo elencados para a fase de entrevista:

Local: sede da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-938.

Data: 22 de outubro de 2025

Horário: das 09h:00 as 10h:00

· Os candidatos serão entrevistados por ordem de chegada

Cargo: Advogado

1. Polliana de Oliveira Almeida

2. Eva Lorena Martins Siqueira de Melo Bosaipo

3. Alexandre Yarid Recco Pereira Silva

Cargo: Auxiliar Técnico Contábil-Econômico

1. Lorrayne Pereira

2. Karoline Di Pietro Santana

3. Jessica Karolina Amaral de Holanda

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Cuiabá/MT, 20 de Outubro de 2025.

Adriana Ribas Trevizoli

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2025

A Câmara Municipal de Alto Araguaia, situada à Rua Heronides Toledo de Oliveira, Nº 85, Vila Aeroporto, Alto Araguaia-MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento de todos, o resultado da sessão que se realizou na data do dia 14/10/2025, licitação na modalidade de pregão eletrônico com REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL. Tendo como vencedoras as empresas: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, nos itens de 1, 13, 34, 50, 69, 98, 99 e 100, totalizando em R$12.060,00 (doze mil e sessenta reais). CASTILHO E FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA, 2, 8, 16, 19, 93, 94, e 95, totalizando em R$69.305,00 (sessenta e nove mil, trezentos e cinco reais). 57.355.410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS, nos itens 3, 47, 48, 71, 85, 88, 130, 131, 159, 170, totalizando em R$5.095,55 (cinco mil, noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), PAPELARIA AMERICA LTDA, nos itens 4, 6, 7, 9, 15, 17, 18, 20, 22, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 46, 56, 59, 60, 67, 68, 72, 73, 74, 76, 83, 86, 87, 89, 90, 97, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 129, 132, 133, 139, 148, 149, 151, 156, 169, 171, 179, totalizando em R$24.185,87 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), SIMONE KACIANO DE ARAÚJO ME, nos itens 5, 64, 70, 81, 91, 92, 96, 150, 164, 165, 166, 167, 168, totalizando em R$9.781,77 (nove mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), BETANIA BORGES MARIANO BERIGO-ME, nos itens 10, 12, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 36, 42, 42, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 65, 66, 75, 80, 103, 104, 105, 109, 114, 123, 125, 126, 128, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 157, 172, 175, totalizando R$52.704,32 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), OLMI INFORMATICA LTDA EPP, nos itens 11 e 180, totalizando R$5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais), RODRIGO TADEU GARCIA GOMES APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, nos itens 14, 101, 102, totalizando R$6.839,00 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais), L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, nos itens 28 e 77, totalizando R$7.313,59 (sete mil, trezentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), GOLD COMERCIO LTDA, no item 78, totalizando R$3.826,00 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais), PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI, nos itens 79, 152, 160, totalizando R$8.069,97 (oito mil, sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), A H DA S MORAES – ME, no item 82, totalizando R$960,00 (novecentos e sessenta reais), LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP, no item 124, totalizando R$2.858,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), MARCOS S BIUDES EIRELI, nos itens 173, 174, 176, 177, totalizando R$3.196,84 (três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, no item 178, totalizando o valor de R$1.339,60 (mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Alto Araguaia, 20 de outubro de 2025.

Evelyn Magalhães

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 263/2025

"Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres no dia 27 de outubro de 2025."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 24, inciso I, alínea 'b', do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público em 28 de outubro de 2025 (terça-feira);

CONSIDERANDO que o dia 27 de outubro de 2025 recai em uma segunda-feira, imediatamente anterior ao referido feriado;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de emendar os dias não úteis, visando à otimização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao bem-estar dos servidores desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a competência do Presidente para dirigir os trabalhos administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação Plenária desta Portaria, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno - 5.618/2025, de 20 outubro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições da Câmara Municipal de Cáceres no dia **27 de outubro de 2025**

(segunda-feira).

Art. 2º Havendo necessidade, os serviços considerados essenciais deverão manter regime de plantão, conforme determinação específica da Presidência ou da Mesa Diretora, para garantir o funcionamento mínimo necessário nos dias **27 de outubro de 2025** (segunda-feira) e **28 de outubro de 2025** (terça-feira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, em 20 de outubro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 52, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera a redação do Artigo 111, e dos §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas pelo art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 260, inciso I, do seu Regimento Interno, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Art. 111, e, os §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Cáceres passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 111.** A outorga de concessão e de permissão para a prestação de serviços públicos de titularidade do Município, inclusive a de saneamento público, precedida ou não da execução de obra pública, dependerá de autorização legislativa prévia e específica da Câmara Municipal.

§ 1º A outorga de que trata o *caput* será formalizada por decreto do Poder Executivo, após a seleção do melhor pretendente mediante prévio procedimento licitatório, na forma prevista no art. 2º, inciso IV, e art. 179, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e celebração do respectivo contrato.

§ 2º Serão nulas, de pleno direito, as permissões, as concessões bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo, e, os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à fiscalização e regulamentação da Administração Municipal.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos contratos de parceria público-privada, nas modalidades patrocinada ou administrativa, de que trata a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TABLETS E NOTEBOOKS, DESTINADOS À PREMIAÇÃO DOS VENCEDORES DO 1º CONCURSO DE REDAÇÃO, PROMOVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM PARCERIA COM A ESCOLA DO LEGISLATIVO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3190-0045

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 21/10/2025

INÍCIO DA DISPUTA: 14/11/2025 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: https://bll.org.br/

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA https://www.comprasnet.gov.br

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL Nº. 5/2025 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº. 5/2025

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Diamantino, atendendo ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, ***no dia 3 de novembro de 2025, com início às 15h00min***, no Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares na Câmara Municipal; sito a Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345 – Jardim Eldorado – Diamantino; para apresentação e discussão dos ***Projetos de Lei:***

· ***43/2025*** *- Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Diamantino/MT, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.;*

· ***50/2025*** *- Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2026, e dá outras providências; e*

· ***52/2025*** *- Estima a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2026.*

Na ocasião, os cidadãos terão a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Haverá transmissão ao vivo na Página do Facebook: Câmara Municipal de Diamantino-MT e no Canal do Youtube: Câmara Municipal de Diamantino.

Diamantino/MT, 16 de outubro de 2025

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

Ver. Edson da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 98/2025

Portaria nº. 98/2025

SUSPENDE O EXPEDIENTE E ATENDIMENTO VESPERTINO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a ocorrência de problemas elétricos nas instalações do Poder Legislativo Municipal, com risco de dano a equipamentos e segurança de servidores e visitantes; **CONSIDERANDO** a necessidade de desligamento programado da rede elétrica para viabilizar os reparos e testes técnicos; **CONSIDERANDO** o interesse público na preservação da segurança e integridade do patrimônio;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam suspensos, em caráter excepcional, o expediente interno e o atendimento ao público no período vespertino do dia 20 de outubro de 2025, na Câmara Municipal de Diamantino, em razão dos serviços de manutenção e conserto na rede elétrica do prédio legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 20 de outubro de 2025.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 007/2025

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 05 de novembro de 2025 às 09h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site https://bll.org.br/, o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNERS, CRACHÁS, CARIMBOS, PELICULAS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT".** Maiores informações através do Edital nº. 008/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v2?2, https://bll.org.br/, https://pncp.gov.br/app/editais ou deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá – MT, 20 de outubro de 2025. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira**

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, realizará no próximo dia 27 de outubro de 2025 às 08h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site https://bll.org.br/. DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E OUTROS ITEM DO SEGMENTO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT. Maiores informações estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v2?2, https://bll.org.br/, https://pncp.gov.br/app/editais ou deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá-MT, 20 de outubro de 2025. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 607 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 607 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Nomeia encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais e institui comissão de apoio à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

Considerando a necessidade de adequação da Câmara Municipal à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

Considerando a necessidade de apoio técnico e administrativo para a implementação das medidas de conformidade à LGPD;

R E S O L V E

Art. 1º – Nomear a servidora **Evillyn Daiane Silva Fabrício**, matrícula funcional nº 92/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, como **Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais** no âmbito da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, para os efeitos da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Compete à Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de exercer as atribuições previstas na LGPD.

Art. 2º – Instituir a **Comissão de Apoio à Implementação da LGPD**, com a finalidade de auxiliar a Encarregada na execução das ações necessárias à adequação da Câmara Municipal à Lei nº 13.709/2018.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Apoio à LGPD os seguintes servidores:

I- **André Mobiglia Mesquita**, Auditor Público Interno, matrícula nº 67/1;

II – Geovanna Bispo de Souza Coelho, Assessora da Presidência, matrícula nº 136/2;

III– **Luis Henrique dos Santos Lessa**, Assistente Administrativo, matrícula nº 139/1;

IV– **Sandra Cesária dos Santos**, Recepcionista, matrícula nº 72/1.

Parágrafo único. A Comissão atuará em conjunto com a Encarregada, auxiliando na elaboração de políticas, diretrizes, orientações internas, levantamentos de dados e quaisquer outras atividades pertinentes à proteção de dados pessoais no âmbito desta Câmara Municipal.

Art. 4º – O exercício das funções previstas nesta portaria, será considerado trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 5º - Aos servidores designados nesta Portaria serão assegurados os direitos e benefícios previstos no Art. 62, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 594/2025.

Art. 7º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 16 de Outubro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 05/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E MPX SOLUCOES WEB LTDA. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO AO CICLO DO PORTAL NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PUBLICA - PNTP. DO VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. ATÉ 20/10/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 053/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, SRº MATHEUS WINICIUS MARQUES.

PORTARIA Nº 053/2025

Dispõe sobre a nomeação de responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº 009/2025, **Srº MATHEUS WINICIUS MARQUES.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela**, Estado de Mato Grosso, **EDINEI APARECIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2025, celebrado entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Estrela/MT, que tem por objeto a cessão de servidor técnico especializado para acompanhamento e fiscalização da execução de obras da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância das normas técnicas e legais aplicáveis à execução contratual, em especial aquelas relativas à fiscalização de obras e serviços de engenharia;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Engenheiro Civil **Sr. MATHEUS WINICIUS MARQUES**, inscrito no **CPF nº 037.471.411-88** e no **CREA/MT sob o nº 52816**, para exercer a função de Fiscal de Obras, responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº 009/2025, que trata da reforma da edificação da Câmara Municipal de Porto Estrela, abrangendo revitalização de fachada, reestruturação de cobertura e paisagismo.

Art. 2º. Caberá ao servidor nomeado o exercício das atribuições de fiscalização e acompanhamento técnico da obra, observando as disposições legais, contratuais e regulamentares pertinentes, bem como as orientações e registros do Sistema GEOBRAS e demais normativos aplicáveis.

Art 3º - – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 /09/2025.

Publique, Registre-se,

Comunique-se e

Cumpra-se.

Porto Estrela- MT, 20 de outubro de 2025.

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Porto Estrela-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Adesão da **Ata de Registro de Preço no 11/2025 do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA –MG** oriundo ao **Pregão Presencial no 021/2025**, do Município de Diamantina - Minas Gerais. **Atendendo Pedido da Câmara**

Municipal de Poxoréu - MT, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FORTAS, ABRANGENDO RASTERAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEUITINHONHA - ´CIM JEUITINHONHA, conforme Registro de Preço nº 11/2025, e Pregão Eletrônico 021/2025. Constitui objeto desta ata de "registro de preços" para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, pautados em auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do de Jequitinhonha – MG, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como "órgão gerenciador", conforme definição dada no inciso XLVI do art. 6 e, conforme dispõe o art. 86 ambos da Lei Federal na 14.133, de 10 de abril de 2021 e, em observando no que couber ao disposto no Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o quantitativos de litros de cada tipo de combustível, bem como estima o valor global/anual das despesas a serem contratadas por todos Entes Públicos participante do Pregão Eletrônico n°021/2025:

2. Justificativa

A solução a ser contratada visa atingir os seguintes objetivos:

· Flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla;

· Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, permanecendo o sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

· Simplificar o controle de gastos com manutenção corretiva e preventiva de veículos;

· Conservação e bom uso do patrimônio público;

· Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

· Evolução e consonância com a visão de futuro da organização na modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições, pretende-se adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e operacional;

· Otimização da Aplicação de recursos Públicos;

· Maior distribuição de renda com credenciamento de maior número de fornecedores possíveis à administração pública;

· Aplicação de princípios de economicidade e eficiência;

A futura contratação atenderá as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu, que para cumprir com as suas atribuições, precisa que sua frota de veículos e equipamentos esteja apta e ativa, em condições de uso e compatível com as normas vigentes, e que haja controle econômico, orçamentário e financeiro efetivo e padronizado sobre as despesas realizadas, proporcionando a otimização de uso e rendimento dos veículos/equipamentos, e por consequência prolongando sua vida útil.

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, gerado que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Não obstante a regra geral, a própria jurisprudência do TCU, estabelece que em casos em que for inviável o parcelamento, faça constar a justificativa quanto à questão, conforme se depreende dos Acórdãos n 2.625/2008 e 2.864/2008, ambos do Plenário.

O Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT já se manifestou no mesmo sentido:

"Licitação. Parcelamento do objeto. Serviços de gerenciamento de combustível por cartão magnético, fornecimento de combustível e rastreamento veicular".

1) Fere o princípio da competitividade a junção, em um mesmo lote da licitação, dos serviços de gerenciamento de combustível por cartão magnético, fornecimento de combustível e de rastreamento veicular, uma vez que se tratam de serviços de natureza divisível, podendo ser prestados de forma independente por empresas distintas.

2) É possível a contratação do serviço de gerenciamento de combustível por cartão magnético integrado ao fornecimento de combustível por rede de postos credenciados pela contratada, em único lote da licitação desde que a escolha por esta opção seja devidamente motivada pela administração. Conforme se depreende da Resolução de Consulta 16/2012 do TCE-MT. (TCE/MT, RNE n° 236390/2017, Relator Isaías Lopes da Cunha, Acórdão n° 55/2018, julgado em 22/08/2018)".

Licitação. Não parcelamento do objeto. Inviabilidade técnica e/ou econômica. É possível o não parcelamento do objeto licitado na contratação de serviços em que restem demonstrados o risco de perda da economia de escala. O possível aumento dos custos de mobilização e/ ou das dificuldades no gerenciamento dos serviços prestados.

Depreende-se, portanto, que ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

O foco principal da contratação pretendida é um só: Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizada para fornecimento de combustíveis, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, monitoramento e rastreamento via satélite, atendendo as necessidades do município de

Poxoréu-MT.

É fato que os serviços podem ser executados por várias empresas, porém, para a Câmara Municipal de Poxoréu, não adianta apenas o fornecimento isolado de combustíveis sem a solução tecnológica integrada que permita o órgão ter a efetiva gestão de custo de cada veículo em uma única ferramenta.

Tais situações comprometem a gestão de frotas, e por consequência, a transparência e o controle interno e externo, pois a ausência de gestão integrada é prejudicial a qualidade do serviço prestado e de gestão

A experiência havida em outros Órgãos de outros Municípios demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único, qual seja: para a eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, mediante a implantação de sistema via web, por meio de cartão magnético ou microprocessado, conforme especificação do **termo do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e Pregão Eletrônico nº 021/2025.** A eficiência é um princípio basilar da administração pública e que se demonstra nesse modelo de gestão para se evitar retrabalhos, bem como, a burocrática rotina administrativa, pelas normas que deve observar, a gestão por módulos separados se mostra em viés contrário a desburocratização colocando a gestão municipal a mercê de um modelo de gestão ineficiente e atrasado em relação a iniciativa privada. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detrimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, consistente na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, mediante a implantação de sistema via web, por meio de cartão magnético ou microprocessado, conforme especificação do termo do **Pregão Eletrônico nº 021/2025,** atendendo as necessidades do município. Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIM, na qualidade de órgão gerenciador, bem como abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, dos Municípios Consorciados, todos na qualidade de órgão participante, pautando no fornecimento de combustíveis (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da frota. Pulando no fornecimento dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10). Sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento das respectivas frotas, por de uso de sistema eletrônico de controle, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identificativo) como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento do abastecimento da frota, conforme constou do estudo técnico preliminar (ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência (TR) e seu apêndice, em atendimento a solicitação da secretaria executiva Consórcio CIMVALES, em que os municípios consorciados fazem parte como órgãos participantes.

4. Da Especificação Dos Serviços:

Os serviços que integram o objeto do presente termo devem atender as especificações abaixo:

4.1. Do Gerenciamento Do Sistema.

4.1.1. Do Gerenciamento De Abastecimento Da Frota:

O Sistema de Gerenciamento do Controle Eletrônico de Combustíveis se fará através de abastecimento por cartão magnético, para máquinas e veículos oficiais ou oficializados, é deve:

Somente permitir o abastecimento sem a apresentação do cartão magnético de abastecimento do veículo em caso fortuito, desde que devidamente autorizado pelo responsável pelo setor de gerenciamento da Frota Municipal;

Os condutores deverão ser previamente cadastrados e autorizados, cujas senhas e cadastros pessoais serão individualizados;

Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do cartão, 2a (segunda) via, verificação de saldos e possibilidade de cancelamento da cota/limite em caso de transferência para outro cartão eletrônico,

Possibilitar o abastecimento em qualquer dos postos credenciados ou licitados para os casos dos veículos em deslocamentos a serviço fora do município;

Possibilitar relatórios gerenciais de consumo em litros por cartão; consumo em litros por quilometro rodado por veículo; monitoramento total das despesas de combustível por veículo/mês; consumo em litros no horário e dia de abastecimento, emissão de relatórios do tipo composição de frota, histórico de consumo de combustível, histórico de quilometragem da frota, postos disponibilizados utilizados no abastecimento, utilização de combustíveis por usuário, usuários cadastrados por Secretaria, bem como outros relatórios relativos a consumo de combustíveis, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo;

Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio ou destruição, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação do Departamento de frotas ao contratado;

Ser instalado o equipamento para uso dos cartões magnéticos de controle nos Postos revendedores de combustível contratados com o Município;

Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, ser enumerados, controlados, individualizados e vinculados aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Poxoreu, e ainda serão emitidos relatórios contendo o registo do hodômetro/horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável;

Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa pelo presidente, que fornecerão as informações

mínimas, tais como: Placa e Modelo do veículo, Servidor (es) a serem cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual;

Os cartões eletrônicos serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção;

Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do departamento de frotas controlar a quantidade disponível a estipulação da listagem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

Todos os abastecimentos deverão constar nos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento, sendo de rede credenciado ou licitado.

Para o gerenciamento de combustível o modulo deverá permitir o cadastro de forma ágil de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Prefeitura Municipal, controle e notas de empenhos, relatório frota com cota, condutores, cartões, localizador de veículos. Faturas "on line", relatórios de fechamentos, gerenciais e consumo, rede credenciada, dashboard, e portal da transparência.

4.5.1. Do Fornecimento Dos Cartões

a) Os cartões deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Poxoréu, deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 (cinco) anos.

b) Os cartões não serão cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade da frota municipal.

c) Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Poxoréu.

d) Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante, que deverão ser individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

· identificação da CONTRATANTE;

· identificação do veículo; placa marca modelo.

e) Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.

f) Os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada, em tempo real.

OBSERVAÇÃO: Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

4.5.2. Especificação Técnica Do Sistema

Define-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do contratante, com captura eletrônica e instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento; além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

Módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota Aplicativo de Tecnologia da Informação que permite o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais serão utilizados leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

Gestão de abastecimento interno - O sistema deve possuir aplicações para a gestão do consumo realizados nos postos internos, tanques próprios, caminhões tanques e móveis gerindo a consumo dos equipamentos e maquinadas em campo.

5. Avaliação Dos Custos/Orçamentos

O valor para a referida contratação, contida no presente termo, elaborada com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo e praticados pela Administração Pública é de R$ **127.110,00 (cento vinte sete mil e cento e dez reais),** respeitados os valores unitários e total descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	QTD/ANO	Preço médio ANP	Preço estimado
001	**Diesel S/10**	**Litros**	**19.000**	**R$6,69**	**R$127.110,00**
Total				**Desconto ofertado**	**00%**
				v. total com o desconto	**R$127.110,00**

Poxoréu (MT), 15 de outubro de 2025

Rosalvo Rodrigues da Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Lindinalva Lélis de Azevedo

MEMBRO

Marjones Varanda Catalá

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO que está procedendo à INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 03/2025

A Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMRPESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 10 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS** a ser realizado nas dependências do setor de licitações da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, e firmará **CONTRATO** com a mesma.

Valor Global Estimado: R$ 28.540,00 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta reais)

Fundamento legal: No Art. 74 da Lei Federal nº 14.133.

Reserva do Cabaçal – MT, 20 de outubro de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

Agente de contratação

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: LEIS LTDA

CNPJ Nº: 03.725.725/0001-35

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 10 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 20/10/2027.

VALOR GLOBAL: R$ 28.540,00

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMRPESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 10 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS, nos termos do processo de **Inexigibilidade nº 01/2025**.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 20 de outubro de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 16/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA O Sr. Pedro Renato Negris COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 04/2025 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL E A LEIS LTDA, **CNPJº:** 03.725.725/0001-35.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **PEDRO RENATO NEGRIS,** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.751-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 04/2025**

que tem como objeto: **CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 10 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
TERMO DE “RATIFICAÇÃO” DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMRPESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE MATO GROSSO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 10 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS

Fundamento legal no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021.

CONTRATADA: LEIS LTDA, cadastrada no **CNPJ Nº:** 03.725.725/0001-35

Valor: R$ 28.540,00

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Câmara, emitido pelo **Draº ANA CLARA MOREIRA DE BORTOLI.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de outubro de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Dispensa de Licitação nº 006/2025.

Fundamento: Decreto Legislativo nº 001/2024 e Decreto Municipal nº 243/2024.

Processo Administrativo nº 007/2025

OBJETO: "Contratação de empresa de telecomunicações para assinatura mensal de 2 linhas de telefonia móvel, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rondolândia-MT."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação nº 006/2025, para prestação de serviços acima descritos.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob o processo administrativo nº 007/2025, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião do Controlador Interno e Assessor Jurídico, conforme pareceres juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47,** no valor global de **R$ 837,60 (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).**

4. Encaminhe para o setor contábil para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Assessoria Jurídica instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 20 de outubro de 2025.

_____

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 1320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Decreto n.º 14, de 17 de janeiro de 2025, expedido pelo Poder Executivo Municipal, que antecipou o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, no dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira),** alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º No dia 28/10/2025 (terça-feira) o expediente na Câmara Municipal será normal, com a realização da 39ª sessão ordinária às 14:00 horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro de 2025.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

CARTA DE INTIMAÇÃO

CARTA DE INTIMAÇÃO (REMARCAÇÃO DE OITIVA)

Senhor Raphael Onofre Castanho da Silva,

Preposto da Empresa TM Veículos e Serviços Ltda.

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada por meio da Portaria nº 06, de 03 de janeiro de 2022, designada para atuar no Processo Administrativo Especial nº 01/2025, instaurado conforme Portaria nº 134, de 12 de setembro de 2025, **INTIMA** Vossa Senhoria a comparecer à oitiva remarcada perante esta Comissão, a realizar-se no dia **30 de outubro de 2025, às 8 horas, na Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT,** situada na Rua Julio Martinez Benevides, 195-S, Centro – Tangará da Serra-MT.

A redesignação ocorre em virtude do ponto facultativo decretado para o dia 27 de outubro de 2025 (Decreto nº 1.320, de 20 de ou-

tubro de 2025).

Na oportunidade, Vossa Senhoria poderá prestar esclarecimentos e apresentar informações que julgar pertinentes à sua defesa, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Tangará da Serra, 20 de outubro de 2025.

MARCELO FERNANDES ROSA

Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS E SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, através de seu Presidente, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação aos membros (vereadores) e servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do município de União do Sul, nas condições especificadas nessa Resolução.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago aos servidores públicos efetivos e comissionados, que estejam na atividade do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos ou funções públicas.

§1º O valor do auxílio-alimentação a que se refere este *caput* será no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, podendo ser revisto por nova Resolução da Mesa Diretora.

§2º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob a forma de vale- alimentação ou vale-refeição, através de cartão magnético ou equivalente, para aquisição de gêneros alimentícios, *in natura* ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação ao servidor que se encontre recluso ou afastado a qualquer título e ainda para:

I - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função em decorrência de licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio, exceto o previsto no inciso IX do § 1º deste artigo;

II - Licenciado em virtude de licença-prêmio;

III - Cedido para outro órgão público;

IV - Licenciado para tratamento de interesse particular;

V - Suspensão em decorrência de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

VI – Estagiários.

§1º A vedação prevista no *caput* deste artigo não alcança os servidores em:

I - Licença de casamento;

II - Licença à gestante;

III - Licença paternidade;

IV - Licença para adoção;

V - Licença em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

VI - Férias;

VII - Licença ou afastamento para qualificação profissional de interesse do município;

VIII- Licença em virtude de requisição pela Justiça Eleitoral e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue;

IX- Licença ou afastamento para tratamento da própria saúde que esteja em gozo ou não de auxílio- doença por motivo decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

X - Licença ou afastamento para tratamento da própria saúde que esteja em gozo ou não de auxílio- doença por qualquer motivo de saúde propria.

Art. 4º. O auxílio-alimentação previsto nesta Resolução:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, ou ainda para fins de insalubridade ou periculosidade;

VI - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 5º. Caberá a Presidencia da Câmara a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 6º. A Câmara Municipal poderá contratar empresa para administrar o auxílio-alimentação, devendo observar os procedimentos legais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da instituição desta Resolução no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão custeadas com orçamento da própria Câmara Municipal, respeitadas eventuais limitações Constitucionais e Legais, bem como se observará a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 17 outubro de 2025

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ BANNER BAGATINI

Ver. Presidente Ver. 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 24/2025

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor Sr. VALDECIR MARTINS DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Contador, vinculado à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 21 de agosto de 2024 a 20 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 10 de outubro de 2025

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 136/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Jair Germano Gonçalves, Matrícula 15-1, Técnico Legislativo, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, que terá como período de gozo 29/10/2025 a 12/11/2025, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

Processo Administrativo n.º 31/2025

UASG: 929721

Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Órgão Gerenciador e Participante: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50

Fornecedor: SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.390.402/0001-18

Objeto: Registro de preço para a confecção e fornecimento de capas de processo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Itens: 1 e 2

Valor Global: R$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais)

Vigência: 21/10/2025 a 21/10/2026

Data da Assinatura: 17/10/2025

Assinatura: Wanderley Cerqueira Presidente da Câmara Municipal, e o Sr. Robson Arruda Leite representante legal da empresa SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA

O presente documento encontra-se à disposição dos interessados no site: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no portal transparência do site da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2025

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 000007/25

No dia 18 de Agosto de 2025, no(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA** , inscrito(a) no CNPJ 07.950.742/0001-27, com sede à n° CEP - – Cuiabá-MT neste ato legalmente representado por **ANTENOR DE FIGUEIRERO NETO**, portador do CPF n° **283.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SSG Soluções LTDA **CNPJ: 46.973.126/0001-43**

Representante: Sandra Regina Gutierres

Telefone: (65) 9686-0011

Email: comercial@ssg-solucoes.com

Endereço: R TRES, 00 - CENTRO AMERICA, Cuiabá - MT - 78053-792

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
4	1.800,00	UN	ANDRADE	RODO LIMPMAX 30CM- CABO 150CM ALUMINIO	R$ 29,26	R$52.668,00

Descrição: RODO PARA PISO COM BASE DE ALUMÍNIO MEDINDO 30CM, COM CABO DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 130CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
6	1.800,00	UN	ANDRADE	RODO LIMPMAX 50CM- CABO 150CM ALUMINIO	R$ 24,68	R$44.424,00

Descrição: RODO PARA PISO COM BASE DE ALUMÍNIO MEDINDO 50CM, COM CABO DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 130CM.

Total: R$ 97.092,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2026** , a contar do dia **18/08/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de bens de consumo fungíveis para atender o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e os Municípios integrantes.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro 8 da Lixeira, CEP 78.008-840, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por seu diretor executivo, Sr. Antenor de Figueiredo Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e inscrito no CPF/MF nº. 283.930.901-72, denominado simplesmente CONTRATANTE.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor
3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos

créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações
5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos doS artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADE

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao

respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ANTENOR DE FIGUEIRERO NETO
DIRETOR EXECUTIVO

Assinado de forma digital por:
ANTENOR DE FIGUEIRERO NETO
283.*.***-**
Dados: 20/10/2025 09:54:08

SSG Soluções LTDA
46.973.126/0001-43

Assinado de forma digital por:

Sandra Regina Gutierres

720.*.***-**

Dados: 18/08/2025 16:32:01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2025

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 000007/25

No dia 17 de Outubro de 2025, no(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA** , inscrito(a) no CNPJ 07.950.742/0001-27, com sede à n° CEP - – Cuiabá-MT neste ato legalmente representado por **ANTENOR DE FIGUEIRERO NETO**, portador do CPF n° **283.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GM EMBALAGENS LTDA **CNPJ: 52.505.574/0001-15**

Representante: PRISCILA CONSANI DAS MERCES

Telefone: (65) 3028-4200

Email: gerais.mep@gmail.com

Endereço: RUA I, 00 - PARQUE ATALAIA, Cuiabá - MT - 78095-090

Item: 9	**Quantidade:** 360,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** ALPHAPLAST	**Modelo:** CONFORME EDITAL	**Preço Unitário:** R$ 2,10	**Valor Total:** R$756,00

Descrição: SACO P/ LIXO 30L CARACTERÍSTICAS: MATERIAL PLÁSTICO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 45CM X 57 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. (PCT COM 10 UNID)

Item: 10	**Quantidade:** 360,00	**Unidade:** UN	**Marca:** DSR	**Modelo:** CONFORME EDITAL	**Preço Unitário:** R$ 13,91	**Valor Total:** R$5.007,60

Descrição: SACO P/ LIXO 100L CARACTERÍSTICAS: MATERIAL PLÁSTICO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 75 CM X 105 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES

Total: R$ 5.763,60

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/10/2026** , a contar do dia **17/10/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de bens de consumo fungíveis para atender o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e os Municípios integrantes.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro 8 da Lixeira, CEP 78.008-840, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por seu diretor executivo, Sr. Antenor de Figueiredo Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e inscrito no CPF/MF nº. 283.930.901-72,

denominado simplesmente CONTRATANTE.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor
3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações
5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do

órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos doS artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADE

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ANTENOR DE FIGUEIRERO NETO
DIRETOR EXECUTIVO

Assinado de forma digital por:
ANTENOR DE FIGUEIRERO NETO
283.*.***-**
Dados: 20/10/2025 09:54:42

GM EMBALAGENS LTDA
52.505.574/0001-15

Assinado de forma digital por:

PRISCILA CONSANI DAS MERCES

075.*.***-**

Dados: 17/10/2025 16:55:23

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2025

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 000007/25

No dia 17 de Outubro de 2025, no(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA** , inscrito(a) no CNPJ 07.950.742/0001-27, com sede à n° CEP - – Cuiabá-MT neste ato legalmente representado por **ANTENOR DE FIGUEIRERO NETO**, portador do CPF n° **283.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA **CNPJ: 10.199.538/0001-20**

Representante: PRISCILA CONSANI DAS MERCES

Telefone: (65) 3028-4200

Email: gerais.mep@gmail.com

Endereço: R D, 3550 - DISTRITO INDUSTRIAL, Cuiabá - MT - 78098-300

Item: 12	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** SENSATO	**Modelo:** F.S	**Preço Unitário:** R$ 2,40	**Valor Total:** R$720,00

Descrição: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES, DE ALTA QUALIDADE, BRANCO, PICOTADO E GOFRADO, NEUTRO, MACIO E SUAVE ROLOS COM 30 M X 10 CM, 100 FIBRAS NATURAIS, EMBALAGEM COM CÓDIGO DE BARRAS E CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Item: 13	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** FD	**Marca:** LENDA	**Modelo:** INTERFOLHA	**Preço Unitário:** R$ 7,49	**Valor Total:** R$2.247,00

Descrição: TOALHAS DE PAPEL BRANCAS INTERFOLIADAS PARA USO GERAL, PRODUTO NÃO RECICLÁVEL, COMPOSIÇÃO: 100 FIBRAS CELULÓSICAS, EMBALAGEM COM 1250 FOLHAS NO FORMATO DE 20 CM X 27 CM. EMBALAGEM COM CÓDIGO DE BARRAS E DEMAIS INFORMAÇÕES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE12X2 BOX 50 FOLHAS

Total: R$ 2.967,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/10/2026** , a contar do dia **17/10/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de bens de consumo fungíveis para atender o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e os Municípios integrantes.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro 8 da Lixeira, CEP 78.008-840, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por seu diretor executivo, Sr. Antenor de Figueiredo Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e inscrito no CPF/MF nº. 283.930.901-72, denominado simplesmente CONTRATANTE.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor
3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos

créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações
5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos doS artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADE

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao

respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ANTENOR DE FIGUEIRERO NETO
DIRETOR EXECUTIVO

Assinado de forma digital por:
ANTENOR DE FIGUEIRERO NETO
283.*.***-**
Dados: 20/10/2025 10:13:29

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA
10.199.538/0001-20

Assinado de forma digital por:

PRISCILA CONSANI DAS MERCES

075.*.***-**

Dados: 17/10/2025 17:00:32

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 015/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, por meio de seu Presidente, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que **Adjudica** e **Homologa** o **Pregão Eletrônico SRP N° 015/2025,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-**

SIÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR, NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: 260.616,80 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos): **CENTRAL CLEAN CUIABA COM DE PROD.DE HIG PROFISSIONAL (18608734000113)** com o lote: 1 no valor total de R$ 193.416,80 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e **61.288.278 ANA PAULA COSTA AMORIM (61288278000109)** com o lote: 2 no valor total de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 20 de outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025.

Processo Administrativo Nº 007/2025 - LEI 14.133/21

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA/MT – CNPJ: 04.805.882\0001-13 –MT, através de sua Pregoeira nomeada pela Resolução 047/2025, torna público a realização de Licitação através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br , por intermédio da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2025, do tipo de julgamento menor preço por item, tendo por Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ENXOVAL HOSPITALAR" PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ, ADMINISTRADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA /MT– CISA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I - EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTE DO PROCESSO VISANDO ATENDER A DEMANDA DO CISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. **Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas e** documentos de habilitação**: das 08h00min do dia 21/10/2025 até as 07h45min do dia 31/10/2025 (horário de Brasília);** Data e Horário da Fase de Lances: Dia 31/10/2025 das *08:00 às 11:00 (horário de Brasília).* edital disponível nos links: www.bnc.org.br/.(Bolsa Nacional de Compras) e https://saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/cisa/. Informações: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no BNC On-line, atendimento fornecedores: CONTATOS: telefone e What Zap: (041) 3026-4550 – contato@bnc.org.br conforme edital de chamamento. São Félix do Araguaia-MT, 20 de outubro de 2025.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESOLUÇÃO 009/2024

WEILA ALMEIDA FONSECA

Secretaria Executiva – Cisa

Resolução Nº 001/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX)

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, torna público que, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, será realizada a contratação direta da empresa **JZUCHI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 54.926.805/0001-90, para prestação de serviços jurídicos especializados.

Objeto: Contratação de assessoria jurídica especializada para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX).

Contratada: JZUCHI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Valor Global: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: A contratação baseia-se na inviabilidade de competição, em razão da singularidade do serviço técnico especializado e da notória especialização do advogado **Julcimar Zuchi**, sócio da empresa, com vasta experiência na área de consórcios públicos.

Informações complementares e o processo administrativo correspondente encontram-se disponíveis para consulta na sede do CISAX, situada na avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lote 10b, Centro, município de Confresa – MT, no horário das 7h às 11h 30min e 13h às 17h.

Confresa, 20 de Outubro de 2025.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

Presidente da Comissão

Portaria 007/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Objeto: Contratação de assessoria jurídica especializada para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX).

Contratada: JZUCHI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor Global: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e com base nos documentos que instruem o processo administrativo nº 012/2025, HOMOLOGO a contratação direta da empresa **JZUCHI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para a prestação dos serviços descritos no objeto, considerando a notória especialização comprovada e a adequação do preço contratado às condições de mercado.

Publique-se e formalizem-se os atos necessários para a contrata-

ção.

Confresa – MT, 20 de Outubro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Presidente da Cisax

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA 004/2025 - CISCN

Aos **treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco**, às **oito horas e quinze minutos**, no gabinete da Prefeitura municipal de Diamantino, localizada na Rua Desembargador Pereira Ferreira Mendes, 2287, no Bairro Jardim Eldorado, município de Diamantino-MT, reuniram-se representantes do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Norte Mato-Grossense – CISCN** e das **secretarias municipais de saúde**, com o objetivo de definir ações conjuntas do consórcio com os municípios consorciados.

Marco Antônio, Secretário Executivo do CISCN, iniciou a reunião se apresentando, pois, foi a primeira reunião após ter sido empossado. Falou sobre os números de atendimentos realizados os últimos noventa dias dos recursos próprios e do PAICI, inclusive sobre o fila zero. Informou que Alto Paraguai realizou trinta e três consultas, vinte e um exames e sete compras diretas; Diamantino realizou duas cirurgias, noventa e seis consultas e dezessete exames; Nortelândia realizou sessenta consultas e cento e vinte e cinco exames; São Jose do Rio Claro realizou uma cirurgia, treze consultas e cento e quarenta e dois exames. Informou ainda sobre os números de atendimentos do Fila Zero, Alto Paraguai realizou uma cirurgia, cento e trinta e uma consultas e cento e vinte e dois exames; Diamantino realizou cinco cirurgias, dezoito consultas e quatrocentos e cinquenta e um exames; Nortelândia realizou setenta e três cirurgias, cinquenta e uma consultas e cinquenta e três exames; São José do Rio Claro realizou dezessete cirurgias e vinte e três consultas.

A Senhora **Vanessa Pereira Stocco** falou sobre a dificuldade que é conseguir determinados exames/biopsia junto ao SUS em Cuiabá devido a demora e fazendo compra direta pelo CISCN é mais ágil e mais rápido o atendimento dos pacientes, falou também da compra de sedações para realizar as tomografias e ressonâncias, o sus não estão realizando estes exames com sedação, tem pacientes que não conseguem fazer os exames.

A Secretaria de São Jose do Rio Claro Senhora **Regiane Marques de Oliveira Silva** falou sobre as sedações/contraste que sempre precisa estar comprando através de compra direta, falou que as associações de anestesia são uma máfia. Falou sobre os atendimentos da carreta odontosesc, foram atendidos um mil, quatrocentos e quarenta e oito pacientes, sendo consultas/tratamentos três mil e setenta e seis e treze mil cento e vinte e três procedimentos.

Marco Antônio Secretário Executivo, informou ainda sobre os atendimentos da carreta da mulher onde foram realizadas mil cento e quatro mamografias, quatrocentos e oitenta e sete CCO e mil quinhentos e noventa e umas orientações, totalizando três mil cento e oitenta e dois atendimentos, embora as quantidades de atendimentos não tenha atingido 100%, mas quem procurou foi atendido.

O **Senhor Francisco** presidente do CISCN, falou também do local onde a carreta ficou, isso pode ter ocasionado essa dificuldade dos pacientes verem a carreta, pois a carreta odontológica ficou em frente a Prefeitura, local que é passagem de todos, mais visível. Falou também que os pacientes que vão para fora do município para serem atendidos em consultas ou exames, não tem condições de comprar um lanche na estrada, que tem município que paga, mas não é realidade de nossos municípios.

O Prefeito de São Jose do Rio Claro Senhor **Levi Ribeiro**, falou sobre o translado dos pacientes além de ficar caro para o município ainda é muito perigoso. Falou também que precisam fortalecer o Consórcio.

Marco Antônio Informou ainda que se tivesse que levar os pacientes na capital para fazerem as mamografias o custo seria muito alto em torno de 65% a mais, do que o município de Diamantino disponibilizou para o atendimento.

Marco Antônio fez a prestação de contas dos valores dos recursos e mais uma vez foi falado a todos os presentes que o valor dos repasses estão defasados, pois, desde sua criação é o mesmo valor, sendo que tudo aumenta. Hoje o CISCN recebe de recursos próprios um total de trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos e de PAICI o valor de dezoito mil, cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos.

Marco Antônio ainda informado aos prefeitos os valores que cada município deveria repassar para o CISCN, sendo: Alto Paraguai dezessete mil, duzentos e quarenta e oito e setenta e três centavos; Diamantino trinta e nove mil cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos; Nortelândia treze mil, cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos; São José do Rio Claro trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos. Informou ainda que se fosse aprovados esses valores para este ano ainda o Estado estaria repassando 50% desse valor para o CISCN através do PAICI.

O Senhor **Adair José Alves Moreira** Prefeito de Alto Paraguai, que achava que seria bom aumentar gradativamente os valores.

A Secretaria de São Jose do Rio Claro Senhora **Regiane Marques de Oliveira Silva,** falou sobre o valor sugerido, pode pesar para o município, porém, é benefício para o mesmo.

O Senhor **Mariano Gomes** Prefeito de Nortelândia, falou que está bem complicado esse ano.

O Senhor Francisco Ferreira Mendes Júnior, prefeito e presidente do CISCN, falou que é só pedir dinheiro para um Deputado.

A Senhora **Andreia Silva Duarte**, coordenadora da Central de Regulação de Nortelândia falou que poderiam mexer na PPI e repassar tudo para o CISCN.

Presidente do CISCN e Prefeito de Diamantino, **Senhor Francisco Ferreira Mendes Júnior**, solicitou um levantamento sobre os valores do hospital e repassar aos prefeitos, falou sobre os resíduos solido que vai resolver.

A Senhora **Cristina Rodrigues Coimbra,** contadora do CISCN informou a todos que para que o valor do PAICI aumente no inicio do ano é preciso começar a pagar ainda este ano o novo valor e que a SES/MT, já esta estudando para fazer nova portaria do PAICI pois a portaria 210/2023, foi criada em 20/03/2023.

Presidente do CISCN e Prefeito de Diamantino, **Senhor Francisco Ferreira Mendes Júnior,** pediu para que todos os secretários de saúde dessem a opinião e todos foram favoráveis

Na continuidade, falou que dia quinze de outubro as onze horas tinha uma reunião com o Senhor Otaviano Piveta para tratar do fortalecimento do CISCN e que era para todos os prefeitos estarem presentes.

Solicitou ainda para o Jurídico do CISCN, **Dr Kadd Haeg Maciel** que visse uma maneira de fazer um aditivo para que o CISCN pudesse comprar serviços do Hospital São João Batista.

Dr. Kadd Haeg Maciel falou que vai estudar o termo de contratação para ver a possibilidade de fazer aditivo, falou também que está digitando o novo credenciamento para o ano de dois mil e vinte seis, pois, para não deixar os municípios consorciados descoberto de atendimento para os seus munícipes.

O Secretario executivo Marco Antônio informou que irá fazer reunião com os secretários de saúde para discutir sobre a demanda do novo credenciamento para o ano de 2026.

Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos presentes.

Francisco Ferreira Mendes Junior , Adair José Alves Moreira, Mariano Gomes Miranda, Levi Ribeiro, Marco Antônio Monteiro da Silva, Kadd Haeg Maciel, Adelia Maria dos Santos, Regiane Marques de Oliveira Silva, Thais Oliveira de Almeida Souza, Vanessa Pereira Stocco, Andrea Silva Duarte e Cristina Rodrigues Coimbra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

040-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - INST. CARVALHO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A **INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.482.154/0001-35 estabelecida na Rua General Melo, nº 315, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-300, Município Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Titular: GUSTAVO ARISTÓTELES GONÇALVES CARVALHO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD	V. UNIT.
01	CONSULTA SEM DESLOCAMENTO – UROLOGIA	800	R$ 110,00
02	CONSULTA COM DESLOCAMENTO – UROLOGIA	1.000	R$ 160,00
03	CONSULTA SEMD ESLOCAMENTO – CIRURGIA GERAL	3.295	R$ 110,00
04	CONSULTA COM DESLOCAMENTO – CIRURGIA GERAL	1.200	R$ 160,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento

de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.17 09:51:27 -04'00'

Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO ARISTOTELES GONCALVES CARVALH
Data: 13/06/2025 16:06:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA
CNPJ nº 50.482.154/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

095-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 095/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e empresa **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 31.218.377/0001-45, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 925, bairro Centro, CEP 78.480-000 Município Rosário Oeste - MT, neste ato representada pelo Sr Renan Souza Mancio, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

SEM DESLOCAMENTO				
ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA MEDICA ANESTESIOLOGIA	850	R$ 110,00	R$ 93.500,00
2	CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA	4.500	R$ 110,00	R$ 495.000,00
3	CONSULTA MEDICA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	604	R$ 110,00	R$ 66.440,00
4	CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL	3.295	R$ 110,00	R$ 362.450,00
5	CONSULTA MEDICACOLOPROCTOLOGIA	1.740	R$ 110,00	R$ 191.400,00
6	CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA	995	R$ 110,00	R$ 109.450,00
7	CONSULT AMEDICA OBSTETRICIA	2.050	R$ 110,00	R$ 225.500,00
8	CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA	5.000	R$ 110,00	R$ 550.000,00
9	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	15.125	R$ 110,00	R$ 1.663.750,00
10	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	1.500	R$ 110,00	R$ 165.000,00
11	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.640	R$ 110,00	R$ 620.400,00
12	CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	3.070	R$ 110,00	R$ 337.700,00
13	CONSULTA MEDICA UROLOGIA	2.535	R$ 110,00	R$ 278.850,00
14	CONSULTA COM CIRURGIAO DO APARELHO DIGESTIVO - BARIATRICA	500	R$ 110,00	R$ 55.000,00
				R$ 5.214.440,00

COM DESLOCAMENTO				
ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGISTA	4.500	R$ 160,00	R$ 720.000,00
2	CONSULTA MEDICA CIRURGIAO GERAL	1.200	R$ 160,00	R$ 192.000,00
3	CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA	400	R$ 160,00	R$ 64.000,00
4	CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA	5.200	R$ 160,00	R$ 832.000,00
5	CONSULTA MEDICA OBSTETRICIA	4.800	R$ 160,00	R$ 768.000,00
6	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	2.400	R$ 160,00	R$ 384.000,00
7	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	640	R$ 160,00	R$ 102.400,00
8	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.800	R$ 160,00	R$ 928.000,00
9	CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	3.950	R$ 160,00	R$ 632.000,00
10	CONSULTA MEDICA UROLOGIA	3.270	R$ 160,00	R$ 523.200,00
11	CONSULTA COM OBSTETRA PRE NATAL	2.000	R$ 160,00	R$ 320.000,00
				R$ 5.465.600,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 10.465.600,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão

Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos

serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.17 10:41:56 -04'00'

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

RSMED SOLUCOES HOSPITALARES LTDA:31218377000145
Assinado de forma digital por RSMED SOLUCOES HOSPITALARES LTDA:31218377000145
Dados: 2025.10.03 17:50:42 -04'00'

RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ. 31.218.377/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

107-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001- F. A. GOMES LTDA

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **F. A. GOMES LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e empresa **F. A. GOMES LTDA**, CNPJ nº 55.413.308/0003-12, sediada na Rua Rio De Janeiro (Lot Jd Kataguas), Nº7, bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo Sr Fernando Augusto Gomes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

SEM DESLOCAMENTO				
ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	V.UNIT.	V. TOTAL
2	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	3.070	R$ 110,00	R$ 337.700,00
5	CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA	4.500	R$ 110,00	R$ 495.000,00
9	CONSULTA MÉDICA CIRURGIA VASCULAR	1.192	R$ 110,00	R$ 131.120,00
13	CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLOGIA/METABOLOGIA	3.315	R$ 110,00	R$ 364.650,00
15	CONSULTA MÉDICA GERIATRIA	520	R$ 150,00	R$ 78.000,00
21	CONSULTA MÉDICA MASTOLOGIA	900	R$ 110,00	R$ 99.000,00
24	CONSULTA MÉDICA NEUROLOGIA CLÍNICO	4.900	R$ 150,00	R$ 735.000,00
25	CONSULTA MÉDICA NEUROLOGIA PEDIATRICA	3.945	R$ 150,00	R$ 591.750,00
35	CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.640	R$ 110,00	R$ 620.400,00
36	CONSULTA MÉDICA OTORRINOLARINGOLOGIA	4.180	R$ 110,00	R$ 459.800,00
38	CONSULTA MÉDICA PNEUMOLOGIA	1.347	R$ 110,00	R$ 148.170,00
39	CONSULTA MÉDICA PSIQUIATRIA	3.160	R$ 110,00	R$ 347.600,00
56	CONSULTA COM PSICOLOGO	4.530	R$ 90,00	R$ 407.700,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 4.815.890,00 (quatro milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e noventa reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a

prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e

demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo

aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.17 10:50:53 -04'00'

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

FERNANDO AUGUSTO GOMES:61628387149
Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO GOMES:61628387149
Dados: 2025.10.10 15:42:26 -04'00'

F. A. GOMES LTDA
CNPJ nº 55.413.308/0003-12
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

041-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.254.041/0001-07 estabelecida na Av Issac Polvoas, nº 1008, Bairro Centro Norte, CEP 78005-340, Município Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Titular: HELDER RONDON LUZ, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Forma de Organização: 02 – Ultrassonografia dos demais sistemas - visão

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	200	50,82	10.164,00

Forma de Organização: 05- Oftalmológico

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	300	48,48	14.544,00
2	021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	300	24,68	7.404,00
3	021106003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	400	80,80	32.320,00
4	021106005-4	CERATOMETRIA	200	24,74	4.948,00
5	021106006-2	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIAS)	200	20,22	4.044,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 73.424,00 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br

Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.17 09:56:06 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
HELDER RONDON LUZ
Data: 16/06/2025 20:16:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA.
CNPJ 17.254.041/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

045-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA,** CPNJ nº 42.480.390/0001-94, sediada na AV. Castelo Branco n°777, Bairro Centro-Sul, Várzea Grande/MT - CEP: 78110-00, neste ato representada pelo Titular Vildo Jose Sene Nunes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	200	R$ 50,82	R$ 10.164,00
2	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (MONOCULAR)	200	R$ 50,82	R$ 10.164,00
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	300	R$ 48,48	R$ 14.544,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	300	R$ 24,68	R$ 7.404,00
3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	400	R$ 80,00	R$ 32.000,00
4	CERATOMETRIA	200	R$ 24,74	R$ 4.948,00
5	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	200	R$ 20,22	R$ 4.044,00
9	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR ORTOPICO	200	R$ 18,51	R$ 3.702,00
10	FUNDOSCOPIA	800	R$ 8,42	R$ 6.736,00
11	GONIOSCOPIA	800	R$ 13,48	R$ 10.784,00
12	MAPEAMENTO DE RETINA	200	R$ 48,48	R$ 9.696,00
14	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	300	R$ 48,48	R$ 14.544,00
15	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	500	R$ 8,42	R$ 4.210,00
16	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	100	R$ 48,48	R$ 4.848,00
17	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	400	R$ 49,36	R$ 19.744,00
18	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	500	R$ 128,00	R$ 64.000,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

19	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	200	R$ 13,48	R$ 2.696,00
20	TESTE DE SCHIRMER	150	R$ 12,74	R$ 1.911,00
21	TESTE DE VISÃO DE CORES	200	R$ 8,42	R$ 1.684,00
22	TESTE ORTÓPTICO	200	R$ 24,68	R$ 4.936,00
23	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DECONTATO	200	R$ 24,68	R$ 4.936,00
24	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	160	R$ 96,00	R$ 15.360,00
25	TONOMETRIA	450	R$ 8,42	R$ 3.789,00
26	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	400	R$ 72,72	R$ 29.088,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 285.932,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no

artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido,

equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.17 10:01:19 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA:42480390000194

Assinado de forma digital por CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA:42480390000194
Dados: 2025.07.03 08:29:12 -04'00'

CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA
CPNJ nº 42.480.390/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

047-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - DIAG-X

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA,** CPNJ nº 22.545.782/0002-68, sediada na Rua Maria do Carmo Rego, nº 89, Bairro Araés - Anexo ao Hospital Santa Helena, Cuiabá – MT, CEP 78.005-680, neste ato representada pela Titular Franciamara Polverine Morais Guidetti, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por tomografia
Forma de Organização: 01 – Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CISVARC
2	020601002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU S/ CONTRASTE	400	R$ 121,32
6	020601006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA COM OU SEM CONTRASTE	300	R$ 126,67
7	020601007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM OU SEM CONTRASTE	300	R$ 126,67

Forma de Organização: 02 – Tomografia de tórax e membros superiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. CISVARC
12	020602003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX COM OU SEM CONTRASTE	600	R$ 177,33
13	020602004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO COM OU SEM CONTRASTE	500	R$ 177,33

Forma de Organização: 03 – Tomografia de abdômen, pelve e membros inferiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CISVARC
14	020603001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE	1000	R$ 180,21
15	020603002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	800	R$ 112,78
16	020603003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	1000	R$ 177,33

2.1.1 O valor do termo é de R$ 767.357,00 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato

no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.17 10:02:54 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI:88380726987

Assinado de forma digital por FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI:88380726987
Dados: 2025.08.05 17:00:32 -04'00'

DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA
CPNJ nº 22.545.782/0002-68
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

071-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.676.945/0001-77, estabelecida na Rua General Vale, 444, Poção, CEP: 78.015-660, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Eduardo Cuiabano, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Forma de Organização: 03 – Exames radiológicos do tórax e mediastino

ITEM	SIGTAP	EXAMES	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
3	020403003-0	MAMOGRAFIA	200	R$ 56,00	R$ 11.200,00
5	020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO REALIZADA IN LOCO (MATERIAL E APARELHO DA EMPRESA)	500	R$ 120,00	R$ 60.000,00
					VALOR TOTAL: R$ 71.200,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e

irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no

IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e

legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.17 10:25:57 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA:07676945000177

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA.
CNPJ 07.676.945/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

079-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 004.2025 - HOSPITAL OTORRINO LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 079/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL OTORRINO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITAL OTORRINO LTDA**, CNPJ n 14.347.727/0001-54, sediado na Rua Tenente Eulálio Guerra, n 28, Araés, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-510, neste ato representada pelo Sr. Alonso Alves Filho e Sr. Marcelo Laabs, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

PROCEDIMENTO CIRURGICO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	178	R$ 1.417,29	R$ 252.277,62
6	COPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO	12	R$ 1.347,60	R$ 16.171,20
7	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	19	R$ 1.117,62	R$ 21.234,78
17	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI/BILATERAL	70	R$ 3.310,92	R$ 231.764,40
18	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	89	R$ 1.976,49	R$ 175.907,61
19	HISTERECTOMIA TOTAL	504	R$ 2.723,79	R$ 1.372.790,16
TOTAL:				R$ 2.070.145,77

DIARIAS DE INTERNAÇÃO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	LEITOS CLINICOS DE ENFERMARIA	500	R$ 500,00	R$ 250.000,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

3	ANESTESIA REGIONAL	300	R$ 126,00	R$ 37.800,00
4	SEDAÇÃO	600	R$ 45,00	R$ 27.000,00
			TOTAL:	R$

CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
2	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO	13	R$ 407,48	R$ 5.297,24
3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO ACIMA DE 2 MUSCULOS	12	R$ 4.985,28	R$ 59.823,36
4	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO ATE 2 MUSCULOS	9	R$ 3.503,46	R$ 31.531,14
5	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	1	R$ 518,40	R$ 518,40
6	EVISCERACAO DO GLOBO OCULAR	1	R$ 1.175,02	R$ 1.175,02
7	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	18	R$ 164,56	R$ 2.962,08
8	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	24	R$ 1.692,38	R$ 40.617,12
9	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	155	R$ 1.594,80	R$ 247.194,00
10	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	7	R$ 967,20	R$ 6.770,40
11	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	394	R$ 2.314,80	R$ 912.031,20
12	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE RIGIDA	22	R$ 1.954,80	R$ 43.005,60
14	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA OCULAR LIO	1	R$ 2.225,66	R$ 2.225,66
15	INJEÇÃO INTRA-VITREO	42	R$ 164,56	R$ 6.911,52
17	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	51	R$ 344,54	R$ 17.571,54
18	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	17	R$ 937,20	R$ 15.932,40
19	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	26	R$ 907,20	R$ 23.587,20
20	SIMBLEFAROPLASTIA	14	R$ 407,48	R$ 5.704,72
21	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	10	R$ 190,84	R$ 1.908,40
22	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	112	R$ 628,65	R$ 70.408,80
23	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL UNILATERAL	3	R$ 1.348,32	R$ 4.044,96
24	VITRECTOMIA ANTERIOR	27	R$ 762,16	R$ 20.578,32
25	VITRECTOMIA POSTERIOR	86	R$ 8.001,87	R$ 688.160,82
26	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	8	R$ 36.625,06	R$ 293.000,48
27	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO OLEO DE SILICONE ENDOLASER	10	R$ 14.180,90	R$ 141.809,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

2.1.1 O valor do termo é de R$ 5.027.715,15 (cinco milhões, vinte e sete mil, setecentos e quinze reais e quinze centavos);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.17 10:29:51 -04'00'

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

ALONSO ALVES FILHO:19037074120
Assinado de forma digital por ALONSO ALVES FILHO:19037074120
Dados: 2025.09.16 14:13:18 -04'00'

MARCELO LAABS:53811232134
Assinado de forma digital por MARCELO LAABS:53811232134
Dados: 2025.09.16 14:12:59 -04'00'

HOSPITAL OTORRINO LTDA
CNPJ 14.347.727/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas: Nome:_____ RG: _

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

106 -2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 004.2025 - INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e empresa **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.676.945/0001-77, estabelecida na Rua General Vale, 444, Poção, CEP: 78.015-660, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr Renan Souza Mancio, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

SEM DESLOCAMENTO				
ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA AVALIAÇÃO PRE E POS CIRURGIA	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará

aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços

contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134 Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134 Dados: 2025.10.17 10:46:38 -04'00'

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

EDUARDO CUIABANO:90197526187 Assinado digitalmente por EDUARDO CUIABANO:90197526187 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41346137000180, OU=AC Syngular ID Multipla, CN=EDUARDO CUIABANO:90197526187 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.10.10 16:21:54-04'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA
CNPJ 07.676.945/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

PORTARIA N. 007 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 007 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Diretor Executivo do CONSPREV.”

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Mato-grossenses - CONSPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Cargo Comissionado de Diretor Executivo a senhora LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA portadora da cédula de identidade n. 1381772-8 expedida pela SESP/MT e do CPF n. 704.803.461-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 70/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 12001080101802254 páginas: 01/05 emitida pelo INSS em 23/09/2025 em nome da servidora, Sra. **Marlene de Fatima Perin**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 790 dias líquidos, correspondentes a 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1990 a 31/05/1990	**PER. CONTR. CNIS 1**	**00 Anos, 03 Meses e 00 Dias**
01/10/1991 a 31/12/1991	**PER. CONTR. CNIS 2**	**00 Anos, 03 Meses e 00 Dias**
01/03/2004 a 31/10/2005	**PER. CONTR. CNIS 3**	**01 Ano, 08 Meses e 00 Dias**

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de outubro de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 70/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 12001080101802254 páginas: 01/05 emitida pelo INSS em 23/09/2025 em nome da servidora, Sra. **Marlene de Fatima Perin**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 790 dias líquidos, correspondentes a 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1990 a 31/05/1990	**PER. CONTR. CNIS 1**	**00 Anos, 03 Meses e 00 Dias**
01/10/1991 a 31/12/1991	**PER. CONTR. CNIS 2**	**00 Anos, 03 Meses e 00 Dias**
01/03/2004 a 31/10/2005	**PER. CONTR. CNIS 3**	**01 Ano, 08 Meses e 00 Dias**

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de outubro de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 72/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 23001060.1.00569/24-6 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 18/06/2024 em nome do servidor, Sr. **Geraldo Brehn Davila**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 19 (dezenove) anos e 03 (três) meses, correspondentes à 7.025 dias líquidos, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
15/05/1976 a 31/07/1978	**UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.**	**02 Anos, 02 Meses e 16 Dias**
16/03/1979 a 31/12/1984	**UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.**	**05 Anos, 09 Meses e 15 Dias**
01/02/1986 a 31/03/1986	**PER. CONTR. CNIS 3**	**00 Anos, 02 Meses e 00 Dias**
01/05/1986 a 30/06/1986	**PER. CONTR. CNIS 4**	**00 Anos, 02 Meses e 00 Dias**
01/01/1999 a 31/03/1999	**PER. CONTR. CNIS 5**	**00 Anos, 03 Meses e 00 Dias**
01/12/1999 a 31/03/2000	**PER. CONTR. CNIS 6**	**00 Anos, 04 Meses e 00 Dias**
01/06/2000 a 30/09/2000	**PER. CONTR. CNIS 7**	**00 Anos, 04 Meses e 00 Dias**
02/10/2000 a 08/05/2008	**MUNICIPIO TANGARA DA SERRA**	**07 Anos, 07 Meses e 07 Dias**
09/05/2008 a 03/11/2009	**MUNICIPIO TANGARA DA SERRA**	**01 Ano, 05 Meses e 25 Dias**
04/11/2009 a 30/09/2010	**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA**	**00 Anos, 10 Meses e 27 Dias**

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de outubro de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RH
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito

à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa-MT, 10 de outubro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: ATENDENTE GERAL EM SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180002419	JHENIFER WAGNER FERREIRA	12/06/1992	14	18°	AC

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CARGO: PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180001813	LETICIA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA	13/01/1994	44	2°	AC

Água Boa-MT, 10 de outubro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 4515/2025)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Toxicológico (cabelo); 16. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 17. Exame de Ureia; 18. Exame de Creatinina; 19. Exame de TGO; 20. Exame de TGP; 21. Exame de TSH; 22. Raio-x coluna total; 1. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 1. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 1. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT). 1.

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa); 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos úl-

			timos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Observação: além dos documentos acima, é necessário que o candidato convocado traga a cópia da carteira de trabalho e certidão de nascimento (somente para os convocados que não for casado no civil) e CPF dos filhos menores.

Água Boa-MT, 10 de outubro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 80/2023

(Publicado novamente por erro de publicação - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX | N° 4817 Segunda-feira, 08 de Setembro de 2025)

Termo Aditivo Nº 03 do Contrato Nº 080/2023, Processo Administrativo Nº 054/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado de Mato Grosso, e **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME** inscrita no CNPJ Nº. 36.909.380/0001-29, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor dos seguintes itens do Contrato Nº 080/2023, sendo eles 27451, 27565, 27591, 27596, 27604, 3963504, 3963505, 3966506, 3966507 e 3966508, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato nº 080/2023, em razão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em determinados itens;

2.2 - O valor global referente aos itens passa de R$24.338,84 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para R$36.912,14 (trinta e seis mil, novecentos e doze reais e quatorze centavos), perfazendo um acréscimo de R$12.573,30 (doze mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos)."

Água Boa-MT, 29 de Agosto de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME

Fornecedor Registrado

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Aditivo do Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 208/2025 - CONTRATO Nº 134/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 208

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE ITENS entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90, com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31, estabelecida na avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, sala 04, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-000, neste ato representada por seu representante legal o senhor **Waldemar Gil Corrêa Barros**, brasileiro, CPF 001.400.891-28.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

OBJETO: Prestação do serviço de gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, para atendimento das necessidades do município de Água Boa - MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 208, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$7.000,00** Órgão 10: Secretaria de Esporte Ação: Esporte Código Reduzido – 1026	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$7.000,00** Órgão 10: Secretaria de Esporte Ação: Especial de Natal Código Reduzido – 1068

Água Boa - MT, 14 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 213/2025 - CONTRATO 134/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 213

Apostilamento para **alteração do endereço e Representante Legal** da empresa relacionada ao Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90, com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

Com base nos documentos enviados pela empresa, incluindo a 7ª alteração contratual, a **empresa agora está estabelecida no seguinte endereço:**

Rua Professora Tereza Lobo (Lot Consil), quadra 02, sala 02-04-05-06-07-09-10, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.048-670.

A empresa agora está representada por:

Seu representante legal o senhor **Roger Correa da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.XXX.XXX-46.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

OBJETO: Prestação do serviço de gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, para atendimento das necessidades do município de Água Boa - MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 213, cujo objetivo é a alteração dos dados da empresa, relacionado ao **endereço e representante legal.**

Água Boa-MT, 20 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONTRATO: 080/2025

Contratada: APOIO ENGENHARIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PARA FINALIZAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DO AERÓDROMO EM ALTO ARAGUAIA/MT, CONTEMPLANDO PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, CERCAMENTO, ORÇAMENTO E OS PLANOS PBZPA E PZR.

Prazo: O prazo contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura até 15/03/2026.

Valor: O valor total para essa contratação é de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Data: 16/10/2025

Alto Araguaia 20/10/2025

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2025- PREFEITURA DE TORIXORÉU-MT – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º 572, centro, CEP 78.780-000, por meio do prefeito municipal, torna público a **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 153/2025, Pregão Presencial SPRF Nº 007/2025, Processo Administração 039/2025, Prefeitura de Torixoréu - MT,**

que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO A FRIO, GÁS DE COZINHA, SERVIÇOS DE ALUGUEL E SERVIÇOS DE APOIO E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, CONFORME A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT, a prefeitura de Alto Araguaia fará adesão dos **SERVIÇOS DE ALUGUEL E SERVIÇOS DE APOIO E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS**. A empresa vencedora dos itens é a empresa, **MARCOS V. SOUSA LIMA LTDA, CNPJ:13.069.005/0001-12, no valor total de Total R$ 237.600,00 (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).** Informações mais detalhada no setor de licitações, pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 20 de Outubro de 2025.

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO”. Abertura no dia 14 de Outubro de 2025, às 13:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** teve como vencedores as empresas: L MOHR EIRELI – R$ 2.200,00; MC FARMA LTDA – R$ 135.000,00; MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R$ 1.447.400,00; OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – R$ 112.993,00; REZENDE INDUSTRIA FABRICAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA – R$ 19.428,50.

Alto Boa Vista/MT, 17 de Outubro de 2025.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 047/2025

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 083/2025

PREGÃO N° 013/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 05.895.525/0001-56, estabelecida na rua n° Av.Valencia nº 577 Lote 17 Qd. 15 Goiania-GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Leandro Nery de Oliveira, portador do CPF n.º 037.217.131-17, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 013/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei

Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontra-se indicados na tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
6	PÁS PARA DESFIBRILADOR - PARES DE PAS ELETRODO DESCARTAVEIS TAMANHO INFANTIL PARA O DESFIBRILADOR DEA INSTRAMED- ISIS MATERIAL RESISTENTE DE ALTA DURABILIDADE, PARA DESFIBRILACAO EXTERNA,COMPATIVEL COM O DESFIBRILADOR DEA ADULTO	PARES	BLUEPAD	144	638,00	91.872,00
17	ELETRODO ADESIVO/ FISIOTERAPIA TENS/FES ADESIVO PARA TRATAMENTO DE ELETROESTIMULAÇÃO TENS/FES PLUG 2MM PADRÃO BRASIL TAMANHO5X10CM	UNIDADE	GN	500	12,20	6.100,00
29	GONIOMETRO - EM PLASTICO TRANSPARENTE,COM 02 REGUAS MESURACAO DE AMPLITUDE ARTICULAR., ESCALA SISTEMA DE TRANSFERIDOR DE 0 A 110-, DIMENSOES: GONIOMETRO DE DEDOS (GONIOMETRO PEQUENO)	UNIDADE	ARKTUS	10	109,95	1.099,50
34	LÂMPADA FISIOTERAPIA INFRAVERMELHO MEDICINAL POTÊNCIA 150W PARA USO ESPECÍFICO EM APARELHO DE INFRAVERMELHO TENSÃO 220V COM DIMENSÕES 13,5 CM (A) X 12 CM	UNIDADE	LUCMAT	10	88,00	880,00
35	LUPA DE MÃO COM LÂMPADA WOOD LED SLIM ANÁLISE DE PELE BIVOLT 9COM CHAVE SELETORA OU 220V; MODELO: SLIM COM LUZ DE WOOD; LÂMPADA INCLUSA; MATERIAL: CÚPULA EM ALUMÍNIO | CAPA EM NYLON VOLTAGEM: BIVOLT OU 220V AUMENTO DA LENTE LISA: 04 DIOPTRIAS 2X AUMENTO DA LENTE BIFOCAL 12 DIOPTRIAS 6X FLUXO LUMINOSO: 960LM EQUIVALÊNCIA A LÂMPADA INCANDES-	UNIDADE	ESTEK	10	646,63	6.466,30

	CENTE: 85W VIDA MÉDIA ÚTIL: 6.000 HORAS CONSUMO: 0,66KW/H POTÊNCIA: 22W DIÂMETRO DA LENTE: 125MM DIMENSÕES: 43X30X09CM PESO: 2,470KG;					
36	LUPA DE MÃO: MINI LUPA PARA ESTÉTICA/AVALIAÇÃO DERMATOLOGICA, AUMENTO, ILUMINAÇÃO, LUPA PORTÁTIL, LUPA DE LED, LUZ DE WOOD; TIPO DE LUPA: LUPA DE MÃO;ZOOM MÁXIMO 4X;COM LUZ;LEDS UV INTEGRADOS;ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: LENTE: 4 X 60CM QUANTIDADE DE LED'S NEGRO: 8 QUANTIDADE DE LED'S BRANCOS: 1 COMPRIMENTO: 19,5CM LARGURA: 8,5CM PESO BRUTO: 620G COMPOSTO POR: 1 LUPA LED 60MM MALETA DE TRANSPORTE MINI LUPA DE MÃO 8 LED UV + 1 BRANCO ESTEK 60MM LÂMPADA WOOD	UNIDADE	ESTEK	10	239,37	2.393,70
37	LUPA MANUAL COM LED: FORÇA DE AMPLIAÇÃO 10 X;POSSUI 1 LED UV AZUL PARA FAZER ANÁLISES MAIS ESPECÍFICAS E UMA LENTE SECUNDÁRIA DE 22 MM COM MAIOR CAPACIDADE DE AUMENTO; DIMENSÕES DO PRODUTO ?2 X 11 X 16 CM; 300 G -AVALIAÇÃO DERMATOLOGICA	UNIDADE	VONDER	10	316,02	3.160,20
38	MARTELO PARA REFLEXOS NEUROLOGICOS - EM ACO INOXIDAVEL,TIPO BUCK,18,00CM,ACOMPANHA PINCEL E AGULHA PARA EXAME DE SENSIBILIDADE	UNIDADE	ABC	10	102,13	1.021,30
						112.993,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 20 de Outubro de 2025 à 20 de Outubro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigandose a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de

“factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de valida-

de de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n.

14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art.

155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,

XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 20 de Outubro de 2025.

_____ _____

José Pereira Maranhão	**Empresa: OBJETIVA RODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**
Prefeito	
Contratante Testemunhas:	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 084/2025

PREGÃO N° 013/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **REZENDE INDUSTRIA FABRICACAO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **33.813.237/0001-40**, estabelecida na rua Av.Duque de Caxias n°179, Lunardelli-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, S.r. Igor Jose Carvalho Rezende, portador do CPF n.º 037.217.131-17, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 013/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei

Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontra-se indicados na tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
8	BOLA TERAPEUTICA - MEIA BOLA (BOSU), CONFECCIONADA EM LATEX 3,00MM, SUPORTA ATE 200 KG, DIMENSOES: 60.5 CM X 59.0 CM X 10.0 CM (C X L X A). ACOMPANHADA DE 2 TUBBINGS ELASTICOS, 2 ALCAS DE MAO EMBORRACHADA.	UNIDADE	ARKTUS	20	336,35	6.727,00
9	CANELEIRA DE PESO 1KG – TORNOZELEIRA – AJUSTÁVEL – EXERCÍCIO – MUSCULAÇÃO – FORTALECIMENTO E TONIFICAÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES - RESISTENTE / PAR ; MATERIAL CLORETO DE POLIVINILO COR:PRETO	UNIDADE	RMC	10	35,00	350,00
10	CANELEIRA DE PESO 2KG – TORNOZELEIRA – AJUSTÁVEL – EXERCÍCIO – MUSCULAÇÃO – FORTALECIMENTO E TONIFICAÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES - RESISTENTE / PAR ; MATERIAL CLORETO DE POLIVINILO COR:PRETO	UNIDADE	RMC	10	44,00	440,00
11	CANELEIRA DE PESO 3KG – TORNOZELEIRA – AJUSTÁVEL – EXERCÍCIO – MUSCULAÇÃO – FORTALECIMENTO E TONIFICAÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES - RESISTENTE / PAR ; MATERIAL CLORETO DE POLIVINILO COR:PRETO	UNIDADE	RMC	10	51,53	515,30
14	DISCO INFLAVEL FISIOTERAPEUTICO PARA EQUILIBRIO - DISCO DE EQUILIBRIO INFLAVEL. COMPOSICAO EM PVC. DIVERSOS NIVEIS DE INFLAGEM. UMA FACE COM CRAVOS E UMA FACE LISA. CAPACIDADE MAXIMA SUPORTADA 100 KG. DIMENSOES: 34 CM DE DIAMETRO. INCLUSO BOMBA DE AR	UNIDADE	MAXBOOST	20	102,00	2.040,00
15	DISCO INFLAVEL FISIOTERAPEUTICO PARA EQUILIBRIO - DISCO DE EQUILIBRIO INFLAVEL. COMPOSICAO EM PVC. DIVERSOS NIVEIS DE INFLAGEM. UMA FACE COM CRAVOS E UMA FACE LISA. CAPACIDADE MAXIMA SUPORTADA 150 KG. DIMENSOES: 34 CM DE DIAMETRO. INCLUSO BOMBA DE AR	UNIDADE	MAXBOOST	20	84,66	1.693,20
16	ELETRODO ADESIVO 5X5CM/ FISIOTERAPIA TENS/FESDESIVO PARA TRATAMENTO DE ELETROESTIMULAÇÃO TENS/FES PLUG 2MM PADRÃO BRASIL TAMANHO 5X5CM;	UNIDADE	ARKTUS	500	5,90	2.950,00
18	EXERCITADOR DE MAOS - COMPOSTO DE BORRACHA DE ALTA DURABILIDADE,TIPO REDONDO, POSSUI ORIFICIOS PARA INTRODUCAO DOS DEDOS DAS MAOS, PERMITINDO REALIZAR MOVIMENTOS DE FORCA ENTRE ELES,PARA FORTALECER EXERCICIOS DOS MUSCULOS DAS MAOS, DEDOS, PUNHOS E ANTEBRACOS	UNIDADE	IMPORT BR	10	52,90	529,00
20	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO, NA COR PRATA, 1,50M COMP. X 15CM	UNIDADE	ARKTUS	50	26,44	1.322,00

	DE LARGURA - PRATA: SUPER FORTE					
21	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO, NA COR AMARELA, 1,50M COMP. X 15CM DE LARGURA, GARANTIA, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE - AMARELA: SUAVE	UNIDADE	ARKTUS	50	25,92	1.296,00
22	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO, NA COR VERDE, 1,50M COMP. X 15CM DE LARGURA, GARANTIA, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- VERDE: FORTE	UNIDADE	ARKTUS	50	31,32	1.566,00
						19.428,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 20 de Outubro de 2025 à 20 de Outubro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigandose a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente

entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de

"factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do con-

trato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução

do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n.

14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art.

155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,

XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado pe-

nalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 20 de Outubro de 2025.

_____ _____

José Pereira Maranhão	**Empresa: REZENDE INDUSTRIA FABRICACAO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 33.813.237/0001-40**
Contratante Testemunhas:	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 085/2025

PREGÃO N° 013/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **L. MOHR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° **07.261.562/0001-38**, estabelecida na rua Capital Adolfo Germano de Andrade n° 257, Itajaí-SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Herculano de Carvalho Junior, portador do CPF n.º 426.002.325-60, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 013/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei

Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontra-se indicados na tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
43	TAPETE - EM EVA DO TIPO TATAME - KIT 12 TATAMES TAPETES EVA DUPLA FACE AZUL ROYAL COM PRETO 50X50X2CM 20MM	KIT	Evab	10	220,00	**2.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 20 de Outubro de 2025 à 20 de Outubro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigandose a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de

"factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a

contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n.

14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art.

155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,

XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 20 de Outubro de 2025.

_____ _____

José Pereira Maranhão	**Empresa: L. MOHR EIRELI**
Prefeito	**CNPJ: 07.261.562./0001-38**
Contratante Testemunhas:	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 086/2025

PREGÃO N° 013/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **05.343.029/0001-90**, estabelecida na rua R dois n° s/n Quadra 008 Lote 008, Serra-ES, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Jose Marcos Szuster, portador do CPF n.º 633.791.987-49, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 013/2025**,

RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei

Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontra-se indicados na tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
44	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 32G (4MM X 32G (0,23MM)) BISEL TRIFACETADO SILICONIZADO TIPO DE USO PARA USO EM CANETA DE INSULINA MATERIAL AÇO ESTERILIZADO;TIPO DE BICO:CANETA INSULINA, CAIXA 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADES	PRÓPRIA	15.000	10,91	163.650,00
45	FITA/TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR,PARA APARELHO ESPECIFICO ON CALL POR PADRONIZAÇÃO, COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10-600 MG/DL,EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50 TIRAS; CADA 500 TIRAS/FITAS REAGENTES DEVE ACOMPANHAR 01 MONITOR DE APARELHO DE GLICEMIA: - RESULTADOS EM 5 SEGUNDOS - INTERVALO DE MEDIÇÃO 20 - 600 MG/DL - VOLUME DE AMOSTRA SANGUÍNEA NECESSÁRIA: 0.5 MICROLITRO - MEMÓRIA 300 RESULTADOS DE TESTE (DATA E HORA) - FAIXA DE HEMATÓCRITO: 30 - 55% - MÉDIA DE RESULTADOS DE 7, 14 E 30 DIAS - POSSUI PORTA SERIAL PARA CONECTIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE DADOS VIA CABOS - 01 CHIP DE CALIBRAÇÃO - 01 LANCETADOR (CANETA LANCETADORA) - 01 FRASCO SOLUÇÃO CONTROLE - 01 MANUAL USUÁRIO	CAIXA 50 UNIDADE	ON CALL PLUS II	40.000	24,70	988.000,00
46	LANCETA AUTO RETRÁTIL 23G DISPARO ÚNICO; MOLAS: AÇO INOX; PONTA: PONTA TRIFACETADA CALIBRE: 23 G; CAIXA COM 100 UNIDADES; EM CONFORMIDADE COM A NR32 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	CAIXA 100 UNIDADES	PRÓPRIA	15.000	16,15	242.250,00
48	LANCETAS PARA LANCETADOR- 28G UNIVERSAL, AÇO INOXIDÁVEL,PONTA AFIADA,TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, AGULHA ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA - CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	PRÓPRIA	10.000	5,35	53.500,00
						1.447.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 20 de Outubro de 2025 à 20 de Outubro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato

superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigandose a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a veri-

ficação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de

“factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de paga-

mento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**

Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n.

14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art.

155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,

XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido

à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 20 de Outubro de 2025.

_____ _____

José Pereira Maranhão	**Empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 05.343.029/0001-90**
Contratante Testemunhas:	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 087/2025

PREGÃO N° 013/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **MC FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **41.098.601/0001-66**, estabelecida na rua n° Lauro Mullher nº 950, Bairro Fazenda, Itajai-SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Andreia Fernanda Almeida Tavares de Lacerda, portador do CPF n.º 158.444.738-92, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 013/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei

Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontra-se indicados na tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
47	LANCETA AUTOMÁTICA 28G, AÇO INOXIDÁVEL,PONTA AFIADA,TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRI-	CAIXA	OK Bio-	15.000	9,00	**135.000,00**

	LAGULHA ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SISTEMA RETRÁTIL ATENDE A NR 32	100 UNIDADES	tech			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 20 de Outubro de 2025 à 20 de Outubro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigandose a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de

"factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam,

quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n.

14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art.

155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,

XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que pos-

suam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 20 de Outubro de 2025.

_____ _____

José Pereira Maranhão	**Empresa: MC FARMA LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 41.098.601/0001-66**
Contratante Testemunhas:	**Contratado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 489 DE, 20 OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a remoção e lotação do servidor público APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO, para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover e lotar o servidor público municipal,**APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO,** portador da matrícula nº 1096, no cargo de VIGIA, lotado na **Secretaria Municipal de Esportes,Lazer,Cultura e Turismo** para **Secretaria Municipal de Administração,** a partir de 20 de outubro de 2025, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 20 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N ° 490 DE,20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES dos Servidores públicos Municipais e dá outras providências;

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
3263-1	CAMILA DUMONT SOARES	CONSELHEIRA TUTELAR	2024-2025	03/11/25 a 02/12/25	30
1719	DILMA P.CARVALHO DOMINGUES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	2021-2022	03/11/25 a 02/12/25	30
59	IVANDRO DOS SANTOS NARCISO	VIGIA	2013-2014	03/11/25 a 02/12/25	30
59	IVANDRO DOS SANTOS NARCISO	VIGIA	2014-20215	03/12/25 a 02/01/26	30
1194	ROBERTA M. BÍSCARO	FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA	2022-2023	27/10/25 a 31/10/25	05
90	SIDELMA M. ROCHA DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	2020-2021	22/12/25 a 10/01/26	20
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHIETTI	TECNICO ESPORTIVO	2019-2020	01/11/25 a 30/11/25	30
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHIETTI	TECNICO ESPORTIVO	2020-2021	01/12/25 a 30/12/25	30
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHIETTI	TECNICO ESPORTIVO	2021-2022	31/12/2025 a 29/01/26	30
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHIETTI	TECNICO ESPORTIVO	2022-2023	30/01/26 a 28/02/26	30
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHIETTI	TECNICO ESPORTIVO	2023-2024	01/03/26 a 30/03/26	30
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHIETTI	TECNICO ESPORTIVO	2024-2025	31/03/26 a 29/04/26	30
1811	VERA LÚCIA DA SILVA BOAVENTURA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	2022-2023	03/12/25 a 02/01/26	30

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 20 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOA - 2026
O prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, Sr. ADAIR
JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, convida os
munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão e elaboração
da LEI ORÇAMENTÁRIAS ANUAL – LOA-2026, torna público que realizará
AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 24 de outubro de 2025, com início às
10:00min. A audiência será realizada de forma virtual, transmitida na
Página da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT
https://www.facebook.com/amoaltoparaguai
Os munícipes poderão participar ativamente, da
elaboração da LOA-2026, enviando suas sugestões e opiniões através do
chat ao vivo no facebook.com/amoaltoparaguai durante a transmissão e ou,
através do e-mail institucional que será divulgado durante a audiência.
Transmissão será sexta-feira dia 24 de outubro de 2025 a
partir das 10:00horas.
Contamos com a participação de todos.
Atenciosamente,
Alto Paraguai-MT, 15 de outubro de 2025
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipa

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 150/2024

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 150/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **CAROLINE CARDOSO BERCO,** portadora do **RG N° 2282796-0 SSP/MT** e **CPF Nº 052.624.581.65,** residente e domiciliada na **Rua PRINCIPAL , CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT,** em ALTO PARAGUAI **- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8176/25 .

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 DE ABRIL DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CAROLINE CARDOSO BERCO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 189/2021

XII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 189/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO**, portadora do **RG Nº 1659030 SSP/MT** e **CPF: N°. 304.430.591.87,** residente e domiciliada FURNAS, ZONA RURAL, em ALTO PARAGUAI **- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8187/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 127/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 127/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **SONIA SILVA ALVES FONTES**, portadora do **RG Nº** 1662040-2 SS**P/MT** e **CPF: N°.** 037.463.841.17**,** residente e domiciliada na RUA ZACARIAS DE JESUS, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8186/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SONIA SILVA ALVES FONTES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 067/2022

XII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 067/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **NELCENY MARIA DO NASCIMENTO**, portadora do RG Nº **1084409-0 SSP** /MT e CPF: N° **797.583.471.87 ,** residente e domiciliada NA RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI **-** MT**,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8185/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NELCENY MARIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 129/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 129/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr. (A) **JAIR PINHEIRO DANTAS**, portador (a) do **RG Nº** 940904 SS**P/MT** e **CPF: N°.** 621.334.381.49**,** residente e domiciliado (a) na ESTRADA RURAL, CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI **- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos

definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8188/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		JAIR PINHEIRO DANTAS
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 084/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 084/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr. (A) **JORGE ALBERTO PINHO,** portador do RG **Nº** 382249 **SSP/RO** e CPF: **N° 326.928.382.20,** residente e domiciliado NA RUA PROJETADA**,** CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8189/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		JORGE ALBERTO PINHO
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 006/2024

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 006/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA,** portadora do RG **Nº** 1840671-8 **SSP/MT** e CPF: **N° 037.159.711.00,** residente e domiciliada RUA GETULIO VARGAS, BAIRRO BELA VISTA**,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8184/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 095/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 095/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr. (A) **MARLENE GOMES CORREA,** portadora do RG **Nº** 18506925 **SESP/MT** e CPF: **N° 033.305.341.92,** residente e domiciliada AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8183/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		MARLENE GOMES CORREA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
X TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 053/2023

X TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 053/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **MAIZA ALVES MENDONCA**,portadora do RG Nº **2816998-0 SSP** /MT e CPF: N° **064.279.911.32,** residente e domiciliada NO ASSENTAMENTO DA AGUA SANTA, ESTRADA P.A NOVA ESPERANÇA em ALTO PARAGUAI **-** MT**,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8182/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		MAIZA ALVES MENDONCA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 007/2024

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 007/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, sim-

plesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **LINDALVA XAVIER PIRES,** portador (a) do RG nº **04633059** SSP/MT e CPF: N°. **47446427149** residente e domiciliada na RUA BARÃO DE MELGAÇO, BAIRRO: CENTRO, em ALTO PARAGUAI **- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8181/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		LINDALVA XAVIER PIRES
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 021/2025

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 021/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **GRACYELLE DE OLIVEIRA SANTOS,** portador (a) do **RG 2567857-4 CPF 053.774.281-61 ,** residente e domiciliado **na RUA SEM DENOMINAÇÃO – RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8180/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		GRACYELLE DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
X TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 054/2023

X TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 054/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **GIOVANIA VIEIRA DE ARRUDA ,** portador (a) do **RG nº 1237543-8 SSP/MT** e **CPF n. 821.943.601.82, COREN MT 000.333.093,** residente e domiciliado na **RUA SÃO PEDRO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8179/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GIOVANIA VIEIRA DE ARRUDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 218/2021

XII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 218/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS** ,portadora do RG Nº **28104013 SSP** /MT e CPF: N° **063.385.671.14,** residente e domiciliada SITIO BOA VENTURA, BAIRRO CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI **- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8178/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 112/2024

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 112/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **BERENICE FERREIRA DOS SANTOS**,portadora do RG Nº **17889383 SSP** /MT e CPF: N° **016.978.501.70,** residente e domiciliada BELA VISTA, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI **- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8177/2025 .

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		BERENICE FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 148/2025 - RETIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 148/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto

Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) ILDINEIA SILVA DOS SANTOS, p**ortador (a) do **RG 18695507 SSP/MT E CPF N. 030.829.531.58,** residente e domiciliado **na RUA SANTOS DUMONT, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MONITORA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 8269/2025 DATADO DE 13/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.**3190004000000- FONTE 1500/1540/1543, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado

entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRA-**

TANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ILDINEIA SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
X TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 076/2023

X TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 076/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **GINO PEREIRA DE SOUZA ,** portador do RG **Nº** 13860160 **SSP/MT** e CPF: **N° 001.897.261.64** residente e domiciliado NA RUA PULQUEIRO LEMES**,** BAIRRO PLANALTO em **ALTO PARAGUAI- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8217/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GINO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 122/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 122/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **GRACIANO FERREIRA DE SOUZA, p**ortador (a) do **RG N. 1563069-2 e CPF 004.404.721-71,** residente e domiciliado **na RUA PRESIDENTE MEDICI, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **31/12/2025**, CONFORME PROTOCOLO 8218/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		GRACIANO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º084/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º084/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DIEGO DA SILVA SOUZA, p**ortador (a) do **RG 2286958-1 SSP/MT e CPF 030.627.861.83,** residente e domiciliado **na RUA NOVA, COHAB EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, FICANDO O PRESENTE CONTRATO **PRORROGADO ATÉ 31/12/2025**,CONFORME PROTOCOLO 8209/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo pre-

sente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DIEGO DA SILVA SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 351/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do município de Alto Taquari-Mato Grosso.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o CME - Conselho Municipal de Educação do município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, da forma abaixo especificada, a saber:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: **Verônica Santana Ferreira**

Suplente: Monaliza Brunetto Brocaneli

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: **Camila Emannuele Marques Nascimento**

Suplente: Maria Joseane de Lima Silva

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: **Rubens de Almeida Novaes**

Suplente: Helinton Junior Batista de Souza

REPRESENTANTE DO ENSINO SUPERIOR:

Titular**: Laura de Oliveira Carreira**

Suplente: Hevilyn Cristini Santos Martins

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: **Michelle Celene Silva Fernandes**

Suplente: Elaine Cabral da Silva

REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Titular: **Rosangela Paggi**

Suplente: Sandra Dias Correia Xavier

REPRESENTANTE DO ENSINO MÉDIO:

Titular: **Elines de Oliveira Sousa de Araújo**

Suplente: Dirlene Carvalho Silva

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: **Sara Cristina Souza Venâncio**

Suplente: Isabelly dos Santos Nobre Duarte

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: **Maria Danyella Vieira Lima**

Suplente: Elton Alves da Silva

REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS:

Titular: **Matheus de Souza Carneiro**

Suplente: Inácio Juliano Marques Ramos

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular**: Eliana Barbosa da Silva**

Suplente: Elenir Nunes

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES:

Titular: **Alachelma Campos Linhares**

Suplente: Eusângela Oliveira dos Santos Katsuyama

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: **Joana D'arc Martins Rocha Paniago**

Suplente: Alesandy de Freitas Carvalho

Art.2º O mandato terá vigência de 23 de outubro de 2025 a 22 de outubro de 2027.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 023/2025 - RESULTADO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a **Dispensa Especial nº 023/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROVAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE GABARITO E MANUTENÇÃO DAS QUESTÕES EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI,** sagrou-se vencedora a empresa **INSTITUTO OMNI, CNPJ: 48.956.604/0001-32,** a qual apresentou toda documentação exigida e a proposta no valor total de **R$ 8.000,00** (oito mil reais). Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser es-

clarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com.

Alto Taquari – MT, 20 de outubro de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 351/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 351/2025, 16 de Outubro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R$ 941.888,88 (Novecentos e quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R$ 941.888,88 (Novecentos e quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.301.7010.2091	**MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**1670**	
3371000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	
1.600.3120000	EMENDAS DE BANCADAS - FNS	862.888,88
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.302.7020.2097	**MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**1667**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11.000,00
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.302.7020.2229	**MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**1574**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11.000,00
Cód. Reduzido	**1650**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	57.000,00
	SUBTOTAL	**941.888,88**
	TOTAL	**941.888,88**

Art. 2º O valor suplementado, são de fontes de recursos de proveniente de execesso de arrecadação apurados entre o valor orçãdo com o arrecadado conforme dispoe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.10.20 16:21:41 -03'00'

Gabinete da Prefeita

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 354/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 354/2025, 16 de Outubro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	20
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTAO FISCAL
003.04.129.3030.2016	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	41
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	52
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	163
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

009.26.782.4010.2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	65	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1629	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	67	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
010.04.122.9400.2060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	226	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	92.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
03.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - G	
014.08.122.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	247	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	1.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	338	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	342	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	375	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	377	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1560	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.303.7030.2084	MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
Cód. Reduzido	396	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	SUBTOTAL	32.000,00
	TOTAL	125.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	13	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002.04.122.3030.1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
Cód. Reduzido	30	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	
004.15.452.9200.2049	EXECUTAR A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	
Cód. Reduzido	184	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	
004.15.452.9210.2050	CONSERVAR/RESTAURAR PRAÇAS PARQUES E JARDINS	
Cód. Reduzido	185	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.17.512.9240.2054	MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA	
Cód. Reduzido	192	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR	
009.26.782.4010.2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	64	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	88.500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	1588	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
Cód. Reduzido	1613	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.304.7040.2098	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	403	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.305.7040.2099	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEM., AMB. E SAUDE DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	415	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	36.500,00
	TOTAL	125.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 16 de Outubro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.10.20 16:22:51 -03'00'

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE SETEMBRO ANO 2025 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

SETEMBRO

2025

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2025

Exercício: 2025

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**4.978.194,91**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**4.978.194,91**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	4.978.194,91
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**32.830,21**	**3.303.362,37**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		32.485,02	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		345,19	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	320.255,02
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	2.983.107,35
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**37.647.881,71**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	21.158,14
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	37.626.723,57
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**32.830,21**	**45.929.438,99**

Emissão: 20/10/2025 07:45:53 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2025

Exercício: 2025

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**0,00**	**3.700.835,91**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**3.700.835,91**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	3.700.835,91
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**0,00**	**2.214.860,02**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	3.090,20
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	320.255,02
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	1.891.514,80
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**0,00**	**40.013.743,06**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	18.488,97
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	39.995.254,09
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**0,00**	**45.929.438,99**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2025

Exercício: 2025

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.978.194,91**	**0,00**	**4.978.194,91**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	4.978.194,91	0,00	4.978.194,91
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.978.194,91**	**0,00**	**4.978.194,91**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 20/10/2025 07:45:53

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2025 Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**4.928.294,21**	**-1.071.705,79**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	5.646.000,00	5.646.000,00	4.669.913,46	-976.086,54
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	180.029,09	29,09
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	174.000,00	174.000,00	78.351,66	-95.648,34
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**4.928.294,21**	**-1.071.705,79**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**4.928.294,21**	**-1.071.705,79**

Emissão: 20/10/2025 07:46:45 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2025 Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**4.928.294,21**	**-1.071.705,79**
Saldos de Exercícios Anteriores			**70.000,00**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			70.000,00	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**4.792.000,00**	**4.862.000,00**	**3.116.638,16**	**3.084.153,14**	**3.083.807,95**	**1.745.361,84**
Pessoal e Encargos Sociais	4.483.000,00	4.513.000,00	2.929.413,54	2.929.413,54	2.929.413,54	1.583.586,46
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	309.000,00	349.000,00	187.224,62	154.739,60	154.394,41	161.775,38
Despesas de Capital (IX)	**20.000,00**	**20.000,00**	**2.399,00**	**2.399,00**	**2.399,00**	**17.601,00**
Investimentos	20.000,00	20.000,00	2.399,00	2.399,00	2.399,00	17.601,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**4.812.000,00**	**4.882.000,00**	**3.119.037,16**	**3.086.552,14**	**3.086.206,95**	**1.762.962,84**

Emissão: 20/10/2025 07:46:45 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2025 Exercício: 2025

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**4.812.000,00**	**4.882.000,00**	**3.119.037,16**	**3.086.552,14**	**3.086.206,95**	**1.762.962,84**
Superávit (XIII)			1.809.257,05			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**4.812.000,00**	**4.882.000,00**	**4.928.294,21**	**3.086.552,14**	**3.086.206,95**	**1.762.962,84**
Reserva do RPPS						

Emissão: 20/10/2025 07:46:45 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2025 Exercício: 2025

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

Emissão: 20/10/2025 07:46:45 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2025 Exercício: 2025

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 20/10/2025 07:46:45 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2025

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.516.000,00	970.606,28	131.961,95		131.961,95	1.102.568,23		413.431,77
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	28.000,00	17.265,53	1.953,16		1.953,16	19.218,69		8.781,31
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	6.000,00	2.617,36	327,17		327,17	2.944,53		3.055,47
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	50.000,00	52.613,45	9.550,90		9.550,90	62.164,35	12.164,35	
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	4.000,00							4.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	25.000,00	19.945,16	3.142,57		3.142,57	23.087,73		1.912,27
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00							1.000,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00							1.000,00
	SOMA	1.636.000,00	1.063.047,78	146.935,75		146.935,75	1.209.983,53		426.016,47
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	180.000,00	180.029,09				180.029,09	29,09	
	SOMA	180.000,00	180.029,09				180.029,09	29,09	
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	34.000,00							34.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	140.000,00	69.653,96	8.697,70		8.697,70	78.351,66		61.648,34
	SOMA	174.000,00	69.653,96	8.697,70		8.697,70	78.351,66		95.648,34
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.990.000,00**	**1.312.730,83**	**155.633,45**		**155.633,45**	**1.468.364,28**		**521.635,72**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.950.000,00	1.221.484,42	131.961,96		131.961,96	1.353.446,38		596.553,62
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	40.000,00	21.705,30	1.953,16		1.953,16	23.658,46		16.341,54
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	9.500,00	3.290,40	327,17		327,17	3.617,57		5.882,43
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	500,00							500,00
721502110105000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - TAXA PREFEITURA			33.933,07		33.933,07	33.933,07	33.933,07	
721502110106000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - TAXA CAMARA			502,24		502,24	502,24	502,24	
721502110107000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - TAXA PREVIAP			84,13		84,13	84,13	84,13	

Emissão: 20/10/2025 07:56:21

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2025

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
721502110108000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - TAXA DEMAIS								
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.955.000,00	1.763.959,95	240.359,28		240.359,28	2.004.319,23	49.319,23	
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	35.000,00	31.448,06	3.557,54		3.557,54	35.005,60	5,60	
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	9.500,00	4.767,33	595,92		595,92	5.363,25		4.136,75
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	500,00							500,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10.000,00							10.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	SOMA	4.010.000,00	3.046.655,46	413.274,47		413.274,47	3.459.929,93		550.070,07
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**4.010.000,00**	**3.046.655,46**	**413.274,47**		**413.274,47**	**3.459.929,93**		**550.070,07**
	TOTAL	**6.000.000,00**	**4.359.386,29**	**568.907,92**		**568.907,92**	**4.928.294,21**		**1.071.705,79**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**6.000.000,00**	**4.359.386,29**	**568.907,92**		**568.907,92**	**4.928.294,21**		**1.071.705,79**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 20/10/2025 07:56:21

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 09/2025

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-3190010000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	4.090.000,00		4.090.000,00	2.407.246,41	326.740,11		2.733.986,52	1.356.013,48
09.272.0002.2002-3190030000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	240.000,00		240.000,00	101.083,76	12.635,47		113.719,23	126.280,77
09.272.0002.2002-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00		150.000,00	65.142,84	7.500,00		72.642,84	77.357,16
09.272.0002.2002-3190130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00		30.000,00	8.057,73	1.007,22		9.064,95	20.935,05
09.272.0002.2002-3390140000000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00		15.000,00	2.525,00			2.525,00	12.475,00
09.272.0002.2002-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00					6.000,00
09.272.0002.2002-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00		15.000,00	1.008,43			1.008,43	13.991,57
09.272.0002.2002-3390350000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.000,00		70.000,00	58.997,68			58.997,68	11.002,32
09.272.0002.2002-3390360000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.000,00		65.000,00	47.949,90	29,35		47.979,25	17.020,75
09.272.0002.2002-3390400000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	50.000,00		50.000,00	25.775,20			25.775,20	24.224,80
09.272.0002.2002-3390460000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-3390470000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	90.000,00		90.000,00	43.593,87	345,19		43.939,06	46.060,94
09.272.0002.2002-3390860000000	COMPENSACAO AO RGPS	30.000,00		30.000,00	7.000,00			7.000,00	23.000,00
09.272.0002.2002-3390920000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00	2.399,00			2.399,00	17.601,00
09.272.0002.2002-9999999900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.188.000,00		1.188.000,00					1.188.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**6.070.000,00**		**6.070.000,00**	**2.770.779,82**	**348.257,34**		**3.119.037,16**	**2.950.962,84**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 13	**6.070.000,00**		**6.070.000,00**	**2.770.779,82**	**348.257,34**		**3.119.037,16**	**2.950.962,84**
	TOTAL DAS DESPESAS	**6.070.000,00**		**6.070.000,00**	**2.770.779,82**	**348.257,34**		**3.119.037,16**	**2.950.962,84**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**6.070.000,00**		**6.070.000,00**	**2.770.779,82**	**348.257,34**		**3.119.037,16**	**2.950.962,84**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 20/10/2025 07:56:40

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Setembro de 2025 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 45.703.623,65 QUARENTA E CINCO MILHOES, SETECENTOS E TRES MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRES REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/09/2025

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	312.698,82
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	3.494.942,47
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	2.415.417,35
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	5.272.368,92
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	405.020,11
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	1.632.315,24
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.839.583,53
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.543.433,42
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.251.303,22
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	2.234.766,72
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	10.462,94
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	65.360,06
031	BB PREVID RF IMA-B 5	600000000247-X	Aplic.Fin.	6.612.869,80
032	BB ACOES IBOV INDEX I	700000000247-X	Aplic.Fin.	1.326.772,48
033	BB PREVID RF IRF-M1	800000000247-X	Aplic.Fin.	2.294.660,21
034	BB PREVID RF IDKA 2	900000000247-X	Aplic.Fin.	3.140.019,85
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	6.939.394,23
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	690.511,06
038	BB PREVID RF IMA-B 5+	1200000000247-X	Aplic.Fin.	60.791,42
039	CAIXA FI BRASIL 2030 TP RF	4060000000189-5	Aplic.Fin.	2.909.180,10
041	BANCO ITAU - INST LEGEND RF LP FICF	000040000-2	Aplic.Fin.	1.251.751,70
				0,00
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**10.462,94**	**Aplicação Financeira:**	**45.693.160,71**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**45.703.623,65**
				Total:	**45.703.623,65**

Emissão: 20/10/2025 08:00:36 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2025

Data de Emissão: 20/10/2025

Exercício: 2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.462,94	18.488,97
Créditos a Curto Prazo		572.727,31	325.636,27
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		45.693.160,71	39.995.254,09
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		46.276.350,96	40.339.379,33
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		136.432,31	134.033,31
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		136.432,31	134.033,31
TOTAL DO ATIVO		46.412.783,27	40.473.412,64

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		345,19	
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		345,19	
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		40.306.260,66	40.306.260,66
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		40.306.260,66	40.306.260,66
Patrimônio Líquido			

Emissão: 20/10/2025 07:48:18

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2025

Data de Emissão: 20/10/2025

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	6.106.177,42	167.151,98
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	6.106.177,42	167.151,98
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.412.783,27	40.473.412,64

Emissão: 20/10/2025 07:48:18

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2025

Data de Emissão: 20/10/2025

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		45.703.623,65	40.013.743,06
Ativo Permanente		709.159,62	459.669,58
Total do Ativo		46.412.783,27	40.473.412,64
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		32.830,21	
Passivo Permanente		40.306.260,66	40.306.260,66
Total do Passivo		40.339.090,87	40.306.260,66
Saldo Patrimonial (I - II)		6.073.692,40	167.151,98

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		68.163,60	44.099,54
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		68.163,60	44.099,54

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2025

Data de Emissão: 20/10/2025

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		44.935.299,09	39.383.874,08
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		735.494,35	629.868,98
Total das Fontes de Recursos		45.670.793,44	40.013.743,06

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Setembro/2025

Modelo Sintético

Exercício: 2025

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	4.917.004,50	4.188.847,53
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	180.029,09	721.364,98
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	4.336.624,00	2.983.107,35
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	78.351,66	10.163.584,70
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**9.512.009,25**	**18.056.904,56**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	81.707,79	102.382,91
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	2.847.705,75	3.395.339,28
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	105.791,04	150.245,38
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	488.830,67	1.891.514,80
Tributárias	XIV	43.939,06	49.781,94
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	5.009,50	5.194.201,73
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**3.572.983,81**	**10.783.466,04**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		**5.939.025,44**	**7.273.438,52**

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		4.917.004,50	4.188.847,53
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		4.917.004,50	4.188.847,53

Emissão: 20/10/2025 07:55:51 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Setembro/2025

Modelo Sintético

Exercício: 2025

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		180.029,09	721.364,98
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		180.029,09	721.364,98

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		4.336.624,00	2.983.107,35
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Setembro/2025

Modelo Sintético

		Exercício: 2025
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	4.336.624,00	2.983.107,35

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	10.001.576,25
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		78.351,66	162.008,45
		78.351,66	10.163.584,70

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		72.642,84	91.500,00
Encargos Patronais		9.064,95	10.882,91
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		81.707,79	102.382,91

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		2.733.986,52	3.237.342,87
Pensões		113.719,23	157.996,41
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		2.847.705,75	3.395.339,28

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	105.791,04	144.323,02
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	5.922,36
	105.791,04	150.245,38

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Setembro/2025

Modelo Sintético

Exercício: 2025

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		488.830,67	1.891.514,80
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		488.830,67	1.891.514,80

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		43.939,06	49.781,94
		43.939,06	49.781,94

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Setembro/2025

Modelo Sintético

Exercício: 2025

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	5.185.192,97
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		5.009,50	9.008,76
		5.009,50	5.194.201,73

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 20/10/2025 07:55:51 Página 5

Homologado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 541/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Horizontal: Nova Titulação profissi-

onal, conforme Art. 10 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (394) NEMIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 20 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO: LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA
CONTRATO: 379/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE APIACÁS-MT E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.

Fica reajustado o valor unitário do item a seguir descrito, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.MED.	MARCA	VLR. REGISTRADO	VLR.REAJUSTADO
1	PAPEL SULFITE A4 DE ALTA QUALIDADE, FORMATO 210MM X 297MM, COR BRANCO ALCALINO, COM DESEMPENHO MÁXIMO PARA IMPRESSÃO A LASER (CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NA EMBALAGEM DO FABRICANTE), COM ALVURA NÃO INFERIOR A 97%, COM GRAMATURA DE 75G/M², PRODUZIDO A PARTIR DE ARVORES DE ÁREAS DE MANEJO SUSTENTÁVEIS; ISENTO DE CLORO ELEMENTAR. EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ANTI-UMIDADE E COM PROPRIEDADES TÉRMICAS, CONTENDO 500 FOLHAS (RESMA).	RESMA	ONE	R$ 24,90	R$ 26,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 42/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **FREDERICO DE O. LIMA**

OBJETO: Contratação de Médico Pediatra para atender na Secretaria Municipal de Saúde do município de Araguaiana - MT

Valor Global: R$60.000,00 (sessenta mil reais)

Prazo: 08 (oito) meses

DATA: 01/10/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO 27/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **SANDRO PERES XAVIER-ME**

OBJETO: **reequilíbrio financeiro**

DATA: 14/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Decreto nº 62/2025 Araguaiana, 16 de Outubro de 2024;

Leia-se:

Decreto nº 62/2025 Araguaiana, 16 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 297/2022

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E GENTE SEGURADORA SA.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre – Estado de Rio Grande do Sul, [dado suprimido conforme a LGPD] neste ato representado pelo seu procurador **Sr. Gustavo Santos da Silva**, brasileiro, portador do RG. xxxxx901 SESP/MT e CPF/MF nº 024.xxx.xxx-44, doravante aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, que reger-

se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n° 297/2022**, que tem por objeto a Contração de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro - do tipo total para frota de veículos do município, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 297/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 21/10/2025 até 19/01/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1. – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do contrato para o ano 2025/2026 será:

Seq.Do Item	Código do Item	Descrição do Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	095.114.019	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO TOTAL PARA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO	1	R$ 45.679,61	R$ 45.679,61
Total					R$ 45.679,61

3.2 – Valor este que será pago em 3 (três) parcelas iguais de **R$ 15.226,54 (quinze mil, duzentos e vinte seis reais e cinquenta e quatro centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES

4.1 - O recurso orçamentário e financeiro, necessário para o pagamento do presente aditivo será empenhado na seguinte dotação orçamentária: **(105) 03.001.04.122.1015.2017. 3.3.90.39 F.R 1-500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 08 de outubro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GENTE SEGURADORA AS

CNPJ Nº. 90.180.605/0001-02

GUSTAVO SANTOS DA SILVA

RG. xxxxx901 SESP/MT E CPF/MF Nº 024.xxx.xxx-44

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 038/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA** , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx13-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024, Lei Municipal nº 1.828/2025** e ainda, as normas contidas nas cláusulas e

condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão, com a participação dos atletas na TAÇA PARANÁ - VOLEIBOL**,** a ser realizado de **26/10/2025 até 26/11/2025** na cidade de Curitiba/João José dos Pinhais-PR.

DESCRIÇÃO	**SUB TOTAL**
Alimentação	R$ 900,00
Hotel	R$ 1.800,00
TOTAL	**R$** 2.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024 e Lei Municipal nº 1.828/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **20/10/2025** até **26/11/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (355) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer

das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/ Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 20 de outubro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI

PRESIDENTE DA APADA

CONVENENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA PARA DIAGNÓSTICO E MANEJO CLÍNICO DA HANSENÍASE COM A FADESP, PARA AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fornecedor: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, inscrita sob o CNPJ n°.05.572.870/0001-59.

Valor Total: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, III, Alínea “f” – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 20 de outubro de 2025

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 462/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido a servidora **ROBERTA BATISTA ARAÚJO,** matrícula nº. 003480, ocupante do cargo temporário de **MONITORA DE CRECHE** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga, a partir de 15/10/2025

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15/10/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte (20) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 461/2025

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO resultado da Perícia Médica realizada pelo servidor Sebastião Tertuliano Gomes em 01/08/2025;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno 012/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica o servidor **SEBASTIÃO TERTULIANO GOMES**, matricula nº 0031905, lotado atualmente da Secretaria Municipal de Assistência Social, **DESVIADO TEMPORARIAMENTE DE FUNÇÃO**, para prestar serviços na **Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura no cargo de VIGIA**, até 19/04/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 463/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 E 172/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 E 172/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 158/2025, Empresa - 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.982.891/0002-80.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 159/2025, Empresa - DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.708.647/0001-97.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2025, Empresa - EMILIANAS COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.873.648/0001-07.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 161/2025, Empresa - FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 44.052.064/0001-01.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/2025, Empresa - H E CELULARES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 59.476.985/0001-79.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 163/2025, Empresa - JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.128.710/0001-88.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 164/2025, Empresa - M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.414.128/0001-58.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/2025, Empresa - MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.247.672/0001-74.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 166/2025, Empresa - MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 24.675.507/0001-03.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 167/2025, Empresa - NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 23.231.651/0001-98.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 168/2025, Empresa - OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.789.321/0001-17.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 169/2025, Empresa - PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.090.234/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 170/2025, Empresa - ROSANGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.080.144/0001-10.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 171/2025, Empresa - SEVENTEC COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.784.976/0002-95.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 172/2025, Empresa - SSG SOLUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 46.973.126/0001-43.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pelas Secretarias Municipais firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Fábio André Teixeira dos Santos como fiscal titular e o Sr. Marcos Marques do Prado como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr.ª. Sandra Rosa Campos Santana como fiscal titular e a Sr.ª. Kelly Bethania Riccelly da Silva Oliveira como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Djamil Carlos Pereira Leite como fiscal titular e o Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e a Sr.ª. Lucimara Vieira de Souza Barbosa como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e a Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr.ª. Beatriz Vaz da Silva como fiscal titular e o Sr. Hugo Humberto Pereira Batista como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 460/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA PARA DIAGNÓSTICO E MANEJO CLÍNICO DA HANSENÍASE COM A FADESP, PARA AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2025, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 com a empresa a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2025 - EMPRESA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, inscrita sob o CNPJ n°.05.572.870/0001-59.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Mariana Aparecida de Souza Nascimento como fiscal titular e a Sr.ª. Rafaela Feliciano Trevisan como fiscal suplente, responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 0170/2025

P O R T A R I A Nº. 0170/2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COMAPLICAÇÃO DE PMF EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DEARENÁPOLIS/MT, NAS VIAS: RUAPEDRONUNESSARROSOSOTRECHO01,RUAPEDRONUNESSARROSOSOTRECHO02, RUAGONÇALVESLEDO,AV.DAURYRYVALDTRECHO01,AV.DAURYRYVALETRECHO01, AV.DAURYRYVALDTRECHO02,AV.DAURYRYVALETRECHO02,AV.DAURYRYVALD TRECHO03,AV.DAURYRYVALETRECHO03,RUACOSTAESILVA,AV.PRESIDENTEDUTRA LD,AV.PRESIDENTEDUTRALE,,RUACOSTAESILVATRECHO01,AV.PRESIDENTEDUTRA LD TRECHO 01, AV. PRESIDENTE DUTRA LE TRECHO 01, AV. PRESIDENTE DUTRA LD TRECHO 02EDÁOUTRASPROVIDÊNCIAS”.

OSr.**EDERSON FIGUEIREDO**, PREFEITOMUNICIPAL, DEARENÁPOLIS-MT, NOUSOE GOZODESUASATRIBUIÇÕESLEGAIS,CONSOANTEASNORMASGERAISDEDIREITOPÚBLICO.

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Arenápolis/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃODOPROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COMAPLICAÇÃODEPMF: ÁREA:24.262,90m²	EDUARDO C. SHIMBA JR. ENGENHEIROCIVIL CREA - 1215690975

PROFISSIONAISRESPONSÁVELPELAAPROVAÇÃO:

ENGENHEIROCIVIL(a):GabriellyPereiraBarbosa

..... ARTIGO2°EstaPortariaentraemvigornadatadesuapublicação,revogadasas

disposiçõesemcontrária.

ARENÁPOLIS, 20 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

GABRIELLYPEREIRABARBOSA

Engenheiro Civil

CREAMT57396

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. **12/2025**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para construção da garagem, área total de 98,46 m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município Aripuanã/MT**, sagrou-se vencedora a empresa:

· **L C GUEDES LTDA** inscrita sob o **CNPJ n.º 36.314.983/0001-88**, no valor total de **R$ 149.527,96 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20/10/2025.

EDIR SPREDEMANN

Secretária Adjunta de Licitação e Compras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 034/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, a Engenheira Sra. **Bruna Jaqueline Layter – CREA-PR - 160791/D**, a partir do dia 17 de outubro de 2025. Referente: Contrato n°. 111/2025 "Contratação de empresa especializada para ampliação da rede de iluminação pública no Mirante Salto das Andorinhas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária, nos termos estabelecidos em seu edital, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã-MT". Conforme Concorrência Pública Nº. 011/2025.

Art. 2° - A engenheira fiscalizadora será responsável por acompanhamento das obras, emissão de medições conforme o andamento das obras, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 035/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, o Engenheiro Sr. **Túlio Augusto Pereira Silva – CREA/GO 1019514663D**, a partir de 08 de outubro de 2025. Referente: CONTRATO 110/2025 "Contratação de empresa especializada para construção de calçada em concreto usinado para academia da saúde na comunidade nossa senhora da medalha milagrosa, área total 40,00 m², conforme cronograma físico financeiro, planilha orçamentaria e memorial descritivo, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Aripuanã-MT". Conforme Dispensa de Licitação nº. 040/2025.

Art. 2° - O engenheiro fiscalizador será responsável por acompanhamento das obras, emissão de medições conforme o andamento das obras, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.510/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4433-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **ELEN CRISTINA SOARES MACEDO,** ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **Mat. 6701,** *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade*, da **Classe "A" para Classe "B"** considerando a Conclusão do Curso Superior de **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA** a partir do dia 01/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.511/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso

de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4447-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **IRAIDE SOARES DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR(A)**, **Mat. 863,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, da **Classe "C" para Classe "D"** considerando a Conclusão do Curso Superior de **Strico Sensu em MASTER EM EDUCACIÓN** a partir do dia 01/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.512/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4447-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **IRAIDE SOARES DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR(A)**, **Mat. 2494,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, da **Classe "C" para Classe "D"** considerando a Conclusão do Curso Superior de **Strico Sensu em MASTER EM EDUCACIÓN** a partir do dia 01/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.514/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4453-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença no período **VESPERTINO, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **RAFAELLE CASTRO COSTA,** ocupante do Cargo Carreira de **PROFESSOR (A), Mat. 6758,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 13/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.513/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4452-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **04 (quatro) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JUCIMEIRE SOUZA LEAL,** ocupante do Cargo Carreira de **PROFESSOR (A), Mat. 7626,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 13/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.515/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4455-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAIANE ALVES RAMOS,** ocupante do Cargo Carreira de **TÉCNICO (A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 5924,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 14/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.516/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4454-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ALDENICE GOMES DE SOUZA GALVÃO,** ocupante do Cargo Contrato de **PROFESSOR (A), Mat. 8158,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 14/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº191/2025

Pregão Presencial/SRP nº 42/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa A. DA S. HUZYK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.451.739/0001-20, com sede na Avenida dois de Dezembro, nº713, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, CEP:78.25-000, telefone: (66) 9 8448-1139, e-mail: lojacasaleao@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Ana da silva Huzyk, brasileiro(a), empresária, casada, residente e domiciliado(a) na Avenida dois de Dezembro, nº713, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº SSP 3341633-8 e CPF/MF n.º 672.828.141.04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 42/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719848	CONJUNTO CONTENDO 12 MORTEIROS DE CORES MISTAS, COM 23" (KIT MORTEIROS 3")	un	20,00	R$ 1.920,00	R$ 38.400,00
2	719847	CONJUNTO CONTENDO 25 MORTEIROS DE CORES MISTAS, COM 2,5" (KIT MORTEIROS 2,5")	un	12,00	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
3	719849	CONJUNTO CONTENDO 9 MORTEIROS DE CORES MISTAS, COM 24" (KIT MORTEIROS 4")	un	10,00	R$ 2.093,00	R$ 20.930,00
4	719857	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA MULTSHOW 25 TUBOS DE 24MM COM EFEITOS DIVERSOS (TORTA 25TB'S BIG FEST 24mm)	un	6,00	R$ 302,0000	R$ 1.812,00
5	719859	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA MULTSHOW 49 TUBOS DE 1,5 COM EFEITOS COCOCNUT RAYON SPECIAL (TORTA 49 TB'S PARIS 1,5")	un	4,00	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
6	719860	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA SUPER FOGOS 105 TUBOS DE 1,8 COM EFEITOS MULTICOLORIDOS (TORTA HAWAI "V1")	un	2,00	R$ 4.789,00	R$ 9.578,00
7	719840	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA SUPER FOGOS 25 TUBOS DE 1,5 COM EFEITOS MULTICOLORIDOS (TORTA 25 TB'S CANCUN 1,5'')	un	2,00	R$ 700,00	R$ 1.400,00
8	719842	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA SUPER FOGOS 25 TUBOS DE 1,8 COM EFEITOS MULTICOLORIDOS (TORTA 25 TB'S SUPER MIX 1,8'')	un	4,00	R$ 550,00	R$ 2.200,00
9	719861	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA SUPER FOGOS 90 TUBOS DE 1,8 COM EFEITOS MULTICOLORIDOS	un	2,00	R$	R$

		(TORTA HAWAI “V2”)			5.940,00	11.880,00
10	719881	TORTA - TIPO TORTA C CAIXA COM 120 TUBOS DE 34MM, EFEITO ''Z'' (TORTA 120 TB'S FESTIVAL DE CORES 34MM).	un	8,00	R$ 500,00	R$ 4.000,00
11	710493	TORTA - TIPO TORTA CHINESA CAIXA COM 20 TUBOS DE 34 MM, EFEITOS DIVERSOS	un	8,00	R$ 400,00	R$ 3.200,00
					TOTAL GERAL	**R$ 119.000,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.1.8. Os serviços desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS

a) entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas.

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega

no local de destino.

d) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.2.21. NA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, SHOW PIROTÉCNICO

a) Realizar a entrega dos objetos/serviço impreterivelmente no dia 31/12/2025 onde, a mesma deverá permanecer a disposição durante todo período de atendimento a Secretaria de Turismo Esporte e Cultura.

b) A empresa contratada deverá oferecer um profissional autorizado para a realização do serviço, ficando a mesma responsável por despesas com os profissionais que irá prestar serviços, como transporte até o Município de Aripuanã-MT, alimentação, hospedagem e demais e eventuais despesas;

c) A empresa contratada tem como obrigação de armazenar todo equipamento de explosivos, e disponibilizar um profissional Blaster (profissional responsável por manipular explosivos) cadastrado no CB, que deverá providenciar a documentação de praxe, para que seja ministrado a queima dos fogos pirotécnicos, com qualidade e segurança, para que possamos realizar em evento com máximo de segurança a todos que ali estarão para prestigiar o tão esperado momento da queima dos fogos.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e canos decorrentes ao serviço, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Após o término do show, é responsabilidade da contratada remover todos os resíduos dos fogos de artifício do local. Isso inclui limpar a área e descartar os materiais de forma adequada e ambientalmente correta.

f) implementar medidas de segurança adequadas para proteger o público, a equipe de trabalho e as instalações. Isso inclui ter pessoal treinado e experiente, bem como seguir os procedimentos de segurança recomendados.

g) A queima de fogos deverá ter duração mínima de 8 (oito) minutos contínuos, sendo executada de forma ininterrupta, com variedade de efeitos visuais e sonoros compatíveis com a natureza do evento

h) O descumprimento da duração mínima de 8 (oito) minutos de show pirotécnico será considerado inadimplemento contratual, sujeito à aplicação de sanções administrativas, tais como:

• Advertência formal;

• Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

• Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou norma aplicável).

• Em caso de não implosão de alguma bateria de fogos, a mesma será abatida no seu valor correspondente.

i) A execução do show será fiscalizada por servidor ou comissão designada, que registrará o tempo total da queima e verificará o cumprimento das exigências técnicas, podendo o serviço ser recusado total ou parcialmente, caso não atenda aos critérios estabelecidos neste instrumento.

j) A contratada deverá garantir que todos os artefatos pirotécnicos utilizados estejam devidamente legalizados, com certificações exigidas pelos órgãos competentes (Exército Brasileiro, Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis), bem como assegurar a presença de profissional habilitado (blaster ou técnico autorizado) durante a execução.

h) A empresa contratada deverá possuir, manter atualizados e apresentar, sempre que solicitado, os seguintes documentos e autorizações legais necessários para o exercício de suas atividades:

• Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente;

• Alvará de Licença da Polícia Civil, conforme exigido pela legislação estadual;

• Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando a segurança das instalações e das operações;

• Certificado de Registro da Empresa junto ao Exército Brasileiro (CR), conforme previsto na legislação que regulamenta atividades com explosivos e produtos controlados;

• Licença para o exercício da atividade de blaster, emitida por autoridade competente e em conformidade com as normas legais e de segurança aplicáveis.

5.2.22. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS NATALINAS

a) A empresa contratada ficará responsável para fazer as instalações elétricas nos locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura como também a troca das mangueiras de led e a instalação da iluminação de todas as estruturas a serem utilizadas na decoração natalina. Locais a serem instalados:

• Avenida dois de dezembro, instalar mangueiras de led com suporte de fios de nylon ou estruturas decorativas com suporte em 36 postes na avenida Dois de dezembro com espaço a ser definido; instalar presépio na rotatória do Mercado Lopes;

• Praça de Eventos, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolados e de 6 estrutura natalina a serem definida.

• Mirante Salto das Andorinhas, instalar cascata de led em torno da casa de pedra, instalar artigos decorativos elétricos natalinos nas árvores do centro da casa de pedra, instalar iluminação natalina nos 3 (três) pergolados, instalar luzes natalinas nos pilares de entrada do Mirante Salto das Andorinhas, instalação de estruturas natalinas a serem definidas;

• Praça 3 Poderes, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolado, instalar uma instrutura de árvore natalina de 8 metros

com iluminação instalação de decoração natalina em 3 arvores a serem definidas e instalação de estruturas natalinas diversas;

• Praça São Franscisco, fazer a instalação de iluminação natalina incluindo montagem de estruturas e instalação de iluminação nas árvores da Praça estando incluso: 12 palmeiras grandes, 15 palmeiras pequenas, 16 árvores pequena, 08 árvores grandes, 03 túneis, 02 árvores de 08m, 01 arco, 20 estruturas de chão, casinha do presépio;

• Biblioteca Municipal, instalar cascata no entorno da varanda e pisca na janela e porta;

• Avenida Padre Ezequiel Ramim, fazer a instalação de luzes natalinas em 17 postes, ou instalar 10 estruturas natalinas de chão a ser definido com a contratante.

• Avenida do Distrito de Conselvan, instalação de mangueiras ou estruturas decorativas natalina em 30 (trinta) postes.

b) A empresa contratada será responsável pela manutenção das estruturas natalinas incluído troca de parafuso, mangueiras e pisca pisca caso seja necessário, durante todo o período da sua exposição até a desmontagens das mesmas.

c) A empresa e responsável pelo traslado, taxas, fretes caso seja necessário dos materiais e estruturas natalinas até os locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura para as instalações dos mesmos sendo na sede do município ou distrito de Conselvan.

d) A contratada é responsável pela montagem, desmontagem e transporte dos materiais e instruturas natalinas.

e) Todas as instalações deverão seguir as normas de segurança e as especificações técnicas recomendadas.

f) A empresa contratada deverá se compromete em realizar as instalações de forma eficiente, garantindo a qualidade e a segurança das mesmas.

g) A empresa contratada é responsável pela solicitação de ART para a instalação elétrica nas vias públicas.

5.2.23. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANIMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTA NATALINA

a) A contratação para animação e organização de festa natalina baseia-se em:

* 02 (duas) mamãe Noel e um papai Noel para acompanhar as crianças no trenzinho e entreter as crianças.

* 1 (um) motorista para fazer a condução do trenzinho para transporte das crianças.

* O monitoramento da decoração (para evitar vandalização) será feito por 01 (um) pessoas no período diurno e 01 (uma) no período noturno incluso final de semanas e feriado pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser itinerante.

b) prestar o serviço contratado no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta do contrato;

c) observar as exigências para cada função, para que sejam cumpridas adequadamente.

d) A empresa contratada deverá prestar os serviços no período de 05 (cinco) dias com embarque na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego) a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

e) fornece uma equipe de animação para entreter e interagir com o público durante o passeio. Sendo composta por 01 (um) motorista, 02 (duas) mamãe Noel e 01 (um) papai Noel.

f) O motorista deverá ser habilitado e capacitado para operar o veículo, respeitando as normas de trânsito e segurança, prestara o serviço no período noturno durante o evento que será realizado a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

g) A empresa devera auxilia no embarque e desembarque dos passageiros e supervisionar a segurança durante o passeio.

h) Garantir a pontualidade no horário de início e término dos passeios, conforme acordado no contrato.

i) O papai Noel, devera interagir com as crianças, na casinha ou no espaço da realização da semana do natal de luz na Praça de Eventos.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2025** e a proposta da empresa A. DA S. HUZYK classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

A. DA S. HUZYK

CNPJ Nº 37.451.739/0001-20

Ana da silva Huzyk

CPF/MF Nº. 672.828.141.04

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.633/2025

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ENCAMINHAMENTOS POSTERIORES À CONCLUSÃO DE CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO *STRICTO SENSU* AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no disposto na Lei Complementar nº 182 de 09 dias do mês de dezembro de 2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos e normas a serem observados pelos profissionais efetivos e estáveis da educação básica na instrução de processo para qualificação profissional, com ou sem afastamento, para cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado.

Art. 2º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento dos profissionais da educação básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízos dos seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós-graduação *stricto sensu* de Universidades Brasileiras Públicas ou Privadas ou instituições internacionais reconhecidas/ convalidados pela CAPES/MEC, se de interesse da administração.

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 3º A licença para qualificação profissional dar-se a da seguinte forma:

I - Integral: A jornada de trabalho dos servidores será exclusivamente para qualificação profissional no curso de doutorado ou mestrado acadêmico ou profissional ofertados com aulas presenciais;

II - Parcial: Os servidores usufruirão parcialmente de 50% (cinquenta por cento) da carga horária para qualificação profissional no curso de doutorado ou mestrado acadêmico ou profissional com aulas presencias, de acordo com a exigência do Programa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º O processo de solicitação de Licença para Qualificação Profissional deve ser instruído pelo requerente com todos os documentos abaixo descritos:

I - Requerimento direcionado ao Secretário Municipal de Educação, constando os dados funcionais e pessoais, com meios para contato, acompanhado de cópia dos documentos pessoais;

II - Declaração de exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função educacional, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

III - Comprovante de que o curso de Mestrado e Doutorado é recomendado/reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC e que oferta aulas presenciais;

IV - Documento comprobatório de matrícula em Universidade Brasileira Pública ou Privada ou instituições internacionais reconhecidas/

convalidados pela CAPES/MEC, atualizado, juntamente com a grade das disciplinas a serem cursadas e seus respectivos horários e períodos do semestre emitido pela instituição de ensino;

V - Termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório que conterá os seguintes itens:

a) Comprometendo a cumprir os combinados para execução das atividades educacionais desenvolvidas durante o período do afastamento.

b) Comprometendo, ao término da licença de Afastamento Integral e/ou Parcial, apresentar o título de nova formação à Secretaria Municipal de Educação-SME;

c) Comprometendo, ainda, que ao retornar do período da licença, assumirá o cargo no órgão de origem, por um período mínimo igual ao do afastamento, conforme o disposto no Art. 89 da Lei Complementar nº 182/2021 sob pena de ressarcimento aos cofres públicos, com correção monetária;

VI - Comprovante de aprovação da instituição para ingresso no programa de Mestrado ou Doutorado *stricto sensu* de uma Universidade Brasileira Pública ou Privada ou instituições internacionais reconhecidas/ convalidados pela CAPES/MEC;

VII - Programa e matriz do curso pleiteado devidamente homologados pela Instituição de Ensino contendo o formato das aulas;

VIII - Declaração emitida pela Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Aripuanã de que o Profissional da Educação não responde a sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;

IX - Termo de compromisso, reconhecido em cartório de que o conteúdo do estudo manterá integral sintonia com a Política Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa onde estiver exercendo a função educacional;

X - Cópia do protocolo de Requerimento direcionado ao Conselho Municipal de Educação - CME para análise e parecer dos itens III, V, VI do Art. 4º deste decreto.

Art. 5º A licença para qualificação profissional será efetivada por meio de publicação do ato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM conforme exigências legais observando-se ainda:

I - Disponibilidade orçamentária e financeira;

II - Curso correlacionado com área de educação em consonância com a política pública de educação do município de Aripuanã e com o projeto político pedagógico da escola de sua lotação;

III - Cumprimento de estágio probatório, mesmo se tratando de dois vínculos.

o servidor que estiver próximo aposentadoria poderá solicitar o afastamento desde que seu tempo restante no serviço público seja o dobro de tempo da qualificação pretendida;

IV - Não deverá exceder 3% do quadro dos professores efetivos e 3% do quadro dos demais profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Educação, já contabilizando os que se encontram afastado para a qualificação profissional;

V - Durante o pleito não estar usufruindo dos seguintes afastamentos:

a) licença para tratamento de interesse particular;

b) licença para acompanhar cônjuge;

c) licença para atividade política;

d) licença para desempenho de mandato classicista;

e) afastamento para exercício de mandato eletivo;

f) cedência para servir a outro órgão ou entidade;

g) não estar em readaptação ou licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família por período superior a 90 dias de forma contínua ou não pelos últimos dois anos;

h) não possuir férias licenças-prêmios adquiridas e não usufruídas e acumuladas.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 6º O afastamento para qualificação profissional obedecerá aos seguintes prazos:

I – O afastamento inicial para mestrado será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período totalizando 24 meses;

II - O afastamento para doutorado inicialmente será de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período, totalizando 48 meses.

Parágrafo Único: O profissional beneficiado para a licença qualificação profissional a nível de mestrado somente poderá solicitar licença para cursar doutorado depois de transcorrido o período mínimo igual a de seu afastamento.

CAPÍTULO IV

DA PRORROGAÇÃO

Art. 7º A prorrogação de que trata o Art. 6º deste decreto deverá ser solicitada e encaminhada mediante processo, conforme previsto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento de prazo da licença, necessitando dos seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação da prorrogação;

II - Cópia dos documentos pessoais;

III - Cópia do ato administrativo de concessão publicado no diário oficial;

IV - Declaração de matrícula para o período seguinte emitido pela instituição de ensino;

V - Declaração do programa de pós graduação com o cronograma apresentado o período e horário das disciplinas a ser cursado pelo mestrando ou doutorando;

VI - Histórico escolar atualizado homologado pela instituição de ensino

VII - Matriz curricular do mestrado ou doutorado;

VIII - Relatório expedido pelo orientador no qual deverá constar o cronograma e provável data de conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 8º É de responsabilidade e obrigatoriedade do servidor, a partir da data da publicação da concessão da licença para qualificação profissional, encaminhar, semestralmente, mediante processo, conforme previsto no Art. 94 da Lei Complementar n° 182/2021 a seguinte documentação:

I - Documento comprobatório de matrícula atualizado juntamente com a grade das disciplinas a serem cursadas e seus respectivos horários e período do semestre emitido pela instituição de ensino;

II - Histórico escolar atualizado homologado pela instituição de ensino;

III - Relatório circunstanciado das atividades, assinado pelo orientador, e estudos realizados homologado pela instituição de ensino;

Parágrafo Único: O servidor que não encaminhar a documentação descrita nos incisos deste artigo será notificado pela SME para proceder a regularização, sob pena da licença ser cessada.

Art. 9º Enviar, com antecedência mínima de 30 dias, o documento expedido pela instituição de ensino que comprove o agendamento da data de defesa.

Art. 10 Após a data de defesa o servidor deverá se apresentar imediatamente para o exercício das suas atividades laborais na unidade de lotação por um período mínimo igual ao de seu afastamento, sob pena de ressarcir ao erário os valores referentes aos subsídios percebidos durante o período de afastamento acrescidos dos encargos sociais.

Parágrafo único: Caso o servidor defenda antes do término da licença para a qualificação profissional deverá solicitar a cessação do afastamento.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE INTERVENÇÃO

Art. 11 É considerado como projeto de intervenção a aplicabilidade do resultado da pesquisa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado na unidade escolar de lotação com base nos conhecimentos e experiências adquiridos durante o curso de pós graduação, com intuito de oferecer uma alternativa de solução sobre a problemática identificada durante a realização da pesquisa.

Parágrafo único: O professor que realizou mestrado ou doutorado profissional poderá utilizar o mesmo projeto de intervenção executado durante o curso de pós-graduação.

Art. 12 Aplicação do projeto de intervenção deverá obedecer às seguintes regras:

I - Ter sido aprovado pelo Conselho Municipal de Educação-CME para aplicação na unidade de lotação do servidor;

II - Conter: introdução, público alvo, objetivo geral, objetivos específicos, problemática, metodologia, fundamentação teórica, desenvolvimento, resultados obtidos, cronograma, referências e anexos com fotos e documentos que comprovem a aplicação do referido projeto.

III - Contemplar a carga horária mínima de intervenção de 20 horas.

§ 1º O CME ficará responsável pela aprovação do projeto de intervenção a ser aplicado na unidade escolar;

§ 2º A direção e coordenação da unidade escolar será responsável por acompanhar sua execução;

§ 3º O professor licenciado ficará responsável por elaborar o relatório de aplicabilidade e os resultados alcançados na instituição e apresentar ao CME.

CAPÍTULO VII

DA CESSAÇÃO

Art. 13 A cessação do ato administrativo de licença para qualificação profissional dar-se-á nos seguintes casos:

I - Imediatamente após o término do prazo concedido para a qualificação profissional;

II - Ao defender a dissertação de mestrado ou tese de doutorado antes do encerramento do prazo concedido;

III - Em caso de desligamento do programa sem a conclusão do curso.

Art. 14 A cessação deverá ser solicitada e encaminhada mediante processo à SME acompanhada dos seguintes documentos:

I – No caso do inciso I e II do artigo anterior, deverá ser enviada a Ata de defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, juntamente com a cópia do Ato administrativo publicado no diário oficial que concedeu e/ou prorrogou a licença;

II - No caso do inciso III do artigo anterior, deverá ser solicitada mediante requerimento informando a data da cessação, juntamente

com a cópia do ato administrativo publicado no diário oficial que concedeu e/ou prorrogou a licença;

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO

Art. 15 A suspensão da licença para qualificação profissional nos casos de licença gestante ou licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família superior a 90 dias deverá ser solicitada e encaminhada mediante processo, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Requerimento da suspensão da licença;

II - Cópia dos documentos pessoais;

III - Cópia do ato administrativo de concessão da licença publicado em diário oficial;

IV - Cópia do atestado médico ou certidão de nascimento da criança;

V - Comprovante ou declaração de matrícula atualizado no curso de pós graduação expedido pela instituição;

VI - Histórico escolar atualizado homologado pela instituição de ensino.

Art. 16 Para retornar à licença ou dispensa para qualificação profissional, o servidor deverá solicitar via requerimento e com comprovante da matrícula atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença gestante ou licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família.

Art. 17 Ao término do curso, o profissional deverá se apresentar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação de posse dos seguintes documentos:

I - Ata de Defesa;

II - Histórico integral com a Aprovação no curso realizado;

III - Parecer do CME da aplicação do Projeto de Intervenção;

IV - Cópia aprovada, em PDF da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

Parágrafo único: Após a verificação da validade da documentação exigida no *caput* deste artigo, cumpridas todas as etapas, a SME, através de Comissão nomeada, emitirá uma Declaração de Conformidade da Qualificação Profissional.

Art. 18 O Profissional da Educação Básica licenciado para qualificação profissional, que alterar a área de concentração de estudos deverá encaminhar justificativa e projeto ao CME que fará análise e parecer devendo acompanhar documento comprobatório da Instituição Educacional onde realiza o curso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Nenhum profissional da educação poderá se afastar de sua unidade administrativa de lotação sem que tenha sido publicado o ato administrativo no diário oficial da concessão da licença para qualificação profissional.

Art. 20 Durante o período da licença o servidor ficará impedido de exercer outra atividade remunerada seja pública ou privada.

Art. 21 A não obtenção do título de mestre ou doutor acarretará em ressarcimento a prefeitura municipal de Aripuanã dos valores referentes aos subsídios percebidos durante o licenciamento acrescido dos encargos conforme previsto pela lei.

Art. 22 Após a conclusão do curso de mestrado ou doutorado, para fins de promoção de classe, o professor deverá solicitar, junto à SME, a Declaração de Conformidade da Qualificação Profissional, a ser emitida mediante a verificação da validade da documentação exigida no artigo 18 deste Decreto.

Art. 23 Professores efetivos que concluírem o curso de mestrado ou doutorado sem afastamento para qualificação profissional, deverão, ao final do curso, apresentar à SME a seguinte documentação:

I - Ata de Defesa;

II - Histórico integral com a Aprovação no curso realizado;

III - Parecer do CME da aplicação do Projeto de Intervenção na unidade de lotação;

IV - Cópia aprovada da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, conforme previsto no inciso III do art. 94 da Lei Complementar 182/2021.

V - Documento comprobatório de que o curso é recomendado/ reconhecido pela Capes/MEC e o formato/modalidade em que o curso foi cumprido.

§ 1º Após a verificação da validade da documentação exigida no *caput* deste artigo, cumpridas todas as etapas, a SME, por meio da Comissão, emitirá uma Declaração de Conformidade da Qualificação Profissional.

§ 2º A SME poderá consultar, a qualquer tempo, o CME para emissão de Parecer a respeito da validade da documentação apresentada pelo profissional.

Art. 24 A Promoção de classe para Mestre ou Doutor estará condicionada à análise da documentação apresentada e emissão da Declaração de Conformidade da Qualificação Profissional pela SME.

Art. 25 Os casos omissos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação - SME e submetidos ao Conselho Municipal

de Educação - CME.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ERMES JOSÉ DOS REIS

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 114/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.314.983/0001-88

VIGÊNCIA: 20/10/2025 A 20/04/2026

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2025

VALOR: R$ 149.527,96 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA GARAGEM, ÁREA TOTAL DE 98,46 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO ARIPUANÃ/MT.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 161/2025 REMARCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento, com instalação de câmeras e equipamentos em comodato com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, que deverá manter em prontidão os serviços de inspeção técnica durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Municipio de Aripuanã-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/10/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 27/10/2025 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 20 de outubro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 30/2024

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 30/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA J P S P CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao vinte e dois do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J P S P CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.310.857/0001-36, estabelecida à Rua Pau Brasil Lot Jd Paula Ii,8 - Quadra1, n.º , Canelas, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso , representada neste ato pelo Sr. **JOAO PAULO DE SENA PIVOTTO**, Portador do CPF 016.559.131-58, chamado simplesmente de **CONTRATADA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE ESMAELITA DASILVA LARA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 14.133/2021, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a reajuste de valor do Contrato nº 030/2025, que corresponde ao valor de R$ 48.872,29 (quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), perfazendo o percentual de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento).

2.2 – O valor do inicial do contrato de R$ 705.411,12 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e onze reais e doze centavos), passando para R$ 754.283,41 (setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O acréscimo ora ajustado está em conformidade com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos de até **50%** do valor inicial atualizado do contrato no caso de reforma de edifício ou equipamento.

3.2. Não se ultrapassou esse limite. Além disso, permanece mantido o objeto original do contrato, sem transfiguração.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2025 na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 05 - SEC. – MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - – SEC. – MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 1061 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL
ELEMENTO: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 22 de Julho de 2025.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

J P S P CONSTRUÇÕES LTDA

JOAO PAULO DE SENA PIVOTTO

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2024

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA J P S P CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao nove do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J P S P CONSTRUÇÕES**

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.310.857/0001-36, estabelecida à Rua Pau Brasil Lot Jd Paula Ii,8 - Quadra1, n.º , Canelas, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso , representada neste ato pelo Sr. **JOAO PAULO DE SENA PIVOTTO**, Portador do CPF 016.559.131-58, chamado simplesmente de **CONTRATADA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO-INFÂNCIA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 14.133/2021, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a reajuste de valor de 8,31% do Contrato nº 029/2024, que corresponde ao valor de R$ 36.526,71 (trinta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

2.2 – O valor do inicial do contrato de R$ 439.601,67 (quatrocentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos), sendo no 1° termo aditivo o valor R$ 512.944,55 (quinhentos e doze mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), passando para R$ 549.471,26 (quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 124, alínea b, c/c art. 125 da Lei nº. 14.133/2021 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2025 na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 05 - SEC. – MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - – SEC. – MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 1061 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL
ELEMENTO: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 9 de março de 2025.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

J P S P CONSTRUÇÕES LTDA

JOAO PAULO DE SENA PIVOTTO

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2024

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA J P S P CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE

ESPECIFICA.

Ao dezenove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J P S P CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.310.857/0001-36, estabelecida à Rua Pau Brasil Lot Jd Paula Ii,8 - Quadra1, n.º , Canelas, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso , representada neste ato pelo Sr. **JOAO PAULO DE SENA PIVOTTO**, Portador do CPF 016.559.131-58, chamado simplesmente de **CONTRATADA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO-INFÂNCIA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 14.133/2021, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a reajuste de valor de 16,68% do Contrato nº 029/2024, que corresponde ao valor de R$ 73.342,88 (setenta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

2.2 – O valor do inicial do contrato de R$ 439.601,67 (quatrocentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos), passando para R$ 512.944,55 (quinhentos e doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 124, alínea b, c/c art. 125 da Lei nº. 14.133/2021 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2024 na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 05 - SEC. – MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - – SEC. – MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 1061 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL
ELEMENTO: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 27 de Agosto de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

J P S P CONSTRUÇÕES LTDA

JOAO PAULO DE SENA PIVOTTO

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.728/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.728/2025

Estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes, cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Autismo e Neurodiversidade – COMPEDE, e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2° - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes no Município de Barra do Bugres/MT, será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização, planejamento e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Organização das Nações Unidas – ONU em Resolução aprovada em 13 de dezembro de 2006.

Art. 3° - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoas com deficiência, autistas e Neurodivergentes aquelas que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 4° - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes - COMPEDE;

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes;

III – Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes – COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 6° - Compete ao COMPEDE:

I - acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes;

VII - acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X - solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros; XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7° - O COMPEDE realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8° - O COMPEDE será composto por 08 (oito) membros titulares aos quais corresponderá o respectivo suplente sendo:

Parágrafo Único: O profissional lotado como coordenador da educação especial da Secretaria Municipal de Educação, será membro nato com COMPEDE.

I - 04 (quatro) membros representantes do poder público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade;

II - 03 (três) membros representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes de profissionais que atuam no segmento de atendimento à Pessoa com Deficiência, Autistas e/ou Neurodivergentes (professor de AEE da rede municipal e APAE);

b) 01 (um) representante de pais e/ou responsáveis de Pessoa

com Deficiência, Autistas e/ou Neurodivergentes.

§1º - Os representantes do poder público serão indicados pelos respectivos órgãos mediantes oficio dirigido ao COMPEDE.

§2º - Os representantes da entidade prevista na alínea 'a' do inciso II deste artigo serão indicados pelo respectivo órgão, mediante oficio dirigido ao COMPEDE.

§3° - Os representantes dos profissionais serão indicados a partir da escolha no Fórum previsto no artigo 7º desta Lei.

§4° - Os representantes dos pais e/ou responsáveis serão indicados a partir da escolha no Fórum previsto no artigo 7º desta Lei.

Art. 9° - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§1° - O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§2° - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3° - A nomeação dos conselheiros será feita mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, ocasião em que serão empossados.

Art.10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

Art. 11º - O COMPEDE terá como como secretário executivo o mesmo servidor designado pela secretaria de educação que atua junto aos conselhos.

Art. 12º - O regimento interno do COMPEDE será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do COMPEDE serão disciplinados no regimento interno.

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do COMPEDE, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes.

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência, autistas e Neurodivergentes, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por destinações ao fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos de resolução do COMPEDE;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes, segundo resoluções do COMPEDE;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15º - O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Autistas e Neurodivergentes será regulamentado por resolução expedida pelo COMPEDE.

Art. 16º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o COMPEDE poderá contar com serviços municipais.

Art. 17º - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.729/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.729/2025

"Dispõe Sobre Abertura De Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da Outras Providencias"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício lei nº. 2.685/2024, no valor de R$ 6.956.129,51 (seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no calculo de de excesso de arrecadação.

- FONTE 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE..... R$ 173.340,67

- FONTE 15430000 – Transf. do FUNDEB Comp. da União VAAR..... R$ 1.187.966,01

- FONTE 15400000 – Transf. do FUNDEB..... R$ 5.594.822,83

Art. 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECA-

DAÇÃO

FNDE

Elemento do cálculo:

-Arrecadação do 1º Período de 2024 Fonte 0160000000 (Jan. a Set.) R$ 1.751.843,48

- Arrecadação do 2º Período de 2024 Fonte 0600000000 (out. a Dez.) R$ 488.974,16

- Arrecadação do 1º Período de 2025 Fonte 0160000000 (Jan. a Set.) R$ 576.196,00

1- Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício **Fonte 156900000**

Arrecadação 1º período de 2025

---------- = taxa de incremento

Arrecadação 1º período de 2024

R$ 1.732.646,00

---------- = 0,98

R$ 1.751.843,48

Calculo da Arrecadação do 2º período de 2025 X taxa de incremento = Arrecadação provável do 2º período de 2025

- Fonte 0156900000 R$ 488.974,16 x 0,98 = 479.194,67

2. Demonstrativo do Cálculo da Tendência

Fonte 0156900000

(+) Arrecadação 1º Período de 2025 R$ 1.732.646,00

(+) Arrecadação provável do 2º período de 2025 R$ 479.194,67

(=) Arrecadação Provável do Exercício 2025 R$ 2.211.840,67

(-) Previsão Orçamentaria para 2025 R$ 2.038.500,00

(=) Provável Excesso R$ 173.340,67

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FUNDEB-VAAR

Elemento do cálculo:

-Arrecadação do 1º Período de 2024 Fonte 0154300000 (Jan. a Set.) R$ 574.959,00

- Arrecadação do 2º Período de 2024 Fonte 0154300000 (out. a Dez.) R$ 207.463,56

- Arrecadação do 1º Período de 2025 Fonte 0154300000 (Jan. a Set.) R$ 1.551.977,00

2- Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício **Fonte 154300000**

Arrecadação 1º período de 2025

---------- = taxa de incremento

Arrecadação 1º período de 2024

R$ 1.551.977,00

---------- = 2,69

R$ 574.959,00

Calculo da Arrecadação do 2º período de 2025 X taxa de incremento = Arrecadação provável do 2º período de 2025

- Fonte 0154300000 R$ 207.463,56 x 2,69 = 558.076,97

3. Demonstrativo do Cálculo da Tendência

Fonte 0154300000

(+) Arrecadação 1º Período de 2025 R$ 1.551.977,00

(+) Arrecadação provável do 2º período de 2025 R$ 558.076,97

(=) Arrecadação Provável do Exercício 2025 R$ 2.110.053,97

(-) Previsão Orçamentaria para 2025 R$ 922.087,96

(=) Provável Excesso R$ 1.187.966,01

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FUNDEB

Elemento do cálculo:

-Arrecadação do 1º Período de 2024 Fonte 0154000000 (Jan. a Set.) R$ 22.201.967,15

- Arrecadação do 2º Período de 2024 Fonte 0154000000 (out. a Dez.) R$ 8.357.320,99

- Arrecadação do 1º Período de 2025 Fonte 0154000000 (Jan. a Set.) R$ 26.018.540,00

3- Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício **Fonte 154000000**

Arrecadação 1º período de 2025

---------- = taxa de incremento

Arrecadação 1º período de 2024

R$ 26.018.540,00

---------- = 1,17

R$ 22.201.967,15

Calculo da Arrecadação do 2º período de 2025 X taxa de incremento = Arrecadação provável do 2º período de 2025

- Fonte 154000000 R$ 8.357.320,99 x 1,17 = 9.778.065,55

4. Demonstrativo do Cálculo da Tendência

Fonte 0154000000

(+) Arrecadação 1º Período de 2025 R$ 26.018.540,00

(+) Arrecadação provável do 2º período de 2025 R$ 9.778.065,55

(=) Arrecadação Provável do Exercício 2025 R$ 35.796.605,55

(-) Previsão Orçamentaria para 2025 R$ 30.201.782,72

(=) Provável Excesso R$ 5.594.822,83

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.730/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.730/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial e industrial de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA DO BUGRES – ACIBB, inscrita no CNPJ nº 03.951.910/0001-48, sediada na Av.Deputado Renê Barbour, nº 709, centro, neste Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autor:

Vereador Silvestre Fernandes da Silva – Partido Novo

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/2025

PORTARIA Nº 319/2025

Nomeia os Membros Titulares e seus Respectivos Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Bugres-MT – COMSEP, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomeia os Membros Titulares e Seus Respectivos Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Barra do Bugres/MT, para o **BIÊNIO 2025/2027**, nos termos da Lei Municipal Nº 2.078/2013, conforme segue:

I – O COMSEP SERÁ COMPOSTO POR:

a) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

Titular: Maria Azenilda Pereira

Suplente: Luiz Silveira de Souza

b) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

Titular: Laercio Noberto Júnior

Suplente: Fabio Jamil de Arruda Almeida

c) REPRESENTANTE DA POLICIA MILITAR;

Titular: Rogério Sávio da Silva

Suplente: Raimundo Capistrano de Amorim

d) REPRESENTANTE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL;

Titular: Fernando Filiu Albuquerque Marques

Suplente: Gilcimar Carvalho dos Santos

e) REPRESENTANTE DA POLICIA AMBIENTAL;

Titular: Luiz Rodrigues da Silva

Suplente: Emerson da Silva Marques

f) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR;

Titular: Ana Karoline da Silva Jacinto

Suplente: Ana Paula Gregolin

II – MEMBROS NOMEADOS ELETIVOS:

a) REPRESENTANTE DA OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;

Titular: Matheus Henrique Padilha de Almeida

Suplente: Pablo Augusto Souza e Silva

b) REPRESENTAÇÃO DAS LOJAS MAÇÔNICAS;

Titular: Antonio Moreira Santos

Suplente: Fábio de Souza

c) REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA;

Titular: Carlos Gomes de Souza

Suplente: Lucineia Ferreira da Silva

d) REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS;

Titular: Joás Nalini da Silva

Suplente: Vacni Alves de Paulo

e) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL;

Titular: Martinho da Silva Mendes

Suplente: Rosineia dos Arruda Castro

f) REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS;

Titular: Sidnei Gomes de Souza

Suplente: Antônio Pereira Lima

g) REPRESENTANTE DOS CLUBES DE SERVIÇOS;

Titular: Eder de Oliveira Pinheiro

Suplente: Aureliano Francisco de Lima Neto

h) REPRESENTANTE DE SINDICATOS CLASSISTAS.

Titular: Telma Simara Pereira da Silva

Suplente: Wilson Aparecido Nogueira

Titula: Hélio Antônio Martins

Suplente: Odivaldo Ferreira dos Santos

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2025

PORTARIA Nº 326/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Fica nomeados os membros Titulares e seus Respectivos Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra do Bugres-MT, para o **BIÊNIO 2025/2027,** nos termos da Lei Municipal nº 2.079/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.320/2018.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) **UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO;**

Titular: Daniele Dourado Amorim

Suplente: Wesley Granella Oenning

b) **UM REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;**

Titular: Silvestre Fernandes da Silva

Suplente: Sidinei Gomes de Souza

c) **UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OU-**

TRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Titular: Eduardo Rodrigues Neves - **AGRICULTURA**

Suplente: Fabio Jose Porto de Souza

Titular: Carlos Samuel Silva Oliveira - **EDUCAÇÃO**

Suplente: Juvenor de Almeida Arriola

d) **UM REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL QUE TENHA EM SUAS ATRIBUIÇÕES A PROTEÇÃO AMBIENTAL OU O SANEAMENTO BÁSICO E QUE POSSUAM REPRESENTAÇÃO NO MUNICIPIO, TAIS COMO: SEMA, IBAMA, SEDER, INDEA;**

Titular: Irapuan Rodrigues da Silva - **EMPAER**

Suplente: Charles de Moura Costa

Titular: Eder da Silva Fontes - **INDEA**

Suplente: Joás Nalini da Silva

e) **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;**

Titular: Josoel Izidio Barbosa

Suplente: Gilberto Ribeiro Machado

f) **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

Titular: Zeinara Tomaz de Arruda

Suplente: Andrezza Karollyne de Carvalho

II) - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

A) DOIS REPRESENTANTES DOS SETORES ORGANIZADOS DA SOCIEDADE, TAIS COMO: ASSOCIAÇÕES DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, CLUBES DE SERVIÇO E SINDICATOS;

Titular: Martinho da Silva Mendes - **ACIBB**

Suplente: Valmir José de Oliveira Junior

Titular: João Bosco Fernandes El Hage - **SINTEP**

Suplente: Odete Weber

b) **DOIS REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES CRIADAS PARA DEFESA DAS QUESTÕES AMBIENTAIS E DOS INTERESSES COLETIVOS DOS MUNÍCIPES COM ATUAÇÃO NO MUNICIPAL**

Titular: Valdecir Natalino de Lima – **Z10**

Suplente: Ana Claudia Viana

Titular: Daniela Mantovani Guimaraes - **ROTARY**

Suplente: Edmar Jonas Tocantins de Moraes

c) **DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS CRIADAS PARA DEFESA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO.**

Titular: Neuza da Silva França – **COMITÊ POPULAR**

Suplente: Luciene Boaventura

Titular: Felisberto de Souza Cupudunepá Filho - **UMUTINA**

Suplente: Neuzinho Uapodonepá Boroponepa

d) **UM REPRESENTANTES CIENTISTA OU PESSOA DE NOTÓRIO SABER, INDICADO POR ENTIDADE CIENTÍFICA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO.**

Titular: Armando da Silva Filho - **UNEMAT**

Suplente: Thaina Almeida Branco de Castro

e) **UM REPRESENTANTE DE ENTIDADE CIVIL PARA DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS DOS MUNICIPES, COM ATUAÇÃO NO MUNICIPIO.**

Titular: Ana Flavia Carvalho do Nascimento

Suplente: Joares Ferreira de Amorim

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

publique - se

Cumpra – se

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133/2025

DECRETO Nº 133/2025

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por invalidez.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por motivo de aposentadoria por invalidez o Servidor **FERNANDES RODRIGUES FILHO** do Cargo de **AGENTE OPERACIONAL - GERAIS**, 40 Horas, Nível 16, Classe A, matriculado sob o nº 272, portador do RG nº 296.929 SSP/MT e CPF nº 206.114.391-15, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, nomeado pelo Decreto nº 036/1993 de 12/04/1993.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2025

DECRETO Nº 134/2025

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Fica aprovado o Desmembramento de uma área de terra urbana denominada Lote 03, da Quadra 69, situado na Avenida Tropical, esquina com a Avenida Primavera, Jardim Maracanã, neste Município de Barra do Bugres/MT, com uma **área de 568,27m²**, matriculado sob o **nº 34798,** no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade de **Paulino da Silva Cam-**

pos – CPF Nº 452.562.331-49 e Jucylene Maria da Silva Campos – CPF Nº 567.306.591-49 , em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **Lote 03 A**, medindo 140,54 m², **Lote 03 B**, medindo 138,12 m² e **Lote 03 C**, medindo 289,61 m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito Municipal

DANILLO RICARDO MELO ALARCÃO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025/ PMBG-MT

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 22.511/2025, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/09/2025, licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº.002/2025, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS -MT", que após análise teve como vencedora a empresa: LFV ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.554.960/0001-03, com o valor global de R$ 1.194.741,83 (um milhão e cento e noventa e quatro mil e setecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

Barra do Garças 20 de outubro de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 040/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada e habilitada para fornecimento de Oxigênio Medicinal Criogênico para atender as necessidades do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24h, junto a Secretaria de Saúde.**

DATA: 06/11/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 20 de outubro de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2025

MODALIDADE: ADESÃO À ARP Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANCA SISTEMA ALARME LTDA**

CPF/CNPJ: 35.740.591/0002-07

Objeto: Adesão a ARP n° 17/2025, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica, monitoramento 24 hrs e serviços de controle de acesso monitorado (portaria) para atender as necessidades do Município de Canarana-MT."

Valor Global: **R$ 1.307.292,00 (um milhão trezentos e sete mil duzentos e noventa e dois reais).**

Validade: Iniciando-se em **10/10/2025** até o dia **09/10/2026.**

Barra do Garças – MT, 10 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 031/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2025)

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo

Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de show musical da dupla Renan e Ray, com apresentação de aproximadamente 02:00 (duas) horas de duração, acompanhado de banda, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo na data 31/10/2025 em comemoração a 34º Festa do Caju no distrito de Voadeira, município de Barra do Garças/MT.

Empresa: ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTO LTDA, CNPJ: 25.090.674/0001-55

Prazo de Validade: 60 dias contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

Valor Global: R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 31/2025

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria Municipal de Turismo, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 031/2025, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças – MT, em 20 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 012/2025

PROCESSO Nº 124/2025

CREDENCIAMENTO 012/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, adstrita ao Município de Barra do Garças - MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 012/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), ACESSÓRIOS E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME INDICAÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA E DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS – MT.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 03 de novembro de 2025, sendo que o processo permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses por meio de renovação anual.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail: licitacaosmsbg@gmail.com, pelo site: www.barradogarcas.mt.gov.br ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.

Barra do Garças - MT, 20 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 023/2022

ADESÃO A ARP Nº 188/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

Termo Aditivo n°. 05 ao Contrato n° 023/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL -** Estado de Mato Grosso, e **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de via web/app integrada na prestação de serviços de gestão administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada de medicamentos em geral.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores o **Município de Barra do Garças,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n°. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, n° 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ate de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa, **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Av. Prainha, nº 09, Bairro Alvorada, andar térreo, sala 110, sala 111, sala 112, na cidade de Cuiabá – MT – CEP nº 78.048-436, com CNPJ n° 18.009.871/0001-31, devidamente representado pela Sr. Waldemar Gil Corra Barros, devidamente qualificado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Aditivo de valor no percentual de 25%.

1.3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. O aditivo de valor, no percentual de 25%, incide sobre o valor atualizado do contrato**.**

2.2. Considerando o a necessidade de readequações técnico-quantitativas indispensáveis ao pleno atendimento do objeto pactuado, fica alterada à Cláusula Primeira – Do Objeto: Fica acrescido ao valor do contrato R$ **375.000,00** (**trezentos e setenta e cinco mil reais**), como demonstra tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Cód.	**Descrição**	**Valor Acrescido**
79522	Sistema via WEB/APP, integrada de servicos de gestao administrativa em saude por intermediacao de aquisicao de medicamento e insumos em geral com controle de cotacoes de preco online, empenho e estrutura organizacional atraves de usuario eletronico em rede de credenciamento, central de atendimento 0800, e sistemas de gerenciamento para aquisicao de medicamentos e insumos em rede credenciada e controle de cotacao de precos online, saldo orcamentario de empenho, sistema de prestacao de contas a orgaos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo NA-DROID/IOS.	R$ 375.000,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$		**R$ 375.000,00**

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão da elevada demanda e da utilização contínua da solução tecnológica disponibilizada, o saldo contratual remanescente não se mostra suficiente para assegurar a execução do objeto até o término da vigência contratual. A manutenção da prestação dos serviços até a conclusão de novo certame é medida de interesse público, em especial por envolver serviços diretamente relacionados à gestão administrativa em saúde, essenciais ao funcionamento regular do município e ao atendimento da população. Vale ressaltar que tem processo licitatório em andamento visando a futura contratação, contudo o mesmo ainda não se

encontra concluído, o que poderia ocasionar descontinuidade dos erviços caso o ado atual seja reforçado.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10.302.0108.2399.3390390000.16003110000

RED.: 527

CLAUSULA QUINTA - DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças – MT, 09 de outubro de 2025.

Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda

CNPJ nº 18.009.871/0001-31

Contratada

Sr. Adilson Gonçalves Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 136/2022

ADESÃO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022

Termo Aditivo n°. 04 ao Contrato n° 136/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL -** Estado de Mato Grosso, e **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada e habilitada para a realização de manutenção preventiva de equipamentos hospitalares, odontologia, fisioterapêutico, e laboratoriais, incluindo o fornecimento de peças, para o ano de 2022, para atender as diversas unidades adstritas a Secretaria Municipal De Saúde.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores o **Município de Barra do Garças,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n°. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, n° 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ate de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa, **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Av. Prainha, nº 09, Bairro Alvorada, andar térreo, sala 110, sala 111, sala 112, na cidade de Cuiabá – MT – CEP nº 78.048-436, com CNPJ n° 18.009.871/0001-31, devidamente representado pela Sr. Waldemar Gil Corra Barros, devidamente qualificado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Aditivo de valor no percentual de 25%.

1.3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 O aditivo de valor, no percentual de 25%, incide sobre o valor atualizado do contrato**.**

2.2. Considerando o a necessidade de readequações técnico-quantitativas indispensáveis ao pleno atendimento do objeto pactuado, fica alterada à Cláusula Primeira – Do Objeto: Fica acrescido ao valor do contrato R$ 125.000,00 (**cento e vinte e cinco mil reais**), como demonstra tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Cód.	**Descrição**	**Valor Acrescido**
79522	Sistema via WEB/APP, integrada de serviços de gestão administrativa em saúde, com fornecimento por intermediação, serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos com controle de contação de preço online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico, em rede credenciada, central de atendimentos 0800, e sistema de gerenciamento para serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de cotação de preços online, saldo orçamentário do empenho, sistema de prestação de contas a órgão reguladores como APLIC/TEC-MT aplicativo ANDROID/IOS.	R$ 125.000,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$		**R$ 125.000,00**

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão da elevada demanda e da utilização contínua da solução tecnológica disponibilizada, o saldo contratual remanescente não se mostra suficiente para assegurar a execução do objeto até o término da vigência contratual. A manutenção da prestação dos serviços até a conclusão de novo certame é medida de interesse público, em especial por envolver serviços diretamente relacionados à gestão administrativa em saúde, essenciais ao funcionamento regular do município e ao atendimento da população. O termo aditivo é necessário para garantir a continuidade da execução do objeto contratado até 06/05/2026, sem qualquer solução de continuidade, resguardando-se o princípio da eficiência administrativa.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10.302.0108.2399.3390390000.16003110000

RED.: 27

CLAUSULA QUINTA - DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças – MT, 08 de outubro de 2025.

Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda

CNPJ nº 18.009.871/0001-31

Contratada

Sr. Adilson Gonçalves Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2025

MODALIDADE: Adesão à ARP N° 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: CASA DE APOIO AMASS LTDA**

CPF/CNPJ: 40.204.565/0001-05

Objeto: Referente contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação para atendimento de pacientes e acompanhantes em tratamento fora de domicílio do oriundo do município de Nova Xavantina-MT.

Valor Global: **R$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais).**

Validade: Iniciando-se em **15/10/2025** até o dia **15/10/2026.**

Barra do Garças – MT, 15 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, PARA O BIÊNIO 2026/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CALEBE FRANCESCO FRANCIO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e:

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 041, de 16 de outubro de 2025**, que regulamenta a gestão escolar, os critérios e requisitos de seleção ao provimento dos cargos/funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência, a legalidade e a regularidade do processo seletivo de gestores escolares para o biênio 2026/2027;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **nomeados os servidores abaixo relacionados** para comporem a **Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares**, responsável pela coordenação, acompanhamento e execução das etapas previstas no Decreto Municipal nº 041/2025.

I – Presidente da Comissão:

· **Maristela Ferreira Alves** – Assessora Pedagógica Municipal

II – Membros da SEMECEL:

· **Itamar Porto** – Secretário Municipal de Educação

· **Jailson Lopes da Silva** – Coordenador Pedagógico Municipal

· **Fernanda Delfina da Silva Akerley Marques** – Coordenadora Pedagógica Municipal

· **Elizangela Alves de Campos** – Psicóloga da Secretaria Municipal de Educação

III – Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

· **Giovana Franciscato** – Representante titular

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 20 a 22 do Decreto Municipal nº 041/2025, incluindo: I – elaboração e publicação do edital; II – acompanhamento das inscrições e do ciclo de estudos; III – análise documental e avaliação de mérito e desempenho dos candidatos; IV – condução das entrevistas e acompanhamento das consultas públicas nas unidades escolares; V – encaminhamento da lista final de classificados ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

Art. 3º - A participação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Art. 4º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025.

Tendo em vista as informações constantes nos autos da Ata de Registro de Preços 028/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico Nº. 004/2024, do órgão Prefeitura Municipal De Vera/MT**.** O presente instrumento tem por objeto a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA IMPRIMAÇÃO – EAI E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, DESTINADOS À PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO NO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE",** e constatada a regularidade da empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.489.111/0001-52** e pelo valor estimado de **R$ 1.032.609,95 (um milhão, trinta e dois mil, seiscentos e nove reais e noventa e cinco centavos),** o Prefeito Municipal RATIFICA E HOMOLOGA, nos termos da lei 14.133/2021 – Leis de Licitações e Contratos.

Boa Esperança do Norte–MT, 20 de outubro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

ANDRESSA PRIMO MARAES

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 11/2025

PROCESSO: Nº 75/2025

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados com metodologia para o desenvolvimento de projeto de barragem de terra com enrocamento, incluindo todas as estruturas hidráulicas necessárias para operação segura e eficiente. Contemplando estudos topográficos utilizando tecnologia LIDAR (Ligth Detection and Ranging), estudos hidrológicos para o dimensionamento adequado das estruturas, projeto das estruturas principais e complementares, além de cronograma detalhado e planilha de custos", conforme TR e condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório .

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, na conformidade do Art. 71 Inciso IV da lei 14.133/21, adjudica a presente licitação as empresas participantes, na forma abaixo:

Item	11656 Código	INSTITUTO MATO GROSSENSE DAS ENTIDADES DE AGRONOMI CNPJ: 09.323.267/0001-94 HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 491 EDIF CREA - ARAES, CUIABA - MT, CEP: 78008-000 Telefone: 6592278061 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.002.013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM METODOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE BARRAGEM DE TERRA COM ENROCAMENTO, INCLUINDO TODAS AS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS NECESSÁRIAS PARA OPERAÇÃO SEGURA E EFICIENTE. CONTEMPLANDO ESTUDOS TOPOGRÁFICOS UTILIZANDO TECNOLOGIA LIDAR (LIGTH DETECTION AND RANGING), ESTUDOS HIDROLÓGICOS PARA O DIMENSIONAMENTO ADEQUADO DAS ESTRUTURAS, PROJETO DAS ESTRUTURAS PRINCIPAIS E COMPLEMENTARES, ALÉM DE CRONOGRAMA DETALHADO E PLANILHA DE CUSTOS", CONFORME TR ANEXOS AO EDITAL	UN	1	70.000,00	70.000,00
		Total do Proponente				70.000,00

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 20 de Outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 11/2025

PROCESSO: Nº 75/2025

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados com

metodologia para o desenvolvimento de projeto de barragem de terra com enrocamento, incluindo todas as estruturas hidráulicas necessárias para operação segura e eficiente. Contemplando estudos topográficos utilizando tecnologia LIDAR (Ligth Detection and Ranging), estudos hidrológicos para o dimensionamento adequado das estruturas, projeto das estruturas principais e complementares, além de cronograma detalhado e planilha de custos", conforme TR e condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório .

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº. 75/2025, Dispensa nº. 11/2025**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **INSTITUTO MATO-GROSSENSE DAS ENTIDADES DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-IMEAGE,** inscrita no CNPJ sob nº 09.323.267/0001-94; no valor Global de R$: 70.000,00 (Setenta mil reais), Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de Outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: INSTITUTO MATO-GROSSENSE DAS ENTIDADES DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-IMEAGE

OBJETO: É objeto do presente termo a **Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados com metodologia para o desenvolvimento de projeto de barragem de terra com enrocamento, incluindo todas as estruturas hidráulicas necessárias para operação segura e eficiente. Contemplando estudos topográficos utilizando tecnologia LIDAR (Ligth Detection and Ranging), estudos hidrológicos para o dimensionamento adequado das estruturas, projeto das estruturas principais e complementares, além de cronograma detalhado e planilha de custos", conforme TR e condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório**.

VIGÊNCIA: até 20/10/2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 20 de Outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 77/2024

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CREDENCIADA: CASA DE APOIO AMASS LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência e renovação do saldo do contrato n° 77/2024 de "**Credenciamento para prestação de serviço de Casa de Apoio na cidade de Goiânia/MT, por meio da contratação através de autorização de serviço, para atendimento aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio oriundo do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT**, conforme segue abaixo:

Item	8909 Código	CASA DE APOIO AMASS LTDA CNPJ: 40.204.565/0001-05 R 16A, 475 QUADRA17A - SET AEROPORTO, GOIANIA - GO, CEP: 74075-150 Telefone: (62) 3224-6037 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	009.043.038	CASA DE APOIO GOIÂNIA - GO (FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 4 REFEIÇÕES DE BOA QUALIDADE, COM ACOMODAÇÕES DE QUALIDADE, INCLUSO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, TRATAMENTO E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA E AEROPORTO)	DIARI	2.000	79,00	158.000,00

Fica a vigência do contrato estendida para até o dia **23 de Outubro de 2026**.

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal-CREDENCIANTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025

Processo Administrativo Nº 76/2025

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE "REGIONAL"

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação

na modalidade de Pregão Presencial, com Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Beneficiárias do Decreto Municipal nº 067/2025com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, A FIM DE, ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município.

SESSÃO PÚBLICA

Data: 03/11/2025

Recebimento dos Envelopes: 08h00min

Credenciamento: 08h00min

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de outubro de 2025

_____

Agente de Contratação

PORTARIA N.º 516/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 2/3 (2ª) DA SERVIDORA IVONETE PEREIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 2/3 (2ª), conforme prevê o **Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal**, da servidora **IVONETE PEREIRA DOS SANTOS**, no cargo de Assessora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Com período de referência entre 2020/2025.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 517/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1/3 (1ª) DA SERVIDORA SANDRA APARECIDA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 1/3 (1ª), conforme prevê o **Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal**, da servidora **SANDRA APARECIDA DA SILVA**, no cargo de Técnica administrativa educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Com período de referência entre 2020/2025.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 518/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA SENIA MARIA FREITAS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, a servidora **SENIA MARIA FREITAS DOS SANTOS**, no cargo de gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao exercício 2023-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 519/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA SENIA MARIA FREITAS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 30 (trinta) dias de férias à servidora **SENIA MARIA FREITAS DOS SANTOS**, no cargo gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao exercício 2024/2025. A serem usufruídas entre os dias **03 de novembro a 02 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 520/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 3-3 (3ª) DA SERVIDORA WESLAYNE PEREIRA MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono pecuniário de 30 (trinta) dias de licença prêmio 3-3 (3ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, à servidora **WESLAYNE PEREIRA MARTINS**, no cargo auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao quinquênio 2020-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT,20 de outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 521/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA NAIRA NICE NUNES MATOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **NAIRA NICE NUNES MATOS**, no cargo de auxiliar de serviços gerais. Referente ao efetivo exercício 2024/2025. Com período de gozo entre os dias **03 de novembro a 02 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 522/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 117/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da **CONTRATO N.º 117/2025 PROCESSO N.º 075/2025 DISPENSA N.º 011/2025, contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados com metodologia para o desenvolvimento de projeto de barragem de terra com enrocamento, incluindo todas as estruturas hidráulicas necessárias para operação segura e eficiente. Contemplando estudos topográficos utilizando tecnologia LIDAR (Ligth Dettection and Ranging), estudos hidrológicos para o dimensionamento adequado das estruturas, projeto das estruturas principais e complementares, além de cronograma detalhado e planilha de custos, conforme TR e condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**

NOME	CPF	SECRETARIA
Eliel dos Santos Cardoso	013.651.482-03	fiscal da obra
Rodrigo Zacarias Aleixo	269.539.558-21	fiscal da obra
Ivonete Pereira dos Santos	830.133.851-20	fiscal do contrato
Paulo Vinicius Moreira de Souza	948.873.811-15	fiscal substituto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMO SR. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

I – Fica autorizada para que no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, seja dado início nos trabalhos, a Empresa: INSTITUTO MATO-GROSSENSE DAS ENTIDADES DE ENGENHARIA E AGRONO-

MIA-IMEAGE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.323.267/0001-94, Contrato nº 117/2025, referente ao Processo Licitatório nº 75/2025 realizado na modalidade de Dispensa nº. 11/2025, de interesse desta municipalidade, a executar o seu objeto, ou seja, Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados com metodologia para o desenvolvimento de projeto de barragem de terra com enrocamento, incluindo todas as estruturas hidráulicas necessárias para operação segura e eficiente. Contemplando estudos topográficos utilizando tecnologia LIDAR (Ligth Detection and Ranging), estudos hidrológicos para o dimensionamento adequado das estruturas, projeto das estruturas principais e complementares, além de cronograma detalhado e planilha de custos", conforme TR anexos ao edital.

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e o Processo Licitatório nº. 75/2025 sejam efetivamente cumpridos.

III – A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da homologação da referida licitação.

Registre, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se.

Bom Jesus do Araguaia – MT. 20 de Outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 755, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 705/2024, no valor de **R$ 1.971.000,00 (Hum Milhão, Novecentos e Setenta e Um Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS		
Projeto/Atividade	1095	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90		Aplicações Diretas	1.601.0000000	1.971.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.971.000,00 (Hum Milhão, Novecentos e Setenta e Um Mil Reais)**, das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
FNS PROPOSTA N° 13817.3320001/25-003	1.601.0000000	1.971.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 701/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 20 de outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 079, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025.

"ALTERA O DECRETO N.º 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 109 inciso V;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 001 de 02 de janeiro de 2.025, em seu art. 1º no XV - 28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público – ponto facultativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica **TRANSFERIDO** o Feriado Municipal do dia 28 de outubro, terça-feira (Comemoração Dia do Servidor Público), **para o dia 27 de outubro, segunda-feira**.

Parágrafo Único: o expediente normal será retomado na terça-feira (28 de outubro).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de outubro de 2.025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONTRATO Nº 088/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: COPLAN – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 07.281.368/0001-14

OBJETO: ADESÃO Nº 008/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, GARANTINDO SOLUÇÕES EFICIENTES E INTEGRADAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 823.726,00 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/10/2025

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 20/10/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa COPLAN – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.281.368/0001-14, a iniciar, a partir desta data, a execução do objeto do CONTRATO Nº 088/2025, originário da Adesão nº 008/2025 a Ata de Registro de Preços nº 105/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, relativo a prestação de serviços de locação de Agrupamento Tecnológico para Gestão de Recursos Públicos, garantindo soluções eficientes e integradas para a Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT

Brasnorte, MT, 20 de outubro de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 034/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

Objeto a ser contratado	Contratação de empresa especializada para aquisição de antena de conexão de internet banda larga via satélite que usa uma constelação de satélites em órbita baixa para fornecer internet de alta velocidade e baixa latência em locais remotos e rurais e prestação de Serviço de Fornecimento de link para acesso à internet banda larga via satélite em órbita baixa terrestre (LEO) com assinatura mensal de franquia ilimitada de uso de dados por equipamento, serviços de instalação, suporte técnico e manutenção em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Brasnorte-MT.
Favorecidos	ABA LINK LTDA, inscrita no CNPJ 29.605.329/0001-68
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021
Valor global	R$ 8.115,00 (oito mil cento e quinze reais)
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa Física nº 034/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 028/2025, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 17 de outubro de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

Objeto a ser contratado	Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, notebook que resultou como fracassado no processo de dispensa de licitação eletrônico nº 023/2025.
Favorecido	Olmi Informática Ltda - 00.789.321/0001-17
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 9.478,00 (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais)
Fundamento Legal	Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 035/2025 em consonância com a decisão apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 028/2025, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 20 de outubro de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - DL - Nº 009/2025

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA N° 023/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 34.564/2025

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 009/2025, que visa a contratação da empresa ELIABE ATACADO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 59.403.313/0001-33, para a aquisição de materiais de consumo diversos, visando atender às necessidades operacionais administrativas dos setores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ELIABE ATACADO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS	R$ 8.783,50

Cáceres-MT, 17 de outubro de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA 36/2025 - SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública 6.667/2025 e oficializa presente **"ERRATA" DECRETO Nº 741 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.** Onde se corrige: **"CARGA HORÁRIA".**

ONDE SE LÊ:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/25 A 18/12/25	SALA DE ARTICULAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM DO 2º ANO.	MEMORANDO 29.343/2025	CONTRATO
DIVINA RODRIGUES DA SILVA	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	02 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	05/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATHALIA CASTILHO JUSTO EM ATENDIMENTO A SALA DE RECURSOS, ATESTADO MÉDICO EM ANEXO	MEMORANDO 29.902/2025	CONTRATO
JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	03 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARCOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS, LICENÇA MEDICA CONFORME MEMORANDO 20.239/2024.	MEMORANDO 32.067/2025	CONTRATO
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	03 AULAS SEMANAIS	INTEGRAL	27/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELIANE SANTANA DA SILVA, CONFORME MEMORANDO 29.474/2025.	MEMORANDO 32.245/2025	CONTRATO
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	02 AULAS SEMANAIS	INTEGRAL	29/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELIANE SANTANA DA SILVA, CONFORME MEMORANDO 29.474/2025.	MEMORANDO 32.245/2025	CONTRATO
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	07 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	11/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ARIELLY APARECIDA LEODORO DA SILVA, CONFORME ATESTADO ANEXO EM MEMORANDO.	MEMORANDO 32.271/2025	CONTRATO
NAYANNA MEDEIROS MARTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM Profª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	07 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	15/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 41.962/2024, DESPACHO 2.	MEMORANDO 31.356/2025	EFETIVO

LEIA-SE:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	01/09/25 A 18/12/25	SALA DE ARTICULAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM DO 2º ANO.	MEMORANDO 29.343/2025	CONTRATO
DIVINA RODRIGUES DA SILVA	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO	02 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	05/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATHALIA CASTILHO JUSTO EM ATENDIMENTO A SALA DE RECURSOS, ATESTADO MÉDICO EM ANEXO	MEMORANDO 29.902/2025	CONTRATO

		BIENNÉS						
JANE LEO-BALDINA DOS SAN-TOS	PROF. LIC. PE-DAG. (30HS/AULA)	EM ISABEL CAM-POS	03 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARCOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS, LICENÇA MEDICA CONFORME MEMORANDO 20.239/2024.	MEMORANDO 32.067/2025	CONTRATO
MARA NE-RES TROUI	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	03 AULAS DIARIAS	INTEGRAL	27/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELIANE SANTANA DA SILVA, CONFORME MEMORANDO 29.474/ 2025.	MEMORANDO 32.245/2025	CONTRATO
MARA NE-RES TROUI	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	02 AULAS DIARIAS	INTEGRAL	29/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELIANE SANTANA DA SILVA, CONFORME MEMORANDO 29.474/ 2025.	MEMORANDO 32.245/2025	CONTRATO
MARA NE-RES TROUI	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	07 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	11/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ARIELLY APARECIDA LEODORO DA SILVA, CONFORME ATESTA-DO ANEXO EM MEMORANDO.	MEMORANDO 32.271/2025	CONTRATO
NAYANNA MEDEIROS MARTOS	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM Prof.ª ERENI-CE SIMÃO ALVA-RENGA	07 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, ATESTADO MÉDICO CON-FORME MEMORANDO 41.962/2024, DES-PACHO 2.	MEMORANDO 31.356/2025	EFETIVO

Cáceres, 20 de outubro de 2025.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação'

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 39-2025

REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital tipo PF A1, A3 CNPJ e A3 CPF, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Realização: 07 de novembro de 2025 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma www.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres -MT, 20 de outubro de 2025.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 706 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS** no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 619/2024 e Instrução Normativa do Sistema de Transparência Pública (IN-STP) nº 01/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 024 de 10 de janeiro de 2025, que designa servidores como responsáveis pelo atendimento da transparência pública, no âmbito das responsabilidades da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando 1Doc nº 552, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado abaixo, como responsável pelo atendimento da transparência pública, no âmbito das responsabilidades da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, da qual esteja lotado, com efeitos a partir da assinatura dessa portaria.

XVI - Responsáveis pelo atendimento da transparência pública relacionada à Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos (SMEAE);

Suplente: Ademar Alves Trindade em substituição a senhora Andressa Nair da Costa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

RUBENS MACEDO

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos em Substituição

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 712 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.347, de 24 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Clarissa Silveira

Suplente: Aline da Silva Ramos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
118/2025-PGM	VERDES CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pães, leites e derivados, para atender à demanda do Município de Cáceres.	05.10.25	01.10.25 A 30.09.26

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 728 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO PROTOCOLO SOB Nº 16.497, DE 07 DE JULHO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **LUIZ MARCIO PEREIRA DE SOUZA**, cargo Assistente Administrativo (S/G) (40HS), lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 15 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 730 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 34.269, de 09 de outubro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
29º (classificado)	REGINA AIRES CARVALHO

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 730 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 731 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 32.187, de 23 de setembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
30º (classificado)	LORENILCE APARECIDA SABALA DE SOUZA DOS SANTOS

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 731 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 741 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ALTERAR A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ANO LETIVO 2025;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, “Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.070, de 16 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, com efeitos retroativos, conforme disposto no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - A alteração de que trata este artigo decorre do atendimento a situação excepcional, de caráter temporário e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
ANA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARCILEIA PEREIRA DO CARMO, CONFORME MEMORANDO 32.220/2025.	MEMORANDO 32.338/2025	EFETIVO
ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/09/2025 05/09/2025 10/09/2025 12/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA DA SILVA E SILVA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.029/2024.	MEMORANDO 33.807/2025	EFETIVO
ANA MARIA MUDRIK	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/09/2025 29/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A EVA DA SILVA CEBALHO, CONFORME MEMORANDO 42.030/2024, DESPACHO 13.	MEMORANDO 33.452/2025	CONTRATO
ANAIR AUXILIADORA MARTINS DA ROCHA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DRº JOSÉ RODRIGUES FONTES	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	01/09/2025 ATÉ 19/12/2025	ATENDIMENTO DOMICILIAR CONFORME MEMORANDO 4.728/2025.	MEMORANDO 30.342/2025	CONTRATO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	29/09/2025 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARCELE CONCEIÇÃO CASTRILLON CEBALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME ANEXO EM MEMORANDO.	MEMORANDO 33.011/2025	EFETIVO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/09/2025 23/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A REGIANE ALVES DOS SANTOS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 20.544/2024.	MEMORANDO 32.240/2025	EFETIVO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	15/09/2025 16/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PATRÍCIA DE JESUS SILVA DE PAULA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.248/2024, DESPACHO 19.	MEMORANDO 22.976/2025	EFETIVO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A EVA DA SILVA CEBALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.248/2024, DESPACHO 19.	MEMORANDO 22.976/2025	EFETIVO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LORRAINE FARIAS DOS SANTOS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 41.260/2024, DESPACHO 03.	MEMORANDO 22.976/2025	EFETIVO
BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	15/09/2025 16/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ANGELA MARIA CAMARGO, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 27.965/2025.	MEMORANDO 31.578/2025	EFETIVO
BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/09/2025 04/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ANGELA MARIA CAMARGO, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 27.965/2025.	MEMORANDO 30.222/2025	EFETIVO
CÉLIA CATARINA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/09/2025 05/09/2025 11/09/2025 12/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELIANE SANTANA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE FÉRIAS CONFORME MEMORANDO 25.839/2025.	MEMORANDO 25.839/2025	CONTRATO
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	02 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	05/09/2025 12/09/2025 19/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATHALIA CASTILHO JUSTO, ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO À SALA DE RECURSOS.	MEMORANDO 29.920/2025	CONTRATO
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/09/2025 04/09/2025 10/09/2025 11/09/2025 17/09/2025 18/09/2025 24/09/2025 25/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATHALIA CASTILHO JUSTO, ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO À SALA DE RECURSOS.	MEMORANDO 29.920/2025	CONTRATO
CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/08/2025 20/08/2025 21/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELZA DE SOUZA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 34.079/2025	CONTRATO
CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/09/2025 04/09/2025 05/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELZA DE SOUZA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 34.054/2025	CONTRATO
CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	12/09/2025 17/09/2025 18/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELZA DE SOUZA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 34.063/2025	CONTRATO
CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/09/2025 24/09/2025 25/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELZA DE SOUZA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 34.071/2025	CONTRATO
CLAUDINETE VI-	PROF LIC PE-	EMEI FREI GRIGNI-	04 HORAS	MATUTINO	26/09/2025 29/09/	EM SUBSTITUIÇÃO A ELZA	MEMORANDO	CONTRATO

ANA MENDES CORREA	DAG C/DOC (30HS/AULA)	ON	DIARIAS		2025 30/09/2025	DE SOUZA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	34.072/2025	
CLEUZA BISPO GALVÃO DE OLIVEIRA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	23/09/2025 24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A KATIA RIBEIRO COSTA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 2.807/2025, DESPACHO 16.	MEMORANDO 33..886/2025	EFETIVO
CLEUZA BISPO GALVÃO DE OLIVEIRA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/2025 02/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, QUE SOLICITOU RESCISÃO DE CONTRATO.	MEMORANDO 30.581/2025	EFETIVO
CRISTIANE DA SILVA LIMA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/2025 03/09/2025 04/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LUCINETE DO CARMO VIANA DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRA NO GOZO DE FÉRIAS CONFORME MEMORANDO 19.243/2025.	MEMORANDO 25.256/2025	CONTRATO
CRISTIANE DA SILVA LIMA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	08/09/2025 10/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LUCINETE DO CARMO VIANA DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 30.461/2025.	MEMORANDO 25.256/2025	CONTRATO
CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/25 a 18/12/25	SALA DE ARTICULAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM DO 2º ANO.	MEMORANDO 29.343/2025	EFETIVO
DAIANE DE OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/09/2025 03/09/2025 08/09/2025 10/09/2025 15/09/2025 17/09/2025 22/09/2025 24/09/2025 29/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A RODINEIA RODRIGUES RAMOS QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 25.854/2025.	MEMORANDO 28.742/2025	EFETIVO
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/09/2025 23/09/2025 24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PATRICIA SILVA DE SOUZA, CONFORME MEMORANDO 19.122/2025.	MEMORANDO 32.438/2025	EFETIVO
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/09/2025 17/09/2025 18/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 31.515/2025.	MEMORANDO 31.515/2025	EFETIVO
DARLENE CORREIA LEITE	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	05 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	01/09/2025 05/09/2025 08/09/2025 12/09/2025 15/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ZELIA MARIA DE SOUZA ATESTADO MÉDCO, CONFORME MEMORANDO 13.099/2025.	MEMORANDO 28.776/2025	CONTRATO
DARLENE CORREIA LEITE	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	05 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	22/09/2025 ATÉ 19/12/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ZELIA MARIA DE SOUZA ATESTADO MÉDCO, CONFORME MEMORANDO 13.099/2025.	MEMORANDO 32.039/2025	CONTRATO
DIVINA RODRIGUES DA SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	08/09/2025 ATÉ 27/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATHALIA CASTILHO JUSTO, ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO À SALA DE RECURSOS.	MEMORANDO 29.900/2025	CONTRATO
DIVINA RODRIGUES DA SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	02 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	05/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATHALIA CASTILHO JUSTO, ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO À SALA DE RECURSOS.	MEMORANDO 29.902/2025	CONTRATO
DIVINA RODRIGUES DA SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	29/09/2025 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATHALIA CASTILHO JUSTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 29.904/2025	CONTRATO
DOMINGA ORTIZ RAMOS	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/09/2025 05/09/2025 11/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA, ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 42.240/2025, DESPACHO 15.	MEMORANDO 30.518/2025	CONTRATO
EDILAINE PAULA LOPES DA SILVA CRUZ	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 41.265/2024, DESPACHO 6.	MEMORANDO 32.685/2025	EFETIVO
EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ALEXANDRA AVILA JARDIM, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.695/2025.	MEMORANDO 30.555/2025	EFETIVO
EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/09/2025 03/09/2025 04/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO CONFORME MEMORANDO 14.294/2025.	MEMORANDO 29.407/2025	CONTRATO
EDNILDA DE MORAES	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/09/2025 03/09/2025 05/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ANGELA MARIA CAMARGO, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 27.965/2025.	MEMORANDO 30.216/2025	EFETIVO
EDSON DE JESUS DOS SANTOS	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	08/09/2025 09/09/2025 10/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA, ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 42.240/2025, DESPACHO	MEMORANDO 30.519/2025	EFETIVO

						15.		
ELIANE SANTANA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	07 AULAS SEMANAIS	INTEGRAL	23/09/2025 ATÉ 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A APROFESSORA ARIELLY APARECIDA LEODORO DA SILVA, QUE SE ENCONTA DE LICENÇA NOJO.	MEMORANDO 32.295/2025	CONTRATO
ELIANE SANTANA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A CRISTIANE ROSA VALENTINE PEREIRA, ATESTADO MÉDICO CONFORME ANEXO.	MEMORANDO 33.470/2025	EFETIVO
ELISANGELA MARINA DA SILVA FIGUEREDO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	08 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	01/09/2025 ATÉ 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇAO A MARINA GONÇALVES FRAGA QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO DE LICENÇA PRÊMIO, ATENDIMENTO A SALA DO AEE CONFORME MEMORANDO 25.822/2025.	MEMORANDO 33.865/2025	EFETIVO
EUNICE DE OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	04/09/2025 05/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A EVA DA SILVA CEBALHO, QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL CONFORME MEMORANDO 7.744/2025.	MEMORANDO 30.568/2025	EFETIVO
EVILLYN DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/09/2025 17/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARLEI RODRIGUES GARCIA DE MORAES, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.206/2025.	MEMORANDO 33.816/2025	EFETIVO
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/09/2025 19/09/2025 24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA DA SILVA E SILVA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.029/2024.	MEMORANDO 33.809/2025	EFETIVO
GISELE DA SILVA CANDIA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	16/09/2025 19/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A KELLY CRISTINA LIMA DO BRASIL GOMES, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 30.028/2024.	MEMORANDO 33.804/2025	EFETIVO
GLEIZIELLE XAVIER ROCHA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A CÍNTIA TATIANE EGUES ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.534/2025.	MEMORANDO 26.742/2025	EFETIVO
IZALTINA DA SILVA SOBRAL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	29/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELZA DE SOUZA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 33.975/2025	CONTRATO
IZALTINA DA SILVA SOBRAL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2025 09/09/2025 15/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELZA DE SOUZA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 33.966/2025	CONTRATO
IZALTINA DA SILVA SOBRAL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	16/09/2025 22/09/2025 23/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELZA DE SOUZA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 33.970/2025	CONTRATO
IZALTINA DA SILVA SOBRAL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/09/2025 03/09/2025 04/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DILMA ALMEIDA CAMILO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORNDO 8.294/2025, DESPACHO 19.	MEMORANDO 31.105/2025	CONTRATO
JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	03 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARCOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS, LICENÇA MEDICA CONFORME MEMORANDO 20.239/2024.	MEMORANDO 32.067/2025	CONTRATO
JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE IRENE COELHO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A IRIS DE LIMA SILVA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 16.506/2025.	MEMORANDO 33.902/2025	CONTRATO
JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/09/2025 16/09/2025 17/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO EM MEMORANDO.	MEMORANDO 32.678/2025	EFETIVO
JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	29/09/2025 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO EM MEMORANDO.	MEMORANDO 33.755/2025	EFETIVO
JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/09/2025 11/09/2025 12/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO EM MEMORANDO.	MEMORANDO 31.234/2025	EFETIVO
JOICE DE FÁTIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/09/2025 02/09/2025 03/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA DA SILVA E SILVA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.029/2024.	MEMORANDO 33.740/2025	EFETIVO
JOICE DE FÁTIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2025 09/09/2025 11/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA DA SILVA E SILVA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.029/2024.	MEMORANDO 33.740/2025	EFETIVO
JOICE DE FÁTIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	15/09/2025 16/09/2025 18/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA DA SILVA E SILVA, ATES-	MEMORANDO 33.740/2025	EFETIVO

						TADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.029/2024.		
JOICE DE FÁTIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/09/2025 23/09/2025 25/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA DA SILVA E SILVA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.029/2024.	MEMORANDO 33.740/2025	EFETIVO
JULIETE DOS SANTOS MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/09/2025 24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA APARECIDA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.758/2025.	MEMORANDO 32.284/2025	CONTRATO
JULIETE DOS SANTOS MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	29/09/2025 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA APARECIDA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.758/2025.	MEMORANDO 33.243/2025	CONTRATO
JULIETE DOS SANTOS MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	08/09/2025 09/09/2025 10/09/2025 15/09/2025 16/09/2025 17/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A JULIETE DOS SANTOS MORAES, ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 6.758/2025.	MEMORANDO 31.745/2025	CONTRATO
JULIETE DOS SANTOS MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	08/09/2025 09/09/2025 10/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA APARECIDA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.758/2025.	MEMORANDO 30.562/2025	CONTRATO
JULIETE DOS SANTOS MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/09/2025 02/09/2025 03/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA APARECIDA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.758/2025.	MEMORANDO 29.692/2025	EFETIVO
KAITI ALVES MARTINS PASTOR	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/09/2025 05/09/2025	EM SUBSTITUIÇAO A SILVANA FERREIRA DE MORAIS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 26.219/2025, DESPACHO 5.	MEMORANDO 30.891/2025	EFETIVO
KAITI ALVES MARTINS PASTOR	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCÊS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A EDNILDA DE MORÃES, CONFORME MEMORANDO 19.141/2023 DESPACHO 8.	MEMORANDO 32.959/2025	EFETIVO
KAITI ALVES MARTINS PASTOR	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/09/2025 16/09/2025 17/09/2025	EM SUBSTITUIÇAO A PATRICIA DE JESUS SILVA DE PAULA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 19.248/2024, DESPACHO 19.	MEMORANDO 27.827/2025	EFETIVO
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	12/09/2025 15/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ROSIANE ARTIAGA QUE APOSENTOU.	MEMORANDO 31.252/2025	EFETIVO
KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/07/2025 23/07/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO, QUE SE ENCONTRA INTERNADA SEM PREVISÃO DE ALTA, CONFORME ATESTADO ANEXO EM MEMORANDO 24.739/2025.	MEMORANDO 24.739/2025	CONTRATO
KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DRº JOSÉ RODRIGUES FONTES	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	20/08/2025 ATÉ 19/12/2025	SALA DE ARTICULAÇÃO E REFORÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM DO 2º ANO.	MEMORANDO 31.326/2025	CONTRATO
KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	04/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATALIA CLEOPATRA DE CARVALHO BORGES, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 20.113/2023.	MEMORANDO 26.302/2025	CONTRATO
LEIDIANE RIBEIRO BEZERRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROVINCIA DE AREZZO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A SIMONE LOPES DE OLIVEIRA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 4.687/2025.	MEMORANDO 34.058/2025	CONTRATO
LIDIANE ROSA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 18.958/2025.	MEMORANDO 31.910/2025	EFETIVO
LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	29/09/2025 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A JAQUELINE BARBOSA DA CRUZ QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME ANEXO EM MEMORANDO 33.987/2025, DESPACHO 3.	MEMORANDO 33.987/2025	EFETIVO
LUANA QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ALEXANDRA DE AVILA JARDIM, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.695/2025.	MEMORANDO 30.558/2025	EFETIVO
LUCI EVANGELISTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	18/09/2025 19/09/2025 22/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ÁVILA SMITIELY DE ABREU LIMA, ATESTADO MÉDICO CON-	MEMORANDO 31.700/2025	EFETIVO

						FORME MEMORANDO 42.203/2024 DESPACHO 32 E 35.		
LUCIMARA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	01/09/2025 ATÉ 19/12/2025	ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA, CONFORME MEMORANDO 20.328/2025	MEMORANDO 20.506//2025	EFETIVO
LUCINEIA GUEVARA VIEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/2025 02/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 20.423/2023.	MEMORANDO 26.100/2025	EFETIVO
LUZIENE LÚCIA FRANÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2025 09/09/2025 10/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO PATRÍCIA DE JESUS SILVA DE PAULA, CONFORME MEMORANDO 42.248/2025, DESPACHO 19.	MEMORANDO 27.837/2025	CONTRATO
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	03 AULAS SEMANAIS	INTEGRAL	27/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELIANE SANTANA DA SILVA, CONFORME MEMORANDO 29.474/2025.	MEMORANDO 32.245/2025	CONTRATO
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	02 AULAS SEMANAIS	INTEGRAL	29/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELIANE SANTANA DA SILVA, CONFORME MEMORANDO 29.474/2025.	MEMORANDO 32.245/2025	CONTRATO
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	03 AULAS SEMANAIS	INTEGRAL	03/09/2025 ATÉ 10/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELIANE SANTANA DA SILVA, CONFORME MEMORANDO 29.474/2025.	MEMORANDO 32.245/2025	CONTRATO
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	02 AULAS SEMANAIS	INTEGRAL	01/09/2025 ATÉ 19/12/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A IVANETE SANTOS BARROS, SOLICITOU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA CONFORME MEMORANDO 32.251/2025.	MEMORANDO 32.257/2025	CONTRATO
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	07 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	11/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ARIELLY APARECIDA LEODORO DA SILVA, CONFORME ATESTADO ANEXO EM MEMORANDO.	MEMORANDO 32.271/2025	CONTRATO
MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	09/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NAYANNA MEDEIROS MARTOS, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 26.309/2025.	MEMORANDO 4.523/2025	CONTRATO
MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	23/09/2025 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NEIRELUCE NEUZA YOSIKO TAKEKAWA,ATESTADO MÉDICO CONFROME MEMORANDO 42.066/2025.	MEMORANDO 4.523/2025	CONTRATO
MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/09/2025 08/09/2025 10/09/2025 15/09/2025 17/09/2025 22/09/2025 24/09/2025 29/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MILSA BORGES DE OLIVEIRA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 19.870/2025.	MEMORANDO 4.523/2025	CONTRATO
MARIA ALBUQUERQUE S. L. GARCES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/09/2025 16/09/2025 17/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A GLAUCIELE LEITE DA SILVA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 33.453/2025	CONTRATO
MARIA ALBUQUERQUE S. L. GARCES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/09/2025 22/09/2025 23/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A GLAUCIELE LEITE DA SILVA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 33.455/2025	CONTRATO
MARIA APARECIDA DA SILVA (matricula 15376-1)	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	18/09/2025 19/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARLEI RODRIGUES GARCIA DE MORAES, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.206/2025.	MEMORANDO 33.810/2025	EFETIVO
MARIA DAS DORES NUNES SOUSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/09/2025 11/09/2025 12/09/2025 18/09/2025 19/09/2025 23/09/2025 24/09/2025 25/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARCELO DANIEL DA SILVA, CONFORME MEMORANDO 14.395/2023 DESPACHO 13.	MEMORANDO 31.121/2025	EFETIVO
MARIA DAS DORES NUNES SOUSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	18/09/2025 19/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARCELO DANIEL DA SILVA, CONFORME MEMORANDO 14.395/2023 DESPACHO 13.	MEMORANDO 31.121/2025	EFETIVO
MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	18/09/2025 19/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ROMILDA DE BARROS ARAUJO, CONFORME ATESTADO MÉDICO MEMORANDO 31.695/2025.	MEMORANDO 33.620/2025	CONTRATO
MARIA ELIANE VILA DE PINHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARLEI RODRIGUES GARCIA DE MORAES, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.206/2025.	MEMORANDO 33.813/2025	EFETIVO
MARIA IZABEL JUSTINO DUTRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	29/09/2025 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO, CONFORME MEMORANDO 29.656/2025.	MEMORANDO 25.042/2025	CONTRATO
MARIA IZABEL JUSTINO DUTRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	29/09/2025 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO, CONFORME MEMORANDO 29.656/2025.	MEMORANDO 25.042/2025	CONTRATO
MARIA IZABEL	PROF LIC PE-	EM SANTO ANTO-	05 HORAS	VESPERTINO	15/09 ATÉ 19/12/	EM ATENDIMENTO AO PRO-	MEMORANDO	CONTRATO

JUSTINO DUTRA	DAG C/DOC (30HS/AULA)	NIO DO CARAMUJO	SEMANAIS		2025	JETO MAIS INGLÊS.	32.154/2025	
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	03/09/2025 ATÉ 19/12/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ANA MARIA LUZ DO CARMO, QUE SE ENCONTRA EM READAPTAÇÃO.	MEMORANDO 32.914/2025	CONTRATO
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	03/09/2025 ATÉ 19/12/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ANA MARIA LUZ DO CARMO, QUE SE ENCONTRA EM READAPTAÇÃO.	MEMORANDO 32.914/2025	CONTRATO
MARIA RITA SILVA PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	18/09/2025 19/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO EM MEMORANDO.	MEMORANDO 32.679/2025	EFETIVO
MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/09/2025 21/09/2025 22/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A KATIA RIBEIRO COSTA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 2.807/2025, DESPACHO 16.	MEMORANDO 33.891/2025	EFETIVO
MARILCE MARTINS TORRES DA CUNHA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CLARINÓPOLIS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/09/2025 18/09/2025 19/09/2025 22/09/2025 25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ADRIANA PEREIRA DE CAMPOS, CONFORME ATESTADO MÉDICO ANEXO EM DESPACHO INICIAL.	MEMORANDO 31.209/2025	CONTRATO
MARINA DE FÁTIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/09/2025 23/09/2025 24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MIRELI APARECIDA SANTOS MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 32.280/2025.	MEMORANDO 32.294/2025	CONTRATO
MARINA DE FÁTIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/09/2025 23/09/2025 24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MIRELI APARECIDA SANTOS MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 32.280/2025.	MEMORANDO 33.343/2025	CONTRATO
MARINA DE FÁTIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	18/09/2025 19/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DAIANE DE OLIVEIRA SILVA, FOLGA ELEITORAL CONFORME MEMORANDO 39.183/2024.	MEMORANDO 31.109/2025.	CONTRATO
MARTA APARECIDA FERREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/09/2025 03/09/2025 04/09/2025 08/09/2025 10/09/2025 11/09/2025 15/09/2025 17/09/2025 18/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A KELLY CRISTINA LIMA DO BRASIL GOMES, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 30.028/2024.	MEMORANDO 33.760/2025	EFETIVO
MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	13 AULAS SEMANAIS	INTEGRAL	23/09/2025 ATÉ 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A APROFESSORA ARIELLY APARECIDA LEODORO DA SILVA, QUE SE ENCONTA DE LICENÇA NOJO.	MEMORANDO 32.289/2025	CONTRATO
MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/09/2025 25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ÁVILA SMITIELY DE ABREU LIMA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.203/2024 DESPACHO 32 E 35.	MEMORANDO 32.676/2025	EFETIVO
MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	16/09/2025 17/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A FABRÍCIA APARECIDA PINHEIRO SILVA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.667/2025.	MEMORANDO 32.112/2025	CONTRATO
MIKAELLY CARDOSO ROSENO LUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	03 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	03/09/2025 ATÉ 24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARCOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS, LICENÇA MEDICA CONFORME MEMORANDO 20.239/2024.	MEMORANDO 27.974/2025	EFETIVO
NATANE RODRIGUES DA GRAÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/09/2025 05/09/2025 11/09/2025 12/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA APARECIDA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.758/2025.	MEMORANDO 30.938/2025	CONTRATO
NATANE RODRIGUES DA GRAÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	18/09/2025 19/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA APARECIDA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.758/2025.	MEMORANDO 31.744/2025	CONTRATO
NATANE RODRIGUES DA GRAÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA APARECIDA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.758/2025.	MEMORANDO 32.524/2025	CONTRATO
NAYANNA MEDEIROS MARTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	07 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	15/08/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 41.962/2024, DESPACHO 2.	MEMORANDO 31.356/2025	EFETIVO
NAYHARA MIRELLE MORAES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/09/2025 18/09/2025 19/09/2025 22/09/2025 23/09/2025 24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA CARMEM DA SILVA, LICENÇA PRÊMIO CONFORME MEMORANDO 26.220/2025.	MEMORANDO 33.380/2025	EFETIVO
NEUZA MARTINS DE ANDRADE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/09/2025 05/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO EVA DA SILVA CEBALHO, CONFORME MEMORANDO 7.744/	MEMORANDO 27.837/2025	CONTRATO

						2025, DESPACHO 11.		
NEUZA MARTINS DE ANDRADE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/09/2025 11/09/2025 12/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO PATRÍCIA DE JESUS SILVA DE PAULA, CONFORME MEMORANDO 42.248/2025, DESPACHO 19.	MEMORANDO 27.837/2025	CONTRATO
NEUZA MARTINS DE ANDRADE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 41.265/2024, DESPACHO 6.	MEMORANDO 32.685/2025	EFETIVO
NEUZELI DAS DORES LIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/09/2025 12/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PATRICIA DE JESUS SILVA DE PAULA, CONFORME MEMORANDO 42.248/2024, DESPACHO 19.	MEMORANDO 15.314/2025	CONTRATO
NEUZELI DAS DORES LIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	16/09/2025 18/09/2025 19/09/2025 26/09/2025 29/09/2025 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A EVA DA SILVA CEBALHO, CONFORME MEMORANDO 42.030/2024, DESPACHO 10.	MEMORANDO 15.314/2025	CONTRATO
REGINA FERREIRA DE FRANÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	01/07/2025 ATÉ 19/12/2025	SALA DE ARTICULAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM DO 2º E ANO 5º ANO.	MEMORANDO 20.505/2025	EFETIVO
REGISLENE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DRº JOSÉ RODRIGUES FONTES	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	29/09/2025 ATÉ 01/10/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LEIDIRENE DA SILVA GONÇALVES DE JESUS, ATESTADO DE ACOMPANHANTE MEMORANDO 46148/2023, DESPACHO 34.	MEMORANDO 33.095/2025	CONTRATO
REGISLENE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DRº JOSÉ RODRIGUES FONTES	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	15/09/2025 ATÉ 24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LEIDIRENE DA SILVA GONÇALVES DE JESUS, ATESTADO DE ACOMPANHANTE MEMORANDO 46148/2023, DESPACHO 34.	MEMORANDO 31.360/2025	CONTRATO
ROBERT KENNEDDOS SANTOS MELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/09/2025 02/09/2025 03/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A FABIANA RULIM DA SILVA LACORTT, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 19.185/2023.	MEMORANDO 29.232/2025	EFETIVO
ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/09/2025 12/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATALIA CLEOPATRA DE CARVALHO, CONFORME ANEXO EM MEMORANDO.	MEMORANDO 31.543/2025	EFETIVO
ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NATALIA CLEOPATRA DE CARVALHO, CONFORME MEMORANDO 20.113/2023.	MEMORANDO 33.101/2025	EFETIVO
ROSA PARA DE ARAUJO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO CONFORME MEMORANDO 14.294/2025.	MEMORANDO 29.559/2025	EFETIVO
ROSANA BENEDITA DA SILVA TAVARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	16/09/2025 17/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LOURDES APARECIDA DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.783/2025.	MEMORANDO 33.148/2025	CONTRATO
ROSANA BENEDITA DA SILVA TAVARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A RENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.947/2024.	MEMORANDO 33.901/2025	CONTRATO
ROSANA BENEDITA DA SILVA TAVARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/09/2025 10/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A RENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.947/2024.	MEMORANDO 33.885/2025	CONTRATO
ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/09/2025 22/09/2025 23/09/2025 24/09/2025 29/09/2025 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 41.265/2024, DESPACHO 6.	MEMORANDO 32.681/2025	EFETIVO
ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/09/2025 10/09/2025 11/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ROSIANE ARTIAGA, QUE APOSENTOU, VAGA LIVRE.	MEMORANDO 31.240/2025	EFETIVO
ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/09/2025 04/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MONICA DE ALMEIDA RIBAS, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 41.374/2024, DESPACHO 4.	MEMORANDO 30.586/2025	EFETIVO
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/09/2025 09/09/2025 11/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LUCINETE DO CARMO VIANA DE CAMPOS, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 30.461/2025.	MEMORANDO 25.368/2025	EFETIVO
ROSELMA ALVES DE ALENCAR	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LOURDES APARECIDA DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CON-	MEMORANDO 33.165/2025	CONTRATO

						FORME MEMORANDO 42.783/2025.		
ROSEVANI MARIA DE ARAUJO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/09/2025 02/09/2025 03/09/2025 04/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LÁZARA APRECIDA GARCIA DE SOUZA, QUE ESTA USUFRUINDO DE FOLGA ELEITORAL CONFORME MEMORANDO 24.973/2025.	MEMORANDO 29.705/2025	EFETIVO
ROSILENE SIMÕES MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	11/09/2025 12/09/2025 17/09/2025 18/09/2025 19/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ADAIR PIRES DE MORAES DOS SANTOS, ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 27.458/2025.	MEMORANDO 32.113/2025	CONTRATO
ROSIMAR MENDES GONÇALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/09/2025 25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A GLAUCIELE LEITE DA SILVA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 33.458/2025	CONTRATO
SANDRA LUZIA GONÇALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MIRELI APARECIDA SANTOS MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 32.280/2025.	MEMORANDO 32.294/2025	CONTRATO
SANDRA LUZIA GONÇALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MIRELI APARECIDA SANTOS MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 32.280/2025.	MEMORANDO 33.343/2025	CONTRATO
SENIRA INACIO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	09/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DULCINA FRANCIELE DE CAMPOS, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 30.524/2025	EFETIVO
SINARA MARTINS DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/09/2025 16/09/2025 17/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA, ATESTADO MÉDICO ANEXO EM MEMORANDO.	MEMORANDO 15.581/2025	EFETIVO
VALDEMIR NEVES LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/09/2025 11/09/2025 12/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DULCINA FRANCIELE DE CAMPOS, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 30.529/2025	CONTRATO
VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/09/2025 04/09/2025 05/09/2025 09/09/2025 11/09/2025 12/09/2025 16/09/2025 18/09/2025 19/09/2025 23/09/2025 25/09/2025 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A RODINEIA RODRIGUES RAMOS QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 25.854/2025.	MEMORANDO 28.742/2025	EFETIVO
WEBERLY DIANE VIEIRA VITORINO RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LUANA APARECIDA CEZILIO DE SOUZA, CONFORME MEMORANDO 31.557/2025.	MEMORANDO 32.772/2025	EFETIVO
WILMA SEBASTIANA RODRIGUES SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCÊS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/09/2025 29/09/2025 30/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A EDNILDA DE MORAES, CONFORME MEMORANDO 41.324/2024 DESPACHO 13.	MEMORANDO 33.119/2025	EFETIVO
YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/09/2025 18/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A EVA DA SILVA CEBALHO, CONFORME MEMORANDO 42.030/2024, DESPACHO 10.	MEMORANDO 32.101/2025	CONTRATO
YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/2025 02/09/2025 03/09/2025 08/09/2025 09/09/2025 10/09/2025 15/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELIANE SANTANA DA SILVA, USUFRUINDO DE FÉRIAS CONFORME MEMORANDO 25.839/2025.	MEMORANDO 30.714/2025	CONTRATO
YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	13 AULAS SEMANAIS	INTEGRAL	23/09/2025 ATÉ 26/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ARIELLY APARECIDA LEODORO DA SILVA, LICENÇA NOJO CONFORME ANEXO EM MEMORANDO 32.289/2025.	MEMORANDO 32.289/2025	CONTRATO
REDUÇÃO DO ADICIONAL DE CARGA HORÁRIA								
GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	REDUÇÃO 05 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	01/09/2025 a 19/12/2025	DEIXOU AS AULAS DIVERSIFICADAS, PROJETO MAIS INGLÊS.	MEMORANDO 11.043/2025	CONTRATO
IVANETE SANTOS BARROS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	REDUÇÃO 02 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	01/09/2025 ATÉ 19/12/2025	A PROFESSORA IVANETE SANTOS BARROS NÃO TEM MAIS INTERESSE NAS AULAS.	MEMORANDO 32.251/2025	EFETIVO
MIKAELLY CARDOSO ROSENO LUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	REDUÇÃO DE 03 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	24/09/2025 ATÉ 29/10/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARCOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS, LICENÇA MEDICA CONFORME MEMORANDO 20.239/2024.	MEMORANDO 27.974/2025	EFETIVO
ODILIA ROMELIA PEREIRA RAMOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	REDUÇÃO DE 05 HORAS SEMANAIS	MATUTINO/ VESPERTINO	A PARTIR DE 22/09/2025 ATÉ 19/12/2025	A REFERIDA PROFESSORA ODILIA ROMELIA PEREIRA RAMOS SANTOS SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO E DEIXOU O PROJETO MAIS INGLÊS.	MEMORANDO 24.867/2025	EFETIVO
SILVANA CALAÇA CRUZ MOURÁ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	REDUÇÃO 10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	01/09/2025 ATÉ 19/12/25	DEIXOU A SALA DE ARTICULAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM DO 2º	MEMORANDO 29.342/2025	CONTRATO

						ANO.		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 743 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 34.522, de 13 de outubro de 2025,

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a senhora **SILVANA MARIA DE SOUZA**, para exercer as funções do cargo em Comissão da Coordenação de **Serviços de Regulação**, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 13 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 746 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO MEMORANDO SOB Nº 33.224 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE,** do cargo em Comissão de Diretor Executivo da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 20 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 747 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33.050, de 30 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora **SAMARA BRANT FERREIRA**, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Diretora Executiva da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 20 de outubro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 533/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **VALDELINO ALVES TRINDADE,** brasileiro (a) residente e domiciliado à Rua do Retiro, 604, Vila Irene, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG e CPF n.º 630.748.771-20, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **VALDELINO ALVES TRINDADE,** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação - Infraestrutura, com **carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais,** seu chamamento se justifica para atendimento conforme a necessidade temporária.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15/10/2025 e término em 31/12/2025.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encer-

rado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.518,00 (Mil Quinhentos e Dezoito) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

e. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

f. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

h. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

i. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

j. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

k. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

l. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

m. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**. **Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2025.

VALDELINO ALVES TRINDADE — **CONTRATADO**

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN — **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 537/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **WELLINGTON DE AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua A, Nº 19, São José, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 30647894 e CPF Nº 062.467.971-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **WELLINGTON DE AMORIM DOS SANTOS ,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/10/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normati-

zação pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob

pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de outubro de 2025.

WELLINGTON DE AMORIM DOS SANTOS FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 539/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JULIANA FLORENCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua do Engenheiro, S/N, Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 021.730.021-98, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANA FLORENCIO DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal CAIC E na Escola Municipal Gotinhas do Saber, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/10/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos

solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de outubro de 2025.

JULIANA FLORENCIO DE OLIVEIRA — FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A) — **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 749 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 35.334, de 20 de outubro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA**, do cargo cumulativo, de Secretário Municipal de Finanças, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia **20 de outubro de 2025.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 750 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 35.337, de 20 de outubro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**, para exercer as funções do cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia **20 de outubro de 2025.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO TERMO DE COMODATO Nº. 002/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT.

CONTRATADA: MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.

OBJETO: A cessão do Direito de uso do licenciamento do SISTEMA constitui o bem objeto do presente comodato, e o SISTEMA tem por objetivo possibilitar o monitoramento das empresas contribuintes sediadas em Cáceres, para fins de auditoria tributária, administrado pelo COMODATÁRIO.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do TERMO DE COMODATO Nº 002/2024-PGM, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24/10/2025 a 23/10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no TERMO DE COMODATO nº 002/2024-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 531/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Rua Universitário 1, casa 10, Bairro Residencial Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1224016-8 e CPF 858.586.681-00**,** daqui por diante denominada Contratada com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal Profª. Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Profª. Neireluce Neuza Yosiko Takekawa, que está de licença-médica, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/10/2025** e término em **23/11/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos).**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2025.

FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 528 - 2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **INGRID PEREIRA CARVALHO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Amoras, s/n, Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG **3418208-0** e CPF Nº **098.917.941-99** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **INGRID PEREIRA CARVALHO,** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se em atendimento as necessidades temporárias.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/10/2025 e término em 31/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e Quatro reais e Dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do pre-

sente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo

assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2025.

INGRID PEREIRA CARVALHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 524/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **ALEXSANDER DA SILVA CRUZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado à Rua São Benedito, s/n, Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG 2550209-3 e CPF n.º 052.824.331-41, daqui por diante denominada Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ALEXSANDER DA SILVA CRUZ,** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais,** seu chamamento se justifica para atendimento conforme a necessidade temporária.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01/10/2025 e término em 31/12/2025.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.518,00 (Mil Quinhentos e Dezoito) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal

de Educação, conforme a tabela abaixo:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

e. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

f. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

h. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

i. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

j. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

k. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

l. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

m. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**. **Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este

Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2025.

ALEXSANDER DA SILVA CRUZ — **CONTRATADO**

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN — **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 527/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CYBELLE FREITAS DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Ingazeiro, S/N, Bairro Aroldo Fanaia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 3231767-0 SSP/MT e CPF 064.722.281-75, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CYBELLE FREITAS DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal CAIC, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento às necessidades temporárias a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/10/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do

CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo

CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da

Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da

Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2025.

CYBELLE FREITAS DA SILVA
CONTRATADO(A)

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 715 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão 047/2004 entabulado entre o Município de Cáceres e a Empresa Horizonte Engenharia para exploração e administração do Terminal Rodoviário de Cáceres;

CONSIDERANDO a obrigação contratual da Concessionária de realizar projetos técnicos, obras e áreas necessárias ao funcionamento do Terminal Rodoviário;

CONSIDERANDO a obrigação contratual da Concessionária de manter prestação de serviços adequada com pleno atendimento aos usuários observando-se as condições de regularidade, continuidade, eficiência, sanitária e de segurança;

CONSIDERANDO a obrigação contratual da Concessionária de manter relatórios técnicos sobre a qualidade e regularidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a obrigação contratualizada, por parte da Concedente, de fiscalizar e acompanhar as ações da Concessionária nas áreas administrativa, comercial, contábil, técnica, econômica e financeira;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.414, de 13 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído a Comissão Permanente de Fiscalização, com a finalidade de verificar:

I – As condições de funcionamento do Terminal Rodoviário de Cáceres/MT.

II – a existência e a legalidade das eventuais emissões das licenças e alvarás de funcionamento e do habite-se do Terminal Rodoviário de Cáceres/MT;

III – apurar as condições estruturais do Terminal Rodoviário, bem como o cumprimento das obras de acordo com o Projeto apresentado na data da assinatura do Termo de Concessão;

IV – fiscalizar as condições higiênico sanitárias do Terminal Rodoviário de Cáceres;

V - apurar e dar publicidade aos informativos financeiros descritos no Contrato Administrativo 047/2004.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Fiscalização, ora instituída, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência e coordenação do primeiro:

I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Vigilância em Saúde/Gerência de Inspeção Sanitária – **JOSUÉ VALDEMIR DE ALCANTARA**.

II – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda – **MARINEIDE WEBER.**

III – Representante da Secretaria Municipal de Administração – **GIMERSON FERREIRA DE SOUZA.**

III – Representante da Assessoria Técnica - **GEAN CARLOS SOARES MILITÃO.**

Art. 3º Os representantes das secretarias poderão designar, por Portaria, comissões técnicas, para verificação e apuração acerca da situação jurídica e das condições de funcionamento do Terminal Rodoviário de Cáceres/MT;

Art. 4º Os representantes das secretarias deverão confeccionar relatórios afetos às suas competências, precedidos, quando cabível, de vistoria técnica, por comissão especial designada em conformidade com o art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Os órgãos de controle (CGM) e jurídico (PGM) poderão, a pedido da Comissão Permanente, emitir pareceres nos processos administrativos relativos ao Terminal Rodoviário que estejam em tramitação nos órgãos municipais.

Parágrafo único - Os pareceres emitidos deverão integrar os relatórios confeccionados com a situação dos procedimentos relativos ao Terminal Rodoviário de Cáceres/MT

Art. 6º Os relatórios, laudos de vistoria e pareceres, juntamente com os respectivos relatórios, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, semestralmente ou a qualquer momento se houver necessidade;

Art. 7º Caso constatadas irregularidades, os representantes da Comissão Permanente deverão, no âmbito de suas atribuições, instaurar procedimentos para apuração.

Art. 8º O prazo para vigência das atividades da Comissão Permanente será o mesmo da duração do Contrato Administrativo 047/2024.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão Permanente bem como das Comissões Especiais deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, bem como desempenhando suas atribuições.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 742 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO PROTOCOLO SOB Nº 22.860, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **CRISLAINE DA SILVA LEOPOLDO**, cargo Educador/Orientador Social (40HS) - (SG), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres
ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 535/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**ELAINE CRISTINA BETI,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nossa Senhora das Dores, s/n, Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF nº **621.445.371-00,** daqui por diante denominada Contratada com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELAINE CRISTINA BETI,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal “Buscando O Saber”, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se para atendimento as necessidades temporárias a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/10/2025** e término em **19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de outubro de 2025.

ELAINE CRISTINA BETI		FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***		**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 751 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.422, de 20 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **WILSON MASSAHIRO KISHI, para exercer o** cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 21 de outubro de 2025 a 17 de janeiro de 2026, em substituição ao titular Antonio Luiz Gallo que se encontra de licença médica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 533/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **SEBASTIÃO DE ARRUDA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado à Rua São Matheus, s/n, Jardim Celeste, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG e CPF n.º 142.275.761-72, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de SEBASTIÃO DE ARRUDA SILVA, no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, seu chamamento se justifica para atendimento conforme a necessidade temporária.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 11/10/2025 e término em 31/12/2025.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.518,00 (Mil Quinhentos e Dezoito) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)
ORGÃO UNIDADEPROJETO ATIVIDADENATUREZA DA DESPESA-FONTE DE RECURSO

02.06.03 12.361.1004.2057.0000 3.1.90.00.00 2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na

unidade escolar;
b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se:
a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
e. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
f. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
g. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
h. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;
i. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
j. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
k. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
l. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3
m. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.
Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.
Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público. Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.
Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO DE ARRUDA SILVA — CONTRATADO
FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN — CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 525/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ZENILDA CATARINA DA SILVA TORRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Cadiz, s/n, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 923.758.551-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ZENILDA CATARINA DA SILVA TORRES,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Profº. Eduardo Benevides Lindote e Escola Municipal Dulsangela de Almeida Souza, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/10/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2025.

ZENILDA CATARINA DA SILVA TORRES — **CONTRATADO(A)**

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN — **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 536/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**SIRLEIA DE ARRUDA FIALHO MAGALHÃES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dep. Emanuel Pinheiro, 346, Bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG **1128225-8** e CPF nº **984.412.641-04,** daqui por diante denominada Contratada com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIRLEIA DE ARRUDA FIALHO MAGALHÃES,** no cargo de **PROF LIC EM LETRAS (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional “Dom Máximo Biennés”, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a prof. Odilia Romélia Pereira Ramos Santos que se encontra de Licença Prêmio, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15/10/2025** e término em **19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes

de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da

administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2025.

SIRLEIA DE ARRUDA FIALHO MAGALHÃES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 538/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIENE FERREIRA PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Santa Catarina, S/N, Bairro Santa Catarina, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 922.949.871-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIENE FERREIRA PEREIRA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/10/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexe-

cução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de outubro de 2025.

ELIENE FERREIRA PEREIRA — FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADA — **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 540/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VANESSA ANGELA MORAES DE JESUS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua São Jorge, S/N, Jardim das Oliveiras, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2885215-0 e CPF Nº 062.815.851-35, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANESSA ANGELA MORAES DE JESUS,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dulsângela de Almeida Souza, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15/10/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2025.

VANESSA ANGELA MORAES DE JESUS — CONTRATADA

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN — CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 669 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instituída pela Portaria nº 071/2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 90/2025 – ADM, de 14 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, que solicita substituição de membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instituída pela Portaria nº 071/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na composição da referida Comissão, a fim de garantir sua regularidade e eficiência nos trabalhos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear novos membros da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares da Prefeitura Municipal de Campinápolis, a saber:

a) **MARIVONE ALMEIDA LEITE**, servidora pública inscrita na matrícula n° 8473, como Presidente;

b) **WANDERLEY PEREIRA LIMA,** servidor público efetivo, inscrito na matricula de nº. 251, como Secretário;

c) **DOUGLAS VENÍCIO ANTUNES NONNEMACHER,** servidor público efetivo, inscrito na matricula de nº. 4259, como Membro;

Art. 2º - A Comissão instaurada por meio desta Portaria conduzirá os Processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares em estrita observância a Lei Complementar nº. 001/1993, especialmente no que tange aos prazos por ela estabelecidos e notadamente a disposição explicita no artigo 153 do mesmo Diploma Legal.

§ 1º- Os trabalhos da presente comissão deverão ser realizados em dias uteis, fora do horário de atendimento ao público, preferencialmente no período da manhã.

§ 2º- Os servidores nomeados pela presente portaria não farão jus ao recebimento de horas adicionais pelo trabalho realizado referente aos Processos Administrativos.

Art. 3º - Esta Portaria substituirá os encargos da Comissão de Sindicância e processos Administrativos Disciplinares para as quais havia sido nomeada a portaria de nº. 071 de 20 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a Portaria 071/2025.

Campinápolis-MT, 16 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 051/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: J INACIO FILHO-ME; CNPJ Nº 19.926.042/0001-86.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da vigência do contrato original firmado em 18 de Outubro de 2025, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, que compreende o período de 18/10/2025 à 17/10/2026.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e João Inácio Filho – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2025

“Estabelece norma para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saude e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento os Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 499/SMS, de 23 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 529/SMS, de 16 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que não possui Processo Seletivo vigente;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital

1.2. O Processo de Seleção desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a título precário.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será até que se faça próximo Processo Seletivo.

DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA

1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios em envelopes fechados) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **21 a 24 de outubro de 2025**, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Saude, situada na AV. Flavio Ferreira Lima, Nº 840, Centro, Campinápolis-MT.

2.1.1. A Abertura dos envelopes se dará no dia **29** de outubro de 2025.

2.1.2. A Prova escrita se dará no dia **30** de outubro de 2025, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde com inicio as 09:00horas com tempo minímo em permanência na sala de 60(sessenta) minutos.

2.1.3. A Prova prática se dará no dia **30** de outubro de 2025, no Hospital Municipal com inicio as 15:00horas.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

3. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados abaixo:

“Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endêmias”

*Noção básica de informática com aplicação de prova prática;

*Certificado de Nivel Medio;

*Certificado de Conclusão do curso de informática;

*Prova escrita.

“Técnico em Enfermagem”

*Cetificado de Conclusão do curso Técnico em Enfermagem;

*Registro do Coren;

*Prova escrita;

*Prova pratica.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

a) Maior nível de escolarização (não considerar cursos de formação continuada);

b) Maior idade.

5. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

5.1. O resultado será divulgado a partir do dia **31/10/2025**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

5.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 (três) membros:

· PRESIDENTE: Jacknilze Santos de Oliveira;

· SECRETARIO: Basilio Bispo Martins Nápolis;

· MEMBRO: Marcos Vinicius da Cruz Cardoso;

6.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 20 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS

NOME DA FUNÇAO	VAGA	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	REMUNERAÇÃO (R$)	FORMAÇ ÃO EXIGIDA
ACS – Agente Comunitário de Saúde	01	Conforme Atribuição 40 horas	SEDE	Conforme LC 137 e suas alterações	Nivel Médio
ACE - Agente Comunitário de Endemias	01	Conforme Atribuição 40 horas	SEDE	Conforme LC 137 e suas alterações	Nivel Médio
Técnico em Enfermagem	01	Conforme Atribuição 30 horas	SEDE	Conforme LC 137 e suas alterações	Nivel Técnico

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II – FICHAS DE INSCRIÇÃO

Local:	
Nome:	
RG:	Data de Expedição:
CPF:	Data de Nascimento:
CARGO:	

Certificados Apresentados			
Título	Subcritérios		Total

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMISSÃO:

....

.....

Campinápolis – MT, _____ de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 072/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA AGENTE FISCALIZADORA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS, inscrita na matrícula funcional nº 100094, para exercer a função de agente fiscalizadora do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2022, pela prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, destinado ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a assinatura do contrato no dia 09/10/2025.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.216, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 20.578/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de Outubro de 2025:

ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
27/10/2025	28/10/2025	29/10/2025	30/10/2025	31/10/2025	-	-

ALINE ARAUJO MARTINS						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
06/10/2025	07/10/2025	08/10/2025	09/10/2025	10/10/2025	11/10/2025	12/10/2025

CRISTIANO FURTADO SCAPAZZA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
20/10/2025	21/10/2025	22/10/2025	23/10/2025	24/10/2025	25/10/2025	26/10/2025

EDER LEANDRO DE PAULA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
13/10/2025	14/10/2025	15/10/2025	16/10/2025	17/10/2025	18/10/2025	19/10/2025

KATIA DE SOUZA RIZZOTTO						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
-	-	01/10/2025	02/10/2025	03/10/2025	04/10/2025	05/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO PE 068/2025

Pregão Eletrônico nº 068/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025** que tem por objeto o **Registro de preço** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria jardineiro, paisagista, operador de roçadeira manual e operador de motosserra, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 23 de outubro de 2025, via o endereço eletrônico **bllcompras.com.**

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.246, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria 1.243, de 15 de outubro de 2025, que designa Comissão de Contratação para Condução do Concurso de Projetos vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc n° 21.115/2025/Despacho 3-21.115/2025, resolve:

Art. 1° Alterar o art. 2° da Portaria 1.243, de 15 de outubro de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

.....

" **Art. 2°** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Leandro Nery Varaschin: Presidente - matrícula funcional 1.831;

II - Tarcísio Nascimento da Silva: Membro - matrícula funcional 6.003;

III - Andressa Carolliny da Silva Marques: Membro - matrícula funcional 4993. "(NR)

.....

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 087/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 087/2025

Processo Administrativo Nº 1785/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 23 outubro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 07 de novembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 07 de novembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 07 de novembro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hidrômetros do tipo Unijato de transmissão magnética, destinados ao uso pelo Departamento de Águas Parecis, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE,

Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 088/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 088/2025

Processo Administrativo Nº 1696/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 23 de outubro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 10 de novembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 10 de novembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 10 de novembro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 089/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 089/2025

Processo Administrativo Nº 1683/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 23 de outubro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 11 de novembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 11 de novembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 11 de novembro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos destinados ao equipamento de hematologia Yumizen H500, visando atender às necessidades do Laboratório Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1247, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA JAMILE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· A Lei Municipal nº 1.306/2009 que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências;

· O requerimento da servidora;

· A decisão expedida pela junta médica composta pelos médicos Anderson Balestrin CRM 7927/MT, Daiane Schilo CRM 6056/MT e Robson Fernando Costa Cândido CRM 7882/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir do dia 17 de outubro de 2025, à servidora JAMILE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 6576, contratada no cargo de Agente Educacional Infantil, redução da carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 36h (trinta e seis horas) semanais, será aplicada às terças-feiras, a partir das 15h, e às quartas-feiras, no período das 13h às 15h em virtude da necessidade de acompanhar seu filho, com necessidades especiais, em tratamento especializado, nos termos da Lei Municipal nº 1.306/2009;

Art. 2º A redução da carga horária se dará sem redução da remuneração da servidora pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante apresentação de nova declaração de autoridade médica;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado

no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 90/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 26.657.981/0001-38.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES para atender as necessidades da Secretaria Municipal saúde, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, pelo período de 12 (dose) meses.

Valor: O valor total do contrato é de valor de **R$ 14.756,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta e seis reais).**

Vigência: O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021

Dotações Orçamentárias:

10.001.10.301.0009.20175.3390300000.16210000600000 - Material de Consumo

Reduzido:1251

Procedimento Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO EM CONFORMIDADE A LEI Nº 14.133/2021.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2024 PROCESSO ADM Nº25446/2024

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2024

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DESCARTÁVEL 100% LÁTEX NATURAL CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO GRANDE: ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE À TRAÇÃO, AMBIDESTRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, BAIXO TEOR DE PROTEÍNAS. ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100UNIDADES. TAMANHO GRANDE	CAIXA	100	R$ 21,08	R$ 2.108,00
09	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DESCARTÁVEL 100% LÁTEX NATURAL CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO MÉDIO: ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE À TRAÇÃO, AMBIDESTRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, BAIXO TEOR DE PROTEÍNAS. ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO MÉDIO.	CAIXA	300	R$ 21,08	R$ 6.324,00
10	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DESCARTÁVEL 100% LÁTEX NATURAL. CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO PEQUENO ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE À TRAÇÃO, AMBIDESTRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, BAIXO TEOR DE PROTEÍNAS. ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO PEQUENO.	CAIXA	300	R$ 21,08	R$ 6.324,00
TOTAL					**R$ 14.756,00**

Totalizando o valor de **R$ 14.756,00** (Quatorze Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 18/2025, Pregão Eletrônico nº 47/2024, Processo Administrativo nº 25446/2024, da empresa VISÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para aquisição de luvas de procedimento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando de Fiscal Nº 20.413/2025;

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

Ofício Nº742/2025 enviado para a Prefeitura Municipal de Cacoal - RO;

Ofício Nº268/2025 resposta da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, 23 de setembro de 2025;

Ofício Nº681/2025 enviado para a empresa Visão Material Médico Hospitalar Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 03 de setembro de 2025;

Portaria nº 02/2024, nomeação de servidores para compor a comissão de pregoeiros e equipe de apoio;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 47/2024;

Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 11 de setembro de 2024;

Diário Oficial da União, nº 186, 25 de setembro de 2024, página 339;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação;

Termo de Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 18/2025;

Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 17 de janeiro de 2025;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº3276/2025

Órgão: 10;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.301.0009.20175.3390300000.16210000600000 – Material de Consumo - Reduzido: 1251;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Certidão de Regularidade;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.248, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDIPD

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 1.590, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e conforme deliberação em reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2025, formalizada mediante o Memorando n° 21.413/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1° Nomear a Mesa Diretora do COMDIPD para o período de 25 de setembro de 2025 a 24 de setembro de 2028, com a seguinte composição:

I - Presidente: **Rildo Francisco Tomazelli** - CPF: ***.221.421-**;

II - Vice-Presidente: **Maria José dos Santos Silva** - CPF ***.022.834-**;

III - Secretária: **Jackeline de Jesus Curado** - CPF: ***.468.281-**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.249, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado

de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 2.630, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT e estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social, e a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc n° 21.384/2025, resolve:

Art. 1° Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para um mandato de 2 (dois) anos, a contar de 16 de outubro de 2025, da seguinte forma:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Titular:	Claudia Mara Sidoni Cruz	CPF: ***.420.891-**
Suplente:	Vânia de Araujo Pompermayer	CPF: ***473.301-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Titular:	Lenir Regina da Silva Jacobi	CPF: ***.146.281-**
Suplente:	Natagyla Lauana Mariano da Silva Coelho	CPF: ***.909.242-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular:	Poliana Santos Spicalski	CPF: ***. 158.671-**
Suplente:	Jaqueline Malagut Bueno	CPF: ***. 655.781-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO		
Titular:	Juliana Andrade Anunciato	CPF: ***.711.231-**
Suplente:	Fabricia Andrade de Oliveira Machado	CPF: ***.646.581-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Titular:	Roberta Cristina Freitas Silva	CPF: ***.385.826-**
Suplente:	Cirley Balmer	CPF: ***.799.071-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Titular:	Leila Santos de Lira	CPF: ***. 324.321-**
Suplente:	Alison Caetano de Conto Moreira	CPF: ***. 136.911-**

REPRESENTANTE DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
Titular:	Raisa Micaela Boeira de Almeida Zanon	CPF: ***361.771-**
Suplente:	Cleunice Rodrigues da Silva	CPF: ***.109.112-**

REPRESENTANTE DA ADCANP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTE		
7Titular:	Jackeline de Jesus Curado	CPF: ***.468.281-**
Suplente:	Maria Elisabete Ambrosio da Silva	CPF:***.416.261-**

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS		
Titular:	Eder Leandro de Paula	CPF: ***.574.909-**
Suplente:	Alridenis Silva de Azevedo	CPF: ***.111.962-**

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS		
Titular:	Aline Araujo Martins	CPF: ***.111.321-**
Suplente:	Camilla Gonzaga de Sena de Paula	CPF: ***.009.411-**

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS		
Titular:	Mayara Alves Nodari Gehring	CPF: ***.166.011-**
Suplente:	Lidia Abrili Verissimo	CPF: ***.276.799-**

REPRESENTANTE DOD USUÁRIOS		
Titular:	Alciene Pereira da Silva	CPF: ***.492.905-**
Suplente:	Eusiani Kapwetalu Irantxe	CPF: ***.412.281-**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas:

I - a Portaria n° 1.068, de 30 de setembro de 2024;

II - a Portaria n° 452, de 12 de março de 2025;

III - a Portaria n° 730, de 16 de maio de 2025;

IV - a Portaria n° 1.014, de 6 de agosto de 2025.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.252, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação da Comissão de Julgamento do Concurso para Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos do Decreto Federal n° 3.100/1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado

de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc n° 21.115/2025, e

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999, que estabelece normas para a celebração de Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;

Considerando a necessidade de instituir Comissão de Julgamento para análise, avaliação e seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, para fins de celebração de Termo de Parceria voltado à execução de atividades de interesse público na área da Assistência Social;

Considerando a relevância da participação dos Conselhos Municipais nas ações de fomento, acompanhamento e controle social das políticas públicas assistenciais,

RESOLVE:

Art. 1° Designar Comissão de Julgamento do Concurso destinada à seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para celebração de Termo de Parceria, com vistas à formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e a realização de atividades de interesse público voltadas ao desenvolvimento de projetos na área da Assistência Social.

Art. 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - **Gerson Silveira Pereira** - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - **Claudia Mara Sidoni Cruz** - representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

III - **Diego da Silva Barros** - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3° Compete à Comissão:

I - proceder à análise técnica e documental das propostas apresentadas;

II - emitir parecer conclusivo quanto à habilitação e seleção das entidades participantes;

III - zelar pela transparência e legalidade do certame, em conformidade com a legislação aplicável;

IV - elaborar relatório final a ser encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado.

Art. 4° A Comissão ora designada exercerá suas atribuições até a conclusão integral do processo de seleção, sendo presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá a coordenação dos trabalhos e a assinatura dos documentos oficiais decorrentes de suas deliberações.

Art. 5° A assinatura do Termo de Parceria será precedida de consulta formal ao colegiado dos Conselhos das áreas correspondentes, para manifestação nos termos do art. 10, § 1°, do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.255, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia os membros do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 1.596, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc n° 21.436/2025, resolve:

Art. 1° Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 14 de outubro de 2025:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Titular	Gerson Silveira Pereira	CPF:**.981.900-**
Suplente:	Silvana Regina Rizzotto	CPF **.901.911-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Titular:	Emerson Alves de Abreu	CPF : ***.247.351-**
Suplente:	Zilda de Souza Rizzotto	CPF: ***.416.601-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular:	Aina Tainá Martins Oliveira	***.296.071-**
Suplente:	Nelson mombach	***.428.609-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Titular:	Lais Mariuza Souza Silva	CPF: **.218.981-**
Suplente:	Fabricio Golin	CPF: **.739.991-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Titular:	Alex Bueno de Freitas	CPF: ***.120.560-**

Suplente:	Fabio dos Santos Martins	CPF:***.451.421-**

REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS		
Titular:	Walifer Monteiro Chieregatto	CPF: ***.771.191-**
Suplente:	Claúdio Marrafão	CPF: ***.855.149-**

REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB		
Titular:	Iandra Carla Martins Ferraz	CPF: ***.139.001-**
Suplente:	Andre Volkweis	CPF: ***.638.859-**

REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA		
Titular:	Viviane Brasil Heidemann	CPF:***.804.291-**
Suplente:	Marcio Fonseca de Almeida	CPF:***.394.340-**

REPRESENTANTE DAS LOJAS MAÇONICAS		
Titular:	Gláucio Rogério de Freitas Capistrano	CPF: ***.149.858-**
Suplente:	Thiago leal de Sousa	CPF: ***.637.916-**

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIARIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT		
Titular:	Fabio Aguiar	CPF: ***.635.831-**
Suplente:	Raquel Birck	CPF:***.843.061-**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Portaria n° 493, de 26 de abril de 2022.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.257, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o estabelecido na Lei Municipal n° 1.596, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e considerando a deliberação em plenária realizada no dia 14 de outubro de 2025, formalizada via Memorando 1Doc n° 21.426/2025, resolve:

Art. 1° Nomear a Mesa Diretora do COMAD para o período de 14 de outubro de 2025 a 13 de outubro de 2029, com a seguinte composição:

I - Presidente: **Viviane Brasil Heidemann** - CPF: ***.804.291-**;

II - Vice-Presidente: **Gerson Silveira Pereira** - CPF ***.981.900-**;

III - Secretária: **Lais Mariuza Souza Silva** - CPF: ***.218.988-**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Portaria 690, de 14 de junho de 2022.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Chamada Pública nº 01/2025, que visa a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as demandas das unidades escolares municipais e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Apresentaram projeto de venda e foram habilitados os seguintes agricultores familiares:

1) Adriana Koch, para os itens 7 – Salsinha e cebolinha, 36 - Alface, 37 – Almeirão e 41 – Rúcula.

2) Adilson Carlos Oliveira Piovezan, para o item 9 – Banana Nanica.

3) José Lourenço do Nascimento, para os itens 21 - Mandioca, 22 – Tomate e 40 – Couve folhas.

4) Pablo Alessi Ramos de Souza, para o item 26 – Ovos de Galinha.

5) Jenyffer de Paula Barreto, para o item 33 – Poupa de Maracujá.

6) Cooplider – União e Cooperação, para os itens 01 – Açafrão, 02 – Arroz beneficiado, 06 – Colorau, 07 – Salsinha e cebolinha, 09 – Banana nanica, 10 – Laranja, 11 – Limão, 12 – Melão, 15 – Abóbora cabotiã, 16 – Abóbora italiana, 17 – Batata doce, 18 – Beterraba, 19 – Cenoura, 20 – Chuchu, 22 – Tomate, 23 – Pimentão, 26 – Ovo de galinha, 28 – Polpa de abacaxi, 29 – polpa de acerola, 30 – polpa de caju, 31 – polpa de goiaba, 32 – polpa de manga, 33 – polpa de maracujá, 36 – alface crespa, 37 – almeirão, 38 – brócolis, 39 – couve flor e 40 couve folhas.

7) Ascop Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil, para os itens 01 – Açafrão, 02 – Arroz beneficiado, 03 – Filezinho de frango, 04 - Frango coxa e sobre coxa, 05 – pernil suíno, 06 – Colorau, 07 – Salsinha e cebolinha, 09 – Banana nanica, 10 – Laranja, 11 – Limão, 12 – Melão, 13 – Iogurte natural sabor coco, 14 – Iogurte natural sabor morango, 15 – Abóbora cabotiã, 16 – Abóbora italiana, 17 – Batata doce, 18 – Beterraba, 19 – Cenoura, 20 – Chuchu, 21 – Mandioca, 22 – Tomate, 23 – Pimentão, 24 – Leite integral, 25 – Manteiga, 26 – Ovo de galinha, 27 – Peixe in natura filé de tilápia, 28 – Polpa de abacaxi, 29 – Polpa de acerola, 30 – polpa de caju, 31 – polpa de goiaba, 32 – polpa de manga, 33 – polpa

de maracujá, 34 – Queijo muçarela, 35 – Requeijão cremoso, 36 – alface crespa, 37 – almeirão, 38 – brócolis, 39 – couve flor e 40 couve folhas.

Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 16 de outubro de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de contratação

Decreto nº 26/2024

PORTARIA Nº. 461 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU IRMÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 122, inciso III, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *a declaração de óbito corroborando o falecimento do pai da servidora adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a **QUELI PRISCILA SANTOS DE LIMA,** admitida por meio de Processo Seletivo Público e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente de Combate a Endemias-ACE, através da Portaria nº.125, de 15 de junho de 2020, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu irmão, ocorrido no dia 16 de outubro de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 197/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços Bioquímico(a)DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **22 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026.**

VINCULO: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, atendendo às condições previstas no Edital nº 001/2024

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, ANDRÉ FABRICIO DA SILVA

Vanusa da Silva Arruda Menetrie/Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 011/2025 - PROCESSO N° 2681/2025 - SOLICITAÇÃO N° 2597/2025

CREDENCIAMENTO N° 011/2025

PROCESSO N° 2681/2025

SOLICITAÇÃO N° 2597/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DE CAMPO VERDE PARA FINS DE ITBI, ALUGUEL, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT**.**

Ao final, as empresas habilitadas e inabilitadas ficam assim resumidas:

EMPRESA	SITUAÇÃO	LOTES PLEITEADOS
AGRO SMA LTDA	**HABILITADA**	01, 02, 03
ARCHICODE – SOLUÇÕES EM ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA	**INABILITADA**	01, 02
CARVALHO LIRA ENGENHARIA LTDA	**INABILITADA**	01, 02
CONSTRUTORA PINHEIRO LIMA LTDA	**INABILITADA**	01, 02
DIVINO PEREIRA DE SOUSA (Habitar Imóveis)	**INABILITADA**	01, 02, 03
ELAINE CRISTINA R.C. DE RESENDE SERV. DE ENGENHARIA LTDA	**HABILITADA**	01, 02, 03
ENGEP ENGENHARIA E PERÍCIA LTDA	**INABILITADA**	01, 02, 03
FERREIRA E ARCE ENGENHARIA LTDA	**INABILITADA**	01, 02
FRANÇA ROMÃO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	**HABILITADA**	01, 02
GKI ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA	**HABILITADA**	01, 02, 03
JLA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS	**HABILITADA**	01, 02
KEYLA M. D. SILVA REIS	**INABILITADA**	01, 02, 03
KOERICH ENGENHARIA LTDA	**INABILITADA**	01, 02
LOURDES FUNKLER IMOBILIÁRIA – ME	**HABILITADA**	01, 02, 03
M V NILLO DE PAULA ENGENHARIA	**HABILITADA**	01, 02, 03
KLEBSON DOS S. SILVA E CIA LTDA	**INABILITADA**	01, 02, 03
SANTOS & MARTINS SERVIÇOS LTDA	**INABILITADA**	01, 02, 03
VICTÓRIA PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	**HABILITADA**	01, 02, 03
VICTÓRIA IMOBILIÁRIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	**HABILITADA**	01, 02, 03

Nos termos do art. 165, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo recursal de três dias úteis para interposição de recursos, contados da publicação desta ata. **Recredenciamento: interessados inabilitados poderão apresentar novo pedido de credenciamento mediante protocolo de documentação válida, observado prazo de 1 (um) ano, mantendo-se a ordem de classificação pela data de apresentação.**

Campo Verde (MT), 20 de outubro de 2025.

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 873, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA A SERVIDORA OLIVETE GARDIN PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a servidora **OLIVETE GARDIN**, matrícula nº **751**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, como fiscal do Contrato de Rateio nº 005/2025, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, que representará a Administração Municipal e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente, o servidor **ÉDER HENRIQUE MOURA SANTOS**, matrícula nº **7450**, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

OLIVETE GARDIN

Fiscal

ÉDER HENRIQUE MOURA SANTOS

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 027/2022

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato CPL 027/2022. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica e via rádio, com fornecimento de equipamentos – (antenas) em regime de comodato. Contratada: R. M. TELECON LTDA – ME. CNPJ: 12.222.716/0001-12. Valor Total R$ 189.378,00 (Cento e oitenta e nove e trezentos e setenta e oito reais). Nova vigência: 22/10/2025 a 20/04/2026.

Canabrava do Norte/MT, 20 de outubro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2025

Processo Administrativo: 2402/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 014/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

Fornecedor: **FABIANA RODRIGUES PEREIRA** CPF/CNPJ: 26.427.828/0001-14

Valor Global: R$ 579,80 (Quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavo).

Assinaturas: 16 de outubro de 2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34/2025

Processo Administrativo: 2402/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 014/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

Fornecedor: **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** CPF/CNPJ: 55.085.960/0001-93

Valor Global: R$ 9.645,03 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

Assinaturas: 16 de outubro de 2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2025

Processo Administrativo: 2402/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 014/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

Fornecedor: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** CPF/CNPJ: 26.148.070/0001-85

Valor Global: R$ 87.149,22 (oitenta e sete mil cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Assinaturas: 16 de outubro de 2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2025

Processo Administrativo: 2402/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 014/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

Fornecedor: **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** CPF/CNPJ: 12.811.487/0001-71

Valor Global: R$ 11.733,40 (onze mil setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Assinaturas: 16 de outubro de 2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2025

Processo Administrativo: 2402/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 014/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

Fornecedor: **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** CPF/CNPJ: 10.199.538/0001-20

Valor Global: R$ 8.861,25 (oito mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Assinaturas: 16 de outubro de 2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2025

Processo Administrativo: 2402/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 014/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

Fornecedor: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI** CPF/CNPJ: 14.805.780/0001-51

Valor Global: R$ 406.870,87 (quatrocentos e seis mil oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).

Assinaturas: 16 de outubro de 2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 487/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 487/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do **Pregão eletrônico 14/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **FABIANA RODRIGUES PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 26.427.828/0001-14, A presente ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto produtos de limpeza e utensilios.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ALINE PEREIRA METKE**, matrícula funcional nº 1869, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **TATYELHEM FERREIRA DIAS**, matrícula funcional nº 1809, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de auxiliar de servicos gerais, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de

Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 16/10/2025, e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 488/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 488/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do **Pregão eletrônico 14/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.085.960/0001-93, A presente ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto produtos de limpeza e utensilios.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ALINE PEREIRA METKE**, matrícula funcional nº 1869, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **TATYELHEM FERREIRA DIAS**, matrícula funcional nº 1809, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de auxiliar de servicos gerais, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 16/10/2025, e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 490/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 490/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 36/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do **Pregão eletrônico 14/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, A presente ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto produtos de limpeza e utensilios.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ALINE PEREIRA METKE**, matrícula funcional nº 1869, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **TATYELHEM FERREIRA DIAS**, matrícula funcional nº 1809, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de auxiliar de servicos gerais, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 16/10/2025, e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 489/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 489/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do **Pregão eletrônico 14/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, A presente ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto produtos de limpeza e utensilios.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ALINE PEREIRA METKE**, matrícula funcional nº 1869, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **TATYELHEM FERREIRA DIAS**, matrícula funcional nº 1809, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de auxiliar de servicos gerais, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 16/10/2025, e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 491/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 491/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 37/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do **Pregão eletrônico 14/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.805.780/0001-51, A presente ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto produtos de limpeza e utensilios.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ALINE PEREIRA METKE**, matrícula funcional nº 1869, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **TATYELHEM FERREIRA DIAS**, matrícula funcional nº 1809, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de auxiliar de servicos gerais, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 16/10/2025, e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 492/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 492/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 38/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do **Pregão eletrônico 14/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20, A presente ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto produtos de limpeza e utensilios.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ALINE PEREIRA METKE**, matrícula funcional nº 1869, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **TATYELHEM FERREIRA DIAS**, matrícula funcional nº 1809, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de auxiliar de servicos gerais, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, de-

vendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 16/10/2025, e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 486/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 486/2025/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
2385	Eslaine Dias Franco	16/12/2023 a 15/12/2024	03/11/2025 a 02/12/2025
2080	Ozéias Trindade Valverde	22/01/2024 a 21/01/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
1771	Mara Silvia de Jesus Portela	01/08/2023 a 31/07/2024	03/11/2025 a 02/12/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 890/2025

Portaria nº 890/2025

De 20 de outubro de 2025

“Dispõe sobre concessão de Prêmio a Servidores Municipais. ”

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei Municipal Complementar n. º 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, art. 258, Inciso I;

Considerando os relevantes serviços prestados a Administração Municipal, no Município de Canarana-MT

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Prêmio aos servidores abaixo relacionados pelos relevantes serviços prestados a Administração Pública:

· **Alinny Martine Pinheiro- Mat. 6439**

· **Nielson Guimarães - Mat-526**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pública, para atender a Lei de Acesso a Informação e Lei da Transparência conforme exigências dos órgãos fiscalizadores e ainda licença de uso, reformulação, desenvolvimento, modernização, migração de dados, dentre outros para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana – PREVICAN

Base Legal: Artigo 74, inciso III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa: MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.728.004/0001-03, com sede na cidade de Sinop-MT, Quadra 005 Lote 015, Avenida Eiffel, Bairro das Artes.

Valor total: R$ 27.976,00 (vinte e sete mil e novecentos e setenta e seis reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 16 de outubro de 2025.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O **CODEMA -** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, menor preço por item, **foi fracassado**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 20 de outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATOS 109/2025 Á EXTRATO DE CONTRATOS 121/2025

EXTRATO DE CONTRATOS 109/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 027/2025

Data: 24/09/2025

Vigência: 24/09/2026

Contratado: MAYCON SILVA LOBELEIN 02505168105

Objeto: ***Manutenção da piscina do centro dos idosos e do espelho D'agua da Prefeitura Municipal***

Valor: **R$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 110/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade n° 013/2025

Data: 30/09/2025

Vigência: 30/09/2026

Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo Regime Geral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou entre RPPS's, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento presencial ou virtual de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração e eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais.

Valor: **R$ 1.150.756,24 (Um milhão cento e cinquenta mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 112/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 031/2025

Data: 01/10/2025

Vigência: 01/10/2026

Contratado: OPALAIR TAXI AÉREO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fretamento de aeronave bimotor para serviços de transporte de pacientes em UTI aérea, em caráter de urgência e/ou emergência com equipe técnica especializada, bimotor e monomotor para transporte administrativo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canarana.

Valor: **R$ 1.440.750,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil setecentos e cinquenta reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 113/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 032/2025

Data: 06/10/2025

Vigência: 06/10/2026

Contratado: INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes, roupas de cama, enxovais hospitalares e materiais correlatos, destinados ao Hospital Municipal Lorena Parode e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Canarana–MT.

Valor: **R$ 78.575,00 (Setenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 114/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 030/2025

Data: 08/10/2025

Vigência: 08/10/2026

Contratado: ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo para atender as secretarias municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Culuene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor: **R$ 1.701.738,14 (Um milhão setecentos e um mil setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 115/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 030/2025

Data: 08/10/2025

Vigência: 08/10/2026

Contratado: GM EMBALAGENS LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo para atender as secretarias municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Culuene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor: **R$ 343.988,40 (Trezentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 116/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 030/2025

Data: 08/10/2025

Vigência: 08/10/2026

Contratado: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo para atender as secretarias municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Culuene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor: **R$ 83.691,00 (Oitenta e três mil seiscentos e noventa e um reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 117/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 030/2025

Data: 08/10/2025

Vigência: 08/10/2026

Contratado: VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo para atender as secretarias municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Culuene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor: **R$ 1.955.122,46 (Um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 118/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 020/2025

Data: 10/10/2025

Vigência: 08/01/2026

Contratado: Y DA SILVA MARINHO LTDA

Objeto: Mão de obra para implantação de meio fio e sarjeta na Avenida Paraná.

Valor: **R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 119/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 021/2025

Data: 13/10/2025

Vigência: 11/01/2026

Contratado: BICHINHO CONSTRUCOES LTDA

Objeto: Mão de obra e equipamentos na construção de bueiro triplo celular de concreto – BTCC – pré-moldado.

Valor: **R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 120/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 033/2025

Data: 14/10/2025

Vigência: 14/10/2026

Contratado: INOVAÇÕES HOSPITALAR LTDA

Objeto: *Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza hospitalar com comodato de maquinas e equipamentos* para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde.

Valor: **R$ 62.097,51 (Sessenta e dois mil noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 121/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 022/2025

Data: 16/10/2025

Vigência: 16/10/2026

Contratado: TV NOVA MT LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação das atividades com busca de informações, realização de entrevistas, cobertura de campanhas, ações, dentre outras atividades realizadas pelas Secretarias Municipais de Canarana.

Valor: **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025

ALTERA DISPOSITIVO DO EDITAL DE ABERTURA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Alterar,** em parte, o item 11 Cronograma de Eventos, do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025.

ONDE SE LÊ:

21/10/2025	**DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS CONFIRMADOS, DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇOES INDEFERIDAS OU CANCELADAS**
22/10/2025	PRAZO PARA RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRITOS ATÉ ÀS 8H.
27/10/2025	HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

LEIA-SE:

24/10/2025	**DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS CONFIRMADOS, DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇOES INDEFERIDAS OU CANCELADAS**
27/10/2025	PRAZO PARA RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRITOS ATÉ ÀS 8H.
30/10/2025	HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

II– Os demais itens permanecem inalterados.

Canarana-MT, 20 de outubro de 2025.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2025

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, BEBIDAS GASEIFICADAS E ISOTÔNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no **CNPJ nº. 01.507.091/0001-19**

Carlinda – MT, 20 de outubro de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

Publique-se

GABINETE
EDITAL DE SELEÇÃO N.º 002/2025

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021.

A **Secretária Municipal de Educação,** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Seleção N.º 002/2025.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado 2025, nos termos da Lei Municipal N.º 1.261/2021, destina-se a selecionar candidatos, em caráter temporário para suprir as vagas necessárias para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda-MT.

1.1.1 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à admissão, apenas credencia o aprovado à admissão durante o prazo de sua validade, de acordo com a necessidade do município, obedecida a ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

1.1.2 Os candidatos classificados aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.

1.2 A seleção será realizada através de Prova Escrita (Eliminatória e Classificatória) e terá uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

1.2.1 O candidato será considerado aprovado e/ou classificado se obtiver o quantitativo de acerto equivalente a 50% (cinquenta por cento) na Prova Escrita e que não tenha zerado em nenhuma das etapas previstas no item 6.1.1.1 (Etapa objetiva) e 6.1.1.2 (Etapa descritiva).

1.2.2 Todas as provas serão realizadas no Município de Carlinda-MT.

1.3 O regime de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais podendo chegar até 40 (quarenta) horas semanais, mediante termo aditivo, se houver necessidade conforme Lei Municipal nº 1.276/2021.

1.3.1 O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº 892/2015.

1.3.2 A vinculação dos professores contratados com a Administração Municipal de Carlinda-MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

1.3.3 O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.4 O processo de seleção dos candidatos será de responsabilidade da Comissão Seletiva Municipal constituída por 06 (seis) profissionais: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro do Executivo Municipal (Departamento Jurídico); 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) membro do Sindicato dos Profissionais da Educação (SubSede SINTEP Carlinda).

1.4.1 A nomeação dos membros decorre da Portaria Municipal nº 259/2025, do Gabinete do Prefeito, publicada no jornal oficial eletrônico dos municípios – Mato Grosso (AMM), no dia 09 de outubro de 2025, (edição nº 4.840 página 212), fica a Comissão Seletiva Municipal constituída por:

I. Tatiana dos Santos – Presidente – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Mário Toshio Kamazaki – Membro – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Angela Cristina de Sales Parra – Membro – Representante do Executivo Municipal (Departamento Jurídico);

IV. Elisandro da Silva – Membro – Representante do Conselho Municipal de Educação;

V. Ademar Borges – Membro – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI. Elaine Cristina Macedo Moreira – Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (SubSede SINTEP Carlinda).

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá **conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos**. O Edital estará disponível no Mural da Secretaria Municipal de Educação, no site www.carlinda.mt.gov.br e Associação Mato-Grossense dos Municípios – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM).

2.2 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2.3 A inscrição para o processo seletivo simplificado, prevista neste edital, será GRATUITA.

2.4 A Ficha de inscrição deverá ser preenchida sem rasuras, conforme anexo III, sendo permitida somente uma inscrição por CPF.

2.5 No ato da inscrição o candidato deve optar pela unidocência para educação infantil e anos iniciais e área/disciplina nos anos finais que deseja concorrer.

2.6. No caso de inscrição por procuração é de inteira responsabilidade do procurador o preenchimento da ficha de inscrição (anexo III) apresentação dos originais e cópias dos documentos solicitados dentro da área e/ou disciplina na qual o candidato deseja se inscrever e demais providências necessárias ao ato da inscrição.

2.7. As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu procurador.

2.8. Não serão aceitas inscrições via postal, via internet, e-mail, whatsApp ou fax.

2.9 Para efetuar a inscrição é necessário estar **com os originais e as cópias** dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor e Número do PIS).

2.10 A inscrição será realizada por 01 (um) membro da Comissão Seletiva Municipal na presença do candidato e/ou seu procurador nas dependências da Secretaria Municipal.

2.11 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, nos dias **24, 25, 26, 27 e 28/11, 01 e 02/12/2025, das 7h15min às 10h45min e das 13h15min às 16h,** na **Secretaria Municipal de Educação** localizada na **Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos "Jayme Veríssimo de Campos Junior".**

2.12 Esse Processo Seletivo destina-se a candidatos com formação de Nível Superior em Licenciatura conforme quadro abaixo.

3 Demonstrativo das vagas ofertadas

<table>
<tr><th colspan="5">QUADRO 2026
(Contratos de até 01 ano)</th></tr>
<tr><th rowspan="2">DESCRIÇÃO</th><th colspan="3">QUANTIDADE DE VAGAS IMEDIATAS*</th><th rowspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO</th></tr>
<tr><th colspan="2">Zona Rural</th><th>Zona Urbana</th></tr>
<tr><td>PEDAGOGO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.</td><td>16
**Vagas destinadas à pessoa com deficiência.
01</td><td>20</td><td>Vagas destinadas à pessoa com deficiência.
**02</td><td>Cópia e Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Número do PIS do candidato (obrigatório);</td></tr>
<tr><td colspan="5">*O quantitativo de hora/aula poderá ser alterado de acordo com a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade no decorrer do ano letivo de 2026.
** Vagas destinadas à pessoa com deficiência.</td></tr>
<tr><th rowspan="2">DESCRIÇÃO</th><th colspan="3">QUANTIDADE DE HORA/AULA***</th><th rowspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO</th></tr>
<tr><th colspan="3">Zona Rural</th></tr>
<tr><td>ÁREA DE LINGUAGEM: PORTUGUÊS E INGLÊS</td><td colspan="3">****20h/a (cadastro reserva)</td><td rowspan="8">Cópia e Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Número do PIS do candidato (obrigatório).</td></tr>
<tr><td>ÁREA DE LINGUAGEM: ARTE</td><td colspan="3">****20h/a (cadastro reserva)</td></tr>
<tr><td>ÁREA DE LINGUAGEM: EDUCAÇÃO FÍSICA</td><td colspan="3">****40h/a</td></tr>
<tr><td>DISCIPLINA DE MATEMÁTICA</td><td colspan="3">****20h/a</td></tr>
<tr><td>DISCIPLINA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA</td><td colspan="3">****15h/a</td></tr>
<tr><td>ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: GEOGRAFIA</td><td colspan="3">****10h/a</td></tr>
<tr><td>ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: HISTÓRIA</td><td colspan="3">****10h/a</td></tr>
<tr><td colspan="5">***O quantitativo de hora/aula poderá ser alterado de acordo com a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade no decorrer do ano letivo de 2026.
****Os candidatos classificados aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.</td></tr>
</table>

3.1 Ao final da lista de classificados deste processo seletivo, caso não haja candidatos habilitados na unidocência e/ou área/disciplina, às aulas poderão ser atribuídas para professores licenciados com qualquer formação de acordo com pontuação em ordem decrescente dos classificados.

3.2 O candidato que for aprovado e/ou classificado neste processo seletivo deverá apresentar para a contratação cópia e original do Diploma e/ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar de sua Licenciatura, caso o mesmo não apresente estará eliminado deste Processo Seletivo e será convocado o próximo candidato da lista.

4 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência serão reservados percentuais não inferiores a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas de acordo com a Instrução Normativa SCI nº. 020/2009 do Município de Carlinda.

4.1.1 As vagas, a princípio, existentes e não preenchidas, ficarão disponíveis para a classificação geral.

4.2 Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes na Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.3 O candidato deverá informar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência em campo específico no formulário de inscrição.

4.4 O candidato deverá anexar ao formulário de inscrição, Atestado Médico que contenha a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento no CID (Classificação Internacional de Doenças).

5 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As **Provas serão realizadas** no dia **14/12/2025,** com **início às 8h e término às 11h**, na **Escola Municipal Manoel Bandeira**, localizada **na Rua das Maravilhas, s/n°,** Carlinda-MT.

5.2 O Portão do local de prova será aberto às 7h30min e será fechado, impreterivelmente às 8h.

5.3 Cada candidato deverá chegar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início das provas.

5.4 Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de nenhum candidato.

5.5 Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identificação com foto utilizada na inscrição e caneta esferográfica (preta ou azul) transparente.

5.6 Não será permitido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos (iPod, áudio, vídeo, walktalk, tablet e outros), calculadora e outros.

5.7 O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle evitando aglomeração.

5.8 Cada candidato deverá levar e utilizar sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo. Não será permitida a utilização dos bebedouros, salvo para encher garrafas e/ou copos em material transparente e sem rótulo.

5.9 Após o ingresso no local de aplicação, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação, momento em que todos os procedimentos de conferência do documento de identificação e acomodação no local indicado acontecerão, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.

6 FORMA DE AVALIAÇÃO

6.1 DA PROVA ESCRITA

6.1.1 Esta prova terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 45 (quarenta e cinco) questões distribuídas nas etapas:

6.1.1.1 Etapa objetiva. Esta etapa será composta de 40 (quarenta) questões objetivas de acordo com o conteúdo programático (anexo IV). Cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas (a, b, c, d), com apenas uma correta, no valor de 2,0 (dois) pontos para cada acerto.

6.1.1.2 Etapa descritiva. As questões desta etapa consistirão na resolução de 5 (cinco) questões descritivas referentes aos conhecimentos da função de docência (anexo IV), com valor de 4,0 (quatro) pontos cada acerto.

6.1.1.3 Para fins de pontuação de que trata o item 6.1.1, será considerada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

6.2 No ato da realização da prova objetiva será fornecido o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas, que ao término das provas, este deverá ser devolvido ao fiscal.

6.3 Para correção da prova serão consideradas apenas as respostas transferidas para o Cartão- Resposta.

6.4 Não haverá substituição de prova ou de cartão resposta, salvo se estiver incompleto ou ilegível.

6.5 O candidato poderá sair da sala sem levar o caderno de provas após decorrido 1h (uma hora) do início da prova.

6.6 O candidato somente poderá levar o caderno de provas após decorrido 1h30min (uma hora e meia) do início da mesma.

6.7 Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

6.8 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Cartão de Respostas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

6.9 Os cadernos de provas que não forem levados no dia da prova não serão entregues posteriormente.

7 DO RESULTADO FINAL

7.1 Para obtenção da classificação final dos candidatos aprovados utilizar-se-á a somatória da prova escrita (etapa objetiva e etapa descritiva).

7.2 Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se a preferência, para efeito de desempate, ao candidato que:

1º Obtiver maior número de pontos na etapa descritiva;

2º Obtiver maior número de pontos na etapa objetiva;

3º Tiver maior idade (dia, mês, ano).

7.3 A classificação dos candidatos dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.

7.4 O Resultado Preliminar da Seleção, com a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação será divulgado em Edital afixado no mural oficial da Secretaria Municipal de Educação e no site www.carlinda.mt.gov.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) **a partir de 18/12/2025.**

8 DO CANDIDATO APROVADO

8.1 O candidato aprovado será contratado como Professor em Contrato Temporário, considerando-se a classificação obtida e a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade escolar durante o ano letivo de 2026.

8.1.1 Os candidatos classificados poderão ser convocados de acordo com a necessidade do Município, obedecida à ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

8.1.2 O candidato classificado que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de renúncia ficando para o final da fila de classificação, salvo se a vaga ofertada for para localidade diferente da escolhida pelo candidato que, neste caso, deverá permanecer na mesma classificação (entende-se por localidade área urbana e rural).

8.1.3 Se o candidato aceitar a vaga na localidade diferente da escolhida no ato da inscrição do processo seletivo, o mesmo deverá permanecer na localidade de contratação.

8.2 O candidato professor classificado para zona urbana ou rural poderá na ausência de professor aprovado assumir aulas excepcionalmente em ambas as localidades, conforme a necessidade do município.

8.3 Não havendo mais candidatos aprovados ou classificados para disciplina e/ou área poderão ser aceitos candidatos aprovados/classificados de outras áreas e/ou disciplinas dos anos finais.

8.4 O candidato que assumir turma e/ou aulas em unidade escolar de tempo integral terá jornada de trabalho de 40 horas semanais.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os candidatos aprovados serão contratados por tempo determinado, pelo período de até 01 (um) ano, contados a partir da data de sua contratação.

9.2.1. O candidato contratado deve atender aos deveres e atribuições legais do professor (Art. 71 da Lei Municipal nº 753/2013) conforme anexo I deste Edital.

9.2.2 A remuneração do Professor Substituto será concedida conforme o Anexo II deste Edital, considerando proporcionalmente a carga horária admitida.

9.2.3. O candidato a ser contratado deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

ü Cópia RG;

ü Cópia CPF;

ü Número do CPF do Pai ou cópia do mesmo, Certidão de Óbito (em caso de falecimento).

ü Número do CPF da Mãe ou cópia do mesmo, Certidão de Óbito (em caso de falecimento).

ü Cópia da Carteira de Trabalho; xerox da foto e do verso da foto.

ü Verificar Junto ao INSS o Número Correto do PIS/PASEP/NIT; 135 ou CNIS.

ü Cópia da Reservista;

ü Carteira de Motorista;

ü Cópia do Título de Eleitor;

ü Comprovante de Votação 1° e 2° turno;

ü E-mail e Telefone para contato;

ü Cópia do Comprovante de Endereço Atual;

ü Cópia da Certidão de Nascimento (Solteiro);

ü Cópia da Certidão de Casamento e Cópia do CPF do Esposo;

ü Cópia Certidão de Nascimento dos Filhos;

ü Cópia do CPF dos Dependentes menores de 21 (vinte e um) anos;

ü Cópia do Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);

ü Declaração de Escolaridade dos filhos que estão estudando;

ü Cópia da Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 06 (seis) Anos;

ü Certidão de Quitação Eleitoral; disponível em:

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

ü Certidão de Antecedentes Criminais; Disponível em: www.tjmt.jus.br e www.trf1.jus.br

ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; (Aguardar Secretaria)

ü Abertura de Conta no Banco do Brasil; (Aguardar Secretaria) caso o servidor já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar

cópia do cartão ou do extrato bancário.

ü Declaração de Bens; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de não acúmulo de cargos; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração que Responde ou Não Responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração que Não Foi Demitido com Justa Causa e a Bem do Serviço Público, no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de Grau de Parentesco; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração Que Não Possui Empresa como Micro, Pequena, Média e Grande, mesmo sendo Proprietário ou Membro; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de Residência; Manuscrita de próprio punho.

10 DA RESCISÃO

10.1 Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do professor no decorrer do ano nas seguintes situações:

a) A pedido;

b) Quando do retorno do titular professor, efetivo à Unidade Escolar em condições de assumir as aulas;

c) Quando a vaga for preenchida através de Concurso Público;

d) Descumprir as atribuições legais do cargo de professor;

e) No caso de junção de turmas;

f) A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1 Serão admissíveis recursos nas seguintes fases:

11.1.1 Indeferimento da Inscrição;

11.1.2 Prova (questões duvidosas/gabarito preliminar);

11.1.3 Classificação (resultado preliminar);

11.1.4 Do resultado final do Processo Seletivo.

11.2 O recurso interposto sobre o subitem 11.1.1 (Indeferimento da Inscrição) deverá ser interposto e protocolado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação no Mural da Secretaria da Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF e enviado para o e-mail **seletivosmecarlinda@gmail.com** conforme cronograma (anexo VI) e sobre este a Comissão Seletiva Municipal decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 O recurso sobre o subitem 11.1.2 (Prova – questões duvidosas/gabarito preliminar) deverá conter o nome do candidato recorrente, o número da inscrição, assinatura do mesmo e a fundamentação da questão e poderá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do gabarito preliminar no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br devendo ser protocolado através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF o recurso deverá ser enviado para o e-mail: **seletivosmecarlinda@gmail.com** conforme cronograma (anexo VI). A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

11.4 Os recursos sobre os subitens 11.1.3 (Classificação – Resultado preliminar) e 11.1.4 (Do resultado final do Processo Seletivo) poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, após a publicação do resultado do Processo Seletivo no Mural da Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br devendo ser interposto e protocolado através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF enviar para o e-mail: **seletivosmecarlinda@gmail.com** conforme cronograma (anexo VI). A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

1.15 Exaurido o prazo destinado à interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo homologará o Processo Seletivo Simplificado.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 *A homologação do processo seletivo será realizada pelo Executivo Municipal em imprensa oficial do município de Carlinda-MT, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após Publicação do Resultado Final, evidenciando a relação de aprovados por cargo, contemplando o nome, cargo/área de atuação, localidade (zona urbana ou zona rural) em ordem decrescente de classificação, conforme distribuição de vagas dispostas no presente Edital.*

13 DA VALIDADE

13.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo Simplificado, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica do Município.

14.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda - MT, 15 de outubro de 2025.

Elaine Batista Costa de Souza

Secretária Municipal de Educação

Decreto n.º 231/2025

ANEXO I

DEVERES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO PROFESSOR

(Art. 71 da Lei Municipal nº. 753/2013).

I - Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;

II - Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos (a) alunos (a) e da coletividade a que serve a escola;

III - Esforçar-se em prol da educação integral do (a) aluno (a), utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos juntos aos órgãos da administração;

VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do (a) educando (a);

VII - Respeitar o (a) aluno (a) como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - Manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO PARA CONTRATADOS (A) EM SUBSTITUIÇÃO

(Lei Municipal nº. 753/2013)

Cargo/função	Carga Horária	Remuneração	Regime Previdenciário
Professores licenciados	30 horas/semanais*	R$ 4.164,07	RGPS/INSS
*Sendo 10h destinadas à hora atividade (Planejamento/Apoio Pedagógico)			

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025 – Edital N°. 002/2025.

ATENÇÃO: PREENCHER SEM RASURAS SOMENTE ATÉ O ITEM 5. INSCRIÇÃO N°:_____

1	**DADOS PESSOAIS** **Nome do Candidato:**_____ **Data Nascimento:**____/____/____ **Idade:** ____Anos **CPF:**_____ **RG:**_____**Órgão de expedição:**_____**UF:**____**Data de Expedição:**__/__/___ **Nº PIS/PASEP:** _____ **Título de Eleitor:** _____ **Cel.:**_____ **Telefone Residencial:**_____ **Recado:**_____ **Endereço:**_____**n.º**_____ **Bairro:**_____**Cidade:**_____ **CEP:** _____ **E-mail:** _____
2	**HABILITAÇÃO (FORMAÇÃO)** ( ) Doutorado em:_____ ( ) Mestrado em:_____ ( ) Especialização em: _____ ( ) Licenciatura em: _____ com Habilitação em: _____
3	**OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO** **( ) UNIDOCÊNCIA** Pedagogo – Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação infantil. ( ) **ZONA URBANA** ( ) **ZONA RURAL** ( ) **ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS** ( ) **ÁREA DE LINGUAGEM:**

	( ) Português e Inglês ( ) Zona Rural ( ) Educação Física – Zona Rural ( ) Arte – Zona Rural ( ) **DISCIPLINA DE MATEMÁTICA** – Zona Rural ( ) **DISCIPLINA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA** – Zona Rural ( ) **ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS** – Zona Rural ( ) Geografia ( ) História
4	**PESSOA COM DEFICIÊNCIA** **( ) NÃO ( ) SIM: CID:**_____ _____
5	**NECESSITA DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA?** **( ) NÃO ( ) SIM** **CANHOTO: ( ) NÃO ( ) SIM** _____ **LACTANTE: ( ) NÃO ( ) SIM** _____ **OUTROS: ( ) NÃO ( ) SIM** **ESPECIFICAR:** _____

Declaro que li o Edital de Seleção N.º 002/2025, e estou ciente e de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição.

Carlinda – MT, _____de _____2025.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Comissão Seletiva Municipal

EM CASO DE EMPATE			
1°	Obtiver maior número de pontos na etapa descritiva;		
2°	Obtiver maior número de pontos na etapa objetiva;		
3°	Tiver maior idade (dia, mês, ano).		
	TOTAL DE PONTOS OBTIDO PARA DESEMPATE		

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.Conhecimentos Gerais

Legislação Educacional e Políticas Educacionais (BNCC, BNCC da Computação, DRC-MT, LDB/1996, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ECA); Aprendizagem e Desenvolvimento Humano; O direito à Educação e a Função Social da Escola Pública Contemporânea; O Projeto Político Pedagógico – PPP; Avaliação Educacional; Intervenção pedagógica; Currículo e Educação das Relações Étnico-Raciais; Fundamentos e Princípios da Educação Inclusiva; Educação Ambiental; Leitura e Escrita; Processos de Letramentos nas Práticas de Ensino; O lúdico no processo ensino aprendizagem; Sistemas Nacionais de Avaliação da Educação; Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação; Os temas da atualidade e interdisciplinaridade.

2.Língua Portuguesa

Leitura e Compreensão de Textos; Ideias Principais e Secundárias; Relação entre as Ideias; Vocabulário: Sinônimos e Antônimos; Instrumentos Linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação de termos e orações no período, transformação de termos em orações e vice-versa; Sistema Ortográfico: novo acordo; Período Simples e Período Composto; Classificação das Orações; Discurso Direto, indireto e indireto livre; Figuras de Sintaxe. Pontuação.

3.Matemática (Raciocínio lógico)

Conjuntos Numéricos: operações e propriedades; Principais Sistemas de Unidade de Medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo; Proporcionalidade; Regra de Três Simples e Composta; Média Aritmética Simples e Ponderada; Porcentagem, Juros Simples e Composto; Progressões Aritméticas e Geométricas; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência; Funções de 1° e 2° graus; Funções Exponenciais e Logarítmicas; Equações e Inequações do 1° e 2° graus; Funções Trigonométricas; Equações e Inequações Trigonométricas; Arranjo, Combinação e Permutação; Matrizes, Sistemas Lineares; Geometria Plana.

4.Ciências da Natureza

Seres Vivos e Ambientes; Citologia e Histologia: organização de células, divisão celular – características dos tecidos básicos animal e vegetal; Reprodução: tipos de reprodução; Reprodução humana – características; Sexualidade e DST; Evolução: origem da vida; Evolução Humana; Misturas e Substâncias: propriedades e processos de separação; Átomos; Moléculas; Substâncias; Reações Químicas; Gases e Líquidos; Ondas e energia: ondas eletromagnéticas – luz, visão, espectro eletromagnético; Óptica e suas leis; Problemas da visão; Ondas e Comunicação; Tipos de Energia e suas Transformações; Propagação da Energia; A terra: energia e a vida; A terra e a lua no espaço, seus movimentos e suas sequencias; A atmosfera e pressão; A vida na terra e suas relações com a energia solar; Camadas da terra: Condições ambientais e condições de sobrevivência.

5.História e Geografia

História das relações sociais, da cultura e do trabalho. História das Relações de Poder: nações, estados, povos e culturas. História do Brasil: Período Colonial, Imperial e Republicano. História de Mato Grosso: Período Colonial, Imperial e Republicano. História do Município de Carlinda-MT. Atualidades sobre os Acontecimentos Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais. Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação. Geografia política mundial: característica da organização sócio espacial global. Espaço Agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes. As formas de Colonização em Mato Grosso. Aspectos Geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais. Aspectos Econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo. Geografia do Município de Carlinda-MT: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos.

ANEXO V

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Seletiva Municipal, responsável pelo Processo Seletivo – Edital N.º 002/2025, Prefeitura Municipal de Carlinda- MT.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

UNIDOCÊNCIA/AREA/DISCIPLINA: _____ZONA: _____

SALA Nº:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Indeferimento da Inscrição.

( ) Gabarito Oficial: questão/questões nº _____.

( ) Erro ou Omissões nos Cadernos de Prova Escrita.

( ) Resultado da Prova Escrita.

( ) Erro ou Omissão na Classificação Final.

Escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato. _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____, _____de_____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025 – EDITAL N.º 002/2025.

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
Dias 24, 25, 26, 27 e 28/ 11, 01 e 02/12/2025	Inscrições das 7h15min às 10h45min e das 13h15min às 16h.	Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos.
08/12/2025.	Divulgação do Edital de Deferimento e Indeferimento das Inscrições.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico:www.carlinda.mt.gov.br https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
08/12/2025.	Abertura do prazo para recurso contra o Indeferimento das Inscrições.	Até às 15h do dia 09/12/2025, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
10/12/2025.	Homologação das Inscrições.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
14/12/2025.	Realização da Prova Escrita.	Escola Municipal Manoel Bandeira com início às 8h e término às 11h.
15/12/2025.	Divulgação do Gabarito Preliminar. A partir das 14h.	Mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e posteriormente em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
15/12/2025.	Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova.	Até às 15h do dia 17/12/2025, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
18/12/2025.	Divulgação do Resultado Preliminar.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e no https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
18/12/2025.	Abertura do prazo para recurso contra o Resultado Preliminar.	Até às 15h do dia 22/12/2025, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
23/12/2026.	Divulgação do Edital de Resultado Final.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
23/12/2026.	Abertura do prazo para Recurso contra o Resultado Final.	Até às 15h do dia 05/01/2026, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
06/01/2026.	Homologação do Resultado Final.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
19/01/2026.	Edital de Convocação dos Aprovados.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
26/01/2026.	Atribuição dos Aprovados.	Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos às 8h.

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.

GABINETE
LEI Nº. 1.542/2025

Autor: Poder Executivo

Sumula: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e

Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Carlinda para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprova e o Prefeito do Município, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Carlinda para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), compreendendo:

I– as diretrizes fiscais;

II- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III- a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV- as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII– as disposições relativas às transferências;

VIII- as disposições relativas aos precatórios judiciais;

IX- as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X- as disposições finais;

§1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do §10 do art. 169, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º - Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerá às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art.2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.3º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I- atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e mediante a realização de audiências ou consultas públicas;

III– aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV– implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V– equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

VI– garantir a execução financeira do orçamento público.

§1º - As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, conforme estabelece o art. 165, §7º, da Constituição Federal.

Art.5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fontes 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art.6º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único: Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.7º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art.8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamen-

tal visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II- classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III- classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV– esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V- fonte destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI- categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII- classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1– Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2- Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3- Outras Despesas Correntes (GND 3);

4– Investimentos (GND 4);

5- Inversões Financeiras (GND 5);

6- Amortização da Dívida (GND 6);

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII- produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX- unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X- meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI- dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII– alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII- transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV- concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV- convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI- termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII- poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026

Art.9º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I- orçamento fiscal e;

II- orçamento da seguridade social.

Art.10 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art.11 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e órgãos autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único: É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Carlinda, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art.12 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.13 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I– mensagem;

II- projeto de lei de orçamento;

III- quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do §1º e incisos I, II e III do §2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 3 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexos de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único: O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art.14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I- a situação econômica e financeira do Município;

II- o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III- a exposição da receita e da despesa;

IV- a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I– programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II– programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, §2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art.15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I- a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV- a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V– os créditos adicionais e os seus anexos;

VI- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art.16 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos e na respectiva execução, será feita:

I- por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II- diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art.17 - Na programação da despesa, está proibida:

I- a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art.18 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I- os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II- os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art.19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art.20 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.21 – Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

Art.22 – Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art.23 – As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§1º- As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§2º- Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II- créditos reabertos no exercício;

Art.24 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art.25 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I- órgão

II- unidade orçamentária;

III- função;

IV- subfunção;

V- programa;

VI- ação;

VII- natureza da despesa;

VIII– grupo de natureza de despesa (GND);

IX- modalidade de aplicação;

X- fonte de recurso;

Art.26 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art.27 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art.28 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o caput, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art.29 - Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º- A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§2º- A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§3º- A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§4º- A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§5º- A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art.30 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2026.

Art.31 - Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art.32 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I- definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026;

II- comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III- limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§1º- No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja

execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§2º- Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§3º- A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal, da transação denominada "Contingenciamento".

Art.33 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentada pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único: O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I- o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.34 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2026, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.35 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2026, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art.36 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.37 - A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no exercício de 2026, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício.

Art.38 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art.39 - Para o exercício de 2026, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas ou de Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados ou Públicos, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessárias ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I– Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2026 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II– Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2026 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.40 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art.41 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art.42 - As operações de crédito internas reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art.43 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art.44 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os

requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art.45 - O disposto no art. 44 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art.46 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílios", "43 - Subvenções Sociais" ou "70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público".

Art.47 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art.48 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art.49 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I- sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV- prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V- sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI- voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII- sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§1º- O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§2º- A transferência de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art.50 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 48 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II- estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III– nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Art.51 - A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art.52 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, ou outra normativa que vier a substitui-la.

Art.53 - Os recursos de capital transferidos pelo Município para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I- aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II- aquisição de material permanente.

Art.54 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art.55 - Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa de que trata o caput deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 -

Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções econômicas”.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art.56 – A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o §5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§1º- As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril, na forma do caput deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§2º- Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o §1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no §20 do art. 100 da Constituição ou do §3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2026, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta e autarquia por GND, conforme detalhamento constante do art. 8º e com as especificações a que se referem o caput deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§3º- Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no §2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§4º- No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros do Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art.57 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§1º- Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no §8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art.58 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§1º- Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I– à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II– ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III– à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§2º- Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§3º- Os projetos de lei que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.59 - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art.61 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art.62 - Para efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revisados anualmente por Decreto do Governo Federal.

Art.63 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art.64 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2026 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º- Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I- as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II- as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§2º- São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2026-2029.

Art.65 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art.66 - Em atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art.67 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º- A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§2º- Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§3º- Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I- reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II- segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art.68 - Para fins do previsto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art.69 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I- atender ao disposto no art. 167 da Constituição;

II- propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III- considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no §16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único: O controle de custos de que trata o inciso II do caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art.70 - O projeto de lei orçamentária para 2026, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art.71 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2025, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida pública;

III- PIS/PASEP;

IV- sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V- despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI– despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII- as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII- demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art.72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,

Em, 14 de outubro de 2025.

.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA Nº 251/2025

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Investigativa, a nomeação de Comissão Processante e a aplicação de medida cautelar de afastamento preventivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 154 e seguintes do Estatuto do Servidor (Lei nº 471/2005);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e segurança no serviço público;

CONSIDERANDO a ocorrência de acidente com veículo oficial (ônibus escolar) em 15 de outubro de 2025, conduzido pelo servidor Lucas Clemente de Souza Teles, ocupante cargo de “Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 40 Horas Semanais” na função de “Transporte de Escolares - Classe A” (motorista);

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de apurar os fatos narrados, identificar a materialidade, a autoria, o nexo causal e a eventual culpabilidade ou responsabilidade de servidores ou terceiros, bem como as circunstâncias do ocorrido;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a instrução processual, assegurar a coleta e a custódia das provas de forma imparcial e evitar a continuidade de riscos operacionais durante a apuração preliminar;

CONSIDERANDO, ainda, que a permanência do servidor no exercício de suas funções poderá comprometer a regularidade da instrução processual ou representar risco à segurança de terceiros, diante da natureza da atividade envolvida;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigativa para apurar as cir-

cunstâncias do acidente envolvendo o veículo municipal placa OAZ-0787 (ônibus escolar nº 9), ocorrido em 15 de outubro de 2025, enquanto transportava alunos da rede municipal de ensino e era conduzido pelo servidor Lucas Clemente de Souza Teles, matrícula nº 5244.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores:

I. Jacó Alfonso Horn – Matrícula 31 - Presidente

II. Rosemeire Jacinta Duarte – Matrícula 61

III. Marcos Souza Lima – Matrícula 455

Parágrafo Único - Os membros designados deverão declarar eventual impedimento ou suspeição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, contado a partir da publicação desta Portaria, prorrogável motivadamente por igual período.

Art. 4º - A Comissão de Sindicância deverá atuar com independência e observância do contraditório e ampla defesa, podendo requisitar documentos, realizar oitivas e diligências necessárias à elucidação dos fatos, tendo como quesitos de investigação, sem prejuízo de outros que se mostrarem relevantes:

I. A materialidade do acidente e a extensão dos danos e lesões;

II. A autoria e o nexo causal entre a conduta do servidor ou de terceiros e o evento danoso;

III. A eventual violação de normas de trânsito, de transporte escolar ou de deveres funcionais, incluindo imprudência, negligência ou imperícia;

IV. As condições do veículo, da via e da rota;

V. O histórico de manutenção do veículo;

VI. A jornada de trabalho e períodos de descanso do condutor;

VII. A existência de fatores atenuantes ou agravantes.

Art. 5º - Determinar à Secretaria de Educação que assegure a imediata e adequada preservação e guarda de todos os registros relacionados ao acidente.

§1º - O acesso a esses registros deverá ser restrito à Comissão de Sindicância e a técnicos habilitados para sua extração, garantindo a cadeia de custódia e a integridade das informações.

§2º - Qualquer manipulação ou extração de dados deverá ser devidamente documentada, com a emissão de termo de cadeia de custódia.

Art. 6º - As comunicações e publicações relativas à Sindicância deverão observar o caráter reservado e o princípio da minimização de dados, em virtude da presença de informações sensíveis e dados de crianças e adolescentes, em conformidade com o ECA e a LGPD.

Parágrafo Único. A publicidade dos atos processuais deverá ser restrita ao mínimo necessário para garantir o contraditório e a ampla defesa, com especial atenção à proteção da identidade e privacidade dos menores envolvidos.

Art. 7º - Aplicar a medida cautelar de afastamento preventivo do servidor Lucas Clemente de Souza Teles, matrícula nº 5244, das atividades pelo prazo inicial de 60 dias, com manutenção integral da remuneração e sem prejuízo de direitos, nos termos do Art. 158 do Estatuto do Servidor (Lei nº 471/2005).

§1º - A medida cautelar tem caráter estritamente preventivo, não constitui penalidade, e visa assegurar a livre e imparcial instrução do processo, bem como prevenir a ocorrência de novos riscos ou prejuízos à Administração Pública e à segurança dos usuários do transporte escolar.

§2º - A suspensão preventiva poderá ser revogada a qualquer momento ou prorrogada por igual período, de forma motivada, caso persistam os fundamentos que a justificaram.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 17 de outubro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 45, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto 36/2024 que fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico do Prefeito, Controlador Geral do Executivo e Supervisores e demais Servidores Públicos Municipais no âmbito do Poder Executivo de Castanheira/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

DECRETA

Art. 1º - A tabela do Art. 1º do Decreto nº 36, de 18 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação/valores:

CARGO/FUNÇÃO	NO ESTADO/R$		FORA DO ESTADO/R$	
	Com pernoite	Sem pernoite	Com Pernoite	Sem pernoite
Prefeito	548,68	294,59	804,11	421,94
Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico do Prefeito, Controlador Geral do Executivo e Supervisores	358,11	199,13	23,95	408,89
Demais Servidores Públicos	269,07	154,44	383,68	211,75

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 20 de outubro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇAO

EXTRATO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 035/2025

CONTRATO Nº 060/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/06/2025

VALOR GLOBAL: R$ 62.022,00 (sessenta e dois mil e vinte e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 58.903.582 ROSANGELA SOUZA; 58.903.582/0001-04

EXTRATO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 036/2025

CONTRATO Nº 061/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA: 25/06/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 61.591,60 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: O. S. MOREIRA COMERCIO – ME; 07.725.217/0001-08

EXTRATO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 039/2025

OBJETO: LOCAÇAO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇAO DA 10ª CONFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E COFFEE BREACK.

ASSINATURA: 03/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CASA DE CULTURA EUSEBIA PALOMINO; 04.949.832/0001-00

EXTRATO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E COFFEE BREACK PARA ATENDER A 2° CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS IDOSOS.

ASSINATURA: 25/06/2025

VALOR GLOBAL: R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ADRIANA XAVIER MARQUES DA SILVA – ME; 11.539.717/0001-22

EXTRATO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 041/2025

OBJETO: AQUISICAO DE COBERTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

ASSINATURA: 10/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: A.C.SILVA FANTICHELLI LTDA; 44.225.227/0001-00

EXTRATO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO MAPA RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA: 01/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: L F PEREIRA ENGENHARIA; 24.686.425/0001-64

EXTRATO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 043/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE 15 (QUINZE) CONSELHOS ESCOLARES VINCULADOS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE TURISMO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

ASSINATURA: 08/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ANTONY MARCOS VIEIRA TORRES ARAUJO; 010.472.921-06

EXTRATO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 047/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS PARA LIMPEZA DE BANHEIROS, CAMARINS E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2025.

ASSINATURA: 11/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 32.500,00 (trinte e dois mil e quinhentos reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MARIELLI GOMES BRANDOLFF; 30.312.711/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025.

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DOROTH STANG, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL KENO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.147.166/0001-36, localizada na Chácara lote 05, nº 0, Quadra 06, Bairro Setor Industrial na cidade de Itaúba/MT, com endereço eletrônico: oscaritauba@hotmail.com, fone WhatsApp:66-3561-1379, este ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE BONFIM VANCINI**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a readequação do cronograma físico-financeiro do serviço contratado em razão da necessidade de correção de distorções identificadas na sequência construtiva e na distribuição físico-financeira das etapas. **1.2.** O cronograma físico-financeiro passará, a partir de agora, a ser executado conforme tabela a baixo:

	Etapa	Situação Anterior (Cronograma Inicial)	Situação Proposta (Cronograma Alterado – Rev. 10/2025)	Justificativa Técnica	
	Serviços Preliminares	100% concentrados no 1º mês	73,14% no 1º mês + 26,86% distribuídos proporcionalmente ao longo dos demais meses	Correção de distorção e adequação ao caráter contínuo de serviços de apoio, canteiro e locações.	
	Bloco de Salas de Aula	Concentração entre meses 2 e 6 (≈ 70% do total)	Redistribuição entre meses 2 e 12, com picos intermediários (meses 6–8).	Alinhamento à sequência real de fundação, estrutura, vedação e acabamento, evitando sobreposição de frentes.	
	Quadra Poliesportiva	Execução concentrada nos meses 7 e 8 (90%)	Redistribuída entre meses 2 e 12, com picos entre meses 4 e 8.	Ajuste técnico para execução paralela e compatível com disponibilidade de recursos e logística de obra.	
	Vestiário	90% concentrado no mês 9.	Distribuído entre meses 4 e 12, com picos entre 5 e 9	Correlação direta com a execução da quadra e acabamentos finais, evitando acúmulo em um único período.	
	Urbanização e Paisagismo	Etapa final (meses 6– 12), com 80% nos últimos meses	Início antecipado no mês 3, com execução gradual e picos nos meses 8–12	Melhoria na lógica construtiva, melhor aproveitamento de mão de obra e mitigação de riscos de intempéries.	
	Desmobilização e Serviços Complementares	100% no último mês	Divididos em duas etapas: 50% no mês 10 e 50% no mês 11	Execução gradual da retirada de estruturas temporárias e tapumes conforme avanço do muro e finalização.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DO PRAZO E DO VALOR: 2.1. As cláusulas de prazo e valor permanecem conforme disposto no contrato de origem.

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025.

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL FLORESTAN FERNANDES, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL 12 DE OUTUBRO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.147.166/0001-36, localizada na Chácara lote 05, nº 0, Quadra 06, Bairro Setor Industrial na cidade de Itaúba/MT, com endereço eletrônico: oscaritauba@hotmail.com, fone WhatsApp:66-3561-1379, este ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE BONFIM VANCINI**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a readequação do cronograma físico-financeiro do serviço contratado em razão da necessidade de correção de distorções identificadas na sequência construtiva e na distribuição físico-financeira das etapas. **1.2.** O cronograma físico-financeiro passará, a partir de agora, a ser executado conforme tabela a baixo:

	Etapa	Situação Anterior (Cronograma Inicial)	Situação Proposta (Cronograma Alterado – Rev. 10/2025)	Justificativa Técnica	
	Serviços Preliminares	100% concentrados em um único mês	Distribuídos proporcionalmente em todos os meses (83,15% inicial e 16,89% mensais)	Correção de distorção e adequação à continuidade de serviços de apoio e locações.	
	Bloco de Salas de Aula	Execução concentrada entre meses 2 e 6	Redistribuição progressiva entre meses 2 e 12.	Alinhamento à sequência real de fundação, estrutura e acabamentos.	
	Quadra Poliesportiva	Execução concentrada entre os meses 07 e 08 (90%) impraticável	Início antecipado (Mês 5), com execução até Mês 12.	Ajuste à realidade técnica de paralelismo de frentes de trabalho, considerando início tardio devido a presença de restrição *inloco*.	
	Vestiário	Execução concentrada no mês 9 (90%) impraticável.	Distribuído do Mês 4 ao Mês 12.	Correlação direta com execução da quadra e acabamentos finais.	

	Urbanização e Paisagismo	Execução concentrada entre meses 6 e 12	Distribuição gradual a partir do Mês 4, com concentração nos meses 8 a 12.	Melhoria na ordem construtiva e uso racional de mão de obra.	
	Serviços complementares e desmobilização.	100% no último mês	Divididos em 50% + 50%	Resume-se a remoção de tapume que será gradual conforme avanço na execução do muro.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DO PRAZO E DO VALOR: 2.1. As cláusulas de prazo e valor permanecem conforme disposto no contrato de origem.

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2025.

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL RUBEM ALVES, LOCALIZADA NA AGROVILA PA ZUMBI DOS PALMARES, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.147.166/0001-36, localizada na Chácara lote 05, nº 0, Quadra 06, Bairro Setor Industrial na cidade de Itaúba/MT, com endereço eletrônico: oscaritauba@hotmail.com, fone WhatsApp:66-3561-1379, este ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE BONFIM VANCINI**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a readequação do cronograma físico-financeiro do serviço contratado, em razão da necessidade de correção de distorções identificadas na sequência construtiva e na distribuição físico-financeira das etapas, bem como a alteração do critério de medição para a execução e aferição dos serviços. **1.2.** O cronograma físico-financeiro passará, a partir de agora, a ser executado conforme tabela a baixo:

Etapa	Situação Anterior	Situação Proposta (1ª Alteração)	Justificativa Técnica
Demolição	Prevista na fase inicial	Reposicionada para o último período (Mês 12)	Demolição antiga instalação após conclusão e entrega da nova escola.
Serviços Preliminare	100% concentrados em um único mês.	Distribuídos proporcionalmente em todos os meses (82,76% inicial e 17,24% mensais.	Correção de distorção e adequação à continuidade de serviços de apoio.
Bloco de Salas de Aula	Execução concentrada entre meses 2 e 8	Redistribuição progressiva entre meses 3 e 12	Alinhamento à sequência real de fundação, estrutura e acabamentos.
Quadra Poliesportiva	Início tardio (após metade do cronograma).	Início antecipado (Mês 2), com execução até Mês 12)	Ajuste à realidade técnica de paralelismo de frentes de trabalho.
Vestiário	Concentrado em etapas finais.	Distribuído do Mês 2 ao Mês 12	Correlação direta com execução da quadra e acabamentos finais.
Urbanização e Paisagismo	Concentração no final da obra	Distribuição gradual a partir do Mês 6	Melhoria na ordem construtiva e uso racional de mão de obra.
Serviços Complementares e Desmobilização	100% no último mês	Divididos em 70% + 30%	Encerramento técnico gradual e coerente com a entrega de etapas da obra.

1.3. Fica alterada a redação da Cláusula Segunda do contrato originário, passando a vigorar da seguinte forma: **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** 2.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ EXECUTADO EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR MEDIÇÃO UNITÁRIA (UNITARIZAÇÃO), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DO PRAZO E DO VALOR: 2.1.** As cláusulas de prazo e valor permanecem conforme disposto no contrato de origem.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADM. Nº 081/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PREDIAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLAUDIA - MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **10 de Novembro de 2025,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.Cláudia-MT, 20 de Outubro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.764, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.764, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025.

Dispõe sobre cessão de servidora efetiva ao Estado de Goiás.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, e considerando solicitação do Governo do Estado de Goiás,

DECRETA

Art. 1º Fica cedido ao Estado de Goiás a servidora efetiva Sra. BRENDA SCHRODER DE MOURA SOARES BESSA, portadora da CI RG nº 3438120-7 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 855.732.131-72, lotada no cargo de Professor – Classe B, sob a matrícula 36-1.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA o ônus da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas, mediante ressarcimento através de guia emitida mensalmente pelo CEDENTE.

Art. 2º A cessão se dará a partir do 1º de janeiro 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa 61.410.272 ANCELMO DE BARCELOS inscrita no CNPJ sob n° 61.410.272/0001-54, estabelecida na rua C, 444 QUADRA 03LOTE 03 - JARDIM ARAGUAIA, COCALINHO - MT, CEP: 78680-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ANCELMO DE BARCELOS**, portador do CPF.: ***.***.**1-35, RG.: ****087, tendo em vista o Pregão Presencial n. 011/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO MT,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	32644 Código	61.410.272 ANCELMO DE BARCELOS CNPJ: 61.410.272/0001-54 C, 444 QUADRA 03LOTE 03 - JARDIM ARAGUAIA, COCALINHO - MT, CEP: 78680-000 Telefone: 6692510132 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.327.001	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON - COR MAGENTA PIGMENTADA - 504/544 Marca: EPSON	UND	190	58,00	11.020,00
2	002.327.002	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON - COR PRETA PIGMENTADA - 504/544 Marca: EPSON	UND	190	58,50	11.115,00
3	002.327.003	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON - COR AMARELA PIGMENTADA - 504/544 Marca: EPSON	UND	190	61,50	11.685,00
4	002.327.004	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON - COR CIANO PIGMENTADA - 504/544 Marca: EPSON	UND	190	66,00	12.540,00
5	002.327.005	FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA BROTHER - COMPATÍVEL COM DR1060 Marca: PREMIUM	UND	100	91,00	9.100,00
6	002.327.006	CARTUCHO DE TONER COM CHIP HP - COMPATIVEL COM CF258 Marca: PREMIUM	UND	220	229,00	50.380,00
7	002.327.007	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER - COMPATIVEL COM TN1060 Marca: PREMIUM	UND	280	86,00	24.080,00
8	002.327.008	CARTUCHO DE TONER BROTHER - COMPATIVEL COM TN3470 Marca: PREMIUM	UND	30	77,00	2.310,00
9	002.327.009	CARTUCHO DE TONER HP - COMPATIVEL COM CF283A Marca: PREMIUM	UND	60	151,50	9.090,00
10	002.327.010	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL COM CE85A Marca: PREMIUM	UND	15	79,50	1.192,50
11	002.327.011	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA HP - COMPATIVEL COM Q2612A Marca: PREMIUM	UND	30	126,50	3.795,00
12	002.327.012	CARTUCHO DE TONER HP - COMPATIVEL COM CE278A Marca: PREMIUM	UND	200	104,00	20.800,00
13	002.327.014	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER - COMPATIVEL COM TN660 Marca: PREMIUM	UND	95	72,50	6.887,50
14	002.327.015	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA COMPATIVEL COM TK5232 - COR BLACK GENUINO Marca: PREMIUM	UND	50	71,50	3.575,00
15	002.327.016	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA COMPATIVEL COM TK5232 - MAGENTA GENUINO Marca: PREMIUM	UND	50	81,50	4.075,00
16	002.327.017	CARTUCHO DE TONER KYOCERA COMPATIVEL COM TK5232 - COR CYANO GENUINO Marca: PREMIUM	UND	50	133,50	6.675,00
17	002.327.018	CARTUCHO DE TONER KYOCERA COMPATIVEL COM TK5232 - YELLOW GENUINO Marca:	UND	50	159,00	7.950,00

		PREMIUM				
18	002.327.019	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX B230/225 COM CHIP GENUÍNO Marca: PREMIUM	UND	120	135,50	16.260,00
19	002.327.021	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP COM CHIP - COMPATIVEL COM 285A Marca: PREMIUM	UND	80	221,00	17.680,00
20	002.327.022	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORASAMSUNG - COMPATIVEL COM D101 Marca: PREMIUM	UND	20	129,70	2.594,00
21	002.327.023	CARTUCHO PARA IMPRESSORA TONER HP - COMPATIVEL COM 105A Marca: PREMIUM	UND	60	131,00	7.860,00
22	002.327.024	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP - COMPATIVEL COM 12A Marca: PREMIUM	UND	60	119,00	7.140,00
23	002.327.025	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER - COMPATIVEL COM TN3332 Marca: PREMIUM	UND	60	71,40	4.284,00
24	002.327.026	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP - COMPATIVEL COM 258A Marca: PREMIUM	UND	60	65,70	3.942,00
25	002.327.027	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER - COMPATIVEL COM TN 750 Marca: PREMIUM	UND	20	80,30	1.606,00
26	002.327.028	FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA BROTHER - COMPATIVEL COM DR 750 Marca: PREMIUM	UND	30	92,50	2.775,00
27	002.327.029	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA PANTUM - COMPATIVEL COM P2509W Marca: PREMIUM	UND	30	118,00	3.540,00
28	002.327.030	FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA XEROX B230/B225 Marca: PREMIUM	UND	20	153,20	3.064,00
29	002.327.031	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP - COMPATIVEL COM CE85A Marca: PREMIUM	UND	60	95,00	5.700,00
30	002.327.032	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP - COMPATIVEL COM W1030X Marca: PREMIUM	UND	30	90,00	2.700,00
31	002.327.033	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER - COMPATIVEL COM TN2340 Marca: PREMIUM	UND	30	57,00	1.710,00
32	002.327.034	FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA BROTHER DR2340 Marca: PREMIUM	UND	10	94,50	945,00
33	002.327.035	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP COR PRETA - GT52/53 Marca: PREMIUM	UNID	20	103,00	2.060,00
34	002.327.036	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP COR AMARELA - GT52/53 Marca: PREMIUM	UNID	20	103,00	2.060,00
35	002.327.037	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL COM IMPRESORA HP COR MAGENTA - GT52/53 Marca: PREMIUM	UNID	20	131,20	2.624,00
36	002.327.038	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP COR CYAN - GT52/53 Marca: PREMIUM	UNID	20	132,50	2.650,00
37	002.327.039	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER - TN 3472 Marca: PREMIUM	UNID	60	68,00	4.080,00
38	002.327.040	PHOTO CONDUTOR COMPATÍVEL COM IMPRESSOPRA BROTHER - DR 3472 Marca: PREMIUM	UNID	20	87,00	1.740,00
39	002.327.041	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP - PRETA - 667 Marca: PREMIUM	UNID	20	96,50	1.930,00
40	002.327.042	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP - COLLOR - 667 Marca: PREMIUM	UNID	20	96,00	1.920,00
		Total do Proponente				297.134,00

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 297.134,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 17/10/2025 a 17/10/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, salvo a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será inde-

ferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 3 (três) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos produtos.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções

estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSU-

MIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do fornecedor contratado:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos

na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

Ficha	**16**
Unidade Orçamentária	03. Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2004 – Manutenção das atividades da secretaria de administração
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00 –
Ficha	**41**
Unidade Orçamentária	05. Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2014 - Manutenção das atividades da secretaria de assistência social
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00 –
Ficha	**76**
Unidade Orçamentária	06. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2017 - Manutenção das atividades da secretaria de Educação
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00 –
Ficha	**147**
Unidade Orçamentária	07. Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2039 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00 –

Ficha	**173**
Unidade Orçamentária	07. Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2046 – Manutenção e Encargos com a Atenção Básica
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00 –
Ficha	**198**
Unidade Orçamentária	07. Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050 – Manutenção e Funcionamento do Laboratório
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00 –
Ficha	**209**
Unidade Orçamentária	07. Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2039 – Manutenção e Encargos com a Farmácia Básica
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00 –

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024.

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS
CPF	***.***.***-**
Matricula	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	***.***.***-**
Matricula	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome	CRISTINA SANTOS RODRIGUES
CPF	***.***.***-**
Matricula	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome	LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF	***.***.***-**
Matricula	

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Cocalinho, 17 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

61.410.272 ANCELMO DE BARCELOS

CNPJ sob n° 61.410.272/0001-54

CONTRATADA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA FÍSICA Nº 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Contratada:

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
S. MORAIS GUIMARAES	22.695.739/0001-06	01	R$ 57.500,00

Vigência da contratação: 12 (Doze) meses.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 2306/2023.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

COCALINHO – MT, 20 de Outubro de 2025

André Luiz Sousa de Carvalho

Secretário Municipal de Compras e Licitação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Cocalinho – MT, 20 de Outubro de 2025

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.765, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.765, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“DECRETA PONTO FACULTATIVO”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelos artigos 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Cocalinho nos dias 27 e 28 de outubro próxima segunda-feira e terça-feira em comemoração alusiva ao **Dia do Servidor Público**.

Art. 2º O disposto no artigo anterior, não se aplica aos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, que pela natureza das atribuições de seu cargo, exijam regime de plantão permanente, tais como, saúde, limpeza pública e etc.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 425/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “SANDRA APERICIDA DE OLIVEIRA BELGO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA BELGO, portadora da matricula n. 1067, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 09/10/2025 e término em 23/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _426/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora "LIDIANE DOSSO BONIN".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. LIDIANE DOSSO BONIN, portadora da matricula n. 7155, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 10/10/2025 ao término dia 23/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105-2025 - PORTARIA SMFA Nº 434/2025 – FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105-2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 021/2025. Objeto** aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos destinados ao uso nas unidades de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 272.706,30** (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e seis reais e trinta centavos). **Vigência:** 17/10/2025 até 31/12/2025.

PORTARIA SMFA Nº 434/2025 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Gestor), **JANAINA CANTÓIA TONÁ GARCIA** (Fiscal Titular) e **MARIA DO CARMO DOS SANTOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 105/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão nº 021/2025.** Vigência: 17/10/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de outubro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, nomeado através da Portaria nº. 631/2025, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei n° 2408/2010 e alterações – Estatuto do Servidor Público, Lei nº 2118/2008 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Lei nº 2767/2014 e Lei nº 3463/2025, **DIVULGA** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Nutricionista e Assistente Social, conforme abaixo discriminado:

ASSISTENTE SOCIAL

QUANT	ID	NOME	DATA NASC	ENTREVISTA	TÍTULOS/EXPERIÊNCIA	RESULTADO
1	32	Luzmarina Gomes da Silva	24/09/1972	4,6	5,0	9,6
2	28	Marinês Gaviolli Guarnieri	13/05/1974	5,0	3,0	8,0
3	35	Eliana Lauterer	20/12/1971	3,6	3,0	6,6
4	23	Anaiara Rosa Pereira Dias	07/08/1994	5,0	0,0	5,0
5	31	Angelita Lopes Corbalan	15/10/1985	4,0	0,0	4,0
6	27	Jaqueline Coelha de Oliveira Frizon	03/12/1989	4,0	0,0	4,0
7	14	Verônica Maria da Rocha Silva	04/02/1990	1,9	1,0	2,9
	15	Joeli Martins de Freitas Wakao	16/04/1970	-	-	Desclassificada

NUTRICIONISTA

QUANT	ID	NOME	DATA NASC	ENTREVISTA	TÍTULOS/EXPERIÊNCIA	RESULTADO
1	34	Karine Soares da Silva	15/03/1995	5,0	4,0	9,0
2	16	Márcia Glauciane de Araújo Pereira dos Santos	05/12/1976	4,4	2,0	6,4

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COLÍDER/MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Alexandra Marcelina da Silva Barros

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 427/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “LUANA CRISTINA RIBEIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. LUANA CRISTINA RIBEIRO, portadora da matricula n. 363, efetiva, no cargo de ODONTÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/10/2025 e término em 14/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _428/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “ANA CAROLINE DE ARAUJO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. ANA CAROLINE DE ARAUJO, portadora da matricula n. 7142, contratada por prazo determinado, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 17/10/2025 ao término dia 14/12/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 692/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Farmacêutico,** Classe A, Nível I a servidora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de outubro de 2025:

1. PAOLA DA SILVA RUFINO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de outubro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE Nº 12/2025

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data a servidora Paola da Silva Rufino, convocada pelo Decreto n° 156/2025 de 30 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.834, página 421 e 422, para exercer o cargo efetivo de Farmacêutico, Classe A, Nível I, habilitado em concurso público.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei, devendo ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Steffany Santos Souto da Silva, Diretor de Departamento, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 20 de outubro de 2025.

Paola da Silva Rufino

Empossada

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Mara Lemos Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 01/2025

Leandro Kessler

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas Portaria nº 153/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094/GP/2025

DECRETO Nº 094/GP/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o feriado do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), Dia do Servidor Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no dia ***27 de outubro de 2025*** (segunda-feira) em virtude do feriado do dia 28 de outubro de 2025 – *Dia do Servidor Público.*

Art. 2º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público que, por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: serviços no Hospital Municipal André Maggi, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a organização dos trabalhos, atendimento e o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal, Farmácia Básica, Setor de Regulação e UDR – Unidade Descentralizada de Reabilitação.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 20 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 20 de outubro de 2025.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 42, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI;

Considerando o ofício n°. 45/2025/DF, o qual contem a solicitação do Poder Judiciário para utilizar o plenário desta Casa de Leis e demais repartições do recinto, para a realização das sessões do Júri Popular designado para os dias 23 e 24/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na Câmara de Vereadores de Colniza nos dias 23 e 24/10/2025, em razão da realização da sessão do Juri Popular pelo Fórum da Comarca de Colniza.

Art. 2º - A suspensão de expediente poderá ser alterada, caso haja quaisquer mudanças ou cancelamento por parte do Poder Judiciário da comarca de Colniza.

ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 20 de outubro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 20 de outubro de 2025.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 13/2025

Processo Administrativo nº 8.446/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N. º 154/2025 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025, Processo Administrativo Nº 8.446/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa **MONICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 12.759.876/0001-03**, perfazendo o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO 4º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E DAS CERIMÔNIAS DE FORMATURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COLNIZA/MT.**

Colniza/MT, 20 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/GP/2025

PORTARIA Nº 225/GP/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a **Ratificação da Portaria de Exoneração**, datado de 01/07/2010, que versa acerca da Portaria de Exoneração da servidora efetiva, Sra. Nelzi de Freitas, junto a municipalidade."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do município de Colniza/MT;

Considerando a falta de comprovação tempestiva acerca da exoneração da servidora em evidência no cargo de Professora na data de 01/07/2010, junto à municipalidade de Colniza/MT, em virtude de extravio de parte do acervo relativo ao assentamento funcional da servidora efetiva do Município de Colniza/MT, incluindo documentações atinentes a exoneração da supramencionada:

Considerando que restou comprovado de forma indubitável que a servidora, de fato foi empossada e posteriormente exonerada junto a municipalidade no referenciado cargo na data manifestada e exerceu suas atribuições até o momento de sua inativação com zelo, cuidado e esforço;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a Portaria de Exoneração da servidora Sra. Nelzi de Freitas, à data de 01/07/2010, do cargo de Professora, junto ao município de Canarana/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 20 de outubro de 2025.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **20/10/2025** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 020/2025**, tendo como objeto**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE PETRÓLEO ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT, EM POSTOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT,**consagrou-se **DESERTA,** EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE**.**

Comodoro-MT, 20 de outubro de 2025.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

PORTARIA SEFIN Nº 001/2025DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DO EMISSOR NACIONAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA SEFIN Nº 001/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do Emissor Nacional para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir de 1º de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, no uso das

atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214/2025 determina que os municípios compartilhem dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos e que todos os municípios adotem o ambiente nacional da NFS-e até 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 62, § 7º, da mesma lei estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar layouts, reduzir burocracia, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS e do IBS;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao ISS neste Município deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do Emissor Nacional de padrão nacional, disponível em https://www.gov.br/nfse

Art. 2º Fica vedada, a partir da data referida no artigo anterior, a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado, o qual permanecerá acessível apenas para consulta de notas e de demais serviços correlatos, exclusivamente, para o período anterior a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até 31 de dezembro de 2025, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no portal https://www.gov.br/nfse/pt- br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual

Art. 4º Para garantir a transição adequada para o Emissor Nacional, fica estabelecido que, **no período entre a publicação desta Portaria e 1º de janeiro de 2026**, os prestadores de serviços, desenvolvedores de sistemas e demais contribuintes obrigados ao ISSQN deverão realizar os testes de integração e as adaptações de seus sistemas **no ambiente de produção restrita (homologação) do padrão nacional.**

§ 1º As notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas no ambiente de produção restrita têm finalidade exclusiva de teste, não possuindo validade jurídica ou efeito tributário.

§ 2º Os contribuintes deverão concluir suas adaptações e homologações até 31 de dezembro de 2025, de modo a garantir que, em 1º de janeiro de 2026, estejam aptos a emitir NFS-e exclusivamente no Emissor Nacional em ambiente de produção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comodoro-MT, aos 17 de Outubro de 2025.

Marcio Simpioni
Secretário (a) Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

PORTARIA SEFIN Nº 001/2025

PORTARIA SEFIN Nº 001/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do Emissor Nacional para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir de 1º de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, no uso das

atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214/2025 determina que os municípios compartilhem dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos e que todos os municípios adotem o ambiente nacional da NFS-e até 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 62, § 7º, da mesma lei estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar layouts, reduzir burocracia, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS e do IBS;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao ISS neste Município deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do Emissor Nacional de padrão nacional, disponível em https://www.gov.br/nfse

Art. 2º Fica vedada, a partir da data referida no artigo anterior, a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado, o qual permanecerá acessível apenas para consulta de notas e de demais serviços correlatos, exclusivamente, para o período anterior a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até 31 de dezembro de 2025, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no portal https://www.gov.br/nfse/pt- br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual

Art. 4º Para garantir a transição adequada para o Emissor Nacional, fica estabelecido que, **no período entre a publicação desta Portaria e 1º de janeiro de 2026**, os prestadores de serviços, desenvolvedores de sistemas e demais contribuintes obrigados ao ISSQN deverão realizar os testes de integração e as adaptações de seus sistemas **no ambiente de produção restrita (homologação) do padrão nacional.**

§ 1º As notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas no ambiente de produção restrita têm finalidade exclusiva de teste, não possuindo validade jurídica ou efeito tributário.

§ 2º Os contribuintes deverão concluir suas adaptações e homologações até 31 de dezembro de 2025, de modo a garantir que, em 1º de janeiro de 2026, estejam aptos a emitir NFS-e exclusivamente no Emissor Nacional em ambiente de produção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comodoro-MT, aos 17 de Outubro de 2025.

Marcio Simpioni
Secretário (a) Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

PORTARIA N.º 19/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA RONCATTO."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI,
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suasatribuições legais; e
Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da
Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime
Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e
vencimentos, Lei Municipal nº 1.329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora
Sra. APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA RONCATTO, CASADO(A), portadora da cédula de identidade
RG n.º 517893 SESDC-RO, inscrita no CPF sob o n.º 630.829.501-91, efetiva no cargo de PROFESSOR
PII, classe "I", nível "5", lotada na FUNDEB 70% - PROF. DO MAG. ENS FUND EFETIVO, com
proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do
COMODORO - PREVI, n.º 2025.04.30895P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O tempo de contribuição da servidora ao RPPS Comodoro Previ é de 11476
dias (31 anos 05 meses e 01 dia)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a
04/09/2025 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 20 de Setembro de 2025.

GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo do COMODORO PREVI

Homologo:
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 20/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. AURA MARIA DE SA."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO -
PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas
atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da
Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime
Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e
vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto do Servidor Publico Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora
Sra. AURA MARIA DE SA, CASADO(A), portadora da cédula de identidade RG n.º 906038 SSP-MT,
inscrita no CPF sob o n.º 594.239.511-04, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,
classe "C", nível "3", lotado(a) na FUNDEB 30% - DEMAIS PROF EDUC BASICA FUND EFETIVO,
com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do
COMODORO - PREVI, n.º 2025.04.30896P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a
10/10/2025,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 20 de Outubro de 2025.

GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo do COMODORO PREVI

Homologo:
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº 814/2025

PORTARIA Nº 814/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as notificações expedidas em 24 de abril e 28 de agosto de 2025, referentes ao Processo Licitatório nº 25/2025 – Ata 03/2025, cujo objeto é o fornecimento de carnes e frios destinados à Alimentação Escolar, em que foram relatadas divergências de qualidade, quantidade e conservação dos produtos fornecidos pela empresa **T.C. MORAIS (CNPJ 57.031.037/0001-02)**;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117, 119, 155 a 158 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a fiscalização contratual, a responsabilidade do contratado e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Procedimento Administrativo** para apurar a inexecução contratual imputada à empresa **T.C. MORAIS**, no âmbito do Processo Licitatório nº 25/2025 – Ata 03/2025.

Art. 2º Designa-se a seguinte **Comissão de Apuração**, composta por servidores efetivos, para conduzir os trabalhos: I – SONIA REGINA DA CUNHA II – ANA LAURA MARCHI ARAUJO III – RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA

Art. 3º Compete à Comissão: I – analisar as notificações, documentos e provas apresentadas; II – requisitar laudos técnicos, documentos e informações necessárias; III – intimar a empresa contratada para defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021; IV – elaborar relatório conclusivo sobre a responsabilidade do contratado, sugerindo, se cabível, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da referida lei.

V- Fica designado como Presidente da Comissão de Apuração o servidor referido no inciso I do art. 2º desta Portaria, a quem competirá dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento dos prazos e zelar pela regularidade processual dos atos praticados pela Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 8/2025/CME/CONFRESA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 8/2025/CME/Confresa/MT

Dispõe sobre Autorização de Funcionamento da Educação Infantil 4 e 5 Ano na Escola Municipal Governador Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 0586/2014 de 04 de abril de 2014 e a Resolução 003/2015 e o Parecer Técnico de nº 11/2025 e o parecer de nº07 /2025 da Câmara de Educação Infantil do CME/Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Escola Municipal Governador Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães, localizada na Rua S s/n, **Bairro:** Setor Gameleira Município: Confresa – MT, CEP: 78652 – 000, e-mail: agamenon2014@outlook.com, INEP Nº 51169860 por um período de 04 (quatro) anos a partir de 14 de outubro de 2025 a 14 de outubro de 2029.

Art. 2º. Este mesmo ato valida os estudos dos anos de 2022 a 14 de outubro de 2025.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Confresa

Confresa, 14 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

Ronan Mendes da Silva Ribeiro

Presidente do CME/Confresa

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 829/2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 829/2025 de 15 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O ofício 3767/2025 de 14/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 14/07/2025 do cargo comissionado de DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR o servidor publico municipal CASSIO GOMES COELHO, matricula 00039, efetivo no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, junto a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Transporte Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 14/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 6° CHAMADA DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 6° CHAMADA de 21 de outubro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI , Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, na Secretaria Municipal de Administração de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humano no prazo estabelecido e não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 21 de outubro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE / VIGILANCIA PATRIMONIAL

COL	INS	NOME	CARGO	DN
14º	250	ANTONIA GARDENE ALVES DA SILVA	102 - APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - CONFRESA	03/02/1990
15º	154	ROSIMAR DA SILVA	102 - APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - CONFRESA	29/01/1984

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE /COZINHEIRA

COL	INS	NOME	CARGO	DN
10º	756	CLAUDIO BARBOSA LINS	105 - APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATR. - CONFRESA	25/09/1969

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1- Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2– Cadastro de Pessoas Física (CPF).

3- Título de Eleitor.

4- Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5- Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6- Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7- Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8- CTPS - Carteira de Trabalho.

9- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10- Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11- Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12- Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13- Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação

de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16- Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17- Declaração negativa de acúmulo de cargos

18- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19- Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21- Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23- Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24- E-mail.

25- PIS/PASEP.

26- Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**

ü **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**

ü **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**

ü **Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME:	
RG: ORGÃO EMISSOR:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	TITULO DE ELEITOR:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
NOME DO CONJUGE:	CPF DO CONJUGE:
NOME DA MÃE:	CPF DA MÃE:
NOME DO PAI:	CPF DO PAI:
ENDEREÇO:	NUMERO:
BAIRRO:	MUNICIPIO/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	
PIS:	
RAÇA/COR:	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome.

( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
MEMORANDO N°244/2025 COMUNICADO DE DILIGENCIA
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº002.2025

MEMORANDO N°244/2025

COMUNICADO DE DILIGENCIA

Da: Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitação

Para: **TODAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA CONCORRENCIA PUBLICA ELETRONICA Nº002/2025.**

Assunto: REALIZAÇÃO DE DILIGENCIA

À

EMPRESAS :

PHB CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 43.462.424/0001-80

SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM LTDA CNPJ: 39.82.624/00001-85

WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 27.950.696/0001-73

APOLOSAT ENGENHARIA LTDA CNPJ: 10.986.894/0001-94

GEAN ROGER PINCERATO ALONSO CNPJ: 37.024.663/0001-56

HJR ENGENHARIA LTDA CNPJ: 43.707.950/0001-63

Senhores Representantes,

Na condição de condutor da presente Concorrência Pública nº002/2025 , COMUNICO a V. Sras., que de ordem do **Parecer Juridicio nº321/2025-PGM**, expedida pelo Dr. SAMUEL GOMES MACHADO DE SOUZA, (anexo na Plataforma BNC e Portal Transparência do Município), onde foi Recomendado a instauração de diligencia dirigida à empresa **PHB CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 43.462.424/0001-80,** para que sane, no prazo de 0**3 (três) dias uteis** contadas da ciência desta decisão, os pontos técnicos indicados no parecer do Departamento de Engenharia.

Ficando todas as empresas participantes da presente **Concorrência Pública nº002/2025,** cientes da diligencia. E ainda reforçando o comunicado será dado publicação do mesmo nos canais de publicações utilizados pelo Município de Confresa-MT.

Atenciosamente,

CONFRESA-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº104/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1557/2025

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 25/2025 TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS JUNTO AO CRAS, teve as seguintes empresas vencedoras nos respectivos itens: CLAUDINEI TONIETTI CNPJ/CPF Nº 28.732.430/0001-17 ITENS VENCEDORA - 56391 - R$ 25,00, - 56273 - R$ 300,00, - 56224 - R$ 37,00, - 56271 - R$ 37,00, - 56270 - R$ 11,00, - 56266 - R$ 19,00, - 56654 - R$ 300,00, - 56267 - R$ 160,00, - 56263 - R$ 8,00, - 56272 - R$ 57,00, - 56262 - R$ 840,00, - 56231 - R$ 294,00, - 56269 - R$ 294,00, - 56260 - R$ 898,00, VALOR TOTAL R$ R$ 9.389,00 SUPREMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF Nº 22.548.304/0001-20 ITENS VENCEDORA - 56653 - R$ 73,00, - 56652 - R$ 490,00, - 56265 - R$ 75,00, - 56662 - R$ 148,00, - 56268 - R$ 290,00, - 56655 - R$ 650,00, VALOR TOTAL R$ R$ 3.367,00 24.768.524 PEDRO HENRIQUE PRIOLI CNPJ/CPF Nº 24.768.524/0001-95 ITENS VENCEDORA - 56274 - R$ 298,00, VALOR TOTAL R$ R$ 3.576,00. O valor global homologado é de R$ 16.332,00.

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE CONQUISTA D OESTE-MT

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LO N°: 005/2025	**VÁLIDA ATÉ: 20**/10/2028
PROCESSO N°:2299/2025	**DATA DE PROTOCOLO:2**7/08/2025

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: CLARO S.A. / ESTAÇÃO MTCQO01
ATIVIDADE LICENCIADA: ESTAÇÃO RÁDIO BASE
LOCALIZAÇÃO: · Avenida das Palmeiras, s/n, Qd. 06 Lote 01 Residencial Flor do Ypes · Centro – CEP:78-254-000 Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: lat: 14° 54' 06.60"S: Lon: 59°53'93,00. O"
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: CLARO S.A. / ESTAÇÃO MTCQO01 40.432.544/0443-57
ATIVIDADE PRINCIPAL: Telefonia Móvel Celular.
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: · Empresa SÃO PAULO BTS LOCAÇÕES E TORRES LTDA, conforme Parecer Técnico n°: 038/SDS/2021e empresa CLARO S.A. / ESTAÇÃO MTCQO01 parecer técnico nº 007/SEMAMIC/2025.

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 20/10/2025	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Edilson Pereira Dutra Secretario/SEMAMIC	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento

---

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 2549/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 04/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por LOTE, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE BANDA MUSICAL E REALIZAÇÃO DE AULAS TEÓRICAS E PRATICAS CONFORME CONVENIO 2179/2024 – SECEL/MT Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2025.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807/2025

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 20/2025 TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, INCLUINDO ITENS DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, teve as seguintes empresas vencedoras nos respectivos itens: J R MACHADO IMP. E EXP LTDA CNPJ/CPF Nº 53.553.859/0001-94 ITENS VENCEDORA - 35108 - R$ 6.549,00, - 35105 - R$ 8.500,00, - 11257 - R$ 1.790,00, - 38407 - R$ 2.670,00, - 50412 - R$ 3.314,00, VALOR TOTAL R$ R$ 407.522,00 OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 00.789.321/0001-17 ITENS VENCEDORA - 53496 - R$ 1.121,00, - 56396 - R$ 1.650,00, - 56395 - R$ 2.590,00, - 56174 - R$ 708,00, - 53433 - R$ 1.998,00, - 43196 - R$ 1.998,00, - 56397 - R$ 850,00, - 56313 - R$ 280,00, - 56382 - R$ 168,00, - 56311 - R$ 1.000,00, - 56393 - R$ 600,00, - 56316 - R$ 6.600,00, - 56177 - R$ 1.490,00, - 53440 - R$ 135,00, - 53441 - R$ 620,00, - 53443 - R$ 440,00, - 56659 - R$ 630,00, - 53451 - R$ 950,00, - 53452 - R$ 450,00, - 56426 - R$ 880,00, - 53867 - R$ 2.248,00, VALOR TOTAL R$ R$ 314.723,00 G S FERREIRA AMARAL CNPJ/CPF Nº 20.255.682/0001-90 ITENS VENCEDORA - 56394 - R$ 346,00, - 56374 - R$ 615,00, VALOR TOTAL R$ R$ 7.342,00 GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA CNPJ/CPF Nº 24.321.932/0001-02 ITENS VENCEDORA - 53448 - R$ 654,00, - 53449 - R$ 650,00, VALOR TOTAL R$ R$ 69.192,00 MARIA CRISTINA MATTEI CNPJ/CPF Nº 03.727.710/0001-06 ITENS VENCEDORA - 56698 - R$ 2.290,00, - 53146 - R$ 3.490,00, - 56523 - R$ 570,00, VALOR TOTAL R$ R$ 8.640,00 STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ/CPF Nº 05.870.717/0001-08 ITENS VENCEDORA - 56420 - R$ 1.344,00, - 56422 - R$ 1.400,00, - 53447 - R$ 362,00, - 56661 - R$ 839,00, - 56398 - R$ 1.128,00, VALOR TOTAL R$ R$ 37.296,00 SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF Nº 51.659.136/0001-49 ITENS VENCEDORA - 53432 - R$ 430,00, - 53434 - R$ 655,00, - 56312 - R$ 1.690,00, - 48684 - R$ 350,00, VALOR TOTAL R$ R$ 21.490,00 M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 27.414.128/0001-58 ITENS VENCEDORA - 56522 - R$ 718,00, VALOR TOTAL R$ R$ 2.154,00 SUPER SOFT INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 03.831.877/0001-12 ITENS VENCEDORA - 56521 - R$ 118,00, VALOR TOTAL R$ R$ 354,00 CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 20.357.366/0001-20 ITENS VENCEDORA - 56129 - R$ 53,00, - 56170 - R$ 90,00, VALOR TOTAL R$ R$ 17.420,00 ATENA COMERCIO COMPRA E VENDA LTDA

CNPJ/CPF Nº 42.107.381/0001-52 ITENS VENCEDORA - 53446 - R$ 301,65, VALOR TOTAL R$ R$ 25.036,95 PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ/CPF Nº 36.838.236/0001-49 ITENS VENCEDORA - 56389 - R$ 698,00, VALOR TOTAL R$ R$ 14.658,00 GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA CNPJ/CPF Nº 35.231.746/0001-90 ITENS VENCEDORA - 56400 - R$ 3.450,00, - 53445 - R$ 2.740,00, - 56485 - R$ 2.700,00, - 56448 - R$ 4.900,00, - 56660 - R$ 5.189,00, VALOR TOTAL R$ R$ 63.158,00 VENDAS E MANUTENCOES PLACA SOLAR E CLIMATIZADORES LTDA CNPJ/CPF Nº 48.863.546/0001-00 ITENS VENCEDORA - 56406 - R$ 26.890,00, VALOR TOTAL R$ R$ 107.560,00 PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 57.231.460/0001-48 ITENS VENCEDORA - 56381 - R$ 2.750,00, VALOR TOTAL R$ R$ 33.000,00 EMILIANAS COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 48.873.648/0001-07 ITENS VENCEDORA - 56375 - R$ 2.150,00, - 56446 - R$ 1.560,00, - 56650 - R$ 1.050,00, - 56407 - R$ 4.350,00, - 53430 - R$ 620,00, - 56175 - R$ 1.890,00, - 55624 - R$ 100,00, VALOR TOTAL R$ R$ 349.770,00 COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA CNPJ/CPF Nº 10.942.831/0001-36 ITENS VENCEDORA - 4929 - R$ 700,00, - 53437 - R$ 437,68, VALOR TOTAL R$ R$ 5.426,08 DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 52.918.773/0001-55 ITENS VENCEDORA - 56402 - R$ 10.156,00, VALOR TOTAL R$ R$ 10.156,00 MHF MOVEIS LTDA CNPJ/CPF Nº 57.109.731/0001-97 ITENS VENCEDORA - 56176 - R$ 647,00, - 53436 - R$ 1.599,00, - 56390 - R$ 494,00, VALOR TOTAL R$ R$ 66.314,00 CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF Nº 21.058.617/0001-38 ITENS VENCEDORA - 31527 - R$ 7.719,00, - 53450 - R$ 429,00, - 56658 - R$ 907,00, VALOR TOTAL R$ R$ 53.282,00 FRANCIELE ELETRO LTDA CNPJ/CPF Nº 47.646.580/0001-52 ITENS VENCEDORA - 53438 - R$ 3.300,00, - 47944 - R$ 2.750,00, - 53439 - R$ 2.750,00, - 53442 - R$ 1.600,00, VALOR TOTAL R$ R$ 91.050,00 J J PRODUTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 49.453.745/0001-03 ITENS VENCEDORA - 56315 - R$ 8.400,00, VALOR TOTAL R$ R$ 33.600,00 TANKAVEL LTDA CNPJ/CPF Nº 47.326.875/0001-41 ITENS VENCEDORA - 56378 - R$ 3.898,00, VALOR TOTAL R$ R$ 7.796,00 SEVENTEC COMERCIO LTDA CNPJ/CPF Nº 08.784.976/0002-95 ITENS VENCEDORA - 56651 - R$ 1.101,88, VALOR TOTAL R$ R$ 12.120,68 CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 42.753.718/0001-07 ITENS VENCEDORA - 56178 - R$ 3.300,00, VALOR TOTAL R$ R$ 13.200,00 NEW COMPANY INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 05.207.997/0001-79 ITENS VENCEDORA - 56419 - R$ 699,00, VALOR TOTAL R$ R$ 4.194,00 JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 06.128.710/0001-88 ITENS VENCEDORA - 56401 - R$ 749,00, VALOR TOTAL R$ R$ 1.498,00 L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 41.316.967/0001-64 ITENS VENCEDORA - 56380 - R$ 1.534,00, - 55629 - R$ 1.019,00, VALOR TOTAL R$ R$ 30.603,00 LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ/CPF Nº 56.240.173/0001-31 ITENS VENCEDORA - 42848 - R$ 300,00, - 56173 - R$ 2.670,00, VALOR TOTAL R$ R$ 143.160,00 EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 31.768.037/0001-98 ITENS VENCEDORA - 55625 - R$ 15,92, VALOR TOTAL R$ R$ 2.913,36 COMERCIAL LUANE LTDA CNPJ/CPF Nº 60.579.824/0001-90 ITENS VENCEDORA - 56383 - R$ 660,00, VALOR TOTAL R$ R$ 2.640,00 HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 16.847.666/0001-10 ITENS VENCEDORA - 56377 - R$ 425,00, VALOR TOTAL R$ R$ 32.300,00 PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF Nº 28.055.727/0001-95 ITENS VENCEDORA - 49466 - R$ 519,00, VALOR TOTAL R$ R$ 2.595,00 GO VENDAS ELETRONICAS LTDA CNPJ/CPF Nº 36.521.392/0001-81 ITENS VENCEDORA - 53483 - R$ 900,45, VALOR TOTAL R$ R$ 1.800,90 AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA CNPJ/CPF Nº 27.679.382/0001-88 ITENS VENCEDORA - 56632 - R$ 4.925,00, VALOR TOTAL R$ R$ 49.250,00 GOLD COMERCIO LTDA CNPJ/CPF Nº 45.523.823/0001-30 ITENS VENCEDORA - 56314 - R$ 214,99, VALOR TOTAL R$ R$ 5.804,73. O valor global homologado é de R$ 2.049.019,70.

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N° 423/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 20 de outubro de 2025 a Sr.ª GLEICIANE LIMA ANDRADE, portadora do CPF n.º ***.655.521-**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocada pelo Edital de Convocação n° 013/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 123/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 20 de outubro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 422/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 20 de outubro de 2025 a Sr.ª. RUTH BARBOSA FONTOLAN, portadora do CPF n. º ***.200.141-**, para ocupar o cargo de Farmacêutica convocada pelo Edital de Convocação n°012/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 20 de outubro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS", EM AMBIENTE WEB E MOBILE, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 028/2025 Data de abertura: 17/10/2025

Data adjudicação: 17/10/2025 Data homologação: 17/10/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art.74, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA 08.582.479/0001-23 Total: R$ 24.200,00

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

1 - IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA.

Unidade: 01 R$ 5.000,00

2 - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO\, INCLUINDO PERMISSAO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARES\, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL\, TREINAMENTO\, SUPORTE TECNICO PERMANENTE E ATUALIZACOES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL. LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS.

Unidade: 12 R$ 1.600,00

Valor Total: R$ 24.200,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA inscrita CNPJ 08.582.479/0001-23 endereçada em Logradouro Av. Peter Henry Rolfs, Número 305, Complemento Loja 20, Cep 36.570-087, Bairro/Distrito Centro, Município Vicosa UF MG, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS", EM AMBIENTE WEB E MOBILE, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO: 221/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 17 de outubro de 2025, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 20 de outubro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSAELETRÔNICA Nº 007/2025 PROCESSO Nº 011/2025 - PREVI COTRI

A diretora executiva do Instituto Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 007/2025

b) Licitação Nr: 011/2025

c) Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA

d) Data Homologação: 21/10/2025

e) Contratação de serviço técnico atuarial, elaboração de reavaliação atuarial 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento nos termos da portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

PARTICIPANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 46.147.565.0001-05

OR.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1°, da Lei n° 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS; e Preenchimento do DRAA, de modo a • DRAA - CADPREV. garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.
2	Elaboração de Relatório de Análise Crítica comparando as bases de dados do ano atual e do ano anterior, para que possam ser sanadas eventuais inconsistências que podem interferir para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do Plano de Benefício do RPPS, e as providências adotadas para a adequação da base de dados, atendendo o art. 47, §5º, IV da Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos;
3	Nota explicativa atuarial contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro; e impacto financeiro e atuarial por categoria profissional no plano de benefícios, em relação aos ajustes salariais concedidos no ano de 2025.
4	Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação do seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, segregadaentre os poderes, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
5	Realização de uma palestra presencial, durante a realização da audiência pública do previ cotri (sem combrança de onus adcional), com entrega de certificados aos responsáveis pelo Instituto de Previdência, seu comitê de insvestimntos e demais conselhos deliberativos e fiscallização, com carga

horária mínima de 02 (duas) horas, realizada na sede da contratante, apresentando os resultados da reavaliação atuarial 2026 e seu impacto sobre o plano de custeio.

1. Autorizar a emissão da nota de empenho correspondente:

VALOR TOTAL: R$ 10.998,00 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais).

Cotriguaçu, 20 de outubro de 2021.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva PREVI COTRI

Portaria 007/2021

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Políticas da Criança e do Adolescente.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 1.357/2025, bem como em cumprimento à deliberação do CMDCA/Cotriguaçu-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Políticas da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se e registre-se.

Cotriguaçu, 15 de outubro de 2025.

_____

César Augusto dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Direito

da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2024

OBJETO: TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2024 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2024, CUJO OBJETO "AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS", DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT.CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT.CONTRATADO: MINAS SOLUCOES EM IMAGENS - LTDA. DO TERMO DE ADITVO DE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: por razões de conveniência e oportunidade, tendo o Município de Cotriguaçu/MT à possibilidade de prorrogação e uso de suas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, a prefeitura firmou uma Ata de Registro de Preços com a empresa MINAS SOLUCOES EM IMAGENS LTDA, CNPJ DE Nº: 33.791.137/0001-60, com o fornecimento "AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICO", que está prestes ao vencimento, na data de 21/10/2025, aderindo a sua possível prorrogação por mais 12 meses, desde que:**A empresa concorde;Os preços continuem vantajosos;Haja justificativa formal da área requisitante**;Seja feito termo aditivo da ata, com base no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021. produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2025, a data do vencimento conforme a ata, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.Da FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84, Caput da Lei 14.133/2021;da mesma Lei Federal n. 14.133/21.Cotriguaçu/MT, 17 de Outubro de 2025.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 PROCESSO Nº 206/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO(S) HABITACIONAL(IS) EM ÁREA(S) PÚBLICA(S) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL INCIDENTE NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, OU OUTRO QUE O VENHA A SUBSTITUIR, EXECUTADOS DENTRO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 11.587/2021 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 371/2023 E PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº1.343/2025 e N.º 1352/2025.".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

Modalidade: Credenciamento

Número/Ano: 011/2025 Data de abertura: 24/09/2025

Data adjudicação: 20/10/2025 Data homologação: 20/10/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art.76, inciso I, da Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como credenciado(s) abaixo:

Empresas Credenciadas: GRF INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ 32.187.187/0001-70

Cotriguaçu-MT, 20 de outubro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 033/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 033/2025 através da plataforma **COMPRASBR** https://comprasbr.com.br/, forma de julgamento**: Menor preço por lote,** com a finalidade de selecionar propostas para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO PONTO DOS SERVIDORES, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **21 de outubro de 2025 às 09:00 horas, até o dia 10 de novembro de 2025 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 10 de novembro de 2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotriguacu-mt/licitacoes/licitacao e https://comprasbr.com.br/. Cotriguaçu-MT, 20 de outubro de 2025.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 028/2025.

EMPRESA: ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA CNPJ Nº 38.079.228/0003-53 ITENS VENCEDORA - 33896 - R$ 3,05, - 20632 - R$ 9,65, - 25376 - R$ 43,69, - 30985 - R$ 29,00, - 20666 - R$ 26,00, - 22595 - R$ 7,39, - 31915 - R$ 8,08, - 31916 - R$ 5,95, - 20718 - R$ 5,84, - 31917 - R$ 9,67, - 22598 - R$ 27,45, - 22612 - R$ 30,89, - 7952 - R$ 42,09, - 25379 - R$ 6,70, - 31919 - R$ 9,84, - 23903 - R$ 7,99, - 25667 - R$ 6,09, - 25381 - R$ 9,90, - 20667 - R$ 8,20, - 21235 - R$ 28,00, - 34644 - R$ 15,95, - 20736 - R$ 17,79, - 20684 - R$ 6,15, - 34671 - R$ 29,40, - 22602 - R$ 20,95, - 21238 - R$ 2,95, - 20711 - R$ 10,50, - 25385 - R$ 5,45, - 25674 - R$ 6,70, - 25386 - R$ 58,00, - 25387 - R$ 8,99, - 31939 - R$ 2,85, - 25389 - R$ 14,90, - 20750 - R$ 23,49, - 24056 - R$ 7,35, - 25390 - R$ 5,19, - 20712 - R$ 11,80, VALOR TOTAL R$ 69.008,25

EMPRESA: RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ Nº 16.698.725/0001-35 ITENS VENCEDORA - 25378 - R$ 7,30, - 31935 - R$ 9,55, VALOR TOTAL R$ 1.131,75

EMPRESA: CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA CNPJ Nº 60.915.736/0001-11 ITENS VENCEDORA - 22597 - R$ 26,45, - 22601 - R$ 16,26, VALOR TOTAL R$ 8.563,70.

O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 196/2025

b) Licitação Nr.: 028/2025

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 16/10/2025

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA"

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Na presente data de 15/10/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 28/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA - CNPJ: 38.079.228/0003-53

Sequência	Código	Descrição Item
1	33896	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PACOTE DE 30 GRAMAS
2	20632	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO
3	25376	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO
4	30985	ALIMENTO CHOCOLATE EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G
6	20666	ARROZ AGUILHINHA TIPO 1,LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS
7	22595	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA,
8	31915	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.
9	31916	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO 345 A 360 GRAMAS
10	20718	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS
12	31917	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

		CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PCT DE 30G
13	22598	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF
14	22612	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF
15	7952	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE
17	25379	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO
18	31919	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO
19	23903	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G)
20	25667	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS.
21	25381	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO E ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES
22	20667	FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG
23	21235	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO,
24	20736	FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

		SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF
25	34644	FRANGO INTEIRO, SEMI PROCESSADO, CONGELADO, SEM PÉS, PESCOÇO E VISCERAS, SEM QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA, AUSENCIA DE PENAS E PENUGEM, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE.
26	20684	FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG
28	34671	LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTO DE LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA PESANDRO ENTRE 380 A 400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR
29	22602	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO
30	21238	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS
31	20711	MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE (LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS
32	25385	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)
33	25674	MILHO SECO PROCESSADO (CANJICA) - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA,GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS,COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,COM UMIDADE MAXIMA DE 13%,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE,EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G
34	25386	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML
35	25387	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

36	31939	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - 5 GRAMAS
37	25389	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA
38	20750	PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.
39	24056	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO
40	25390	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG
41	20712	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA - CNPJ: 38.079.228/0003-53

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PACOTE DE 30 GRAMAS	mika	un	40,0000	R$ 3,05	R$ 122,00
2	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO	doce dia	PCT2QUILO	20,0000	R$ 9,65	R$ 193,00
3	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	in natura	kg	35,0000	R$ 43,69	R$ 1.529,15
4	ALIMENTO CHOCOLATE EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G	Q-VITA	CX 200 G	40,0000	R$ 29,00	R$ 1.160,00
6	ARROZ AGUILHINHA TIPO 1,LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS	MARCA PROPRIA	PC 5 KG	150,0000	R$ 26,00	R$ 3.900,00
7	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA,	in natura	kg	50,0000	R$ 7,39	R$ 369,50
8	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	in natura	kg	100,0000	R$ 8,08	R$ 808,00
9	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO 345 A 360 GRAMAS	DALLAS	un	40,0000	R$ 5,95	R$ 238,00
10	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS	DALLAS	un	120,0000	R$ 5,84	R$ 700,80

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

12	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PCT DE 30G	campilar	PC 30 G	10,0000	R$ 9,67	R$ 96,70
13	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF	frigorifico juina	kg	350,0000	R$ 27,45	R$ 9.607,50
14	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	frigorifico juina	kg	400,0000	R$ 30,89	R$ 12.356,00
15	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	frigorifico juina	kg	160,0000	R$ 42,09	R$ 6.734,40
17	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO	in natura	kg	100,0000	R$ 6,70	R$ 670,00
18	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	in natura	kg	120,0000	R$ 9,84	R$ 1.180,80
19	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G)	DUCOCO	PC 100 G	20,0000	R$ 7,99	R$ 159,80

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

20	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS.	mika	un	40,0000	R$ 6,09	R$ 243,60
21	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO E ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES	masson	kg	30,0000	R$ 9,90	R$ 297,00
22	FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG	MARCA PROPRIA	kg	70,0000	R$ 8,20	R$ 574,00
23	~~FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO~~ FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO,	SUPER FRANGO	kg	80,0000	R$ 28,00	R$ 2.240,00
24	FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	SUPER FRANGO	kg	150,0000	R$ 17,79	R$ 2.668,50
25	FRANGO INTEIRO, SEMI PROCESSADO, CONGELADO, SEM PÉS, PESCOÇO E VISCERAS, SEM QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA, AUSENCIA DE PENAS E PENUGEM, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE.	SUPER FRANGO	kg	400,0000	R$ 15,95	R$ 6.380,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

26	FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG	campilar	PC 1 KG	20,0000	R$ 6,15	R$ 123,00
28	LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTO DE LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA PESANDRO ENTRE 380 A 400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	PIRACANJUBA	un	20,0000	R$ 29,40	R$ 588,00
29	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	nutribras	kg	160,0000	R$ 20,95	R$ 3.352,00
30	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS	mika	PACOTE 5GR	12,0000	R$ 2,95	R$ 35,40
31	MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS	qualy	POTE500 GR	40,0000	R$ 10,50	R$ 420,00
32	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)	DALLAS	PC 500 G	200,0000	R$ 5,45	R$ 1.090,00
33	MILHO SECO PROCESSADO (CANJICA) - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA,GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS,COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,COM UMIDADE MAXIMA DE 13%,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE,EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G	campilar	PCT500G RS	30,0000	R$ 6,70	R$ 201,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

34	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML	CASTELO	un	15,0000	R$ 58,00	R$ 870,00
35	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML	SOYA	un	90,0000	R$ 8,99	R$ 809,10
36	ORÉGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - 5 GRAMAS	mika	PACOTE 5GR	35,0000	R$ 2,85	R$ 99,75
37	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	tangara	DUZIA	60,0000	R$ 14,90	R$ 894,00
38	PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	in natura	kg	130,0000	R$ 23,49	R$ 3.053,70
39	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	in natura	kg	200,0000	R$ 7,35	R$ 1.470,00
40	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG	MARLIN	kg	45,0000	R$ 5,19	R$ 233,55
41	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	in natura	kg	300,0000	R$ 11,80	R$ 3.540,00
					Valor total	**R$ 69.008,25**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

COTRIGUAÇU - MT, 16 de outubro de 2025

ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 38.079.228/0003-53
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Na presente data de 15/10/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 28/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

RODRIGO JESUINO PADILHA - CNPJ: 16.698.725/0001-35

Sequência	Código	Descrição Item
5	25378	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS.
42	31935	VINAGRE - DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES,_MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, ERROSO,E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMPA INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

RODRIGO JESUINO PADILHA - CNPJ: 16.698.725/0001-35

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
5	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS.	CALESI	CX 200 G	70,0000	R$ 7,30	R$ 511,00
42	VINAGRE - DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES,_MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, ERROSO,E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMPA INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML	CALESI	FR750ML T	65,0000	R$ 9,55	R$ 620,75
					Valor total	**R$ 1.131,75**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 16 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

RODRIGO JESUINO PADILHA
CNPJ: 16.698.725/0001-35
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

Na presente data de 15/10/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 28/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA - CNPJ: 60.915.736/0001-11

Sequência	Código	Descrição Item
11	22597	CAFE - DEVENDO CONTER ATE 30% GRAOS CONILLON,20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS PROCEDENTE DE GRAOS CRUS,SAOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO,S/AMARGOR EM PO HOMOGENEO,TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO ISENTO DE GOSTO RIOZONA, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%,OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM SELO ABIC - PACOTE 500 GRAMAS
27	22601	LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239 MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G.,EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO. PACOTE 400 GRAMAS

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA - CNPJ: 60.915.736/0001-11

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
11	CAFE - DEVENDO CONTER ATE 30% GRAOS CONILLON,20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS PROCEDENTE DE GRAOS CRUS,SAOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO,S/AMARGOR EM PO HOMOGENEO,TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO ISENTO DE GOSTO RIOZONA, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%,OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM SELO ABIC - PACOTE 500 GRAMAS	anju ind. e comã©rcio de cafã© ltda / riosul / cafã‰ / cafã‰ riosul 500g vã¡cuo	PC 500 G	250,0000	R$ 26,45	R$ 6.612,50
27	LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G.,EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO. PACOTE 400 GRAMAS	AURORA	un	120,0000	R$ 16,26	R$ 1.951,20
					Valor total	**R$ 8.563,70**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 16 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

Validade da ata: de 16/10/2025 até 16/10/2026

CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA
CNPJ: 60.915.736/0001-11
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 246/2025

NOMEIA **SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a convocação feita pela Vice Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **CONCEICAO DE FATIMA RIZZI CAVALCANTE**, matricula funcional nº 003387, suplente de Conselheiro Tutelar, para substituir Conselheiro Tutelar, no período de afastamento do(s) mesmo(s), com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir de 17/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 247/2025

DISPÕE SOBRE A **EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei.

CONSIDERANDO o falecimento do **Sr. Fernando da Silva Lisboa**, que exercia o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, ocorrido em 16 de outubro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, (POR MOTIVO DE FALECIMENTO), **FERNANDO DA SILVA LISBOA**, matricula funcional 3300, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER,** a contar de 17 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/2025

DESIGNA **SECRETÁRIO** (INTERINO) **MUN. DE TURISMO, MEIO AMB, CULTURA, ESP. E LAZER**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Designar **HUDSON DE SOUSA NUNES**, matricula funcional 3304, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO, como **SECRETÁRIO** (INTERINO) **MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMB, CULTURA, ESP. E LAZER**, a partir 20 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 249/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **JOSE BERNARDO DOS SANTOS FILHO,** matrícula funcional n° 001694 como Fiscal Titular e e **ALEXANDRE CAMPOS SILVA,** matrícula funcional n° 3226 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 071/2025**.

Art. 2º - objeto do contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **seguro veicular**, com abrangência para cobertura total (compreensiva) dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 250/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA,** matrícula funcional n° 003189 como Fiscal Titular e **GABRIELA SOUZA DE MARCHI,** matrícula funcional n° 003376 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 072/2025**.

Art. 2º - objeto do contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, de forma parcelada e conforme demanda, envolvendo elaboração, desenvolvimento, compatibilização e execução de projetos de arquitetura e

engenharia; realização de orçamentos de obras; bem como a tramitação e obtenção de aprovações junto aos órgãos competentes, visando atender às necessidades do Município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 067/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL DA DUPLA BRUNO E BARRETO PARA REALIZAÇÃO DA 1ª EXPOCURVA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 2597/2025/SECEL, FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.998.179/0001-20, no valor total de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Curvelândia/MT, 20 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS AREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL: **R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).**

CONTRATADO: **A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 57.440.286/0001-43.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO - VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr**. FRANCISCO FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 0472859-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874351-53, residente e domiciliado Av. Municipal, Bairro São Benedito, Diamantino-MT.

VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ n.º 33.573.532/0001-77, estabelecida na Rua 01, Apto 201, Bairro Santa Isabel – Cuiabá/MT.

A empresa citada foi vencedora do certame, na modalidade de Concorrência Eletrônica 001/2025, Contrato nº 011/2025, para execução de Construção da UBS Tipo I, no município de Diamantino-MT.

Considerando que a ordem se serviço foi emitida em 28 de abril de 2025, até a presente data foram transcorridos 172 dias;

Considerando que de acordo com o cronograma a obra deveria estar com evolução de 56%, e conforme constatado “in-loco”, pelo setor de engenharia da Prefeitura de Diamantino, não houve avanço significativo desde a última notificação;

Considerando que os recursos para execução da obra são de origem federal e já estão totalmente disponíveis no município;

Considerando que após a primeira notificação, não foram tomadas medidas consideráveis para reverter os atrasos;

Considerando que existem metas de execução ainda não superadas por conta do atraso na execução.

A empresa deverá apresentar no prazo máximo de 10 dias novo cronograma que demonstre os ajustes para cumprimento contratual, também deverá providenciar o controle tecnológico dos elementos estruturais.

Com base nas informações citadas, e nas implicações das omissões até aqui, fica a empresa **NOTIFICADA** a tomar as devidas providencias para atingir os prazos conforme CRONOGRAMA apresentado no processo licitatório**.**

O não cumprimento da solicitação sujeitará a empresa a sanções administrativas previstas em contrato administrativo.

A presente notificação será publicada na forma da lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório a empresa NOTIFICADA, o prazo é contado a partir da publicação e recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

Diamantino, 17 de Outubro de 2025.

Márcio Roberto Soares

Engenheiro Civil – Fiscal da Obra

Alberto Duailibi Jr

Engenheiro Sanitarista - Fiscal do Contrato

GILLIAN CESAR DE SOUZA ALVES

Gestor de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 108/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARIA CAROLINA RODRIGUES DA CRUZ GERALDINO NO CARGO DE OUVIDORA E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada **MARIA CAROLINA RODRIGUES DA CRUZ GERALDINO** para exercer o cargo de **Ouvidora** desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2025.

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 971/2024 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 3.673.554,24 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.20002.3.1.90.13.00.00 15000000000 R$ 6.000,00

02.002.04.124.0002.20003.3.3.90.14.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

02.003.04.091.0002.20070.3.1.90.13.00.00 15000000000 R$ 4.000,00

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.91.00.00 15000000000 R$ 35.000,00

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.91.00.00 25000000000 R$ 5.000,00

03.001.28.843.0004.90002.3.2.90.21.00.00 15000000000 R$ 166.500,00

04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 10.000,00

04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 1.000,00

04.002.12.306.0005.20049.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 20.000,00

04.002.12.306.0005.20049.3.3.90.30.00.00 15520000000 R$ 24.000,00

04.002.12.306.0005.20050.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 20.000,00

04.002.12.306.0005.20053.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 20.000,00

04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.30.00.00 15000000750 R$ 52.604,67

04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 37.000,00

04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.39.00.00 15000000750 R$ 16.000,00

04.002.12.361.0005.20006.4.4.90.30.00.00 15000000750 R$ 7.000,00

04.002.12.361.0005.20006.4.4.90.39.00.00 15000000750 R$ 5.000,00

04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 10.000,00

04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 15990000000 R$ 170.000,00

04.002.12.364.0006.10014.3.3.50.41.00.00 15000000750 R$ 20.000,00

04.002.12.365.0005.20009.3.3.90.30.00.00 15000000750 R$ 5.000,00

04.002.12.365.0005.20009.4.4.90.52.00.00 15000000750 R$ 7.380,00

04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.04.00.00 15401070000 R$ 310.000,00

04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.13.00.00 15401070000 R$ 80.000,00

04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.94.00.00 15401070000 R$ 1.000,00

04.003.12.361.0005.20016.3.1.90.13.00.00 15430000000 R$ 1.500,00

04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 16.000,00

04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

04.005.13.392.0008.20019.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 46.000,00

04.005.13.392.0008.20020.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

05.001.08.122.0009.20117.3.1.90.13.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

05.001.08.122.0009.20117.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 3.000,00

05.001.08.122.0009.20117.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

05.001.08.122.0009.20117.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 68.000,00

05.002.08.244.0015.20120.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 4.000,00

05.002.08.244.0015.20120.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 3.000,00

06.002.10.122.0011.20027.3.3.50.41.00.00 15001002000 R$ 9.000,00

06.002.10.301.0018.10062.4.4.90.51.00.00 27110000804 R$ 61.000,00

06.002.10.301.0018.20029.3.1.90.11.00.00 16000000600 R$ 30.000,00

06.002.10.301.0018.20029.3.1.91.13.00.00 16000000600 R$ 7.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.1.91.13.00.00 16210000000 R$ 32.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.14.00.00 16000000600 R$ 1.500,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 5.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.36.00.00 15001002000 R$ 29.600,00

06.002.10.301.0018.20105.3.3.71.70.00.00 15001002000 R$ 2.262,10

06.002.10.301.0018.20105.3.3.71.70.00.00 16210000000 R$ 5.964,00

06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 94.000,00

06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.34.00.00 15001002000 R$ 80.000,00

07.001.04.122.0002.20101.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 30.000,00

07.001.15.122.0002.20036.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 185.323,06

07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.00.00 27110000804 R$ 649.000,00

07.001.15.451.0013.10030.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 70.000,00

07.001.15.452.0013.20037.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 66.000,00

07.002.26.782.0013.10043.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 15.000,00

07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 10.300,00

07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.51.00.00 17200000000 R$ 151.697,16

07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.51.00.00 25020000000 R$ 83.016,49

07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.51.00.00 27200000000 R$ 129.198,76

07.002.26.782.0013.20115.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 100.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 219.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 331.708,00

07.003.15.452.0013.20039.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.14.00.00 15000000000 R$ 8.000,00

08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 53.000,00

10.001.04.122.0002.10066.3.1.90.13.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

Total da Suplementação: R$ 3.673.554,24

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.20084.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 7.000,00

02.003.04.091.0002.20070.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 130.000,00

03.001.04.125.0002.20086.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

03.001.04.125.0002.20086.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

03.001.04.125.0002.20086.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

03.001.06.181.0002.20076.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

03.003.04.122.0002.20075.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.93.00.00 15001001000 R$ 10.000,00

04.001.12.122.0002.20005.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 11.000,00

04.002.12.306.0005.20050.3.3.90.30.00.00 15520000000 R$ 20.000,00

04.002.12.306.0005.20053.3.3.90.30.00.00 15520000000 R$ 4.000,00

04.002.12.361.0005.10010.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 10.000,00

04.002.12.361.0005.10012.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 8.500,00

04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.30.00.00 15001001000 R$ 5.000,00

04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.39.00.00 15001001000 R$ 5.000,00

04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.51.00.00 15001001000 R$ 13.000,00

04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 10.000,00

04.002.12.361.0005.10013.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 2.000,00

04.002.12.361.0005.10013.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 2.000,00

04.002.12.361.0005.10013.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 1.000,00

04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.36.00.00 15001001000 R$ 8.000,00

04.002.12.361.0005.20006.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 5.000,00

04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.39.00.00 15990000000 R$ 170.000,00

04.002.12.365.0005.10015.3.3.90.39.00.00	15001001000	R$	3.500,00
04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.30.00.00	15001001000	R$	10.000,00
04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.39.00.00	15001001000	R$	10.000,00
04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.51.00.00	15001001000	R$	8.323,06
04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.52.00.00	15001001000	R$	20.000,00
04.002.12.365.0005.20009.4.4.90.52.00.00	15001001000	R$	8.000,00
04.002.12.365.0005.20010.3.3.90.39.00.00	15001001000	R$	3.000,00
04.002.12.365.0006.10065.3.3.90.30.00.00	15001001000	R$	5.000,00
04.002.12.365.0006.10065.3.3.90.39.00.00	15001001000	R$	5.000,00
04.002.12.365.0006.10065.4.4.90.30.00.00	15001001000	R$	2.000,00
04.002.12.365.0006.10065.4.4.90.39.00.00	15001001000	R$	20.000,00
04.002.12.365.0006.10065.4.4.90.51.00.00	15001001000	R$	80.000,00
04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.11.00.00	15401070000	R$	20.000,00
04.003.12.361.0005.20011.3.1.91.94.00.00	15401070000	R$	1.000,00
04.003.12.361.0005.20016.3.1.90.13.00.00	15400000000	R$	20.000,00
04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.36.00.00	15400000000	R$	130.000,00
04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.36.00.00	15430000000	R$	1.500,00
04.003.12.361.0005.20016.4.4.90.52.00.00	15400000000	R$	5.000,00
04.003.12.365.0005.20014.3.1.91.13.00.00	15401070000	R$	15.000,00
04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.04.00.00	15401070000	R$	5.000,00
04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.13.00.00	15401070000	R$	20.000,00
04.003.12.365.0005.20017.3.3.90.30.00.00	15400000000	R$	5.000,00
04.003.12.365.0005.20017.3.3.90.36.00.00	15400000000	R$	100.000,00
04.003.12.365.0005.20047.3.1.90.13.00.00	15400000000	R$	20.000,00
04.003.12.365.0005.20047.3.3.90.36.00.00	15400000000	R$	50.000,00
04.004.27.812.0007.10016.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$	15.000,00
04.004.27.812.0007.10016.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	12.000,00
04.004.27.812.0007.10054.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$	9.708,00
04.004.27.812.0007.10054.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	10.000,00
04.004.27.812.0007.10054.4.4.90.30.00.00	15000000000	R$	15.000,00
04.004.27.812.0007.10054.4.4.90.39.00.00	15000000000	R$	10.000,00
04.004.27.812.0007.10054.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$	10.000,00
04.004.27.812.0007.20090.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$	5.000,00
04.004.27.812.0007.20090.3.3.90.31.00.00	15000000000	R$	12.000,00
04.004.27.812.0007.20090.3.3.90.32.00.00	15000000000	R$	10.000,00
04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$	45.000,00
04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.36.00.00	15000000000	R$	98.000,00
04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	20.000,00
04.005.13.392.0008.10011.4.4.90.30.00.00	15000000000	R$	10.000,00
04.005.13.392.0008.10011.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$	10.000,00
04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.30.00.00	25020000000	R$	83.016,49
04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.39.00.00	25000000000	R$	5.000,00
04.005.13.392.0008.20020.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$	2.000,00
05.001.08.243.0009.20026.3.1.91.94.00.00	15000000000	R$	20.000,00
05.002.08.244.0015.20120.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$	17.000,00
05.002.08.244.0019.20121.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$	3.000,00
06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.30.00.00	15001002000	R$	23.000,00
06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.33.00.00	15001002000	R$	2.262,10
06.002.10.122.0011.20095.3.3.90.39.00.00	15001002000	R$	7.000,00
06.002.10.301.0018.10024.4.4.90.52.00.00	15001002000	R$	7.000,00
06.002.10.301.0018.10061.3.3.90.30.00.00	15001002000	R$	5.000,00
06.002.10.301.0018.10061.3.3.90.39.00.00	15001002000	R$	5.000,00
06.002.10.301.0018.10061.4.4.90.30.00.00	15001002000	R$	5.000,00
06.002.10.301.0018.10061.4.4.90.39.00.00	15001002000	R$	5.000,00
06.002.10.301.0018.10061.4.4.90.51.00.00	15001002000	R$	30.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.13.00.00	15001002000	R$	5.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.1.91.13.00.00	16000000600	R$	37.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.39.00.00	16000000600	R$	1.500,00
06.002.10.301.0018.20063.3.3.90.30.00.00	15001002000	R$	1.500,00
06.002.10.301.0018.20096.3.1.90.11.00.00	15001002000	R$	27.600,00
06.002.10.302.0017.10046.4.4.90.52.00.00	15001002000	R$	30.000,00
06.002.10.302.0017.10063.3.3.90.39.00.00	15001002000	R$	10.000,00
06.002.10.302.0017.10063.4.4.90.39.00.00	15001002000	R$	7.000,00
06.002.10.302.0017.10063.4.4.90.51.00.00	15001002000	R$	10.000,00
06.002.10.302.0017.10064.4.4.90.52.00.00	15001002000	R$	5.000,00
06.002.10.302.0017.20091.3.3.50.41.00.00	15001002000	R$	40.000,00
06.002.10.302.0017.20098.4.4.90.52.00.00	15001002000	R$	5.000,00
06.002.10.302.0017.20099.3.3.90.30.00.00	15001002000	R$	37.000,00
06.002.10.302.0017.20099.3.3.90.39.00.00	15001002000	R$	27.500,00
06.002.10.302.0017.20099.3.3.90.40.00.00	15001002000	R$	5.000,00
06.002.10.302.0017.20109.3.3.71.70.00.00	16210000000	R$	37.964,00
06.002.10.302.0017.20127.3.3.71.70.00.00	15001002000	R$	9.000,00
06.002.10.303.0020.20031.3.1.90.11.00.00	15001002000	R$	25.000,00
06.002.10.304.0019.10035.4.4.90.30.00.00	15001002000	R$	5.000,00
06.002.10.304.0019.10035.4.4.90.39.00.00	15001002000	R$	10.000,00
06.002.10.304.0019.10035.4.4.90.52.00.00	15001002000	R$	3.000,00
07.001.04.122.0002.20101.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	3.500,00
07.001.15.122.0002.20036.3.3.90.30.00.00	17200000000	R$	5.631,25
07.001.15.122.0002.20036.4.4.90.30.00.00	15000000000	R$	5.000,00
07.001.15.122.0002.20036.4.4.90.51.00.00	27200000000	R$	29.198,76
07.001.15.451.0013.10029.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	25.000,00
07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.39.00.00	15000000000	R$	10.000,00
07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$	30.000,00
07.001.15.451.0013.10039.4.4.90.39.00.00	15000000000	R$	20.000,00
07.001.15.451.0013.10039.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$	20.000,00
07.001.15.451.0013.10052.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	20.000,00
07.001.15.451.0013.10052.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$	80.000,00
07.001.15.452.0013.20037.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$	3.000,00
07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.30.00.00	15000000000	R$	300,00
07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.39.00.00	15000000000	R$	10.000,00
07.002.26.782.0013.20115.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$	100.000,00
07.002.26.782.0013.20115.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$	5.000,00
07.003.15.451.0002.10060.4.4.90.51.00.00	27110000804	R$	710.000,00
07.003.15.451.0002.10060.4.4.90.51.00.00	27200000000	R$	100.000,00
07.003.15.451.0013.10058.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$	10.000,00
07.003.15.451.0013.10058.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	20.000,00
07.003.15.451.0013.10058.4.4.90.30.00.00	15000000000	R$	20.000,00
07.003.15.451.0013.10058.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$	10.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.08.00.00	15000000000	R$	20.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.36.00.00	15000000000	R$	12.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00	17200000000	R$	146.065,91
07.004.17.512.0013.10042.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$	20.000,00
07.004.17.512.0013.20040.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$	40.000,00
08.001.20.511.0014.10040.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	47.000,00
08.001.20.511.0014.10040.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$	10.000,00
08.001.20.608.0014.10033.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$	3.000,00
08.001.20.608.0014.10041.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$	40.000,00
08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	23.000,00
08.002.15.451.0014.20043.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$	10.000,00
08.002.18.541.0014.20064.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	8.000,00

08.003.23.695.0008.10031.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$	10.000,00
08.003.23.695.0008.10031.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	10.000,00
08.003.23.695.0008.10031.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$	5.000,00
08.003.27.813.0007.10053.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$	10.000,00
08.003.27.813.0007.10053.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$	10.000,00
08.003.27.813.0007.10053.4.4.90.30.00.00	15000000000	R$	10.000,00
08.003.27.813.0007.10053.4.4.90.39.00.00	15000000000	R$	10.000,00
08.003.27.813.0007.10053.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$	20.000,00
99.999.99.999.9999.20116.9.9.99.99.00.00	15000000750	R$	112.984,67

Total da Redução: R$ 3.673.554,24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2025.

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 971/2024 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 344.856,17 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.002.12.306.0005.20049.3.3.90.30.00.00 25500000000 R$ 22.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0018.20105.3.3.71.70.00.00 26210000000 R$ 90.889,44

06.002.10.301.0018.20105.3.3.71.70.00.00 26000000602 R$ 69.884,68

06.002.10.301.0018.20105.3.3.71.70.00.00 26213210000 R$ 24.079,72

06.002.10.301.0018.20029.3.3.90.30.00.00 26210000000 R$ 2.915,00

06.002.10.301.0018.20105.3.3.71.70.00.00 26320000000 R$ 12.115,56

06.002.10.301.0018.20105.3.3.71.70.00.00 26000000600 R$ 17.039,29

06.002.10.301.0018.20105.3.3.71.70.00.00 28993110800 R$ 4.932,23

06.002.10.301.0018.20105.3.3.71.70.00.00 26003120000 R$ 44.832,98

06.002.10.302.0017.20110.3.3.71.70.00.00 26003120000 R$ 30.000,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.51.00.00 27080000000 R$ 26.167,27

TOTAL: R$ 344.856,17

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	22.000,00
26000000600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	17.039,29
26000000602	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	69.884,68
26003120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTEN-	74.832,98

	ÇÃO	
26210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	93.804,44
26213210000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR	24.079,72
26320000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	12.115,56
27080000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	26.167,27
28993110800	OUTROS RECURSOS VINCULADOS - EMENDA PARLAMENTAR	4.932,23
	TOTAL	**344.856,17**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Santa Catarina nº 146 – Centro, através da Comissão de Apoio a Licitações e o Agente de Contratação, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** para a contratação de serviços artísticos de artistas locais e regionais, pessoa física, pessoa jurídica ou microempreendedor individual (MEI), para a realização de apresentações musicais ao vivo, como forma de incentivo cultural e valorização dos talentos da região, durante a Feira Livre Balcão Rural, realizada semanalmente, às sextas-feiras, no Município de Figueirópolis D'Oeste – MT. O Credenciamento ocorrerá no período de **21/10/2025 10/11/2025**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, com a Comissão de Licitações e o Agente de Contratação, ou ainda através do telefone (65) 3235-1586 ou e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2025.

LEAR TEIXEIRA

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

OBJETO: **Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos e festividades para o município de Figueiropolis D'oeste-MT**.

Tendo em vista o que consta dos autos do Pregão Presencial SRP n° 10/2025 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio, adjudicando como vencedores as empresas:

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.

L BRUM DA SILVA LTDA

CNPJ: 10.947.845/0001-42

RUA BEIRA RIO, Nº 284 BAIRRO: JARDIM DAS OLIVEIRAS, CIDADE: CÁCERES – MT CEP: 78200-285 - FONE (65) 9 9943-9007, E-MAIL: pedrocorreia34@hotmail.com e priscila.consani@meplicitacoes.com.

VENCEDOR DOS ITENS CONFORME ABAIXO:

Itens: 01, 02, 03, 04 ,05 ,06 ,07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 6.371.760,00 (Seis milhões trezentos e setenta e um mil setecentos e sessenta reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **L BRUM DA SILVA LTDA**

CNPJ: Nº 10.947.845/0001-42

Objeto: **Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos e festividades para o município de Figueiropolis D'oeste-MT**

Vigência: 21 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026

Valor: R$ 6.371.760,00 (Seis milhões trezentos e setenta e um mil setecentos e sessenta reais)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 21 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 479/2025

Portaria N° 479/2025 Data: 21 de outubro de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sra. Amanda Antunes Pereira de Souza, portador do CPF: 066.xxx.xxx-58, residente e domiciliada neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº 10/2025 e o contrato nº 089/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa L BRUM DA SILVA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA - Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 11/2025

O Município de Figueiropolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11-2025-SRP, no dia **31 de outubro de 2025 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Produtos de lenho para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site https://**figueiropolisdoeste.mt.gov.br ou** pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2025.

Lear Teixeira - Agente de Contratação/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA - LEI 1.299/2025

ERRATA

Lei nº 1.299/2025

A Prefeitura Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente a Lei nº 1.299/2025, que "Autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente proveniente de superávit financeiro e dá outras providências".

Onde se lê:

"R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)"

Leia-se:

"R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)"

A presente correção aplica-se aos artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, permanecendo inalteradas as demais disposições do texto original.

Prefeitura Municipal de General Carneiro, 20 de outubro de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Vitor Gabriel dos Santos Medeiros

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 15 de outubro de 2025 a 15 de abril de 2026.

VIGÊNCIA: 15/10/2025 a 15/04/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal**, e pela contratada:** Vitor Gabriel dos Santos Medeiros.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Dábia Pires Tomé Correa

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 19 de outubro de 2025 a 19 de abril de 2026.

VIGÊNCIA: 19/10/2025 a 19/04/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal**, e pela contratada:** Dábia Pires Tomé Correa.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Lucas Samarichá Dias

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 18 de outubro de 2025 a 18 de abril de 2026.

VIGÊNCIA: 18/10/2025 a 18/04/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal**, e pela contratada:** Lucas Samarichá Dias.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Daniele Silva Zeviani Ramos

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **PSICÓLOGA**, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, no atendimento aos Programas Sociais do CRAS.

VIGÊNCIA: 01/10/2025 A 29/12/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Daniele Silva Zeviani Ramos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Débora Ferreira Lemes

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **PSICÓLOGA**, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, no atendimento aos Programas Sociais do CRAS.

VIGÊNCIA: 01/10/2025 A 29/12/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Débora Ferreira Lemes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Suely Cristina dos Anjos

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **ASSISTENTE SOCIAL/CRAS VOLANTE**, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, no atendimento aos Programas do **CRAS/VOLANTE.**

VIGÊNCIA: 01/10/2025 A 29/12/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Suely Cristina dos Anjos.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N. º 014/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **004**-0 SSP/MT e CPF/MF nº **2.901.3**-20 e o;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **Mauto Teixeira Espíndola**, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78.270-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de Rateio, na compra de serviços de Profissionais da Saúde, na modalidade psicóloga – 409QUARENTA0 horas semanais e assistente social – 30 (trinta) horas semanais do Município de Glória D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de acordo com a Cláusula Nona, a partir de 20 de setembro 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 22 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE

CNPJ: 37.464.955/0001-00

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita do Município de Glória D'oeste – MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ; 01.870.663/0001-20

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente do CISOMT

Biênio 2024 a 2025

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N. º 016/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **004**-0 SSP/MT e CPF/MF nº **2.901.3**-20 e o;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **Mauto Teixeira Espíndola**, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78.270-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de Rateio, na compra de serviços de Profissionais da Saúde do Município de Glória D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de acordo com a Cláusula Nona, a partir de 20 de setembro 2025, nada mais tendo a reclamar uma

da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 22 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE

CNPJ: 37.464.955/0001-00

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita do Município de Glória D'oeste – MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ; 01.870.663/0001-20

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente do CISOMT

Biênio 2024 a 2025

PORTARIA N.º 154 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A

SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE

GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, a Servidora, **CASSIA REGINA CORREIA,** brasileira, portadora do RG n.º **3**-3 SSP/MT e do CPF nº ***.071.***-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 02/07/2017 a 01/07/2022 a partir de 21/10/2025 a 19/11/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

RETIFICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

OBJETO : Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho, para Atualizar e Coordenar o PCMSO; Atualizar e Acompanhar o PGR e GRO; Elaborar, Atualizar e Acompanhar o LTCAT; Elaboração de PPP; Elaboração LTIP; Realizar a Gestão de SST, da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, em conformidade com o Termo de Referência.

RETIFICA-SE o aviso divulgado no mês de outubro, por meio do qual o Municipio de Glória D'Oeste MT, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 016/2024, tornou público o Termo de Adjudicação e Homologação do Processo Administrativo nº 68/2025 proveniente da Dispensa de Licitação nº 23/2025.

Onde Constava:

EMPRESA : VANDER MARCELO PEREIRA

CNPJ : 46.501.090/0001-03

VALOR : R$ 39.850,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Leia-se:

EMPRESA : VANDER MARCELO PEREIRA

CNPJ : 46.501.090/0001-03

VALOR : R$ 39.849,96 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Glória D'Oeste – MT, 10 de outubro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita –

TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICIPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI, E, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72, DA LEI 14.133/2021, E CONSIDERANDO TODA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025, EM ESPECIAL, O PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VANDER MARCELO PEREIRA, CNPJ N° 46.501.090/0001-03, TV 10, 3708, JD. BURITIS, TANGARA DA SERRA – MT, CEP.: 78.303-697, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR E GRO; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DE PPP; ELABORAÇÃO LTIP; REALIZAR A GESTÃO DE SST, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESE/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA. PELO VALOR GLOBAL DE R$ 39.849,96 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste – MT, 10 de outubro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita –

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 57/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **13/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 20 de outubro de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 27/2025, obteve o seguinte resultado: **Empresas vencedoras valor total: R$ 73.116,53 (setenta e três mil e cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos): CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI (20357366000120) com os lotes: 2, 4, 5, 7, 15 e 16 no valor total de R$ 14.401,08 (quatorze mil e quatrocentos e um reais e oito centavos). MAX GESTAO E EMPREDIMENTOS LTDA (60431408000140) com os lotes: 9 e 10 no valor total de R$ 3.004,20 (três mil e quatro reais e vinte centavos). SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA (10199538000120) com os lotes: 11 e 12 no valor total de R$ 5.386,50 (cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP (12811487000171) com os lotes: 3 e 8 no valor total de R$ 9.128,50 (nove mil e cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos). GM EMBALAGENS LTDA (52505574000115) com os lotes: 1, 13, 14, 17, 18 e 19 no valor total de R$ 41.196,25 (quarenta e um mil e cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 20 de outubro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes / Agente de Contratação**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 58/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS (CAIXAS D'ÁGUA, FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **17/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 20 de outubro de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
PE 060-2025 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2025

PROCESSO Nº 178/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEIS DE LONA E LETREIRO COM ESTRUTURA METALICA, LETRA CAIXA EM ACM, PAINEIS EM FACHADA DE PREDIOS PÚBLICOS, CONFORME AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA-MT.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
116/2025	THEPRINT COMUNICACAO VISUAL COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.284.006/0001-69	01/09/2025 a 01/09/2026
ITENS	01; 02; 03; 04; 05; 06.	
VALOR TOTAL	R$ 38.115,00 (trinta e oito mil e cento e quinze reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
PE 061-2025 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2025

PROCESSO Nº 179/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, COMPREENDENDO ITENS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO PARA OUTRAS FINALIDADES NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAEG E DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
126/2025	A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.542.381/0001-24	01/10/2025 a 01/10/2026
ITENS	10, 16, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 37, 38, 51, 52, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 71, 74, 86, 89, 91, 92, 101, 103, 105, 111, 114, 115, 139, 147, 151, 152, 167, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 180, 216, 217, 219, 223, 225, 228, 231, 232, 240, 242, 254, 281, 300, 301, 302, 303, 304, 313, 315, 319, 320, 321, 322, 326, 327, 334, 335, 340, 341, 343, 344, 347, 371, 395, 402 e 414	
VALOR TOTAL	R$ 178.290,42 (cento e setenta e oito mil e duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
127/2025	ONIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.496/0001-61	01/10/2025 a 01/10/2026
ITEM	23	
VALOR TOTAL	R$ 1.182,00 (um mil e cento e oitenta e dois reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
128/2025	CASA NOEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02	01/10/2025 a 01/10/2026
ITENS	259, 260, 261 e 262	
VALOR TOTAL	R$ 25.740,00 (vinte e cinco mil e setecentos e quarenta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
129/2025	DECORFIOS COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.020.986/0001-85	01/10/2025 a 01/10/2026
ITENS	7, 8, 76, 174, 346 e 381	
VALOR TOTAL	R$ 1.205,48 (um mil e duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
130/2025	HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.536.011/0001-84,	01/10/2025 a 01/10/2026
ITENS	4, 5, 6, 9, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 43, 44, 47, 48, 50, 53, 60, 70, 73, 75, 78, 80, 84, 95, 96, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 112, 116, 118, 130, 131, 133, 134, 136, 140, 141, 142, 146, 148, 149, 150, 154, 168, 177, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 203, 212, 215, 218, 221, 226, 227, 230, 233, 249, 266, 270, 277, 278, 280, 282, 284, 288, 290, 291, 293, 295, 305, 309, 310, 312, 314, 317, 318, 323, 324, 325, 328, 329, 330, 350, 352, 353, 355, 356, 362, 366, 367, 370, 376, 377, 379, 386, 387, 388, 389, 392, 393, 399, 400, 403, 405, 407, 417, 418, 419 e 420	
VALOR TOTAL	R$ 440.484,94 (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
131/2025	MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.693.472/0001-04,	01/10/2025 a 01/10/2026
ITENS	88, 90	
VALOR TOTAL	R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
132/2025	MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.460.002/0001-05	01/10/2025 a 01/10/2026
ITEM	287	
VALOR TOTAL	R$ 475,50 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
133/2025	SCL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.393.376/0001-90	02/10/2025 a 02/10/2026
ITENS	22, 31, 32, 36, 39, 40, 41, 42, 55, 56, 57, 98, 99, 100, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 132, 135, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 197, 209, 210, 213, 222, 224, 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 294, 299, 307, 308, 311, 316, 331, 345, 354, 357, 358, 359, 360, 361, 364, 365, 368, 369, 391, 404, 408, 409, 410, 411, 412 e 413	
VALOR TOTAL	R$ 194.623,90 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
134/2025	SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.035/0001-74	01/10/2025 a 01/10/2026
ITENS	01 e 02	

VALOR TOTAL	**R$ 1.605,00 (um mil e seiscentos e cinco reais).**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
135/2025	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49	01/10/2025 a 01/10/2026
ITEM	21	
VALOR TOTAL	R$ 178.290,42 (cento e setenta e oito mil e duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
136/2025	TRIUNFO ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.004.897/0001-86	01/10/2025 a 01/10/2026
ITENS	93, 94, 97, 109, 332, 333, 336, 337, 338, 339 e 342	
VALOR TOTAL	R$ 31.469,53 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
137/2025	ULTRAMAX COMERCIO E FABRICACAO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.913.269/0001-33	01/10/2025 a 01/10/2026
ITENS	198, 263 e 390	
VALOR TOTAL	R$ 11.815,00 (onze mil e oitocentos e quinze reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
138/2025	VANDERLINO PINTO DE SÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.106.150/0001-84	01/10/2025 a 01/10/2026
ITENS	3, 12, 30, 33, 45, 46, 49, 54, 58, 66, 67, 68, 69, 72, 77, 79, 81, 82, 83, 85, 87, 113, 117, 119, 120, 121, 128, 129, 137, 138, 143, 144, 145, 153, 159, 160, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 192, 199, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 211, 214, 220, 229, 239, 241, 243, 244, 257, 258, 264, 265, 267, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 283, 285, 286, 289, 292, 296, 297, 298, 306, 348, 349, 351, 363, 372, 373, 374, 375, 378, 380, 382, 383, 384, 385, 394, 396, 397, 398, 401, 406, 415, 416 e 421	
VALOR TOTAL	R$ 232.988,68 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
PE 062-2025 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2025

PROCESSO Nº 187/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM, NO MÍNIMO, 15 LUGARES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, AR-CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA, BAGAGEIRO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DE HEMODIÁLISE. O SERVIÇO COMPREENDERÁ DESLOCAMENTOS ENTRE GUIRATINGA E RONDONÓPOLIS (288 KM IDA E VOLTA), ACRESCIDOS DE 26 KM EM ESTRADA VICINAL (ASSENTAMENTO DOIS IRMÃOS E DISTRITO VALE RICO), PODENDO INCLUIR OUTRAS ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, COM FREQUÊNCIA DE TRÊS VEZES POR SEMANA (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
122/2025	J. FERREIRA DO CARMO & FERREIRA DA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.175/0001-85,	24/09/2025 a 2409/2026
ITEM	01	
VALOR TOTAL	R$ 295.900,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e novecentos reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
PE 063-2025 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 063/2025

PROCESSO Nº 186/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FICARAM FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM O PROGRAMA NA-**

CIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, COMPREENDENDO AS INSTITUIÇÕES ESCOLA TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO, GARÇA BRANCA E ISOLINA BARROS DOURADO (ÁREA URBANA) - SANTO ANTÔNIO (ZONA RURAL) E DOIS IRMÃOS (DISTRITO DO VALE RICO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
120/2025	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26	12/09/2025 a 12/09/2026
ITENS	01; 02; 04; 05	
VALOR TOTAL	R$ 87.196,70 (oitenta e sete mil e cento e noventa e seis reais e setenta centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
121/2025	F P DA S CIPRIANO FRAGA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.086.938/0001-60	12/09/2025 a 12/09/2026
ITEM	03.	
VALOR TOTAL	R$ 41.473,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e três reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
PE 064-2025 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2025

PROCESSO Nº 188/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS VISANDO SUPRIR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
156/2025	ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOSESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.942.214/0001-61	14/10/2025 a 14/10/2026
ITENS	12 - 19 - 24 - 25 - 26 - 27 - 64 -88 - 99	
VALOR TOTAL	R$ 23.550,70 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
157/2025	ARAUJO E OLIVEIRAEMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº40.626.136/0001-26	14/10/2025 a 14/10/2026
ITENS	4 - 8 - 10 - 11 - 18 - 42 - 49 -60 - 62 - 75 - 76 - 78 - 79 - 89	
VALOR TOTAL	R$ 22.802,90 (vinte e dois mil oitocentos e dois reais e noventa centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
158/2025	CAMISETA CLOTESE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.157.572/0001-45	14/10/2025 a 14/10/2026
ITENS	01 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 -56 - 57	
VALOR TOTAL	R$ 31.699,00 (trinta e um mil seiscentos e noventa e nove reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
159/2025	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DEINFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº20.357.366/0001-20	14/10/2025 a 14/10/2026
ITENS	35 – 77	
VALOR TOTAL	R$ 5.043,00 (cinco mil e quarenta e três reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
160/2025	GERACAO Y DE RESENDE COMERCIOLTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.526.560/0001-72,	14/10/2025 a 14/10/2026
ITENS	7 - 9 – 22	
VALOR TOTAL	R$ 7.672,20 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
161/2025	J. M. PRIMO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.022.870/0002-17	14/10/2025 a 14/10/2026
ITENS	15 - 20 - 28 - 44 - 46 - 61 - 63 -65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 73 -81 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 -96 - 97 - 98	
VALOR TOTAL	R$ 34.374,81 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
162/2025	LAGUNA ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.307.066/0001-22	14/10/2025 a 14/10/2026
ITENS	6 - 30 - 32 - 34 - 86	
VALOR TOTAL	R$ 1.521,55 (mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
163/2025	R F DA SILVA RTI SUBLIMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.584.748/0001-26	14/10/2025 a 14/10/2026
ITENS	38 – 40	
VALOR TOTAL	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
164/2025	RAMSIG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.198.647/0001-07	14/10/2025 a 14/10/2026

ITENS	**71 - 72**
VALOR TOTAL	**R$ 649,17 (seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
165/2025	TITULAR COMERCIO MATERIAISESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.468.317/0001-83	14/10/2025 a 14/10/2026
ITENS	5 - 13 - 14 - 17 - 21 - 29 - 31 -33 - 36 - 37 - 39 - 45 - 58 - 74 -80 - 82	
VALOR TOTAL	R$ 14.539,40 (quatorze mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
166/2025	TREVENZA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.613.526/0001-27	14/10/2025 a 14/10/2026
ITENS	2 - 3 - 16 - 41 - 43 - 47 - 48 -59 - 83 - 84 - 85 - 87	
VALOR TOTAL	R$ 3.726,63 (três mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
PE 065- 2025 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2025

PROCESSO Nº 199/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLOS ARTESANAIS DESTINADOS À COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
123/2025	F P DA S CIPRIANO FRAGA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.086.938/0001-60	26/09/2025 a 26/09/2026
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R$ 14.336,00 (quatorze mil e trezentos e trinta e seis reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
PE 067-2025 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025

PROCESSO Nº 202/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM GERAL, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
167/2025	ALTA FREQUENCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.920.016/0001-02	16/10/2025 a 16/10/2026
ITEM	27	
VALOR TOTAL	R$ 3.792,00 (Três mil setecentos e noventa e dois reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
168/2025	CL MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.594.613/0001-35	16/10/2025 a 16/10/2026
ITENS	04; 21; 23; 24	
VALOR TOTAL	R$ 26.225,00 (Vinte e seis mil duzentos e vinte e cinco reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
169/2025	EMILIANAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.873.648/0001-07	16/10/2025 a 16/10/2026
ITENS	02; 11	
VALOR TOTAL	R$ 25.720,00 (Vinte e cinco mil setecentos e vinte reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
171/2025	EXCELENCIA LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 57.222.097/0001-02	16/10/2025 a 16/10/2026
ITEM	30.	
VALOR TOTAL	R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
172/2025	FRANCIELE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47646580/0001-52	16/10/2025 a 16/10/2026

ITEM	**19.**
VALOR TOTAL	**R$ 6.678,00,00 (Seis mil seiscentos e setenta e oito reais).**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
173/2025	**OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17**	**16/10/2025 a 16/10/2026**
ITENS	**01; 05; 06; 08; 16; 17; 18; 22; 26; 29**	
VALOR TOTAL	**R$ 65.056,00 (Sessenta e cinco mil e cinquenta e seis reais).**	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
174/2025	**ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.690.054/0001-18**	**16/10/2025 a 16/10/2026**
ITEM	**09; 13**	
VALOR TOTAL	**R$ 19.880,00 (Dezenove mil oitocentos e oitenta reais.).**	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
175/2025	**SENA E PRATES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.536.916/0001-24**	**16/10/2025 a 16/10/2026**
ITENS	**03; 15**	
VALOR TOTAL	**R$ 25.720,00 (Vinte e cinco mil setecentos e vinte reais).**	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
176/2025	**SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49**	**16/10/2025 a 16/10/2026**
ITENS	**07; 10**	
VALOR TOTAL	**R$ 14.981,48 (Quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).**	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
177/2025	**SSG SOLUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126/0001-43**	**16/10/2025 a 16/10/2026**
ITEM	**20**	
VALOR TOTAL	**R$ 488,50 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).**	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
178/2025	**VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.652/0001-12**	**16/10/2025 a 16/10/2026**
ITENS	**12; 25**	
VALOR TOTAL	**R$ 7.799,00 (Sete mil setecentos e noventa e nove reais).**	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 100 DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD** NO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIDNEI MARQUES LOPES, PREFEITO MUNICIPAL, DE INDIAVAÍ/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Indiavaí/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD-COM ÁREA DE 11.301,03 M²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR CREA: 5064045506

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): THIAGO VENANCIO DA SILVA

CREA MT40748

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Indiavaí/MT 29 de setembro de 2025

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

Thiago Venancio da Silva

Engenheiro Prefeitura

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 104/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes, considerando os princípios de publicidade, legalidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CRISTINA ANTUNIS RODRIGUES,** devidamente inscrita no CPF sob o n° 071.xxx.xxx-14, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerência Administrativa da Prefeitura de Indiavaí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e produzindo efeitos retroativos a partir de 01/10/2025.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 009/2025 – CREDENCIAMENTO N° 004/2025

O Prefeito Municipal **EMERSON SABATINE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação, nomeados através da Portaria n° 231/2025, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, resolve **RATIFICAR** o objeto da presente Licitação que fora julgada APTA ao Edital de **Inexigibilidade nº 009/2025 – Credenciamento nº 004/2025**, cujo objeto é o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** produzindo desde já seus efeitos legais, tendo como credenciados os fornecedores abaixo relacionados, conforme segue:

FORNECEDORES:	**CNPJ:**
ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUNAS E EQUIPAMENTOS LTDA	32.545.861/0001-41
MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME	26.929.692/0001-40

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá – MT, 20 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 026/2025

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, neste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **"CREDENCIANTE", RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a(s) empresa(s) CREDENCIADAS, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e anexos, sendo do tipo **Inexigibilidade nº 09/2025,** procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

CREDENCIADA	
EMPRESA: MARCOS JOEL REICHERT LEDUR ME	
CNPJ: 26.929.692/0001-40	
ENDEREÇO: Rua Rio Borges, nº 301, Bairro: Centro, Itanhangá-MT, CEP: 78579-000	
REPRESENTANTE/PREPOSTO	
NOME: Marcos Joel Reichert Ledur	
CPF: ***.785.711-**	**RG:** **8135** SSP/MT
CONTATO: (66) 98412-4602	**E-MAIL:** somaitga.contabil@hotmailcom

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o credenciamento para **"CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento N° 004/2025** e Termo de Referência, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO:

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera a obrigação ao Município de Itanhangá – MT de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os valores determinados na **Inexigibilidade nº 009/2025 – Credenciamento n° 004/2025.**

2.2. As quantidades estimadas estabelecidas serão divididas entre todas as empresas Credenciadas de forma mais proporcional possível, sendo que, a produtividade dos serviços deverá ser compatível entre os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

2.3. O Valor estimado para execução dos serviços utilizara como parâmetro o balizamento de preços utilizados e disposto no termo de referência, de concordância da Credenciada.

3. DOS ITENS E VALORES DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR ME** apresentou credenciamento para os seguintes itens:

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO, ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 13 METROS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, SENDO MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSAS E MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	200	Horas	R$ 426,67	R$ 85.334,00
Valor total: R$ 85.334,00 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais).					

3.2. O pagamento será realizado por meio dos valores determinados de forma unitária e conforme quantidade e tipo de serviços solicitados pelo município, respeitando os prazos previstos no edital de credenciamento e seus anexos.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Com base no Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante a Prefeitura de Itanhangá– MT, o parâmetro estabelecido no credenciamento foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, Resolução de Consulta n° 20/2016/TCE-MT, Decreto Municipal n° 054/2023.

4.2. O valor a ser pago pela Administração após a seleção da(s) credenciada(s) será o valor divulgado na tabela prevista no Termo de Referência;

4.3. As quantidades estimadas estabelecidas serão divididas entre todas as empresas Credenciadas de forma mais proporcional possível, sendo que, as produtividades dos serviços deverão ser compatíveis entre os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

4.3.1. O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

4.3.2. O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pelo município, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores não contratados entre as empresas credenciadas.

4.4. Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do presente credenciamento.

4.5. No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do presente termo, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.6. Somente haverá concessão de reequilíbrio econômico – financeiro, mediante comprovação de elevação do custo do transporte e dos encargos tributários incidentes sobre os referidos produtos e desde que, devidamente comprovado que o valor referencial não represente as despesas absorvidas pela empresa, que deverá apresentar planilha detalha de sua composição de preços.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá à Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhes, ainda:

I. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;

II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento do Termo de Credenciamento;

III. Convocar os credenciados conforme demandas da Administração Municipal;

IV. Promover a publicação deste Termo, após assinatura das empresas credenciadas, de acordo com a ordem de classificação e da autoridade competente; e

V. Arquivar o Termo de Credenciamento em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS:

6.1. O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) MESES, contados a partir da data de assinatura até a data de **19/09/2026.**

6.2. A vigência do credenciamento será condicionada a existência de saldo quantitativo do processo.

7. DA EFICÁCIA:

7.1. O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato nos Órgãos Oficiais

8. DAS ALTERAÇÕES:

8.1. É vedado efetuar alteração do valor aceito pela credenciada e fixado pelo Termo de Credenciamento.

8.2. A Administração Municipal poderá liberar a Credenciada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção, se comunicar o fato antes do pedido de execução de serviço pelo Órgão demandante.

8.3. Sempre que houver credenciamento de novas empresas ou saída de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando a empresa descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

9.1.2. Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração,

Sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

9.2. O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razão de interesse público; ou

9.2.2. A pedido dos Credenciados.

9.3. O credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada

ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.3.1. Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

9.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

9.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas Credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Administração Municipal;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

9.6. Caso a Administração Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.

9.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação nos Órgãos Oficiais.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos demandantes, conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo X do Edital.

10.2. Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual**.**

10.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento

Contratual.

11. DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

11.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

12.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas na Inexigibilidade Nº 009/2025, e seus anexos, bem como àquelas previstas no instrumento contratual.

12.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal que regulamenta a NLLC;

13. DO FORO:

13.1. As partes elegem o foro de Tapurah - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhangá – MT, 20 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL ITANAHNGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

MARCOS JOEL REICHERT LEDUR ME

Marcos Joel Reichert Ledur – Proprietário

CREDENCIADO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 785/2025

SÚMULA: *"Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições financiadas por recursos públicos do Município".*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres as competições esportivas financiadas por recursos públicos do município de Itanhangá – MT.

Art. 2º Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes somente em casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mas mesmo assim manterá a igualdade entre homens e mulheres que competem a mesma categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 786/2025

SÚMULA: *"Autoriza o programa "CINEMA ITINERANTE" no Município de Itanhangá – MT e dá outras providências.".*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Itanhangá, o Programa "Cinema Itinerante", com o objetivo de promover a inclusão social, o lazer e o acesso à cultura por meio da exibição de filmes e ou documentários em especial de produção nacional à população em espaços públicos.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

§ 1º- Incentivar o acesso à cultura audiovisual de forma gratuita;

§ 2º- Promover momentos de convivência familiar e comunitária;

§ 3º- Utilizar praças, parques e espaços públicos como locais de integração social;

§ 4º– Valorizar produções nacionais e regionais sempre que possível;

§ 5º– Criar um calendário municipal para o cronograma das exibições do "CINEMA ITINERANTE", na sede do município, nos distritos de Simione e Monte Alto.

Art. 3º As sessões serão realizadas de forma periódica, preferencialmente nos fins de semana e feriados, atendendo prioritariamente bairros e comunidades com menor acesso a equipamentos culturais.

Art. 4º A exibição dos filmes e/ou documentários deverá ocorrer sempre em locais públicos, preferencialmente em ambientes abertos e de fácil acesso, como praças, parques e lugares afins.

PARAGARAFO ÚNICO. No período chuvoso, o programa poderá ser executado em espaços fechados.

Art. 5º Os filmes e ou documentários deverão ser preferencialmente dublados e com censura.

Art. 6º O acesso às projeções deverá ser gratuito e divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, pelos meios que o Poder Executivo estipular.

Art. 7º A execução do Programa poderá ser realizada:

§ – Pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura;

§ – Em parceria com o poder legislativo, entidades culturais, associações de moradores, organizações não governamentais (ONGs), escolas e iniciativa privada.

I- As empresas privadas conveniadas poderão patrocinar os eventos custeando suas despesas, ou ainda, através da distribuição de brindes.

II- Fica vedada às empresas privadas patrocinadoras do evento a comercialização ou divulgação de cigarros e/ou bebidas alcoólicas durante as exibições dos filmes e/ou documentários.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo cronograma, critérios de seleção de filmes e parcerias.

Art. 9 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 787/2025

SÚMULA: *"Institui o programa municipal de prevenção ao suicídio e à promoção de saúde mental, no âmbito do município de Itanhangá - MT, e dá outras providências."*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itanhangá, o programa municipal de prevenção ao suicídio e à promoção da saúde mental, com o objetivo de desenvolver ações de conscientização, prevenção e apoio psicossocial, voltadas à redução dos índices de suicídio e à promoção da saúde mental.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre saúde mental e prevenção ao suicídio;

II – Capacitar profissionais da rede municipal de saúde, educação, assistência social, sempre que possível, visando que os mesmos saibam identificar sinais de risco.

III – incentivar a criação de grupos de apoio, rodas de conversa e palestras em escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e religiosas

IV – Fortalecer a rede de atendimento psicossocial da Secretaria de Educação, equipe técnica do CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) e junto aos psicólogos (as) da Secretaria de Saúde e o Centro de atenção psicossocial (RAPS) (REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL).

V – Estimular a participação da sociedade civil organizada, entidades religiosas, instituições de ensino nas ações de prevenção;

VI – Valorizar a vida por meio de atividades culturais, esportivas e sociais que promovam bem-estar emocional.

Parágrafo Único – O fortalecimento da rede mencionada no inciso IV, não enseja na contratação de novos profissionais e sim do trabalho multiprofissional já existente na esfera da administração pública municipal.

Art. 3º Fica o mês de setembro reconhecido como "Setembro Amarelo" e passa a integrar oficialmente o calendário Municipal que dispõe do mês de conscientização sobre à prevenção ao suicídio e à promoção de saúde mental.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas/organizadas pelas seguintes entidades representativas:

I – Equipe psicossocial da SMEC – Itanhangá;

II – Equipe técnica do CRAS;

III – Entidades privadas e organização da sociedade civil;

IV – Parceria com órgãos estaduais e federais;

V- Secretarias conelacionadas ao tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2025

PROCESSO DE ADESÃO N° 012/2025

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 253/2024, oriunda do Pregão Presencial n° 040/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Sapezal – MT, visando a **"AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, (CAMISETA, BERMUDA E SHORT SAIA), PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45, com sede na R Osvaldo, nº 234, Galpão 03, Bairro Fritz Lorenza, CEP: 89.120-000, município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 124.488,00** (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais), sendo que foi aderido aos seguintes itens:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	SHORT SAIA - CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUÊ SUIÇO, 63% POLIÉSTER, 27% ALGODÃO E 10% POLIAMIDA, TOLERÂNCIA DE +/- 3%. GRAMATURA DE 285 G/M², TOLERÂNCIA DE +/- 5%. NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. AS PEÇAS DEVERÃO TER APARÊNCIA DE SHORT NA PARTE TRASEIRA E UMA SAIA SOBREPOSTA NA PARTE FRONTAL. TAMANHOS DE 02 A 46.	1.100	Und	R$ 26,79	R$ 29.469,00
02	BERMUDA - CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUÊ SUIÇO, 63% POLIÉSTER, 27% ALGODÃO E 10% POLIAMIDA, TOLERÂNCIA DE +/- 3%. GRAMATURA DE 285 G/M², TOLERÂNCIA DE +/- 5%. NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. TAMANHOS DE 02 A 46.	1.600	Und	R$ 25,12	R$ 40.192,00
03	CAMISETA RAGLAN - CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV, SENDO 65% POLIÉSTER, 35% VISCOSE, TOLERÂNCIA DE +/- 3%. GRAMATURA DE 170 G/M², TOLERÂNCIA DE +/- 5%. NA COR CINZA, MESCA COM 50% DE FIO PRETO. GOLA REDONDA NA COR LARANJA PANTONE 16-1462 TPX, MANGAS NA MESMA COR. TAMANHOS 02 A 46 UNISSEX.	2.725	Und	R$ 20,12	R$ 54.827,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 20 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2025

PROCESSO DE ADESÃO N° 013/2025

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 366/2024, oriunda do Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 074/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Juína - MT, visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR (JAQUETA E CALÇA) E TÊNIS PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45, com sede na R Osvaldo, nº 234, Galpão 03, Bairro Fritz Lorenza, CEP: 89.120-000, município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 230.985,00** (duzentos e trinta mil oitocentos e noventa e cinco reais), sendo que foi aderido aos seguintes itens:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	KIT COMPOSTO POR: JAQUETA E CALÇA ESCOLAR. CONFORME MODELO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESCRITA NO TERMO REFERÊNCIA. TAMANHOS – CONFORME SOLICITADO. APRESENTAR AMOSTRA. APRESENTAR LAUDOS ACREDITADOS PELO INMETRO DESCRITOS NO TERMO REFERÊNCIA.	1.500	Und	R$ 74,73	R$ 112.095,00
01	TÊNIS ESCOLAR (CMEI E FUNDAMENTAL/MÉDIO). CONFORME MODELO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESCRITA NO TERMO REFERÊNCIA. TAMANHOS – CONFORME SOLICITADO. APRESENTAR AMOSTRA. APRESENTAR LAUDOS ACREDITADOS PELO INMETRO DESCRITOS NO TERMO REFERÊNCIA.	1.500	Und	R$ 79,26	R$ 118.890,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 20 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 112/2025

DECRETO N° 112/2025

SÚMULA: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal 014/2005 e Lei Municipal 314/2013, e em atendimento ao Oficio SMEC n° 199/2025.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, quais sejam eles:

Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente
Poder Executivo Municipal	Cleusete Aparecida Ulsenheimer	Neussania Silva de Oliveira
Entidades de trabalhadores da educação e dissentes	Leila Pires de Oliveira	Jaqueline Seawright Rowe Depoint
	Silvana da Silva	Patricia Delgado Friske
Pais de alunos	Adriane Luci Boufler Dewes	Eliane Toniolli Graciola
	Elaine Carla da Silva	Crister Hortencio da Silva
Entidades civis organizadas	Franciele Lazarotto de Sousa	Ildenir dos Santos
	Kauanny Fernandes da Rocha	Lucinara Teresinha Matte Baldessar

Art. 2° O mandato dos membros acima nomeados será pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de 01 de setembro de 2025 até 01 de setembro de 2029.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de setembro de 2025.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 069/2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Denominação de nomes de Ruas do Distrito de Ouro Branco do Sul, em Itiquira-Estado de Mato Grosso"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Dileta Lubian Lazzare**, a antiga Rua Dos Bem Ti Vi, no Distrito de Ouro Branco do SuL.

Art. 2º Fica denominada de **Rua Irene da Silva Evangelista**, a antiga Rua Dos Sabias, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 3º Fica denominada de **Rua Elisangela do Nascimento** Martins, a antiga Rua Albatroz, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 4º Fica denominada de **Rua Cleide Gomes de Oliveira**, a antiga Rua Interna D, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 5º Fica denominada de **Rua Geisiane Costa de Oliveira,** a antiga Travessa Dos Tuiuiú, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 6º Fica denominada de **Rua João Joaquim Gonçalves**, a antiga Rua Dos Tuiuiú, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 7º Fica denominada de **Rua Valderlane da Silva**, a antiga Rua Interna E, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 8º Fica denominada de **Rua Carlos Rivelo do Carmo**, a antiga Rua Dos Jabutis, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 9º Fica denominada de **Rua Albertina Guimarães Silva**, a antiga Rua dos Cágados, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 10. Fica denominada de **Rua Gustavo Ary Cáceres**, a antiga Rua Das Tartarugas, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 11. Fica denominada de **Rua Julia Alves de Oliveira**, a antiga Rua Interna B, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 12. Fica denominada de **Rua Lourival Ferreira de Souza**, a antiga Rua Das Gralhas, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 13. Fica denominada de **Rua Adilson José de Oliveira,** a antiga Rua Interna C, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 14. Fica denominada de **Rua Josefa Rodrigues de Freitas**, a antiga Rua Das Andorinhas, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 15. Fica denominada de **Rua Damiana Alves da Silva,** a antiga Rua Das Codornas, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 16. Fica denominada de **Rua Augusto Fabris**, a antiga Rua Das Arapongas, no Distrito de Ouro Branco do Sul**.**

Art. 17. Fica denominada de **Rua José Vieira Neto**, a antiga Rua Das Emas, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 18. Fica denominada de **Rua Milton Borges Leal**, a antiga Rua Dos Gaviões, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 19. Fica denominada de **Rua Neri Almeida de Quadros Santos** a antiga Rua Dos Curiós, no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 20. Caberá aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo às providências pertinentes para a consumação da alteração objeto desta lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 20 de outubro de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **KOPU BRINDES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 20.621.038/0001-99) no valor total de R$ 9.974,76 (nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos). **LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02 no valor total de R$ 146.758,10 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos). **MARIA ALICE DA SILVA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70 no valor total de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). **KSF ELETRONICOS,** devidamente inscrita no CNPJ nº 48.816.633/0001-07 no valor total de R$ 16.336,50 (dezesseis mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). **M.H.R PEREIRA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 46.197.581/0001-02 no valor total de R$ 12.698,10 (doze mil e seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20 no valor total de R$ 155.020,62 (cento e cinquenta e cinco mil e vinte reais e sessenta e dois centavos). **M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME,** devidamente inscrita no CNPJ nº 15.156.053/0001-73 no valor total de R$ 202.360,00 (duzentos e dois mil e trezentos e sessenta reais). **ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ nº 21.271.068/0001-85 no valor total de R$ 193.297,89 (cento e noventa e três mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos). **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 40.626.136/0001-26 no valor total de R$ 100.788,95 (cem mil e setecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos). **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38 no valor total de R$ 28.583,24 (vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). **Item cancelado:** 111. **Itens desertos:** 43, 44, 98, 109, 154, 191, 199, 200, 201, 202, 327, 357, 374 e 375. **Itens fracassados:** 3, 5, 6, 12, 13, 14, 17, 18, 27, 42, 49, 50, 51, 55, 91, 93, 94, 96, 97, 99, 102, 105, 106, 107, 110, 113, 119, 121, 122, 125, 132, 135, 140, 141, 144, 146,

148, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 163, 169, 173, 180, 185, 187, 189, 209, 210, 211, 216, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 237, 238, 242, 247, 248, 252, 254, 260, 263, 264, 265, 266, 270, 277, 285, 292, 293, 300, 304, 305, 307, 311, 313, 316, 318, 322, 323, 324, 325, 328, 338, 340, 341, 342, 343, 345, 347, 348, 350, 351, 352, 356, 366, 367, 368, 369 e 371

Itiquira/MT, em 20 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 500, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

*Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização das **Atas de Registro de Preços abaixo mencionadas** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP nº 117/2025 a 130/2025, do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundo da ARP nº 117/2025 a 130/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2025 – Procedimento Administrativo nº 065/2025, sendo firmada com o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS VIA RELATÓRIO SOCIAL E/OU ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição abaixo:

ARP Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
117/2025	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.***.***/0001-*5
118/2025	W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.***.***/0001-*8
119/2025	GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.***.***/0001-*4
120/2025	METTA FARMACEUTICA LTDA	42.***.***/0001-*0
121/2025	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.***.***/0001-*8
122/2025	JP FARMACEUTICA LTDA	11.***.***/0001-*8
123/2025	SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	55.***.***/0001-*6
124/2025	NATCOFARMA DO BRASIL LTDA	08.***.***/0001-*7
125/2025	CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	40.***.***/0001-*5
126/2025	WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	43.***.***/0001-*6
127/2025	GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.***.***/0001-*4
128/2025	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	20.***.***/0001-*0
129/2025	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA	42.***.***/0001-*9
130/2025	AGILLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	11.***.***/0001-*0

1 – FISCAL – CINTHYA NEVES RABAIOLI

GERENTE DE REGULAÇÃO – GR

035.*.***-90**

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura das referidas ARP's, revogando-se demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 462/2025.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 17 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 02

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 02

Processo Administrativo nº 054/2024

Pregão eletrônico nº 020/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.370.251/0001-56, neste ato representado pela Servidora Municipal, a Sr. **IGOR ALMEIDA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 030.***.***-48.

NOTIFICADA: **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.518.373/0001-05, situada a rua Caetano Alberto Rosset, Bairro Atlantico na cidade de Erechim-RS, representada pela senhora **Jocelia Seidler Arcari**.

O departamento de engenharia e obras da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por meio da servidora municipal, na qualidade de Fiscal do contrato, pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, vem **MANIFESTAR**, **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas tem previsão legal e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes ou contratadas, na execução de contratos administrativos.

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade, onde a primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação, sendo a segunda de caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.

CONSIDERANDO que a Lei no 10.520/2002, em seu art. 7º, e o Decreto no 10.024/2019 (a qual reza o contrato pactuado), preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas: 1 - Causar o atraso na execução do objeto; 2 - Não mantiver a proposta; 3 - Falhar na execução do contrato; 4 - Comportar-se de modo inidôneo.

CONSIDERANDO que é do conhecimento da empresa notificada, que a mesma sagrou-se vencedora do Pregão eletrônico 020/2024, tendo como objeto a ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0100-2024 - SINFRA***, que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2024, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CONSIDERANDO que fora emitido os seguintes empenhos e autorizações de fornecimento, segue abaixo planilha de controle:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA					
EMPENHO	**DATA DE EMISSÃO**	**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**	**DATA DE ENVIO A EMPRESA**	**PRAZO DE ENTREGA CONFORME ARP**	**DIAS EM ATRASO**
17120/24	22/10/24	7730	30/07/25	13/08/25	68

CONSIDERANDO que conforme consta no anexo I, Termo de Referência, parte integrante do contrato, que a empresa teria o prazo de 10 (dez) dias, após a ordem acima mencionada para apresentar **a entrega do material em sua totalidade**, e assim não fez.

Assim, tem-se o bastante para **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.518.373/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra a entrega dos itens contemplados no empenho do quadro acima informado, respeitando a quantidade, descrição e marca, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após recebimento desta, para o atraso injustificado da execução do objeto, o qual, caberá ao Município de Itiquira/MT, por sua aceitação.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Itiquira/MT, em 20 de outubro de 2025.

IGOR ALMEIDA DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA 494/25

COORDENADORIA DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 02

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 02

Processo Administrativo nº 054/2024

Pregão eletrônico nº 020/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.370.251/0001-56, neste ato representado pela Servidora Municipal, a Sr. **IGOR ALMEIDA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 030.***.***-48.

NOTIFICADA: **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.518.373/0001-05, situada a rua Caetano Alberto Rosset, Bairro Atlantico na cidade de Erechim-RS, representada pela senhora **Jocelia Seidler Arcari**.

O departamento de engenharia e obras da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por meio da servidora municipal, na qualidade de Fiscal do contrato, pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, vem **MANIFESTAR**, **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas tem previsão legal e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes ou contratadas, na execução de contratos administrativos.

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade, onde a primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação, sendo a segunda de caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.

CONSIDERANDO que a Lei no 10.520/2002, em seu art. 7º, e o Decreto no 10.024/2019 (a qual reza o contrato pactuado), preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas: 1 - Causar o atraso na execução do objeto; 2 - Não mantiver a proposta; 3 - Falhar na execução do contrato; 4 - Comportar-se de modo inidôneo.

CONSIDERANDO que é do conhecimento da empresa notificada, que a mesma sagrou-se vencedora do Pregão eletrônico 020/2024, tendo como objeto a ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0100-2024 - SINFRA***, que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2024, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CONSIDERANDO que fora emitido os seguintes empenhos e autorizações de fornecimento, segue abaixo planilha de controle:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA					
EMPENHO	**DATA DE EMISSÃO**	**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**	**DATA DE ENVIO A EMPRESA**	**PRAZO DE ENTREGA CONFORME ARP**	**DIAS EM ATRASO**
17120/24	22/10/24	7730	30/07/25	13/08/25	68

CONSIDERANDO que conforme consta no anexo I, Termo de Referência, parte integrante do contrato, que a empresa teria o prazo de 10 (dez) dias, após a ordem acima mencionada para apresentar **a entrega do material em sua totalidade**, e assim não fez.

Assim, tem-se o bastante para **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.518.373/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra a entrega dos itens contemplados no empenho do quadro acima informado, respeitando a quantidade, descrição e marca, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após recebimento desta, para o atraso injustificado da execução do objeto, o qual, caberá ao Município de Itiquira/MT, por sua aceitação.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Itiquira/MT, em 20 de outubro de 2025.

IGOR ALMEIDA DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA 494/25

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 15542 E 15543/202516150/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 109/2025

Empenho nº 16150/2025 – Autorização de Fornecimento nº 4511/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE EPI, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 11.065.482/0001-84, com o valor total de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Itiquira/MT, em 20 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Portaria nº 119,

De 20 de Outubro de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* EXONERAR, o senhor: **CRISTIAN ELSON FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 046.100.181.01, do cargo em Comissão de Coordenador de Manutenção.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Outubro de 2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 20 de Outubro de 2025.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 135

DECRETO Nº 135 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO de 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequar os gastos públicos aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a importância de assegurar o equilíbrio fiscal e a eficiência na execução orçamentária, observando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de planejar, controlar e executar adequadamente as despesas e receitas municipais para o correto encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

Das Compras, Aquisições de Serviços e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários à manutenção de suas atividades, observando a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Art. 2º As despesas de natureza vinculada a convênios e programas poderão ser executadas desde que haja disponibilidade financeira devidamente comprovada.

Art. 3º Aquisições e contratações não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2025 deverão ser emitidas até **28 de novembro de 2025**, ressalvados os seguintes casos:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais, amortizações da dívida interna e obrigações patronais;

II – Despesas com serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica, telefonia e outras vinculadas às atividades de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica;

III – Despesas decorrentes de procedimentos licitatórios em andamento devidamente formalizados.

Parágrafo único. A liquidação das despesas referidas no caput deverá ocorrer, impreterivelmente, até **10 de dezembro de 2025**.

CAPÍTULO II — DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º Deverão ser anulados até **28 de novembro de 2025** os empenhos ordinários, estimativos e globais cujos bens não tenham sido entregues ou serviços não tenham sido prestados, em conformidade com os artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas deverão manifestar-se formalmente junto ao Departamento de Contabilidade sobre os empenhos inexequíveis. A partir da referida data, a Contabilidade estará autorizada a proceder às anulações, recaindo sobre cada gestor a responsabilidade por eventuais omissões ou irregularidades.

Art. 6º Serão igualmente anulados até **10 de dezembro de 2025** os empenhos com saldos remanescentes, excetuando-se aqueles indispensáveis ao encerramento contábil e financeiro.

CAPÍTULO III — DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 7º Os pagamentos de despesas do exercício corrente e de restos a pagar serão efetuados até **12 de dezembro de 2025**, excetuando-se:

I – Despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – Amortizações da dívida;

III – Despesas essenciais de funcionamento (água, luz, telefone, correio), desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV — DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, DAS OBRIGAÇOES PREVIDENCIARIA E OBRIGAÇOES TRIBUTÁRIA

Inscrição dos Empenhos a Pagar

Art. 8º As despesas devidamente empenhadas **até 31 de dezembro de 2025** serão escrituradas em restos a pagar, se possuir saldo financeiro, conforme o artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64:

I – Como restos a pagar processados, quando liquidadas **até 31/12/2025**;

II – Como restos a pagar não processados, quando empenhadas e não liquidadas **até 31/12/2025**, desde que se refiram a recursos vinculados a convênios ou programas com ingresso financeiro posterior.

ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS E RGPS)

Art. 09 – As Secretarias e o Departamento de Recursos Humanos

deverão assegurar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias (servidores e patronais) ao Regime Próprio e ao Regime Geral de Previdência Social até **12 de dezembro de 2025**, sob pena de responsabilização do gestor.

Parágrafo Único - O TCE exige que, ao final do exercício, o Município esteja com todas as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) quitadas ou devidamente inscritas em Restos a Pagar.

ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (INSS, FGTS, IRRF, ISS, ETC.)

Art. 10 – O Departamento de Contabilidade e a Tesouraria deverão providenciar o recolhimento de todas as retenções tributárias (INSS, FGTS, IRRF, ISS, PIS/COFINS/CSLL) incidentes sobre pagamentos realizados até **12 de dezembro de 2025**, observando os prazos legais.

CAPÍTULO V — DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 11º Serão registradas nas receitas de 2025 todas as arrecadações que ingressarem nas contas bancárias municipais até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 12. As receitas de convênios e programas cujos repasses não tenham sido efetivados **até 31/12/2025** poderão ser registradas desde que os órgãos transferidores informem, nos termos da Portaria MF/STN nº 447/2002:

a) Nota de empenho;

b) Nota de liquidação ou documento congênere;

c) Nota de inscrição em restos a pagar;

d) Demonstrativo comprobatório.

Art. 13. O Departamento de Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias de dezembro até **30 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. As pendências identificadas nas conciliações deverão ser resolvidas até **28 de novembro de 2025**.

CAPÍTULO VI — DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 14. Fica vedada a concessão de novos adiantamentos de viagem no **mês de dezembro**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15. As prestações de contas de adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **28 de novembro de 2025**, e eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos até 10 de dezembro de 2025, acompanhados da respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII — DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 16. Os Departamentos de Recursos Humanos deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até **20 de novembro de 2025**, previsão detalhada das despesas com folha de pagamento de novembro, 13º salário e dezembro/2025.

Art. 17. A folha do 13º salário deverá ser concluída e entregue à **Contabilidade até 09 de dezembro de 2025**, e a folha de dezembro, incluindo rescisões, até **12 de dezembro de 2025.**

CAPÍTULO VIII — DOS INVENTÁRIOS, CONTROLE DE VEÍCULOS, ALMOXARIFADO

INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração deverá determinar ao Setor de Patrimônio a entrega do Inventário Patrimonial e respectivos termos de responsabilidade até **12 de dezembro de 2025,** conforme artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Art. 19. Uma via do inventário deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade até **12 de dezembro de 2025**, para anexação ao Balanço Geral do Município.

CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 20 – O Setor de Transporte deverá apresentar, até **10 de dezembro de 2025**, relatório com o controle de quilometragem, consumo de combustível e manutenção da frota municipal, devidamente conciliado com as notas fiscais emitidas.

CONTROLE DE ALMOXARIFADO

Art. 21 – O Setor de Almoxarifado deverá apresentar, até **19 de dezembro de 2025**, relatório resumido com o controle de entrada e saídas das mercadorias do almoxarifado, bem como apresentação do saldo em estoque, lembrando que o valor das entradas deve ser igual ao valor liquidada no elemento 3.3.90.30 – Material de consumo.

CAPÍTULO IX — DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 22. O Departamento de Contratos deverá registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos firmados **até dezembro/2025**, apresentando à Contabilidade, até **12 de dezembro de 2025**, relação dos contratos vigentes **em 31/12/2025**, com respectivos saldos e prazos.

Art. 23. Os Departamentos de Convênios deverão apresentar, até **12 de dezembro de 2025**, relação atualizada dos convênios vigentes, com valores a liberar e a executar, para composição do Balanço Geral de 2025.

Art. 24 – Os saldos financeiros não aplicados de convênios, programas e fundos com prazo de vigência expirado deverão ser restituídos à origem até **31 de dezembro de 2025**, conforme exigência do órgão concedente.

CAPÍTULO X — DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 25. As entidades autônomas, Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social deverão encaminhar à Contabilidade Municipal, até **09 de janeiro de 2026**, seus Balanços Gerais para consolidação das demonstrações contábeis.

Parágrafo único. O Balanço Consolidado do Município deverá ser finalizado até **10 de janeiro de 2026.**

CAPÍTULO XI — DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 26. Compete a cada Secretário Municipal adotar medidas de contenção, controle e racionalização das despesas correntes e de investimento, especialmente quanto a:

I – Concessão de diárias e horas extras;

II – Consumo de energia elétrica, telefonia e combustíveis;

III – Aquisições de bens e serviços não essenciais.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Secretarias Municipais, Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 28 – A Contabilidade deverá garantir o envio de todas as informações e demonstrativos contábeis obrigatórios ao **Sistema APLIC do TCE-MT** até as datas estabelecidas no calendário da

Corte de Contas.

Art. 29. O Departamento de Tributação e Fiscalização encaminhará à Contabilidade, até **05 de janeiro de 2026**, relatório sintético contendo os valores inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, por tributo, de encaminhar também o resumo dos valores dos impostos isentos e dos cancelados da Dívida Ativa do Ano de **2025**.

Art. 30 – Compete à Controladoria Interna acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas neste Decreto, devendo emitir **relatório de conformidade contábil e financeira** até **15 de janeiro de 2026.**

Art. 31. As medidas aqui previstas vigorarão até **31 de janeiro de 2026**.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jauru – MT, 20 de outubro de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO ALUGUEL Nº. 53/2024.

LOCATÁRIO: O MUNCIPIO DE JAURU

LOCADORA: IRANI ALVEZ DE PAULA

SUBLOCÁTARIA: JUCIENE DIAS DE SOUZA

OBJETO: PAGAMENTO DE AUXILIO MORADIA (BENEFICIOS EVENTUAIS).

DATA DE ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 22 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 21 DE JANEIRO DE 2026.

VALOR: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2022.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2025 até 01 de novembro de 2025.

VALOR: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação 27/2025

Processo Administrativo N° 2599/2025

A Prefeitura Municipal de Jauru, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação nº 27/2025, realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA QUADRA ESPORTIVA, MUNICIPIO DE JAURU-MT.**

Foram recebidas propostas das seguintes empresas: **VIA BRASIL COMERCIO E REPRESENTÇÕES LTDA** – CNPJ nº 50.725.294/0001-97; **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA –** CNPJ nº 03.449.844/0001-02; **ROMILDA BREMM EDER SPORTS** – CNPJ nº 27.154.058/0001-46 e **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA** – CNPJ n° 46.615.867/0001-52.

Após análise das propostas, foi considerada **mais vantajosa** a apresentada pela empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ nº 03.449.844/0001-02, que foi declarada **vencedora** do certame.

Jauru - MT, 20 de outubro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e a documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 27/2025, bem como o parecer da Assessoria Jurídica, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** todos os atos do presente processo, autorizando a contratação da empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **03.449.844/0001-02**, pelo valor global de R$ 37.950,00 (Trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

A contratação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA QUADRA ESPORTIVA MUNICIPIO DE JAURU-MT**. A presente Dispensa de Licitação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Jauru-MT, 20 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 021.3/2025 - TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO

Juara/MT, 20 de outubro de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 021.3/2025

Trata-se de pedido de **aditivo Contratual** formalizado através da Justificativa Técnica do Fiscal responsável, em favor da empresa **TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO,** inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.481.259/0001-71**, Contrato nº 289/2024**, conforme planilha que apresenta no valor de ADITIVO DE **R$50.766,94,** conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação", em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, bem como em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes da contratação.

A fiscalização de contratos versou:

"Na oportunidade em que o cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico e reputação ilibada desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vos-

sa Excelência em anexo, o Memorando nº867/SMC/2025, referente a solicitação de ***Aditivo de Valor***, do Contrato Nº 289/2024, Concorrência Pública nº001/2024, tendo como fornecedor **TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 21.481.259/0001-71**.

Este tem como objeto a contratação de empresa especializada para obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em vias urbanas, nos bairros jardim continental e jardim primavera II. Especificação: aplicação de microrrevestimento a frio em diversas vias, nos trechos: rua Florianópolis – t1 a t3, rua Porto Alegre, rua Joaçaba – t1 a t3, rua Concordia – t1a t3, rua Rino Guinosa – t1 e t3, rua São Paulo – t1 e t2, rua José Martins, rua Piracicaba, rua Angra dos Reis e Rua Bauru. Coordenada da rua principal: rua São Paulo –t2; coordenada inicial:11°15'27.01"S; 57º30'15.07"O, coordenada final: 11°15'33.04"S; 57°30'03.04"O, totalizando uma área de 19.939,58M², no município de Juara-MT. Conforme termo de convênio nº2462/2023- processo SINFRA - PRO 2022/05294, em atendimento da secretaria municipal de Cidade, município de Juara –MT.

Há de esclarecer, que o Fiscal da Obra na justificativa técnica informa que o aditivo de valor é necessário em virtude da troca de serviços de aterro, pois a planilha orçamentaria encontrava-se equivocada.

Portanto, segue documentos acima mencionados, justificativa técnica do fiscal de obra, planilha com a descrição dos serviços, solicitação do fornecedor e o Contrato. Diante do exposto e dos anexos do Processo FC/2025 Nº 021.3/2025, encaminho o presente a vossa senhoria para análise jurídica quanto a solicitação feita pelo fornecedor."

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

· **Reajuste (Art. 92)**: A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

· **Revisão (Art. 124)**: A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

· **Alterações Contratuais (Art. 124 e 125)**: A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

· **Interpretação Judicial e Administrativa**: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

· **Capacidade Financeira do Estado**: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

· **Riscos e Planejamento**: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mer-

cado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária."

No presente caso, trata-se de **aditivo quantitativo** o que acarreta em aumento de preço previsto no contrato inicial, uma vez que será necessária alteração dos serviços contemplados na planilha orçamentária contratada aditivada devidamente assinada pelo Engenheiro Fiscal responsável, UALAS SOARES GARCIA, CREA MT 49045, Port. n.º 202/2024.

Ademais, insta salientar que o Secretário Adjunto de Cidade, Srº Joaquim Junior Tolovi, é responsável técnico pela pasta, bem como se trata de servidor mais iterado das necessidades da Secretaria, devendo-se observar o que por ele for considerado, com respectiva justificativa técnica com aprovação da planilha de custos.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

Assim, **DETERMINO** elaboração do **aditivo contratual de 10,03% do valor contratual, sendo o aditivo no valor de R$ 50.766,94,** referente a alteração de itens da planilha, nos termos do art. 124 e 125, todos da Lei nº14.133/2021., procedendo ao aditivo do contrato com a empresa **TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO,** inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.481.259/0001-71**, Contrato nº 289/2024**, conforme justificativa técnica conforme planilha aprovada pela área técnica, *desde que* haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, e desde que **SOMENTE seja realizada, caso não haja atraso injustificado da obra e do cronograma da mesma, bem como, seja aplicado o desconto/deságio dado pela empresa no momento da licitação, sobre o valor do aditivo a ser realizado.**

Após certificação da aplicação do desconto e, verificação quanto ao andamento do cronograma da obra, havendo a regularidade, deve proceder ao aditivo do contrato com a empresa, conforme justificativa técnica conforme planilha aprovada pela área técnica, *desde que* haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, e respeitando o acréscimo limite legal de 25% do valor inicialmente contratado.

Atente-se o setor responsável quando de eventuais pedidos de reequilíbrio contratual, quanto a aplicação do desconto/deságio dado pela empresa vencedora do certame, para que o mesmo desconto seja aplicado ao reequilíbrio, na busca da vantajosidade.

Determino, que a empresa realize a garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, antes da elaboração do aditivo contratual nos termos da cláusula 5.1 do contrato nº 289/2024.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal solicitante, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.306/2025

Decreto nº 2.306, de 20 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 2.044/2024 que, dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habilitação de Interesse Social.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Decreto nº 2.044, de 15 de fevereiro de 202, que nomeou membros do Poder Público e da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habilitação de Interesse Social:

Representantes do Poder Público:

· Pedro de Carvalho Bernardes Neto - Secretaria Municipal de Cidade;

· (...);

· (...);

· Vilma Aparecida de Oliveira Santoro – Suplente;

· (...);

Representantes de Entidades representativas da Sociedade:

· (....)

· Silvio Marcio Inoui – Representando Loja Maçônica Luz do Sol;

· Asacasu Fukuhara – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 3688, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e regulamenta, no Município de Juruena-MT, a aplicação da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Manoel Gontijo de Carvalho , Prefeito do Município de Juruena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como regulamentada a aplicação da Lei Federal

nº. 13.146, de 06 de junho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, ficam adotados os conceitos definidos pela Lei Federal nº 13.146, de 2015, sem prejuízo dos direitos, prazos e obrigações previstos em outras legislações, observada, em qualquer hipótese, a aplicação da norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência:

I - igualdade de direitos e de oportunidades, com respeito às especificidades de cada indivíduo, vedada a discriminação em razão da deficiência;

II - respeito à dignidade e autonomia da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, incluído o direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade e de desenvolver suas capacidades;

III - respeito à diversidade humana e combate às múltiplas formas de exclusão, inclusive aquelas resultantes de desigualdade de gênero e raça;

IV - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

V - garantia do direito à inclusão e participação social;

VI - adoção, na implementação de ações e políticas públicas, do desenho universal como regra, que somente poderá ser afastada no caso de comprovação da impossibilidade de sua utilização, hipótese em que será adotada a adaptação razoável ou o projeto específico; e

VII - transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 3º A Política Municipal para a Pessoa com Deficiência rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - redução progressiva e continuada das barreiras comunicacionais, arquitetônicas, programáticas, metodológicas, instrumentais e atitudinais nos serviços, estabelecimentos e equipamentos públicos;

II - participação social das pessoas com deficiência na formulação e no controle das políticas públicas;

III- estímulo à inclusão da pessoa com deficiência nos quadros funcionais da Administração Pública Municipal, inclusive mediante a conscientização dos demais servidores;

IV - garantia do atendimento humanizado, qualificado e prioritário à pessoa com deficiência no âmbito dos serviços públicos municipais e nos procedimentos administrativos em que for parte ou interessada, em igualdade de condições com as demais pessoas, por meio de recursos humanos, tecnologia assistiva e espaço físico acessível;

V- produção e divulgação de dados sobre a população com deficiência residente no Município e de dados sobre o seu acesso às políticas públicas municipais, garantido o sigilo das informações pessoais;

VI- capacitação tecnológica permanente referente ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social voltadas à melhoria dos serviços públicos;

VII- garantia de sistema educacional inclusivo e equipamentos públicos de educação acessíveis às pessoas com deficiência;

VIII- fomento à participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante capacitação e qualificação profissional;

IX- ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

X - qualificação e ampliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficência;

XI - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação inclusiva e com recursos de acessibilidade;

XII - capacitação continuada dos servidores e agentes públicos para a prestação de serviços e atendimento à pessoa com deficiência;

XIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas, por meio da gestão transversal e interdisciplinar, de modo a fortalecer a acessibilidade programática no Município; e

XIV- articulação intersetorial regionalizada, de modo a promover maior aproximação entre as pessoas com deficiências residentes no Município e os equipamentos públicos.

Parágrafo único. A articulação intersetorial de que tratam os incisos XIII e XIV do “caput” deste artigo será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À INFORMAÇÃO, À COMUNICAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Os órgãos e serviços da Administração Pública Municipal devem garantir à pessoa com deficiência o acesso à informação e o atendimento qualificado no tocante aos serviços e produtos ofertados.

§ 1º As guias de pagamento de tributos e preços públicos poderão, mediante solicitação, ser disponibilizadas para as pessoas com deficiência em formato acessível, sem custo adicional.

§ 2º As publicações da Administração Pública Municipal ou financiadas com recursos públicos municipais devem garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação, disponibilizadas em formatos acessíveis que possam ser reconhecidos e acessados sem embaraço, por meio de tecnologias assistivas ou outros meios disponíveis.

§ 3º É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet de todos os órgãos municipais, garantindo, para uso da pessoa com deficiência, acesso às informações disponíveis, em conformidade com as diretrizes de acessibilidade, observada a certificação por meio do Selo de Acessibilidade Digital - SAD, na forma prevista no Decreto nº 49.063, de 18 de dezembro de 2007.

§ 4º Deverá ser oferecida, em atendimentos presenciais e virtuais, a intermediação comunicacional de pessoas com deficiência auditiva, usuárias da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de serviços de Guias-Intérpretes para pessoas surdocegas, nos serviços públicos municipais, em atenção à Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007.

Art. 5º Garantir salas de AEE para pessoa com deficiência/necessidades especiais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, divulgar informações sobre os telecentros e AEE (atendimento Educacional Especializado) que possuem equipamentos e instalações acessíveis.

Art. 6º É garantida a oportunidade de participação das pessoas com deficiência, sem discriminação e em igualdade de condições, nos mecanismos, processos e instâncias municipais de participação social.

§ 1º Será assegurado à pessoa com deficiência o direito de votar e de ser votada quando a deficiênia da mesma não impedi-la da referida ação, por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se, inclusive por meio do uso de tecnologias assistivas, quando apropriado; e

III - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas públicas a ela destinadas, cabendo às Secretarias Municipais elaborar e aprovar, em conjunto com seus respectivos Conselhos e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência se existir, proposta de inserção de um ou mais assentos em suas composições, a serem ocupados por pessoa com deficiência.

Art. 7º Nos eventos promovidos, financiados ou realizados em parceria com a Administração Pública Municipal, juntamente com as secretarias municipal de Assistência Social, Secretaria Muicipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, padronizar e estabelecer os parâmetros mínimos para garantia das condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, programática e recursos de tecnologia assistiva a serem observados.

Parágrafo único. Será assegurado à pessoa com deficiência o provimento de recursos de acessibilidade, como LIBRAS, audiodescrição e subtitulação por meio de legenda, em eventos, projetos, vídeos e ações promovidos pela Administração Pública Municipal, acessíveis, divulgação das ferramentas disponíveis e parâmetros mínimos a serem observados por órgãos e serviços municipais.

CAPÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

Parágrafo único. Caberá ao setor administração, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, a realização de cursos de capacitação em desenho universal e acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e digital.

Art. 9º. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo devem ser executadas de modo a serem acessíveis, nos termos da legislação própria.

Art. 10º. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 11º. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar específica.

Art. 12º. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência fica assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de obstáculos e barreiras de qualquer natureza, obedecendo a legislação de cada secretaria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com apoio da Secretaria Municipal de adminstração e finanças e Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar estudo técnico e plano de ação para a adaptação dos pontos de parada dos veículos, estações e terminais de transporte ecolar;

II - implantar sistema acessível e disponível em plataforma online que reúna e ofereça informações sobre itinerário nos veículos de transporte escolar;

III - elaborar e divulgar conteúdo de educação ambiental voltado à elucidação de questões inclusivas e de pertinência às necessidades da pessoa com deficiência na questão da mobilidade, bem como sobre comportamento e atitudes inclusivos no uso do sistema de transportes e seus equipamentos, de modo a alcançar tanto os usuários quanto os profissionais de serviço do transporte escolar municipal;

IV - implantar rotas para o deslocamento de pessoas com deficiência visual, objetivando tornar seguro o seu deslocamento em locais públicos, por meio de aplicação de sinalização tátil e visual de piso.

Art. 14. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos municipais, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação de pedestres com atenção às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, durante e após sua execução.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO E INCLUSÃO PROFISSIONAL

Parágrafo único. É garantida acessibilidade em cursos de formação e de capacitação aos servidores com deficiência.

Art. 16. No âmbito da Administração Pública Municipal, a entidade contratada para a realização de processo seletivo público para cargo, função, emprego ou estágio está obrigada à observância do disposto nas normas de acessibilidade vigentes.

Parágrafo único. É garantido o cumprimento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do Decreto nº 56.760, de 8 de janeiro de 2016, que estabelecem a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estágios para estudantes com deficiência na Prefeitura do Município de Juruena – MT.

Art. 17. A implementação de conjunto de ações e serviços municipais de habilitação, capacitação e inclusão profissional que auxiliem a pessoa com deficiência a ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, incluindo adaptações necessárias e dispensa de itens de tecnologia assistiva, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse, compete prioritariamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que contará com apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. É finalidade primordial das políticas públicas municipais de trabalho e emprego promover estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo e a economia solidária, e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

CAPÍTULO V

DO DIREITO À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Em todos os serviços públicos municipais de saúde, é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, garantindo acesso universal e igualitário.

§ 1º Os espaços dos serviços de saúde devem assegurar o atendimento à pessoa com deficiência, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, mediante a remoção de barreiras por meio de projetos arquitetônicos, ambientação de interior, equipamentos acessíveis e adaptados e de comu- nicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência.

§ 2º Deve ser assegurada a prestação de serviços de reparos e trocas de peças em órteses, próteses e outros meios auxiliares de locomoção.

Art. 20. É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pelos serviços de saúde e pelas entidades da rede socioassistencial, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Art. 21. Aos profissionais que prestam atendimento à pessoa com deficiência, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a promoção de estratégias de formação continuada das equipes que atuam nas redes de saúde em todos os níveis de atenção no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais, em especial nos serviços de habilitação e reabilitação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a promoção de estratégias de formação continuada das equipes que atuam nas redes socioassistenciais em todos os níveis de proteção no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais.

Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver e promover campanhas acessíveis voltadas às pessoas com deficiência sobre sexualidade e direito ao exercício da sexualidade, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, direito a constituição da família, ao pleno gozo dos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo os direitos a gestação e adoção.

Art. 23. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, estabelecer protocolos de encaminhamento cabíveis para os serviços públicos nos casos de notificação de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, AO LAZER, AO ESPORTE E À CULTURA

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem das pessoas com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação ofertadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Devem ser garantidas condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem por meio da oferta de serviços, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena em todos os espaços de aprendizagem da unidade educacional.

§ 2º As unidades educacionais deverão prestar e/ou organizar apoio aos estudantes com deficiência que necessitem de suporte intensivo para realizar sua higiene, alimentação e locomoção, oferecendo e/ou viabilizando formação adequada aos profissionais que prestam esse serviço.

§ 3º A Rede Municipal de Ensino garantirá aos educandos com deficiência auditiva e surdocegos a oferta de educação bilíngue, sendo adotada a LIBRAS como primeira língua e a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua, bem como o ensino do Sistema Braille para educandos com deficiência visual ou surdocegos.

§ 4º A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, será ofertada aos educandos com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, resguardado o direito de opção da família ou do próprio educando por essa modalidade.

Art. 25. A Secretaria Municipal de administração e Finanças, deverá regulamentar o impedimento da participação de editoras que não ofertem a produção de exemplares também em formatos acessíveis nos editais de compras de livros para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas, salas de leitura e programas de incentivo à leitura.

Art. 26. Deverão ser adotadas soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá:

I - regulamentar as diretrizes para orientar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade previstos neste artigo;

II - promover a ampliação do acesso de pessoas com deficiência à cultura, com visitas monitoradas a centros culturais, eventos de rua e outras manifestações e equipamentos culturais do Município;

III realizar eventos culturais com artistas com deficiência, visando o seu protagonismo.

Art. 27. É assegurada a participação da pessoa com deficiência nas atividades esportivas realizadas nos equipamentos públicos municipais, organizadas pelo poder público ou por particulares, com vistas ao seu protagonismo e com equiparação das oportunidades e condições.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no “caput” deste artigo, deverão ser disponibilizados, sem prejuízo de outras ações e programas, a instalação e manutenção de brinquedos adaptados para crianças com e sem deficiência em espaços públicos municipais, em cumprimento à Lei nº 16.387, de 3 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO VII

DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 28. Fica instituído o Observatório Municipal da Pessoa com Deficiência para produzir, reunir, analisar e divulgar dados estatísticos e analíticos relativos às pessoas com deficiência residentes no Município, bem como aos serviços e políticas públicas voltados à plena e efetiva inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, com o objetivo de subsidiar o planejamento estratégico de políticas transversais e monitorar a realização progressiva dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O Observatório Municipal da Pessoa com Deficiência será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência

Social, em diálogo e articulação com as Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 29. Deverá ser incluído, no âmbito do Município de Juruena, o quesito "deficiência" em todos os sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos e programas, com o objetivo de identificar as pessoas com deficiência residentes no Município de Juruena e mapear e cadastrar o seu perfil, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas a atender as suas necessidades.

Parágrafo único. O preenchimento do campo denominado "deficiência" deverá respeitar a autode- claração, conforme critérios de classificação utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 31. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos municipais quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de deslocamento prevista no "caput" deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II - quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade; e

III - alternativamente, em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos deste parágrafo, poderá ser realizado atendimento por meios de comunicação aptos a substituir o atendimento presencial, desde que a adoção dessa modalidade não prejudique o interesse público ou o do munícipe.

Art. 32. Para a emissão de documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência pelos órgãos municipais, não será exigida a situação de sua curatela, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Art. 33. O poder público municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 34. O poder público municipal desenvolverá programa permanente de capacitação e formação continuada a todas as secretarias sobre os direitos das pessoas com deficiência, visando garantir a o atendimento humanizado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças buscará iniciativas para regulamentar as diretrizes e desenvolver conteúdo para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. Sujeitando-se ao cumprimento das disposições deste decreto, da legislação federal pertinente e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza; e

II - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 36. Nos casos previstos neste decreto, as empresas que contratarem com a Administração Pública do Município e as partes que utilizarem recursos públicos para o financiamento de projetos ou equivalentes deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato ou parceria, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, bem como as normas de acessibilidade previstas no ordenamento jurídico vigente.

Art. 37. A implementação da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência de que trata este decreto não afasta a possibilidade da formulação de ações e políticas adicionais, de natureza específica, voltadas à atenção de pessoas com síndrome de down, paralisia cerebral, nanismo e transtorno do espectro autista, dentre outras, que, em razão de suas particularidades, requeiram atuação especializada.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juruena/MT, 14 de Outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI Nº. 1.850, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 3.814.311,90 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.814.311,90 (três milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e onze reais e noventa centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II – excesso, apurados de janeiro a setembro de 2025.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

02-EXECUTIVO

001-GABINETE DO PREFEITO

122-ADMNISTRACAO GERAL

04- ADMINISTRACAO

0002-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Projeto atividade: 2579 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS

02.001.04.122.2579.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 95.000,00

02.001.04.122.2579.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$15.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

02-EXECUTIVO

001-GABINETE DO PREFEITO

124-CONTROLE INTERNO

04- ADMINISTRACAO

0002-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Projeto atividade: 2580 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

02.001.04.124.0002.2580.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 38.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

001-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

122-ADMINISTRACAO GERAL

04- ADMINISTRACAO

0005-ADMINISTRACAO GERAL

Projeto atividade: 2581 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

03.001.04.122.0005.2581.3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado..R$ 45.000,00

03.001.04.122.0005.2581.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 200.000,00

03.001.04.122.0005.2581.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 106.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

001-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

122-ADMINISTRACAO GERAL

04- ADMINISTRACAO

0005-ADMINISTRACAO GERAL

Projeto atividade: 2582 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE FINANCAS

03.001.04.122.0005.2582.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 250.000,00

03.001.04.122.0005.2582.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 65.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001-COORDENADORIA DE AGRICULTURA

606-EXTENSAO RURAL

20- AGRICULTURA

0011-PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

Projeto atividade: 2583 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGRICULTURA

04.001.20.606.0011.3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado.....R$ 58.000,00

04.001.20.606.0011.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 118.000,00

04.001.20.606.0011.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 36.000,00

04.001.20.606.0011.3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis.....R$ 10.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

812-DESPORTO COMUNITARIO

27-DESPORTO E LAZER

0015 DESPORTO AMADOR

Projeto atividade: 2587 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

06.001.27.812.0015.2587.3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado....R$ 15.000,00

06.001.27.812.0015.2587.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 22.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS

002-SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM

26-TRANSPORTE

782-TRANSPORTE RODOVIARIO

0021- ESTRADA VICINAIS

Projeto atividade: 2588 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS

08.002.26.782.0021.2588.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 260.000,00

08.002.26.782.0021.2588.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 54.000,00

08.002.26.782.0021.2588.3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis.....R$ 74.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS

003-DAE-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

17-SANEAMENTO

605-ABASTECIMENTO

0023-ABASTECIMENTO DE AGUA

Projeto atividade: 2589 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO

08.003.17.605.0023.2589.3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado....R$ 80.000,00

08.003.17.605.0023.2589.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 48.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

11-SECRETATARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08- ASSISTENCIA SOCIAL

243-ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

0003-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Projeto atividade: 2590 MANUTENCAO DO SERVICO SOCIAL

11.001.08.244.0003.2590.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 130.000,00

11.001.08.244.0003.2590.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 21.000,00

11.001.08.244.0003.2590.3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis.....R$ 10.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

11-SECRETATARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08- ASSISTENCIA SOCIAL

244-ASSISTENCIA COMUNITARIA

0003-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Projeto atividade: 2591 MANUTENCAO E APERFEICOAMENTO DO CONS TUTELAR

11.001.08.244.0003.2591.3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado....R$ 60.000,00

11.001.08.244.0003.2591.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 9.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

001-COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

04-ADMINISTRACAO

121-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

021-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

Projeto atividade: 2592 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PLANEJAMENTO

12.001.04.121.021.2592.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 22.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

13-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIO

001-COORDENACAO DE MEIO AMBIENT E ASSUNTOS FUNDIARIO

18-GESTAO AMBIENTAL

606-EXTENSAO RURAL

125-APOIO AO MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Projeto atividade: 2593 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEIO AMB

13.001.18.606.125.2593.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 45.000,00

13.001.18.606.125.2593.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 3.000,00

Fonte De Recurso:1.500.000000 Recursos Nao Vinculados De Impostos

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10-SAUDE

0017—SAUDE

122-ADMNIISTRACAO GERAL

PROJETO ATIVIDADE:2594 Gestao Do Sus

07.001.10.122.0017.2594. 3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 92.869,72

07.001.10.122.0017.2594. 3.1.90.13 Obrigacao Patronal.....R$ 34.028,13

FONTE DE RECURSO 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10-SAUDE

0017—SAUDE

302-Assistencia Hospitalar E Ambulatorial

PROJETO ATIVIDADE:2595 MANUTENCAO DAS ATIVIDAES SERV.HOSP. E AMBULATORIAL

07.001.10.302.0017.2595.3.1.90.04 Contratacao Por Tempo Determinado....R$ 53.850,00

07.001.10.302.0017.2595. 3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 450.417,15

07.001.10.302.0017.2595. 3.1.90.13 Obrigacao Patronal.....R$ 132.187,00

07.001.10.302.0017.2595.3.190.13 Outras Despesas Variaveis.....R$ 2.840,00

FONTE DE RECURSO 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10-SAUDE

0017—SAUDE

302-Assistencia Hospitalar E Ambulatorial

PROJETO ATIVIDADE:2596 MANUTENCAO DAS ATIVIDAES DA REGULACAO ASSIST. ESPECIALIZADA

07.001.10.302.0017.2596.3.1.90.04 Contratacao Por Tempo Determinado.....R$ 7.520,00

07.001.10.302.0017.2596. 3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 37.288,00

FONTE DE RECURSO 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Contas Correntes: 65001-3 Sicredi; 36741-9 – Banco do Brasil; 398527 Banco Sicoob e 5752281918 – Caixa Econômica Federal = R$ 2.700.000,00

RUBRICA DA RECEITA: 11125001 – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU = R$ 58.104,67;

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 -

RUBRICA DA RECEITA: 11125003 – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – DIVIDA ATIVA= R$ 156.022,94;

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 -

RUBRICA DA RECEITA: 11145111 – Imposto sobre a Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN = R$ 2.485.872,39

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 -

Distribuir p total de 2.700.000,00 para folha na fonte 1500.000000 para todas secretarias

Conta Corrente 197333-9-FUNDEB = R$ 1.114.311,90

RUBRICA DA RECEITA: 1.7.5.1.50.0.1 Receitas de Transferências do Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB

FONTE DE RECURSOS: 1540107000

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

002-FUNDEB-FUNDO DE EDUCACAO BASICA-FUNDAMENTAL

361-ENSINO FUNDAMENTAL

12-EDUCACAO

0013-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto atividade: 2584 REMUN PROFESSORES E DEMAIS FUNC-ENSINO FUNDAMENTAL

05.002.12.361.0013.2584.3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado...R$ 200.000,00

05.002.12.361.0013.2584.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 200.000,00

05.002.12.361.0013.2584.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 134.000,00

Fonte de recurso: 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

003-FUNDEB-FUNDO DE EDUCACAO BASICA-INFANTIL

365-ENSINO INFANTIL

12-EDUCACAO

0014-ENSINO INFANTIL

Projeto atividade: 2585 REMUN PROFESSORES E DEMAIS FUNC-CRECHE

05.00.12.365.0014.2585.3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado.....R$ 150.000,00

05.00.12.365.0014.2585.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 150.000,00

05.00.12.365.0014.2585.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 50.000,00

Fonte de recurso: 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

003-FUNDEB-FUNDO DE EDUCACAO BASICA-INFANTIL

365-ENSINO INFANTIL

12-EDUCACAO

0014-ENSINO INFANTIL

Projeto atividade: 2586 REMUN PROFESSORES E DEMAIS FUNC-PRE ESCOLA

05.003.12.365.0014.2586.3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado...R$ 100.000,00

05.003.12.365.0014.2586.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 100.000,00

05.003.12.365.0014.2586.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 30.000,00

Fonte de recurso: 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 20 de Outubro de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

I - O Prefeito do Município de Juruena/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar da prova escrita objetiva, referente ao Concurso Público aberto através do Edital N° 01/2025, conforme segue:

FISCAL DE TRIBUTOS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	58570	JACKELINE MATIAS DOS SANTOS	20.00	8.00	20.00	32.00	80.00
2	57408	KLEBIA GONÇALVES DA SILVA PONCE	20.00	8.00	20.00	24.00	72.00
3	57737	ISAQUE PEREIRA	20.00	12.00	16.00	20.00	68.00
4	57375	ODIRLEI SANTOS OLIVEIRA	16.00	8.00	12.00	28.00	64.00
5	59122	MAISA DE SOUZA FLORÊNCIO CARVALHO DOS SANTOS	20.00	8.00	16.00	20.00	64.00
6	59322	KARYNA GONÇALVES DA SILVA	16.00	8.00	12.00	24.00	60.00
7	59254	GESSICA LOPES CREMON	12.00	12.00	12.00	24.00	60.00
8	57609	GLEICIELE ANTERIO DE SOUZA	16.00	12.00	12.00	20.00	60.00
9	58718	JUCIANA DOS SANTOS BAMBOLIM	16.00	8.00	8.00	24.00	56.00
10	57498	ROGERIO NASCIMENTO DA CONCEICAO	16.00	4.00	8.00	24.00	52.00

11	57358	ISABELA BARBOSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	12.00	4.00	12.00	24.00	52.00
12	57407	LUANA GONÇALVES DA SILVA	12.00	4.00	12.00	24.00	52.00
13	58897	CARLENE SOUZA DA SILVA BACH	8.00	8.00	12.00	24.00	52.00
14	58700	ANDRESSA FERREIRA AMBROSIO	20.00	8.00	4.00	20.00	52.00
15	57377	EDIVANIA ALVES DE SOUZA	16.00	8.00	8.00	20.00	52.00
16	59246	ROSIMERE DUARTE	12.00	8.00	12.00	20.00	52.00
17	59303	NATACHA JADY DA SILVA MUNIZ	16.00	8.00	12.00	16.00	52.00
18	57565	SARA OLIMPIA VIANA	16.00	8.00	12.00	16.00	52.00
19	57761	EDUARDO DOS SANTOS CACHONE	16.00	8.00	12.00	16.00	52.00
20	57668	ELAINE CRISTINA ALVES DE FREITAS	12.00	8.00	16.00	16.00	52.00
---	58905	---	16.00	4.00	0.00	28.00	48.00
---	57362	---	16.00	0.00	8.00	24.00	48.00
---	59182	---	8.00	4.00	12.00	24.00	48.00
---	57394	---	8.00	8.00	8.00	24.00	48.00
---	57360	---	16.00	4.00	8.00	20.00	48.00
---	59081	---	20.00	8.00	4.00	16.00	48.00
---	59143	---	12.00	8.00	12.00	16.00	48.00
---	57477	---	4.00	4.00	12.00	24.00	44.00
---	59247	---	12.00	4.00	8.00	20.00	44.00
---	59100	---	12.00	8.00	4.00	20.00	44.00
---	57365	---	12.00	8.00	4.00	20.00	44.00
---	58207	---	16.00	8.00	4.00	16.00	44.00
---	57617	---	16.00	8.00	4.00	16.00	44.00
---	57465	---	12.00	8.00	8.00	16.00	44.00
---	58751	---	12.00	8.00	8.00	16.00	44.00
---	59201	---	8.00	4.00	16.00	16.00	44.00
---	57916	---	20.00	4.00	8.00	12.00	44.00
---	57497	---	16.00	8.00	8.00	12.00	44.00
---	57379	---	8.00	4.00	4.00	24.00	40.00
---	58465	---	12.00	4.00	8.00	16.00	40.00
---	57449	---	12.00	4.00	8.00	16.00	40.00
---	58089	---	8.00	12.00	4.00	16.00	40.00
---	57471	---	12.00	4.00	12.00	12.00	40.00
---	58682	---	16.00	8.00	8.00	8.00	40.00
---	57613	---	12.00	0.00	4.00	20.00	36.00
---	59061	---	4.00	4.00	8.00	20.00	36.00
---	57509	---	12.00	0.00	8.00	16.00	36.00
---	57361	---	4.00	8.00	8.00	16.00	36.00
---	58819	---	16.00	4.00	4.00	12.00	36.00
---	57387	---	8.00	4.00	12.00	12.00	36.00
---	57429	---	12.00	0.00	4.00	16.00	32.00
---	59055	---	8.00	0.00	8.00	16.00	32.00
---	57623	---	8.00	4.00	4.00	16.00	32.00
---	57453	---	16.00	0.00	4.00	12.00	32.00
---	57479	---	12.00	0.00	8.00	12.00	32.00
---	57725	---	12.00	8.00	4.00	8.00	32.00
---	57384	---	8.00	4.00	4.00	8.00	24.00
---	59141	---	16.00	0.00	4.00	4.00	24.00
---	58920	---	0.00	0.00	4.00	16.00	20.00
AUSENTE	57639	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57611	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	59148	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	59293	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57527	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	59285	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57606	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57446	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	59158	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57560	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57608	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	59046	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57425	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57635	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57426	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57382	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	59121	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	58931	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	58702	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57891	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57862	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57367	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	58456	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	58096	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	57634	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

Juruena/MT, 20 de outubro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO/ANO: 27/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

NÚMERO/ANO: 27/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual recuperação e manutenção de 53,60 km de estrada vicinal rural no Município de Juruena-MT.

DATA DE ABERTURA: 12/09/2025

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 20/10/2025

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Menor preço

TIPO DE AVALIAÇÃO: Por item

O Prefeito Municipal de Juruena, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021, torna público o resultado do processo licitatório em epígrafe e a Adjudicação do seu objeto, conforme a seguir:

· **Empresa Vencedora:** CAVALCA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA

· **CNPJ/CPF:** 79.201.539/0001-69

· **Valor Total Adjudicado:** R$ 11.577.669,17 (Onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

O objeto foi adjudicado à empresa licitante vencedora, autorizando-se a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Juruena-MT, 20 de outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO/ANO: 27/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

NÚMERO/ANO: 27/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual recuperação e manutenção de 78,60 km de estrada vicinal rural no Município de Juruena-MT.

O Prefeito Municipal de Juruena, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 76, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 , e considerando a regularidade dos atos procedimentais, a Adjudicação da licitação , e a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 27/2025,

RESOLVE HOMOLOGAR

O resultado do Processo Administrativo nº 124/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2025 , que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual recuperação e manutenção de 78,60 km de estrada vicinal rural no Município de Juruena-MT , em favor da empresa Licitante Vencedora:

CAVALCA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 79.201.539/0001-69 , pelo valor total de **R$ 11.577.669,17** (Onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

JURUENA, 20 de outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO

Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE JURUENA **Ata de Registro de Preços N.º:** 109/2025 **Processo Licitatório (Pregão Eletrônico):** 27/2025 **Base Legal:** Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021 **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual recuperação e manutenção de 53,60 km de estrada vicinal rural no Município de Juruena-MT, conforme Anexo I – Discriminação dos itens. **Vigência da Ata:** de 20/10/2025 até 20/10/2026 (12 meses a partir da data de assinatura). **Data da Assinatura:** 20 de outubro de 2025.

Fornecedora Detentora: CAVALCA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA **CNPJ:** 79.201.539/0001-69 **Valor Total Registrado (Lote/Item):** R$ 11.577.669,17 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

Item Registrado (Anexo I): | Item | Descrição | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Limite | | :---: | :--- | :--- | :--- | :--- | :--- | | 1 | SERVICOS DE ENGENHARIA - PROVISORIO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCOES DIVERSAS EM ESTRADAS RURAIS E URBANAS, INCLUINDO MOTORISTA / OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRECTIVA COM EQUIPAMENTO DE TRABALHO | QUILOMETRO | 78,6000 | R$ 147.298,59 | R$ 11.577.669,17 |

Órgão(s) Participante(s): Não há outros participantes além do Comprador Principal/Gerenciador (MUNICIPIO DE JURUENA).

Disposições Adicionais Relevantes:

- Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata.
- É facultado aos órgãos ou entidades do MUNICIPIO DE JURUENA e demais municípios interessados a adesão à Ata (carona).

Foro: Comarca de Cotriguaçu - MATO GROSSO.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Representante Legal do Município de Juruena

Este extrato é publicado para fins de eficácia, conforme disposto no art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 39/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 166/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 166/2025

O **MUNICÍPIO DE JURUENA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Prefeito Municipal, torna público aos interessados que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na modalidade **CREDENCIAMENTO**, amparado no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para o **Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura**, com base nas tabelas SINAPI e SICRO, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

REGIME E VIGÊNCIA: O credenciamento será realizado em regime de **Fluxo Contínuo e Irrestrito**. O Edital estará **ABERTO** para recebimento da documentação **a partir de 29/10/2024 até o dia 29/10/2026**.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 3.894.757,41 (Três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação para credenciamento deverá ser protocolada no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de JURUENA/MT, localizado no Paço Municipal.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: O atendimento aos interessados para protocolo de documentos ocorre de segunda a sexta-feira, **das 07h00min às 13h00min**.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo e todos os seus Anexos estão disponíveis para consulta e *download* gratuito no sítio eletrônico oficial do Município: .

Juruena - MT, 20 de Outubro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP

CNPJ: 05.870.717/0001-08

VALOR: R$ 418.020,00 (quatrocentos dezoito mil e vinte reais)

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMARTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 22.328.534/0001-84

VALOR: R$ 266.010,00 (duzentos sessenta seis mil e dez reais)

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

VALOR: R$ 387.040,00 (trezentos oitenta sete mil e quarenta reais)

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP

CNPJ: 56.240.173/0001-31

VALOR: R$ 144.000,00 (cento quarenta quatro mil reais)

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - EPP

CNPJ: 50.609.259/0001-02

VALOR: R$ 205.100,00 (duzentos cinco mil e cem reais)

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 08.694.780/0002-00

VALOR: R$ 274.230,00 (duzentos setenta quatro mil, duzentos trinta

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2025.

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2025.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA COM VISTAS A PROCEDER A REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: JOSIANE SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 56.100.700/0001-02.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ESTE TERMO ADITIVO POSSUI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIGINÁRIAS, NAS MESMAS CONDIÇÕES DO CON-

TRATO DE ORIGEM.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024.

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: ADESÃO/CARONA Nº 04/2024.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA UTILIZANDO UM SISTEMA ON GRID DE 650 KWP CONECTADO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM 34.5 KV, COM FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA SUA MONTAGEM, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO E TREINAMENTO, COM FIXAÇÃO EM SOLO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO E CABINE PRIMÁRIA, CONFORME EXIGÊNCIA CONCESSIONÁRIA.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GMN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 11.264.133/0001-91.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 24 DE OUTUBRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ESTE TERMO ADITIVO POSSUI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIGINÁRIAS, NAS MESMAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ORIGEM.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2022

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 12/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, MICROSOFT OFFICE 2021 ESD PRO PLUS, MICROSOFT WINDOWS SERVER 2019 STANDARD, CAL DE ACESSO REMOTO PARA WINDOWS SERVER 2019 E SERVIÇO DE ANTIVÍRUS KASPERSKY PARA SERVIDOR, COM FUNCIONALIDADE DE UM ANO E CAPACIDADE PARA ATÉ 50 USUÁRIOS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS SERVER, CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁREA DE TRABALHO REMOTA, INSTALAÇÃO DAS LICENÇAS CAL DE ACESSO REMOTO E CONFIGURAÇÃO DE TERMINAIS.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇOES EIRELI

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 14 DE OUTUBRO DE 2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/93.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.358.149/0001-17

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 931199/2022/MCIDADANIA/CAIXA.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 08 DE MARÇO DE 2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025

PESSOA JURIDICA CONTRATADA: M. A. VASCONCELOS LTDA - EPP

CNPJ: 49.400.675/0001-17

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DO TIPO ACM COM ILUMINAÇÃO DO TIPO LED NO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE - MT.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 14 DE JANEIRO DE 2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA LEI Nº 14.133/21.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ: 09.113.823/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 04/10/2025 ATÉ 04/10/2026, E O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 4,51 % SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 27 de outubro de 2025, das 08h00min à 14h00min (horário de Brasília/DF), através do site www.licitanet.com.br, a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2025, visando a **"contratação de empresa para fornecimento de estruturas para realização do evento "1º Ser Mulher Rural" de Lambari D'Oeste - MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo III do Edital"**. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na plataforma de disputa LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0, na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000, pode ser acessado gratuitamente pelo link: https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/editais, pelo Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, ou, ainda, poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br. Mais informações pelo telefone (65) 3228-1178, no horário de expediente desta Prefeitura.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

DECRETO N.º 102/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO N.º 102/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos a serem observados e adotados na Administração Municipal para o encerramento do Exercício de 2025, e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os gastos públicos aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o equilíbrio fiscal e a eficiência na execução orçamentária, observando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, controlar e executar adequadamente as despesas e receitas municipais para o correto encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

Das Compras, Aquisições de Serviços e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários à manutenção de suas atividades, observando a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Art. 2º As despesas de natureza vinculada a convênios e programas poderão ser executadas desde que haja disponibilidade financeira devidamente comprovada.

Art. 3º Aquisições e contratações não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2025 deverão ser emitidas até **28 de novembro de 2025**, ressalvados os seguintes casos:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais, amortizações da dívida interna e obrigações patronais;

II – Despesas com serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica, telefonia e outras vinculadas às atividades de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica;

III – Despesas decorrentes de procedimentos licitatórios em andamento devidamente formalizados.

Parágrafo único. A liquidação das despesas referidas no caput deverá ocorrer, impreterivelmente, até **15 de dezembro de 2025**.

CAPÍTULO II — DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º Deverão ser anulados até **28 de novembro de 2025** os empenhos ordinários, estimativos e globais cujos bens não te-

nham sido entregues ou serviços não tenham sido prestados, em conformidade com os artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas deverão manifestar-se formalmente junto ao Departamento de Contabilidade sobre os empenhos inexequíveis. A partir da referida data, a Contabilidade estará autorizada a proceder às anulações, recaindo sobre cada gestor a responsabilidade por eventuais omissões ou irregularidades.

Art. 6º Serão igualmente anulados até **10 de dezembro de 2025** os empenhos com saldos remanescentes, excetuando-se aqueles indispensáveis ao encerramento contábil e financeiro.

CAPÍTULO III — DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 7º Os pagamentos de despesas do exercício corrente e de restos a pagar serão efetuados até **15 de dezembro de 2025**, excetuando-se:

I – Despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – Amortizações da dívida;

III – Despesas essenciais de funcionamento (água, luz, telefone, correio), desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV — DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, DAS OBRIGAÇOES PREVIDENCIARIA E OBRIGAÇOES TRIBUTÁRIA

Inscrição dos Empenhos a Pagar

Art. 8º As despesas devidamente empenhadas **até 31 de dezembro de 2025** serão escrituradas em restos a pagar, se possuir saldo financeiro, conforme o artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64:

I – Como restos a pagar processados, quando liquidadas **até 31/12/2025**;

II – Como restos a pagar não processados, quando empenhadas e não liquidadas **até 31/12/2025**, desde que se refiram a recursos vinculados a convênios ou programas com ingresso financeiro posterior.

ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS E RGPS)

Art. 9º – As Secretarias e o Departamento de Recursos Humanos deverão assegurar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias (servidores e patronais) ao Regime Próprio e ao Regime Geral de Previdência Social até **15 de dezembro de 2025**, sob pena de responsabilização do gestor.

Parágrafo Único - O TCE exige que, ao final do exercício, o Município esteja com todas as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) quitadas ou devidamente inscritas em Restos a Pagar.

ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (INSS, FGTS, IRRF, ISS, ETC.)

Art. 10 – O Departamento de Contabilidade e a Tesouraria deverão providenciar o recolhimento de todas as retenções tributárias (INSS, FGTS, IRRF, ISS, PIS/COFINS/CSLL) incidentes sobre pagamentos realizados até **15 de dezembro de 2025**, observando os prazos legais.

CAPÍTULO V — DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - Serão registradas nas receitas de 2025 todas as arrecadações que ingressarem nas contas bancárias municipais até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 12 - As receitas de convênios e programas cujos repasses não tenham sido efetivados **até 31/12/2025** poderão ser registradas desde que os órgãos transferidores informem, nos termos da Portaria MF/STN nº 447/2002:

a) Nota de empenho;

b) Nota de liquidação ou documento congênere;

c) Nota de inscrição em restos a pagar;

d) Demonstrativo comprobatório.

Art. 13 - O Departamento de Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias de dezembro até **30 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. As pendências identificadas nas conciliações deverão ser resolvidas até **28 de novembro de 2025**.

CAPÍTULO VI — DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 14 - Fica vedada a concessão de novos adiantamentos de viagem no **mês de dezembro**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15 - As prestações de contas de adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **28 de novembro de 2025**, e eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos até 10 de dezembro de 2025, acompanhados da respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII — DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 16 - Os Departamentos de Recursos Humanos deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até **19 de novembro de 2025**, previsão detalhada das despesas com folha de pagamento de novembro, 13º salário e dezembro/2025.

Art. 17 - A folha do 13º salário deverá ser concluída e entregue à **Contabilidade até 10 de dezembro de 2025**, e a folha de dezembro, incluindo rescisões, até **15 de dezembro de 2025.**

CAPÍTULO VIII — DOS INVENTÁRIOS, CONTROLE DE VEÍCULOS

INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração deverá determinar ao Setor de Patrimônio a entrega do Inventário Patrimonial e respectivos termos de responsabilidade até **15 de dezembro de 2025,** conforme artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Art. 19 - Uma via do inventário deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade até **15 de dezembro de 2025**, para anexação ao Balanço Geral do Município.

CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 20 - O Setor de Transporte deverá apresentar, até **15 de dezembro de 2025**, relatório com o controle de quilometragem, consumo de combustível e manutenção da frota municipal, devidamente conciliado com as notas fiscais emitidas.

CONTROLE DE ALMOXARIFADO

Art. 21 – O Setor de Almoxarifado deverá apresentar, até **19 de**

dezembro de 2025, relatório resumido com o controle de entrada e saídas das mercadorias do almoxarifado, bem como apresentação do saldo em estoque, lembrando que o valor das entradas deve ser igual ao valor liquidada no elemento 3.3.90.30 – Material de consumo.

CAPÍTULO IX — DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 22 - O Departamento de Contratos deverá registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos firmados **até dezembro/2025**, apresentando à Contabilidade, até **15 de dezembro de 2025**, relação dos contratos vigentes **em 31/12/2025**, com respectivos saldos e prazos.

Art. 23 - Os Departamentos de Convênios deverão apresentar, até **15 de dezembro de 2025**, relação atualizada dos convênios vigentes, com valores a liberar e a executar, para composição do Balanço Geral de 2025.

Art. 24 – Os saldos financeiros não aplicados de convênios, programas e fundos com prazo de vigência expirado deverão ser restituídos à origem até **31 de dezembro de 2025**, conforme exigência do órgão concedente.

CAPÍTULO X — DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 25 - As entidades autônomas, Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social deverão encaminhar à Contabilidade Municipal, até **09 de janeiro de 2026**, seus Balanços Gerais para consolidação das demonstrações contábeis.

Parágrafo único. O Balanço Consolidado do Município deverá ser finalizado até **09 de janeiro de 2026.**

CAPÍTULO XI — DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 26 - Compete a cada Secretário Municipal adotar medidas de contenção, controle e racionalização das despesas correntes e de investimento, especialmente quanto a:

I – Concessão de diárias e horas extras;

II – Consumo de energia elétrica, telefonia e combustíveis;

III – Aquisições de bens e serviços não essenciais.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As Secretarias Municipais são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 28 – A Contabilidade deverá garantir o envio de todas as informações e demonstrativos contábeis obrigatórios ao **Sistema APLIC do TCE-MT** até as datas estabelecidas no calendário da Corte de Contas.

Art. 29 - O Departamento de Tributação e Fiscalização encaminhará à Contabilidade, até **05 de janeiro de 2026**, relatório sintético contendo os valores inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, por tributo, de encaminhar também o resumo dos valores dos impostos isentos e dos cancelados da Dívida Ativa do Ano de **2025**.

Art. 30 – Compete à Controladoria Interna acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas neste Decreto, devendo emitir **relatório de conformidade contábil e financeira** até **15 de janeiro de 2026.**

Art. 31 - As medidas aqui previstas vigorarão até **31 de janeiro de 2026**.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 230/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Promoção de Classe ao Servidor Público que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Público, com os documentos comprobatórios para a Promoção de Classe;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder**, promoção de **classe "C"** para **classe "D"**, por ter Concluído – "Mestrado", conforme preceitua o Artigo 1**º,** § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, a Servidora abaixo descrito:

LADISLAU GARCIA GOMES – CPF N° 621.735.961-87

PROFESSOR MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/NIVEL SUPERIOR

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 320 DE 04 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° **320** DE **04 de outubro de 2025**.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ANDRÉ MAGGI NO MUNICÍPIO DE LUCIARA

– MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARASSU DE SOUSA FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ANDRÉ MAGGI NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT	ENG° CIVIL Jullian Mitsuo Miyamoto CREA PR-174724/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **Jullian Mitsuo Miyamoto**

CREA PR-174724/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

LUCIARA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

PARASSU DE SOUSA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº 089/2025 DATA: 20/10/2025 SÚMULA: "ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

DECRETO Nº 089/2025 DATA: 20/10/2025

SÚMULA: "ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DETERMINANDO SUA ESTRUTURA COLEGIADA, MANDATOS, REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO NA FORMULAÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA, NO MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA".

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes conferidas por Lei,

DECRETA:

ART. 1º - Fica estabelecida a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a gestão de 02 de outubro de 2025 a 02 de outubro de 2028, contemplando a representação dos diversos segmentos devidamente especificados a seguir:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

A) Representantes da Secretaria Municipalde Saúde: Titular: Solange Aparecida Branco de Moraes

Suplente: Simone Cristina Tarantin Granado dos Santos

B) Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Vanilza de Franco Picker

Suplente: Sandra Belusso Casagrande

C) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação Cultura e Economia Criativa:

Titular: Eliane Mireli de Moura Prieto

Suplente: Gracieli Barboza Tonon Nunes

II – MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

A) Representantes da MEI :

Titular: Regiane Freire de Carvalho

Suplente: Alaor Pereira Marcolino

B) Representante de Usuária do CRAS:

Titular: Carla Vanessa de Moura

Suplente: Crislaine Schuvetz

C) Representantes de Organização ou Movimento Sociais que atuem na Defesa dos Direitos das Mulheres:

Titular: Carla Tais de Pereira de Souza

Suplente: Romilda Miguel Félix

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial ao Decreto n° 030/2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 20 de outubro de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº.088/2025. SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE MARCELÂNDIA NA DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

DECRETO Nº.088/2025.

DATA: 20/10/2025.

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE MARCELÂNDIA Na data que menciona E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- Considerando o dia 28 de outubro de 2025, data comemorativa ao dia do servidor público.

DECRETA:

Artigo. 1º - Transfere o ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal do dia 28 de outubro de 2025, terça-feira para o dia 27 de outubro, segunda-feira, com o retorno das atividades na terça-feira, dia 28 de outubro de 2025, no horário normal de expediente.

Parágrafo Único: O Decreto não abrange as repartições que por sua natureza desenvolvam serviços essenciais e que exijam regime de plantão permanente.

Artigo. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 1097/2025; Nº da Licença: LO 013/2025; Razão Social: FABIANO HUHN CARDOSO; Atividade Licenciada: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; Validade: 20/10/2028.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO EM COMODATO

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Hermínio Ometto, n° 101, Setor ZE-022, CEP 78.525-000, Matupá - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bruno Santos Mena, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. ***78620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. ***.264.041-**, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N - ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** ou **COMODANTE**,

E, de outro lado, o **CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RECORDANDO A QUERÊNCIA DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.144.639/0001-43, com sede na Rua 18, n.º 2236, do Bairro União, neste ato representado por seu presidente, Sr. Alisson Paulo Scheibe, portador do CPF nº ***.199.621-**, portador do RG nº. ***.210-** SSP/MT, residente e domiciliado nesse município, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO** ou **COMODATÁRIO**,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel Público em Comodato, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº. 1.558, de 3 de setembro de 2025, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O presente instrumento tem como partes o **CEDENTE**, o Município de Matupá e o **CESSIONÁRIO**, CTG - Centro de Tradições Gaúchas Recordando a Querência de Matupá, devidamente qualificados no preâmbulo.

1.2. O CEDENTE, na qualidade de titular do domínio do bem público, cede o uso a título gratuito, em comodato, ao CESSIONÁRIO, que o recebe e se obriga a cumprir todas as disposições deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA NATUREZA DA CESSÃO

2.1. Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso, em regime de **COMODATO (Cessão Gratuita)**, de uma fração do imóvel público, de propriedade do Município de Matupá, com as seguintes características:

2.1.1. Imóvel Cedido: Fração de **20.138,33 m²** (vinte mil cento e trinta e oito metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), de área total de 587.005 m² (quinhentos e oitenta e sete mil e cinco metros quadrados).

2.1.2. Localização e Confrontações: O imóvel está localizado no Setor ZR-002, aos fundos do Parque de Exposições de Matupá/MT. As confrontações e coordenadas geográficas da área cedida estão descritas detalhadamente no Anexo I (Memorial Descritivo) da Lei Municipal nº 1.558/2025.

2.1.3. Registro: Imóvel registrado sob a Matrícula nº. **3.737**, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá - Registro de Imóveis.

2.1.4. Composição: A área inclui 12.367,79 m² (doze mil trezentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados) de área útil e 7.770,47 m² (sete mil setecentos e setenta metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) de Área de Preservação Permanente (APP).

2.2. A cessão tem natureza **gratuita** e se opera pelo instituto do Comodato, consoante autorização legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Cessão de Uso é firmado com amparo na Lei Municipal nº. 1.558, de 3 de setembro de 2025, que, em seu Art. 1º, estabelece:

1. "***Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de Matupá/MT, a cessão, em COMODATO, de um Imóvel público com o CTG CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RECORDANDO A QUERÊNCIA DE MATUPÁ inscrita no CNPJ sob n°. 17.144.639/0001-43***."

3.2. A celebração deste instrumento decorre, portanto, da autorização legal específica e do poder discricionário da Administração Pública de Matupá para administrar seu patrimônio, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade e do interesse público, conforme o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1. A área em comodato destina-se **exclusivamente** à construção da sede própria do CESSIONÁRIO, espaço destinado à realização de atividades culturais, artísticas, educacionais e sociais voltadas à preservação das tradições gaúchas e ao fortalecimento da cultura regional, nos termos do § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.558/2025.

4.2. É vedado ao CESSIONÁRIO dar destinação diversa à estabelecida neste Termo, sob pena de rescisão e reversão do bem ao domínio do CEDENTE, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Comodato terá o prazo determinado de **10 (dez) anos**, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado, e as condições e a finalidade da cessão estejam sendo rigorosamente cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. São obrigações do CESSIONÁRIO, dentre outras que se apliquem:

6.1.1. Conservação do Imóvel: Manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e habitabilidade, realizando às suas expensas todas as obras de manutenção, reparo e limpeza necessárias.

6.1.2. Execução da Obra: Iniciar a construção de sua sede social no prazo máximo de **12 (doze) meses** e concluí-la, estando em pleno funcionamento, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) meses**. Ambos os prazos são contados a partir da assinatura deste Termo, sob pena de reversão imediata.

6.1.3. Encargos e Tributos: Responder, com exclusividade, por todos os encargos, taxas, tarifas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas benfeitorias, bem como por todos os custos operacionais decorrentes da sua utilização.

6.1.4. Vistorias: Permitir e facilitar o acesso, a qualquer tempo, do CEDENTE ou de seus prepostos para fiscalização e realização de vistorias periódicas.

6.1.5. Vedações: Não transferir, sublocar, ceder, emprestar ou conceder a qualquer título o uso do imóvel a terceiros, sob pena de rescisão imediata.

6.1.6. Normas: Cumprir e fazer cumprir todas as normas urbanísticas, ambientais (em especial na APP), sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis às atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1. São obrigações do CEDENTE:

7.1.1. Posse Pacífica: Garantir ao CESSIONÁRIO a posse pacífica do bem, permitindo o uso conforme a finalidade autorizada e enquanto vigente o presente instrumento.

7.1.2. Fiscalização: Exercer a fiscalização da utilização do imóvel e do cumprimento das cláusulas contratuais pelo CESSIONÁRIO, por meio do órgão ou servidor responsável.

7.1.3. **Averbação na Matrícula:** Promover a averbação do presente Termo de Cessão na Matrícula nº 3.737 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura, para fins de publicidade e eficácia *erga omnes*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Todas as obras, instalações, construções e benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel, inclusive a sede social do CESSIONÁRIO, passam a integrar o patrimônio público municipal no momento de sua conclusão ou no ato da reversão do bem.

8.2. Benfeitorias necessárias não gerarão direito à indenização, salvo se previamente autorizadas por escrito pelo CEDENTE, hipótese em que o CESSIONÁRIO poderá pleitear o ressarcimento mediante comprovação de interesse público na sua realização.

8.3. Benfeitorias úteis ou voluptuárias dependerão de autorização prévia e expressa do CEDENTE, e em nenhuma hipótese serão indenizadas, podendo ser removidas pelo CESSIONÁRIO, a critério da Administração, desde que tal remoção não cause danos ao imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações e da utilização do imóvel será exercida por um representante do setor de fiscalização do Município de Matupá, ou por outro servidor por ele designado.

9.2. O fiscalizador deverá realizar vistorias periódicas e emitir relatórios de acompanhamento, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de início e conclusão da obra (Cláusula 6.1.2).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E REVERSÃO

10.1. O presente Termo será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público:

10.1.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo, especialmente as obrigações e os prazos de construção.

10.1.2. Pelo desvio da finalidade estabelecida na Cláusula Quarta.

10.1.3. Pela transferência, cessão ou sublocação do imóvel a terceiros.

10.1.4. Pelo interesse público superveniente, devidamente justificado e comprovado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.1.5. Por determinação judicial.

10.2. Em caso de rescisão, o CESSIONÁRIO deverá desocupar e reverter o imóvel ao domínio do CEDENTE de forma imediata, não cabendo direito à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias, exceto as ressalvas expressamente previstas no item 8.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará o CESSIONÁRIO às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo da rescisão e da responsabilidade civil e criminal:

11.1.1. Advertência por escrito, por irregularidades de menor gravidade.

11.1.2. Rescisão imediata do Termo, nos casos previstos na Cláusula Décima**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

12.1. O CESSIONÁRIO assume integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados ao CEDENTE ou a terceiros, em decorrência do uso do imóvel e das atividades nele desenvolvidas.

12.2. O CESSIONÁRIO isenta o CEDENTE de toda e qualquer responsabilidade civil, administrativa e criminal, bem como de encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução das atividades objeto desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

13.1. O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Matupá, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, para fins de eficácia e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CESSIONÁRIO declara ter pleno conhecimento da legislação aplicável, das condições do imóvel e das cláusulas deste Termo, concordando expressamente com todas as disposições aqui contidas.

15.2. A tolerância do CEDENTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importará em renúncia de direitos ou em novação, podendo ser exigido o cumprimento a qualquer tempo.

15.3. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância estrita aos princípios do Direito Administrativo, em especial o da legalidade e o do interesse público.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 17 de outubro de 2025.

_____ **Município de Matupá** **Bruno Santos Mena** **Prefeito Municipal**	**CTG - Centro De Tradições Gaúchas Recordando A Querência De Matupá** **Alisson Paulo Scheibe** **Presidente**

Testemunhas:

1) **Nome:**_____ **CPF:**_____ **Ass.:**_____	**2)** **Nome:**_____ **CPF:**_____ **Ass.:**_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 15716 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o ***SR. BRUCE DE SOUSA BARBOSA***, Servidor Público, CPF nº xxx.059.703-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom

desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 15715 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. ANA PAULA COUTO***, Servidora Pública, CPF nº xxx.577.209-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 374/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: ALOISIO NUNES DOS SANTOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$14.000,00 (quatorze mil reais).**

Assinatura: 20/10/2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 015/2025 - ARP 044/2025

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 24.772.188/0001-54, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, Nº. 101, ZE-022, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. BRUNO SANTOS MENA, TORNA PÚBLICO, A PENALIDADE APLICADA EM FACE AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM FACE A PESSOA JURÍDICA ORA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

Informamos que a íntegra da Decisão Final do Processo Administrativo de Responsabilização nº 015/2025, referente à Ata de Registro de Preço nº 044/2025, se encontra disponível para consulta no Portal da Transparência do Município. Além disso, a Administração Municipal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta ata de registro de preço, "**PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, LIXEIRAS SELETIVAS, DRONES, RELÓGIO PONTO, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2024.**

CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.181.473/0001-80.

DECISÃO FINAL:

"**III. DECISÃO FINAL**

Diante do exposto, e em consonância com a análise técnica e jurídica constante dos autos, com fundamento no artigo 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.189/2024, o Prefeito Municipal de Matupá-MT, no exercício de suas atribuições legais, **determina e decide**:

1. **Negar provimento ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA,** mantendo-se inalterada a decisão proferida pela Secretaria Municipal de Administração em 08 de setembro de 2025, com a consequente preservação das penalidades aplicadas, nos exatos termos anteriormente deliberados**.**

2. **Ratificar integralmente** as penalidades aplicadas à empresa, nos seguintes termos:

I – Aplicação da **multa** no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total das Notas de Autorização de Despesa/Empenho envolvidas, quais sejam, nº 2577/2025, nº 5532/2025, nº 5531/2025, nº 5287/2025 e nº 5609/2025, totalizando o montante de **R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**. A penalidade encontra respaldo nos artigos 155, inciso III, que trata da inexecução total, e 156, inciso II, que dispõe sobre a penalidade de multa, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a sanção está devidamente amparada nas cláusulas contratuais da Ata de Registro de Preço nº 044/2025, especialmente nos itens 6.1.3, que prevê penalidade em caso de inexecução total do contrato ou da ata; 6.2.2, que trata da aplicação de multa; e 6.4.2, que

estabelece o percentual aplicável à hipótese de inexecução total. A medida adotada revela-se proporcional à gravidade da infração cometida, considerando o descumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela empresa.

II – Impedimento de licitar e contratar da empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá-MT, pelo prazo de **03 (três) anos**, conforme disposto no artigo 156, inciso III, §4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c com os itens 6.2.3 da Ata de Registro de Preço nº 044/2025.

III – Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 044/2025, em razão da inexecução contratual apurada.

Por fim, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, **retorna-se os autos à Comissão de Processo Administrativo**, para que proceda às medidas subsequentes previstas nos artigos 19 e seguintes do referido diploma normativo.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CNPJ n.º 24.772.188/0001-54

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal**”**

Publicação Final: 20/10/2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 019/2025 - ARP 190/2024

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 24.772.188/0001-54, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, Nº. 101, ZE-022, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. BRUNO SANTOS MENA, TORNA PÚBLICO, A PENALIDADE APLICADA EM FACE AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM FACE A PESSOA JURÍDICA ORA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

Informamos que a íntegra da Decisão Final do Processo Administrativo de Responsabilização nº 019/2025, referente à Ata de Registro de Preço nº 190/2024, se encontra disponível para consulta no Portal da Transparência do Município. Além disso, a Administração Municipal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta ata de registro de preço, “**PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (MOVEIS, TENDAS, ELETRÔNICOS, BALANÇAS, EQUIPAMENTOLS DE INFORMÁTICA, TELAS INTERATIVAS, EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, TABLETS, SMARTPHONES, ENTRES OUTROS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”** - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024.**

CONTRATADA: PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA, CNPJ: 51.880.159/0001-89.

DECISÃO FINAL:

“**III. DECISÃO FINAL**

Diante do exposto, e em consonância com a análise técnica e jurídica constante dos autos, com fundamento no artigo 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.189/2024, o Prefeito Municipal de Matupá-MT, no exercício de suas atribuições legais, **determina e decide**:

1. **Negar provimento ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA**, mantendo-se inalterada a decisão proferida pela Secretaria Municipal de Administração em 29 de setembro de 2025, com a consequente preservação das penalidades aplicadas, nos exatos termos anteriormente deliberados.

2. **Ratificar integralmente as penalidades aplicadas** à empresa, nos seguintes termos:

I- **Aplicação da multa** no percentual máximo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da Nota de Autorização de Despesa nº 6.249/2025, totalizando o montante de **R$ 1.319,99 (um mil, trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)**. A penalidade encontra respaldo nos artigos 155, incisos I e II, e 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no item 6.2.2 e 6.4.2 da Ata de Registro de Preço nº 190/2024.

II - **Impedimento de licitar e contratar** da empresa PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA com a Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá-MT, pelo prazo de **03 (três) anos**, conforme disposto no artigo 156, inciso III, §4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c com o item 6.2.3 da Ata de Registro de Preço nº 190/2024.

Por fim, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, **retorna-se os autos à Comissão de Processo Administrativo**, para que proceda às medidas subsequentes previstas nos artigos 19 e seguintes do referido diploma normativo.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CNPJ n.º 24.772.188/0001-54

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal**”**

Publicação Final: 20/10/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 248/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTOS E INSTALAÇÕES DE PERSIANAS, PAREDES DIVISÓRIAS E OUTROS ITENS DO SEGMENTO, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: APLIK SOLUÇÕES EM ALUMÍNIO LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Segunda – Da Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços***

2.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **25 DE SETEMBRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 24/09/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 52.504.817/0001-09, Inscrição Estadual nº 16.478.375-0, com sede na Avenida Liberdade, nº 3230, Bairro Centro, CEP 58.111-400, na cidade de Bayeux/PB, Telefone (81) 9 9396-3038, e-mail licitacao@legacyatacado.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **ANA MARIA WANDERLEY COSTA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.789.284-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão em face de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 014/2025 emitida pelo Prefeito Municipal Bruno Santos Mena sobre a rescisão da Ata de Registro de Preço;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no *artigo 156, §**1 e** §5*, e nos termos da ***Cláusula 09*** da **Ata de Registro de Preço nº 032/2025**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***09 – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados*** da Ata de Registro de Preço em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 137, inciso I,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***138, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 014/2025, a qual foi exarada no dia 15/07/2025, pelo Prefeito Municipal de Matupá e publicada no dia 17/10/2025, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

E conforme o que consta no *Artigo 156, inciso II e Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II – multa

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cumpre ressaltar que no Processo Administrativo nº 014/2025, foram aplicadas as penalidades do art. 156, II e IV da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) anos.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** a Ata de Registro de Preço nº 032/2025, do **Pregão Eletrônico nº 062/2024.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 17 de outubro de 2025.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 284/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta

Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SERGIO SCARPIN LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.919.266/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.570.465-0, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 460, Bairro Centro, na Cidade de Carlinda/MT, CEP 78.587-000, e-mail supermercadodinabras@hotmail.com, Telefone (66) 3525-1086, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **SERGIO SCARPIN**, inscrito no CPF nº xxx.053.488-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
16387	GENGIBRE IN NATURA: COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA.	QUILOGRAMA	hetros in natura	81	19,90	1.619,19
239816	MANTEIGA COM SAL Características Técnicas: Produto gorduroso obtido pela ba teção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca, por processos tecnologicamente adequados. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea, de consistência sólida, pastosa à temperatura de 20ºC, coloração amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração,de sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho, CONTENDO SAL. Embalagem Primária: potes de polipropileno (500g), atóxicos e resistentes. Deve conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo De Validade: Mínimo de 03 (três) meses Parâmetros De Microscopia, Microbiologia e FísicoQuímicos de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade Manteiga	POTE 500,000 GRAMA	italac pote	3.467	29,97	103.905,99
246079	SAL GROSSO (EMBALAGEM 1 KG): EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	PACOTE 1,000 QUILO	mika pacote	44	3,28	144,32
251746	COUVE FLOR: Branca; primeira, com peso unitário entre 450 e 700g; apresentando inflorescência com formato globular a semi globular; coloração branca a branco creme; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão ou ferimento; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela Anvisa;	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.840	26,38	48.539,20
363850	ABACATE - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.162	11,12	12.921,44
363851	LEGUME: ABÓBORA VERDE PAULISTA Especificações Técnicas Mínimas: Abóbora verde paulista, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo terrosos ou de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	979	5,99	5.864,21
363852	ABOBRINHA VERDE - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS	QUILOGRAMA	hetros in natura	915	5,78	5.288,70
363854	HORTALIÇA: ACELGA - Especificações Técnicas Mínimas: Acelga, 1ª qualidade, in natura, fresca, inteira, aspectos físicos, visuais e sabor próprios e característicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, material terroso, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados, enfermidades e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagens plásticas transparentes apropriadas, atóxicas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.155	7,87	9.089,85
363862	VERDURA: ALMEIRÃO VERDE - Especificações Técnicas Mínimas: Almeirão verde, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Maço 300 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	MACO 1,000 UNIDADE	hetros pacote	813	7,88	6.406,44
363869	ARROZ BRANCO Especificações Técnicas Mínimas: Arroz branco, Tipo 1, agulhinha, subgrupo polido, classe longo fino, grãos inteiros e firmes. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, misturas de outras espécies, de germinações, pedregulhos, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de po-	PACOTE 5,000 QUILO	caibi pacote	5.276	16,39	86.473,64

	lietileno atóxico, transparente, hermeticamente fechada e resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, limpa e não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem apropriada de 5Kg. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.					
363875	FRUTA: BANANA MAÇÃ - Especificações Técnicas Mínimas: Banana maçã, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, em pencas, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	2.158	7,10	15.321,80
363877	FRUTA: BANANA NANICA - Especificações Técnicas Mínimas: Banana nanica, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, em pencas, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	3.683	5,85	21.545,55
363879	BATATA INGLESA, média - Tubérculo in natura, tipo batata, espécie inglesa/lavada/lisa, aplicação culinária em geral. Livre de umidade externa, tenra, firme, com sabor e odor característicos, sem podridão úmida ou seca, sem coração negro ou oco, sem partes vitrificadas, queimadas ou esverdeadas, sem danos profundos ou brotão. Isenta de cortes e contusões. Cultivar bem desenvolvida, com calibre entre 60 e 100mm. Embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos	QUILOGRAMA	hetros in natura	9.463	6,09	57.629,67
363888	Hortaliça: Berinjela - Especificações Técnicas Mínimas: Berinjela, inteira sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, maturação adequada, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas, e fungos, não desidratada, murcha ou congelada, isenta de odores estranhos e deformidades, acondicionada em caixas ou sacos plásticos	QUILOGRAMA	hetros in natura	835	9,07	7.573,45
363890	BETERRABA Características Técnicas: Tamanho médio, deve apresentar as características de variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: Material possível de ser higienizados de acordo com a Instrução normativa do SARC MA, ANVISA, INMETRO n° 009, de 12/11/02	QUILOGRAMA	hetros in natura	3.536	5,75	20.332,00
363893	BOLACHA/BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA - Especificações Técnicas Mínimas: Bolacha/biscoito, tipo maizena, inteiro, firme, sem recheio, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal, leite e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação, sem gorduras trans (0%), conteúdo de sódio máximo 235mg, teor de gorduras totais máximo 4,0g. Aparência: massa bem assada, sem cobertura, com cor, odor e sabor próprios, sem estar murcho ou congelado. Isenta impurezas, matérias estranhas, umidade, enfermidades, fungos, mofos, sujidades, carunchos, parasitas, larvas, odores estranhos, danos, e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem dupla, de 350g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e de fabricação e quantidade do produto, feita de polietileno atóxico, resistente, hermeticamente fechada e transparente. A embalagem terciária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 350 GRAMAS	dallas pacote	2.420	4,00	9.680,00
363907	BRÓCOLIS unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Validade semanal.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.746	17,57	30.677,22
363932	CEBOLA: Branca; graúda, com diâmetro equatorial entre 71 e 90mm; apresentando casca com coloração branca e polpa com coloração branca; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos brotado, ferimento, perda de catafilo interno ou podridão; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA,INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela Anvisa	QUILOGRAMA	hetros in natura	6.075	5,10	30.982,50
363934	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO POR QUILO	QUILOGRAMA	hetros in natura	6.150	6,27	38.560,50
363950	LEGUME: CHUCHU - Especificações Técnicas Mínimas: Chuchu, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo terrosos ou de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	4.071	5,49	22.349,79
363987	FARINHA DE MANDIOCA 1kg ? Especificações Técnicas Mínimas: Farinha de Mandioca do tipo Especial, 1ª qualidade, tipo 1, classe fina, grupo seca, cor branca obtida da raiz da mandioca sadia e limpa, ralada/moída, seca e torrada, podendo conter nos ingredientes corantes naturais sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, hermeticamente fechada, intacta/íntegra, resistente e transparente de 1kg de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	QUILOGRAMA	cruzeiro do sul pacote	2.551	5,09	12.984,59
364023	FRUTA: LARANJA PERA - Especificações Técnicas Mínimas: Laranja pera, em grau de ma-	QUILOGRAMA	hetros in	16.029	5,90	94.571,10

	turação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionado em saco plástico de polietileno, transparente, atóxicos, intacto ou tipo rede. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.		natura			
364037	LEITE INTEGRAL UHT 1L - Especificações Técnicas Mínimas: Leite integral UHT, produto de origem animal (vaca), leite de vaca integral, processado em temperatura ultra alta (UHT), homogêneo e odor característico, líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca. Ingredientes: estabilizantes citratos de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio, com teor de sódio até 150mg/200ml. Não contém glúten. Isento de sujidades, parasitas e larvas, com sabor próprio, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. Embalagem primária, hermeticamente fechada, deverá conter externamente identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, número de lote, peso líquido, número do Registro no SIF, SISE ou SIM e rotulagem de acordo com a legislação. Envasado em embalagem de Tetra Pak de 1 litro. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	ITALAC TETRA	22.200	6,30	139.860,00
364039	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM SACO	QUILOGRAMA	hetros in natura	523	4,84	2.531,32
364044	FRUTA: MAÇÃ FUGI de 1ª qualidade, frutas firmes, frescas, sem machucados internos ou externos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Isenta de umidade externa anormal, sem sinais de mofos, bolores, rachaduras ou cortes na casca. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	QUILOGRAMA	hetros in natura	10.999	7,91	87.002,09
364045	FRUTA: MAÇÃ VERMELHA - Especificações Técnicas Mínimas: Maça vermelha, do tipo frutos inteiros, sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, insetos, enfermidades, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizantes, isento de odores estranhos, consistência firme, a pele deve estar intacta de forma que não deixem expostas as polpas, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente maduro ou passado, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	5.700	13,21	75.297,00
364047	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO AVE MARIA (MACARRÃO AVE MARIA) 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Macarrão, Tipo ave maria, 1ª qualidade, massa de sêmola de trigo (macarrão), tipo seca e fresca, preparados com matérias primas sãs, limpas, obtido pelo amassamento da sêmola de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, podendo ter ovos, corantes naturais (urucum e/ou cúrcuma/açafrão), com aspectos de cor, odor e sabor próprios e uniformes. Sem leite, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, intacta/íntegra, hermeticamente fechada, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 500 GRAMA	dallas pacote	1.924	3,31	6.368,44
364048	MACARRÃO ARGOLA: Massa pré cozida, tipo Argola de semolina ou sêmola, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitida; embalados em pacotes de 500g de plástico transparente, inviolados, livre de impurezas, insetos ou microorganismos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA.	PACOTE 500 GRAMA	dallas pacote	2.164	3,65	7.898,60
364064	TUBÉRCULO: MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Mandioca processada, branca ou amarela, congelada, polpa firme, livre de sujidades, insetos, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizante, isenta de odores estranhos e deformidades, isenta de podridões, não se apresentar desidratada e murcha. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente, hermeticamente fechada e resistente, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta. Pacote pesando 1kg. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.800	6,69	12.042,00
364065	FRUTA: MANGA TOMMY - Especificações Técnicas Mínimas: Manga tommy, do tipo frutos inteiros, sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, insetos, enfermidades, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizantes, isento de odores estranhos, consistência firme, a pele deve estar intacta de forma que não deixem expostas as polpas, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente maduro ou passado, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	875	12,90	11.287,50
364067	FRUTA: MARACUJÁ - Especificações Técnicas Mínimas: Maracujá, do tipo frutos inteiros, sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, insetos, enfermidades, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizantes, isento de odores estranhos, consistência firme, casca lisa e deve estar intacta de forma que não deixem expostas as polpas, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente maduro ou passado, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho, enrrugado ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade esta-	QUILOGRAMA	hetros in natura	810	14,65	11.866,50

	belecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.					
364084	CONSERVA: MILHO VERDE EM CONSERVA 170g - Especificações Técnicas Mínimas: Conserva, do tipo milho verde, simples, grãos inteiros, tamanho e coloração uniformes, polpa firme, imersa em líquido, pode conter água, sódio ou sal de cozinha (cloreto de sódio). Sem glúten, sem açúcar, sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de sujidades, impurezas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionado em embalagem apropriada, plástica ou caixa cartonada, íntegra/intacta, atóxica, resistente, vedado hermeticamente e limpa. A embalagem primária em sachê de 170g de peso, deve conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto sendo a secundária de caixa de papelão e resistente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	ramy sache	1.744	3,40	5.929,60
364141	Tangerina in natura, variedade Pokan, de 1ª qualidade, madura, cor alaranjada e brilhante. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, amassados, manchas, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso mínimo 150g	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.535	10,00	15.350,00
364142	Tomate in natura, variedade salada, categoria extra A, calibre médio, de primeira qualidade, consistência firme, íntegro e sem danos aparentes. Coloração uniforme e vermelha brilhante. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente maduro, estando em ponto de maturação próprio para o consumo. Peso médio da unidade: 50 a 80g.	QUILOGRAMA	hetros in natura	8.092	6,65	53.811,80
364153	UVA: Niágara com semente, 1a; peso por cacho variando de 200 a 300g; coloração da casca roxo violeta,baga média e arredondada, polpa rosa violáceo; o lote deve apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como podridão, ferimento, passado, imaturo, degrana grave; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos admin. Determinados pela Anvisa;	QUILOGRAMA	hetros in natura	455	22,47	10.223,85
364206	BANANA PRATA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagemetiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	hetros in natura	980	7,98	7.820,40
364281	COCO RALADO INTEGRAL DESIDRATADO 100g - Especificações Técnicas Mínimas: Amêndoas de coco puro, parcialmente desidratado, integral, SEM adição de açúcar, obtido por processo tecnológico adequado, com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%. Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, estar hermeticamente fechada, transparente ou aluminizada de 100g. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 100,000 GRAMA	menina pacote	1.038	4,49	4.660,62
364401	FRUTA: BANANA DA TERRA - Especificações Técnicas Mínimas: Banana da terra, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, em pencas, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.240	8,50	10.540,00
364725	Polpa de Fruta integral de maracujá, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	UNIDADE	sempre viva pacote	2.175	29,00	63.075,00
368747	CHEIRO VERDE IN NATURA (MAÇO USANDO NO MINIMO 300 GRAMAS): FOLHAS VERDES, INTACTAS E SEM DESCOLORAÇÃO, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM SINAL DE MURCHEZ, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, COMPOSTAS DE CEBOLINHA E SALSINHA (EM IGUAIS OU PROXIMAS PROPORÇÕES DE PRESENÇA NO MAÇO) E FRESCAS. LIVRES DE TERRA, INSETOS E DOENÇAS, DE RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	MACO 1,000 UNIDADE	hetros in natura	1.019	6,98	7.112,62
368886	COSTELA SUÍNA; congelada em peças serradas; - Consistência do produto: congelada; - Composição do produto: carne suína, costelinha, de qualidade, sem sal, em peças serradas; - Embalagem primária: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico; pesando aproximadamente entre 1kg a 5kgs; e suas condições deverão estar de acordo com controle sanitário previsto em lei como serviço de inspeção municipal (SIM) ou serviço de inspeção estadual (SISE) ou serviço de inspeção federal (SIF).; - Validade mínima de 06 meses. – Transporte em veículos próprios (caminhão ?baú), dotados de equipamento que garantam a temperatura adequada do produto. O veículo deve estar devidamente higienizado em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura da mesma.	QUILOGRAMA	nutribras in natura	1.160	21,59	25.044,40
370034	ABÓBORA CABOTIÃ - IN NATURA, GRANDE, SELECIONADA, FRESCA, SADIA, DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.546	4,12	6.369,52
370036	TUBÉRCULO: BATATA DOCE - Especificações Técnicas Mínimas: Batata doce, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, insetos, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, amolecido, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento, isenta de odores estranhos e deformidades. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.288	4,19	5.396,72

370039	MANDIOCA IN NATURA: MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	hetros in natura	625	5,88	3.675,00
370085	FRUTA: ABACAXI PÉROLA - Especificações Técnicas Mínimas: Abacaxi pérola,1ª qualidade, com coroa, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, polpa firme e intacta, isento de enfermidades, ausência de sujidades, parasita, larvas, podridões e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. Pesando acima de 800g a unidade. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos	QUILOGRAMA	hetros in natura	7.564	9,20	69.588,80
371938	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE BOLO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS: mistura em pó para preparo de bolo sabores diversos, enriquecido com vitaminas e minerais. Ingredientes do bolo: açúcar orgânico, leite em pó integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo em pó, amido de milho, gordura emulsificada low trans, fermento químico: fosfato ácido de sódio e alumínio e bicarbonato de sódio ; aroma idêntico as natural, vitaminas (A, C, B1, B2, B3 E B6) e minerais (Ferro, Cálcio e Zinco). Contém glúten. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Componentes do produto; Peso líquido; Informaçõesnutricionais;Número do lote. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação, sendo que está não poderá ser anterior a 30 (trinta) da data da entrega. Embalagem: embalado em sacos de poliéster metalizado/ PEPD, atóxico,hermeticamente selado, com peso líquido de no mínimo 400 gramas. As embalagens deverão estar acondicionadas em caixas de papelão ondulado, resistente e lacradas. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração	PACOTE 400,000 GRAMA	italac pacote	990	4,80	4.752,00
371955	CARNE BOVINA: FÍGADO (BIFE) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, fígado, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os bifes deverão ser uniformes com dimensões de Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente.	QUILOGRAMA	faz carne in natura	1.870	11,80	22.066,00
372795	REQUEIJÃO CREMOSO 200g Especificações Técnicas Mínimas: Requeijão, do tipo cremoso, produzido com creme de leite, leite integral ou desnatado, cloreto de sódio, fermento lácteo, estabilizante, ausente em gorduras trans (conforme a portaria MA n° 359/1997 e RDC ANVISA nº 632/2022). A embalagem deverá ser apropriada e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF, SISE ou SIM, marcas e carimbos oficiais, sem danos físicos, mecânicos e estufamento oriundos de manuseio, transporte e armazenamento, acondicionado em embalagem apropriada. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem: pote plástico de polietileno, hermeticamente fechado, resistente, atóxico, de no mínimo 200g. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	POTE 200,000 GRAMA	batavo pote	2.648	12,90	34.159,20
372796	COUVE FOLHA (300 GRAMAS): SEM SINAL DE MURCHEZ, COM TALO VERDE, SEM SINAL DE MURCHEZ E DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS E/OU TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E ADVINDOS DE VEGETAIS SÃOS. FOLHAS PRÉ HIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E ENFERMIDADES, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	PACOTE	hetros in natura	817	6,90	5.637,30
372800	FRUTA: MAMÃO FORMOSA - Especificações Técnicas Mínimas: Mamão formosa, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pesando no mínimo 600g a unidade. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	3.763	8,18	30.781,34
372801	FRUTA: MAMÃO PAPAYA - Especificações Técnicas Mínimas: Mamão papaya, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pesando no mínimo 600g a unidade. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	691	13,64	9.425,24
372802	VERDURA: ALFACE AMERICANA - Especificações Técnicas Mínimas: Alface americana, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Maço 300 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	MACO 1,000 UNIDADE	hetros in natura	1.110	6,48	7.192,80

372806	JILÓ IN NATURA: SELECIONADO FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	hetros in natura	300	11,10	3.330,00
374453	HORTALIÇA: PEPINO COMUM - Especificações Técnicas Mínimas: Pepino comum, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	2.246	5,69	12.779,74
376799	CAFE - TIPO TRADICIONAL, PACOTE 500 GRAMAS, COM MAXIMO 20,00 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFE ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA,EM PO HOMOGENEO TORRADO E MOIDO,COM CHEIRO, SABOR, APARENCIA CARACTERISTICOS,NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC,UMIDADE MAXIMA DE 5,00 POR CENTO,EMBALADO A VACUO,RESPEITANDO RESOLUCAO 277/05 DE 23/09/200.MARCAS SUGERIDAS, SIMILARES OU DE MELHOR QUALIDADE BRASILEIRO, ITAMARATY.	PACOTE 500 GRAMA	SOLO CAFE PACOTE	7.880	27,38	215.754,40
376800	CANJIQUINHA 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Canjiquinha, Especial, 1º qualidade, tipo 1, obtida dos grãos de milho de cor amarela, sãos, limpos, selecionados, moídos, seca, com aproximadamente 9% de proteína bruta, possuindo odor e sabor próprios. O produto deve conter nos ingredientes: apenas canjiquinha. sem glúten, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária, hermeticamente fechada, de plástico atóxico, intacta/íntegra, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	mika pacote	1.375	3,10	4.262,50
376802	CARNE SUÍNA: LOMBO (CUBOS OU PEÇA INTEIRA) ? Especificações Técnicas Mínimas: Carne suína lombo desossada, congelada, sem pele, sem osso, sem gordura, limpas, aspecto físico, cor, odor e sabor próprios e característicos. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	QUILOGRAMA	nutribras pacote	680	31,24	21.243,20
377399	VERDURA: ALFACE CRESPA - Especificações Técnicas Mínimas: Alface crespa, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Maço 300 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	MACO 1,000 UNIDADE	hetros pacote	910	7,48	6.806,80
378232	REQUEIJÃO - ZERO LACTOSE, MASSA COALHADA, LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LATICO, COALHO E CLORETO DE CÁLCIO E ENZIMALACTASE, MANTEIGA, BUTTER OIL, CASEINATO DE CÁLCIO, CASEÍNA, CLORETO DE SÓDIO (SAL), ESTABILIZANTES POLIFOSFATO DE SODIO E CITRATO DE SODIO, REGULADOR DE ACIDEZ ACIDOCITRICO E CONSERVADOR ACIDO SORBICO.	POTE 200,000 GRAMA	batavo pote	880	12,98	11.422,40
378233	ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, MAÇO.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.32	9,00	11.880,00
378239	IOGURTE NATURAL ZERO LACTOSE Especificações Técnicas Mínimas: Iogurte,sabor natural, consistência cremosa, destinado a dietas com restrição a lactose, pode conter leite integral ou desnatado, pasteurizado, UHT, reconstituído ou em pó, enzima lactase e fermento lácteo. Sem glúten, sem açúcar, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios e característicos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e/ou armazenamento. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem sem estufamento, plástica, atóxica, hermeticamente fechada, com lacre inviolável (não aberto) entre a tampa e o pote, de no mínimo 170 gramas, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no SIM, SISE ou SIF. Validade mínima de 40 (quarenta) dias a contar da data de entrega. Devem ser ENTREGUE REFRIGERADAS, até 10ºC.	UNIDADE	nestle in natura	1.030	5,05	5.201,50
378240	PIMENTÃO in natura, subgrupo vermelho, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração amarelo brilhante. Sem pontos escuros e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente maduro.	QUILOGRAMA	hetros in natura	353	19,93	7.035,29
378241	PIMENTÃO in natura, subgrupo amarelo, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração amarelo brilhante. Sem pontos escuros e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente maduro.	QUILOGRAMA	hetros in natura	249	20,69	5.151,81
378247	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS DE DIVERSOS SABORES, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO	LITRO	nestle gar-	3.810	19,45	74.104,50

	DO LEITE PASTEURIZADO, POR FERMENTOS LACTEOS PRÓPRIOS QUE DETERMINEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO FINAL, ADICIONADO DE AÇÚCAR E POLPA, COM CORANTE NATURAL E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, PODENDO CONTER OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LACTEA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS PELA LEGISLAÇÃO E QUE NAO INTERFIRAM NO PROCESSO DE FERMENTACAO DO LEITE, AS QUAIS DEVERAO SER MENCIONADAS. O PRODUTO DEVERA SER INTEGRAL E NAO DEVERA CONTER EDULCORANTES ARTIFICIAIS. O PRODUTO DEVERA ESTAR AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS AS MATÉRIAS PRIMAS E AS ETAPAS DE PROCESSAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZACAO) COMO A INSTRUÇÃO NORMATIVA No 46 DE 23/10/2007 DO MAPA (entende-se por iogurte o produto cuja fermentação se realiza com cultivos proto-simbionticos de Streptococcus salivarius-subsp. Thermophilus e Lactobacillus Bulgaricus) RDC No 12 DE 02/01//2001 DA ANVISA-MS, RDC No 07 DE 18/12/2011 DA ANVISA, RDC No 07 E No 08 DE 06/03/2013 DA ANVISA, INSTRUCAO NORMATIVA No 22 DE 24/11/2005 DO MAPA, RDC No14 DE 28/03/2014 DA ANVISA-MS. DEVERA SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE AS CONDICOES HIGIENICO-SANITÁRIAS E AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE LEITE E DERIVADOS. O PRODUTO DEVERA SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES.		rafa			
378248	BOMBONS SORTIDOS: caixa com no mínimo 250 gr, contendo bombons tipo: wafer recheado coberto com chocolate meio amargo, bombom chocolate ao leite, bombom de chocolate recheado com amendoin, bombom recheado coberto com flocos e chocolate, bombom de chocolate com recheio sabor morango, bombom de chocolate recheado com leite maltado, bombom recheado com coco, bombom de chocolate recheado com caramelo e leite maltado, entre outros.	UNIDADE	garoto pacote	1.400	12,80	17.920,00
378512	BOLACHA/BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE 300g - Especificações Técnicas Mínimas: Bolacha/biscoito, tipo rosquinha, sabor leite, inteiro, firme, sem recheio, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal, leite e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação, sem gorduras trans (0%), conteúdo de sódio máximo 235mg, teor de gorduras totais máximo 4,0g. Aparência: massa bem assada, sem cobertura, com cor, odor e sabor próprios, sem estar murcho ou congelado. Isenta impurezas, matérias estranhas, umidade, enfermidades, fungos, mofos, sujidades, carunchos, parasitas, larvas, odores estranhos, danos, e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem dupla, de 300 g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e de fabricação e quantidade do produto, feita de polietileno atóxico, resistente, hermeticamente fechada e transparente. A embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 300 GRAMA	dallas pacote	2.525	3,90	9.847,50
378513	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO-Biscoito doce tipo rosquinha sabor coco, composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar e demais substâncias permitidas, sem gordura trans, sem recheio ou coberturas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados contendo no mínimo 800g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADE	dallas pacote	2.865	4,99	14.296,35
378518	MANTEIGA - ZERO LACTOSE, COMPOSTA POR CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO, ENZIMA LACTASE E CORANTE NATURAL URUCUM.	POTE 500,000 GRAMA	piracanjuba pote	650	15,4	10.016,50
378522	MORTADELA: Tipo defumada , constituída de mistura de carne bovina e suína misturadas e trituradas, composta de condimentos e outras substâncias alimentares, apresentado no máximo 10% de cubos de toucinho e até 25% de umidade, de primeira qualidade, isento de sujidades e outras substâncias estranhas a sua composição, com validade mínima de 20 dias a contarda entrega, produto sujeito a verificação no ato de entrega aos Proced administrativos.	QUILOGRAMA	seara pacote	645	20,90	13.480,50
378641	PERA Características Técnicas: pera classificada. Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. Ser de tamanho médio, livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, produto com tamanho pequeno ou deteriorado não será aceito. Embalagem: Material possível de ser higienizados de acordo com a Instrução normativa do SARC ? MA, ANVISA, INMETRO n° 009, de 12/11/02.	QUILOGRAMA	hetros in natura	721	13,80	9.949,80
378671	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA (Especificação: Apresentação: Composto de extrato de laranja, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02 g a 0,2 g de extrato de semente de laranja, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas pet com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir da data de entrega de acordo Lei Federal No 8.918/94.)	GARRAFA 2,000 LITRO	maraja garrafa	986	6,09	6.004,74
379189	PIMENTAO - VERDE, EXTRA A, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE MADEIRA (495X355X220) MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 11KGS	QUILOGRAMA	hetros in natura	779	12,12	9.441,48
379283	CAQUI FUYU: CAQUI - RAMA FORTE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICO DE GRANDE RESISTÊNCIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR O PESO NA EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.100	14,44	15.884,00
379294	GOIABA - VERMELHA, FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA O SEU MANUSEIO	QUILOGRAMA	hetros in natura	366	16,50	6.039,00
380862	AMEIXA ROXA, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação	QUILOGRAMA	hetros in natura	661	21,13	13.966,93
380863	AMEIXA VERMELHA, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições deconservação e maturação	QUILOGRAMA	hetros in natura	469	24,95	11.701,55
381098	ESSÊNCIA DE BAUNILHA: liquida, contém Água destilada, álcool etílico, corante caramelo e aromatizante; Com aspecto, cor e odor característicos; Isento de sujidades, parasitas e larvas; Embalagem primaria plástica atóxica devidamente lacrada; Com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a reso-	FRASCO 30,000 MILILITRO	mavalerio frasco	120	5,39	646,80

	lução rdc 271/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores; Produto sujeiro a verificação no ato da entrega aos proced. Adm. Determinados pela Anvisa; vidro de 30ml.					
381107	BOMBOM DE CHOCOLATE, contendo 20 gramas unidade, embalado individualmente com plástico, que contenha em sua composição açúcar, gorduras vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, castanha de caju, soro de leite em pó, manteiga de cacau, cacau em pó, massa de cacau, leite em pó integral, leite em pó desnatado, flocos de arroz, amido de milho, farinha de soja, emulsificantes: lecitina de soja (322) e poliglicerol poliricinoleato (476), aromatizante e fermento químico bicarbonato de sódio (500ii). Pode conter traços de amêndoas, amendoim, avel?, castanha do Pará e nozes. Pacote 01 Kg	SACO 1,000 QUILO	sonho de valsa pacote	808	57,00	46.056,00
381111	KIWI, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	QUILOGRAMA	hetros in natura	310	37,23	11.541,30
381114	REPOLHO, Tipo: extra, Grupo: verde, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada	QUILOGRAMA	hetros in natura	3.046	5,17	15.747,82
381115	Repolho branco, de 1ª qualidade, fresco, com formato da cabeça redondo e peso variando entre 1 a 1,5 kg a unidade, folhas de coloração verde clara, texturas lisas e íntegras, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme e compacta, livre de folhas enegrecidas, parasitas e larvas, sem-terra aderida à superfície externa.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.781	6,60	11.754,60
381116	HORTALIÇA: REPOLHO ROXO - Especificações Técnicas Mínimas: Repolho roxo, 1ª qualidade, in natura, fresca, inteira, aspectos físicos, visuais e sabor próprios e característicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, material terroso, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados, enfermidades e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagens plásticas transparentes apropriadas, atóxicas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.146	5,81	6.658,26
381151	LEGUME: VAGEM - Especificações Técnicas Mínimas: Vagem, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	516	16,45	8.488,20
381152	UVA - ITALIA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA (400X260X100) MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 6KGS	QUILOGRAMA	hetros in natura	376	22,84	8.587,84
381153	Tomate cereja - Vegetal in natura, tipo: tomate cereja, aplicação: alimentar. Apresentação: limpo, íntegro, sem rachaduras, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas queimadas por sol ou por frio. Cor: vermelho, uniforme. Bem desenvolvido, apresentando tamanho característico e grau de maturidade adequado. Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados, conforme Resolução 12/78 da CNNPA. Com pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.245	13,33	16.595,85
381155	HORTALIÇA: TOMATE CAQUI - Especificações Técnicas Mínimas: Tomate caqui, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizantes, isento de odores estranhos, polpa firme, a casca/pele deve estar intacta, de forma que não deixem expostas as polpas, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente maduro ou passado, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	2.260	9,16	20.701,60
381159	PE DE MOLEQUE - COMPOSTO DE AMENDOIM INTEIRO OU FRAGMENTADO, ACUCARES SEMI CARAMELIZADOS OU RAPADURA, DE CONSISTENCIA DURA OU SEMI DURA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO CONTENDO 50 UNIDADES, EMBALADO INDIVIDUALMENTE PESANDO DE 15 A 20 GRAMAS CADA	PACOTE 50,000 UNIDADE	jazam pote	282	27,00	7.614,00
381160	FILE DE PEIXE, PINTADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM ESPINHA, CONGELADOS A (-18°C), ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS). EMBALAGEM ATOXICA, INTACTAS, COM ROTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO, CARIMBO DOS ORGAOS OFICIAIS DE INSPEÇAO. DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304, DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇAO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99. DE 1 KG.	QUILOGRAMA	cooperpam in natura	1.870	70,00	130.900,00
381164	PESSEGO NACIONAL, in natura, com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho, aroma, sabor e conformação uniformes, sem machucados, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	QUILOGRAMA	hetros in natura	319	21,80	6.954,20
381165	PAÇOCA DE AMENDOIM, QUADRADA, CX 50UN Paçoca de amendoim, formato quadrada, com aproximadamente 20g cada, ingredientes: açúcar, amendoim torrado e moído e sal; embaladas uma a uma, acondicionadas em caixas com 50 unidades. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.	UNIDADE	jazam pote	452	25,00	11.300,00
381166	CREME DE LEITE - SEM LACTOSE, APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25% EMBALADO EM LATA OU TETRAPACK, LIMPA ISENTA DE FERRUGEM, NAO AMASSADA, NAO ESTUFADA, RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE.	CAIXA 200,000 GRAMA	italac tetra	523	4,70	2.458,10
381638	FRUTA: MELANCIA - Especificações Técnicas Mínimas: Melancia, em grau de maturação	QUILOGRAMA	hetros in	9.750	3,95	38.512,50

	adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pesando no mínimo 8 kg a unidade. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.		natura			
381639	LEGUME: QUIABO - Especificações Técnicas Mínimas: Quiabo, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	1.130	9,50	10.735,00
381645	Polpa de Fruta integral de manga, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega	QUILOGRAMA	sempre viva pacote	1.830	34,99	64.031,70
382203	MILHO VERDE EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, PESANDO APROXIMADAMENTE EM PESO ADEQUADO	QUILOGRAMA	hetros in natura	700	10,78	7.546,00
382207	Polpa de Caju: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, com validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	QUILOGRAMA	sempre viva pacote	1.604	42,48	68.137,92
382208	Polpa de Goiaba: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, com validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	QUILOGRAMA	sempre viva pacote	2.359	18,48	43.594,32
382213	FRUTA: MELÃO AMARELO ? Especificações Técnicas Mínimas: Melão, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	QUILOGRAMA	hetros in natura	5.920	7,98	47.241,60
382219	OVO DE GALINHA TIPO A - Especificações Técnicas Mínimas: Ovo de galinha, tipo A, Branco ou de cor, grande, uniforme, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas, rachaduras, deformações, sujidades e sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento, acondicionados embalagens apropriada: em bandeja ou caixa de papelão ou plástico resistentes, inodoros e secos, com no mínimo 12 unidades de ovos (1 dúzia). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e Registro no SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 18 (dezoito) dias a contar da data de entrega.	DUZIA	shazo in natura	3.347	8,70	29.118,90
382630	ALHO IN NATURA : Roxo nacional; inteiro; classe 7, com diâmetro do bulbo maior que 56 mm; apresentando coloração do catafilo externo branca; coloração da película do bulbilho roxa e alto poder de condimentação; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos brotado, chocho, podridão, murcho, ferimento; passado ou quebrado grave (ausência de mais de 50% dos bulbilhos); e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela Anvisa.	QUILOGRAMA	hetros in natura	2.497	34,00	84.898,00
382646	CARNE DE PEIXE: FILÉ DE TILÁPIA 1Kg - Especificações Técnicas Mínimas: Filé de Tilápia, de água doce, eviscerado, sem cabeça, sem nadadeiras, sem cauda/rabo, sem espinha, sem pele, limpo, congelado. Aparência, cor, odor e sabor característico, não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, cor, odor e sabor próprios e característicos, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pacote com 1kg. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	QUILOGRAMA	delicious fish in natura	2.430	52,10	126.603,00
382648	BOMBOM TIPO BIS: Recheado e coberto com chocolate tipo waffer caixa com no mínimo 126g e 20 unidades tipo bis ingredientes: açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, massa de cacau, cacau em pó, manteiga de cacau, farinha de soja integral, soro de leite em pó, amendoim, leite em pó integral, óleo de soja, leite em pó desnatado, castanha de caju, farinha de arroz, gordura de manteiga desidratada, extrato de malte, emulsificante: lecitina de soja e poliglicerol polirricineleato, fer-	UNIDADE	bis pacote	980	6,20	6.076,00

	mento químico bicarbonato de sódio e aromatizantes. Validade mínima 05 meses a contar.					
382668	MACARRÃO FARFALLE (? GRAVATA?): macarrão de sêmola, Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9) cúrcuma e urucum (corante natural). Com garantia ABIMA (Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias). O produto deve ser fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Componentes do produto; Peso líquido; Informações nutricionais;Número do lote. Embalagem primária: embalado em saco plástico de polietileno transparente, atóxico, termossoldado, resistente, com peso líquido de 500 g, acondicionados em saco plástico de polietileno transparente, atóxico, resistente, totalizando peso líquido de 10 kg. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminaçãoe/ou deterioração.	PACOTE 500 GRAMA	dallas pacote	624	4,90	3.057,60
382676	MOLHO DE TOMATE - SEM ADICAO DE ACUCAR E SAL/SEM CONSERVANTES/SEM GORDURA, EMBALAGEM SACHE 300 G, PRODUTO FEITO DE TOMATES FRESCOS SEM PELE E SEM SEMENTES, SEM ADICAO DE ACUCAR, SEM ADICAO DE SAL , SEM CONSERVANTES, SEM GORDURAS E SEM GLUTEN	UNIDADE	fugini sache	2.345	6,10	14.304,50
382678	MORANGO Características técnicas: in natura, tipo especial, devem apresentar as características da variedade bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas; em grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação; sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades larvas e parasitas. Em condições adequadas para o consumo. Embalagem: Material possível de ser higienizados de acordo com a Instrução normativa do SARC MA, ANVISA, INMETRO n° 009, de 12/11/02.	QUILOGRAMA	hetros in natura	312	25,54	7.968,48

Total Fornecedor: R$2.774.577,39

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	15715/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 48484-9.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da

proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 20 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SERGIO SCARPIN LTDA

CNPJ nº. 21.919.266/0001-02

SERGIO SCARPIN

CPF nº. xxx.053.488-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 283/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato represen-

tado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.918.306/0001-10 e Inscrição Estadual nº 90993102-91, com sede na Rua Mandaguacu, nº 294, Bairro Emiliano Perneta, na Cidade de Pinhais/PR, CEP 83.324-430, e-mail licitacao@innovemedical.com.br, Telefone (41) 4113-0180, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO BULKA**, inscrito no CPF nº xxx.895.969-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382697	FÓRMULA SEM LACTOSE: fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose (0 a 12 meses). DHA e ARA; Nucleotídeos. Formato lata de 800g (pó). Malto dextrina, oleína de palma, proteína de soro de leite, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de coco, caseína ácida, minerais (citrato de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, hidróxido de potássio, fosfato de sódio monobásico, fosfato de cálcio tri básico, fosfato de potássio monobásico, hidróxido de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês II, iodeto de potássio, seleneto de sódio), óleo de girassol, vitaminas (L -ascorbato de sódio, bitartarato de colina, mio -inositol, nicotinamida, D - pantotenato de cálcio, acetato de DL -tocoferila, tiamina mononitrato, acetato de retinila, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido - N -pteroil - L -glutâmico, filoquinona, D - biotina, colecalciferol, cianocobalamina) óleo de Crypthecodinium cohnii, óleo de Mortierella alpina, nucleotídeos (citidina 5 -monofosfato, adenosina 5 - monofosfato, sal dissódico de guanosina 5 -monofosfato), L -carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de cálcio. Envasado em recipiente hermético aluminizado, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote eembalagem secundária caixa de papel resistente	LATA 800,000 GRAMA	DANONE APTAMIL S.L 800G	230	171,42	39.426,60
382714	FÓRMULA: fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes à base de Soja (0 a 12 meses). DHA e ARA. Formato de lata de 800g (pó). Maltodextrina, proteína isolada de soja, oléina de soja, oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio dibásico, citarto de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre e iodeto de potássio, óleo de cártamo, vitaminas (L-ascorbato de sódio, cloreto de colina, acetato de DL-?tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, riboflavina, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinonna, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), L-metionina, óleo de Crypthecodinium cohnii, óleo de Mortierella aplina, óleo de girassol, lecitina de soja, taurina, L-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Envasado em recipiente hermético aluminizado, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária caixa de papel resistente	LATA 800,000 GRAMA	DANONE APTAMIL SOJA 800G	260,	142,85	37.141,00

Total Fornecedor: R$76.567,60

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	15715/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Do Brasil, Agência nº 7644-9, Conta Corrente nº 376-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observa-

dos os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 20 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 49.918.306/0001-10

ROBERTO BULKA

CPF nº. xxx.895.969-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 281/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ANDREY MENEGUZZI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.391.955/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.708.083-8, com sede na Av. Victor Fidelis Donini, nº 1090, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail andreymeneguzzi@gmail.com, Telefone (66) 9 9956-6916, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **ANDREY MENEGUZZI**, inscrito no CPF nº xxx.443.521-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380864	BALAS - SORTIDAS DE GOMA DE AMIDO SABORES LARANJA, ABACAXI, LIMAO, E SABORES ARTIFICIAIS DE UVA E MORANGO INGREDIENTES: ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, AMIDO DE MILHO MODIFICADO, AROMATIZANTE, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE POTASSIO E CARBONATO DE SODIO, CORANTES ARTIFICIAISAMARELO AMARELO CREPUSCULO, VERMELHO E AZUL. ALERGICOS: NAO CONTEM GLUTEN.CAIXA COM APROXIMADAMENTE 960 GRAMAS COM 30 TUBOS COM APROXIMADAMENTE 32 GRAMAS	UNIDADE	Docile formato tubo sortida display 900gr	751	17,49	13.134,99
382682	Pirulito; Duro Recheado Com Bala Mastigável; Sabor Artificial de Framboesa, Formato Arredondado; Composto de Açúcar, Xarope de Glicose, Gordura Vegetal Hidrogenada, Acidulantes; Umectante, Emulsificantes; Corantes, Aromatizantes e Outros Ingredientes Permitidos; Com Cor Roxa, Aroma e Sabor Artificial de Framboesa, Textura Dura; Embalado Individualmente Com Filme Pot. Metalizado; Embalagem Secundaria Plástica Devidamente Lacrada e Atóxica; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Resolução 387/99, Rdc 265/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao Pacote de no mínimo 500 gramas	PACOTE 500 GRAMA	peccin Big frutibello framboesa 672gr	700	13,49	9.443,00

Total Fornecedor: R$22.577,99

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá

não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	15715/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3931-4, Conta Corrente nº 19453-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de

3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade

com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 20 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ANDREY MENEGUZZI LTDA

CNPJ nº. 29.391.955/0001-07

ANDREY MENEGUZZI

CPF nº. xxx.443-521-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 280/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 55.085.960/0001-93 e Inscrição Estadual nº 14.058.650-4, com sede na Rua Independência, nº 313, Bairro Vista Alegre, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.085-710, e-mail moraes.comercio01@gmail.com, Telefone (65) 9 9820-3283, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **ALENICE SILVA DE MOARES**, inscrito no CPF nº xxx.870.381-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
21254	FLOCOS DE ARROZ - APRESENTAR SABOR SUAVE E EXCELENTE CROCÂNCIA. EMBALAGEM DE 500 GRAMA.	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	URBANO	382	10,45	3.991,90
371970	FAROFA PRONTA DE MANDIOCA SEM PIMENTA (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS): EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.MÍNIMA DE 05 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	AMAFIL	748	7,36	5.505,28
381184	CHOCOLATE GRANULADO: Chocolate granulado. Ingredientes: Açúcar, amido de milho, gordura vegetal, glucose em pó, cacau em pó, maltodextrina, sal, antiumectante talco, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Não contém glúten. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Componentes do produto; Peso líquido; Informações nutricionais; Número do lote. Embalagem primária: plástico atóxico contendo 500g. Será considerada imprópria e recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.	SACO 500,000 GRAMA	DORI	55	14,22	782,10

Total Fornecedor: R$10.279,28

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará

no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025

Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	15715/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3325-1, Conta Corrente nº 73767-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencial-

mente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço regis-

trado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 20 de outubro de 2025.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 55.085.960/0001-93

ALENICE SILVA DE MORAES

CPF nº. xxx.870.381-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 279/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **REGINALDO LEITE BORGES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.674.176/0001-55 e Inscrição Estadual nº 14.005.408-1, com sede na Rua Seis, nº 1101, Sala B, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail reginaldo.leiteborges@gmail.com, Telefone (66) 9 9216-6899, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **REGINALDO LEITE BORGES**, inscrito no CPF nº xxx.981.659-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
364093	PÃO FRANCÊS 50g Especificações Técnicas Mínimas: Pão francês, arredondado, feito com produtos de primeira qualidade, obtido através da mistura dos ingredientes farinha de trigo, água, sal, óleo, fermento biológico, podendo conter açúcar, SEM LEITE, SEM ANTI-MOFO. Com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Massa não quebradiça, consistente, sedoso, macio, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante e crocante, tamanho uniforme. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, fungos, mofos e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem apropriada, íntegra/intacta, de polietileno, atóxica e resistente, unidade contendo 50g.	QUILOGRAMA	PROPRIA	16.855	19,14	322.604,70
371939	PÃO DE CACHORRO QUENTE (MACIO) Especificações Técnicas Mínimas: Pão de cachorro quente, arredondado, feito com produtos de primeira qualidade, obtido através da mistura dos ingredientes farinha de trigo, água, sal, óleo, fermento biológico, podendo conter leite e açúcar. Uso de antimofo quando solicitado no pedido. Com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Massa não quebradiça, consistente, sedoso, macio, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante e crocante, tamanho uniforme. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, fungos, mofos e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto Validade/vida útil de no máximo 4 (quatro) dias.	QUILOGRAMA	PROPRIA	2.046	20,78	42.515,88
375628	PAO DOCE - A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FERMENTO QUIMICA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, ACUCAR, 50 G, COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TIPICO DE PAO DOCE, A CASCA DEVERA SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR, COM CREME DE CONFEITEIRO, O MIOLO DEVERA TER TEXTURA MACIA, PODENDO OU NAO TER COCO RALADO. QUILOGRAMA PAO DOCE - A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FERMENTO QUIMICA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, ACUCAR, 50 G, COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TIPICO DE PAO DOCE, A CASCA DEVERA SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR, COM CREME DE CONFEITEIRO, O MIOLO DEVERA TER TEXTURA MACIA, PODENDO OU NAO TER COCO RALADO. QUILOGRAMA	QUILOGRAMA	PROPRIA	1.940	29,00	56.260,00
378636	PAO - BISNAGUINHA FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, OLEO DE GIRASSOL, ACUCAR INVERTIDO, SAL, EMULSIFICANTES MONOGLICERIDEOS DE ACIDO GRAXOS, ESTEAROIL-2-LACTIL LACTATO DE SODIO, CONSERVADOR PROPIONATO	QUILOGRAMA	PROPRIA	1.004	27,99	28.101,96

	DE CALCIO. CONTEM GLUTEN.					
380873	BOLO GELADO embrulhado em papel alumínio, recheio de creme com coco. Deverá estar bem assado, não apresentar abatumado ou queimado, apresentar textura macia. Confeccionado com matéria-prima de boa qualidade, ter padrão de peso mínimo de 120 gr cada pedaço. Confeccionado dentro do padrão higiênico-sanitário.	QUILOGRAMA	PROPRIA	500	38,50	19.250,00
381112	PÃO DE FORMA 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Pão de forma, retangular horizontal, feito com produtos de primeira qualidade, obtido através da mistura dos ingredientes farinha de trigo, água, sal, óleo, fermento biológico, podendo conter açúcar, podendo conter leite. Uso de antimofo quando solicitado no pedido. Com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Massa não quebradiça, consistente, sedoso, macio, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante e crocante, tamanho uniforme. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, fungos, mofos e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem apropriada, íntegra/intacta, de polietileno, atóxica e resistente. Pacote com mínimo 500g cada. Validade/vida útil de no máximo 7 (sete) dias.	PACOTE 500 GRAMA	PROPRIA	2.065	10,49	21.661,85
382640	BOLO CONFEITADO Tipo Aniversário Massa Branca, Com Recheio, Sendo: Doce De Leite, Morango, Poupa De Abacaxi, Pêssego, Ameixa, Leite Ninho E Morango. Cobertura: Chantilly, Ganache, Brigadeiro Ou Glacê Real. O Bolo Devera Estar Acondicionado Em Embalagens Descartáveis Com Tampa.	QUILOGRAMA	PROPRIA	690	71,96	49.652,40

Total Fornecedor: R$540.046,79

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	15715/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, Agência nº 4598, Conta Corrente nº 94668.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 20 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

REGINALDO LEITE BORGES

CNPJ nº. 48.674.176/0001-55

REGINALDO LEITE BORGES

CPF nº. xxx.981.659-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 278/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **R.C. MACCARI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.121.625/0001-60 e Inscrição Estadual nº 13.211.266-3, com sede na Av. Jatobá, nº 89, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000,

e-mail supermercadomaccari01@hotmail.com, Telefone (66) 9 9921-9366, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **RUI CLAUDIO MACCARI**, inscrito no CPF nº xxx.173.491-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
5521	ÓLEO COMESTÍVEL DE MILHO 900ml Especificações Técnicas Mínimas: Óleo de milho, fabricado com material do tipo milho, refinado, líquido viscoso refinado, translúcido, pode conter antioxidantes. Obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, a partir de matérias-primas de boa qualidade e limpas. Isento de ranço, sujidades, enfermidades, material terroso, parasitas, substâncias estranhas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de polietileno tereftalato (PET), hermeticamente fechada, de 900ml. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	FRASCO 900,000 MILILITRO	SINHA	160	14,99	2.398,40
23538	MARGARINA SEM SAL 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Margarina sem sal, contendo óleos vegetais líquidos e Inter esterificados, 0% de gordura trans, podendo conter leite e/ou soro de leite em pó, enriquecidos de vitaminas, SEM SAL, teor de sódio máximo 60mg por porção (10g), teor de lipídio mínimo 65%. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem apropriada plástica de 500g, atóxica com lacre entre a tampa e o pote, não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF, SISE ou SIM. Embalagem hermeticamente fechada, sem estufamento, sem danos físicos ou mecânicos, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Devem ser ENTREGUES REFRIGERADAS, até 10ºC. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	POTE 500,000 GRAMA	DORIANA	760	10,49	7.972,40
361386	APRESUNTADO FATIADO Contendo ingredientes: Carne suína, água (26,79%), sal, proteína de soja (2,35%), fécula de mandioca (2%), açúcar, estabilizante: tripolifosfato de sódio (INS 451i), espessante: carragena (INS 407), realçador de sabor: glutamato monossódico (INS621), antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), corante natural: carmim de cochonilha (INS 120), conservante: nitrito de sódio (INS 250), aroma idêntico ao natural de: cravo, canela, pimenta-vermelha, noz-moscada, limão, laranja, gengibre e páprica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, quantidade do produto, prazo de validade de no mínimo 2 meses a partir da data de entrega, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF.	QUILOGRAMA	REZENDE	1.254	25,59	32.089,86
363992	FEIJÃO PRETO 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Feijão Preto, tipo 01, grupo 1, classe preto, feijão comum, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, tamanho e formatos naturais, maduros, secos, polpa firme, com no máximo 14% de umidade. Isento de misturas de outras espécies, de germinações, isento de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, pedregulhos, umidade, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, pragas, parasitas, larvas, detritos vegetais e animais. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Embalagem de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, íntegra/intacta, resistente, transparente de 1kg, apresentando vedação adequada, contendo externamente os dados de identificação, do fabricante, informações nutricionais, número de lote, classificação, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	QUILOGRAMA	T. JAND	2.372	6,25	14.825,00
364051	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO COM OVOS - Macarrão tipo padre nosso, com ovos, a base de: farinha de trigo / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, insetos, parasitos e larvas Embalagem de polietileno, lacrada, contendo 500g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega. O produto deverá estar de acordo com as normas gerais de rotulagem, contendo data de validade, fabricação, valor nutricional do produto, identificação do produto e prazo de validade.	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	1.244	2,99	3.719,56
364052	MASSA DE SÊMOLA TIPO A CONCHA: Composição: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante de urucum. Informação Nutricional: Gorduras saturadas 0%, Gorduras trans 0%, Sódio 0%, Colesterol 0%, contém glúten. Deve estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no país ANVISA/MS. Embalagem secundaria: Devem ser entregues em fardos transparentes de até 10 kg e Embalagem Primária Plástica, apropriada, de até 500g. VALIDADE: com data de fabricação inferior a 30 dias da entrega e com prazo de validade mínima de 180 dias.	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	2.890	3,10	8.959,00
364072	MARGARINA COM SAL 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Margarina com sal, contendo óleos vegetais líquidos e Inter esterificados, 0% de gordura trans, podendo conter leite e/ou soro de leite em pó, enriquecidos de vitaminas, adicionada sal, teor de sódio máximo 60mg por porção (10g), teor de lipídio mínimo 65%. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem apropriada plástica de 500g, atóxica com lacre entre a tampa e o pote, não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF, SISE ou SIM. Embalagem hermeticamente fechada, sem estufamento, sem danos físicos ou mecânicos, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Devem ser ENTREGUES REFRIGERADAS, até 10ºC. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	FRASCO 500,000 GRAMA	DELICATA	1.724	8,99	15.498,76
364087	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA 900ml ? Especificações Técnicas Mínimas: Óleo de soja, fabricado com material do tipo soja, refinado, líquido viscoso refinado, translúcido,	FRASCO 900,000 MILI-	LIZA	6.690	7,59	50.777,10

	pode conter antioxidantes. Obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, a partir de matérias-primas de boa qualidade e limpas. Isento de ranço, sujidades, enfermidades, material terroso, parasitas, substâncias estranhas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de polietileno tereftalato (PET), hermeticamente fechada, de 900ml. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	LITRO				
364119	Presunto tipo lanche fatiado, produzido a base de carne suína e de aves inspecionada, apresentando cor e características naturais ao produto, livre de contaminação, sem capa de gordura. Acondicionadas em embalagem plástica, atóxica, resistente. Rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, data de fabricação e validade.	QUILOGRAMA	REZENDE	1.511	32,49	49.092,39
364130	VERDURA: RÚCULA - Especificações Técnicas Mínimas: Rúcula, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Maço 300 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	MACO 1,000 UNIDADE	INATURA	764	7,34	5.607,76
364146	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 750ML, TAMPAINVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO.	FRASCO 750,000 MILILITRO	VITALIA	1.155	2,59	2.991,45
364147	Vinagre tinto, ingredientes: fermentado acético de álcool e água potável, conservante INS 224, corante natural INS 150c, acidez 4,0%, acondicionado em embalagem plástica resistente, de 750 ml, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	FRASCO 750,000 MILILITRO	CALESI	1.076	5,49	5.907,24
364154	MILHO PIPOCA 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Milho de pipoca, 1ª qualidade, classe amarela, tipo 01, beneficiado, polido, limpo, preparados com matérias-primas sãs, limpas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios. O produto deve conter nos ingredientes apenas milho para pipoca. Sem glúten, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, parasitas e larvas. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de polietileno atóxico, intacta/íntegra, resistente, hermeticamente fechada, e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 500 GRAMA	ANIKA	1.197	3,39	4.057,83
364155	FARINHA DE TRIGO 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Farinha de trigo, do tipo Especial, 1ª qualidade, tipo 1, obtida dos grãos do trigo, sãos, limpos, moídos, fina, tipo seca e fresca, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9). Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem hermeticamente fechada, de papel kraft branco/cores, atóxica, intacta/íntegra, resistente e opaca de 1kg de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento.	QUILOGRAMA	CLARISSIMA	2.305	4,30	9.911,50
364178	MAIONESE: produto na forma cremosa, homogênea, sem separação de líquido, obtida de óleo vegetal alimentício e ovos, açúcar, sal, óleo de limão, vinagre e condimentos, Rotulagem perfeitamente dentro dos padrões da legislação. Embalagem primária: embalados tetrapak ou bisnagas (sachês) ou pote plástico com tampa inviolável, contendo peso líquido de aproximadamente500g. Embalagem secundária: o produto deverá estar acondicionado em caixa de papelão ondulado, resistente e lacrada com fita adesiva de modo a garantir o transporte e armazenamento sem perder integridade. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.	FRASCO 500,000 GRAMA	SALADA	910	9,49	8.635,90
364182	LEITE CONDENSADO: leite condensado composto de leite integral, açúcar e lactose (tradicional); de consistência cremosa e textura homogênea. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Componentes do produto; Peso líquido; Informações nutricionais. Número de registro do produto no órgão competente; Número do lote. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. Embalagem inviolável, em folhas de flandres, com verniz sanitário e perfeitamente recravadas não apresentando estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações ou outros indícios de alteração do produto, contendo 395g. A embalagem secundária deverá ser filme plástico atóxico e resistente lacrada, contendo 395g. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.	LATA 395,000 GRAMA	TRIANGULO	1.190	5,49	6.533,10
364408	DOCE DE LEITE CREMOSO.: deverá ser fabricado com matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação. O leite empregado deverá apresentar-se normal e fresco. No preparo do produto, o leite deve entrar na proporção mínima de três partes de leite para uma de açúcar. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, além das previstas na NTA 56. Como coadjuvante da tecnologia de fabricação será tolerado o emprego de amido na dosagem máxima de 2%. Será tolerada a adição de aromatizantes naturais. Será proibido adicionar ao doce de leite gorduras estranhas, gelificantes ou outras substâncias, embora inócuas, exceto o bicarbonato de sódio em quantidades estritamente necessário para a redução parcial da acidez do leite. Composição Nutricional mínima de 60% carboidrato, 2% de lipídio e 6% proteína. Com registro no SIF ou SISP embala-	UNIDADE	TRIANGULO	1.369	8,99	12.307,31

	gem de no mínimo 400g.Sem glúten.					
364597	LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE 1L - Especificações Técnicas Mínimas: Leite integral UHT zero lactose, produto de origem animal (vaca), leite de vaca semidesnatado, processado em temperatura ultra alta (UHT), homogêneo e odor característico, líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca. Ingredientes: enzima lactase, estabilizantes citratos de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio, com teor de sódio até 122mg/200ml. SEM LACTOSE. Não contém glúten. Isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. Embalagem primária, hermeticamente fechada, deverá conter externamente identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, número de lote, peso líquido, número do Registro no SIF, SISE ou SIM e rotulagem de acordo com a legislação. Envasado em embalagem de Tetra Pak de 1 litro. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	CAIXA 1,000 LITRO	PIRACANJUBA	3.030	7,39	22.391,70
364726	Polpa de Fruta integral de abacaxi, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	2.006	22,50	45.135,00
364728	Polpa de Acerola: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, com validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	UNIDADE	COOPERNOVA	2.746	24,50	67.277,00
368877	CARNE BOVINA: FRALDINHA - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, fraldinha, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente.	QUILOGRAMA	FAZ CARNE	1.660	40,70	67.562,00
368880	CARNE BOVINA: PATINHO (BIFE) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, patinho, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente.	QUILOGRAMA	FAZ CARNE	1.750	33,36	58.380,00
368881	CARNE BOVINA - BISTECA: (contrafilé), proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponevrose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante.	QUILOGRAMA	FAZ CARNE	1.640	33,41	54.792,40
368884	CARNE SUINA PERNIL COM OSSO: Carne proveniente de espécie suína, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária constando o número de inscrição SIF ou SIE e manipuladas em condições higiênicas sanitárias. Só serão aceitos carne sem pedaços de nervos e gorduras, aparentes com cor vermelho vivo e aspecto saudável. Sendo os cortes de pernil. Não serão aceito carne com odor, cor e sabor impróprios ao produto e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado e pardacento.	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	1.680	18,49	31.063,20
368889	LINGUICA - FRESCA, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	FRIGOBWEBER	2.850	21,29	60.676,50
371802	ARROZ INTEGRAL - Especificações Técnicas Mínimas: Arroz integral, Tipo 01, grãos inteiros e firmes, longo, fino, sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, misturas de outras espécies, de germinações, pedregulhos, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno atóxico, transparente, hermeticamente fechada e resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, limpa e não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem apropriada de 1Kg.	PACOTE 1,000 QUILO	T. URBANO	700	6,99	4.893,00

	Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.					
371941	CARNE BOVINA: COXÃO MOLE (BIFE) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, coxão mole, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente.	QUILOGRAMA	FAZ CARNE	1.710	34,90	59.679,00
371945	CARNE BACON KG - industrializado de 1ª qualidade, carne suína salgada - tipo bacon defumado, em pedaço. O produto deve apresentar as características normais de conservação, estando isento de sujidades de qualquer natureza, parasitas e bolores. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas que devem apresentar rótulo com as devidas especificações do produto. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	364	36,99	13.464,36
371969	FERMENTO QUÍMICO 100g - Especificações Técnicas Mínimas: Fermento químico, em pó, composto por amido de milho, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico e regulador de acidez: carbonato de cálcio. Com aspectos de cor, odor e sabor próprios. Isento de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, empedramento, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Embalagem sem estufamento amassados, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem apropriada plástica, hermeticamente fechada, de 100g, atóxica com lacre entre a tampa e o pote, não violada (inviolável), contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	POTE 100,000 GRAMA	D. BENTA	1.130	3,39	3.830,70
371974	SAGU (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS): PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO	PACOTE 500 GRAMA	PINDUCA	431	6,99	3.012,69
371975	SAL REFINADO IODADO (EMBALAGEM DE 1 KG): COM GRANULAÇÃO UNIFORME, CRISTAIS BRANCOS, NO MÍNIMO 95% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	PACOTE 1,000 QUILO	DUNORTE	2.619	2,00	5.238,00
372793	FRANGO INTEIRO CONGELADO: SEM MIÚDOS, COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA ATÉ -12º PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	QUILOGRAMA	MAROMBI	1.893	14,79	27.997,47
373951	BATATA PALHA- PACOTE DE 500 g -fina, sequinha e crocante. Produto obtido a partir do processamento da batata descascada, ralado tipo palha, íntegra e frita em óleo vegetal isento de ácidos graxos trans. a batata deve ser obtida, processada, embalada, armazenada e conservada em condições que não produzam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado. O produto deve ser isento de corantes.	PACOTE 500 GRAMA	PRATIC LEVE	520	17,80	9.256,00
374456	VINAGRE MAÇÃ 750ml - Especificações Técnicas Mínimas: Vinagre maçã, Produto natural, translúcido, cor dourada/âmbar, fermentado acético de maçã, água e conservador. Padronizado e pasteurizado. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA), sem ácidos, orgânicos e minerais. Isento de sujidades, materiais terrosos, parasitas, larvas e detritos de animais e vegetais, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno tereftalato (PET) ou em garrafa de vidro com tampa, inviolável, hermeticamente fechado, de 750ml. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	FRASCO 750,000 MILILITRO	CALESI	392	7,50	2.940,00
376801	CARNE SUÍNA, 1º QUALIDADE. PALETA SUÍNA EM CUBOS, CONGELADA, LIMPA, MÁXIMO DE 5% DE GORDURA, ASPECTO: PRÓPRIO DE ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO, TIPO DE CORTE: EM CUBOS, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI. INSPEÇÃO FEDERAL SIF/DIPOA. EMBALAGEM DE 01 KG.	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	5.045	22,49	113.462,05
376807	MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ TIPO PARAFUSO (MACARRÃO DE ARROZ TIPO PARAFUSO) 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Macarrão de arroz, Tipo parafuso, 1ª qualidade, massa de arroz (macarrão), tipo seca e fresca, preparados com matérias-primas sãs, limpas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios e uniformes. Os ingredientes devem conter APENAS farinha de arroz, água, emulsificantes e corantes naturais (urucum e/ou cúrcuma/açafrão). 100% vegetal, SEM LEITE, ZERO LACTOSE, SEM GLÚTEN, SEM OVOS. Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, intacta/íntegra, hermeticamente fechada,	PACOTE 500 GRAMA	T. URBANO	1.510	4,39	6.628,90

	resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.					
376809	SALSICHA TIPO HOT DOG, EMBALAGEM A VACUO, CONGELADA, PACOTES DE 5 KG, COM DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, SIF E DEMAIS ESPECIFICACOES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA. CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO), REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELAO, DE ACORDO COM ALEGISLACAO VIGENTE.PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE	PACOTE 5,000 QUILO	REZENDE	1.716	12,96	22.239,36
376813	ÓLEO DE CANOLA, Produto alimentício 100% óleo de canola refinado e 0% de gordura trans, refinado dentro de padrão de qualidade com obtenção de óleo claro, sem cheiro, leve e saudável, de acordo com padrões legais. Devidamente produzido, embalado e rotulado. Embalagem: garrafa plástica tipo pet, transparente, atóxica, resistente, com lacre plástico na tampa, contendo 900 ml.	FRASCO 900,000 MILILITRO	SINHA	160	16,49	2.638,40
378278	LEITE INTEGRAL EM PÓ 380g - Produto desidratado constituído por leite em pó integral instantâneo obtido a partir da liofilização do leite de vaca in natura contendo no mínimo 10 vitaminas e minerais (vitaminas A, C, D, B1, B2, B6, B12, H, PP, Ácido Fólico e minerais: Ferro, Iodo e Zinco). Formulado à partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas. O produto deverá estar isento de açúcar e glúten na composição. O produto poderá ser adicionado de lecitina de soja. Composição média em 100g de produto em pó: 37g de carboidrato, 27g de proteínas, 26g de lipídios, b) Rendimento: Por quilo: 37 porções de 200ml. / Per capita: 27g para preparo de 200ml. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Componentes do produto; Peso líquido; Informações nutricionais. Número de registro do produto no órgão competente; Número do lote. Embalagem: embalagem primária - Saco de polietileno metalizado flexível, atóxico e resistente, fechado por termos soldagem na vertical e na horizontal que veda hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Secundária - Caixa de papelão ondulado reforçada, resistente às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, fechada com fita adesiva. Caixa com 10 (dez) kg, ou seja, 10 (dez) pacotes de 1(um) kg. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Marca superior ao Leite Ninho	LATA 380,000 GRAMA	PIRACANJUBA	1.815	21,99	39.911,85
378508	AZEITONA EM CONSERVA Verde; inteira com caroço; imersa em liquido, com validade mínima na data da entrega de 10 meses; tamanho e coloração uniformes; embalagem primaria vidro com 500 gramas; devendo ser considerado como peso o produto drenado; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 272 de 22 de setembro de 2005; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	VIDRO 500,000 GRAMA	VALE FERTIL	365	14,99	5.471,35
378517	TRIGO - FARINHA INTEGRAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	PACOTE 1,000 QUILO	ANACONDA	335	7,49	2.509,15
378635	OLEO COMESTIVEL - GIRASSOL, OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO, LATA 900 MILILITRO	LATA 900,000 MILILITRO	SINHA	221	14,99	3.312,79
380865	BANHA SUÍNA (Banha de Porco) Descrição: o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suínos ou de matérias primas outras como definido neste Regulamento. Os métodos analíticos físicos e químicos do produto deve manter as recomendações para a banha como os exames de umidade e volatilidade, acidez, provas de ranço, índice de peróxidos, provas para antioxidantes, ponto de fusão e gorduras estranhas, contendo triestearina. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Embalagem: apresentando 1kg	EMBALAGEM 1,000 QUILO	FRIGOWEBER	195	27,00	5.265,00
380867	BOLACHA/BISCOITO DE ÁGUA E SAL 350g - Especificações Técnicas Mínimas: Bolacha/biscoito, salgado, tipo cream cracker, inteiro, firme, sem recheio, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal, leite e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação, sem gorduras trans (0%), conteúdo de sódio máximo 235mg, teor de gorduras totais máximo 4,0g. Aparência: massa bem assada, sem cobertura, com cor, odor e sabor próprios, sem estar murcho ou congelado. Isenta impurezas, matérias estranhas, umidade, enfermidades, fungos, mofos, sujidades, caruncho, parasitas, larvas, odores estranhos, danos, e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem dupla, de 350g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e de fabricação e quantidade do produto, feita de polietileno atóxico, resistente, hermeticamente fechada e transparente. A embalagem terciária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 350 GRAMAS	DALLAS	6.030	4,00	24.120,00
381047	CONDIMENTO: CANELA EM PÓ 50 g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo canela, constituído de cascas de canela seca e moída, aspecto cor, odor e sabor próprios. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em saco plástico, íntegro/intacto, atóxico, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpo, contendo 50 g. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 50,000 GRAMA	ANIKA	509	4,99	2.539,91
381101	CARNE DE FRANGO: FILÉ DE PEITO DE FRANGO 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Carne de frango, congelado, filé de peito de frango, sem pele, sem osso, limpas, aspecto físico, cor, odor e sabor próprios e característicos. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nu-	QUILOGRAMA	MAROMBI	10.410	17,87	186.026,70

	tricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pacote com 1kg. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.					
381178	PANETONE: com frutas cristalizadas e uvas passas composto de: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, frutas cristalizadas, uvas-passas, fermento natural, açúcar cristal, gema, gordura vegetal, manteiga, açúcar invertido, leite em pó integral, extrato de malte, sal, fibra alimentar, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma artificial de frutas, conservantes ácido sórbico e propionato de cálcio, antioxidante ácido ascórbico e acidulante ácido cítrico, livre de gorduras trans. Validade mínima de 04 meses na data da entrega, embalados em caixas personalizadas, embalagem primaria plástica, hermeticamente fechada e atóxica. Deve obedecer ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Tabela Nutricional. Quando qualquer Informação Nutricional Complementar for utilizada, deve atender ao Regulamento Técnico específico. Deve obedecer à legislação específica de rotulagem para alimentos industrializados que contêm glúten. Com peso liquido de no mínimo 400 gramas.	CAIXA 1 UNIDADE	FESTONE	690	19,90	13.731,00
381183	LEITE UHT DESNATADO (EMBALAGEM DE 1 LITRO): PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LIQUIDO, FLUIDO HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADO COM NO MÁXIMO 0,5 % DE GORDURA. EMBALAGEM LONGA VIDA ORIGINAL DE FABRICA TETRA BRINK OU TETRA PAK, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DOS INGREDIENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	VENCEDOR	654	6,25	4.087,50
381640	BEBIDA LÁCTEA. Bebida láctea, elaborada a partir de leite e ou leite em pó reconstituído, soro de leite em pó, açúcar, preparado de fruta, espessantes, conservantes, estabilizantes, fermento lácteo, aroma e corantes? Peso líquido 01 litro? Acondicionado em embalagem atóxica original de fábrica, com dizeres de rotulagem, contendo informações do fabricante, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade? ter registro no órgão competente e selo de inspeção estadual ou municipal pertinente (SIM, SIE ou SIF). Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Deve ser envasado com materiais adequados para manter as condições previstas de armazenamento e que garantam a hermeticidade da embalagem e proteção apropriada contra contaminação. Deve manter as características iniciais? não deve apresentar separação de partes nem gordura (grumos brancos e líquido amarelo)? não deve apresentar sabor ou cheiro azedos. Data de validade mínima de 3 (três) meses, a partir da data de entrega do produto.	LITRO	IMAGEM	2.560	9,99	25.574,40
382064	CARNE BOVINA: ACÉM OU PALETA SEM OSSO (CUBOS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina sem osso, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente.	QUILOGRAMA	FAZ CARNE	9.815	30,42	298.572,30
382066	CARNE BOVINA COSTELA, resfriada, com no máximo 10% de gordura e 30% de osso e livre de aparas. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	QUILOGRAMA	FAZ CARNE	1.540	24,99	38.484,60
382067	CARNE SUINA - TIPO PERNIL, 1ª QUALIDADE, EM CUBOS, DESOSSADA,LIMPA, ASPECTO: PROPRIO DA ESPECIE, NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PROPRIA DA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR; PROPRIO, CUBOS, 20X20X20MM EMBALADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO EMBALAGEM: PLASTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITARIO PREVISTO EM LEI COMO SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL (SIM) OU SERVICO DE INSPECAO ESTADUAL (SISE) OU SERVICO DE INSPECAO FEDERAL (SIFE).	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	4.150	21,50	89.225,00
382068	CARNE DE FRANGO: COXA E SOBRECOXA 1kg Especificações Técnicas Mínimas: Carne de frango, semi-processado, em peça, congelada, coxa e sobrecoxa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, cor, odor e sabor próprios e característicos. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pacote com 1kg. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	QUILOGRAMA	MAROMBI	7.670	12,70	97.409,00
382625	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO: Produto desidratado constituído por cacau em pó, açúcar, maltodextrina, leite em pó, emulsificante lecitina de soja, sal refinado, aroma natural de baunilha e chocolate e no mínimo as seguintes vitaminas e minerais: Vitaminas A, D, C, Tiamina, Riboflavina, Niacina, Piridoxina, Ácido Fólico, B12, Ferro, Iodo e Zinco. O produto não poderá conter glúten, óleo ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais e aromatizantes artificiais. Deverá ser preparada com ingredientes limpos, de primeira qualidade, ser de fácil preparo por dissolução em água potável e apresentar a fluidez característica de bebida. Características físico químicas centesimal mínima: Proteína 4,5g e Carboidrato máximo de 85g. Rendimento mínimo: 40 porções de 200ml. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Componentes do produto; Peso líquido; Informações nutricionais; Número do lote. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação,	LATA 370,000 GRAMA	MARATA	814	6,99	5.689,86

	sendo que está não poderá ser anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.					
382626	AÇÚCAR CRISTAL 2Kg Especificações Técnicas Mínimas: Açúcar do tipo cristal branco, composto de sacarose obtido da cana-de açúcar, granulado, cor e odor característicos, sem fermentação, isento de empedramento, sujidades, parasitas, larvas e materiais terrosos. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Livre de umidade, fragmentos estranhos, sujidades, ranço, impurezas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica de 2Kg. Lacrada hermeticamente, conter todos os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 2,000 QUILO	BARRALCOOL	7.170	7,00	50.190,00
382636	BISCOITO DOCE sem recheio: tipo Leite, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e outras substâncias permitidas, livre de gorduras trans, enriquecido com vitaminas B1, B2 e B6. Acondicionado em embalagem primária plástico atóxico transparente, pct de 350g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundárias caixa de papel resistente. Pode conter traços de leite.	PACOTE 350 GRAMAS	DALLAS	1.790	3,94	7.052,60
382637	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, tipo cracker, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, gordura vegetal, fibra de trigo, açúcar, extrato de malte, sal, glicose, soro de leite, fermento, estabilizante. Ter 0% de gordura trans. Embalagem dupla proteção, com rotulo contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, marca do produto, data de validade e lote.	PACOTE 360,000 GRAMA	DALLAS	2.910	4,59	13.356,90
382643	CARNE BOVINA: COXÃO DURO (BIFE) Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, coxão duro, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente.	QUILOGRAMA	FAZ CARNE	1.675	34,89	58.440,75
382644	CARNE BOVINA: MIOLO DA PALETA EM PEÇA - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, miolo da paleta, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente.	QUILOGRAMA	FAZ CARNE	1.190	31,20	37.128,00
382645	FRANGO SEMI-PROCESSADO - COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	QUILOGRAMA	MAROMBI	1.195	17,60	21.032,00
382657	EXTRATO DE TOMATE - Especificações Técnicas Mínimas: Extrato de tomate, concentrado da polpa de frutos maduros de tomate, pastoso, cor, sabor e odor característico, sem pele e sem semente, composto por apenas tomate, sem açúcar, sem sal/sódio e sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionado em embalagem apropriada, plástica de polietileno ou caixa cartonada, íntegra/intacta, atóxica, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpa. A embalagem primária e secundária deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Sachê de polietileno ou caixa cartonada, hermeticamente fechada, de 300g, acondicionado secundariamente em caixa de papelão limpa, íntegra, resistente, reforçada e lacrada. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	LATA 300,000 GRAMA	BONARE	3.950	2,99	11.810,50
382661	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Farinha de trigo integral, do tipo Especial, 1ª qualidade, tipo 1, obtida dos grãos do trigo integral, sãos, limpos, moídos, fina, tipo seca e fresca, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), com no mínimo 6g de fibra alimentar em 50g do produto seco. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem hermeticamente fechada, de papel kraft branco/cores, atóxica, intacta/íntegra, resistente e opaca de 1kg de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento.	PACOTE 1,000 QUILO	ANACONDA	270,00	6,49	1.752,30
382664	IOGURTE NATURAL 170g Especificações Técnicas Mínimas: Iogurte, sabor natural, consistência cremosa, obtido de leite de vaca integral, pode conter leite integral ou des-	POTE 170,000	BATAVO	3.050	4,90	14.945,00

	natado, pasteurizado, UHT, reconstituído ou em pó, e fermento lácteo. Sem glúten, sem açúcar, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios e característicos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e/ou armazenamento. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem sem estufamento, plástica, atóxica, hermeticamente fechada, com lacre inviolável (não aberto) entre a tampa e o pote, de 170g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no SIM, SISE ou SIF. Validade mínima de 40 (quarenta) dias a contar da data de entrega. Devem ser ENTREGUE REFRIGERADAS, até 10ºC.	GRAMA				
382666	CALABRESA: linguiça tipo calabresa, de primeira qualidade, mista. Consistência do produto: refrigerado. Composição do produto: Carne bovina, suína e de aves. O produto deverá conter no máximo 34g de Gorduras totais em 100 g de alimento. Pacote de 2 a 3kg;- Embalagem primária: embalada em plástico apropriado e resistente, á vácuo, Contendo a tabela nutricional, marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do Ministério da Agricultura e demais dizeres obrigatórios, conforme a legislação em vigor. - Embalagem secundária em caixa de papelão reforçado, que garanta a integridade do produto. -Validade mínima de 03 meses da data da entrega- Transporte em veículos próprios (caminhão ?baú), dotados de equipamento que garantam a temperatura adequada do produto. O veículo deve estar devidamente higienizado em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura da mesma.	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	1.311	25,90	33.954,90
382667	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL (EMBALAGEM COM 500G) - massa produzida com farinha de trigo integral isenta de sujidades, cor, cheiro e sabor próprios. Embalado em saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo oito meses, a partir da data de fabricação. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	710	4,79	3.400,90
382669	MACARRÃO TIPO LETRINHA: Com ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado empacotes com no mínimo 500g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	610	5,39	3.287,90
382683	QUEIJO MUÇARELA (FATIADO) 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Queijo muçarela, obtido através do leite de vaca pasteurizado integral, contendo estabilizante, conservador, fermento lácteo e coagulante. Cor branco creme homogênea, odor característico e sabor suave levemente salgado, livre de sujidades, contaminantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Produto entregue fatiado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF, SISE ou SIM. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega. Embalagem de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente, transparente, apropriada e inviolável pesando 1kg.	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	2.116	49,99	105.778,84

Total Fornecedor: R$2.127.903,29

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o

art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	15715/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1589-X, Conta Corrente nº 28391-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 20 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

R.C. MACCARI

CNPJ nº. 05.121.625/0001-60

RUI CLAUDIO MACCARI

CPF nº. xxx.173.491-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 277/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.545.557/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13.181.988-7, com sede na Av. Radialista Edson Luis da Silva, nº 1037, Bairro Tijucal, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.088-000, e-mail comercial.luar@hotmail.com, Telefone (65) 3665-5311, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, inscrito no CPF nº xxx.852.506-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
247410	PÓ DE SUCO ARTIFICIAL (EMBALAGEM DE 1KG) EMBALAGEM SEM AVARIAS AROMA E COR, TÍPICOS DESTE GENERO DE ALIMENTOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA.	UNIDADE	QUALIMAX	1.010	12,70	12.827,00
363976	DOCE EM PASTA - POLPA DE GOIABA PROCESSADA, ACUCAR LIQUIDO, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTE PECTINA, TIPO PASTA CONSISTENTE, COMPOSTO DE FRUTAS SELECIONADAS, EMBALAGEM DE PLASTICO ARREDONDADA TIPO POTE, LIVRE DE RESIDUOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLASTICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, COM VALIDADE DE 01(UM) ANO. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LATA 400,000 GRAMA	XODON	1.331	8,90	11.845,90
363983	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE, SEM CORATES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTA|{ES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK 340G	LATA 340,000 GRAMA	BONARE	3.040	4,85	14.744,00
364016	GRÃO DE BICO - grão de bico, constituído de grãos maduros, secos, tamanho e coloração uniformes (cor creme), sem manchas, teor máximo de impureza de 2%, isento de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 500g. validade mínima 06 meses.	PACOTE 500 GRAMA	MIKA	550,00	8,50	4.675,00
364042	CONDIMENTO: FOLHA DE LOURO 4g Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo folhas de louro, desidratadas, de primeira qualidade, inteiras. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Contendo como ingredientes apenas folhas de louro. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em saco plástico, íntegro/intacto, atóxico, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpo, contendo 4g. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 4 GRAMAS	BOM GOSTO	978	1,40	1.369,20
364054	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO ESPAGUETE (MACARRÃO ESPAGUETE) 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Macarrão, Tipo espaguete, 1ª qualidade, massa de sêmola de trigo (macarrão), tipo seca e fresca, preparados com matérias-primas sãs, limpas, obtido pelo amassamento da sêmola de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, podendo ter ovos, corantes naturais (urucum e/ou cúrcuma/açafrão), com aspectos de cor, odor e sabor próprios e uniformes. Sem leite, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, intacta/íntegra, hermeticamente fechada, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	5.164	3,19	16.473,16
364059	MASSA ALIMENTÍCIA PARAFUSO 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Massa alimentícia, Tipo parafuso, 1ª qualidade, massa de sêmola de trigo (macarrão), tipo seca e fresca, preparados com matérias-primas sãs, limpas, obtido pelo amassamento da sêmola de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, podendo ter ovos, corantes naturais (urucum e/ou cúrcuma/açafrão), com aspectos de cor, odor e sabor próprios e uniformes. Sem leite, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS DACASA	5.679	3,19	18.116,01

	nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, intacta/íntegra, resistente, hermeticamente fechada e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.					
364109	POLVILHO AZEDO 500g Especificações Técnicas Mínimas: Polvilho azedo, contendo goma ou fécula de mandioca, branca, seco, em pó, grupo I fécula, tipo 1, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. não contém glúten. Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, empedramento, fungos, mofos e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem íntegra/intacta de polietileno, hermeticamente fechada, transparente, atóxica e resistente, contendo externamente os dados de identificação do fabricante informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, contendo 500g do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 500 GRAMA	MIKA	781	7,15	5.584,15
364143	Uva passa, preta, sem caroço. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade. Acondicionada em embalagem transparente, com peso mínimo de 200 gramas. Produto com prazo de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega	PACOTE 200,000 GRAMA	MIKA	220	9,350	2.057,00
364294	FARINHA DE TRIGO PARA QUIBE 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Farinha de trigo para kibe, do tipo Especial, 1ª qualidade, tipo 1, obtida dos grãos do trigo integral, sãos, limpos, quebrado e torrado, usado para quibe, tipo seca e fresca. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, empedramento, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, hermeticamente fechada, intacta/íntegra, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 500 GRAMA	AMAFIL	1.089	4,90	5.336,10
368864	CONDIMENTO: ORÉGANO DESIDRATADO 100g ? Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo folhas de orégano desidratadas, de primeira qualidade, inteiras, com aspecto físico granulado, sem adulteração e contaminação de qualquer espécie. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Contendo como ingredientes apenas folhas de orégano desidratadas. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em saco plástico, íntegro/intacto, atóxico, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpo, contendo 100g. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 100,000 GRAMA	BOM GOSTO	1.022	6,30	6.438,60
371973	POLVILHO DOCE 1kg Especificações Técnicas Mínimas: Polvilho doce, contendo ou fécula de mandioca, branca, seco, em pó, grupo I fécula, tipo 1, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. não contém glúten. Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, empedramento, fungos, mofos e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem íntegra/intacta de polietileno, transparente, hermeticamente fechada, atóxica e resistente, contendo externamente os dados de identificação do fabricante informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, contendo 1kg do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	QUILOGRAMA	AMAFIL	971	6,50	6.311,50
372792	ÓLEO COMESTÍVEL AZEITE OLIVA 500ml - Especificações Técnicas Mínimas: Azeite de oliva, fabricado com material extraído de azeitonas sãs, EXTRA VIRGEM, acidez máxima de 0,7%, refinado, líquido viscoso refinado, translúcido, pode conter antioxidantes. Obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, a partir de matérias-primas de boa qualidade e limpas. Isento de ranço, sujidades, enfermidades, material terroso, parasitas, impurezas, substâncias estranhas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios (de azeitona), sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem tipo polietileno tereftalato (PET), hermeticamente fechada, vidro ou lata de 500ml. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	VIDRO 500,000 MILILITRO	OLIVEIRA DA SERRA	356	29,00	10.324,00
372794	FERMENTO BIOLÓGICO 10g (SACHÊ) - Especificações Técnicas Mínimas: Fermento biológico seco obtido de culturas puras de leveduras (Saccharomyces cerevisiae) e agente de reidratação, pó granulado, instantâneo, seco, de cor clara, odor suave e característico. Isento de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, empedramento, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, pragas, parasitas, larvas, detritos vegetais e animais. Não se apresentar congelado. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem sem estufamento amassados, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionado em embalagem apropriada, aluminizada, a vácuo, hermeticamente fechada, resistente, íntegra/intacta, em sachês de 10g, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 10,000 GRAMA	APTI	850	1,20	1.020,00
374448	CHA - ERVA MATE QUEIMADO (EMBALAGEM DE 250 GRAMAS), CONSTITUÍDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, 250 GRAMAS	PACOTE 250,000 GRAMA	RICO	2.180	4,35	9.483,00
374451	MASSA ALIMENTÍCIA DE TRIGO PARA LASANHA 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Massa alimentícia, Tipo massa para lasanha, 1ª qualidade, massa de sêmola de trigo (lasanha), pré-cozida, tipo seca e fresca, preparados com matérias-primas sãs, limpas, obtido pela mistura de farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, podendo ter ovos, corantes naturais (urucum e/ou cúrcuma/açafrão), com aspectos de cor, odor e sabor próprios e uniformes. Sem leite, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVI-	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	341	8,20	2.796,20

	SA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, intacta/íntegra, hermeticamente fechada, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.					
378244	Refrigerante Sabor Limão Embalagem PET 2 Litros. Especificação Técnica: refrigerante; sabor limão; composto de água gaseificada, açúcar, suco concentrado de limão, aromatizantes, conservadores benzo ato de sódio e sorbato de potássio, acidulante ácido cítrico, isento de corantes artificiais; embalagem primária garrafa PET, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 03 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 19/13 (MAPA), RDC 05/07, RDC 12/01; RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pelo MAPA e ANVISA.	GARRAFA 2,000 LITRO	MARAJA	1.056	7,45	7.867,20
378509	AZEITONA VERDE, em conserva inteira sem caroço, em conserva, preparada com os frutos curados na variedade, imersos em salmoura de concentração apropriada, em recipientes herméticos, coloração uniformes submetidos ao processo tecnológico adequado, atendendo as condições gerais do código sanitário. Acondicionada em embalagem com 500 g devendo ser considerado como peso líquido do produto drenado. Produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando claramente o peso líquido do produto drenado, o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricionais, número do registro no órgão competente e demais dado conforme legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe comercial prazo de validade mínimo de 12 meses a partir data de entrega	VIDRO 500,000 GRAMA	CAMPO BELO	762	19,32	14.721,84
378514	BISCOITO DE ARROZ SEM GLÚTEN: BISCOITO PRODUZIDO COM ARROZ EXPANDIDO (PARBOILIZADO, POLIDO OU INTEGRAL) COM FORMATO REDONDO/QUADRADO. SEM COBERTURA E RECHEIO. COMPOSTO POR ARROZ, FIBRAS VEGETAIS E SAL. PODE CONTER ERVAS AROMÁTICAS, MIX DE GRÃOS E SEMENTES (MILHO, LINHAÇA, SEMENTE DE GIRASSOL, CHIA, QUINOA). ISENTO DE GLÚTEN, LEITE E DERIVADOS. ISENTO DE AÇÚCARES. CONSISTÊNCIA LEVE E CROCANTE. PODE SER ORGÂNICO. NÃO PODE SER CARAMELIZADO. ISENTO DE BOLOR/MOFO, DE MATERIAIS ESTRANHOS E SUJIDADES. EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS DE POLIETILENO ATOXICOS, RESISTENTES, HERMETICAMENTE SELADOS E ORIGINAL DE FABRICA. PACOTES COM NO MINIMO 100 G, COM ROTULAGEM QUE DESCREVAM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E PESO DO PRODUTO EM LOCAL VISÍVEL NO ROTULO. A DATA DE VALIDADE NÃO DEVE ESTAR NO LOCAL DE LACRE OU VEDAÇÃO DAEMBALAGEM.	PACOTE	CAMIL DALLAS	1.080	13,40	14.472,00
378524	Refrigerante Sabor Cola, embalagem PET 2 litros. Especificação Técnica: refrigerante; sabor cola; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo; acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primária garrafa PET, hermeticamente fechada; embalagem secundária plástico resistente; com validade mínima de 02 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 19/13 (MAPA), RDC 05/07, RDC 12/01; RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e ANVISA.	GARRAFA 2,000 LITRO	ICE COLA	1.118	7,65	8.552,70
378668	PALMITO: Legumes em conserva; palmito pupunha; em conserva; picado; imerso em líquido de cobertura; apresentando tamanho e coloração uniformes; acondicionado em embalagem primária hermeticamente fechada e atóxica; devendo ser considerado como peso o produto drenado; e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced.administrativos determinados pela Anvisa; com validade mínima de 16 meses na data da entrega.	VIDRO 300,000 GRAMA	RIVIERA	90	18,90	1.701,00
379279	CONDIMENTO: CÚRCUMA (AÇAFRÃO DA TERRA) 50g Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo cúrcuma/açafrão, em pó fino e homogêneo, obtido de raízes (caule tipo rizoma) maduras, secas, limpas, dessecadas e moídas, coloração amarelo intenso, com aspecto físico, cor e odor próprio. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Contendo como ingredientes apenas cúrcuma (açafrão da terra), podendo conter fubá de milho. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem íntegra, transparente, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, tipo pacote de polietileno de 50g de peso líquido, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, ingredientes e quantidade do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 50,000 GRAMA	DIODORO	690	2,30	1.587,00
379296	GELATINA EM PÓ, sabores morango, abacaxi, limão, laranja e uva, produzida á base de matéria-prima de qualidade, apresentando cor, aroma e características naturais do produto, livre de contaminação e/ou materiais estranhos, sem glúten. Acondicionadas em caixas com volume de 20g, contendo no rótulo, registro, informação nutricional, nome e endereço do fabricante, lote, data de fabricação e validade	UNIDADE	QUALIMAX	1.040	1,30	1.352,00
380868	BISCOITO COM SAL - DO TIPO CREAM CRACKER, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN. Biscoito salgado, não possui conservantes, corantes e aromatizantes artificiais. INGREDIENTES Amido de milho, farinha de milho, manteiga vegetal gorduras e óleos vegetais em proporções variáveis (palma, girassol), água, emulsificante: mono e glicerídeos de ácidos graxos, sal; malto dextrina, xarope de arroz, amido de mandioca modificado, farinha de soja, sal marinho, fermento biológico, espessantes: goma de guar, hidroxipropilmetilcelulose; fermentos químicos: tartarato monopotássico, bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio; emulsificante: ésteres mono e diacetiltartáricos de mono e glicerídeos de ácidos graxos; acidificantes: ácido cítrico; aromatizantes naturais. Embalagem 330 gramas.	UNIDADE	DALLAS	1.615	4,75	7.671,25
381046	CREME DE LEITE LEVE UHT HOMOGEINIZADO 200g - Especificações Técnicas Mínimas: Creme de leite, do tipo origem animal obtido de leite de vaca integral, processado em temperatura ultra alta (UHT), homogêneo e odor característico, líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca. Sem glúten, com no máximo 17% de gorduras. Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Embalagem primária deverá conter externamente identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, número de lote, peso líquido, número do Registro no SIF, SISE ou SIM e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem de Tetra Pak, hermeticamente fechada, de 200g. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 (cinco) meses a contar da data de entrega.	CAIXA 200,000 GRAMA	LEITBOM	1.295	3,75	4.856,25

381113	PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, DESCAMADO, ETC., APRESENTACAO: SEM CAUDA E SEM CABECA, CONSERVADO EM OLEO COMESTIVEL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO DAS LATAS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA CILINDRICA FECHADA HERMETICAMENTE, COM PESO LIQUIDO DE 125 GRAMAS, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA COM PESO LIQUIDO DE 6,5KG A 12KG, PORTARIA N. 63/2002 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA	LATA 125,000 GRAMA	NAUTIQUE	700	5,70	3.990,00
381118	Refrigerante Sabor Guaraná Embalagem PET 2 Litros. Especificação Técnica: refrigerante; sabor guaraná; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, acidulante; conservante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primária garrafa PET, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 04 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 19/13 (MAPA), RDC 05/07, RDC 12/01; RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pelo MAPA e ANVISA.	GARRAFA 2,000 LITRO	REFREE	1.038	6,10	6.331,80
381138	ERVILHA VERDE EM CONSERVA: Ervilha verde em conserva, preparado com vegetais selecionados, embalado em latas, sem sinais de alterações (estufamentos, vazamentos, corrosões internas), bem como, quaisquer modificações de natureza física, química ou organoléptica do produto. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Componentes do produto; Peso líquido; Informações nutricionais; Número do lote. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação, sendo que está não poderá ser anterior a 30 (trinta) da data da entrega.	LATA 170,000 GRAMA	OLE	657	2,90	1.905,30
381149	Suco concentrado sabores diversos; polpa de fruta concentrado; sabores; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma suco concentrado de fruta; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, em embalagem plástica de 500 ml cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução - cnnpa nº 12, de 24/07/78 e rdc 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	UNIDADE	DAFRUTA	520	9,85	5.122,00
381176	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCOS DE DIVERSOS SABORES, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: ÁGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE	CAIXA 1,000 LITRO	MARATA	660	6,50	4.290,00
381177	MACARRÃO COM OVOS TIPO ALETRIA -Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. As massas alimentícias ao serem postas na água não devem turvá-la antes da cocção. Não devem estar fermentadas ou rançosas. Pós-cocção a massa não poderá apresentar textura ou consistência de empapamento - Pacote 500 g	PACOTE 500 GRAMA	LIANE	900	4,95	4.455,00
382484	BALA Sabor Frutas Variadas (uva, Limão, Laranja, Abacaxi e Framboesa); Formato Tipo Sino, Com Consistência Mastigável; Composta de Açúcar, Xarope de Glicose, Amido de Milho; Regulador de Acidez, Aromatizantes, Acidulante e Corantes Artificiais; Isenta de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; Com Cores Roxa, Verde, Laranja, Amarela e Vermelha, Sabor e Odor Característicos; Embalagem Primaria Pacote Plástico, Hermeticamente Fechado e Atóxico; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 265/05, e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da entrega. Pacote de 700 gramas a 1kg	UNIDADE	ERLAN	390	8,60	3.354,00
382485	LEITE DE COCO 200ml Especificações Técnicas Mínimas: Leite de coco, do tipo natural, concentrado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros. Sem açúcar, sem glúten. Leite de coco como primeiro ingrediente. Pode conter: água, conservadores, acidulante, espessantes, emulsificantes e estabilizante. Isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, de 200ml. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	FREDAO	508	3,10	1.574,80
382629	ÁGUA MINERAL, natural, potável, sem gás, acondicionada em copos plásticos, transparentes, em embalagens descartáveis, com capacidade de 200 ml. Caixa, contendo 48 (quarenta e oito), com data de validade e número do lote. Prazo de validade mínimo: 06 (seis) meses, a partir da data de envase.	CAIXA 48,000 UNIDADE	BRUNADO	892	29,90	26.670,80
382633	BARRA DE CEREAL: Barra de cereais com cereais, frutas e castanhas com cobertura de chocolate branco. Contendo: flocos de aveia, flocos de trigo, flocos de centeio, flocos de cevada, flocos de arroz, flocos de milho, soro de leite, castanha de caju, castanha do Pará, amêndoa, amendoim, mamão, banana, maçã, linhaça, gergelim, quinua dentre outros ingredientes desde que mencionados no rótulo. Não conter conservantes, corantes artificiais e gorduras trans. Unidade com peso aceitável de 20 a 25g.Valores nutricionais em 25g: máximo de 110 calorias; mínimo de proteínas 2g; mínimo de carboidratos 10g; máximo de gorduras totais 4,5g; mínimo de fibra alimentar 1g. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca;. Nome e endereço do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Componentes do produto; Peso líquido; Informações nutricionais; Número do lote O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação, sendo que está não poderá ser anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega. Embalagem em BOPP laminado contendo peso líquido de 20 a 25 gramas. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.	UNIDADE	MIKA	4.000	2,20	8.800,00
382638	BOLACHA/BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, SEM GLÚTEN, SEM LEITE E VEGANO. INGREDIENTES: Amido de milho, farinha de arroz, açúcar demerara, gordura de palma, óleo de girassol, leite de coco, fécula de batata, edulcorante maltitol, fibra inulina, fibra goma acácia, manteiga de caca, sal, emulsificantes: lecitina de soja, mono e diglicerídeos de ácidos graxos e goma xantana, antioxidante natural de alecrim, agentes de crescimento: fermento químico, bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, aromatizante sintético idêntico ao natural e corante natural betacaroteno. Pacote 112 gramas.	UNIDADE	KODILAR	1.040	10,25	10.660,00
382639	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE - PACOTE COM MÉDIA 280 GRAMAS. Informações: Sem colesterol, sem produto de origem animal. Contém glúten. Características: O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradável. Validade: com data de fabricação recente, mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	DALLAS	780	4,65	3.627,00
382658	FARINHA DE ARROZ- Farinha sem glúten. Não devem ser úmidas, fermentada ou rançosa, deve estar acondicionada em pacotes plásticos, transparentes, limpos e não violados. Deve apresentar os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Pacote com 1 kg	QUILOGRAMA	URBANO	410	10,20	4.182,00
382659	FARINHA DE MILHO 500g Especificações Técnicas Mínimas: Farinha de milho do tipo Especial, 1ª qualidade, tipo 1, obtida dos grãos de milho, sãos, limpos, moídos, torrados, tipo seca e fresca, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9). Sem aditivos alimentares	PACOTE 500 GRAMA	SINHA	704	4,79	3.372,16

	(conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária, hermeticamente fechada, de plástico atóxico, intacta/íntegra, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.					
382660	FARINHA DE MILHO FLOCADA SEM SAL (PARA CUSCUZ) 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Farinha de milho flocada, do tipo Especial, 1ª qualidade, tipo 1, obtida dos grãos de milho, sãos, limpos, moídos, flocada, tipo seca e fresca, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9). Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária, hermeticamente fechada, de plástico atóxico, intacta/íntegra, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 500 GRAMA	MARATA	1.070	3,20	3.424,00
382715	ÁGUA DE COCO - COCO 100% NATURAL, COMPOSTO DE PRODUTO NAO ALCOOLICO, NAO FERMENTADO, SEM CONSERVANTES, ISOTONICO NATURAL, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERMENTACOES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 200 ML	UNIDADE	KERO COCO	180	3,97	714,60
382716	PIPOCA DOCE, PACOTE 40 G Pipoca doce. Ingredientes: canjica de milho e açúcar. Pacote com 40g cada unidade. Embalagem plástica transparente. Deve apresentar ainda informação nutricional, data de fabricação, validade, lote, serviço e atendimento ao consumidor e ser livre de gorduras trans. Deverá ser indicada a marca. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	UNIDADE	MIKITUS	5.300	1,90	10.070,00

Total Fornecedor: R$294.725,52

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	15715/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Bradesco, Agência nº 2793-6, Conta Corrente nº 1500-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações es-

tabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 20 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ nº. 02.545.557/0001-33

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

CPF nº. xxx.852.506-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 276/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.372.763/0001-40 e Inscrição Estadual nº 13.291.686-0, com sede na Av. Das Flores, nº 334, Quadra 28 lote 4 Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043-172, e-mail nutricentercba@gmail.com, Telefone (65) 3028-5500, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS**, inscrito no CPF nº xxx.266.861-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382647	CEREAL MATINAL, sem açúcar - Cereais integrais (Trigo, aveia, arroz, milho). Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto, sabor e cheiro característico, livre de sujidades e substancias nocivas. Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em pacotes de polietileno transparente, atóxico, bem vedados, com embalagem mínima de 200 gramas. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega.	SACO 200,000 GRAMA	NESTLE MUCILON MULTICEREAIS - LATA 400G	220	16,52	3.634,40
382652	FORMULA INFANTIL 1 A 3 ANOS - DE SEGUIMENTO PARA CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA AS NECESSIDADES DAS CRIANCAS BRASILEIRAS DE 1 A 3 ANOS.SUA FORMULA TRAZ LCPUFAS (DHA E ARA) DE DUAS VEZES MAIS INCORPORACAO. OS LCPUFAS SAO LIPIDIOS QUE PODEM AUXILIAR NO METABOLISMO E NA FORMACAO DO SISTEMA NERVOSO DAS CRIANCAS. QUANDO DHA E ARA SAO INGERIDOS, INCORPORAM-SE NAS MEMBRANAS CELULARES E PODEM ALTERAR A FUNCAO DE CADA CELULA E TECIDO DE FORMA POSITIVA. CONTEM AINDA NUCLEOTIDEOS, TAURINA E OS PREBIOTICOS (SCGOS/LCFOS 9:1)1, QUE AUXILIAM NA REGULACAO DO TRÂNSITO INTESTINAL (FREQUENCIA E CONSISTENCIA DAS FEZES) DA CRIANCA E PODEM CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA IMUNOLOGICO.CONTEM LACTOSE. NAO CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: CONTEM LEITE E DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE OVO. PODE CONTER SOJA. REFERENCIA APTANUTRI PROFUTURA 3.	LATA 800,000 GRAMA	DANONE APTANUTRI PROFUTURA - LATA 800G	250	74,55	18.637,50

Total Fornecedor: R$22.271,90

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, compa-

nheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	15715/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 46-9, Conta Corrente nº 59556-X.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido

quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 20 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA CNPJ nº. 06.372.763/0001-40

DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS

CPF nº. xxx.266.861-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 275/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.570.055/0001-53 e Inscrição Estadual nº 13.387.283-1, com sede na Rua Vinte e Sete, nº97, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-00, e-mail contec@contecmatupa.com.br, Telefone (66) 9 9637-4415, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO**, inscrita no CPF nº xxx.976.501-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375630	PÃO DE QUEIJO: Pão de queijo; pronto para servir, tipo coquetel; composto de água, fécula de mandioca, polvilho, ovo pasteurizado, óleo de soja; margarina, queijo, sal, leite em pó, soro de leite, aromatizante e outros ingredientes permitidos; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primaria saco plástico apropriado para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.	QUILOGRAMA	PROPRIA	1.000	36,99	36.990,00
378261	BOLO COMUM CASEIRO SABORES VARIADOS - (SEM COBERTURA E SEM RECHEIO), bolo tipo caseiro, inteiro, podendo ser nos seguintes sabores: chocolate, fubá, coco, mesclado, formigueiro, leite, laranja, milho, cenoura, etc. O produto deve apresentar-se com aspecto e coloração homogênea, odor e sabor característicos, ser fresco, firme, íntegro e assado ao ponto. Livres de presença de bolores, e manchas. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, devendo ser macio, saboroso e sem estar mal assado ou queimado. Isento de impurezas e corpos estranhos. O bolo deve ser acondicionado em embalagem atóxica, transparente, selada, e deve conter prazo de fabricação e validade, os ingredientes do produto, número de registro do produto no órgão competente e procedência. O estabelecimento deve ser certificado e autorizado pela Vigilância Sanitária, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, conforme RDC 49/2013.	QUILOGRAMA	PROPRIA	2.510	39,00	97.890,00
378266	REFEIÇÃO PREPARADA - TORTA FRIA RECHEADA COM PEITO DE FRANGO DESFIADO DISPOSTA EM CAMADAS E COBERTA COM MAIONESE E BATATA PALHA, TENDO COMO INGREDIENTES BÁSICOS: PAO ESPECIFICO PARA TORTA FRIA, PEITO DE FRANGO DESFIADO, CEBOLA, CHEIRO VERDE, SAL, ERVILHA, MILHO VERDE, AZEITONA, TOMATE, MAIONESE, BATATA PALHA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE.	QUILOGRAMA	PROPRIA	490	53,95	26.435,50
378274	REFEIÇÃO PREPARADA - DO TIPO TORTA SALGADA RECHEADA DE DIVERSOS SABORES	QUILOGRAMA	PROPRIA	795	61,00	48.495,00
382649	OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE produzido com chocolate de no mínimo de 35% cacau. Ingredientes: açúcar, massa de cacau, leite em pó, manteiga de cacau, estabilizante lecitina de soja. Pode conter glúten. Pode conter traços de amendoim. Deve ter zero de gordura trans. Embalagem: envolto em folha de alumínio, colocado na extremidade inferior uma base de polipropileno e finalizado com embalagem de filme polipropileno laminado, amarrado com fita de cetim comum, aplicado rótulo adesivo. Os dados da embalagem devem seguir a legislação vigente. Peso por unidade de no mínimo 200g. Recheado com bombom do mesmo chocolate	UNIDADE	PROPRIA	4.200	47,00	197.400,00
382684	SALGADO ASSADO: De boa qualidade. Tipos; Esfiha de carne bovina moída e de frango, enroladinho de presunto e queijo e salsicha. Serão rejeitados os salgados mal assados, queimados, amassados, achatados e embatumados aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Pesando no mínimo 25 gramas cada	QUILOGRAMA	PROPRIA	660	72,99	48.173,40
382685	SALGADO FRITO: De boa qualidade. Tipos; coxinha de frango, salsicha, bolinha de queijo kibe, risoles de carne e de presunto e queijo. Serão rejeitados os salgados mal fritos, queimados, amassados, achatados e embatumados aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Pesando no mínimo 25 gramas cada.	QUILOGRAMA	PROPRIA	730	56,20	41.026,00
382689	SANDUICHES - REFEICAO PREPARADA LANCHE DO TIPO SANDUICHE NATURAL CONTENDO: PAO DE FORMA, PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE, CENOURA RALADA, MILHO, FRANGO DESFIADO, ALFACE E MAIONESE.	UNIDADE	PROPRIA	1.250	9,15	11.437,50

Total Fornecedor: R$507.847,40

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	15715/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3931-4, Conta Corrente nº 14249-2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do

número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade ge-

renciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela

autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 20 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO

CNPJ nº. 11.570.055/0001-53

LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO

CPF nº. xxx.976.501-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 282/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MAX GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 60.431.408/0001-40 e Inscrição Estadual nº 14.119.349-2, com sede na Rua do Comercio, nº 145, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-00, e-mail cicero_mika@hotmail.com, Telefone (66) 9 9994-6030, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **CICERO LEMOS DO PRADO**, inscrito no CPF nº xxx.367.531-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
21223	SEMENTE DE GERGELIM BRANCO: SEM CASCA, SEM SUJIDADES OU GRAVETOS, PRIMEIRA QUALIDADE - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 200 GRAMAS.	PACOTE 200,000 GRAMA	anny	300	15,90	4.770,00
251749	CREME DE CEBOLA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CEBOLA, AMIDO, SAL, GORDURA VEGETAL, ACUCAR, PIMENTA-DO-REINO, NOZ-MOSCADA, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO, AROMATIZANTE, ACIDULANTE ACIDO CITRICO E CORANTE CARAMELO. PACOTE 68 GRAMAS.	PACOTE 68,000 GRAMA	anny	449	8,00	3.592,00
363863	AMIDO DE MILHO 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Amido de milho, composto por Amiláceo extraído do milho, pó branco fino e de fácil escoamento, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, fermentação, ranço, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem primária de polietileno atóxico e secundária de caixa de papelão resistente, contendo externamente os dados de identificação do fabricante,	CAIXA 500,000 GRAMA	ANNY	966	4,90	4.733,40

	informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem adequada, hermeticamente fechada, de 500g. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.					
363872	AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO	PACOTE 500 GRAMA	ANNY	760	8,00	6.080,00
363970	CONDIMENTO: CRAVO DA ÍNDIA INTEIRO 40g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo cravo da índia, inteiro e homogêneo, o obtido do botão floral de espécime genuína, coloração pardo escura, com aspecto físico e odor próprios, polpa firme. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Contendo como ingredientes: cravo da índia inteiro. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem íntegra, transparente, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, tipo pacote de polietileno de 10g de peso líquido, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, ingredientes e quantidade do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 40,000 GRAMA	anyka	404	7,90	3.191,60
363991	FEIJÃO CARIOCA 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Feijão Carioca, tipo 01, grupo 1, classe cores, feijão comum, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, tamanho e formatos naturais, maduros, secos, polpa firme, com no máximo 14% de umidade. Isento de misturas de outras espécies, de germinações, pedregulhos, isento de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, pragas, parasitas, larvas, detritos vegetais e animais. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Embalagem de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, íntegra/intacta, resistente, transparente de 1kg, apresentando vedação adequada, contendo externamente os dados de identificação, do fabricante, informações nutricionais, número de lote, classificação, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 1,000 QUILO	yumai	4.795	5,15	24.694,25
364082	MILHO PARA CANJICA 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Milho para canjica, 1ª qualidade, classe branca , tipo 01, subgrupo despeliculado, beneficiado, polido, limpo, preparados com matérias-primas sãs, limpas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios. O produto deve conter nos ingredientes apenas milho para canjica. Sem glúten, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de polietileno atóxico, intacta/íntegra, hermeticamente fechada, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 500,000 GRAMA	anyka	2.269	3,70	8.395,30
364190	AÇUCAR MASCAVO - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, MASCAVO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99.3% P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTACAO, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG, ATOXICO	PACOTE 1,000 QUILO	anny	260	13,50	3.510,00
364217	CHÁ: ERVA-DOCE 10g Especificações Técnicas Mínimas: Chá, sabor erva-doce, constituído por frutos de erva-doce. O produto deverá possuir apenas erva-doce, aspecto físico, odor e sabor próprios. O produto deverá possuir apenas erva-doce. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem limpa, hermeticamente fechado, apropriada, atóxico e intacto, com no mínimo 10g. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega	CAIXA 10,000 GRAMA	ANYKA	740	3,15	2.331,00
371962	CANELA EM RAMA/CASCA (EMBALAGEM DE 10 GRAMAS): APRESENTAÇÃO EM RAMA, PRODUTO OBTIDO DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PACOTE 10,000 GRAMA	anyka	510	2,30	1.173,00
371971	FUBÁ DE MILHO 1kg ? Especificações Técnicas Mínimas: Fubá de milho, fabricado através da moagem do grão do milho sãs e limpas, 1ª qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela uniformemente, com aspectos de odor e sabor próprios. Sem glúten, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, fermentação, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária, hermeticamente fechada, de plástico atóxico, intacta/íntegra, resistente e transparente de 1kg de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 1,000 QUILO	anyka	1.665	3,70	6.160,50
372798	CHÁ: ERVA-CIDREIRA 10g ? Especificações Técnicas Mínimas: Chá, sabor cidreira, constituído por folhas e dessecados, cor verde pardacenta, aspecto físico, odor e sabor próprios. O produto deverá possuir apenas erva-cidreira. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem limpa, hermeticamente fechado, apropriada, atóxico e intacto, com no mínimo 10g. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	SACHE 10,000 GRAMA	anny	550	3,00	1.650,00
372799	CHA - HORTELA, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRO-	SACHE 10,000 GRA-	ANNY	550	2,95	1.622,50

	PRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO, EMBALLAGEM COM 10GR	MA				
378231	CHÁ: CAMOMILA 10g Especificações Técnicas Mínimas: Chá, sabor camomila, constituído de flores, espécimes vegetais genuínos dessecados, aspecto físico, odor e sabor próprios. O produto deverá possuir apenas camomila. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem limpa, hermeticamente fechado, apropriada, atóxico e intacto, com no mínimo 10g. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	SACHE 10,000 GRAMA	ANYKA	860	2,60	2.236,00
378246	CACAU EM PÓ 100% 200g - Especificações Técnicas Mínimas: Cacau 100% em pó, sem açúcar, sem manteiga, sem lactose, sem glúten, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem primária de polietileno atóxico ou de papel kraft, resistente, hermeticamente fechada e embalagem secundária de caixa de papelão resistente, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem apropriada de 200g. Validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	ANNY	1.870	16,99	31.771,30
378507	FARINHA DE AVEIA. Especificação: composição básica: sem açúcar, aveia em flocos, farinha de aveia, flocos de milho, flocos de arroz, melado de cana, uva passa, coco ralado, gérmen de trigo, gergelim, castanha do Brasil, corantes naturais sabor caramelo e urucum. Isento de mofo, substâncias nocivas, odores ou sabor diferentes da sua composição normal. Embalado em plástico atóxico. Embalagem primária termos selada, contendo declaração da marca, nome e endereço do fabricante, lote e prazo de validade não inferior a 180 dias.	EMBALAGEM 170,000 GRAMA	ANNY	420	4,10	1.722,00
378624	AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO	PACOTE 200,000 GRAMA	anny	481	3,99	1.919,19
378646	Semente de Linhaça. Características Técnicas: Sementes de linhaça marrom ou dourada. Puras, livres de sujidades e contaminantes. Embalagem de no mínimo 200 gramas.	PACOTE 200,000 GRAMA	anny	380	8,50	3.230,00
378647	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA - OBTIDA DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINIMO: CALORIAS 250,00KCAL EM 100,00G, PROTEINA 50,00G EM 100,00G, CARBOIDRATOS 30,00G EM 100,00G, UMIDADE EM G/100,00G MAXIMA 6,00 POR CENTO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, EMBALADA EM SACO PLASTICO REFORCADO, PACOTE 400 GRAMA	PACOTE 400,000 GRAMA	anny	620	7,50	4.650,00
379609	COMINHO: Condimento, matéria prima cominho, aspecto físico em pó, desidratado. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. A embalagem deverá conter as informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem industrial de 60g. Com registro no órgão competente.	UNIDADE	anyka	629	11,99	7.541,71
381132	CHA - ERVA DOCE SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	PACOTE 100,000 GRAMA	ANNY	205	3,60	738,00
381139	GRANOLA SEM AÇÚCAR- Granola tradicional sem açúcar e sem adoçantes. Embalagem resistente transparente selada isenta de fungos e bolores. Identificada com rótulo de acordo com a legislação vigente. Á base de cereais integrais, aveia em flocos, flocos de milho, flocos de arroz, uva passa, canela em pó, castanha de caju, amendoim, castanha do para lascas de coco, gergelim, linhaça. Embalagens de 1kg. Com prazo de validade mínimo de 6 meses após a data da entrega	EMBALAGEM 1,000 QUILO	anny	180	45,00	8.100,00
382631	AMENDOIM CRU TRADICIONAL DESCASCADO 500g Especificações Técnicas Mínimas: Amendoim do tipo cru, 1ª qualidade, descascado (sem casca), tipo tradicional, firme, tamanho e coloração uniforme, podendo estar torrado, devendo ser bem desenvolvido, tamanho e coloração uniforme e característica, apresentando grau de evolução completo, sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes), sem sal (cloreto de sódio), sem sódio. Livre de empedramento, sujidades, enfermidades, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, umidade, substâncias estranhas, danos profundos, podridões, material terroso, manchas, fungos, bolores, caruncho, detritos do próprio produto, impurezas dos grãos ou sementes e resíduo de fertilizante. Não se apresentar úmido, fermentado, mofado, rançoso, desidratado, murcho ou congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, hermeticamente fechada, transparente e resistente, de 500g, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, validade e quantidade do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 500 GRAMA	anyka	679	8,99	6.104,21
382635	BISCOITO DE POLVILHO: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: biscoito produzido no formato de rosquinhas, palito ou bolinha, textura crocante, com aroma e sabor característicos. Produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 48 (Decreto 12.486/78) e Portaria 38 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes mínimos:fécula de mandioca (polvilho doce ou azedo), gordura vegetal não hidrogenada e sal. Poderá conter outros ingredientes, desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Sem gorduras trans e sem glúten. Não deverá conter leite e derivados, lactose e nenhum resíduo de leite, açúcar e aditivos alimentares, tais como corante artificial, aromatizante artificial, edulcorantes, conservante sintético, realçador de sabor, emulsificante sintético, margarina, gordura vegetal parcialmente hidrogenada e ingredientes que contenham gordura trans em sua composição, apresentar defeitos tais como bolor, amolecimento ou sabor rançoso. Aspecto: cor, odor, sabor e textura característicos. UNIDADE DE COMPRA: pacote com no mínimo 100g. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 5 meses.	UNIDADE	peta caseira	1.300	5,00	6.500,00
382651	COMPLEMENTO ALIMENTAR - FÓRMULA INFANTIL (6 À 12 MESES) 800g - Especificações Técnicas Mínimas: Complemento alimentar, do tipo Fórmula infantil de seguimento, leite em pó, para lactantes de 6 à 12 meses, com 35% proteína do soro do leite e 65% caseína, 70% lactose e 30% maltodextrina, 97% de gordura vegetal, 03% gordura. Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação	LATA 800,000 GRAMA	nestle	270	74,00	19.980,00

	vigente. A embalagem externamente deve ser apropriada e conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e estar hermeticamente fechada. Embalagem com no mínimo 800g do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.					
382653	COMPLEMENTO ALIMENTAR - FÓRMULA INFANTIL (0 À 06 MESES) . fórmula infantil para lactentes de até seis meses, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos (scGOS/lcFOS) e nucleotídeos. Sua fórmula deve conter soro de leite*, lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de colza, óleo de girassol), leite integral*, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos, fruto-oligossacarídeos), fosfolipídeos do ovo, carbonato de cálcio, citrato tripotássico, óleo de peixe, fosfato de cálcio dibásico, óleo de Mortierella alpina, ácido L-ascórbico, cloridrato de colina, taurina, carbonato de hidróxido de magnésio, sulfato ferroso, mio-inositol, sulfato de zinco, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, acetato de DL-alfa tocoferila, adenosina 5-monofosfato, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, D-pantotenato de cálcio, palmitato de retinila, DL-alfa tocoferol, gluconato cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, sulfato de manganês, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, iodato de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja.	LATA 800,000 GRAMA	Nestle	250	73,90	18.475,00
382654	MANJERICÃO: Condimento, matéria prima manjericão, aspecto físico desidratado em flocos. Aplicação culinária. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Deverá apresentar-se de acordo com a RDC n°276/2005. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem mínima de 7 g. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	ANNY	590	2,25	1.327,50
382655	NOZ - MOSCADA: condimento, matéria-prima noz-moscada, natural, moída. Aspecto físico: em pó; cor castanho-claro, cheiro forte característico e aromático; sabor picante, fracamente amargo. Isenta de mofo, bolores e demais contaminantes. Aplicação culinária. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Deverá apresentar-se de acordo com a RDC n°276/2005. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem industrial de 30g. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	anyka	155	7,99	1.238,45
382656	CONDIMENTO: COLORAU/URUCUM 250g Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo colorau, em pó fino e homogêneo, obtido de sementes maduras, secas e limpas, coloração vermelho intensa, com aspecto físico e odor próprios. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Contendo como ingredientes: corante natural de urucum, podendo conter fubá de milho. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem íntegra, transparente, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, tipo pacote de polietileno de 250g de peso líquido, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, ingredientes e quantidade do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PACOTE 250,000 GRAMA	anyka	2.515	3,00	7.545,00
382717	LENTILHA Tipo 1, classe misturada, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15 %, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 500 g, em sacos plásticos transparente e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. Com marca registrada. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PACOTE 500 GRAMA	anny	500	9,99	4.995,00

Total Fornecedor: R$199.976,91

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde

que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	15715/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 18833-2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de

3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade

com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 20 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MAX GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº. 60.431.408/0001-40

CICERO LEMOS DO PRADO

CPF nº. xxx.367.531-xx

Contratada

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 15721 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Institui a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) para auxiliar o Agente de Contratação na análise e parecer técnico no Processo Administrativo n.º 1865/2025.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Processo Licitatório n.º 1865/2025 visa a aquisição de *"FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"* por meio do Sistema de Registro de Preços, demandando análise de qualidade e especificações técnicas;

Considerando a necessidade de a Administração contar com o auxílio de especialistas para avaliar propostas ou amostras em objetos que exijam conhecimento técnico específico, conforme preconiza a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o disposto no art. 7º, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que permite a contratação de profissionais especializados por notório conhecimento ou a designação de servidores com qualificação técnica para auxiliar os Agentes de Contratação na tomada de decisões;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) para auxiliar o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio no Processo Licitatório n.º 1865/2025, cuja finalidade é emitir parecer técnico sobre a adequação dos materiais ofertados ao Termo de Referência.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta pelos seguintes servidores, designados em razão de seu conhecimento e experiência na área de materiais esportivos:

I - Franco Eduardo Monteiro - Secretário Adjunto de Esportes;

II - Edilson De Souza Batista - Educador Físico Esportivo;

III - Lucas De Souza Soares - Educador Físico Esportivo;

IV - Zaqueu Muniz Da Silva Filho - Educador Físico Esportivo.

Parágrafo Único. O servidor Franco Eduardo Monteiro exercerá a função de Coordenador da Comissão, sendo responsável por centralizar e formalizar o parecer técnico.

Art. 3º. As atribuições da Comissão de Avaliação Técnica são:

I - Realizar a análise técnica e de conformidade das propostas ou amostras apresentadas pelos licitantes, confrontando-as com as especificações mínimas e os requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, em estrita observância ao art. 41, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

II - Elaborar Parecer Técnico Conclusivo sobre a aceitabilidade das propostas, com a devida motivação técnica, subsidiando a decisão do Agente de Contratação quanto ao julgamento.

III - Participar da sessão de avaliação técnica agendada para o dia 22/10/2025, às 08h.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Matupá/MT, aos vinte dias de outubro de 2025.

Registre-se,

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 26 CMS/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 de 04/07/2024

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 26/2025/CMS

Dispõe sobre: Aprovação da Prestação de Contas do 2º RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirassol d'Oeste - MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, bem como a LCM nº 270 de 04/07/2024 de acordo com a decisão do pleno em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 15 de outubro de 2025, conforme ata nº 417 e;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste-MT, de acordo com ofício 1602/2025/SMS;

CONSIDERANDO a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)** e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao 2º RDQA -Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior- do ano de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirassol d'Oeste-MT;

Artigo 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste/MT, 15 de outubro de 2025.

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do CMS

Homologada em 15 de outubro de 2025:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

SAUDE
RESOLUÇÃO N.º 27/2025/CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 de 04/07/2024

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO 027/CMS/2025

APROVAR A ALTERAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS) 2022/2025 E INCLUSÃO DE AÇÕES DO PAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010 e da Lei Complementar Nº 270 de 04/07/2024 de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 15 de outubro de 2025, conforme ata nº 417 e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste-MT, de acordo com ofício 1602/2025/SMS;

CONSIDERANDO a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO o Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), **a Programação Anual da Saúde (PAS)**, o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde 2025 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2022 a 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar a **Alteração do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022/2025 e inclusão de ações do PAS 2025**. Sendo: no indicador: 8.1.1 Aquisição de veículo de acordo com a demanda; Manutenção continuada da frota de veículos e 8.1.2. Aquisição de veículo de acordo com a demanda do município de Mirassol D'Oeste-MT.

Art. 2°Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste/MT, 15 de outubro de 2025.

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do CMS

Homologada em 15 de outubro de 2025:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **07/11/2025 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones: (65) 3241-1012/5152/ 99953-0883. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro. Mirassol d'Oes-

te/MT, 21/10/2025.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITENS FRACASSADOS). Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **05/11/2025 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones: (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 21/10/2025.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR DESTINADAS A HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **04/11/2025 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones: (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Fabio Henrique da Silva - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 21/10/2025.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 940, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 118/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Rosilene Menandes da Silva**, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 118/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a Empresa **US AGROBOY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 46.348.950/0001-0, o qual tem como objeto: Apresentação artística nacional dos cantores **"US AGROBOY"**, a se realizar no dia 25/10/2025, com duração mínima de 1h30, sendo o início previsto para às 23h59 às 1h29, compondo a grade de atrações da 42ª Festa do Peão de Mirassol d'Oeste, no Parque de Exposições Paulo Mendonça.

Art. 2° Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, matrícula 26464.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 941, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 119/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Rosilene Menandes da Silva**, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 119/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a Empresa **All-Gus Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.° 43.980.224/0001-10, o qual tem como objeto: Apresentação artística musical nacional, da dupla **DANILO E DAVI**, a se realizar no dia 24/10/2025, com início previsto para às 23h59, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da 42ª Festa do Peão de Mirassol d'Oeste, no Parque de Exposições Paulo Mendonça.

Art. 2° Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, matrícula 26464.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 59/2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 59/2025. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso,

comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 20/10/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA, PARA APOIO ESPECIALIZADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, VISANDO À READEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E À RECUPERAÇÃO DE VALORES PREVIDENCIÁRIOS E DE IRRF RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE. **Empresa:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90. **Valor total:** R$ 1,00 (um real). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 21/10/2025.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº 116/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Sam Business Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.513/0001-78. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical do **DJ JIRAYA UAI,** a se realizar no dia 27/10/2025, com início previsto para às 23h59, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da 42ª Festa do Peão de Mirassol d'Oeste, no Parque de Exposições Paulo Mendonça. Valor: R$200.000,00 (duzentos mil reais). Vigência: 13/11/2025. Data da assinatura: 15/10/2025.

Contrato Administrativo nº 117/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Jonathan Scarello Anjos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.773.491/0001-22. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical nacional do cantor **PANDA**, a se realizar no dia 23/10/2025, com início previsto para às 23h59, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da 42ª Festa do Peão de Mirassol d'Oeste, no Parque de Exposições Paulo Mendonça. Valor: R$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais). Vigência: 13/11/2025. Data da assinatura: 15/10/2025.

Contrato Administrativo nº 118/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa US AGROBOY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.348.950/0001-02. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística nacional dos cantores "US AGROBOY", a se realizar no dia 25/10/2025, com duração mínima de 1h30, sendo o início previsto para às 23h59 às 1h29, compondo a grade de atrações da 42ª Festa do Peão de Mirassol d'Oeste, no Parque de Exposições Paulo Mendonça. Valor: R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Vigência: 15/11/2025. Data da assinatura: 17/10/2025.

Contrato Administrativo nº 119/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa All-Gus Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 43.980.224/0001-10. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical nacional, da dupla **DANILO E DAVI**, a se realizar no dia 24/10/2025, com início previsto para às 23h59, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da 42ª Festa do Peão de Mirassol d'Oeste, no Parque de Exposições Paulo Mendonça. Valor: R$200.000,00 (duzentos mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 20/10/2025.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 57/2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 57/2025. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 20/10/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA A PROPOSITURA E O ACOMPANHAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DA DEFASAGEM DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, RELATIVOS AOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. **Empresa:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90. **Valor total:** R$ 1,00 (um real). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 21/10/2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

Contrato Administrativo nº 120/2025, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste e a empresa Solução Terceirização e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.429.662/0001-38. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas para gestão e prestação de contas, destinados ao atendimento da demanda das Secretarias Municipais, conforme condições do Termo de Referência e edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Adesão à ARP nº 09/2025 do Consórcio CIDRUS. Valor: R$ 17.532.649,20 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses, com início em 09/01/2025 e término em 08/01/2026, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. Data da assinatura: 20/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 53/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 134/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 53/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT**, em favor da empresa: **C. E. GONCALVES POLETTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 27.931.043/0001-47, com o valor global de R$ 1.405.193,80 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 20/10/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 20 de outubro de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2025

Inexigibilidade Nº 43/2025

Credenciamento Nº 15/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 43/2025**. **Objeto:** Chamamento Público, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E MAQUINAS DE LABORATORIO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 24/10/2025 a 24/10/2026, às **09:00h, horário de Brasília, exclusivamente no** Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília**.** Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Chamamento-para-credenciamento/ .

Nobres, 20 de outubro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 20/2025

PROCESSO N° 142/2025

Modalidade: **DISPENSA** nº 20/2025, Interessada: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (SE NECESSÁRIO), DO VEICULO I/TOYOTA HILLUX MAIA AMBULANCIA PLACA: SQD1C67 RENAVAM: 01454482050 CHASSI: 8AJDA8CB3S6070309, SOB GARANTIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE**. Favorecido: DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.971.360/0001-66. Valor Global R$ 2.884,75 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais com setenta e cinco centavos). Fundamento Legal: art. 75, I e IV, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Dispensa de licitação Nº 20/2025.

Nobres/MT, 17 de outubro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025 DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE NOBRES – MT

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de nobres, estado de Mato Grosso, com sede na rua Alaor s/n, jardim Paraná, através de sua Diretoria Executiva devidamente representada por sua presidente Sr(a) Maria Dolores de Paula Pereira, CONVOCA através do presente Edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da APAE, ás 19:00 horas , do dia vinte e oito (28) de novembro (11) de dois mil e vinte e cinco (2025), com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e Aprovação do Relatório de Atividades da gestão 2023/2025.

2. Apreciação e Aprovação das Contas dos Exercícios 2023/2025, mediante parecer do conselho fiscal.

3. Eleição da Diretoria Executiva, conselho de Administração e conselho Fiscal da Apae de Nobres, estado de mato grosso, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do estatuto padrão da APAE de Nobres.

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na secretária da APAE até 20 dias antes das eleições, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral (Art.58, inciso I, do Estatuto padrão da APAE).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovarem a matricula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo – se destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no movimento Apaeano (art.58, inciso II, do novo estatuto padrão das Apaes).

É vedada a participação de funcionários da APAE na diretoria Executiva, no conselho de Administração e no conselho fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das apaes)

Assembleia Geral instalar -se á em primeira convocação às 20;00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art 24, inciso 2° do novo Estatuto padrão das apaes).

Nobres, 20 de outubro de 2025.

Maria Dolores de Paula Pereira

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS AUTODEFENSORES DA APAE DE NOBRES – MT

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de nobres, estado de Mato Grosso, com sede na rua Alaor s/n, jardim Paraná, através de sua Diretoria Executiva devidamente representada por sua presidente Sr(a) Maria Dolores de Paula Pereira, CONVOCA todas as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, regularmente matriculadas e frequentes nos programas da Apae, para participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da APAE, ás 16:30 horas , do dia vinte e oito (28) de novembro (11) de dois mil e vinte e cinco (2025), com a seguinte ordem do dia:

I – Eleição dos autodefensores da Apae de Nobres -MT, em cumprimento aos artigos 10, inciso XXVI, e 44 do estatuto:

II – Eleição de quatro membros para a autodefensoria: dois titulares (um homem e uma mulher e dois suplentes (um homem e uma mulher, conforme o art 44 §1° do estatuto;

III – Verificação de elegibilidade das pessoas candidatas, conforme critérios previstos no art 44§ 1°do estatuto;

A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação às 17:00 horas com a maioria dos participantes aptos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presente, conforme o (art.24, inciso 2°, do novo Estatuto padrão Apaes0

Nobres, 20 de outubro de 2025

Maria Dolores de Paula Pereira

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 244/2025, DE 20 DE OUTUBRO 2025.

Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do esposo da servidora, conforme Lei Complementar n° 689/2022, datada de 13/09/2022 – Título III "Dos Direitos e Vantagens" Capítulo I – "Do Tempo de Serviço" Art.58 e inciso III.

• EDNA ALVES DA SILVA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do falecimento.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 20 dias do mês de outubro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 20.10.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

IRINEU DA SILVA MIRANDA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 245/2025, DE 20 DE OUTUBRO 2025.

Dispõe sobre a alteração da natureza jurídica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, o excelentíssimo senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil, autuado a partir da orientação dos membros do Ministério Público Federal, apresentada por intermédio do Ofício nº 12/2025 PGR-00045521/2025, no intuito de garantir a regular gestão financeira dos recursos advindos do FUNDEB pelas unidades da Federação,

CONSIDERANDO que o FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, possui natureza de fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, devendo estar vinculado ao órgão gestor da educação,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização cadastral junto aos órgãos de controle e à Receita Federal do Brasil, para correção das informações relativas à natureza jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ),

CONSIDERANDO ainda a importância de manter a conformidade das informações do Município nos sistemas oficiais de contabilidade pública e gestão fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a natureza jurídica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que passa a ser classificado pelo Código e descrição da natureza jurídica 1031 (art. 2º. §1, II, da Portaria 807/2022 – FNDE), conforme recomendação do Ministério Público Federal e a legislação vigente.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal Finanças, Fiscalização e Contabilidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, que proceda à regularização cadastral do FUNDEB junto à Receita Federal do Brasil, com a devida atualização da natureza jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como junto aos demais sistemas oficiais e plataformas de controle contábil e financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 20 dias do mês de outubro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 20.10.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 230/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede férias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Amanda Gaklik, Auxiliar em Saúde Bucal 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/06/2024 a 03/06/2025, cujo gozo se dará a partir de 13/10/2025 a 11/11/2025.

Ana Lita Lins Ferreira Formighieri, Técnica em Enfermagem 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 27/12/2023 a 27/12/2024, cujo gozo se dará a partir de 13/10/2025 a 11/11/2025.

Andreia da Costa Oliveira, Enfermeira 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 28/06/2024 a 28/06/2025, cujo gozo se dará a partir de 15/10/2025 a 13/10/2025.

Benedito Antônio de Almeida Neto, Motorista Cat. C/D (Carga, Pacientes e Escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/10/2024 a 02/10/2025, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 19/12/2025 a 18/01/2026.

Carlos Elizeu Soares Silva, Agente administrativo 40h, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/11/2023 a 01/11/2024, cujo gozo se dará a partir de 02/10/2025 a 01/11/2025.

Guilherme Takeshi Matsuoka, Médico 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/06/2024 a 03/06/2025, cujo gozo se dará a partir de 10/11/2025 a 09/12/2025.

Julio Cezar Gomes, Diretor Executivo da Previnorte 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 19/02/2014 a 19/02/2015, cujo gozo se dará a partir de 01/10/2025 a 20/10/2025.

Lindalva de Souza Alves, Auxiliar de Limpeza Predial 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 a 01/04/2025, cujo gozo se dará a partir de 20/10/2025 a 18/11/2025.

Maykon Henrique Moreira da Silva, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 20/05/2024 a 20/05/2025, cujo gozo se dará a partir de 15/10/2025 a 13/11/2025.

Neder Roberto da Silva, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 09/11/2023 a 09/11/2024, cujo gozo se dará a partir de 07/10/2025 a 06/11/2025.

Stella Nunes Pereira da Silva, Auxiliar de Limpeza Predial 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/10/2024 a 01/10/2025, cujo gozo se dará a partir de 10/11/2025 a 09/12/2025.

Valdiney Vieira Silva, Motorista Cat. C/D (Carga, Pacientes e Escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 29/04/2024 a 29/04/2025, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 10/11/2025 a 09/12/2025.

Willian Ribeiro dos Santos, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2023 a 01/12/2024, cujo gozo se dará a partir de 27/10/2025 a 25/11/2025.

Zenilda de Almeida Portela, Auxiliar de Limpeza Predial 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Departamento de Limpeza Pública e Serviços da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 15/02/2024 a 15/02/2025, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 22/10/2025 a 20/11/2025.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento no Capítulo IV – Das Férias da Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 53 da Lei nº 699/2022, datada de 28 de novembro de 2022 (Reestruturação da Carreira dos Servidores do Quadro Geral e da Educação Básica - PCCS do Município de Nortelândia – MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do início do gozo de cada servidor.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 1º dia do mês de outubro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 01.10.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Objeto: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA DRY IMAGER DA IMPRESSORA DO RAIO X MARCA FUJIFILM, NO PRONTO ATENDIMENTO DE NORTELÂNDIA**, em observância com o artigo 74, II, e § 2º da Lei Federal nº. 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

FORNECEDOR: **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**

CNPJ: **60.397.874/0008-22**

ENDEREÇO: **AV. PAULISTA, nº 2421 - BAIRRO BELA VISTA CEP 01.311-300 SÃO PAULO/SP.**

VALOR: **R$ 6.422,53 (Seis mil. Quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).**

Nortelândia/MT, 20 de outubro de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 526/2025

PORTARIA 526/2025

"Dispõe sobre a elevação de nível dos servidores e dá outras providências".

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RETIFICA a **Portaria nº 524/2025**, de 17 de outubro de 2025, publicada em Edição Extra, que concedeu Progressão de Nível aos servidores municipais, e inclui servidores que não constaram na relação anexa.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 524/2025, publicada em Edição Extra em 17 de outubro de 2025, que concedeu Progressão de Nível aos servidores de carreira, para **INCLUIR** os seguintes servidores na Relação Anexa a que se refere o Art. 1º daquela Portaria:

REGISTRO	NOME	CARGO	CLASE E NÍVEL ATU-	CLASSE E NÍVEL A ELE-

			AL	VAR
367	Adriana Re Sinhorati	Professor do Ensino Fundamental I a IV	C 06	C 07
234	Arenil de Almeida Monteiro	Professor do Ensino Fundamental V a VIII	C 06	C 07
532	Jonilson Sebastião Medeiros	Professor do Ensino Fundamental I a IV	C 06	C 07
1186	Leidiane Cristina de Anunciação Santos Campos	Serviços Gerais/Apoio Municipal	C 04	C 05

Art. 2º As demais disposições e a data-base de vigência estabelecidas na Portaria nº 524/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Outubro de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humano

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº29171/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para atender as exigências do PNTP de assessoria para atualização tecnológica capacitação de equipe, monitoramento, suporte técnico, e contínuo, emissão de relatórios de resultados, para atender as demandas da secretaria de Administração do município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em favor da empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, portador do CNPJ nº 14.XXX.XXX/0001-03.

Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

A Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é realizada nos termos do art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela contratada, constatou o cumprimento de todas as condições previstas no edital.

Considerando que o parecer jurídico atesta o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a contratação;

A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 080/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º** 080/2025**, Processo Licitatório n°** 138/2025**,** tendo como objeto o ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADO AO TRATAMENTO DA ÁGUA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

valor total de **R$ 81.878,30 (oitenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 080/2025, Processo Licitatório n° 138/2025, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADO AO TRATAMENTO DA ÁGUA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

valor total de **R$ 81.878,30 (oitenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Pre-

feitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de outubro de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 141/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 31 (Trinta e um) de outubro de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISETAS DESTINADAS AS CAMPANHAS, AÇÕES E EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E UNIFORMES E MOCHILAS PARA OS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de outubro de 2025.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria 246/2025)

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS N°024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

RESOLUÇÃO CMS Nº 024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 8ª
Conferência Municipal de Saúde e dá
outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes – Mato Grosso, em Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 442 de 25 de outubro de 2005 e, considerando:
I - Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196, que diz “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
II - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;
III - Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;
IV - Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa”;
V - Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que “regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde”;
VI - Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que “aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde”;
VII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes– MT;
RESOLVE:
Art. 1º Propor a convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso na forma da “minuta de decreto” anexa.
Art. 2º Recomendar ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº

453/2012;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em

Nova Bandeirantes MT, aos 17 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

_____
Ednaldo Florentino de Mello
Presidente do CMS

_____
Minéia dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

_____
João Rogério de Souza
Prefeito Municipal de
Nova Bandeirantes MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 142/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 31 (Trinta e um) de outubro de 2025 às 15:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de outubro de 2025.

_____
Regina de Souza Mendonça
Pregoeira Oficial (Portaria 246/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 053/2025

CONTRATO 053/2025 – ASS: 20/10/2025 – VCTO: 20/02/2026 - R$ 563.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA MT 160, ENTRADA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 1330-2024/SINFRA-MT.

CONTRATADO (A): ELETROTECNICA CENTRO OESTE LTDA **CNPJ** 21.428.665/0001-70

NOVA MARILÂNDIA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 022/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeiro e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: OLMI INFORMATICA LTDA, com CNPJ n º **00.789.321/0001-17**. ITENS: 01, 02, 03 e 05 no valor total de R$ 87.650,00(oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com CNPJ nº **21.058.617/0001-38**. ITENS: 04, 06 e 08 no valor total de R$ 43.973,20 (quarenta e três mil e novecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

PLENITUDE COMERCIA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA com CNPJ nº **36.838.236/0001-49.** ITEM: 07, no valor total de R$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais).

Nova Maringá – MT, 20 de outubro de 2025.

_____
ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 022/2025.
SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 104/2024,

torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 022/2025 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: OLMI INFORMATICA LTDA, com CNPJ n º **00.789.321/0001-17**. ITENS: 01, 02, 03 e 05 no valor total de R$ 87.650,00(oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com CNPJ nº **21.058.617/0001-38**. ITENS: 04, 06 e 08 no valor total de R$ 43.973,20 (quarenta e três mil e novecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

PLENITUDE COMERCIA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA com CNPJ nº **36.838.236/0001-49.** ITEM: 07, no valor total de R$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais).

Nova Maringá-MT, 20 de outubro de 2025.

EMILY R. BUCHS

Pregoeira Port. 104/2024

PORTARIA Nº 218/2025

"Dispõe sobre o retorno, a pedido, de licença para tratar de interesses particulares da servidora Sra. Rosangela Melo Golarte."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR, a pedido, a servidora Sra. **ROSANGELA MELO GOLARTE,** matrícula nº 2550, da LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a partir da data 08 de outubro de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 20 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 219/2025

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Jean Kerib Ferreira Castro em cargo comissionado de Gerente do Setor de Obras e Engenharia."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º, inciso II, da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **JEAN KERIB FERREIRA CASTRO,** inscrito no CPF sob o nº 042.***.***-71, para exercer o cargo COMISSIONADO de GERENTE DO SETOR DE OBRAS E ENGENHARIA do Município de Nova Maringá – MT, a partir de 01 de outubro de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 20 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 220/2025

"Dispõe sobre a nomeação da servidora efetiva Sra. Rosangela Melo Golarte em cargo comissionado de Coordenador em Vigilância em Saúde."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º, inciso II, da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a servidora efetiva Sra. **ROSANGELA MELO GOLARTE,** matrícula n° 2550, para exercer o cargo COMISSIONADO de COORDENADOR EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE do Município de Nova Maringá – MT, a partir de 08 de outubro de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 20 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 221/2025

"Dispõe sobre a concessão de licença saúde à servidora Sra. Claudia Pauletto."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE à servidora abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2602	CLAUDIA PAULETTO	12/10/2025	10/01/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 20 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

ADALBERTO CREMONINI BOMBARBA & CIA LTDA

CNPJ: 66.643.107/0001-66

AGRO COMERCIAL GES LTDA

CNPJ: 22.011.004/0001-08

BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 44.119.251/0001-65

BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.366.168/0001-74

C.K. COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 42.152.392/0001-54

CARVALHO COMERCIO LTDA

CNPJ: 51.136.111/0001-60

G Z MENEGUSSO LTDA

CNPJ: 47.358.786/0001-87

HOME E MAQUINAS LTDA

CNPJ: 51.219.667/0001-10

PARAFUSOU COMERCIO DEFERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 46.253.574/0001-72

52.182.111 DOUGLAS MAGALHÃES CARVALHO ME

CNPJ: 52.182.111/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE OFICINA MECANICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento realiza-se para inclusão de Dotação Orçamentária na Ata de Registro de Preços nº 023/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 3687/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, conforme a seguir:

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

001 – Gabinete da Secretaria de Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

53 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos

1023 – Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes/Educação

132 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

001 – Gabinete da Secretaria de Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

17 – Educação que Transforma

2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

116 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

FUNDAMENTO: Com base no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, conforme o orçamento fiscal vigente:

Nova Monte Verde/MT, 17 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO– 2025

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	OBRA	VALOR INICIAL	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR RECEBIDO	VALOR A RECEBER	INÍCIO DA OBRA	VIGÊNCIA CONVÊNIO	VIGÊNCIA CONT.	% EXEC.	PREVISÃO TÉRMINO
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC Convênio 120/2023	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Futuro Feliz	R$3.089.420,04	R$ 1.537.116,05	R$4.626.536,08	R$3.077.062,36	-	01/02/2023	25/11/2025	18/12/2025	86,62%	Nov/2025
Secretaria de Estado de Saúde – SES Termo de Compromisso 515/2022 e 470/2023	Construção do Hospital de Pronto Atendimento no Município de Nova Monte Verde	R$6.739.734,56	R$123.920,28	R$6.863.654,84	R$3.000.000,00	R$4.000.000,00	02/02/2024	15/06/2026	23/01/2026	45,46%	Jun/2026
Ministério das Cidades/CAIXA Contrato de Repasse 943050/2023	Pavimento em TSD, com drenagem, passeio público e sinalização e diversas ruas do perímetro urbano.	R$24.424.774,47	R$278.141,11	R$24.702.915,58	R$24.324.886,00	-	19/06/2024	11/08/2027	07/06/2026	58,40%	Mai/2026
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Recurso Próprio	Iluminação Pública com luminárias de LED – Rodovia MT, Avenida Mato Grosso e Estrada Vicinal Agenário Rufino	R$3.363.818,00	-	R$3.363.818,00	-	-	12/08/2024	-	24/10/2025	80,02%	Dez/2025
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC Convênio 1653/2024	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Monte Verde	R$6.275.351,36	-	6.275.351,36	R$1.848.846,23	R$4.401.403,73	10/03/2025	30/03/2026	07/03/2026	2,73%	Dez/2026
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA Convênio 1671/2024	Transferência de Bens – bueiro tubulares metálico para substituir bueiros de madeiras no Município de Nova Monte Verde.	R$1.049.255,74	-	R$1.049.255,74	R$644.910,30	-	15/07/2025	19/12/2025	15/01/2026	61,46%	Dez/2025
TOTAL GERAL		**R$44.942.354,17**	**R$1.939.177,44**	**R$ 46.881.531,60**	**R$ 32.895.704,89**	**R$8.401.403,73**					

Nova Monte Verde-MT, 20 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 Fax.: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

NOVA MONTE VERDE
Nossa cidade, Nosso Orgulho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

CONTRATO N°: **056/2025**

BENEFICIARIO: **D N L SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

OBJETO: prestação de serviços de plantões médicos 12 (doze) horas para atendimento aos pacientes do SUS de Nova Nazaré.

VALOR R$ 409,271,52

VIGÊNCIA: **02/09/2025 A 02/09/2026**

CONTRATO N°: **057/2025**

BENEFICIARIO: HOSPMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: prestação de serviços de plantões médicos 12 (doze) horas para atendimento aos pacientes do SUS de Nova Nazaré.

VALOR R$: **409,271,52**

VIGÊNCIA: **02/09/2025** A **02/09/2026**

CONTRATO N°: **058/2025**

BENEFICIARIO: GARCIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: prestação de serviços de plantões médicos 12 (doze) horas para atendimento aos pacientes do SUS de Nova Nazaré.

VALOR R$: **409,271,52**

VIGÊNCIA: **02/09/2025** A **02/09/2026**

CONTRATO N°: **059/2025**

BENEFICIARIO: INOVAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL-LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada consultoria e assessoria técnica vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo: apoio na elaboração e revisão de legislações municipais relativas às política pública de Assistência Social, PPA, LDO e LOA; elaboração de relatórios técnicos e gerenciais; orientação na prestação de contas em sistemas oficiais de controle e transparência; gestão de recursos e instrumentos de controle social**,**

VALOR R$: **61.200,00**

VIGÊNCIA: **02/09/2025** A **02/09/2026**

CONTRATO N°: **061/2025**

BENEFICIARIO: LUIZ HENRIQUE CARRASCO MARTINS

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento **Locação de imóvel para funcionamento da sala de CIRETRAN do município de Nova Nazaré – MT**.

VALOR R$: **24.000,00**

VIGÊNCIA: **16/09/2025** A **16/07/2026**

CONTRATO N°: **062/2025**

BENEFICIARIO: PAPELARIA E PRESENTES IMPERIAL LTDA

OBJETO: **aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias.**

VALOR R$: **174.706,10**

VIGÊNCIA: **16/09/2025**A **16/09/2026**

CONTRATO N°: **063/2025**

BENEFICIARIO: IVANETE ULLRICH IAPPE E CIA LTDA

OBJETO: aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias.

VALOR R$: **22.689,45**

VIGÊNCIA: **16/09/2025** A **16/09/2026**

CONTRATO N°: **064/2025**

BENEFICIARIO: RODRIGO TELES DE SOUZA

OBJETO: Contratação emergencial de empresa do ramo para prestação de serviços de Implantação, Treinamento, Conversão e Locação Mensal de SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DE NOVA NAZARÉ/MT

VALOR R$: **223.000,00**

VIGÊNCIA: **180 (cento e oitenta) dias**

CONTRATO N°: **065/2025**

BENEFICIARIO: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU – COOPERPORTAL.

OBJETO: gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

VALOR R$: **25.047,80**

VIGÊNCIA: **24/09/2025** A **24/09/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 416 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria, o (a) servidor (a) **MARILDE JOANA DA SILVA OLIVEIRA** , inscrito (a) no CPF sob nº 340.***.***-68, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, nomeada através da Portaria nº 078/2006, matrícula nº 1868, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde **(SMS)**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 20 de outubro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 417 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, o servidor (a) **JEFFERSON DE CARVALHO DOMINGOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 062.***.***-00, ocupante do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO APLICADO À SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, matrícula nº 3992 lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos **(SMINSU)**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 20 de outubro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL - CONCURSO PÚBLICO 001/2025 LISTA DE PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

Lista de pedidos de condições especiais - Edital - Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA					
Inscrições					
Nova Santa Helena/MT - Prova objetiva					
Agente Administrativo I					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
7178	ALÃN MARCOS SANTANA CAMPOS	***.345.751-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
Agente Administrativo II					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
8069	DIEGO HENRIQUE BIAZOTTO	***.251.151-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
8206	DOUGLAS VINICIUS CORDEIRO	***.090.839-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
8518	EDUANY GADZISKI SARMENTO	***.057.371-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
5821	JESSICA DA SILVA VICENTE	***.729.091-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
6322	MANOEL DA CONCEIÇÃO MENDES	***.044.703-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
6062	MANOEL DA CONCEIÇÃO MENDES	***.044.703-**	Condição Especial: Outra (s)	aguardando	
Assistente Social					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
6368	CRISTIANE APARECIDA BLANK	***.149.491-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.

Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
8876	MARIA ALDINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	***.954.552-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
Auxiliar de Saneamento					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
8326	JONATHAS OLIVEIRA BARRETO	***.020.121-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
Auxiliar de Saúde Bucal					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
5407	JAYNE ROSA RODRIGUES	***.212.781-**	Condição Especial: lactante	deferido	DEFERIDO
Controle Interno					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
6710	RAIANE DE SOUZA LIMA COLARES	***.657.603-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
5425	RAIANE DE SOUZA LIMA COLARES	***.657.603-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	sem especificação da condição especial
Enfermeiro					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
5855	ALLA JHONN TRAJANO	***.987.171-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.

8765	AMANDA LUANA DA SILVA DE OLIVEIRA	***.362.661-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
5352	ISMENIA THAISA GUIMARAES NAZARIO SIMON	***.640.891-**	Condição Especial: lactante	deferido	DEFERIDO
7518	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL	***.714.051-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
6793	VANDERLEIA APARECIDA GOMES	***.259.841-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
Farmacêutico					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
5555	LUCIANA MADERS	***.581.191-**	Condição Especial: lactante	deferido	DEFERIDO
Fiscal de Vigilância Sanitária					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
6142	FABRINA MONIELE MARQUES	***.106.831-**	Condição Especial: lactante	deferido	
Fisioterapeuta					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
8176	MARIA VITHORIA MOLINARI DOS SANTOS FERNANDES	***.727.371-**	Condição Especial: lactante	deferido	
Mecânico					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
7768	ROGER ANTONIO STROHSCHEIN	***.080.299-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual

					condição especial deseja para a realização da prova.
Médico Clínico Geral					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
5367	EDUARDO TEIXEIRA SILVA	***.675.702-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	sem especificação da condição especial solicitada
8624	PAULO RICARDO FERREIRA SILVA	***.004.063-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
Motorista					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
8872	JANUARIO VERISSIMO DA SILVA NETO	***.987.153-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
Orientador Social					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
6183	MANOEL DA CONCEIÇÃO MENDES	***.044.703-**	Condição Especial: Outra (s)	aguardando	
Procurador Jurídico					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
8342	ANDREIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	***.308.631-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
5059	DEBORAH DO ROSARIO FRANCO DIAS FIGUEIREDO	***.785.548-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Justificar qual a condição especial solicitada
6667	KELLY KAUANE DA SILVA MELO	***.225.701-**	Condição Especial: Outra (s)	deferido	

Professor Pedagogo					
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
7654	ANA PAULA SILVA GUARIDO	***.185.691-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
7782	ANDRÉA CRISTINA FERREIRA	***.956.731-**	Condição Especial: Transcritor	deferido	
8325	BEATRIS SOARES CONTINI	***.510.491-**	Condição Especial: lactante	deferido	
5159	DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	***.612.981-**	Condição Especial: Outra (s)	deferido	DEFERIDO
8435	ELIZETH GARCIA DE SOUZA	***.650.451-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
7339	ESLEM DIANE CHAFRÃO	***.324.601-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
8233	GLEISE ELEN DOS SANTOS CHAFRÃO	***.353.951-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.
5406	JAYNE ROSA RODRIGUES	***.212.781-**	Condição Especial: lactante	aguardando	
8522	KLEBER GUIMARÃES MIYAKI DA SILVA	***.562.011-**	Condição Especial: Outra (s)	deferido	
5308	MAURICO SCAPINELLO	***.131.611-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	sem especificação da condição especial solicitada.
8246	POLIANA CAETANO DA SILVA	***.993.381-**	Condição Especial: lactante	deferido	
8038	VALDIRENE FERREIRA FIDELES	***.242.621-**	Condição Especial: Outra (s)	indeferido	SOLICTAR A CONDIÇÃO ESPECIFICA PELO PORTAL. Informar qual condição especial deseja para a realização da prova.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Lista de inscrições - Edital
Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
Inscrições deferidas
Nova Santa Helena/MT - Prova objetiva

Agente Administrativo I

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
5666	ALDAIR OLIVEIRA DA COSTA	***.531.663-**
8821	BEATRIZ POLACI SOUZA	***.903.361-**
5372	BRENDA GABRIELE OLIVEIRA BENTO	***.190.201-**
8048	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	***.126.211-**
7686	CLARA VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA	***.812.501-**
8637	CLAUDINEIA FERREIRA DE SOUZA	***.616.501-**
5112	CLESSIA RAYNE DE ARAUJO	***.587.564-**
6247	DAIANE DE PAULA ANDRADE	***.343.291-**
8714	DAIANE PACHIEGA LEITE	***.952.181-**
8323	DHIEGO PASSOS CARVALHO MARIO	***.569.341-**
6804	ELIANA TEREZINHA HERNANDES	***.112.799-**
8537	ELIANE SOUZA REGIOLI	***.887.481-**
8375	EMILLY MAYRINE ARAUJO DO NASCIMENTO	***.446.461-**
4893	ERICA PRISCILA CARVALHO LOPES	***.393.001-**
7104	EVEL JONAS COSTA	***.978.879-**
8057	FLAVIA POSTAL LANZA	***.191.181-**
5709	FRANCISCA KAROLINE COSTA SOUSA	***.252.533-**
4936	GABRIEL SANTOS SILVA	***.582.993-**
5655	GEOVANA SANTIAGO GOMES	***.348.941-**
6791	GISLEINE RUZZON RIBEIRO	***.679.751-**
5572	GLAUCIA APARECIDA DA SILVA PRADO	***.380.012-**
5009	HITALO GONAÇALO CASSEMIRO DE MELO	***.892.241-**
7821	INGRIDI APA MARIANO	***.706.181-**
6897	JADE BIANCA SILVEIRA DE GODOY	***.233.651-**
7460	JAILSON FERNANDES BARBOSA DE SOUSA	***.994.863-**
9015	JEISSY ELLEN GUIMARAES SILVEIRA	***.656.443-**
8165	JESSICA DAIANE ACOSTA DA SILVA	***.690.761-**
5322	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA MANIEZZO	***.953.951-**
8853	JUCIENE MIRANDA DE CERQUEIRA	***.979.772-**
8100	JULIO CEZAR DE SOUSA	***.138.171-**
8403	LETICIA BARBAO FILIPINI	***.674.131-**
5692	LUCAS ISAAC FORLIN LEIRIA	***.899.231-**
6540	LUCILIA LARA	***.695.861-**
4839	LUDIMEIRE DE OLIVEIRA NANTES	***.267.561-**
8758	LUIZ FERNANDO RIBEIRO	***.953.731-**
7062	MAICON CEZAR VASCONCELOS DOS REIS	***.668.511-**
7854	MAICON RENATO RAMOS DOS SANTOS	***.953.421-**
5525	MARCIA CARVALHO DE MAGALHAES	***.688.971-**
4973	MARIA JOAQUINA DA SILVA SOARES	***.632.059-**
6498	MERIDIANA TERRES	***.530.361-**
8914	NARCISO BARBOSA DE SOUZA	***.245.531-**
8535	OLINDA ANGÉLICA CAETANO DA SILVA	***.965.631-**
7881	PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	***.052.188-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

5970	RAFAEL GIL DE LIMA MIRANDA	***.954.182-**
8475	RUAN JUNIOR SILVA AVARISTO	***.185.041-**
9004	TAMIRES FERREIRA JANSEN	***.440.731-**
7417	THAFFYNNY AMANDA OLIVEIRA REIS	***.099.491-**
7947	THALIA DOS SANTOS SILVA	***.672.311-**
8467	VANDERLEIA PORTELA DE AGUIAR	***.882.863-**
8577	VANESSA CAUANI MENSEN	***.926.161-**
5894	YARA DOS SANTOS PEREIRA	***.091.814-**

Agente Administrativo II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8993	ABIMAEL LOURENÇO RODRIGUES	***.497.671-**
5100	ADENIZIA FONSECA TEIXEIRA SOUZA	***.485.092-**
5204	ADRIE LAYZA MENDES DOS SANTOS	***.772.961-**
8670	ADRIEL CALEBI GODOI	***.416.671-**
8509	ALAN FREITAS DOS SANTOS	***.327.831-**
8933	ALAN LUIZ DA SILVA	***.022.161-**
7520	ALESANDRA CLAUDIA PINHEIRO	***.180.501-**
8834	ALESSANDRA AMARAL DE OLIVEIRA BRITO GUIMARÃES	***.338.041-**
8382	ALESSANDRA DE SOUZA	***.654.441-**
8753	ALINE DOS SANTOS	***.579.821-**
8682	ALINE FRANCIELLI DE CARVALHO	***.131.641-**
5972	ALISON ARBO SPINELLI DA SILVA	***.283.881-**
7964	ALLAN WILLIANS GONÇALVES DA SILVA	***.966.201-**
7840	ANA CLARA CARVALHO DE SOUZA	***.113.008-**
8541	ANA FLAVIA DA ROSA SANTOS DE BARRO	***.568.351-**
9064	ANA FLAVIA RAMOS MORAES	***.781.871-**
4896	ANA LIDIA ROMAO	***.064.111-**
8058	ANA LUCIA ALVES OLIVEIRA	***.176.931-**
4856	ANDRÉ FELIPE CARDOSO	***.727.531-**
8707	ANDRE VINICIUS DOMINHAKI	***.406.121-**
5165	ANDREIA FERREIRA DO CARMO	***.126.731-**
8769	ANDREIA MARTINS	***.321.138-**
5262	ANDRESSA BATISTA FONSECA	***.997.011-**
5326	ANGELINA MATIAS LEITE	***.231.331-**
7939	ANNE KAROLINE MENDES	***.202.661-**
5270	ANNI GABRIELLI DONIZETE FERREIRA	***.242.291-**
8378	BIANCA OLIVEIRA DE MOURA	***.887.792-**
8906	BRENDA CHRISTINY PEREIRA MENESES	***.755.171-**
8230	BRUNA CINTIA ALVES DA COSTA	***.579.232-**
8694	BRUNA DE ABREU VANSOVSKI	***.511.921-**
6843	CAMILA BARBOSA DE ANDRADE	***.131.001-**
5114	CAMILA GABRIELA GOMES LIMA	***.398.843-**
7362	CARLA PATRÍCIA ALVES PINTO	***.742.051-**
8486	CARLA VANESSA ZEFERINO CRISTOFOLI	***.121.051-**
7803	CARLOS HENRIQUE DANTAS SUNIGA	***.678.081-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8172	CELITA ROBERTA DECKER	***.287.211-**
8858	CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES SIMONI	***.537.861-**
7256	CESAR TRINDADE DO PRADO VIEIRA	***.617.681-**
8568	CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA	***.088.541-**
8545	CLEBER CORREA PORFIRIO	***.836.119-**
8291	CLÉIA	***.333.421-**
6241	CLEICIELI BATISTA FERREIRA	***.542.491-**
8210	DAIELLY DA SILVA OLIVEIRA	***.648.661-**
8365	DANIEL DANTAS MAGALHES	***.669.071-**
8239	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	***.113.912-**
5314	DANIELE SILVIA DOS SANTOS	***.559.671-**
5327	DEBORA CAMILLY MACHADO LIPPI	***.513.341-**
7530	DÉBORA PAULINA DUARTE	***.980.851-**
8313	DEBORA SEVERINA DE MORAES	***.307.901-**
5221	DEIVID AUGUSTO RODRIGUES SANTOS	***.950.811-**
8673	DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA	***.638.881-**
8206	DOUGLAS VINICIUS CORDEIRO	***.090.839-**
8180	EDERSANDRE APARECIDO DA COSTA	***.965.581-**
5048	EDICLEIA VASCONCELOS DE LIMA	***.873.851-**
8243	EDILAINE DE JESUS ALVES RIBEIRO	***.863.271-**
8358	EDNA HAUBRICHT	***.065.791-**
8518	EDUANY GADZISKI SARMENTO	***.057.371-**
8082	EDUARDA JACINTO DA SILVA SANTOS	***.906.251-**
6774	EDUARDA ORTEGAS HERNANDES	***.649.191-**
7773	EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE	***.643.491-**
4921	EDUARDO SABINO BATISTA JUNIOR	***.668.938-**
7858	ELAINE DE FIGUEREDO NERY	***.531.901-**
8411	ELAINE DOS REIS	***.104.521-**
7801	ELAINE FISCHER	***.671.701-**
5441	ELISANGELA CRISTIANE FAVERO	***.039.881-**
6066	ELIZANGELA GONÇALVES BRANCO	***.535.001-**
8189	ELZA DOS SANTOS SUDRÉ CAMARGO	***.586.231-**
6916	EMILI BINI CAVÉQUIA	***.939.991-**
7305	EMILLY CAROLINE SANTANA CORREA	***.220.841-**
6876	EMILLY PEREIRA BARBOSA	***.335.732-**
7081	EMILY KAROLINY SOUZA SILVA	***.886.611-**
8825	EMILY KAUANE BARBOSA PEREIRA	***.978.021-**
8970	ERICA DE PAULA GODOI GOMES	***.430.881-**
8691	ERICK LOURENCO DE SOUZA	***.232.441-**
5742	ERIK DE OLIVEIRA MARQUES	***.132.871-**
4950	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	***.282.311-**
8591	EVELIN MAIARA LIMA DE MORAIS	***.074.481-**
8588	EVILLYN FERREIRA GUIMARÃES	***.358.821-**
8465	FABIENE FERNANDES MENEGASSI	***.550.201-**
5951	FELIPE SPINELLI WAWRZYNIAK	***.610.461-**
7364	FERNANDA DALAMARIA LEITE	***.988.601-**
8770	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA BARROS	***.927.802-**

Lista de inscrições - Edital
Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
Inscrições deferidas

	DE ALMEIDA	
8463	FRANCISCO DA SILVA	***.236.303-**
8220	GABRIEL DALPASQUALE	***.352.491-**
7143	GABRIEL TENORIO DUARTE	***.655.941-**
8009	GABRIELA GOMES DOS SANTOS	***.396.521-**
8499	GECIANE BERTOLUSSI DOS SANTOS OLIVEIRA	***.787.391-**
5479	GERMANO JUNIOR SOARES DE OLIVEIRA	***.330.891-**
8262	GESIEL CORREA DE SOUZA	***.250.761-**
5863	GIAN CARLO AUGUSTO PEREIRA DE CAMPOS	***.851.321-**
9050	GILMARA NOGUEIRA KAMINSKI DOS SANTOS	***.869.632-**
4980	GILSA FATIMA SILVA FERREIRA	***.023.858-**
9126	GIOVANNA STEFANY SANTOS LIMA	***.085.991-**
5395	GUILHERME FARIAS DE QUEIROZ	***.511.661-**
8546	GUSTA DA SILVA NASCIMENTO	***.436.251-**
9116	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FREITAS	***.566.211-**
8802	HELLEN CARLA SILVA SOARES	***.060.631-**
7889	HENRIQUE FERNANDO BORGES OLIVEIRA	***.472.631-**
5954	HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	***.451.531-**
8297	HIURY RAFAEL CARDOSO PALHARES	***.975.151-**
7147	HYDAIANNE LEMOS PITON GASPAR	***.094.411-**
8741	IARA SALGUEIRO SANTOS BRAGA	***.418.541-**
7918	IGOR BEZERRA DIAS	***.049.781-**
8173	IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM	***.612.611-**
6555	INAE VIEIRA DOS SANTOS WALTHER	***.583.791-**
6107	IONE PATRÍCIA CAMARGO DIAS	***.637.211-**
9087	JACI MALHÃO MIRANDA	***.281.041-**
8194	JANIR AZEVEDO BRAZ	***.966.511-**
5599	JENNIFER MOTA GUEDES	***.765.551-**
5821	JESSICA DA SILVA VICENTE	***.729.091-**
8685	JHEIMILY SABRINA PEREIRA FONSECA	***.131.091-**
8789	JHEIZON ADRIAN SILVA ROCHA	***.656.901-**
8234	JHONATAN RIBEIRO DA SILVA	***.432.272-**
8666	JOSÉ LUCAS EISING SOUZA	***.201.011-**
8581	JOSE PAULO GOMES DE ARAUJO	***.640.101-**
9114	JOSENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA CECCHIN	***.981.271-**
6513	JOYCE CAROLINE ALVES QUISTER	***.799.131-**
7064	JOZIANE APARECIDA PARTEZANI	***.347.251-**
9063	JULIANA AKEMI KOBAYASHI	***.738.541-**
9093	JULIANA BRITO	***.271.751-**
6883	JULIANA LOPES SANT ANA	***.000.361-**
8207	JULIANO LUCAS DE OLIVEIRA	***.001.281-**
5321	JÚLIO CÉSAR SILVA CHAVES	***.716.423-**
7957	JUSCELIA ARCANJO DOS SANTOS KLIPPEL	***.936.182-**
5824	KARINA PEREIRA BORDIGNON	***.337.502-**
8099	KAROLINE MARTINS FIGUEIREDO	***.543.471-**
5410	KAROLYNE MOREIRA FÉLIX	***.229.061-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8096	LARYSSA BRUNA DE LIMA NASCIMENTO	***.711.251-**
5177	LAUDICEIA DA SILVA DO CARMO	***.729.341-**
5185	LAUDILENE FERREIRA DO CARMO	***.356.751-**
8722	LAURA MARIA GUIMARAES MILLAN	***.231.871-**
8656	LAVINIA ZANELATO DA SILVA	***.890.821-**
8368	LAYLA MAISA REZENDE COMINESI GIMENES	***.104.691-**
8023	LAYS GABRIELLY SALUSTIANO MARÇAL DA SILVA	***.380.661-**
7901	LAYSSA LANDIM MATOS	***.691.401-**
6898	LEANDRO CEZAR GASPAR DA SILVA	***.021.921-**
8193	LEIDIANE MACIEL PAULINO	***.500.301-**
6052	LETICIA QUEIROZ DE MENEZES FONSECA	***.771.321-**
5347	LIDIANA LAURA DE ARRUDA SOUSA SILVA	***.692.721-**
8986	LUANA CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA	***.691.881-**
8829	LUANA PAULA DE LIMA SOARES	***.910.911-**
7005	LUANA PAULA DE SOUZA TONIAZZO	***.673.811-**
6455	LUCAS DE ARAUJO SANTOS	***.998.301-**
9022	LUCAS EDU MIRA DA CUNHA	***.323.911-**
6432	LUCAS FERNANDES CUNHA	***.712.691-**
8131	LUCAS LEMES CAMARGO	***.431.751-**
5977	LUCAS MARIM DA SILVA	***.578.761-**
8955	LUCELIA MUNIZ DOS SANTOS	***.617.421-**
8329	LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS	***.737.841-**
6162	LUIS FELIPE COSTA LISBINSKI	***.366.571-**
5070	MAIKON DOUGLAS DALL'AQUA	***.137.921-**
5435	MARCELLA AMABILI DE OLIVEIRA SANTOS	***.996.321-**
8470	MARCIRENE DE OLIVEIRA SOUZA	***.688.401-**
7057	MARCOS MALHEIROS DOS SANTOS	***.186.751-**
5480	MARIA APARECIDA DE SOUZA	***.956.161-**
8711	MARIA APARECIDA PARREIRA	***.519.741-**
5725	MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO	***.889.141-**
5779	MARIA LUIZA FERREIRA DE ARA	***.899.001-**
9037	MARINA PEREIRA GOMES	***.807.971-**
7829	MATHEUS OLIVEIRA DE ANDRADE	***.178.371-**
8439	MAURÍCIO BORGES VIEGAS PADILHA	***.732.281-**
8668	MELLISSA MARIA DA SILVA ALMEIDA	***.094.941-**
4987	MICHELI MARIA KASPARY	***.641.181-**
8783	MILEIDE DA SILVA SOUSA	***.709.381-**
7006	MIRIAN CARLA CARRARA SUZUKI	***.014.261-**
8886	MONALISA DE MORAIS	***.600.211-**
5451	MONIQUE EDUARDA LONGO	***.590.141-**
8734	NATANAEL RIBEIRO DOS SANTOS	***.792.431-**
5438	NAYELLE DOS SANTOS SOUZA	***.129.871-**
8497	NEIRICLEIA SILVA	***.108.571-**
4908	NILMARA SANTOS DA SILVA	***.470.851-**
7848	ODAIR BARBOSA DE CASTRO	***.700.801-**
5733	PABLO ROBSON FERREIRA	***.928.541-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

5578	PALOMA CARVALHO DA COSTA SILVA	***.505.033-**
8362	PAMELA LORRAYNE GOMES DE SOUZA	***.425.751-**
6125	PATRICIA DINIZ DE OLIVEIRA	***.763.121-**
7601	PAULA MARIANE SUNIGA DANTAS	***.471.771-**
8469	PAULO HENRIQUE DE SOUZA KORTE	***.128.121-**
7563	PEDRO GILYARDH DE ALMEIDA TAVARES	***.204.133-**
6255	PEDRO HENRIQUE DAVID FERREIRA	***.566.212-**
8869	POLIANA JANOWITZ	***.960.919-**
7191	POLIANE SALOMÃO CAETANO	***.117.461-**
7109	QUELI DIOVANA SARATE DE ALMEIDA	***.675.671-**
8242	RAILAO ALVES RIBEIRO FILHO	***.790.942-**
8174	RAPHAEL AUGUSTO BRANDAO DE SOUSA AMADUCCI	***.746.371-**
8987	RAQUEL CARVALHO DOS SANTOS	***.914.381-**
8752	RAYRLA DE SOUSA SOARES	***.396.353-**
8909	RICARDO CARARO JACOBI	***.177.301-**
9026	ROBERT DEIVE MELO DURAES	***.322.002-**
8045	RODINALDO SOUZA FAGUNDES	***.777.701-**
8508	ROMULO DE OLIVEIRA ZUNARELLI	***.432.841-**
9081	ROSÂNGELA MARIA MAZOLINI BORRO	***.016.181-**
7862	ROSIMERE DE REZENDE OLIVEIRA	***.504.571-**
5278	SÂMUA RODRIGUES NASCIMENTO	***.469.893-**
8424	SANDRA LIMIRA DA FE	***.047.861-**
5620	SARA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	***.800.662-**
8667	SAVIO FERNANDES BARBOSA DE OLIVEIRA	***.573.031-**
8587	SERGIO FERREIRA BRNADAO	***.843.201-**
9076	SILVANA DIAS DA SILVA	***.536.551-**
8376	SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.233.371-**
5509	TAIMARA RIBEIRO MOLINAS	***.464.391-**
5093	TAINARA DA COSTA OLIVEIRA	***.374.081-**
6302	TAINARA FIALHO DE ALMEIDA SILVA	***.774.849-**
9025	TAIS CRUZ	***.845.781-**
8321	TAMARA PASSOS CARVALHO FRANCOSO	***.121.441-**
7818	TASSIANA ANDRUCHAK DE AZEVEDO	***.704.911-**
7878	TATIANA ALVES DA COSTA	***.117.731-**
8862	TAYNARA VIEIRA FERREIRA ROCHA	***.380.702-**
5215	THAIS DA SILVA SANTOS	***.723.331-**
7855	THAIS MONTANARI VIAIS	***.638.961-**
8613	THAYS RIBEIRO VASCONCELOS	***.709.191-**
8744	THIAGO GERALDO DA SILVA	***.323.411-**
7600	THIAGO MAGALHÃES DOS SANTOS	***.443.591-**
8147	TIAGO RICARTE DE SOUZA	***.886.061-**
7203	VALDINEIA APARECIDA PERES	***.176.281-**
5023	VANDERLEIA DE MELLO SANTANA	***.888.691-**
5672	VANESSA MARIA DE OLIVEIRA	***.187.612-**
5671	VICTOR APARECIDO MOURAO DOS SANTOS	***.677.611-**
5732	VILMA GOMES SANTANA	***.266.881-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8625	VINICIUS FERREIRA DO NASCIMENTO	***.201.431-**
6091	VIVIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	***.693.511-**
8925	WELKSSILANDIA FERREIRA OLIVEIRA	***.344.121-**
8582	WESLEI HENRIQUE DOS SANTOS	***.583.081-**
8103	WEVILIN CRISTINA MOURA	***.392.471-**
8250	WILLIAN BERTOLO	***.533.021-**
8705	WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS	***.667.251-**
8408	YASMIM DA CAMARA CANGUÇU	***.402.521-**

Assistente Social

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
5576	AMANDA GRACIENE DE CARVALHO	***.127.961-**
5938	ANGELITA LOPES CORBALAN	***.646.281-**
5464	ANTONIA DE JESUS	***.224.421-**
9108	ARLETE ALVES BARBOSA	***.894.701-**
8771	BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA	***.195.061-**
5439	DAIANE DIAS DE AZEVEDO	***.063.151-**
8674	EDILENE COSTA DE BRITO	***.826.342-**
6292	FABIANA GONÇALVES DE JESUS	***.334.261-**
5684	FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	***.203.751-**
7985	GÉSSICA APARECIDA NARCIZO	***.010.361-**
8476	GEZELANEA GOMES FIALHO	***.521.741-**
8021	GLAUCIO PEREIRA PASSARINHO	***.046.711-**
9045	HELENA BATISTA DE OLIVEIRA	***.007.261-**
8677	IVONE LIMA DA SILVA	***.934.161-**
8166	JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA FRIZON	***.127.711-**
6214	JAQUELINE DIAS BETORELLO	***.886.201-**
8663	JENIFFER DE SOUZA	***.786.161-**
6553	JOSEFINA VIEIRA GONÇALVES DE SOUZA	***.571.921-**
8583	KATIUCIA SILVA MATOS	***.081.231-**
8056	LUCIA DA SILVA LIMA	***.406.911-**
6373	MARAJANE MORAIS COSTA	***.262.522-**
7253	MIRIAN GISELI DA SILVA	***.217.631-**
6740	POLIANA CLARA ANGELICA OLIVEIRA FREESE	***.245.811-**
6521	RAIMUNDA DE ARAÚJO FERREIRA	***.730.621-**
5197	RAQUEL POZZEBON CARVALHO	***.291.601-**
5993	RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ	***.848.133-**
5045	SÉRGIO MENEGHETTI	***.667.882-**
6393	SINTIA DE NAZARE DOS REMEDIOS DA LUZ	***.769.262-**
8269	SUSANI PETINI	***.795.951-**
5190	VERÔNICA MARIA DA ROCHA SILVA	***.076.881-**
8527	WESLANE BARROS SOBRINHO	***.924.781-**
6253	WILIAN MARIA DA SILVA	***.392.371-**

Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6600	ADRIANO TURATTI	***.397.111-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

6441	ALESSANDRA APARECIDA COLOGE	***.165.831-**
7802	ALINE CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO	***.685.161-**
5153	ANA DE PAULA	***.473.731-**
5918	ANA MARIA DE SOUZA FERNANDES	***.608.331-**
8003	ANGELICA FRANCO DE SOUZA	***.063.661-**
5433	CRISTIANA GOMES ALEXANDRE	***.944.071-**
5659	CRISTINA APARECIDA PECORARI	***.164.191-**
6681	DIOLENO BRAGA DA CRUZ	***.524.052-**
7121	EDSON HENRIQUE VIEIRA	***.093.391-**
5304	ELZA DA SILVA	***.163.131-**
7846	FABIOLA CARRARA PEREIRA	***.677.197-**
8450	FRANCISCA SILVA SANTOS BARBOSA	***.713.891-**
8241	INES ISAEL BEZERRA	***.698.271-**
7721	ISABELA NUNES FERNANDES	***.709.661-**
5052	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS BORGES	***.447.941-**
8317	JUAN OLIVEIRA	***.365.461-**
8332	JULIANA ALVES COELHO	***.662.941-**
8041	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	***.056.811-**
6962	MANOEL SOUZA RODRIGUES	***.832.861-**
8876	MARIA ALDINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	***.954.552-**
5873	MARIA JOSE DELABENETA SOUZA	***.965.101-**
8870	PAULO SILVANO XAVIER DE CARVALHO	***.744.811-**
6448	ROSELI DOS SANTOS	***.012.351-**
8661	SILVANA BARBÃO	***.633.821-**
8355	STELA MARIA NERES DOS SANTOS	***.202.151-**

Auxiliar de Mecânico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
5878	ALESSANDRO JOÃO DA SILVA FAGUNDES	***.161.404-**
5345	ARMANDO DE SOUSA SILVA	***.866.721-**
8397	DENNIS SANTOS DE SOUZA	***.797.291-**
8495	GUSTAVO MATIAS DE ASSIS	***.998.860-**
8721	JOÃO PAULO MOREIRA DA SILVA	***.379.351-**
7360	JOAO PEDRO BEZERRA LORCA	***.088.881-**
5574	KAIO VINICIOS AGUIAR SUZARTE	***.952.011-**
9123	MAURO CAMARGO PEREIRA	***.459.941-**

Auxiliar de Professor da Educação Básica

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
5518	ADRIANA GOMES DOS SANTOS	***.764.321-**
8278	AL MA COSTA SOUSA	***.755.193-**
8349	ALESSANDRA CRISTINA SOUZA ALENCAR	***.968.031-**
6035	ALICE TUON	***.746.769-**
8274	AMANDA DA SILVA ALVES	***.673.831-**
8654	ANA CAROLINA CABRAL SANTOS	***.110.471-**
7928	ANA KELLY AZEVEDO DOS SANTOS	***.986.461-**
7810	ANDREIA CRISTINA PINHEIRO RIBEIRO	***.405.211-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8742	ANGÉLICA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS	***.553.401-**
7761	ANTONIA MARY RODRIGUES DE ALMEIDA	***.081.801-**
8489	AUDIESLHEN REINALDO DOS SANTOS	***.031.791-**
6347	BIANCA DA SILVA ALVES SEZOTZKI	***.673.501-**
8524	CARLOS GABRIEL OSSUCI SILVA	***.808.972-**
8331	CELIA REGINA NOGUEIRA KAMINSKI	***.521.601-**
6237	CIBELY PIRONI PRAXEDES	***.749.711-**
8979	CLAUDIA RIBEIRO ALVES DA SILVA	***.480.341-**
8217	CLAUDICEIA MUNIZ	***.998.181-**
8116	CLAUDIELE DA SILVA MIRANDA	***.881.441-**
8391	CLEIA DA SILVA RODRIGUES	***.147.601-**
8381	CLEIDE DE SOUZA	***.820.501-**
8609	DANIELA CARVALHO DA SILVA	***.762.193-**
7185	DANIELE PEREIRA LOPES	***.135.211-**
7438	DEBORA DE SOUZA VARGAS CUNHA	***.368.571-**
7776	DIOVANA RODRIGUES SIMÃO	***.807.421-**
5267	DIRLENE APARECIDA LEITE DA SILVA	***.337.359-**
5953	DIVANIRA DIAS DE LIMA	***.059.412-**
8539	EDUARDA FERNANDES BERNARDES	***.771.061-**
7448	EIDI PAMELA DA SILVA DAMACENO NOGUEIRA	***.572.962-**
8445	ELAINE APARECIDA CANDIA	***.607.041-**
8939	ELIANE GABRIELI DE ARRUDA FERREIRA DOS SANTOS	***.247.102-**
8366	ELIENE OLIVEIRA MENDONCA	***.597.961-**
8428	ELIZABETE DO NASCIMENTO MAGALHAES	***.594.253-**
6856	ELIZANGELA DOS SANTOS NUNES LEMES	***.221.851-**
5311	ELIZANGELA PIOTROSKI	***.347.122-**
5414	FERNANDA FERREIRA DE ANDRADE	***.711.321-**
7955	FRANCIELLE SOUZA DE PAIVA	***.789.599-**
5565	GEOVANA OLIVEIRA DA SILVA	***.105.991-**
7825	HELOISA DA SILVA ALENCAR	***.876.403-**
8118	IRANIR HELENA SANTA ROSA MARTINS	***.929.271-**
8160	JADY ISABELA RODRIGUES LIGOR	***.189.421-**
6466	JANAINA LEITE SILVEIRA	***.326.061-**
9086	JAYNE GOMES MENEZES	***.903.371-**
5689	JOELMA SILVA SOUSA	***.184.901-**
8750	JUCELIA FREIRE TELES FERNANDES	***.625.253-**
4966	JULIANA BEATRIZ MIGUINS RIBEIRO	***.702.621-**
6686	KATIELE RODRIGUES COLARES PEREIRA	***.633.221-**
7366	KAYLLAYNNE BEZERRA PEREIRA	***.310.211-**
8319	KELLY GOMES DA SILVA	***.631.861-**
5835	LAUDICEIA MONTEIRO	***.429.839-**
5988	LUCIANA GOMES ROCHA NASCIMENTO	***.671.083-**
8732	MAGNA GOMES DA SILVA	***.782.651-**
8679	MARCIA APARECIDA DA SILVA	***.871.871-**
4917	MARIA DO SOCORRO VIEIRA CORREIA	***.847.678-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

5662	MARIA EDUARDA APARECIDA DA ROCHA	***.692.091-**
5315	MARIA EDUARDA ARANDA MENDES	***.138.151-**
6029	MARIA EDUARDA ARAUJO FAGUNDES	***.495.191-**
8039	MARIA IVANISE OLIVEIRA SILVA	***.521.864-**
7012	MARIA JAMILE SOUZA CASTRO	***.405.972-**
7250	MARILENE RODRIGUES DA SILVA	***.722.621-**
5925	MARINA DELABENETA SOUZA	***.120.021-**
8675	MARINALVA FERREIRA DE SOUZA MORENO	***.859.151-**
9005	MARISA HERNACKI DE ARAUJO	***.893.481-**
5316	MICHELE CALVI DA CUNHA SANTOS	***.154.232-**
5154	MICHELE OLIVEIRA DE GODOI	***.828.771-**
5193	NATYNA RAYNA DOS SANTOS DA HORA SILVA	***.130.931-**
8880	OZILANI SANTOS DUARTE	***.692.511-**
8078	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	***.836.221-**
8421	REGIANE DE FARIAS GODOI	***.856.791-**
4901	ROSANA DUTRA OLIVEIRA ARAÚJO	***.677.001-**
5472	ROSANA MOTA PEREIRA	***.655.711-**
8618	ROSEMEIRE DE SOUZA COSTA	***.849.421-**
7204	ROSILENE GONÇALVES DA SILVA	***.858.128-**
8106	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SIMPLICIO	***.291.841-**
7278	ROSIVETE PEREIRA SOARES	***.163.008-**
7927	SABRINA BORGES DE OLIVEIRA	***.404.371-**
8553	SABRINA BRIGIDO KUSTER	***.027.041-**
8485	SAMARA CRISTINA DOS SANTOS FARIAS	***.122.827-**
8969	SAMIRA KATTIELE DA SILVA	***.129.451-**
7189	SANDRA APARECIDA MAIA	***.991.711-**
6820	SHARA DE ALMEIDA FORTUNATO	***.922.561-**
5631	SILVANA AZEVEDO	***.204.751-**
6155	TERAZA SILVA LIMA	***.786.713-**
4988	THAYNÁ SARA DE OLIVEIRA MOISÉS DA SILVA BISPO	***.082.981-**
8530	VANESSA GARCIA DE SOUZA ALMEIDA	***.588.591-**
6500	VENINA BATISTA PEDROSO	***.665.431-**
7896	VERA LÚCIA MARTINS WISENFAD	***.237.551-**

Auxiliar de Saneamento

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
9089	ALESSANDRO ALENCAR ROQUE	***.552.782-**
5540	CIBELE APARECIDA DA COSTA	***.886.921-**
9098	EDUARDO SANTOS ALENCAR	***.481.552-**
5390	JHONI ALVES DOS SANTOS	***.110.541-**
8326	JONATHAS OLIVEIRA BARRETO	***.020.121-**
6294	KAROLINA DE SOUZA	***.788.222-**
9121	MATHEUS NASCIMENTO BARBOSA	***.634.483-**
7222	OTAVIO CORREA FERNANDES	***.902.341-**
8762	ROBSON JACINTO DA SILVA	***.518.021-**
8371	VINICIOS AGUIAR RIBEIRO	***.790.952-**

Lista de inscrições - Edital
Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
Inscrições deferidas

Auxiliar de Saúde Bucal

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6428	ALAIDE FERREIRA VIEIRA	***.893.303-**
6919	ALINE RAIMUNDO DIAS DA MOTA	***.555.671-**
5656	DÉBORA DOS SANTOS RODRIGUES JOSÉ	***.395.811-**
5294	EDUARDA VITORIA ORNELES SOUZA	***.177.851-**
7361	ELLYZANDRA ROBERTA VIEIRA THOME	***.018.881-**
6374	FABIANE ARAUJO BIANCHINI	***.668.011-**
8961	INGRID BERNARDO GEHLEN	***.233.161-**
5337	ISABELLY POZZEBON GOMES	***.400.091-**
4922	JANAINA FERNANDES DOS SANTOS	***.597.761-**
8407	JULIANA BARBAO FILIPINI	***.674.201-**
7892	KAUANI GAIO MARTINS	***.895.751-**
8084	LUCIERICA DE SÁ RAMOS	***.117.591-**
5887	MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO	***.682.571-**
8504	RANYELLI MARTINS CRESTANI	***.162.111-**
8755	SUELLEM MARIZA GOULART DOS SANTOS	***.698.621-**
8204	TELMA FERREIRA DE OLIVEIRA	***.120.091-**
9014	THAIS EMANUELLY DA SILVA SIQUEIRA	***.983.422-**

Auxiliar de Serviços Gerais

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6113	ANDREIA ARCURI MARQUES	***.586.721-**
7758	ANTONIO EDSON SILVA	***.113.851-**
7522	EDINO MENDES LORDON	***.949.241-**
9071	GIVANILSON SOARES DE LIMA	***.750.641-**
4998	HENRIQUE MATHEUS DIAS	***.230.361-**
5637	JOÃO DA COSTA OLIVEIRA	***.580.671-**
5828	KLEBER BEZERRA DOS SANTOS	***.579.511-**
8478	LEIDIANE DOS SANTOS	***.453.091-**
7293	LUCILENE SILVA PEREIRA DE SOUZA	***.584.542-**
8148	OSMARINA FERREIRA DA SILVA	***.706.551-**
6111	PATRICIA JAQUELINE ARAUJO	***.309.461-**
6920	PEDRO ALEXANDRE SARAN DE SOUZA	***.459.218-**
6871	RAIANE DOS SANTOS TITZ	***.195.461-**

Contador

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8513	ARAYNA FAGUNDES	***.022.991-**
6290	BEATRIZ REGINA ROMAO ANACLETO	***.685.511-**
6587	CAROLINE TAZZO MENDES	***.498.881-**
8737	DEYVID PINHEIRO SANTIAGO	***.091.831-**
9009	DIRLEIA VAZ DE PAULA	***.072.791-**
4851	ISAIAS RIBEIRO DA SILVA	***.186.222-**
8502	KARINA YUKARI SATO	***.400.511-**
7941	KARLA ADRIANA BLANC ENGE	***.907.761-**
4866	LEONEI GUILHERME DA SILVA	***.591.011-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

5466	LOHANNY DOS SANTOS SILVA	***.181.781-**
8364	LUAN LUÍS MATOS ZAGLI	***.554.191-**
5450	MARIANA TRACZ MIGUEL	***.474.171-**
5530	NATÁLIA FERREIRA RIBEIRO	***.872.034-**
8716	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	***.883.362-**
6536	SUSIANE ALMEIDA DA SILVA	***.321.681-**
4975	VALDIR LIMA ELEOTERIO	***.664.971-**
8766	VANESSA LIMA DE FRANÇA FERBONINK	***.868.351-**

Controle Interno

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
5151	ADRIANA DUARTE ANDRADE ARAUJO	***.192.875-**
5200	ALEF HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.965.251-**
8934	ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO	***.565.591-**
6299	ALINE CRISTINA ARRUDA DE BARROS LAURENTINO	***.030.571-**
7914	ALINE CRISTINA PINHEIRO JOHANN	***.161.551-**
8402	ANA PAULA TAVARES DA CAMARA CANGUÇU	***.269.751-**
7797	ANDERSON ROMÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA	***.381.161-**
7450	ANGELA DE SOUZA MENEZES	***.775.751-**
5113	ARTUR MENDES GOMES	***.640.769-**
8420	ATAIDES DO NASCIMENTO MAGALHAES	***.517.093-**
7872	BRUNO BARRETO MARTINS	***.451.121-**
7965	CLEVERSON LUIZ D ADA	***.706.079-**
6795	DANIEL DOS SANTOS FILHO	***.967.401-**
8991	DANIELA BARBOSA DOS SANTOS	***.282.672-**
4995	DAVID CARDOSO	***.527.489-**
8370	DAVID RODRIGUES DA SILVA	***.716.761-**
4954	DEIVID LENO VIEIRA SILVA	***.977.631-**
5171	DIEGO PARANHOS CORREIA	***.678.061-**
7562	DIONATAN MARCINIAK	***.869.841-**
8902	EDER RENATO TEIXEIRA	***.105.281-**
8500	ELOISE DOS SANTOS ZAMONER	***.791.991-**
7369	ELVIO RIBAMAR FERREIRA SILVA	***.868.002-**
6730	EMANUELE HELMANN NUNES	***.498.661-**
8453	ERICK MATHEUS SOUZA DE ARRUDA	***.152.071-**
9023	EVERTON DE OLIVEIRA SCHWINGEL	***.566.081-**
7820	FABIANA DOS SANTOS PINHEIRO	***.862.451-**
5389	FABIELTON BENEDITO SILVA OLIVEIRA	***.972.371-**
8638	FÁBIO ALESSANDRO SOUZA SILVA	***.980.362-**
7800	FABIO TOMAZ JACOBI	***.630.161-**
8496	FERNANDO COSTA MASSOCATTO	***.480.041-**
6486	FERNANDO HELMANN NUNES	***.380.671-**
8357	FERNANDO SASSO ANDREOTTO	***.942.591-**
6335	FERNANDO SAUGO DE MELO	***.715.381-**
7755	FILIPE FREITAS	***.522.271-**
7153	FRANCIELE CAUMO	***.586.691-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8492	GABRIEL KUNEN NETO	***.107.051-**
8013	GABRIELA RODRIGUES GOMES VASCONCELLOS	***.519.251-**
8102	GUILHERME CARRARA	***.358.211-**
5422	GUSTAVO DOS SANTOS MIGUEL	***.660.381-**
9066	HÁLLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	***.634.851-**
7775	IANDRE BLASQUES SOARES	***.514.231-**
7220	ISAAC GONÇALVES ARANHA JUNIOR	***.660.912-**
6997	JAIR ROSA DA ROCHA	***.120.391-**
8017	JAMILE CUNHA FOSTER	***.674.818-**
6812	JAQUELINE CAMINSKI	***.994.601-**
5749	JAQUELINE TEIXEIRA DOS SANTOS	***.007.138-**
7337	JARLEANNE LOPES DOS SANTOS	***.108.131-**
4907	JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO	***.922.637-**
5071	JOAN ARAUJO SOUSA	***.280.851-**
4897	JONATHAN ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA	***.021.201-**
9092	JONATHAN JEAN DE AMORIM GONÇALVES	***.085.401-**
8708	JOSE MARLI CHAVES GUEDES	***.069.023-**
6867	JUSSARA MARTINS RODRIGUES	***.083.021-**
5549	JUVENILSON DOS SANTOS MARTINS	***.945.541-**
4840	KAROLINE FERNANDA RAMOS	***.900.661-**
5072	KATIA STEFANI GOMES	***.367.061-**
5241	KESSY JHONNES FERREIRA DOS SANTOS	***.948.611-**
7967	LORENA DA FONSECA ROCHA	***.325.771-**
5388	LORRAINE BEZERRA DE ARAUJO	***.602.972-**
6574	LUCAS BARBOSA RODRIGUES XAVIER	***.912.541-**
8818	LUCAS CARUZO ANGELO	***.436.231-**
5280	LUCAS LUAN DIAS DE SOUZA IGNACIO	***.665.081-**
8266	LUIZ FERNANDO LOPES	***.622.509-**
5902	MARCELO ROJAS ANEZ	***.307.022-**
5767	MARCIA ARAUJO FERNANDES	***.210.061-**
5029	MARCOS PAULO CALLAU LOPES	***.487.192-**
8350	MARCOS UILIAS RAMOS DIAS	***.052.581-**
8655	MARIA GISELE BATISTA DA SILVA	***.340.571-**
6346	MARINA MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA PINTO	***.697.541-**
9039	MATHEUS COSTA DOS SANTOS	***.441.211-**
8566	MAYCON MACEDO	***.241.201-**
8018	MILENE DE ALMEIDA ARAÚJO	***.553.681-**
7571	MISAEL ALVES FERREIRA	***.597.331-**
7950	MISSILENE CARVALHO ALVES DE PAULA	***.976.652-**
8346	NAYARA CAROLINE ANDERLE	***.541.531-**
5949	NICHOLAS DA COSTA MACAHDO	***.489.821-**
8918	PAMELA TEREZA APARECIDA DE LIMA SOARES	***.812.401-**
5448	POLLYANNA MARA DA SILVA RODRIGUES	***.904.911-**
8563	PRISCILLA TUANY KLOCK	***.744.931-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

6287	RAFAEL CARLOS SARTORI	***.176.099-**
9043	RAFAELA JACINTO CINTRA	***.301.241-**
7044	RAIMUNDA MONICA LEITAO DE ASSUNCAO	***.515.112-**
8472	RAISA LILIAN BERNARDO DA SILVA	***.933.121-**
8612	RAQUEL ARBO SPINELLI	***.944.561-**
5621	RENAN COSTA SILVA	***.654.051-**
5748	RENATA ALBERTI	***.060.202-**
8557	RENATO ALEXANDRO SILVA AVARISTO	***.385.771-**
6954	ROGERIO SILVA SANTOS	***.429.118-**
9099	ROMARIO DA FONSECA ANGELO	***.476.941-**
8276	RONALDO KENIS FERREIRA SOUSA	***.758.721-**
8848	ROSIVÂNIA LIMA FRANCO	***.974.781-**
8938	RUBI ZIMKE OLMEDO	***.130.511-**
4927	SEBASTIÃO DORNELLAS LUQUE	***.274.497-**
6087	SHIRLEI DE SOUZA BOHNENBERGER	***.441.091-**
5333	SUELEM NUNES MOUZINHO	***.031.271-**
9019	TAIS MARTINS DE SOUZA	***.276.151-**
7984	TIAGO PAULINO GAMBOA	***.036.191-**
5219	VALDINEI CARNEIRO AUGUSTO	***.081.425-**
5427	VANESSA DORIGON	***.983.709-**
7783	WANDERSON DE OLIVEIRA CORREIA	***.914.042-**
7764	WASHINGTON DE TORRES	***.551.672-**
8292	WESLEY DA COSTA SILVA	***.797.531-**
8198	WESLEY JUNIOR FERNANDES SANTIAGO	***.318.121-**
7416	WESLY ALMEIDA DA SILVA	***.172.071-**
7171	WILSON RODRIGUES DA SILVA	***.764.251-**

Coveiro

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4895	ALEX SANDRO PEREIRA	***.433.011-**
7902	DJALMA MOREIRA DOS SANTOS	***.937.991-**
8610	FELIPE XAVIER FERREIRA	***.118.161-**
5350	LUCAS CARVALHO BRITO SILVA	***.028.222-**
7608	WILLIAN BORGES VIEIRA	***.137.601-**

Educador Físico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8814	ADRIANO DOLINSKI	***.427.351-**
8730	CLEBER RODRIGUES AGUIAR	***.290.101-**
8885	DOMINGOS SÁVIO PINTO JÚNIOR	***.152.201-**
6385	LEONARDO CARVALHO SOARES	***.851.491-**
7908	MAICON DOUGLAS LABORAO	***.429.451-**
8548	MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS	***.560.171-**
5542	RAQUEL DE PAULA CELESTINO	***.421.421-**
8757	RONY CLAYTON DE OLIVEIRA DA SILVA	***.735.931-**
7841	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	***.934.951-**

Enfermeiro

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8199	ADRIANA MATOS DOS SANTOS REGELIN	***.743.341-**
8285	ADRIANA SANTOS	***.262.662-**
7873	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	***.032.952-**
6283	AIRISON JUNIOR MOREIRA DE BARROS	***.119.391-**
9068	ALEXANDRE DE LIMA SPÍNDOLA	***.890.601-**
9111	ALINNE DO NASCIMENTO VOLTOLINI	***.774.771-**
5855	ALLA JHONN TRAJANO	***.987.171-**
8480	AMANDA KAWANY SOUSA	***.012.321-**
8765	AMANDA LUANA DA SILVA DE OLIVEIRA	***.362.661-**
8022	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	***.772.435-**
5000	ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO	***.895.351-**
8662	ANA MARIA DILL DOS SANTOS	***.616.971-**
8094	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	***.129.901-**
6392	ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES CAMARGO	***.894.761-**
8632	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA	***.498.811-**
4903	ANGELICA ANTONIA DE LIMA DOS SANTOS	***.633.581-**
7135	ANNY HELLEN SILVA DA MATA	***.177.841-**
9075	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	***.503.681-**
5569	ATHOS ARIEL ALVES PEREIRA	***.576.311-**
6039	BÁRBARA SUZAN MIGUEL DE CARVALHO	***.352.621-**
7479	BEATRIZ RAMPAZO SUTANA	***.626.601-**
8272	BENEDITA ANDRE KASBURG	***.151.601-**
8572	BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA	***.820.751-**
8161	BIANCA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	***.258.291-**
4905	CAMILLA CARDOSO DA SILVA	***.029.201-**
8803	CARINA DA SILVA DOS SANTOS PRIMO	***.125.331-**
8459	CARLA JULIA DOS SANTOS SILVA	***.354.101-**
9057	CARLOS JOSE ANTONIO	***.759.211-**
5817	CAROLINE CRISTIANE MENIN	***.856.551-**
5516	CÁSSIA ALINE NUNES AFONSO	***.355.781-**
5927	CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA	***.468.879-**
8778	CLAUDINEA RODRIGUES	***.917.731-**
6229	CLAUDINEIA MARIANO DE SOUZA	***.023.098-**
6545	CLEIVA DA SILVA JUSTO	***.796.461-**
8162	CLESSIA SILVA RODRIGUES	***.571.081-**
8455	CLEYTON ANDRÉ LADISLAU TAVARES	***.904.681-**
5961	DANIELA MARQUES DOS SANTOS	***.407.211-**
6023	DOUGLAS APARECIDO MATOS	***.211.351-**
7728	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	***.048.221-**
5523	EDUARDA DOS SANTOS BELARMINO	***.614.791-**
9107	ELENICE APARECIDA DA SILVA	***.705.371-**
9012	ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA	***.058.261-**
5774	ELISANDRA MANDRIK	***.067.539-**
5521	ELIZANDRA DOS SANTOS BELARMINO	***.614.701-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

5176	ERICA GEOVANA GELINSKI DE ALMEIDA	***.510.831-**
7753	ESTEFANI GONZALES BARBOZA SILVA	***.905.451-**
6188	ESTEFHANIE SOUZA DE OLIVEIRA	***.509.291-**
6873	FABIANE CONSTANTINO DA SILVA	***.378.761-**
7425	FÁBIO DAMIÃO OLIVEIRA BOTTER	***.797.341-**
8051	FERNANDA KESTERING DE LIMA	***.891.781-**
6005	FERNANDO PEREIRA KERBER	***.029.411-**
8460	FRANCIELLY RIEGER SILVEIRA	***.804.761-**
7879	FRANCINE MARIANA DO NASCIMENTO PINHEIRO	***.101.441-**
5909	GABRIELA MORAES DE SOUZA	***.363.721-**
4996	GICELIA MARTINS LOPES CARRARA	***.118.491-**
8903	GILVANIA MARQUES JARDIM	***.345.401-**
5678	HELLEN AMANDA SILVA DA SILVA	***.929.641-**
5080	HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO	***.651.361-**
5104	IGOR GONÇALVES DE MIRANDA	***.162.221-**
8990	INGRIT MAIARA RIBEIRO LEAL	***.180.621-**
8462	IRIS APARECIDA THEIS GONÇALVES	***.275.571-**
5352	ISMENIA THAISA GUIMARAES NAZARIO SIMON	***.640.891-**
6438	IURIKA TIELE DOS SANTOS DE ALMEIDA	***.091.071-**
8294	IZABELA TAIS DA SILVA	***.427.764-**
5423	JACQUELINE KAUANE PLÁCIDO	***.015.751-**
8295	JAMILLA STER GUIMARAES SILVEIRA	***.939.033-**
7900	JANAINA APARECIDA LEITE MEDEIROS	***.934.901-**
5253	JANDERSON FERREIRA DA ROCHA SIMON	***.781.771-**
7865	JANEA LUCIA DE SOUZA BARBOZA	***.440.841-**
4982	JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ	***.766.051-**
8839	JEFFERSON JOSÉ DA SILVA PRATA	***.948.342-**
6522	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	***.228.811-**
7932	JESSICA AMANDA DA CRUZ GURKA	***.866.491-**
6260	JESSICA APARECIDA DE PAULA	***.755.281-**
5627	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	***.768.101-**
5361	JHULY MARIA FERREIRA	***.968.261-**
7974	KARINA FIDELIS DA SILVA	***.397.461-**
6350	KARLIANE ALBUQUERQUE CORDEIRO	***.060.611-**
6337	KEILA SOUSA SANTOS	***.353.471-**
6792	KEITE FIDELIS DE SA	***.665.302-**
8678	LAINE DE CARVALHO DA SILVA	***.615.391-**
8393	LETICIA FARIAS DE MENEZES DA CONCEIÇAO	***.879.941-**
6073	LIGIA FERREIRA CUNHA	***.861.001-**
5447	LIGIA PAULA LONGHI	***.473.221-**
8717	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	***.893.915-**
6915	LUANA GABRIELA MACHADO	***.225.081-**
8101	LUCIANA ALMEIDA DA SILVA	***.500.971-**
7735	LUCIANA MENEGATI	***.678.401-**
8410	LUCIANE PIMENTA	***.451.871-**
7983	LUCIMARA RODRIGUES GONÇALVES	***.808.071-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

5027	LUDIMILA DA SILVA COSTA	***.147.142-**
5635	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	***.340.891-**
5729	MAICON FALCADE DE OLIVEIRA	***.897.291-**
6880	MARCELO PARIZOTTO KNEBEL	***.085.451-**
8878	MARCIA MARIA DE FREITAS	***.209.181-**
7224	MARCIANE DIAS DOS SANTOS	***.709.631-**
8681	MARCIO LEANDRO RIBEIRO	***.112.761-**
5498	MARCOS CESAR RAMOS	***.250.633-**
5272	MARIA DO CARMO FORLIN	***.542.861-**
8759	MARIA GABRIELA CAR DA SILVA	***.462.471-**
6447	MARIA HELENA CORREIA DA SILVA	***.635.101-**
7179	MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO	***.320.591-**
6024	MARIA JULIA DE SOUZA MARTINS	***.661.712-**
6618	MARIA NAZIDIR FRANÇA	***.941.401-**
8552	MARIA ROSANGELA DA GAMA DE LA TORRE	***.245.424-**
6176	MARIA SILVEIRA SANTA CATARINA	***.069.731-**
7487	MARIANE JULIANI MARCOS SCHIMIDT	***.766.991-**
8833	MARIANE PEREIRA DOS SANTOS	***.863.401-**
8224	MARIZETE GODOI	***.703.561-**
6332	MATHEUS SALVADOR GOMES	***.096.431-**
9048	MAYARA FERREIRA SCHELL	***.804.481-**
7515	MAYESKA MAYKELLY HALATENO DALLAGNOL	***.136.911-**
9112	MILENA ROCHA TUON	***.345.901-**
7075	MILLIHENY VALDERRAMA RORATO GUTIERREZ FERNEDA	***.013.341-**
7018	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	***.043.781-**
6212	NATALIA GOMES	***.721.301-**
5829	NATASHA DE SOUZA TORRES	***.326.881-**
8327	NAYANE CARVALHO PAZ	***.981.822-**
8425	PATRÍCIA BATISTA DE OLIVEIRA	***.599.902-**
6008	PATRICIA JACIANE GONÇALVES FEITOSA ALVES	***.832.633-**
4957	PATRICIA LOEWENSTEIN	***.932.811-**
5801	PAULA GISELE FIUZA LINO	***.010.341-**
6607	PAULO CÉSAR GOMES LISBOA	***.647.472-**
5206	PAULO HENRIQUE RIBEIRO	***.968.921-**
7765	POLIANA ARAUJO DA SILVA	***.121.543-**
8983	POLIANA TOMAZI BENTO	***.187.631-**
5675	QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	***.557.001-**
8570	RAFAELA REZENDE	***.058.021-**
8813	RAVENA PEREIRA CARDOZO DE SOUZA	***.056.771-**
8827	RAYANE RAMOS FERREIRA	***.188.171-**
8639	REGINA PONTILE DIAS SOUZA	***.447.072-**
7906	RENATO MENDES FERNANDES	***.635.281-**
6422	RILDO BARBOSA LEITE	***.091.641-**
8190	ROBERTO SUDRÉ CAMARGO	***.629.111-**
8597	ROSENY CEZARIO	***.349.551-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

6673	RUBIAN MILLENA MICHELETTI SOUZA CASSIANO	***.208.421-**
8525	SAMARA PAGUNG FEITOSA TEODORO	***.897.462-**
6798	SAMIRES DOS SANTOS CALAÇA	***.293.803-**
5076	SAMUEL ALVES DE MEDEIROS	***.917.791-**
4999	SANDRA LISBOA DA SILVA	***.656.011-**
8806	SANDREANE ALVES DOS SANTOS	***.249.483-**
8299	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MONTALVÃO NETO	***.745.391-**
7754	SERIS NAYARA FAGUNDES DE SOUZA	***.219.491-**
7845	SILAYNE THAYSA DE OLIVEIRA	***.714.291-**
7870	SILVANA CARDOSO DE MELLO	***.925.601-**
8567	SILVANA VIANA DE MACENA	***.094.101-**
7835	SIMONE ANDREOTTO CAVEQUIA DONATO	***.047.371-**
5775	STEPHANY ALBANO PARRON	***.449.052-**
6178	SUANE BARBOSA SIQUEIRA PEREIRA	***.294.493-**
5511	SUZANY NATHIELY MENESES DO VALE	***.871.431-**
5769	TALITA DE SOUZA MARIO DE ASSIS	***.690.361-**
6530	THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA	***.747.891-**
8267	THAIS PEREIRA DA SILVA	***.323.431-**
5816	THAISSA DA COSTA TEODORO	***.837.481-**
5031	THELMA CAMPOS DE ABREU	***.392.331-**
8562	VALDILEIA DE OLIVEIRA ANACLETO BATISTA	***.944.881-**
8006	VALQUIRIA DOS SANTOS SANTANA	***.131.571-**
8747	VANESSA LUANA RODRIGUES	***.042.631-**
5891	VANUSA PEREIRA BATISTA	***.357.521-**
5351	VITORIA DOS SANTOS NEVES	***.998.931-**
6563	VIVIANE ALVES PIRES ROCHA	***.047.711-**
8905	VIVIANE FERNANDA ANTONIO	***.609.831-**
6004	WANIA SOUZA MAGALHÃES	***.639.841-**
8257	ZISLAINE ELIZABETE CARRARA	***.398.798-**

Engenheiro Civil

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
9033	ANDERSON SROCZYNSKI ZACCHI	***.860.561-**
8170	ANDRÉ DA SILVA LUZ	***.213.341-**
5488	ANDREWS BRANDÃO LIMA	***.047.216-**
7531	ARLINDO FORIN NETO	***.658.051-**
7772	DAIANE STEMPKOSKI	***.959.371-**
8175	DANIEL FERNANDES	***.952.511-**
5585	DANIELE DE MOURA FERREIRA	***.279.881-**
7726	EDIANGELO PIRES FIGUEREDO DOS SANTOS	***.675.051-**
5157	ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO	***.339.572-**
6463	ELVES ALBERTO SCHIOCHET DOS SANTOS	***.739.121-**
5587	EMILY PRADO TAVARES	***.648.532-**
8181	ENIO TOMBINI JUNIOR	***.131.161-**
8957	EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	***.250.812-**
6697	EVARISTO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	***.326.511-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

7973	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	***.063.911-**
8430	GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA GUSMAO	***.641.411-**
8304	GUSTAVO RITTER DA SILVA	***.031.191-**
7110	JEFFERSON JUNIOR DE SOUZA	***.297.621-**
7102	JOÃO PEDRO REZENDE PACHECO	***.361.301-**
6359	JULIANE SOARES ANCEL	***.910.961-**
9035	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	***.841.902-**
5870	JUNIOR TREVISOL SASSI	***.430.781-**
6826	LAIS EDUARDA GOTARDO	***.565.631-**
8894	LEONARDO CARFI	***.921.811-**
7435	LINCOHN EDUARDO DE OLIVEIRA	***.294.341-**
8111	LIRYANE SOUZA MARTINS	***.471.802-**
6223	MARIA CLARA DA SILVA BARROS	***.401.421-**
8690	MATEUS GABRIEL HIGINO	***.584.841-**
6629	MATHEUS ANACLETO DE ASSIS	***.899.096-**
8952	MAURO BATISTA DOS SANTOS	***.931.521-**
5547	MIRELLY APARECIDA GOMES OLIVEIRA	***.254.401-**
5610	PABLO HENRIQUE MORAES CARRARA	***.924.701-**
5825	RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS	***.064.831-**
8490	RODRIGO GIMENES DOS SANTOS	***.932.321-**
6471	SABRINE EDUARDA TONIOLI	***.632.329-**
9104	TALITA ARAUJO RENZ	***.061.301-**
8086	THAIS CAROLINE DE LIMA DAUFEMBACH	***.597.751-**
5642	THIAGO LEAL	***.857.791-**

Farmacêutico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8798	ALAN RAMAO MARTINS LOPES CARRARA	***.683.111-**
8015	ALESSANDRA CALDEIRA	***.582.971-**
4904	ANA KARINE FIRBIDA QUEIROZ DE MATOS	***.873.791-**
8579	ANNA KAROLINE EQUIDONE DA SILVA	***.464.281-**
8046	ANTONIO JOSE SILVA PARANA	***.563.201-**
6810	BRUNO TIAGO PESSOA	***.603.321-**
8442	DANIELA LEITE RAMIRES	***.185.501-**
8574	DAVID CAROBA E SILVA	***.827.171-**
6505	DRELISON RUAN PEREIRA PAIVA	***.951.142-**
6140	ELIENE MARCELIO	***.970.421-**
8484	ERICA DA SILVA SANTOS	***.551.961-**
8733	FURTUNATO TOMAZ SILVA	***.572.672-**
5780	GABRIELE CAROLINE DOS SANTOS	***.849.531-**
6333	GRAZIELI AUXILIADORA AMARAL	***.487.701-**
8281	HELLEN SIMONE STIIRMER VARGAS	***.928.031-**
8764	JACSON RIO TEIXEIRA	***.405.681-**
5555	LUCIANA MADERS	***.581.191-**
6245	LUCIANO CAIO VIEIRA	***.697.649-**
6268	MARCELA CARDOSO PERES	***.682.881-**
7611	MARIA EDUARDA SARAIVA GÊNOVA DE	***.310.801-**

Lista de inscrições - Edital
Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
Inscrições deferidas

	BARROS	
8697	MARIA IZABELA ZORZO	***.136.221-**
8787	MARIA THEREZA DA SILVA FIDALSKI	***.447.601-**
6270	MILENA BATISTA FOGAÇA	***.692.201-**
8293	NATALIA AZEVEDO BACHIEGA DA SILVA	***.989.941-**
6957	RENATA CORRÊA XAVIER	***.082.091-**
8279	ROSINEIDE MACENA DE JESUS	***.546.491-**
6690	TAYSA TEIXEIRA MATOS	***.730.711-**

Fiscal de Vigilância Sanitária

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6068	ANTONY DE QUEIROZ MELCHERT	***.527.551-**
8861	ARMSTRONG JOAN ABREU PINHEIRO	***.136.073-**
7456	DEBORA DOS SANTOS MARTINS	***.649.311-**
6121	DEVONZIR ANTONIO CARNEIRO MARCONDES	***.482.399-**
8746	JHONATAN DE ANDRADE DOS SANTOS	***.064.931-**
8941	KATIA STREG	***.105.981-**
7655	LUAN VITOR RAMOS RIBEIRO	***.352.101-**
8516	RENATA PIRES RAMOS LOURENÇO	***.805.771-**
6514	SEBASTIAO MOREIRA LUCAS	***.877.315-**
6254	THALIA NATHIELY CAMARGO DE OLIVEIRA	***.637.121-**
8473	YURI DA CRUZ DOMINGUES	***.982.801-**

Fiscal Tributário

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8634	ALEXANDRE PENA DA SILVA	***.724.421-**
8273	AMANDA VIEIRA RUFINO	***.911.891-**
6425	ANGELA MARIA DE ARAUJO RAMOS	***.223.093-**
7991	ANGELICA FRANCO DE SOUZA	***.063.661-**
5382	CAMILA CAVALCANTE	***.455.471-**
5717	CAMILY GABRIELY LEITE PRAXEDES	***.149.121-**
8288	CLÁUSIO DE SOUSA RODRIGUES	***.204.571-**
5155	CRISTIANE LEONARDO DOS SANTOS	***.076.141-**
8846	DENIS IURI GOES CHORMIAK	***.859.341-**
8120	DEVANILDO CAETANO MARTINS	***.173.721-**
8881	DIELLEN RIBEIRO RAMOS	***.926.442-**
7136	DILIANE BATISTA DA SILVA	***.094.502-**
7259	ELAINE CRISTINE SOUZA DE PAIVA	***.858.299-**
7433	ELEMAR HACK	***.911.861-**
6717	ELIENAI BERNARDINO DE MELO	***.420.171-**
6669	EMILY MAYSA OLIVEIRA LIMA	***.428.891-**
6127	ERICA RIBEIRO DA SILVA	***.698.761-**
9115	ESTEVAM LUIZ DE OLIVEIRA ARAGÃO	***.930.034-**
9060	HEIDY PEREIRA PINTO	***.916.761-**
5945	HELENA VITORIA MATHIAS DE OLIVEIRA PIZATI	***.334.651-**
9052	HELOISA MISSASSE	***.681.641-**
7265	INGRID THAIS VENTURA BELON	***.439.811-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8626	ISABELA SABINO LANDIN	***.666.531-**
5795	JHENIFFER CAROLINE ARNDT DOS SANTOS	***.110.081-**
8855	JOAO MORAES FRANCO DE FREITAS	***.638.391-**
8768	JOSÉ MAURO MACHADO	***.915.581-**
5416	JULIANA CARRARA	***.938.211-**
5756	KAIQUE POSSETTI FRACAROLLI	***.420.371-**
8519	KAUANY KAREN DE SOUZA SILVA	***.865.261-**
8965	KAWA PABLO DA SILVA BRANDAO	***.224.781-**
6998	KELVIS MUNIZ FERREIRA	***.466.571-**
6078	LARISSA PEREIRA MACHADO	***.753.541-**
6274	LUANA CASSIA ALVES DA SILVA	***.886.371-**
7903	LUANA MEIRA CAMPIÃO	***.075.081-**
8896	LUCAS EDUARDO ALVES RIBEIRO	***.651.241-**
7054	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS	***.871.211-**
7907	LUIZ HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO	***.290.059-**
5600	MARCELO PIMENTA	***.917.121-**
8713	MÁRCIA DE ALMEIDA CARNEIRO LITTER	***.428.091-**
8824	MARCIO LUIZ DOS SANTOS SILVA	***.982.111-**
8908	MARCOS ANTONIO DE SOUSA	***.741.041-**
7122	MARCOS DO PRADO VIEIRA	***.334.971-**
9018	MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA CRUZ	***.312.261-**
9028	MARIO SOUSA DE CARVALHO	***.209.603-**
7756	MAURICIO LOEWENSTEIN	***.932.641-**
5562	MELQUIZEDEK RODRIGUES DA CRUZ	***.513.861-**
7398	MICHELLE FERNANDA MATIAS LEITE	***.948.801-**
8887	MILENA BEATRIZ DOS SANT	***.183.031-**
4989	MORONI MATEUS HORA DE ALMEIDA	***.887.541-**
5043	NATALIA RAIANE DOS SANTOS BORGES	***.464.441-**
8843	PATRICIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	***.318.891-**
8024	PATRICIA DOS ANJOS RIBEIRO	***.064.741-**
8877	PAULO HENRIQUE WESZ	***.493.881-**
7919	RAYANE PEREIRA DE JESUS	***.209.971-**
8042	REDIMAR LUCIANO AUGUSTO	***.039.651-**
5625	RICHARLISON GUEDES PANIZZOM	***.818.231-**
7861	ROGERIO ROMARIO COSTA DOS SANTOS	***.653.372-**
8980	RONALD JUNIOR TIEGS	***.474.532-**
8511	ROSIMARA SOARES BORGES	***.055.472-**
6489	SAMUEL HENRIQUE NUNES TENORIO	***.513.001-**
8700	SUZIANE KOCHAN	***.882.991-**
9032	TCHARLLEN FERNANDO BONFIM	***.769.531-**
8629	VINÍCIUS PIRES ROCHA	***.428.791-**
8575	WALISSON SILVA KEMPER	***.852.061-**

Fisioterapeuta

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
5707	ADELSON TEODORO DOS SA	***.763.376-**
6596	CAMILA FRANÇA CAMARGO NASCIMENTO	***.636.661-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

5271	CLEANA LIVIA PAIVA VICENZI DOS SANTOS	***.893.722-**
5622	DANIELI LIMA SCHIOCHET	***.686.311-**
9016	DANIELY LOURO ARRUDA	***.124.991-**
7023	DÉBORA ROSANA PIRES DEBESA	***.256.921-**
8997	DIEIS CAMARGO PEREIRA DE BRITO	***.459.921-**
6895	DYENIFFER HAMESTER DE CARVALHO	***.375.441-**
8578	EDILAINE DOS SANTOS MOREIRA	***.086.391-**
8448	EMANOELE FORNARI PANIZ	***.722.661-**
8947	EMILY GABRIELI CASTANHEIRO GALLELI	***.555.161-**
8630	GINA DE SOUZA GONÇALVES	***.388.871-**
7640	GIOVANNA LEITE CERON DARIVA	***.481.811-**
6592	GISLAINE DE FATIMA URGNIANI D ADA	***.353.189-**
5556	GLEICY ELEN CAMARGO DA SILVA	***.111.961-**
5857	GUILHERME GONCALVES NUNES	***.432.231-**
4974	HEITOR VALGUEIRO DE MEDEIROS	***.622.454-**
8795	INDIANARA GOULARTE	***.359.671-**
6940	JESSICA PARRON ALMONDES	***.767.191-**
5688	JUCIELI DE GODOY DENDENA	***.898.871-**
7923	JULIANA BONETTI	***.447.641-**
8702	KAMILA SOARES GOMES	***.851.631-**
8782	KARINE FERREIRA DE ALCANTARA	***.672.971-**
5354	KELVIN KLEYN BATISTA	***.165.811-**
8176	MARIA VITHORIA MOLINARI DOS SANTOS FERNANDES	***.727.371-**
4960	MAYARA CARLA	***.115.531-**
8434	MIKAELY THAYS SILVA DA COSTA	***.841.191-**
6055	NATHALIA DE SOUZA TORRES	***.623.831-**
5228	RENATA DAS NEVES DA ROSA	***.937.701-**
8002	SUELI DE JESUS SOUZA DOS SANTOS	***.209.231-**
8216	TAIANA APARECIDA TOMIELLO	***.888.191-**
8592	TAINARA DA SILVA SANTOS	***.118.741-**
8728	THAIZ DE SOUZA SILVA	***.413.871-**
8725	VERONICE DE SOUZA SIMÃO	***.461.822-**
8781	VINICIUS ANDREOTTO COALHO DA SILVA	***.237.521-**
8373	WELLINTON MESSIAS RAMOS	***.475.951-**

Fonoaudióloga

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6529	FABIANE JULIANA FERREIRA	***.807.171-**

Gari

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6986	DAVID RODRIGUES	***.104.261-**
8809	DEMAIR PEREIRA DA SILVA	***.468.231-**
5024	MIRIAN DA SILVA E SILVA	***.861.562-**
8505	RUBERSON JACINTO MACIEL	***.692.991-**

Mecânico

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
9102	ALEX RODRIGUES DE MIRANDA	***.771.001-**
5515	ELIAS SAMPATTI DOS SANTOS JUNIOR	***.267.011-**
6145	FRANCISCO HELIO ARAUJO DE CASTRO	***.786.082-**
5665	JAMES DEAN GUIMARÃES SILVEIRA	***.543.783-**
8921	MAURO LUIS DA SILVA COSTA	***.401.773-**
8533	ODAIR JOSE DOS SANTOS	***.317.641-**
7784	UDSON KAUAN MARTINS BORGES	***.665.771-**

Médico Clínico Geral

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8062	ABRANTES VIEIRA DE PAIVA JUNIOR	***.140.581-**
8701	ADNA SAYURI TOYOTA DA SILVA	***.319.641-**
7268	ALAN QUEIROZ DE SENE	***.207.001-**
8817	AMANDA CALDEIRA TOSTA	***.720.241-**
7502	ANA CLÁUDIA MENDES BARBOSA	***.689.231-**
5728	ATOS ELIAQUIM OLIVEIRA DA SILVA	***.350.611-**
5362	CARLOS CAETANO DE CARVALHO JUNIOR	***.677.071-**
6484	CARLOS EDUARDO MIRANDA GOMES	***.792.481-**
9069	CEZAR LUIZ MAGALHAES PINHEIRO	***.080.152-**
7799	CLARA PEREIRA LEITE	***.855.161-**
6988	CLEBERSON TAVARES BARBOZA	***.039.991-**
8709	CRISTINA HONORIO CASADO	***.846.059-**
8178	DEIVIS MARTINEZ PEREZ	***.073.501-**
7108	EDUARDA JUDITH DIAS JACOME SILVA	***.976.281-**
5999	ELIENE VITOR DE JESUS	***.052.331-**
7963	ELIO VALERIA DA SILVA FILHO	***.035.401-**
8930	ELZA CRISTINA DE MELO	***.706.771-**
5436	FLÁVIA SILVA MONTEIRO	***.370.112-**
7614	GABRIEL ALVES TEIXEIRA	***.844.183-**
7839	GABRIEL DE ANGELIS BASTOS PEREIRA	***.555.051-**
5520	GABRIELLY OLIVEIRA BRASIL	***.169.731-**
5497	GLAUBER AMALIO DOS SANTOS	***.243.142-**
5282	GUSTAVO HENRIQUE GARCIA DE SIQUEIRA	***.587.561-**
8573	HILDEMAN DIAS DA COSTA	***.730.623-**
6363	JANE LOPES SOARES	***.577.202-**
6984	JANE MARY GUEVARA MARTINS	***.147.126-**
6146	JESSICA PEREIRA DA SILVA	***.608.711-**
7664	JOICIANE EDITE MARQUES PADILHA	***.906.311-**
6842	JORGE JUNIOR NUNES GOMES	***.199.401-**
5255	JULIANO SILVA CARDOSO	***.778.981-**
6240	KASSIA CHRISTINA FREITAS PAMPLONA	***.358.081-**
8001	LIGIA PRISCILA FERRAZ DE SOUSA	***.984.651-**
5690	LILIANE SOARES DA SILVA	***.630.891-**
5492	MARINA RIBEIRO GIL	***.272.231-**
8891	MATEUS TOLARI	***.775.121-**
4910	MONYK STEPHANY DE OLIVEIRA FERNANDES	***.176.761-**

Lista de inscrições - Edital
Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
Inscrições deferidas

8600	NAIARA BATISTELLO	***.169.351-**
8185	NATHAN TOEWS	***.453.511-**
8837	NAYARA DA SILVA SOUSA	***.571.633-**
8951	NICKOLAS ALVES SYLOS	***.787.337-**
8621	PABLO DE OLIVEIRA VIEIRA	***.839.481-**
6635	PAMELA HOCHMANN SANTOS	***.248.931-**
8071	RAFAELA JORDANA SOLER SOLETTI	***.634.411-**
6582	RILZIA CARVALHO FABIANI	***.535.411-**
4892	RINALDO BALZON	***.362.152-**
8805	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	***.237.791-**
8447	SAMYLLA DE BARROS PEREIRA	***.103.691-**
5418	SANKLER DE BARROS PEREIRA	***.197.091-**
6978	SERGIO PERCINOTO	***.599.381-**
6084	SILVIA BINDE SOARES	***.965.571-**
5607	TAINARA CARLA LUCHESI	***.122.251-**
7936	TÂNIA PACHECO DOS SANTOS	***.068.861-**
8215	THIAGO VIEIRA LEITE DE FIGUEIREDO	***.281.981-**
5293	UCIRLANA MARTINS INGRACA CAMELO	***.426.141-**
7946	VERIDIANE VIEIRA NEVES	***.210.846-**

Médico Veterinário

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6184	ANGELICA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	***.989.301-**
7951	DOUGLAS OTENIO ARAÚJO	***.043.281-**
6021	FLAVIA LUANA BARBOSA SARMENTO	***.207.632-**
6537	JESSICA HUBNER DA SILVA	***.548.161-**
7916	JOAO VICTOR TARGA COSTA	***.486.231-**
8314	KAIANE ROSA GUSMÃO DE SOUSA	***.538.931-**
7920	LUCAS DE FREITAS CAMPOS	***.830.288-**
8055	MARIA DE LOURDES SILVA ARDIÇÃO SEMKE	***.537.002-**
8032	MATHEUS SILVA LIMA	***.324.118-**
8658	RAFAELA LETICIA CASTIGLIONI DAVI	***.340.801-**
7789	RONEI CRISPIM PEQUENO GOMES	***.427.941-**
5603	SABRINA MARTINHÃO LOPES	***.182.051-**

Merendeira/Cozinheira

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8380	ADELINA DA SILVA MAIA IBIAPINO	***.849.041-**
8683	ADRIANA APARECIDA DA SILVA E SILVA	***.605.901-**
6497	ALESSANDRA APARECIDA COLOGE	***.165.831-**
7636	ALK DAYANE MESQUITA COLOMBO DA CONCEICAO	***.684.592-**
8556	CAMILA FOGATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	***.473.091-**
5526	CLARICE RODRIGUES DE CAMPOS SANTOS	***.581.221-**
8232	CLEIDE VIEIRA DA SILVA	***.095.781-**
5604	CLEMAIR GELINSKI DE ALMEIDA	***.215.771-**
6450	CRISTINA APARECIDA COLOGE	***.237.401-**
7958	DANIELE SANTOS DA SILVA	***.038.611-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8514	ELENICE PIRES DA SILVA	***.356.571-**
8664	GLEICIANE PAIXAO SANTOS DA SILVA	***.356.225-**
8852	JUCELINA MOREIRA MIRANDA	***.710.882-**
7779	LOURDES APARECIDA BERTOLI PINHEIRO	***.050.859-**
7024	LUANA ALVES DO CARMO	***.506.552-**
6328	LUANA PLÁCIDO DE ALMEIDA	***.164.981-**
5291	MAJURI REGINA GOMES KELLER	***.381.811-**
7308	MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	***.161.163-**
8859	MARIA JOSE TEIXEIRA DA SILVA BARBOSA	***.702.481-**
8540	MARTA HELENA ABRA	***.279.081-**
9007	MATILDE SARATE	***.718.361-**
5714	QUELE DEISE ALVES AUGUSTO	***.505.535-**
7757	ROSELI RIBEIRO	***.243.361-**
6117	ROSILEILA ANDRE DE FREITAS DOS SANTOS	***.818.931-**
8826	SILVANA POLACI	***.336.421-**
8415	SONIA BASILIO DE MELO	***.961.291-**
5268	TEREZA OLIVEIRA DE LIMA	***.193.869-**
5063	VALDINEIA RIGO DE SOUZA	***.145.071-**
7894	VANETE APARECIDA SILVA	***.953.681-**

Motorista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6723	ABRAÃO ALVES BONFIM	***.159.195-**
8646	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	***.180.915-**
8458	ADELAR DA PAIXÃO SOARES	***.294.661-**
8400	ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA	***.088.531-**
7234	ADEMIR GODOI	***.329.291-**
8035	ADESIO OURIVES MAFRA	***.378.171-**
8884	ADILSON CARLOS COELHO	***.478.796-**
5324	ADILSON LUIS LIPPI	***.109.371-**
8804	ADINALDO MARTINS CATELAN	***.954.902-**
6360	ADMIR F PINTO PINTO	***.876.251-**
5895	ADRIANO CASSENOTE	***.549.080-**
5363	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.267.771-**
6788	ADRIANO JOSÉ FER DE SOUZA SANTOS	***.109.651-**
8163	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS	***.696.091-**
5771	AGNALDO SILVA DE ALMEIDA	***.079.621-**
6380	ALBERTO VALTER DE SOUSA DA SILVA LIMA FILHO	***.073.011-**
7285	ALDEIR SCHNEIDER	***.268.601-**
5225	ALESSANDRO DOS SANTOS REGINO	***.502.221-**
4959	ALEX SOARES DA SILVA	***.682.811-**
7978	ALEXANDRO RODRIGUES GONCALVES	***.908.651-**
6200	AMAILDO BATISTA DOS SANTOS	***.221.909-**
5477	AMARAL ALVES DE ANDRADE	***.870.948-**
8739	ANDERSON CARLOS CECCHIN	***.552.011-**
7195	ANDERSON MICHEL MAZZOCHIN	***.490.801-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8844	ANDRÉ LUIZ ELOY DA PAIXÃO	***.912.851-**
5358	ANTONIO ALVES LIMA	***.575.541-**
4860	ARLEI LUCIANO NASCIMENTO SIQUEIRA	***.903.961-**
6814	BENEDITO SÉRGIO DE FREITAS	***.539.151-**
5597	BRUNO WANDROSKI NASCIMENTO	***.725.281-**
8687	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO CABRAL	***.561.301-**
5559	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	***.523.568-**
7767	CELSO DE OLIVEIRA MOISÉS	***.037.621-**
6064	CEMI DE PAULA TOME	***.233.941-**
7094	CEZA VALIM	***.078.531-**
5275	CICERO FERREIRA DA SILVA	***.925.931-**
6621	CLAUDECIR VERDELHO	***.116.551-**
7478	CLAUDINEIS SOUZA DE OLIVEIRA	***.941.931-**
7523	CLAUDIO GONCALVES	***.955.021-**
8312	CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA	***.580.591-**
7468	CLEITON CHARLES SIQUEIRA DA SILVA	***.058.481-**
4859	CLÉSIO KAMINSKI	***.627.541-**
6314	CLODOALDO FILHOS	***.870.051-**
8115	CLODOALDO LEMOS DE MELO	***.217.931-**
8942	CRISTIANO DUTRA	***.821.941-**
5078	DANIEL SANTOS DA PAZ	***.973.962-**
8995	DILMONZEIS SOUZA DE ALMEIDA	***.871.971-**
5751	DONILSON DO NASCIMENTO	***.293.851-**
6800	EDEMILSON ORTEGAS HERNANDES	***.992.029-**
8271	EDER RODRIGUES DA SILVA	***.323.021-**
8406	EDERSON SANTOS RODRIGUES	***.002.861-**
6559	EDINEI GUIA LEITE	***.999.141-**
8248	EDMILSON DOS SANTOS	***.132.031-**
6205	EDSON ALMEIDA DE PAULA	***.961.859-**
5686	EDSON SIQUEIRA DA CRUZ	***.968.031-**
8156	EDUARDO MARCELO COUTO	***.037.211-**
8831	EDYVALDO FERNANDES GUIMARÃES	***.730.491-**
6418	ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES	***.627.161-**
7155	ELDO TIMOTEO DA SILVA	***.963.075-**
8356	ELENILSON FORMAGIO	***.720.551-**
8868	ELIAS SOUZA DEALMEIDA	***.150.321-**
8426	ELITON MARTINS	***.952.001-**
8154	ERICO CAETANO DE LIMA	***.446.871-**
7722	EUGENIO APARECIDO DA SILVA	***.649.621-**
6053	EVERALDO TEIXEIRA DE MORAIS	***.293.801-**
8337	FABIO JUNIOR MOREIRA	***.131.281-**
5129	FELIPE DOUGLAS MAIA MATTOS	***.674.661-**
6048	FELISMAR CORREA DA SILVA	***.724.051-**
5133	FERNANDO DA SILVA QUEIROZ	***.763.461-**
8142	FERNANDO VASCONCELOS DOS SANTOS	***.544.931-**
8972	FLÁVIO DE MELO	***.823.601-**
8531	FRANCIANE DE SOUSA BARROS DE ALMEIDA	***.225.043-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8438	FRANCISCO EDUARDO DA SILVA CARDOSO	***.856.713-**
8975	FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS	***.543.351-**
6034	FRANK ANDREI GOULART	***.040.481-**
5973	FRANQUI SILVA COELHO	***.763.521-**
8333	FREDERICO LEMES DOS SANTOS	***.819.961-**
5046	GABRIEL ANTONIO DOS SANTOS MARTINS	***.649.151-**
8959	GEILSON RODRIGUES COELHO	***.205.781-**
5281	GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA	***.891.797-**
5254	GIOVANI VIEIRA DA SILVA	***.531.441-**
9091	GLEISON RAFAEL FERREIRA LIMA	***.571.701-**
4886	GUILHERME COSTA LOGA	***.961.541-**
7267	GUSTAVO VINÍCIUS BERLEZE PAGOTTO	***.912.261-**
5957	HEDERSON FRANCISCO ANDERSON	***.043.201-**
9082	HENUS RICHARDSON MAIA	***.872.881-**
8695	IEDA MAGALY DE ARAUJO	***.262.309-**
6689	IGOR CARVALHO DA SILVA	***.482.713-**
8812	ILSON BENTO DE OLIVEIRA	***.111.208-**
5161	IRIVALDO VIEIRA COELHO	***.068.291-**
5704	ISAIAS JOSÉ DA SILVA FILHO	***.636.304-**
7832	ISRAEL DA SILVA BARRETO	***.093.914-**
5008	IVAN DOS SANTOS	***.848.161-**
5648	IVANETE CORCINI ROCHA	***.796.301-**
6122	JANAÍNA TENÓRIO PEREIRA SANTOS	***.564.401-**
8872	JANUARIO VERISSIMO DA SILVA NETO	***.987.153-**
7760	JAVIDER PALHARES DE OLIVEIRA	***.965.971-**
9040	JEAN ATALIBA RIBAS CASTILHOS	***.164.599-**
7630	JEBEON NASCIMENTO DA CONCEICAO	***.913.122-**
5006	JEFERSON NORATO DA SILVA	***.515.431-**
9001	JEFERSON PEREIRA DE SOUZA	***.696.931-**
8477	JEFFERSON MACIANO	***.490.629-**
8602	JEVERSON BEZERRA DA SILVA	***.816.948-**
5375	JHONATAN PESSATTO DOS SANTOS	***.275.521-**
5570	JHONE LUIZ FERREIRA LOPES	***.583.492-**
5285	JOÃO PAULO BATISTA DA CRUZ	***.220.042-**
5276	JOÃO VICTOR DE SOUSA NASCIMENTO	***.548.113-**
8864	JOAO VICTOR VIOTTO DA SILVA	***.662.921-**
8004	JOHN WELLINGHTTON DIAS RODRIGUES	***.964.691-**
8229	JONATHAN VINICIUS DO NASCIMENTO DA SILVA	***.505.281-**
5186	JONI BUSCHREVER	***.808.631-**
8792	JOSE CARLOS ALVARES	***.469.091-**
7058	JOSE CARLOS DA SILVA	***.229.411-**
6589	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	***.231.671-**
7859	JOSE CARLOS DOS SANTOS	***.164.341-**
5914	JOSÉ FERREIRA LEMES	***.489.641-**
8290	JOSÉ FRANCISCO NERI	***.526.798-**
5581	JOSÉ LEI BATISTA CAZARI	***.067.421-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8800	JOSE MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR	***.222.451-**
5141	JOSÉ NETO CARDOSO DA SILVA	***.577.671-**
5302	JOSE OTAVIO DA SILVA BATISTA	***.855.901-**
4946	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAÚJO	***.337.733-**
8659	JOSE RODRIGUES FERREIRA SILVA	***.075.543-**
8093	JOSENILTO DOS SANTOS	***.302.661-**
6620	JOSIEL LIMA COSTA	***.668.641-**
8879	JOSIMAR DA LUZ	***.099.829-**
7207	JUCIE ROSA DOS SANTOS	***.725.782-**
9113	JULI FERNANDA SEZE	***.620.471-**
7188	JULIO PAZ	***.890.361-**
8320	JUNIOR CRUZ NASCIMENTO	***.850.161-**
8493	JURANDIR RAIMUNDO GONCALVES	***.208.901-**
7637	KAUAN DARIVA ARAUJO	***.702.171-**
6317	KEVIN CAMPOS SANTOS	***.135.001-**
5140	KLEBER ROCHA DA SILVA	***.027.671-**
9077	LÁZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA	***.121.281-**
8974	LEANDRO DOS SANTOS ARRUDA	***.151.751-**
8948	LEANDRO RODRIGO XAVIER ANTUNES	***.410.741-**
7769	LEONILSON MARCIO SILVA OLIVEIRA	***.601.601-**
8028	LINDOMAR DA SILVA SANTOS	***.517.081-**
6929	LINDOMAR MARQUES	***.678.431-**
4748	LUCAS ANTÔNIO DE SOUZA NORA	***.938.141-**
8640	LUCAS BETELI QUERINO	***.949.381-**
5888	LUCAS DIAS DA SILVA	***.795.711-**
8648	LUCAS DIAS FRITZ DA COSTA DE CASTRO	***.676.811-**
7935	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	***.543.601-**
6946	LUCIANO LEANDRO RODRIGUES	***.538.681-**
6102	LUIS JOAO DA ROCHA	***.749.291-**
8686	LUIZ BERNARDINELLI GASQUES	***.307.999-**
7952	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	***.746.411-**
8005	LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA	***.212.251-**
8756	MALONI DORNELES SOARES DA SILVA	***.686.662-**
8152	MARCELO AMORIM DIAS	***.358.621-**
7046	MARCELO JOSE BREMBATI	***.556.751-**
8186	MARCIO FALCADE DE OLIVEIRA	***.120.831-**
7134	MARCODIONE RIBEIRO DE ANDRADE	***.286.031-**
7208	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	***.620.571-**
8745	MARCOS MESQUITA	***.133.961-**
7971	MARCOS RODRIGUES WEBER	***.843.381-**
8960	MARCOS VINICIOS DIAS	***.074.211-**
5097	MARIO DOMINGOS TAUFFER	***.775.381-**
8726	MERCEDES ELICIA VIANA LOPES	***.001.311-**
5915	MICHEL RIBEIRO SOARES	***.750.341-**
6079	MONICA BRITO DA SILVA	***.092.481-**
5050	NATALICIO BORGES	***.016.048-**
8892	NEILSON DA SILVA MENDES	***.761.761-**

Lista de inscrições - Edital
Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
Inscrições deferidas

8482	NELIO JURACY DE MOURA LOPES	***.959.691-**
8134	NELSON SANTIAGO	***.425.101-**
6318	NERALDO PINTO DE MIRANDA	***.617.671-**
6566	NIVALDO BATISTA RODRIGUES	***.476.961-**
5633	NIVALDO PEDRO LIMA	***.032.959-**
7114	ODETE DE LOURDES PEREIRA	***.532.308-**
7194	ODILANE RIBEIRO AZEVEDO	***.674.612-**
6809	PABLO SILVA LOPES	***.645.783-**
8561	PAULO ALMEIDA DE OLIVEIRA	***.937.641-**
8256	PAULO FERREIRA DA SILVA	***.152.701-**
8910	PAULO JUAREZ DA SILVA MERTZ	***.984.931-**
8191	PAULO ROBERTO RAMOS AMADUCCI	***.873.971-**
5216	PEDRO LUIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	***.095.261-**
7807	PEDRO SILVA MADEIRA	***.797.572-**
9034	PERICLLIS LEAO GIBSON	***.496.422-**
6568	RAFAEL DE CARVALHO BARBOSA	***.404.981-**
7938	RAFAEL OLIVEIRA MENDONÇA	***.727.571-**
7616	RAIMUNDO NONATO SOUSA MENDES	***.307.491-**
7156	REGINALDO APARECIDO DE SOUZA	***.769.211-**
8387	REGINALDO COSTA FAGUNDES	***.410.081-**
7960	RELEDIONES LIMA ALVES	***.542.601-**
7548	RENAN TAVARES	***.420.871-**
8650	ROBERTO CARLOS TEMOTIO DOS SANTOS	***.300.741-**
8315	ROBSON DEOLINDO LOPES	***.567.461-**
8383	RODRIGO ALEX BERNARDO	***.728.991-**
8417	RODRIGO BACKES	***.776.089-**
8907	RODRIGO DENIS DE OLIVEIRA	***.652.488-**
8405	RODRIGO PEREIRA CANGUÇU	***.943.471-**
5290	RODRIGO ROBERTO VITOR KELLER	***.233.288-**
8606	ROGERIO SOARES DA SILVA	***.513.311-**
6201	ROMAR ALVES DA ROCHA	***.671.711-**
5082	ROMUALDO GOMES DE SOUZA	***.297.582-**
7371	RONALDO ADRIANO DA SILVA	***.277.141-**
7289	RONALDO ADRIANO SILVA DE SOUZA	***.880.541-**
6859	RONALDO VENÂNCIO DOS SANTOS	***.065.891-**
5119	RONICLEITON AMARAL DA SILVA	***.680.031-**
8117	RONIMAR DA SILVA MOREIRA CAMARGO	***.825.641-**
8774	ROSELENE ARRUDA DE ARAUJO	***.170.901-**
6887	ROZIVALDO GOMES TEIXEIRA DE SOUZA	***.220.731-**
7063	RUBENS ANTÔNIO BARCELOS LEITE	***.969.608-**
8893	RUBENS GOMES	***.635.671-**
8085	RYAN MARTINS FIGUEIREDO	***.676.931-**
5643	SALATIEL PEREIRA LANTON	***.911.781-**
7211	SAMUEL DIAS DA SILVA	***.280.932-**
7863	SERGIO PEREIRA MENDES	***.160.561-**
6906	SEVERINO AQUINO DUARTE	***.239.551-**
6440	SIDIVAL FERNANDES	***.700.629-**

Lista de inscrições - Edital
Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
Inscrições deferidas

6158	SIDNEI BRESSAN DE OLIVEIRA	***.922.961-**
7244	SIDNEI DE MACENA BORGUETTI	***.582.701-**
6950	SILVINO GONÇALVES DE SOUZA	***.689.601-**
8715	SIMONE ENES DE LIMA	***.152.852-**
8962	SINDELFAGSON DE BARROS	***.830.841-**
8571	TARCINO RODRIGUES DE CAMPOS	***.070.401-**
9042	TIAGO HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO	***.857.051-**
7022	UENDEL FERNANDES TEIXEIRA LIMA	***.688.782-**
5713	UHAGUINO FEITOSA DOS SANTOS	***.001.271-**
8671	ULYSSES BATISTA HONORIO	***.572.202-**
8633	VALDECI APARECIDO DA ROCHA	***.924.411-**
5789	VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	***.191.052-**
7154	VALDENIR PIRES DA SILVA	***.922.621-**
8775	VALDINEI DA SILVA	***.760.871-**
6215	VALDIR BATISTA	***.620.182-**
4937	VALMI GONÇALVES	***.177.921-**
5744	VALMIRO DOS SANTOS PEREIRA	***.940.502-**
6394	VALTER NOBRE CASTELO BRANCO NETO	***.553.481-**
7090	VANUZA FOS SABT AZEVEDO	***.131.271-**
8688	VILMAR PERAO DE BRUM	***.114.401-**
5639	VILMAR PEREIRA	***.555.882-**
7968	VILSO LUIZ PEGORINI	***.010.001-**
8053	VILSON CARDOSO DA SILVA	***.615.081-**
8785	VINICIUS CAMARGO DIAS	***.699.901-**
5634	VITOR CARLOS DE LIMA	***.088.932-**
6654	VITORIO GUERRA	***.157.029-**
8481	WAGNER JOSE DE MORAES	***.864.918-**
7002	WAGNER TULIO DA SILVA	***.495.321-**
5257	WANDERSON DA SILVA MORAIS	***.500.191-**
5442	WELLINGTON JOSÉ VANINI	***.404.322-**
8559	WIDSON JOSE DA SILVA	***.048.961-**
5019	WILLIAN DIONISIO	***.134.531-**
8098	WINDSON CELSO MESQUITA SEZOTZKI	***.112.821-**
5504	WIVERSON FERNANDES DA SILVA	***.719.361-**
7010	ZELIMAR CHAGAS MENDONÇA	***.394.181-**

Nutricionista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8157	ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA	***.849.781-**
6424	BRUNA WELIM DE SOUZA PINHEIRO	***.750.701-**
8883	CARINA FERNANDES RAMOS	***.365.992-**
7199	DHEISE NUNES GOMES	***.758.221-**
5867	EDUARDO JOSE FLOR DA SILVA	***.886.921-**
9097	HELENITA DE OLIVEIRA BATISTA	***.773.464-**
6652	IONARA DA SILVA BARBOSA	***.939.201-**
8889	JANETE DACROCE	***.143.211-**
7163	JOSEANE DOS SANTOS BRIZOLA FERREIRA	***.704.721-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8751	JULIA CAROLINE BLANGER	***.616.961-**
8311	JULIANA RODRI DOS SANTOS	***.589.461-**
6991	KARINE SOARES DA SILVA	***.902.611-**
8580	LETÍCIA MUNIZ DE OLIVEIRA	***.867.841-**
6175	MÁRCIA GLAUCIANE DE ARAÚJO PEREIRA DOS SANTOS	***.171.812-**
8141	MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI	***.578.561-**
7042	MARIANA THAILA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA	***.727.551-**
8841	MEIRYELLE RIBEIRO LIMA	***.668.171-**
4867	TAISSY DA SILVA ALVES	***.252.712-**
6100	TAYNARA CUNHA VOLKEN	***.704.731-**
5738	TAYNARA FERREIRA DA LUZ	***.420.771-**
5598	VIVIANE RUFINO DE SOUZA	***.195.921-**

Odontólogo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6163	AMANDA CAMILI SCHLICKMANN	***.565.971-**
7836	ANA CAROLINA BERNACHI CUNHA	***.524.741-**
5478	ANA GABRIELLY CERON DA SILVA	***.849.281-**
8871	ANDRÉIA VIEIRA DE SENA	***.379.532-**
4857	ANGELA CRISTINA PERIN CALSAVARA CATARINO	***.905.761-**
8973	BRENDA DE SOUZA ROMERO	***.023.361-**
8981	BRÍGIDA KEREN CAMPOS DE OLIVEIRA	***.395.861-**
6844	CARLA ALCOSER LEDEZMA	***.361.271-**
7693	CYNTHIA PEREIRA BATISTA	***.384.411-**
8521	DANIELA MARTINELLI LANGARO	***.292.601-**
6890	DAVID LEONARDO HAMESTER DE CARVALHO	***.375.571-**
8718	DAYENE RODRIGUES MAXIMO	***.857.471-**
5803	DOANY COSTA MOURA DE OLIVEIRA	***.998.141-**
6977	EDNA DA SILVA ARAUJO	***.203.098-**
4890	EMANUELLE ROCHA SANTOS	***.541.245-**
5398	EMILLI FERNANDA SIQUEIRA	***.275.521-**
6356	ESTEVÃO BATISTA MARINS	***.972.561-**
6818	GABRIELA FERREIRA TSCHOPE	***.462.361-**
6615	HUDINEIA APARECIDA BARBOSA LOPES SANTOS	***.343.331-**
5652	JHIENNEFFER LORCA PAGOTTO	***.355.681-**
8526	JULIA DOMINGOS PEREIRA	***.464.621-**
7246	JULIANA PILLON BORDIN	***.420.471-**
8735	LORENA SILVA COSTA	***.759.251-**
8369	MARIANA RIBAS LANDIM	***.597.601-**
8149	MICHELE CHAGAS FERREIRA	***.853.301-**
6506	NAYARA CARMO COSTA	***.908.601-**
6564	RICARDO JOSÉ MENEGATI DOS SANTOS	***.451.081-**
5252	VANIUZA NUNEZ DE OLIVEIRA	***.462.921-**
8090	VITORIA FARINA CUNHA	***.251.731-**
6198	VITORIA SIQUEIRA RODRIGUES	***.576.171-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8501	WENDER MATHEUS GODOY GALINA	***.416.281-**
6575	YAGO GILBERTO SOARES MANICA	***.967.311-**

Operador de Escavadeira e Maquinas Pesadas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8423	ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA	***.633.751-**
8698	ALDAIR JOSE BIALESKI	***.621.559-**
8231	ANDRÉ COSTA BRANDÃO	***.420.082-**
7200	ANDRIS EUGÊNIO DE CAMARGO	***.952.681-**
6159	ANGELO JUNIOR ALVES PINHEIRO	***.259.011-**
4962	AUGUSTO CAMANHO	***.606.441-**
6224	AYRTON MAGNO ACOSTA DA SILVA	***.022.731-**
8112	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	***.459.984-**
8140	CHARLES HENRIQUE LIZOT	***.220.831-**
7885	CIDNEI APARECIDO ALVES	***.554.261-**
7912	CLEO PEREIRA DA MOTA	***.037.641-**
8235	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	***.113.912-**
7303	DANIEL TEIXEIRA MORO	***.002.971-**
8830	DIONATAN UILIAN DOS SANTOS	***.388.921-**
7311	EDELSON SIMONI	***.757.101-**
7472	EDILSON GOMES DE SOUSA	***.073.311-**
5950	ERIK VICTOR DA SILVA PEREIRA	***.418.001-**
5702	FABIO JUNIOR ALVES GUARIENTI	***.924.791-**
5313	FELIPE DOS SANTOS COELHO COSTA	***.346.021-**
8576	FERNANDA RODRIGUES DA COSTA CRUZ	***.286.141-**
5485	FERNANDO BEZZERA DA COSTA	***.174.051-**
8385	FLAVIO BARBOSA FEITOSA	***.546.371-**
5002	FRANCISCO VALDECLEI DE SOUZA DIAS	***.484.951-**
4956	GENILTON MOURA DA SILVA	***.129.602-**
6451	ISAQUE DE ANDRADE OLIVEIRA	***.731.842-**
4841	ISMAEL LIMA DE SOUSA	***.649.042-**
6136	IVENN DE MORAES SILVA	***.240.812-**
8836	JOAO BATISTA XAVIER	***.997.241-**
8275	JOAO VITOR NIZA DE LIMA	***.862.371-**
8849	JOENE PERRÚ DE CERQUEIRA	***.894.231-**
6182	JOILSON APARECIDO LEANDRO	***.238.061-**
5194	JOSÉ LÍDIO DE SOUZA BUENO	***.185.330-**
9084	JÚNIOR ANTÔNIO CRUZ DE BRITO	***.828.711-**
8738	LEANDERSON NOLETO FERNANDES	***.126.041-**
5007	MANOEL FERNANDO RAMOS DA SILVA	***.597.191-**
7688	MARCOS OLIVEIRA LEITE	***.089.611-**
9122	MATHEUS BEZERRA TEIXEIRA	***.787.493-**
7893	REINALDO ADRIANO QUEIROZ ROBEIRO	***.244.601-**
8763	RIQUESI MARIANO DE OLIVEIRA	***.826.471-**
9094	SANDER SILVA DE OLIVEIRA	***.372.972-**
7198	WEYDIS VALERIO SILVA	***.549.981-**

Lista de inscrições - Edital
Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
Inscrições deferidas

Operador de Maquinas Leves

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6185	CLEITON PEIXOTO	***.107.041-**
5481	DEIR DE ARAUJO	***.587.961-**
8367	KELVEN HIGOR MARCELINO PAULINO	***.213.121-**

Orientador Social

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
7777	ELAINE PAULA ALMEIDA	***.042.788-**
7043	ELMA DA SILVA	***.682.491-**
4850	FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	***.441.651-**
6420	JAQUELINE DENIZ DOS SANTOS	***.946.411-**
9088	MARCIELE MARQUES ALVES	***.735.051-**
8866	REGIANE CRISTINA MARCOLAN	***.646.811-**
5381	VALÉRIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	***.616.901-**

Pedreiro

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8863	ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA	***.346.113-**
8487	BISMARK MESQUITA LIMA	***.620.792-**
5443	CLAUDENIR FELIX DA SILVA	***.334.001-**
7790	JESUEL PRADO	***.662.391-**
8070	ROMILDO LUIZ FERREIRA	***.063.572-**

Procurador Jurídico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6794	ADILSON ANGELO DA SILVA	***.348.505-**
8599	ADRIELLY STEFANY SANTOS COSTA	***.869.621-**
6932	ANA CAROLINA CAVALCANTE RIBEIRO	***.239.401-**
8719	ANDERSON GUEDES DACROCE	***.786.731-**
5162	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MOURA	***.553.551-**
8342	ANDREIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	***.308.631-**
5796	ANDRIELLY DE SOUZA BORGES	***.906.851-**
6987	ANDRIELY SOUZA MARCENO	***.010.921-**
8882	ANGELA MARIA ARAUJO DE LIMA	***.769.491-**
8704	BRUNA NATALI GUARNIERI ROZIN	***.562.481-**
5369	CARLOS ANDRÉ NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	***.057.861-**
8012	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BOLOGNESI	***.899.591-**
7876	CAROLINA LEMES SPIER	***.135.611-**
6647	CASSIO DE OLIVEIRA	***.608.561-**
6975	CLAUDIRENE CRISTINA CARVALHO	***.864.861-**
7814	DANIELLI CAMILA ALVES	***.593.231-**
8171	DAVID DE SOUZA SILVA	***.150.091-**
5059	DEBORAH DO ROSARIO FRANCO DIAS FIGUEIREDO	***.785.548-**
5094	EDESON OSTROSKI	***.039.689-**
4913	EDIPSON DE SOUZA CAMPOS	***.380.201-**
9119	ELIENAI ALENCAR DE OLIVEIRA	***.849.841-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

6403	EURICLES MARIO DA SILVA JUNIOR	***.923.511-**
6401	FÁBIO LUIZ PALHARI	***.178.841-**
5058	FELIPE ADELAR LUZZI REGINATTO	***.897.341-**
5674	FLÁVIA APARECIDA QUEIROZ GOMES	***.356.451-**
5465	FLÁVIA MIRLIÁN SOUZA MENDONÇA	***.507.431-**
6702	FRA THAYSE ALDAVES ROCHA	***.367.481-**
4979	FRANCIELE LUANA DA SILVA	***.579.661-**
8780	FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA	***.402.281-**
5703	GABRIELLY FELICIANO FISTAROL	***.366.711-**
7505	GEROLOMO PIETRO PEREIRA QUATRIN	***.213.181-**
9031	GILVANDRO SONALIO	***.260.681-**
8068	GRACIELLY MOREIRA DA SILVA	***.075.801-**
5312	GUILHERME NERIS MARTINS	***.228.362-**
7837	HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS	***.532.611-**
6982	IGOR LUIZ ALBERTON	***.353.591-**
7847	INACIO CARDINS PEREIRA	***.917.011-**
8956	IRISNEIA DE MOURA	***.867.571-**
6799	IVONEIDE PATU DA SILVA	***.719.814-**
6242	JOSÉ ROMAO	***.829.181-**
4864	JOSIANE SIQUEIRA NUNES MOUZINHO	***.136.291-**
7247	JUCILAINE COLADELO EVANGELISTA	***.934.351-**
5937	JULIANA SASSO ANDREOTTO	***.728.511-**
7097	KARINE BORGES SILVA	***.449.371-**
5068	KEDMA ESTEFANI GOMES	***.046.851-**
6667	KELLY KAUANE DA SILVA MELO	***.225.701-**
4868	LEMUEL PEREIRA DA COSTA	***.862.211-**
6033	LENNISOM ALMEIDA DO NASCIMENTO	***.163.781-**
6989	LEONARDO CAVALARI OLINO	***.120.911-**
7300	LEONARDO TAKASHI SASAZAWA	***.287.201-**
5056	LUANA PRIMO SCHMITT METZLER	***.294.191-**
7385	LUCAS BARROS DA SILVA	***.873.931-**
6727	LUCAS DA SILVA ARAUJO	***.250.501-**
8924	LUCAS MORINI BATISTA	***.319.301-**
8954	LUCIANA SOUZA ALMEIDA	***.581.731-**
7882	LUIS FELIPE DEFAVARI	***.691.161-**
5424	MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES	***.908.441-**
5963	MARCOS ADRIANO MACENA DA CRUZ	***.355.431-**
6345	MARIA LUISA PINTO	***.386.451-**
6894	MARIANA DECOL PERBELINI	***.323.751-**
8031	MATEUS AMÉRICO DOS SANTOS FERRARESSO	***.771.471-**
6803	MAYRON DE OLIVEIRA MAGALHAES	***.311.081-**
6061	MICHELLE BARBÃO DOS SANTOS	***.971.591-**
8693	MIGUEL ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA	***.446.261-**
6866	MILENA GABRIELA BALDASSE DA SILVA	***.959.041-**
4854	NAGILCE LARA XAVIER	***.548.061-**
8372	NATÁLIA KAROLINA COELHO SILVA	***.416.461-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

7823	NAYANE ASSUNCAO FRANCO	***.088.756-**
9011	NYLGLHENIA SANTOS COSTA	***.464.011-**
9054	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA	***.365.491-**
4953	PEDRO SPONTAM NETO	***.825.351-**
7544	PRISCILA DA SILVA PIETROSKI	***.829.291-**
6590	RAFAEL SILVEIRA CARVALHO	***.838.061-**
5295	RAQUEL DE AMORIM PEDRO	***.700.042-**
4967	RAYLSON SANTOS DA SILVA	***.202.111-**
8647	REGINALDO EUGÊNIO SANTOS SILVA	***.661.743-**
4880	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	***.644.361-**
4862	SHARLON WILIAN SCHMIDT	***.242.671-**
5134	SUELEN HOFFMANN	***.637.171-**
8227	SUZANA BARBOSA	***.204.591-**
7418	THÁSSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	***.969.381-**
9124	THIAGO CASARIL	***.178.991-**
4961	TIAGO DE SOUSA SILVA	***.801.463-**
5924	VALÉRIA CRISTINA CUPERTINO	***.746.221-**
9070	VINÍCIUS MAZOLINI BORRO	***.091.041-**
9118	WAGNER MARTINS DE CARVALHO	***.963.001-**
5343	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	***.797.801-**

Professor Pedagogo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6435	ÁDILA RIBEIRO DA SILVA	***.008.571-**
8807	ADRIANA ALVES ARAUJO MARQUES	***.115.221-**
8343	ADRIANA REGINA LUCCHETTI	***.651.051-**
8208	ADRIANO BORTOLIN	***.184.551-**
8542	ALIANDRA GONÇALVES DA SILVA	***.842.551-**
8605	ALINE DIAS FIGUEIREDO	***.202.621-**
8418	ALTAIR BARBOSA RODRIGUESDE OLIVEIRA	***.593.521-**
8270	ALZIRA ANGELICA FRANCISCHINI	***.602.701-**
7116	AMANDA DA SILVA DE SOUZA	***.132.131-**
7594	ANA CARLA CLEMENT ARGUELHO	***.324.291-**
8300	ANA LUCIA DE O KOPSEL	***.791.841-**
8963	ANA PAULA LEMES DA ROSA FASSBINDER	***.940.621-**
8900	ANA PAULA MATOS DAMIAN SILVA	***.436.331-**
7654	ANA PAULA SILVA GUARIDO	***.185.691-**
7065	ANA SELMA DOS SANTOS	***.266.231-**
7782	ANDRÉA CRISTINA FERREIRA	***.956.731-**
7026	ANDRÉA DOS SANTOS MACHADO	***.518.061-**
5788	ANDRÉIA RODRIGUES VIANA SILVA	***.304.561-**
8680	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	***.017.101-**
8943	ANDRIELLE DA COSTA REIS	***.012.241-**
7795	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	***.058.431-**
8590	APARECIDA DA SILVA SANTOS	***.203.921-**
8842	APARECIDA MUNIZ ROSA	***.547.921-**
8083	APARECIDA PEREIRA PEGHIN LEAO	***.496.438-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

7441	ARISTENIA PEREIRA DE SÁ	***.176.881-**
4871	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	***.319.422-**
5591	BARBARA BARBOSA MARQUES	***.603.538-**
8594	BARBARA TAVARES SILVA	***.271.961-**
8325	BEATRIS SOARES CONTINI	***.510.491-**
8034	BEATRIZ CAMPOS DOS SANTOS	***.497.031-**
9096	BEATRIZ TOMIM FRASSON	***.085.911-**
8811	BRUNA FLÁVIA DOS SANTOS HUBNER	***.172.341-**
4951	BYATRIZ DOMINGOS	***.847.061-**
6189	CAMILA DOS SANTOS SILVA	***.681.031-**
9095	CAROLINE PERIN COSTA	***.597.291-**
7115	CELIA CRISTINA PESSOA DE MORAES	***.685.911-**
8601	CIMONE MALICE DIAS	***.570.351-**
8479	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	***.775.291-**
4747	CLEUDE VIEIRA DOS SANTOS	***.432.853-**
8797	CLEUDIANE DE SIQUEIRA SOUSA	***.313.131-**
7346	CLEUSA DA SILVA	***.068.276-**
7273	CRISLAINE DILLENBURG	***.045.131-**
8268	CRISLAINE LARSSON BARCELLOS DE FARIAS	***.201.871-**
6619	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES	***.824.471-**
4881	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	***.666.091-**
8856	CRISTINA COLOGE DE SOUZA	***.430.891-**
5159	DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	***.612.981-**
6133	DAIANE ALVES DE AMORIM	***.794.941-**
8874	DAIANE ELIAS DOS SANTOS DOS SANTOS	***.081.081-**
7193	DAIANE SANTOS SANTANA	***.856.001-**
8998	DALILA CERIACO FERNANDES	***.954.671-**
7929	DAMARIS SCHIOCHET ARAUJO	***.809.691-**
8928	DANIELA DA ROSA RODRIGUES	***.439.601-**
5784	DARCI DE OLIVEIRA ALVES	***.692.991-**
7899	DARIANE HENRICH	***.664.511-**
9109	DAYANE SILVA CARVALHO DUARTE	***.284.823-**
8196	DEISE GUIRELI DO NASCIMENTO SANTOS	***.426.451-**
5806	DENISE ALBERTI DOS SANTOS	***.205.722-**
8494	DENISE SANTOS LINHARES	***.495.221-**
8436	DEUSIRENE DA SILVA PINTO CARDOSO	***.976.043-**
8422	DEVANI LUZIA DA SILVA	***.346.401-**
8443	DIRCIANE JONER	***.675.601-**
5539	EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS	***.903.851-**
7675	EDINA BEZERRA GUABIRABA	***.866.171-**
7961	EDNA ADRIANA DA SILVA	***.867.821-**
8517	EDNEI PINHEIRO DOS SANTOS NAVARRO	***.775.469-**
8441	ELAINE ADRIANA GOMES	***.243.991-**
9046	ELAINE JANUÁRIO SOUTO	***.601.622-**
5373	ELAM CARLA RODRIGUES	***.109.601-**
7791	ELIANE DE ROQUE	***.934.131-**
5156	ELIANE FERNANDES DOS SANTOS	***.911.631-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

6931	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	***.406.891-**
5349	ELIENE COSTA DA SILVA	***.269.421-**
9051	ELIENE LEITE DA COSTA	***.176.431-**
6209	ELINETI MOREIRA BACELAR	***.611.621-**
8555	ELISANGELA CRISTINA MENANI	***.308.631-**
8027	ELISANGELA LIMA SALUSTIANO MARCOLINO	***.951.551-**
5135	ELISANGELA MOTA PEREIRA	***.251.191-**
8857	ELIZA FERNANDA RODRIGUES MELO	***.812.502-**
8619	ELIZELIA PAULINO DE SOUSA	***.096.141-**
8435	ELIZETH GARCIA DE SOUZA	***.650.451-**
8129	ELZA BERNARDO	***.326.661-**
9110	ERENI DA ROSA NUNES	***.661.571-**
7339	ESLEM DIANE CHAFRÃO	***.324.601-**
9041	EVA RODRIGUES DA SILVA	***.317.011-**
6951	FABIANA DOS SANTOS	***.926.421-**
6833	FÁBIO GOMES MENDES	***.877.441-**
6913	FAGNER DA SILVA SANTOS	***.221.731-**
5778	FATI APARECIDA DE OLIVEIRA	***.889.061-**
6213	FATIMA SGOTI	***.634.731-**
6886	FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	***.914.781-**
6645	FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES	***.216.821-**
5606	FRANCISCA MARIA VIEIRA CORREIA SIMIONI	***.999.172-**
6045	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	***.691.931-**
4906	GABRIELA KARINA PESSOA DA SILVA SOARES	***.554.681-**
8776	GAINETE DE SOUZA	***.201.071-**
8119	GEANE DE SOUZA FURLAN	***.150.391-**
8222	GEZIANE DE SOUZA LOPES BUDIA	***.708.141-**
7176	GIANE VITÓRIA DE FREITAS	***.115.411-**
7128	GISELLE CLEMENTINA DAMASCENO ALVES	***.469.171-**
8528	GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA	***.615.761-**
8761	GISLAINE ALVES DA SILVA	***.049.231-**
5319	GISLAINE CAETANO DA SILVA	***.535.921-**
5429	GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS ARAUJO	***.541.601-**
8233	GLEISE ELEN DOS SANTOS CHAFRÃO	***.353.951-**
8676	GRAZIELI DIAS CAMPOS	***.244.911-**
5577	GRAZIELY CRISTINA DE OLIVEIRA KOLAKOWSKI	***.006.851-**
8107	GUIOMAR CAETANO MARTINS	***.880.191-**
7645	HANNA S F DE SANTANA	***.699.631-**
7597	HELM CAROLINE LIMA ARAUJO DAVID	***.660.411-**
7177	HERIDAN DE MELO DA SILVA	***.638.871-**
8336	INÊS DE PAULA DA SILVA GHIRALDI	***.748.931-**
4909	INGRID DA SILVA MEDEIROS	***.052.831-**
8631	INGRYDI NATIELI SAVEDRA	***.443.191-**
8151	ISAURA MOREIRA	***.947.001-**
6972	IVANETE RIBEIRO ALVES	***.652.691-**

Lista de inscrições - Edital
Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
Inscrições deferidas

8419	IVANILDA MENDES TEIXEIRA	***.696.371-**
8466	IVANILDA RODRIGUES BARBOSA	***.946.471-**
7831	IVONETE CHAVES	***.545.409-**
4938	IVONETE MINGUIM AMORIM	***.932.781-**
6728	JAIRO FONSECA DE SOUSA	***.433.362-**
7423	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	***.657.531-**
8532	JAKELINE PEREIRA LIMA	***.856.731-**
8875	JANAINA DE MOURA	***.371.761-**
8815	JANAYNA NOTARI	***.181.071-**
9062	JANE EVELYN XAVIER	***.550.129-**
8551	JANETE GELINSKI DOS SANTOS	***.061.121-**
8138	JANIELE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA	***.365.951-**
5772	JAQUELINE FRAGA DA SILVA	***.405.161-**
8330	JAQUELINE OLIVEIRA GOMES DE AMORIM	***.849.311-**
5330	JAQUELINE POZZEBON	***.432.261-**
8554	JAYNE ROSA RODRIGUES	***.212.781-**
8182	JEFFERSON HENKES MARCOLINI	***.855.061-**
6889	JESIANE SILVA CHAGAS DA PAZ	***.558.251-**
8754	JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA	***.540.541-**
8468	JESSICA CARVALHO BARBOZA	***.126.311-**
7850	JESSICA MAYARA LACERDA	***.547.661-**
8007	JESSICA PATRICIA SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA	***.727.511-**
4992	JHEYME KELLY DA SILVA PINHEIRO DOS SANTOS	***.199.221-**
8296	JOCILENE SILVA SOUSA SOUTO	***.666.591-**
4984	JOEL DA SILVA LUCAS	***.526.311-**
8760	JOELMA DA CRUZ ARAUJO RODRIGUES	***.128.451-**
7778	JOGIANNE VIEIRA SANTOS	***.989.402-**
8835	JOICE CAROLINE NERES DOS SANTOS	***.219.704-**
8143	JOICE GUIMARÃES CORREA	***.224.348-**
8589	JOILCE PARES	***.503.761-**
8604	JOSIANA SOUZA DE SIQUEIRA	***.873.321-**
8710	JOSIANE ALICE LAZZAROTTO DA SILVA	***.785.631-**
5544	JOZILAINE PIRES DA LUZ ROSA	***.741.941-**
8283	JUCIMEIRE ROCHA CRUZ	***.001.411-**
6108	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	***.947.471-**
7937	JULIANA CORDEIRO DA SILVA	***.515.759-**
8145	JULIANA MARIA DE GODOY	***.881.501-**
8029	JULIIANA APARECIDA BERGUIMO	***.543.391-**
8749	KAMILA A B DE ANDRADE	***.933.671-**
8996	KAMILA DA SILVA SANTOS	***.137.541-**
5978	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	***.512.751-**
7219	KARINE APARECIDA DA COSTA	***.833.681-**
8547	KARINE ROSA RODRIGUES	***.545.611-**
8072	KATIA FERNANDA OSSUCI	***.474.771-**
8544	KEILA OLEKSEN DE ANDRADE GOMES	***.651.401-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8011	KELLI CRISTINA PEREIRA	***.908.431-**
8796	KELLY THAIS GEHLEN BIOTTO	***.630.851-**
7169	KELVIN KELLI NEVES DAMACENA	***.031.991-**
8847	KENDELLY MICHAELLE KARDEK SOUZA	***.697.061-**
8202	KERLIS BARBIERO	***.792.111-**
7197	KESSIA LEMES OCZINSKI	***.458.811-**
7013	LAIANA REBOUÇAS RAMIRO	***.534.341-**
6849	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	***.526.401-**
8452	LEANDRA LUIZA DE MELLO	***.978.221-**
8377	LETICIA JURKOSKI DOS SANTOS	***.978.741-**
5102	LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	***.605.502-**
5706	LEUDECIR DA SILVA	***.742.492-**
4882	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	***.618.302-**
8226	LINDALVA FELIX	***.938.521-**
8449	LUANA BARANOSKI FERREIRA DA SILVA	***.597.151-**
8218	LUCAS DE SALES COSTA	***.477.441-**
5823	LUCIANA BETELI ALVES DO CARMO	***.369.731-**
8968	LUCIANA CAROLINA DE OLIVEIRA	***.691.791-**
7988	LUCIANA DA CRUZ SILVA	***.195.751-**
5309	LUCIANA FRANCISCO DA SILVA	***.515.871-**
6752	LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES	***.968.731-**
8451	LUCICLEIA NEVES DE SOUZA	***.706.561-**
7229	LUCILEIA LUNA FURQUIM	***.167.531-**
5353	LUCILEIA PEREIRA DA SILVA	***.818.791-**
7922	LUCIMAR APARECIDA DA CRUZ	***.961.281-**
8867	LUCIMARA TEIXEIRA DA SILVA VIEIRA	***.848.921-**
4947	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	***.905.871-**
7913	LUCINEIA SOUZA DE OLIVEIRA	***.468.371-**
5696	LUZIA NEIDE DA SILVA LIMA	***.754.651-**
8958	LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO	***.340.021-**
5310	LUZIMARA FRANCISCA MAGALHAES DE ALMEIDA	***.298.421-**
5568	MADALETE LUZIA GOMES DOS SANTOS	***.040.471-**
8976	MAELI OLIVEIRA SANTOS	***.497.741-**
8994	MAIRA DOS SANTOS ZANINI	***.975.691-**
6969	MARCELA BRIGIDO GOMES	***.242.321-**
7624	MARCIA APARECIDA MARTINS	***.849.231-**
8692	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	***.164.891-**
5292	MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA	***.338.174-**
8437	MARCIANA FARIAS CANINDE	***.329.231-**
7464	MARCOS LEITE MARQUES	***.480.231-**
5089	MARCOS SOUZA SILVA	***.920.842-**
7274	MARIA APARECIDA BERNARDO GUEHLEN	***.225.209-**
5306	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS SANTOS	***.100.062-**
9083	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA	***.912.302-**
7357	MARIA DO DESTERRO CARVALHO SILVA	***.101.171-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

6677	MARIA FABRICIA DOS SANTOS CONCALVES	***.228.413-**
8284	MARIA GRACIETH SOARES FERREIRA	***.495.613-**
8125	MARIA JULCILÉIA LIMA DE OLIVEIRA	***.231.681-**
6653	MARIA LUCIA MENDES	***.662.211-**
6504	MARIANA ALBERTA SANT' ANA	***.668.841-**
6032	MARILDA LUIZA RAMOS DA COSTA	***.855.681-**
8280	MARINALVA DA SILVA CASTRO	***.831.061-**
6955	MARINEIDE PEREIRA BARBOSA	***.367.341-**
8044	MARINEIS FELLER	***.253.821-**
9002	MARINES BATISTA DOS SANTOS	***.629.881-**
6478	MARINES BORTOLINI	***.228.311-**
6617	MARINES ISAEL BEZERRA	***.418.521-**
7599	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	***.938.641-**
7942	MARLUCIA RODRIGUES RAMIRO	***.757.619-**
6135	MAURA SCHEMMER WILGES	***.273.111-**
5308	MAURICO SCAPINELLO	***.131.611-**
7028	MEDY DAIANE CARARO	***.967.912-**
8404	MIRANDA MARIA SALGUEIRO	***.159.131-**
8133	NAIR APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	***.437.521-**
8043	NATALINE AMORIM BERTOLAZI FAGUNDES	***.644.311-**
7888	NAYARA DAYANE SOARES SIMONI	***.963.531-**
8440	NEILDE ALMEIDA DE SOUSA	***.704.781-**
8334	NELMA SILVA MEIRELES	***.788.832-**
7805	NEUZA MARIA MARIN	***.397.011-**
7771	NUBYA FERNANDA BRIZOLA	***.040.932-**
8988	PAMELA CRISTINA DA SILVA	***.348.161-**
7100	PANMELA SUELEN HLIPPEL VIEIRA SILVA	***.778.231-**
8020	PATRICIA DA SILVA CRUZ	***.633.551-**
8488	PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE	***.425.991-**
8040	PATRICIA PEDROSO BARROS	***.242.221-**
7377	PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	***.486.451-**
8246	POLIANA CAETANO DA SILVA	***.993.381-**
6298	RANIA LARISSA ROLIM FONSECA	***.910.801-**
7796	REBECA SILVA AVARISTO	***.736.711-**
7276	REGIANE PRISCILA FERREIRA SANTANA	***.036.521-**
8585	REINALDO JOSÉ DOS SANTOS	***.754.411-**
5917	RENATA ALMEIDA	***.748.131-**
7759	RENATA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA	***.955.271-**
7766	ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO	***.498.989-**
7167	ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS CHIOTTI	***.627.281-**
8949	ROSANDA ROSA BERNARDO	***.869.691-**
8740	ROSANE ALVES CARDOSO DE MEIRA	***.725.791-**
8729	ROSANE TREVISAN AGUIAR	***.032.201-**
7898	ROSANGELA DA SILVA SOUZA	***.699.311-**
7925	ROSANI DA SILVA OLIVEIRA	***.487.561-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8305	ROSANIA LIMA DE SANTI	***.400.041-**
5235	ROSELI KOCHENBORGER	***.476.321-**
8584	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	***.681.111-**
8398	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	***.721.751-**
5992	ROSIANE PATRICIA CARRARA	***.744.851-**
8911	ROSICRER MOREIRA DA SILVA	***.243.291-**
7338	ROSILAINE PEREIRA SALES	***.439.731-**
8898	ROSIMAR ALENCAR RIBEIRO	***.974.402-**
8132	ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO	***.633.841-**
7999	ROSYLEIDE VIEIRA	***.982.451-**
8653	ROZIMARA APARECIDA DE SOUSA	***.574.691-**
5614	ROZIMERY PRAXEDES DA SILVA	***.436.311-**
4924	SAMARA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	***.832.631-**
7891	SANDRA APARECIDA GUEDES	***.579.831-**
8427	SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA	***.209.121-**
8645	SANDRA DE ROQUE	***.539.271-**
6878	SANDRA MARIA DE SOUZA	***.925.151-**
7348	SANDRA RODRIGUÊS DE SOUSA	***.824.201-**
8130	SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS	***.273.361-**
5473	SEBASTIANA ADRIANA DO NASCIMENTO	***.862.501-**
8128	SELMA ARAUJO DE SOUZA	***.936.831-**
8249	SILMARA ANTUNES CASAGRANDE	***.088.089-**
8657	SILVANA MULLER	***.237.761-**
8917	SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS	***.766.898-**
7096	SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS	***.783.841-**
8772	SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXAO	***.271.881-**
8720	SOLANGE BATISTA DE SOUZA CHAVES	***.541.052-**
8347	SOLANGE BENTO RODRIGUES DOS SANTOS	***.677.971-**
8097	SOLANGE DA SILVA	***.529.631-**
8212	SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA	***.778.921-**
4977	SONIA DEFACIO	***.241.811-**
7852	SONIA MARIA RAMOS	***.757.911-**
7358	SONIA REGINA CASTILHO LIRIO	***.159.731-**
5074	SUELI APARECIDA LEITE	***.902.431-**
7349	SUELI SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA	***.062.731-**
5939	SUNAMITA ANDRADE BRITO	***.783.571-**
7677	SUZANA RODRIGUES DE MOURA	***.155.601-**
5126	SUZANE APARECIDA SOARES	***.933.451-**
7422	TAMIRES SOUZA DOS ANJOS SOARES	***.157.831-**
7909	TANIA DIANA DA SILVA COELHO	***.522.601-**
6994	TANIA MARIA DA SILVA	***.452.491-**
5663	TAVIANE DA SILVA MONTEIRO	***.719.791-**
6924	TERESINHA ELONI RITTES SIEG	***.597.181-**
7934	THAIENE SOARES FERREIRA STORARI	***.242.911-**
8399	VALDÉRI CHIOTTI	***.409.061-**
8183	VALDETE GOUVEIA DOS SANTOS	***.550.401-**
8038	VALDIRENE FERREIRA FIDELES	***.242.621-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

7998	VALDIRENE KOVALSKI	***.441.231-**
7076	VALÉRIA ALMEIDA UBEDA COSTA	***.322.381-**
7827	VANESSA CRISTINA SARAN DE SOUZA	***.994.291-**
7071	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	***.343.121-**
8197	VANESSA ROSSATIUK CHIELE RIBAS	***.647.371-**
8260	VÂNIA ISLEIDI GEHLEN UCHOA	***.630.781-**
6905	VANUSA MACHRY	***.428.081-**
8047	VERIANE JUNCKER RODRIGUES	***.242.721-**
5041	VILANI REZENDE DE ARAUJO	***.806.151-**
8727	VILMA CARDOSO	***.231.862-**
8303	VIVIANE DE JESUS ARAUJO OLIVEIRA	***.748.191-**
5054	WÉRICA VENTURA DE CASTRO	***.130.331-**
5811	WESLAINE LEMOS DOS SANTOS	***.814.951-**
5266	WESLEI PATRIK LEMES DOS SANTOS	***.397.831-**
4920	ZELGILDA RAMIRES RAMOS	***.714.881-**

Psicólogo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
5693	ADRIANA DAYANA ROSSI	***.237.941-**
5695	ALEXIA CALDEIRA	***.583.021-**
7868	CELY ARANHA BORGES CARRARA	***.736.021-**
5844	CINTIA MICHELLI DA COSTA CONSONE	***.638.501-**
5922	CLAUDIA COMPAGNONI	***.760.311-**
8187	CRISTINA APARECIDA DOS REIS	***.290.691-**
6041	CRISTINA BRUNA TENÓRIO BRESCIANI	***.032.952-**
6289	EDILAINE DA SILVA PEREIRA	***.513.661-**
7141	ELENN CAROLINE LEITE	***.880.611-**
6688	EMANUELA STIEVEN TARIGA	***.862.171-**
8457	GLEICIANI MORAES DE MAGALHÃES SANTOS	***.533.081-**
5529	IZABELLY SANTOS DE SOUSA	***.128.461-**
9101	JAQUELINE APARECIDA CORRÊA FISCHER	***.611.181-**
5552	JESSICA CRISTINA DO NASCIMENTO PINHEIRO	***.159.291-**
4879	JOANA DE LIMA RIBEIRO	***.036.081-**
4846	KALLIANE VIEIRA SOUZA	***.564.011-**
5233	KEDNA SANTOS DA SILVA	***.400.471-**
6692	KEULLIY SOARES DA SILVA	***.407.701-**
7295	LUANE SILVA DE OLIVEIRA	***.227.201-**
8791	LUCILENE NASCIMENTO DE AGUIAR	***.464.373-**
9079	MAIARA RODRIGUES SANTANA BETELLI	***.255.221-**
8615	MARIA CRISTINA DA SILVA	***.664.211-**
4889	OLACIR BRITO DE AMORIM	***.960.731-**
7911	ORKYDIA DA SILVA BORGES	***.578.161-**
6390	PAMELA BENASSI SANTOS ROCHA	***.526.871-**
5003	RODRIGO ALVES DE SOUZA SILVA	***.558.091-**
7884	RUÂNITA SUELLEN COSTA CASARIL	***.800.048-**
6195	SIMONE GOMES DA SILVA	***.093.992-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8168	SIRLEY BRANDÃO DE SOUSA AMADUCCI	***.458.481-**
4847	TAMIRES DE SOUZA ARAÚJO KAMINSKI	***.181.171-**
8793	TIAGO PIRES SOUSA	***.371.231-**
9080	WELITON NEVES MARCÓRIO	***.445.281-**
4888	WINNGRYDD RAYSSA CAMPOS PONCE	***.308.621-**

Recepcionista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4970	ALDERIANE SILVA DE FARIAS	***.818.412-**
8799	ALINE MAYARA TAUMANN DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.331.672-**
8354	AMANDA GUIMARÃES GOES	***.552.121-**
8401	ANDREIA RODRIGUES SILVA	***.357.473-**
8261	ANDRESSA LETICIA DE JESUS SILVESTRE	***.338.031-**
8890	CECÍLIA DE ALMEIDA DA SILVA	***.892.891-**
8114	CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.743.291-**
5496	CRISTINI VITÓRIA DE OLIVEIRA EGGERT	***.987.421-**
8512	DÁGLIA DA SILVA BANDEIRA	***.451.371-**
7428	DANIELA MIRANDA MARANGUELI	***.888.791-**
5413	DANIELA ZACARIAS DA SILVA	***.634.401-**
5535	DEBORA EDUARDA OLIVEIRA CONCEICAO	***.136.981-**
7843	DHESSICA THALIA BOMFIM PERICO	***.335.191-**
4968	DILAIR LEITE DA SILVA DE OLIVEIRA	***.326.609-**
8409	ELISAMA ARAUJO COSTA	***.035.733-**
6572	ELISAMA TEREZINHA TURATTI	***.602.471-**
6465	ESTER JULIÃO SILVA	***.366.291-**
7860	EVELLYN LEANDRO DE REZENDE OLIVEIRA	***.747.741-**
8927	GISELE APARECIDA LORCA	***.501.431-**
7131	JÉSSICA DOS SANTOS TRINDADE	***.316.981-**
8351	JOSELIA PEREIRA DOS SANTOS CHAVES	***.288.913-**
5173	JUNIOR DE MELLO DUARTE	***.590.121-**
8363	KELI CRISTINA MUNHOS	***.857.171-**
6076	LAUANE FRANCAROLI NEVES	***.849.621-**
7869	LEIDIONICE PEREIRA DOS SANTOS	***.554.921-**
7072	LENILIA DOS SANTOS FARIAS	***.439.321-**
5510	LETICIA OLIVEIRA RAMOS	***.794.441-**
8536	LORIVAL PIRES DE MORAIS	***.846.601-**
8822	LUCIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	***.856.011-**
8611	LUCILENE VIEIRA RUFINO	***.363.061-**
5685	LUDMILA RIBE SILVA	***.341.311-**
8429	MARCIANA EDUARDO MARTINS	***.939.401-**
7792	MARIA HELOISA RAMOS SAMPAIO	***.143.401-**
8865	MARIA JOSÉ DA SILVA	***.846.001-**
5341	MARIA LINDALVA SARAIVA	***.415.971-**
4865	MARIA VITÓRIA MARCONDES	***.692.131-**
6586	MARLEI ARAUJO PEREIRA	***.557.521-**
5164	MARLEI CEZARIO DE OLIVEIRA	***.714.241-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

4875	NAYARA ALVES COSTA VIEIRA	***.635.201-**
8607	NAYARA PASSOS CARVALHO XIMENES	***.850.521-**
6945	PRISCILA RODRIGUES GONÇALVES	***.862.261-**
8203	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	***.874.341-**
7038	SILVÂNIA MOURA GUERRA	***.653.102-**
8221	TAIANE ALVES KOMZ CAVICHIA	***.004.031-**
7921	TAISA ALVES DE BRITO	***.770.302-**
8967	TAMIRES DE ALMEIDA DA SILVA	***.249.701-**
9008	TÉRULLY KARIRÉLE BEZERRA KARCZMARSKI	***.990.921-**
9029	THAIS EMANUELLY DA SILVA SIQUEIRA	***.983.422-**
8306	THAMILY RAMOS VIEIRA	***.798.671-**
5763	VALÉRIA CRISTINA ARNDT DOS SANTOS	***.467.151-**
6077	VERONICA BEZERRA DE LIMA OLI	***.879.821-**

Técnico em enfermagem

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
5320	ABIGAIL JUSTINO DOS SANTOS LIPPI	***.097.391-**
5868	ALEXANDRE SCHEFFLER	***.123.231-**
7874	ALINE DA CONCEIÇÃO FRADE	***.090.754-**
6327	AMANDA LARA DE MATOS	***.934.161-**
6044	ANA CAROLINA COLOGE	***.714.051-**
8823	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO VAZ ALVES	***.931.061-**
5017	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	***.600.701-**
8121	ANDREIA ALVES SAMPAIO	***.348.131-**
7842	ANDREIA CARLA ALVES MACHADO	***.093.002-**
7657	ANDRESSA CHURAPI DE MENEZES	***.199.061-**
8344	ANDRESSA GUIMARÃES GOES	***.109.641-**
7622	ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA MENDES	***.882.941-**
8339	ANTONIO KAIRON LUNA DE SOUSA	***.179.543-**
7853	BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	***.314.581-**
5753	BEATRIZ TEIXEIRA DE MORAES SILVA OLIVEIRA	***.497.381-**
5474	BRUNA LETICIA MOURA	***.753.891-**
9017	CARLOS FELIPE PEREIRA DALMOLIN	***.579.731-**
5239	CARLOS RENE REZENDE DA SILVA	***.715.211-**
6280	CLEIDE OLIMPIA GONÇALVES	***.582.591-**
5897	DALICE AVANCI	***.135.841-**
8510	DIANE DA SILVA DAMASCENA	***.288.781-**
8037	DIVANILDA DIAS DE LIMA	***.115.462-**
8298	EDERSON TEIXIRA ARCANJO	***.036.561-**
8944	EDILEUZA COSTA DE BRITO ALMEIDA	***.834.662-**
5489	EDIVANDO SILVA DE OLIVEIRA	***.882.572-**
5507	EFRAIN PEREIRA GOMES	***.018.662-**
6007	ELAINE HELDES FERNEDA	***.426.181-**
5042	ELENIR ANACLETO DA SILVA	***.331.121-**
8767	ESTELAMAR MICHELS	***.162.791-**
9056	FABIANA BEZERRA MEINEN ANTONIO	***.405.111-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8999	FABIOLA ALVES DE OLIVEIRA	***.936.521-**
7455	FABÍOLA FRANCISCA DA SILVA	***.336.971-**
6315	FERNANDA KRISTINE SIMON	***.028.558-**
5240	FERNANDES AQUINO DA SILVA	***.899.321-**
8586	FRANCISCA RANIELE DE SOUZA MEDEIROS	***.308.768-**
4944	FRANK EMANUEL COUTINHO DE BARROS	***.070.342-**
5892	GISELI TAVARES DOS SANTOS NOITE	***.783.581-**
8786	GISLANE COPATTI	***.759.521-**
6993	GRACINETE DA SILVA SARAIVA LIMA	***.166.503-**
8123	GRAZIELLA SAMPAIO SGANZERLA	***.106.891-**
4842	HELEN CAROLINE AGUIAR BLANC	***.948.591-**
6834	HELLEN CAROLINE SANTANA DA SILVA	***.520.611-**
8412	HOUSILENE DE OLIVEIRA SOUZA	***.248.311-**
7716	ILDA CESAR DOS SANTOS BATISTA	***.900.731-**
6230	JANAICE TELES SOUSA	***.731.881-**
8895	JEANE SILVA DE SOUZA	***.032.351-**
6597	JENNIFER SALES SANTOS	***.609.771-**
9006	JEREMIAS NOGUEIRA DE ALMEIDA	***.684.142-**
7822	JOAO HENRIQUE MARTINS COSTA	***.876.931-**
7225	JOCILAINE GUTKOSKI ZOMER	***.908.801-**
5247	JOEL DEIVIS COSTA MOREIRA	***.224.301-**
5623	JOSIELLE BRAGA BATISTA	***.982.251-**
5847	JUCENA LABORAO DE PAULA	***.048.671-**
5335	KEILA CARDOSO LIMA	***.791.131-**
8195	LAIDIARA TIFFANI DA SILVA AMARO	***.878.511-**
8247	LARISSA TERSI	***.571.841-**
8095	LEILIANE ARAUJO	***.233.911-**
7838	LEONARDO LUIS ZAKALHUK	***.283.481-**
8135	LINDAMIRA FERREIRA LEITE	***.103.021-**
5617	LORENA RAIANA DIAS DOS SANTOS	***.207.953-**
5021	LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA	***.250.968-**
8794	LUSIANE BARBOSA SANTOS	***.768.453-**
4885	LUZIMAR EUGENIO CAMARGO	***.946.971-**
5911	MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	***.961.601-**
4876	MÁRCIA MACENA RIBEIRO	***.923.521-**
5495	MARCIA SALES VIEIRA	***.677.611-**
6395	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA CRUZ	***.404.671-**
5807	MARIA LUZIA SILVA SANTANA	***.205.572-**
6138	MARIA MADALENA DA SILVA	***.576.511-**
5808	MARÍA ROSÂNGELA VIEIRA SILVA	***.867.865-**
5150	MARINEZ SCHIRMER EUGENIO	***.432.931-**
6220	MARIZA SANTA CATARINA	***.830.661-**
7112	MAUDIRES ANTUNES PEREIRA OLIVEIRA	***.262.451-**
4891	MICHELEN COSTA MONTEIRO	***.269.111-**
5987	MIRIAN DOS SANTOS BORTOLUSSO	***.561.991-**
4994	MIRLA DE JESUS SANTOS	***.763.344-**
5001	NAELI LISBOA DA GAMA	***.412.262-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

8819	NAZARENO DO NASCIMENTO	***.647.002-**
7969	NELSON APARECIDO DA ROCHA	***.019.801-**
5040	NELSON SOARES MIGUEL	***.549.521-**
8860	PAULINO TARCÍLIO BORGES	***.957.591-**
6714	RANIELLA DE FREITAS SILVA	***.843.291-**
5969	REBECA DA SILVA FISTAROL	***.665.711-**
5611	RENATA GRANDINI DE QUEIROZ	***.765.761-**
8672	ROSELI CALVACANTE PEREIRA	***.073.572-**
8211	ROSELI FRANCO GONÇALVES	***.116.721-**
8919	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	***.947.711-**
7994	ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS FREITAS	***.007.061-**
8929	SANDRA MARTINS DE SOUZA	***.009.601-**
7943	SAYNON LEANDRO DA SILVA MOTA	***.536.382-**
7808	SELMA FERREIRA LEITE BESSA	***.916.631-**
8394	SILVANA MAZZARO	***.078.509-**
8092	SILVANA VILELA NUNES	***.872.491-**
4934	SILVANO OLIVEIRA PEREIRA	***.799.341-**
6114	SIUVONE JOSE DA SILVA	***.075.198-**
8689	SOLANGE APARECIDA COELHO SILVA	***.475.241-**
5456	SOLANGE GOMES DA SILVA	***.880.341-**
9065	SUELIA OLIVEIRA CORREIA	***.776.101-**
8136	VALDIRA GOMES DUARTE BORGES	***.741.881-**
6680	WELLITON DA SILVA FRANÇA	***.121.642-**

Técnico Químico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
5701	EMANUEL SANTOS DA SILVA	***.328.341-**
7798	RUI ANTONIO OLIVEIRA SANTANA JÚNIOR	***.208.345-**

Vigia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
6171	AGUINALDO MARQUES DE SOUZA	***.677.803-**
5840	ALADIO DIAS DA SILVA	***.720.781-**
9010	ANDERSON FERNANDES DA SILVA	***.455.381-**
7701	BEMILSON PEREIRA DOS SANTOS	***.078.803-**
8850	BRUNO MOREIRA GIORDANI	***.946.741-**
8167	CLAUDINEI GOMES DOS SANTOS	***.292.561-**
8926	DAVID DE JESUS SOUZA MARTINI	***.597.031-**
5745	DONIZETE PEREIRA	***.612.941-**
8155	ELTON DA SILVA CORREA	***.382.101-**
8913	ESVALDO PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES	***.786.923-**
5936	GEOVANI CARLOS DOS SANTOS	***.209.679-**
8931	JALDEIR JOSÉ ALVES RIBEIRO	***.326.991-**
8628	JEAN DE ANDRADE BARBOSA	***.834.642-**
4963	JESSICA DE GODOY	***.126.541-**
5747	JOÃO DAVI SABINO RODRIGUES	***.846.531-**
6499	JOCELINO ANTÔNIO DE SOUZA	***.126.181-**

Lista de inscrições - Edital

Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Inscrições deferidas

5589	JOSE WILTON DANTAS DE MEDEIROS	***.435.301-**
8558	JUCELI DA SILVA BUENO	***.040.741-**
7762	JUCIMEIRE DOS SANTOS AZEVEDO TORRES	***.832.741-**
5232	KAUÃ FRANCISCO LIMA DA SILVA	***.953.351-**
8569	LINDOMAR ANTONIO MOREIRA DA SILVA	***.667.241-**
5638	LUCAS LOPES TURATTI	***.955.171-**
6541	LUCIANO MUNHOZ DE JESUS DA SILVA	***.844.151-**
5849	LUCIENE GUIOTI	***.788.841-**
8608	MAICON DE CARVALHO MEDEIROS	***.754.153-**
8352	MOISES BARROS DE ALMEIDA	***.354.663-**
5594	NILCILENE FEITOSA DIAS ALVES	***.795.902-**
4971	PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA	***.419.149-**
8104	RAFAEL JUNIOR FREITAS DA SILVA	***.564.621-**
8832	RONIMAR FERREIRA GONÇALVES	***.973.601-**
5815	SEBASTIÃO JUSTINO DE OLIVEIRA	***.129.651-**
6847	SIDNEY SANTOS RIBEIRO	***.924.201-**
8310	THIAGO GUABIRABA MACHADO	***.783.761-**
8748	VAGNER ROCHA DA SILVA	***.964.599-**
8390	VILSON ADRIANO NOGUEIRA	***.993.391-**
8529	WEDERSON BARROS DE ALMEIDA	***.709.781-**
5476	WILLIAM SANTOS DA SILVA	***.881.531-**

Lista de inscrições - Edital
Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
Inscrições deferidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 040/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Edital de convocação e posse nº. 040/2025

Processo seletivo simplificado 002/2024

DATA: 20 de Outubro de 2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

4 - ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
9	ALESSANDRO APARECIDO DOS SANTOS	7,5	CLASSIFICADO

8 - TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
12	SHEILA DO NASCIMENTO RUIZ	8,0	CLASSIFICADO
13	EMANUELLY FEIJO RIZZO	7,5	CLASSIFICADO

9 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
109	LEILA FRANCIELLE BISPO NUNES	5,5	CLASSIFICADO
110	NATALIA FIGUEIREDO DOS REIS	5,0	CLASSIFICADO
111	MARIA DOS MILAGRES DA SILVA NASCIMENTO	5,0	CLASSIFICADO
112	ARITANA DA SILVA NUNES	5,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 20 de Outubro de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

⇨ Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

DECRETO Nº 068/2025 - PONTO FACULTATIVO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 068/2025

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art.1º – Fica instituído Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, na segunda-feira, dia 27 de outubro de 2025 em horário integral.

Art. 2º - Neste dia ficará exercendo suas funções normalmente o Pronto Atendimento Municipal, e outros serviços que forem essenciais bem como serviços de manutenção de estradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 20/10/2025.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1345/2025

PORTARIA Nº 1345/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as **Atas 077/2025, 078/2025, 079/2025, 080/2025, 081/2025, 082/2025, 083/2025, 084/2025, 085/2025, 086/2025, 087/2025, 088/2025, 089/2025, 090/2025** e **091/2025**, firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e, respectivamente as empresas **Adrielson Ferreira Pinheiro – ME, ABA Med S.A., Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônicos Ltda, Multisul Comercio e Distribuição Ltda – EPP, SSG Soluções Ltda, Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, Suares Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda – ME, Comercial Luar Ltda EPP, Ynemed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, Global Brands Comércio Ltda, Moraes Distribuidora e Comércio Ltda, Sborchia Fabrica de Papeis Ltda, GM Embalagens Ltda** e **RC Comércio de Produtos Ltda** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de nova Xavantina - MT* – **Pregão Eletrônico 23/2025***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) das **Atas 077/2025, 078/2025, 079/2025, 080/2025, 081/2025, 082/2025, 083/2025, 084/2025, 085/2025, 086/2025, 087/2025, 088/2025, 089/2025, 090/2025** e **091/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I - DINALVA SOUZA DE OLIVEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	655
II - ELISÂNGELA FIRMINO MAIA ARAÚJO DA SILVA	Gerencia De Projetos Sociais	82
III - VERA LUCIA ALVES TEIXEIRA	Atendente	3813
IV - ZILDENE FERREIRA DE MIRANDA	Atendente	1105
V - VANDERLENE MARIA DE OLIVEIRA	Gerencia de Suprimentos e Compras	1178
VI - GESSICA RODRIGUES DA CRUZ	Professora	4067
VII - ELIANE SILVEIRA DIAS	Assistente Administrativo	4106
VIII - AFANNAZIO JAZADJI FERREIRA BERTO	Enfermeiro	4124
IX - IVANI AUXILIADORA VIEIRA	Assistente Social	3684
X - NARRIMAN BUENO DE MELO	Assistente Administrativo	4542
XI - ELISMARCIA FERREIRA MAIA	Agente de Higienização Hospitalar	3943
XII - SILVANI FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar Serviços Gerais	720
XIII - ANA VEIGA DE ARAUJO	Auxiliar Serviços Gerais	842
XIV - JAILTON PEREIRA DE ABREU	Direção Administração Hospitalar	5321
XV - MARIA DEUSDETE RODRIGUES BATISTA	Atendente	3650
XVI - SUELI DE FÁTIMA R. DA SILVA OLIVEIRA	Atendente	1000
XVII - THIAGO MATTOS MANTOVANI	Direção Responsável Técnico de Iluminação Publica	5112
XVIII - THIAGO DE SOUZA POUBEL	Analista Administrativo	5177

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes das **Atas 077/2025, 078/2025, 079/2025, 080/2025, 081/2025, 082/2025, 083/2025, 084/2025, 085/2025, 086/2025, 087/2025, 088/2025, 089/2025, 090/2025** e **091/2025**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1346/2025

PORTARIA Nº 1346/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 462/2025 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 027/2025** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **M. R. Borges e Cia Ltda** que tem por objeto *chamamento público na forma de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em realização de exames de tomografias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina – MT na zona urbana e rural* – **Inexigibilidade 022/2.024, Credenciamento 008/2.024 e Chamamento 010/2.024***;* **resolve:**

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria nº 462/2025 que “nomeia servidores públicos municipais para atuar(em) como fiscal(is) do

Contrato 027/2025” passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 1º
.....
.....

I – Débora Botelho de Paula, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3384;

.....
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1347/2025

PORTARIA Nº 1347/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria do Carmo Freitag**, Professora, matrícula funcional 1382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 6/10/2025 a 15/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1348/2025

PORTARIA Nº 1348/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Indiamara Garai Cortez**, Professora, matrícula funcional 4047, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 7/10/2025 a 5/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1349/2025

PORTARIA Nº 1349/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisangela Samira de Lima Fernandes**, Professora, matrícula funcional 4339, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 7/10/2025 a 20/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1350/2025

PORTARIA Nº 1350/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais,*

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eleide Barros Ramos Alves**, Professora, matrícula funcional 4563, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 4/10/2025 a 31/1/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1351/2025

PORTARIA Nº 1351/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, matrícula funcional 805, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 9/10/2025 a 7/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1352/2025

PORTARIA Nº 1352/2025

Dispõe sobre a perda do direito à concessão integral de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício nº 142/2025 SMA/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas, informando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, em razão de afastamento por licença médica ficou afastada dos serviços por 300 (trezentos) dias, no período compreendido de 2/10/2024 a 1/10/2025; **resolve:**

Art. 1º Nos termos do inciso I do art. 98 da Lei Municipal nº 2.340/2021, determinar a perda ao direito à concessão integral de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Suzana Toledo Resplande**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 4324, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 2/10/2024 a 1/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1353/2025

PORTARIA Nº 1353/2025

Dispõe sobre a perda do direito à concessão integral de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício nº 142/2025 SMA/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas, informando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, em razão de afastamento por licença médica ficou afastada dos serviços por 360 (trezentos e sessenta) dias, no período compreendido de 1/4/2024 a 31/3/2025; **resolve:**

Art. 1º Nos termos do inciso I do art. 98 da Lei Municipal nº 2.340/2021, determinar a perda ao direito à concessão integral de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcia Regina da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3886, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/4/2024 a 31/3/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1354/2025

PORTARIA Nº 1354/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1110/2025 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Memorando. nº 004/HMNX/2025 que informa a "*interrupção de férias, a partir de 23/09/2025 a 29/09/2025 do servidor Pedro Henrique Aires Correa*"; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1110/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....
....."

Art. 1º Conceder 8 (oito) dias de férias a **Pedro Henrique Aires Correa,** Médico Traumatologista Ortopedista, matrícula funcional 5285, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/7/2024 a 28/7/2025.

§ 1º As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/9/2025 A 22/9/2025.

§ 2º A servidora de que trata esta Portaria, ficará com saldo remanescente de 7 (sete) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10/12/2021 a 9/12/2022.

.....
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2.025

O Sr. JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 a favor da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 08.582.479/0001-23, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS EM AMBIENTE WEB E MOBILE, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SUAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, perfazendo o valor de R$ 53.793,00 (cinquenta e três mil e setecentos e noventa e três reais). Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso I, da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Nova Xavantina – MT, 20 de outubro de 2.025.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1344/2025

PORTARIA Nº 1344/2025

Dispõe sobre a nomeação de aprovado e classificado no ***Concurso Público Municipal nº 1/2022*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com os resultados finais do ***Concurso Público Municipal nº 1/2022***, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre *o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 20º lugar** para o cargo de **Técnico de Enfermagem**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 48/2025***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Jeane Correia da Silva***, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.523.xxx-29, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnico de Enfermagem**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.755, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6755, de 20 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 165.079,72, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 100.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$64.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÓS PÚBLICOS DE SAÚDE 64.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.28.843.901.2010-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$1.079,72
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.079,72

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.28.843.901.2010-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$1.079,72
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.079,72

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$64.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÓS PÚBLICOS DE SAÚDE 64.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$100.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.756, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6756, de 20 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 330.538,90, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$312.114,16
1.600.0000600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 312.114,16

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
06.002.27.812.61.2074-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$18.424,74
1.749.0000000 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS 18.424,74

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$18.424,74
1.749.0000000 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS 18.424,74

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$312.114,16
1.600.0000600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 312.114,16

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.757, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6757, de 20 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$50.000,00
1.802.0000000 BENEFICÍOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.9.272.35.2049-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$10.000,00
1.802.0000000 BENEFICÍOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 10.000,00
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.802.0000000 BENEFICÍOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 10.000,00
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$2.000,00
1.802.0000000 BENEFICÍOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2.000,00
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$28.000,00
1.802.0000000 BENEFICÍOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 28.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 20/10/2025, às 16:43:28. Protocolo: 93e4efe5-093c-48e5-b34c-9c7e453eff19

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2021

Segunda-feira, 20 de Outubro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX |

N° 4847

Onde lê:

· Angelina Teixeira

Lê se:

· Angelina Gomes dos santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 002/2025/COMSEA

RESOLUÇÃO N°. 002/2025/COMSEA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento.

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia vinte de outubro do ano de 2025, conforme registrado na ata nº 002/2025, após votação foi eleito pelos membros do conselho a Mesa Diretora.

Presidente: Edson Ferreira Lima

Vice-Presidente: Elcione Ferreira de Souza

Secretário: Andréia Pereira Rodrigues

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo/ MT, 20 de outubro de 2025.

_____

Edson Ferreira Lima

Presidente do COMSEA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025
DISPENSA PRESENCIAL Nº 010/2025

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2025, do dia 14 abril de 2025, torna público aos interessados que a licitação **DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE BARRAS DE FERRO E AÇO CARBONO, DESTINADA A SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.**

Data de Abertura das Propostas: Dia 27/10/2025, às 08:00 horas.

A íntegra do Termo de Referência encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min.

Novo Mundo, MT, 20 de outubro de 2025.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO N°-1 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 NOVO MUNDO-MT

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, Casciano Martins Reis, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, que fará as seguintes alterações/retificações, conforme abaixo discriminado:

DA RETIFICAÇÃO:

1-Altera-se:

Professor Educação Básica – Área Ciências Humanas/ Cristalino do Norte	01	Licenciatura	20 H	R$ 3.355,74

Para:

Professor Educação Básica – Área Ciências da Natureza / Cristalino do Norte	01	Licenciatura	20 H	R$ 3.355,74

Todas as alterações desta retificação também será alterada no novo edital, ressalvadas as disposições em contrário, os demais itens permanecem inalterados.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Novo Mundo-MT, 20/10/2025.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVER CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR NO BIÊNIO 2026/2027 Nº 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006 RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVER CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR NO BIÊNIO 2026/2027 Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para Prover Cargos de Gestão nas Unidades de Ensino,** nomeada pela **Portaria nº 015 de 25 de agosto 2025**, **TORNA PÚBLICO**, o **RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA,** a seguir:

1. A divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR** da Prova Objetiva para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVER CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR NO BIÊNIO 2026/2027 Nº 001/2025, cuja as provas foram realizadas em 14/10/2025, a seguir:

ESCOLA	NOME	NOTA DAS PROVAS	RESULTADO
EMEB. Alcides Ferreira Primo	TATIELI DA SILVA BORRÉ VALSOLER	6,5	Aprovada
EMEB. São João	LUCIA LIDIA DOCIATI	5,5	Aprovada
EMEB. Inovação	LUZIA SOBOLESKI	8,5	Aprovada
Creche Municipal Mundo Mágico	KARINA CELINE LOPES BIAZOTO	7,0	Aprovada
Escolas Rurais	CHAIANE SQUENA	8,0	Aprovada

2. Em caso de informação sobre o resultado final da Prova Discursiva, entrar em contato através do **e-mail da secretaria: sec.educacao@novomundo.mt.gov.br**

Novo Mundo/MT, 21 de outubro de 2025.

Denise Arlene de Oliveira

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 15 de 25 de agosto de 2025

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 027/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 027/2025

A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.623.513/0001-11, situada na Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo- MT, CEP: 78.528-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2- DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e prestação de serviços de instalação de circuito fechado de câmeras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo.

2.2 A aquisição ocorrerá em LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Aviso de Dispensa.

2.3 – Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.3.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Mundo - MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo: 01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.52.1.500.0000000.

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 O valor global estimado para contratação é de R$25.465,87 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@novomundo.mt.leg.br ou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Novo Mundo – MT - endereço: Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, junto ao setor de compras, preferencialmente fazendo referência ao processo de dispensa.

5.2 - Todas as informações necessárias, solicitação de envio de anexos, duvidas e demais, deverão ser encaminhadas ao e-mail ou no endereço informado acima.

5.3. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços:

Dia 24/10/2025.

6- HABILITAÇÃO:

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ e documentos pessoais do sócio;

6.2 Contrato Social em vigor OU Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (SEFAZ);

6.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

6.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3 Os preços ofertados não poderão exceder ao valor estimativo constante neste Instrumento.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado após a instalação dos equipamentos mediante a entrega de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável/gestor do contrato, sendo em moeda corrente nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O pagamento poderá ser realizado até o quinto dia útil após o mês da entrega.

8.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a habilitação e regularidade fiscal apresentada durante processo de dispensa de licitação;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Poder Legislativo revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Poder Legislativo deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, aos 20 de outubro de 2025.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 027/2025

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e prestação de serviços de instalação de circuito fechado de câmeras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

Item	Produto/ Serviço	Quantidade	Valor Total Médio Lote
1	MINI RACK DESMONTÁVEL DE PAREDE 8U – 19” X 470MM	1,00 Un	25.465,87
2	GRAVADOR DIG. DE VIDEO INVD 3032	1,00 Un	
3	HD SATA III 8 TB	1,00 Un	
4	CAMERAS DE VIGILÂNCIA BULLET IP COM 1/2.7” 2 megapixels CMOS COM ROI DISTÂNCIA FOCAL 3,6MM 2,8MM	10,00 Um	
5	CAMERAS DE VIGILANCIA DOME IP 1/2.7” 2 megapixels CMOS COM ROI (Região de Interesse) DISTANCIA FOCAL 3,6MM 2,8MM	8,00 Un	
6	CÂMERAS DE VIGILÂNCIA DOME IP 2MP COM ÁUDIO EMBUTIDO	2,00 Un	
7	SWITCH NÃO GERENCIAVEL POE 20 PORTAS S1120G PA	1,00 Un	
8	NOBREAK 8 TOMADAS 10A 1200VA SENOIDAL INTERATIVO BIVOLT	1,00 Un	

9	CAIXAS DE PASSAGEM VBOX -BRACO	20,00 Um	
10	CABO HDMI 2.0 20 METROS	1,00 Un	
11	CONECTORES RJ 45 CAT6	100,00 Um	
12	GUIA RACK 1U	1,00 Un	
13	FRENTE FALSA PARA RACK 1U	1,00 Un	
14	CABO BLINDADO LAN F/UTP 24AWGX 4P CAT.5E (POR METRO) 100% COBRE DUPLA CAPA	486,00 Um	
15	MAO DE OBRA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS	1un	

2. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações: "**Art. 75. É dispensável a licitação: (...); II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;".**

Assim sendo, a presente aquisição poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O sistema de monitoramento deverá ser projetado priorizando locais de maior tráfego e concentração de pessoas e que também os pontos de extrema importância para o acesso ao Prédio da Câmara Municipal.

Poderá a CONTRATANTE, devido sua expertise na área, sugerir a instalação das câmeras em locais diferentes aos dos projetados, desde que justificando maior eficiência na cobertura dos locais a serem monitorados, entretanto, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

O sistema eletrônico de segurança de câmeras deve compreender o gerenciamento dos sistemas de monitoramento remoto, gerenciamento, gravação e disponibilização de imagens via circuito fechado de televisão (CFTV) com acesso remoto.

Depois de instalado, o sistema deverá ser ministrado pelo CONTRATADO pelo custo estabelecido em sua proposta, incluindo o treinamento para manipulação operacional do referido sistema de câmeras por parte dos funcionários.

A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo, um profissional qualificado com conhecimento específico, em especial na instalação de câmeras com comprovação através de certificados de cursos nas áreas acima citadas.

O profissional deverá estar presente nos locais de instalação das câmeras de monitoramento durante todo o período de instalação até a conclusão do serviço, o profissional assistirá à equipe de servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal para operação do sistema, e instruirá a equipe sobre o uso e funcionamento dos equipamentos, abordando ao menos os aspectos de inicialização, configuração, operação, programação, solução de problemas comuns e desligamento.

Durante toda a vigência do contrato, concomitante com a prestação de serviços a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e manutenção corretiva, sempre que observar alguma falha no sistema ou informada pelo CONTRATANTE, devendo, para isso, comunicar sempre ao fiscal do contrato.

Deverá ser disponibilizado um ou mais aplicativos, compatíveis com os sistemas operacionais Android (para smartphones) e Iphones e Windows, onde, em tempo real, seja possível o acompanhamento das imagens do sistema de monitoramento.

A CONTRATADA deverá capacitar os servidores indicados pela Câmara Municipal, com assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei.

A contratada ficará responsável por instalar, configurar, integrar e testar todo e qualquer equipamento utilizado no sistema de monitoramento eletrônico;

Para atender a demanda de monitoramento, serão instaladas câmeras, posicionadas estrategicamente nos ambientes, conforme a necessidade e diagramação de referência dos pontos estratégicos;

O posicionamento das câmeras, ponto de focagem, instalação de demais equipamentos e infraestrutura para monitoramento deverá ser inspecionado pelo fiscal de contrato;

Também faz parte da solução o fornecimento de ativos de rede, softwares de gravação/monitoramento/gerenciamento e outros recursos necessários para a plena condição de operação do sistema;

A CONTRATADA deverá prover treinamento da solução implantada. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal Novo Mundo/MT, sem ônus adicionais, em dia e horário previamente combinados;

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos equipamentos e serviços que fornecer, de acordo com estas especificações e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos ou má qualidade das câmeras de monitoramento fornecidas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de contratação de serviço especializado.

5. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Novo Mundo necessita de um sistema de videomonitoramento eficaz e moderno para garantir a segurança do patrimônio público, dos servidores, dos vereadores e dos cidadãos que frequentam o local. A ausência de um sistema de segurança robusto compromete a proteção dos bens públicos e aumenta a vulnerabilidade a furtos, vandalismo e outras ocorrências. O sistema atual é considerado obsoleto ou inexistente, exigindo uma solução completa e atualizada para mitigar riscos.

6. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá executar os serviços de instalação do sistema de monitoramento de câmeras na Sede da Câmara Municipal de Novo Mundo- MT no endereço da Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT, CEP: 78.528-000;

O CONTRATADO deverá fornecer todos os materiais de primeira linha, incluindo os serviços de instalação, necessários ao pleno e regular funcionamento do sistema de monitoramento, conforme especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;

Instalação das câmeras de filmagem para monitoramento, gravação e transmissão de imagens digitalizadas e capturadas com data e hora, comprimidos e guardados no HD (disco rígido) de um DVR/microcomputador, como arquivos para posterior observação, por igual período se houver o incidente ou requisitado pela CONTRATANTE;

Durante toda a vigência do contrato, concomitante com a prestação de serviços a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e manutenção corretiva, sempre que observar alguma falha no sistema ou informada pelo CONTRATANTE, devendo, para isso, comunicar sempre ao fiscal do contrato;

O CONTRATADO deverá realizar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, atualizações (substituições) dos materiais fornecidos, sempre que as tecnologias dos mesmos se encontrarem desatualizados em relação ao mercado, fornecendo novos materiais no lugar daqueles;

Na execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais necessários a execução;

Todos os materiais devem ser disponibilizados de primeira linha;

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, observado o disposto do art. 119 da Lei 14.133;

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, observado o disposto do art. 120 da Lei 14.133.

A empresa CONTRATADA terá as seguintes responsabilidades:

- **Legalidade e ética:** Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e assegurar que a instalação não viole a privacidade de indivíduos em áreas privativas, como banheiros.
- **Planejamento e projeto:** Elaborar um projeto executivo detalhado, com o mapeamento e posicionamento estratégico das câmeras, para aprovação pela Câmara.
- **Equipamentos e materiais:** Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários, garantindo a qualidade, compatibilidade e bom funcionamento do sistema.
- **Prazos:** Cumprir o cronograma de instalação estabelecido em contrato.
- **Mão de obra:** Fornecer mão de obra qualificada, uniformizada e devidamente identificada para a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas.
- **Manutenção:** Assegurar a manutenção preventiva e corretiva, repondo peças defeituosas sem custo adicional durante a vigência do contrato.
- **Garantia:** Oferecer garantia total dos equipamentos e serviços prestados, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- **Documentação:** Fornecer todos os manuais e documentação técnica dos equipamentos instalados.
- **Segurança e sigilo:** Garantir a segurança e o sigilo das imagens capturadas pelo sistema, assegurando que o acesso seja restrito a pessoas autorizadas.
- **Responsabilidade civil:** Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos a bens e pessoas durante a execução dos serviços

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso da CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

b) fornecer informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor preço global, desde que comprove as exigências do objeto e apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento do sócio proprietário;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

Os critérios de aceitabilidade de preços terão como base, o valor médio estimado do LOTE especificado anteriormente no total R$25.465,87 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme pesquisa no mercado.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. PAGAMENTO

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os serviços são de pequeno valor e a exigência de garantia pode inviabilizar a contratação.

12. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de três meses, com garantia de 01 (um) ano nos equipamentos.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.2 As sanções relacionadas nos itens 15.1 “a” e “b” também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da presente contratação é de R$25.465,87 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme quadro dos itens deste Termo de Referência.

Na estimativa dos valores foram utilizados como parâmetro pesquisa de empresas especializadas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta

da seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.52.1.500.0000000

18. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

A contratada deverá atender todas as normas legais pertinentes da atividade.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 20 de outubro de 2025.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Novo Mundo/MT

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ: _____

Endereço:_____

Cidade: _____ **Estado**_____

E-mail:_____**Tel.:**_____

Nome do representante legal: _____

RG:_____**CPF:**_____

Banco:_____ **Agência:** _____**Conta Corrente:**_____

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, a Proposta Comercial por Item.

Item	Produto/ Serviço	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	MINI RACK DESMONTÁVEL DE PAREDE 8U – 19” X 470MM	1,00 Un			
2	GRAVADOR DIG. DE VIDEO INVD 3032	1,00 Un			
3	HD SATA III 8 TB	1,00 Un			
4	CAMERAS DE VIGILÂNCIA BULLET IP COM 1/2.7” 2 megapixels CMOS COM ROI DISTÂNCIA FOCAL 3,6MM 2,8MM	10,00 Um			
5	CAMERAS DE VIGILANCIA DOME IP 1/2.7” 2 megapixels CMOS COM ROI (Região de Interesse) DISTANCIA FOCAL 3,6MM 2,8MM	8,00 Un			
6	CÂMERAS DE VIGILÂNCIA DOME IP 2MP COM ÁUDIO EMBUTIDO	2,00 Un			
7	SWITCH NÃO GERENCIAVEL POE 20 PORTAS S1120G PA	1,00 Un			
8	NOBREAK 8 TOMADAS 10A 1200VA SENOIDAL INTERATIVO BIVOLT	1,00 Un			
9	CAIXAS DE PASSAGEM VBOX -BRACO	20,00 Um			
10	CABO HDMI 2.0 20 METROS	1,00 Un			
11	CONECTORES RJ 45 CAT6	100,00 Um			
12	GUIA RACK 1U	1,00 Un			
13	FRENTE FALSA PARA RACK 1U	1,00 Un			
14	CABO BLINDADO LAN F/UTP 24AWGX 4P CAT.5E (POR METRO) 100% COBRE DUPLA CAPA	486,00 Um			
15	MAO DE OBRA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS	1un			

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e prestação de serviços de instalação de circuito fechado de câmeras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo.

2.Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.(não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da proposta).

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

Empresa:

CNPJ:

Sócio:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO 018/2025

DISPENSA 027/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Novo Mundo/MT e a empresa_____, para a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e prestação de serviços de instalação de circuito fechado de câmeras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo.

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.623.513/0001-11 , neste ato representada pela sua presidente, a Sra_____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e prestação de serviços de instalação de circuito fechado de câmeras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa, vinculando-se a estes documentos independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato de acordo com as entregas e garantias, contados da data da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$._____ (_____), a ser pago em parcela única, após a entrega dos materiais, de acordo com as exigências descritas no termo de referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na classificação abaixo: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.7 O pagamento se realizado após instalação dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável e a sua liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

5.8 Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito de âmbito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições da prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa nº 023/2025.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Fiscal de Contratos designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência de Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) permitir o acesso da CONTRATADA a sede da câmara quando necessário;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma ajustada;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) entregar os materiais e realizar instalação dos equipamentos de acordo com as especificações contratadas, no prazo e local indicado;

b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990)

c) comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato qualquer ocorrência que impossibilite a prestação dos serviços contratados.

d) atender de imediato às solicitações e promover a solução sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei n°14.133/2021.

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são todas aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do aviso da presente de Dispensa de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, conforme prevê a Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Novo Mundo/MT, aos ____ de outubro de 2025.

_____ _____

Contratante Contratada

Testemunhas:

1_____CPF:_____

2_____CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 40/2025, cuja abertura ocorreu às 9h00min do dia **09 de outubro de 2025**, na plataforma LICITANET, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
E.A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	57.050.993/0001-23	R$ 1.009.706,5000
SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	55.007.465/0001-66	R$ 119.141,0000
OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	48.368.182/0001-84	R$ 37.657,7500
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R$ 6.688,5000
CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	39.610.184/0001-47	R$ 16.553,7000
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	09.135.378/0001-77	R$ 106.395,0000
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.223.536/0001-98	R$ 55.820,0000
DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.281.055/0001-46	R$ 122.495,0000
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALA	02.607.956/0001-81	R$ 27.528,0000
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	25.106.470/0001-65	R$ 27.317,0000
H. L LOBIANCO LTDA	63.776.421/0001-29	R$ 1.200,0000
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.092.374/0001-24	R$ 3.220,0000
3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	29.043.834/0001-66	R$ 31.440,0000
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA	04.162.170/0001-23	R$ 24.470,0000
LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	21.227.039/0001-16	R$ 268.083,5000
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.205.028/0001-04	R$ 23.100,0000
APAMED HOSPITALAR LTDA	19.891.676/0001-40	R$ 27.130,0000
ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.676.047/0001-80	R$ 27.497,0000
ATCON ALIMENTOS LTDA	29.768.681/0001-14	R$ 2.250,0000
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	34.772.843/0001-28	R$ 9.850,0000

VALOR TOTAL R$ 1.947.542,9500 (Um milhão novecentos e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

A Ata Integral de Registro de Preços das empresas acimas citadas, se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **20 de outubro de 2025.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO, BRITA 0, BRITA 01 E BRITA 02, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, NAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 05.872.541/0004-76 e Inscrição estadual nº 13.433.908-8, situada na Fazenda taquari, s/nº, Zona Rural, CEP: 78690000, cidade de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CICERO JOSÉ ARJONA MARTINS**, brasileiro, Técnico Agrícola, portador do RG nº ***24529****/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº ****275.058***, residente e domiciliado na cidade de Água Boa, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 – Processo nº 118/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO, BRITA 0, BRITA 01 E BRITA 02, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, NAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 23/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	47903	PEDRA MARROADA (RACHÃO)	TONELADA	500,00	170,00	85.000,00
02	47904	BRITA Nº 0 - EM TONELADA	TONELADA	500,00	180,00	90.000,00
03	47905	BRITA Nº 1 - EM TONELADA	TONELADA	500,00	175,00	87.500,00
04	47906	BRITA Nº 2 - EM TONELADA	TONELADA	200,00	169,00	33.800,00
				TOTAL		**R$ 296.300,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 21, de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA

CONTRATADA

CICERO JOSÉ ARJONA MARTINS - Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025 - AUDIÊNCIA PÚBLICA ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO PPA (2026/2029), LDO/2026 E LOA/2026

Edital de Convocação Nº 005/2025 - Audiência Pública
Assunto: Apresentação das Peças de Planejamento PPA (2026/2029), LDO/2026 e LOA/2026

A senhora Kênia Cristina Gomes Cândido Lima, Secretária Municipal de Planejamento, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convida toda a população de Novo São Joaquim para participar da Audiência Pública para apresentação das peças de planejamento. A audiência será realizada no dia 29 de outubro de 2025 às 9:00h no Auditório do CRAS, na Av. Oscar Zaidem De Menezes, Centro. A Audiência estará disponível no link: https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br.

Contamos com a participação de todos.
Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025

Kênia Cristina Gomes Cândido Lima
Secretária de Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 015/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, no dia 04 de setembro de 2025, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4815, páginas 450/451;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, através do Decreto Municipal nº. 51/2025 de 04 de setembro de 2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4816, páginas 449/450;

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **21/10/2025 a 04/11/2025,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
NILVA LOBATO DA CRUZ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG3
SUZA MARQUE MARCIANO OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG3
REGINA CANDIDA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG8

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 410/2025

PORTARIA Nº 410/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) e (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Daiane Pereira Da Silva Batista – Agente De Serviços Gerais - AG12 (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2025 –AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: DI BENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.238.297/0001-32

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 09/10/2025 à 09/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 09 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411/2025

PORTARIA Nº 411/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Higgor Pinho e Silva – Engenheiro Civil (Secretaria Municipal de Infraestrutura)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 106/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA COMPLETA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, INCLUINDO FUNDAÇÕES, TELHADO E ESTRUTURAS METÁLICAS, E REIMPLANTAR EM OUTRO LOCAL NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

CONTRATADO: CREUVAIR SANTOS NETO LTDA

CNPJ: 18.787.783/0001-60

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 15/10/2025 A 15/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 15 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 412/2025

PORTARIA Nº 412/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

CONTRATADO: R. L. DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 34.171.524/0001-67

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 15/10/2025 à 15/01/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 15 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 413/2025

PORTARIA Nº 413/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO EM OFICINA MECANICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: AGRIMAQ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 22.825.872/0001-21

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 20/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414/2025

PORTARIA Nº 414/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO EM OFICINA MECANICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 20.963.380/0001-77

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 20/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415/2025

PORTARIA Nº 415/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO EM OFICINA MECANICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

CNPJ: 10.942.831/0001-36

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 20/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416/2025

PORTARIA Nº 416/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/

2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO EM OFICINA MECANICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: B. K. TATEISHI LTDA

CNPJ: 58.776.870/0001-37

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 20/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 417/2025

PORTARIA Nº 417/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO EM OFICINA MECANICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.261.838/0001-89

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 20/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 041 2025 - HELEN WERNKE AFONSO CARMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2025

Por este Instrumento de Primeiro Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço Nº 041/2025, que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE PARANAITA,** Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede na rua Alceu Rossi, s/nº, Centro – Paranaíta-MT, CNPJ Nº 03.239.043/0001-12 representeado neste ato por seu Prefeito **OSMAR ANTONIO MOREIRA,** portador da Carteira de Identidade RG XXX.XXX SSI/SC, CPF XXX.XXX.XXX- XX, doravante designado de **CONTRATANTE** de outro lado a Srª **HELEN WERNKE AFONSO CARMO** RG XXX.XXX SSP/MT e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e

domiciliado (a) no Município de Paranaíta-MT, doravante denominado (a) de **CONTRATADA,** mediante as disposições expressas nas clausulas seguintes, e que mutuamente concordam:

DA VIGÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Terceira: Permanecem inalteradas e em plena vigência, todas as demais Cláusulas e Condições Contratuais constantes do Contrato de Prestação de Serviço Nº 041/2025, firmado entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, respeitando-se a alteração introduzida pelo 1º Termo Aditivo a esse Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente Termo Aditivo em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Paranaíta/MT, 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUN. DE PARANAÍTA-MT OSMAR ANTONIO MOREIRA CONTRATANTE	**HELEN WERNKE AFONSO CARMO** CONTRATADA

Testemunhas:

ELIANE CALISTRO ZANETTE	THIAGO ZATTI

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057 2025 - LUCILEIA DE JESUS FERREIRA SALVADOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2025

Por este Instrumento de Segundo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço Nº 057/2025, que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE PARANAITA,** Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede na rua Alceu Rossi, s/nº, Centro – Paranaíta-MT, CNPJ Nº 03.239.043/0001-12 representeado neste ato por seu Prefeito **OSMAR ANTONIO MOREIRA,** portador da Carteira de Identidade RG XXX.XXX SSI/SC, CPF XXX.XXX.XXX- XX, doravante designado de **CONTRATANTE** de outro lado a Sr (a) **LUCILEIA DE JESUS FERREIRA SALVADOR** RG XXX.XXX SSP/MT e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e

domiciliado (a) no Município de Paranaíta-MT, doravante denominado (a) de **CONTRATADA,** mediante as disposições expressas nas clausulas seguintes, e que mutuamente concordam:

DA VIGÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Terceira: Permanecem inalteradas e em plena vigência, todas as demais Cláusulas e Condições Contratuais constantes do Contrato de Prestação de Serviço Nº 057/2025, firmado entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, respeitando-se a alteração introduzida pelo 1º Termo Aditivo a esse Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente Termo Aditivo em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Paranaíta/MT, 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUN. DE PARANAÍTA-MT OSMAR ANTONIO MOREIRA CONTRATANTE	**LUCILEIA DE JESUS FERREIRA SALVADOR** CONTRATADA

Testemunhas:

ELIANE CALISTRO ZANETTE	THIAGO ZATTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DESTE EDITAL

ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DESTE EDITAL

AÇÃO	DATAS
Publicação do edital	07/10/2025
Período de impugnação do edital	09/10/2025
Período de inscrições	10 até 20/10/2025
Período para análise documental para deferimento e indeferimento das inscrições	20 e 22/10/2025
Publicação de resultado provisório de inscrições deferidas e indeferidas	23/10/2025
Período de recursos e esclarecimentos	24 a 27/10/2025
Publicação do resultado oficial	29/10/2025
Posse – às 8h na plenária extraordinária do CMDCA	04/11/2025

Lê-se:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DESTE EDITAL

AÇÃO	DATAS
Publicação do edital	07/10/2025
Período de impugnação do edital	09/10/2025
Período de inscrições	10 até 24/10/2025
Período para análise documental para deferimento e indeferimento das inscrições	27 e 28/10/2025
Publicação de resultado provisório de inscrições deferidas e indeferidas	29/10/2025
Período de recursos e esclarecimentos	30/10 a 03/11/2025
Publicação do resultado oficial	04/11/2025
Posse – às 8h na plenária extraordinária do CMDCA	06/11/2025

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2639 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO N°. 2639 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA 27 DE OUTUBRO EM FUNÇÃO DO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO – 28 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Em razão do dia 28 de outubro de 2025 ser feriado pelo Dia do Servidor Público (28/10/2025) fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias, com a suspensão automática do expediente relativo ao dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, relativo ao dia adiante mencionado:

I – 27 de outubro de 2025 – segunda-feira – Ponto Facultativo.

II - 28 de outubro de 2025 – terça-feira - Feriado.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 561 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N° 561 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I - **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos do Gabinete do Prefeito, para pagamento indenizatório para a Empresa Q. I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SEVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA **– CNPJ. 10.587.479/0001-68**, em razão de despesas sem cobertura contratual, referente ao Contrato n. 045/2022, junto ao Gabinete do Prefeito, composta pelos seguintes membros:

· **GUSTAVO DE FARIA MIRANDA – Mat. 5744 – Presidente.**

· **ISADORA AQUINO BARBOSA – Mat. 8392 - Secretária.**

· **EDIVANIA BORGES RICHTIC – Mat. 8381 – Membro.**

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 09/2025

PORTARIA N.º 09/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Luzia de Fátima Campos Ribeiro.**"*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c c/c Art. 40 § 5º, da Constituição Federal, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a", §3º da Lei Municipal n.º 181, de 21 de junho de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei nº 533/2008 que dispõe sobre o plano de cargos e carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT e Lei nº. 2949/2025 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO**, brasileira, portadora do RG nº 0924604-5 SESP/MT e do CPF n.º 550.739.561-68, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 1.884, contando com **26 anos e 16 dias**; com proventos integrais**,** calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, N.º **2025.04.00008P**, a partir de **24/10/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 24 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 24 de outubro de 2025.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

DIRETORA EXECUTIVA DE PREVIDÊNCIA

Homologo:

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2642 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO N. 2642 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA:

DECRETA:

Art. 1° - O Chefe do Poder Executivo do Município de Paranatinga/MT, fica autorizado a ceder, nos termos que menciona, salas de aulas da ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO, localizada na Rua 14 esquina com Rua 11, bairro Santo Antônio, neste Município, mais espaço referente a salas de aulas, Secretaria Administrativa, diretoria, laboratório de informática, instalações Sanitárias, sala de Professores, espaços de Convivência e alimentação e ainda os móveis necessários ao desenvolvimento da atividade a que se presta, para funcionamento da UNIEDUCAMP – Faculdades Integradas Ltda, pessoa jurídica "de direito privado" inscrita no CNPJ sob o n° 28.741.263/0001-70, com sede profissional situada na Rua Quinze número 630, Jardim Guarujá – Água Boa – MT.

Art. 2° - A cessão de que trata o Artigo 1° desta Lei, será onerosa, devendo em seu período de vigência, a cessionária arcar com as seguintes obrigações:

I - O pagamento mensal proporcional ao consumo das tarifas de água e energia de toda a instalação da Escola Municipal 17 de Dezembro;

II – Ceder bolsas de estudo parcial, para alunos de baixa renda;

III - Cessão para uso da Escola Municipal 17 de Dezembro, dos equipamentos pedagógicos que possam auxiliar na educação do ensino fundamental ministrado na Escola, nos horários em que não estejam sendo utilizados para as atividades de ensino superior;

IV - Organização das salas de aulas para que possam ocorrer os cursos no período noturno.

V - Utilização do estabelecimento cedido no horário compreendido entre 18:00 horas às 23:00 horas;

VI - Adotar procedimento que não prejudique o funcionamento regular da Escola Municipal 17 de Dezembro;

VII - A proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder salas de aula do imóvel por um período de 10 (dez) anos, com efeitos a partir de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - O prazo estipulado para 2026 refere-se ao período de melhorias e de efetivação da contrapartida que a UNIEDUCAMP – Faculdades Integradas Ltda, realizará nas instalações da escola.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar o prédio cedido, independente de ato especial, retornando o imóvel a cedente, nos seguintes casos:

I - Se o imóvel no todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;

II - Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;

III - se a cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV - Findo o prazo estipulado no artigo 3' desta Lei, com respectiva prorrogação;

V - Construção de sede própria da UNIEDUCAMP Faculdades Integradas Ltda;

VI - Por interesse público.

Art. 5° - A existência e a atuação de fiscalização do cedente em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária em relação aos seus encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

Art. 6° - Se qualquer uma das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte de qualquer condição contidas nos artigos, incisos e parágrafos desta Lei, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum modo afetar ou prejudicar essas mesmas condições citadas nos artigos, incisos e parágrafos, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Art. 7° - Firmada a presente cessão, a cessionária permitirá que, os servidores do Município possam durante o período diurno utilizar dos aparelhos instalados para atender ao desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública municipal.

Art. 8° - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Decreto, por lei, nas disposições que couber.

Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 569 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N° 569 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** os seguintes servidores públicos municipais para compor a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS**, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

JOSIAN DE OLIVEIRA PEDROSA – Matricula n. 8382;

MICHAEL DE SOUZA ALVES – Matricula n. 8389;

VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA – Matricula n. 2241;

ALESSANDRA IUKI TAWANRE – Matricula n. 8368;

GILBERTO DE OLIVEIRA BORGES - **Matrícula 5705.**

II - Compete à Comissão de Gestão do Programa Socioassistencial Federal – Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

· Acompanhar e avaliar as ações da gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

· Desenvolver atividades e alimentação de sistema de dados, referente aos serviços de fiscalização da frota de veículos da Secretaria;

· Fiscalizar contratos e compras da Secretaria.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Portaria 566 de 17 de outubro de 2025.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP Nº. 24/2025

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 068/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Objeto: Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Objeto: Adesão "CARONA"** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025, Pregão Eletrônico Nº 007/2025, realizado pelo Município de Primavera do Leste-MT, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo qualificada, juntamente com os itens **(forro em gesso, forro em gesso acartonado e paredes de gesso acartonado)**, quantidades e valores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

FORNECEDOR: TRES JOTAS GESSO LTDA CNPJ nº. 43.151.277/0001-28. VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO R$ R$ 253.438,53 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Paranatinga - MT, em 20 de outubro de 2025.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº. 068/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DA ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N►7 017/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

Objeto: Registro de preços para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de

Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde.

Empresa Vencedora:

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
7	CANCELADO	BALANÇA COMERCIAL DIGITAL SUPORTA ATÉ 30KG. DISPLAY LCD. BANDEJA DE AÇO INOXIDÁVEL. TIPO DE ALIMENTAÇÃO BATERIA E CORRENTE ELÉTRICA.	UND	1,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
16	FRACASSADO	CARRINHO PARA PADARIA - EM AÇO, DO TIPO ARMÁRIO FECHADO, MEDINDO 58 CM DE LARGURA, 70 CM DE PROFUNDIDADE, E ALTURA DE 190 CM, COM CAPACIDADE PARA 20 ASSADEIRAS, CONTENDO RODÍZIOS.	UND	1,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
22	DESERTO	CUBA DE ACRÍLICO COM TAMPA PARA BUFFET REPLICAR GMTR-190.	UND	8,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
23	DESERTO	CUBA GASTRONÔMICA AÇO INOX COM TAMPA E ALÇAS PARA BUFFET TÉRMICO GMTR-190.	UND	8,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
							Total R$ 0,00

Empresa Vencedora: OLMI INFORMATICA LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	ARMÁRIO - EM AÇO 2 PORTAS 90X191X45CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO COM 04 PRATELEIRAS.	UND	15,00	PANDIN / AP402 / PANDIN / AP402	R$ 779,99	R$ 11.699,85
29	HOMOLOGADO	ESTUFA DE SALGADOS RETA 2 ANDARES 06 BANDEJAS GRANDE ESTUFAS. VIDRO RETO, GABINETE INOX, CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOSTATO 6 BANDEJAS INOX EM 2 PRATELEIRAS TAMANHO DAS BANDEIAS: 30,5X13,0 CM.	UND	1,00	MARCHESONI / EF.8.261 / MARCHESONI / EF.8.261	R$ 900,00	R$ 900,00
35	HOMOLOGADO	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - USADA PARA LIMPEZA DE CALCADAS, TELHADOS, CAMINHÕES, CARROS, MOTOS E MAQUINAS AGRICOLAS, TENSÃO: 220V; FREQUÊNCIA: 50-60 HZ; PRESSÃO 2.200 PSI; MANGUEIRA DE ALIMENTACÃO MINIMO: 4M; VAZAO: 300 L/H, COM ACESSORIOS. ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÀCIDOS CAPRIFICO, CAPRICHO, LÁURICO, LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS A E E, LOÇÃO OLEOSA FRASCO 200 ML.	UND	10,00	ELECTROLUX / EWS2200 / ELECTROLUX / EWS2200	R$ 962,00	R$ 9.620,00
45	HOMOLOGADO	SUQUEIRA REFRESQUEIRA 8 L INOX E POLICARBONATO RECIPIENTE DE 8 LITROS EM POLICARBONATO PARA O LIQUE BASE EM INOX: REFIL EM INOX PARA ADIÇÃO DE GELO IRM DE FÁCIL REMOÇÃO. DIMENSÕES ALTURA: 56.5 C PROFUNDIDADE: 38 CM / FRENTE: 27 CM ALTURA LIVR. TORNEIRA ATÉ A PINGADEIRA: 13 CM.	UND	2,00	MARCHESONI / 8 LITROS / MARCHESONI / 8 LITROS	R$ 650,00	R$ 1.300,00
46	HOMOLOGADO	TELEVISOR - TV LED 55 SMART - ULTRA HD, CARACTERISTICAS: SMART LED 4K, RESOLUCAO ULTRA HD 4K, TELA FORMATO WIDESCREEN, VELOCIDADE DO PAINEL I20HZ, SISTEMA DE COR PAL-NM, SBTVD, PAL-N, E NTSC, SOM NO MINIMO 20W RMS, FUNCOES SMART TV MIRACAST SIM, WIDI SIM PROCESSADOR QUAD CORE, WI-FI SIM TIME MACHINE II: SIM, COM O USO DE PEN DRIVE OU HD EXTERNO; MAGIC MOBILE CONNECTION: SIM; MULTI VIEW: SIM; CONEXOES: HDMI: NO MINIMO WI-FI INTEGRADO ; ITENS IN-	UND	10,00	TCL / 55P7K / TCL / 55P7K	R$ 2.299,00	R$ 22.990,00

		CLUSOS; CABO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRI- CANTE; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO - MODELO DE REFERENCIA: SMART TV LED 55 4K ULTRA HD 55UH6150.					

							Total R$ 46.509,85
Empresa Vencedora: M B COSTA ACESSORIOS LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	HOMOLOGADO	ARMÁRIO AÇO INOX AÉREO, MEDIDAS: 160X50X60CM. AÇO INOX 3 PORTAS DE ABRIR COM PUXADOR; COM 1 PRATELEIRA LISA INTERNA. PARA FIXAR NA PAREDE.	UND	10,00	EVOLUÇÃO INOX / ARM3P-INOX	R$ 2.990,00	R$ 29.900,00
4	HOMOLOGADO	ARMÁRIO ORGANIZADOR VERTICAL. MEDIDAS: 100X50X150C M AÇO INOX. 2 POR- TAS DE ABRIR COM PUXADOR EM AÇO INOX. COM 3 PRATELEIRAS LISA INTERNA. COM SAPATAS PLÁSTICAS DE NIVELÁMENTO.	UND	22,00	EVOLUÇÃO INOX / ARM2P-INOX	R$ 3.840,00	R$ 84.480,00
15	HOMOLOGADO	CARRINHO AÇO INOX COZINHA INDUSTRIAL 3 PRATELEIRAS COM RODINHAS. COM ALÇAS TUBULARES PARA MOVIMENTAÇÃO NOS DOIS LADOS. PRATELEIRAS COM RE- BAIXO, 4 RODAS GIRATÓRIAS DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. COMPRIMENTO 850 MM 1 85 CM). LARGURA 450 MM (45 CM), ALTURA 900 MM (90 CM).	UND	2,00	EVOLUÇÃO INOX / CAR3P-INOX	R$ 1.690,00	R$ 3.380,00
44	HOMOLOGADO	SUPORTE DE PAREDE PARA PURIFICADOR DE ÁGUA EM AÇO INOX. MEDIDAS: 52X32X45.	UND	20,00	EVOLUÇÃO INOX / SUP-INOX	R$ 326,78	R$ 6.535,60
							Total R$ 124.295,60
Empresa Vencedora: AJIMAQ COZINHAS INDUSTRIAS LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	HOMOLOGADO	ARMARIO DE COZINHA - DO TIPO ARMARIO AEREO EM ACO INOX: FABRICADO TO- TALMENTE EM ACO INOX 304, COM DUAS PORTAS DE CORREDICA, 01 PRATELEIRA INTERNA, ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXACAO. DIMENSOES: 2000 X 400 X 550 MM (C X L X A)	UND	5,00	propria / conforme TR	R$ 3.490,00	R$ 17.450,00
19	HOMOLOGADO	COIFA INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM FILTRO INERCIAL MEDINDO 180X1 10X50 DU- TO DE 40CM MOTOR AXIAL DE 40CM CHAPEL CHINES.	UND	1,00	propria / conforme TR	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
26	HOMOLOGADO	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS LISAS - 1,5M (150X50X200CM), 100 AÇO INOXIDÁVEL. SEIS PRATELEIRAS REFORÇADAS. PÊS AJUSTÁVEIS.	UND	6,00	propria / conforme TR	R$ 2.190,00	R$ 13.140,00
27	HOMOLOGADO	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS LISAS - 1M (100X40X200CM). 100 AÇO INOXIDÁVEL. SEIS PRATELEIRAS REFORÇADAS, PÊS AJUSTÁVEIS.	UND	6,00	propria / conforme TR	R$ 1.640,00	R$ 9.840,00
34	HOMOLOGADO	GABINETE AÇO INOX ESCOVADO COM CUBA CENTRAL. COM 02 PORTAS DE CORRER DE CORRER E PRATELEIRA INTERNA. 04 GA- VETAS 35X40. PÉS NIVELADORES. MEDIDAS TOTAIS TAM 1,40X60X90.	UND	6,00	propria / conforme TR	R$ 5.997,00	R$ 35.982,00
40	HOMOLOGADO	MESA AÇO INOX INDUSTRIAL BANCADA DE APOIO (100X60X80CM) MESA EM AÇO INOX 201, SUPORTA ATÉ 400KG DE CARGA, SENDO 300KG NA TAMPA SUPERIOR E 100KG NA LAME INFERIOR. RESISTENTE AO FRIO OU AO CALOR INTENSI SUPERFICIE LISA; 100 AÇO INOXIDÁ- VEL.	UND	3,00	propria / conforme TR	R$ 1.250,00	R$ 3.750,00
42	HOMOLOGADO	MESA INDUSTRIAL REFORÇADO AÇO INOX. MESA BANCADA 100 AÇO INOX 430 RE- FORÇADA. DIMENSÃO: 140 X 70 X 90 CM IA X L - C) TAMPO SUPERIOR LISO EM AÇO INOX 430 ESCOVADO COM CHAPA 0,80 MM. ESTRUTURA EM AÇO INOX 304 COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR. COMPLETAMENTE SOLDADA.	UND	3,00	propria / conforme TR	R$ 1.800,00	R$ 5.400,00
							Total R$ 99.562,00
Empresa Vencedora: GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	HOMOLOGADO	ARMÁRIO PARA VESTIÁRIO/ROUPEIRO COM 12 PORTAS, ALTURA DO GABINETE 1820 MM, ALTURA PÉ NIVELADOR 80 MM, LARGURA GABINETE 925 MM, PORTAS 272X420 MM, PROFUNDIDADE 420 MM, BITOLA 26.	UND	15,00	JOTA / P-12	R$ 1.000,00	R$ 15.000,00
6	HOMOLOGADO	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 8 PORTAS ORGANIZADOR GUARDA VOLUMES COM TRINCO PARA CADEADOS, PINTURA ELE- TROSTÁTICA EM	UND	10,00	JOTA / P-8	R$ 820,00	R$ 8.200,00

TINTA EPÓXI. CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 70 X 40. PESO SUPORTADO 30KG POR COMPARTI-MENTO.

10	HOMOLOGADO	CADEIRA - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR BAIXO, COM APOIA - BRAÇO, ENCOSTO ESTOFADO E MECANISMO DE CONTATO PERMANENTE ATIVO, MEDIDAS ALTURA DA EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO DE 430MM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO DE 410 A 510MM, LARGURA DO ASSENTO 460MM, PROFUNDI- DADE DO ASSENTO 460MM, ALTURA TOTAL DA CADEIRA 1030MM, LARGURA TOTAL COM BRAÇOS 685MM, PROFUNDIDADE TOTAL 680MM, BASE GIRATÓRIA EM PEÇA ÚNICA INJETADA EM POLIAMIDA (NYLON) COM REFORÇOS ESTRUTURAIS, RODÍZIOS DE CORPO DUPLO COM 65MM D DIÂMETRO.	UND	20,00	JOTA / POL-TRONA DI-RETOR	R$ 400,00	R$ 8.000,00
20	HOMOLOGADO	CONJUNTO DE MESA E BANCO - PARA REFEITÓRIO INFANTIL PARA 10 LUGARES, ME- DINDO APROXIMADAMENTE 2480X820MM E COM 02 BANCOS SEPARADOS SEM ENCOSTO, ALTURA DA MESA 55CM; ALTURA DO BANCO 30CM, OS TAMPOS PRODUZIDOS EM MDF, PARA GARANTIR DURABILIDADE, O ASSENTO SEM ENCOSTO E PRODUZIDO EM TUBO AÇO CARBO-	UND	3,00	JOTA / CNOJ REF INFAN-TIL 10J	R$ 1.250,00	R$ 3.750,00

		NO 50X30 E PINTURA, PODEM SER COLORIDAS OU TONS NEUTROS					
25	HOMOLOGADO	ESTANTE - EM AÇO INOXIDÁVEL 304, LIGA 18.8, POLIDO FOSCO GRANA 80 MASH, DIMENSÕES APROXIMADAS: (900X400X1800) MM, COM 5 PRATELEIRAS PLANAS, GRADEADAS COM PERFIS U ESPAÇADAS 500MM ENTRE SI, E A 150MM DO PISO, SAPATAS DE NIVELAMENTO EM NYLON EXPANDIDO, SOLDADOS EM PERFIL TIPO CANTONEIRAS, ESTANTE MODULADA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL.	UND	15,00	JOTA / ERI - 18,0X90X40	R$ 1.900,00	R$ 28.500,00
						Total R$	**63.450,00**

Empresa Vencedora: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
8	HOMOLOGADO	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12 LITROS, 4 VELOCIDADES E SISTEMA MONOFÁSICO, EM AÇO CARBONO E PINTURA EPOX CAPACIDADE: DE 6 A 12 KG. CAPACIDADE (MASSA PRONTA): 12 LITROS.	UND	2,00	MANA / BPM-12 PLUS	R$ 3.564,54	R$ 7.129,08
17	HOMOLOGADO	CILINDRO ELÉTRICO BIVOLT, DE MASSAS LAMINAR DE 40CM COM REGULADOR DE VELOCIDADE. MATERIAL: AÇO CARBONO INOX. LARGURA DOS CILINDROS: 40CM (400MM).	UND	1,00	SARO / CE-CR	R$ 1.006,49	R$ 1.006,49
32	HOMOLOGADO	FORNO INDUSTRIAL A GÁS 80X60CM INOX SISTEMA PARA ABERTURA DO VIDRO TIPO GUILHOTINA, PEDRA REFRATARIA. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS EM CHAPA GALVANIZADA SUPER RESISTENTE. CÂMARA COM TRÊS TRILHOS DE APOIO PARA REGULAGEM DE ALTURA DAS GRELHAS QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA (EM AÇO TUBULAR) COM REGULADOR DE ENTRADA DE AR. REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO, ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA. ABERTURA TOTAL DO VIDRO. TERMÔMETRO NA LATERAL DO FORNO. DIMENSÕES (LXAXP) 183X112X97,5CM.	UND	1,00	VENÂNCIO / 15556 - FIRI90	R$ 1.971,07	R$ 1.971,07
47	HOMOLOGADO	VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL 1 METRO 3 HEL PRETO. GRADE EM AÇO, E PÁS EM NYLON REFORÇADO DE METRO. VAZÃO SMP/S. VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 1100 REM. RECURSOS: CHAVE DE CONTROLE DE VELOCIDADE. OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA. PINTURA ELETROSTÁTICA DIMENSÕES (LXAXP): 100 X 100 X 25 CM.	UND	6,00	VENTISOL / P 15599-220v	R$ 994,69	R$ 5.968,14
						Total R$	**16.074,78**

Empresa Vencedora: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
9	HOMOLOGADO	BUFFET SELF-SERVICE TÉRMICO E REFRIGERADO GMTR-1 AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ALIMENTOS. TEMPERATURA: AQUECIMENTO: ACIMA DE 600 REFRIGERAÇÃO: 1 A 7C. CONTROLE DE TEMPERATURA 2 TERMOSTATOS (1 AQUECIMENTO, 1 REFRIGERAÇÃO. BANHO	UND	1,00	GELOPAR / GBTR200	R$ 17.150,00	R$ 17.150,00

AQUECIMENTO: BANHO MARIA ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA BLINDADA. REFRIGERAÇÃO: ESTÁTICA COM SERPENTINA EMBUTIDA NO

TANQUE. VIDRO CURVO TEMPERADO 6MM. PES

REGULÁVEIS. BASE: CHAPA PRÉ-PINTADA NA COR CINZA COM MDF TECA ITÁLIA (MADEIRA ESCURA) TANQUE: AÇO INOX 430. ACOMPANHADOS DE

CUBAS EM AÇO INOX COM PUXADORES E TAMPAS E BUBAS DE ACRÍLICO COM TAMPA

12	HOMOLOGADO	CADEIRA LONGARINA PARA RECPÇÃO COM 3 LUGARES TIPO LOGARINA, POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, FERRO RESISTENTE, COM SAPATAS DE BORRACHA, BEGE.	UND	40,00	VFLEX / PP 3L BEGE	R$ 408,00	R$ 16.320,00
39	HOMOLOGADO	MESA - CONJUNTO DE MESA INFANTIL EM MADEIRA COM DUAS CADEIRAS FABRICADAS EM MADEIRA COLORIDA, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COM PESO MÁXIMO SUPORTADO DE 25 KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 50 X 60.	UND	5,00	MOVIANO MOVEIS / CJO INFANTIL 2L	R$ 1.800,00	R$ 9.000,00
41	HOMOLOGADO	MESA COM BALCÃO. COM CHAVE, EM PAINEL AGLOMERADO L MDE REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO. COM BORDAS EM PVC POSSUI I PORTA DESLIZANTE 1 GAVETA COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, 6 NICHOS, SENDO AS PRATELEIRAS REGULÁVEIS E SAPATAS PLÁSTICAS PUXADOR VENDIDO SEPARADAMENTE. POSSUI PASSA-FIOS, CALHA EM CHAPA DE AÇO PINTADA, CAIXA DE CONECTIVIDADE ELÉTRICA COM ENTRADA PARA TELEFONE. REDES E ELETRICIDADE CARGA: 80KG TAMPO MESA, 60KG/TAMPO BALCÃO, 10KGO 2KGNICHO E 2KG GAVETA: DISTRIBUÍDOS	UND	1,00	GEBB WORK / SAT1819	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00
						Total R$	**48.370,00**

Empresa Vencedora: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
11	HOMOLOGADO	CADEIRA GIRATÓRIA - TELADA ESPALDAR ALTO E APOIO DE CABEÇA, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, O ENCOSTO, DEVE MEDIR APROXIMADAMENTE 460MM DE LARGURA POR 560MM DE ALTURA, E POSSUIR ESTRUTURA EM POLIPROPILENO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO E A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO DEVE SER FORMADA POR UMA TELA DE 100 POLIÉSTER TENCIONADA QUE FIXADA NA MOLDURA E PARAFUSADA NA ESTRUTURA POR 8 PARAFUSOS DO TIPO PLÁSTICO COM Ø 5X16MM, POSSUI UM RECURSO ADICIONAL PARA O APOIO LOMBAR FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (EVA), POSSUI REGULAGEM PARA MELHOR ADAPTAÇÃO E CONFORTO DAS COSTAS DO USUÁRIO, O ENCOSTO POSSUI UMA REGULAGEM DE ALTURA PARA POSICIONAMENTO CORRETO DO APOIO LOMBAR MANTENDO UMA PERFORMANCE DE CONFORTO CONFORME O BIOTIPO DO USUÁRIO, ESSE CONJUNTO DEVE SER FIXADO A UMA LAMINA DE AÇO DE 6,35MM DE ESPESSURA POR MEIO DE 6 PARAFUSOS, 2 DO TIPO PLÁSTICO DE 05X20MM E 4 PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS ¼X3/4, A LAMINA D.	UND	40,00	OR DESIGN / NEW ERGON	R$ 789,88	R$ 31.595,20
						Total R$	**31.595,20**

Empresa Vencedora: GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca /	Valor	Valor To-

					Modelo	Unitário	tal
13	HOMOLOGADO	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA - AMPLIFICADA MULTIUSO, ENTRADA USB, POTENCIA MINIMA DE 300 W RMS, ALTO-FALANTE E DRIVER DE ALTA FREQUENCIA, EQUALIZACAO: GRAVE, MEDIO E AGUDO, ENTRADAS P10 PARA MICROFONE, ENTRADA RCA L/R PARA PLAYER, VOLTAGEM 110 V, 220 V OU BIVOLT, COR PRETA.	UND	5,00	Polyvox XC-710T / Polyvox XC-710T	R$ 542,00	R$ 2.710,00
24	HOMOLOGADO	ESPREMEDOR DE FRUTA - EXTRATOR INDUSTRIAL DE SUCOS EM ACO INOX, (ALTURA:390MM X LARGURA:360MM X DIAMETRO:205MM),MOTOR:1/4HP(MAISPOTENTEQUEOSMOTORESCONVENCIONAISDE1/5E1/6HP), ROTACAO:1740RPM, FREQUENCIA:50/60HZ,TENSAO:127/220V(BIVOLT) TOLERANCIA:/-10, PRODUCAO	UND	1,00	KD Eletro Inox / KD Eletro Inox	R$ 275,00	R$ 275,00

MEDIA:15UNID.MINUTO(APROXIMADA),

GABINETE,CAMARA DE SUCOS E TAMPA ACO INOX, COPO E PENEIRA EM ACO INOX.

31	HOMOLOGADO	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS 30X40 BAIXA PRESSÃO AÇO INOX COM FORNO. FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO A GÁS CL (BOTIJÃO), MESA PERFIL 7 (7CM ENTRE AS BOCAS). GRELHAS ENL FERRO FUNDIDO 30X30CM (6 DEDOS). GRELHA CENTRAL EM FERRO FUNDIDO 40X40CM (08 DEDOS). 03 QUEIMADORES DUPLOS 170MM E 02 SIMPLES 130MM. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO ESTRUTURA EM AÇO INOX 430 (MESA, PÉS, PANELEIRO E BANDEJAS): MEDIDAS DO FOGÃO MONTADO: ALTURA: 80CM LARGURA: 125CM / PROFUNDIDADE: 88CM. MEDIDAS INTERNAS DO FORNO: ALTURA: 31CM / LARGURA: 48CM / PROFUNDIDADE: 59CM. CAPACIDADE: 87 LITROS	UND	2,00	VENÂNCIO EI6D3F / VENÂNCIO EI6D3F	R$ 4.270,00	R$ 8.540,00
37	HOMOLOGADO	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 2 LITROS S ALTA ROTAÇÃO, COPO DE INOX ESCOVADO, PRODUTO D CONFORMIDADE COM O INMETRO PRÓPRIOS PARA O PREPARO DE CREMES, BATIDAS, VITAMINAS E SUCOS A BASE DE FRUTAS NATURAIS OU POLPAS CONGELADAS.	UND	3,00	KD Eletro 2L / KD Eletro 2L	R$ 440,00	R$ 1.320,00

Total R$ 12.845,00

Empresa Vencedora: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
14	HOMOLOGADO	CANETA CIRURGICA ODONTOLOGICA DE BAIXA ROTACAO ROTACAO: ATE 20.000 RPM. - TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORPO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZACÃO DURA, GARANTINDO RESISTENCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. CABECA EM LIGA METALICA DE COBRE E ZINCO: MAIOR RESISTENCIA MECANICA A IMPACTOS, COMO QUEDAS OU BATIDAS. ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. AUTOCLAVAVEIS ATE 135C. CORES: PRATA ACETINADO.	UND	10,00	DENTEMED / DENTEMED	R$ 390,00	R$ 3.900,00

Total R$ 3.900,00

Empresa Vencedora: G S FERREIRA AMARAL

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
18	HOMOLOGADO	CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO PARA 90M INDUSTRIAI LADOS. PRATELEIRAS COM REBAIXO, 4 RODAS GIRATÓRIAS DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. COMPRIMENTO 850 MM 1 85 CM). LARGURA 450 MM (45 CM), ALTURA 900 MM (90 CM). M2- FLUXO DE AR: 9000 M3/H- ENER: 127V OU 220V- COR BRANCO TRÊS VELOCIDADE RESERVATÓRIA DE 100L- FREQUÊNCIA: 60HZ- POTÊNCIA: 038K DIMENSÕES: 0,85 X 0,46 X 1,40 M- PESO: 35KG- RUIDO DBLAI SOR AXIAL- GRADE FRONTAL DUPLA COM FUNÇÃO SWING- GABINETE EM EXCELENTE ACABAMENTO FUNÇÃO TIMERPORTATI RODAS PARA FÁCIL DESLOCAMENTO E COM TRAVAS- CONTROLE REMOTO- FUNÇÕES: CLIMATIZADOR / UMIDIFICADOR E VENTILADOR ABASTECIMENTO DE ÁGUA MANUAL OU CONTINUO- POSSUI 3 PAINÉIS EVAPORATIVOS	UND	3,00	BEM ESTAR / CLIMATIZADOR DE AR E	R$ 4.890,00	R$ 14.670,00
38	HOMOLOGADO	LIXEIRA INDUSTRIAL EM AÇO INOX 304, ABERTURA COM PEDAL TOTALMENTE DE AÇO. MEDIDAS TÓTAIS - 75 X 45 CM / 60 LITROS.	UND	6,00	ECOBIN / LIXEIRA INDUSTRIAL	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
43	HOMOLOGADO	REFRESQUEIRA INOX 1 CUBA 16 LITROS: RESERVATÓRIOS COM ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA A QUEBRA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE AGITAÇÃO COM PA. COMPRESSOR HERMÉTICO DE REFRIGERAÇÃO REFRIGERANTE ECOLÓGICO. ACIONADOR DAS TORNEIRAS ABS. BOTÕES DE ACIONAMENTO NO PAINEL COM INDICA DE LIGADO DESLIGADO. ESPECIFICAÇÃO PROFUNDIDADE PIA: 810MM. ALTURA: 1520MM. LARGURA DA BASE, 805M PROFUNDIDADE DA BASE: 640MM. CONSUMO DE ENERGIA 127V/220V: 15,00 KWH/MÊS / 13,20 KWH/MES. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 127V/220V: 16,00L/H / 16,00L/H.	UND	2,00	VENANCIO / REFRESQUEIRA INOX 1 C	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00

Total R$ 24.470,00

Empresa Vencedora: SSG Soluções LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
21	HOMOLOGADO	CORTINA DE AR SPRINGER, POTENCIA: 2.8 W NÍVEL DE RUIDO, 52 DE COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA 190 CM X 210 CM N 1500 CM PESO 14.7 KG. ALTURA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO 3M	UND	3,00	AGRATTO / CAR15-02	R$ 1.300,00	R$ 3.900,00
36	HOMOLOGADO	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS ALTA ROTAÇÃO GABINETE E COPO EM AÇO INOX ESCOVADO. CHAVE SELETORA PARA 110 OU 220 V, POTENCIA 1/2 CV.	UND	1,00	KD ELETRO / LQI-4L AR	R$ 690,00	R$ 690,00

Total R$ 4.590,00

Empresa Vencedora: ALL WORK COMERCIAL LTDA - EPP

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca /	Valor	Valor To-

					Modelo	Unitário	tal
28	HOMOLOGADO	ESTERILIZADOR DE PRATOS ELÉTRICO 220V. ESTRUTURA ES INOX ESCOVADO, VISORES EM VIDRO TEMPERADO, TERMOSTE DE 0 C A 80 C. CAPACIDADE DE 151 PRATOS.	UND	1,00	PROGAS / PEL- 151	R$ 3.390,00	R$ 3.390,00
							Total R$ 3.390,00

Empresa Vencedora: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
30	HOMOLOGADO	EXAUSTOR INDUSTRIAL LINHA PESADA 40 CM 220V, ELÉTRICO COM FIO, MONTAGEM NA PAREDE. MATERIAL FERRO INOXIDÁVEL. POTÊNCIA DE 1/2 HP, VAZÃO DE 85MINIMA.	UND	3,00	ventisol / 102	R$ 899,99	R$ 2.699,97
							Total R$ 2.699,97

Empresa Vencedora: EMILIANAS COMERCIAL LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
33	HOMOLOGADO	FREEZER INOX 4 PORTAS GCCP4P. ALTURA. 2.03 CONSUMOS 17.2KWH/DIA FRENTE: 1.18. PRATELEIRAS. 4 PROFUNDIDADES 66CM. TEMPERATURA -22 A -12C, PROFUNDIDADE 66CM VOLTAGEM 220V.	UND	2,00	GELOPAR / GREP-4	R$ 11.500,00	R$ 23.000,00
						Total R$ 23.000,00	

Homologo, no dia 15 de Outubro de 2025.

Jessica Damacena

Secretária Municipal de saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N►7 017/2025.

Licitação :**000052/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025**

Aberta em 10/10/2025

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL “LUCIANA MARTINS AMORIM” RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 541/2022 E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM URUPÊS, RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº148-2024 – EMENDA PARLAMENTAR:222-2024 LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Saúde, **ADJUDICOU** em favor das empresas **AJIMAQ COZINHAS INDUSTRIAS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 99.562,00, empresa **ALL WORK COMERCIAL LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 3.390,00, empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 2.699,97, empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 23.000,00, empresa **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 16.074,78, empresa **G S FERREIRA AMARAL**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 24.470,00, empresa **GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 12.845,00, empresa **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 63.450,00, empresa **M B COSTA ACESSORIOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 124.295,60, empresa **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 3.900,00, empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 46.509,85, empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 31.595,20, empresa **SSG SOLUCOES LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 4.590,00, empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME,** parte do objeto da licitação, no valor de R$ 48.370,00, conforme Relação em Anexo.

Item	205148 Código	AJIMAQ COZINHAS INDUSTRIAS LTDA CNPJ: 58.186.679/0001-35 FIRMINO MORGADO, S/N - JARDIM BRASÍLIA (ZONA LESTE), SAO PAULO - SP, CEP: 03583-000 Telefone: (11)4182-0992 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.035.039	ARMARIO DE COZINHA - DO TIPO ARMARIO AEREO EM ACO INOX: FABRICADO TOTALMENTE EM ACO INOX 304, COM DUAS PORTAS DE CORREDICA, 01 PRATELEIRA INTERNA, ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXACAO. DIMENSOES: 2000 X 400 X 550 MM (C X L X A) Marca: PROPRIA	UND	5	3.490,00	17.450,00
19	007.041.002	COIFA INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM FILTRO INERCIAL MEDINDO 180X1 10X50 DUTO DE 40CM MOTOR AXIAL DE 40CM CHAPEL CHINES. Marca: PROPRIA	UND	1	14.000,00	14.000,00
26	007.038.032	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS LISAS - 1,5M (150X50X200CM), 100% AÇO INOXIDÁVEL. SEIS PRATELEIRAS REFORÇADAS. PÉS AJUSTÁVEIS. Marca: PROPRIA	UND	6	2.190,00	13.140,00
27	007.038.031	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS LISAS - 1M (100X40X200CM). 100% AÇO INOXIDÁVEL. SEIS PRATELEIRAS REFORÇADAS, PÉS AJUSTÁVEIS. Marca: PROPRIA	UND	6	1.640,00	9.840,00
34	007.038.034	GABINETE AÇO INOX ESCOVADO COM CUBA CENTRAL. COM 02% PORTAS DE CORRER DE CORRER E PRATELEIRA INTERNA. 04 GAVETAS 35X40. PÉS NIVELADORES. MEDIDAS TOTAIS TAM 1,40X60X90. Marca: PROPRIA	UND	6	5.997,00	35.982,00
40	007.038.036	MESA AÇO INOX INDUSTRIAL | BANCADA DE APOIO (100X60X80CM) MESA EM AÇO	UND	3	1.250,00	3.750,00

		INOX 201, SUPORTA ATÉ 400KG DE CARGA, SENDO 300KG NA TAMPA SUPERIOR E 100KG NA LAME INFERIOR. RESISTENTE AO FRIO OU AO CALOR INTENSI SUPERFICIE LISA; 100% AÇO INOXIDÁVEL. Marca: PROPRIA				
42	007.038.037	MESA INDUSTRIAL REFORÇADO AÇO INOX. MESA BANCADA 100 AÇO INOX 430 REFORCADA. DIMENSÃO: 140 X 70 X 90 CM IA X L &- C) TAMPO SUPERIOR LISO EM AÇO INOX 430 ESCOVADO COM CHAPA 0,80 MM. ESTRUTURA EM AÇO INOX 304 COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR. COMPLETAMENTE SOLDADA. Marca PROPRIA	UND	3	1.800,00	5.400,00
		Total do Proponente				**R$ 99.562,00**

Valor Adjudicado: R$ 99.562,00(noventa e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais)

Item	205068 Código	**ALL WORK COMERCIAL LTDA CNPJ: 18.007.154/0001-70 BARTOLOMEU LOURENCO DE GUSMAO, 1343 - HAUER, CURITIBA - PR, CEP: 81610-060 Telefone: (41)3388-3421 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	007.035.026	ESTERILIZADOR DE PRATOS ELÉTRICO 220V. ESTRUTURA ES INOX ESCOVADO, VISORES EM VIDRO TEMPERADO, TERMOSTE DE 0 ° C A 80 ° C. CAPACIDADE DE 151 PRATOS. Marca: PROGAS	UND	1	3.390,00	3.390,00
		Total do Proponente				**R$ 3.390,00**

Valor Adjudicado: R$ 3.390,00(três mil trezentos e noventa reais)

Item	205154 Código	**COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA CNPJ: 10.942.831/0001-36 FRITZ SPERNAU, 1000 FUNDOS - FORTALEZA, BLUMENAU - SC, CEP: 89055-200 Telefone: (47)3232-1221 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	007.041.004	EXAUSTOR INDUSTRIAL LINHA PESADA 40 CM 220V, ELÉTRICO COM FIO, MONTAGEM NA PAREDE. MATERIAL FERRO INOXIDÁVEL. POTÊNCIA DE 1/2 HP, VAZÃO DE 85MINIMA. Marca: VENTISOL	UND	3	899,99	2.699,97
		Total do Proponente				**R$ 2.699,97**

Valor Adjudicado: R$ 2.699,97(dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

Item	205141 Código	**EMILIANAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 48.873.648/0001-07 CODORNA OESTE, 1483 BOX D - EXPANSAO URBANA, CHAPADAO DO CEU - GO, CEP: 75828-000 Telefone: (67)3562-4493 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	007.035.030	FREEZER INOX 4 PORTAS GCCP4P. ALTURA. 2.03 CONSUMOS 17.2KWH/DIA FRENTE: 1.18. PRATELEIRAS. 4 PROFUNDIDADES 66CM. TEMPERATURA -22° A -12°C, PROFUNDIDADE 66CM VOLTAGEM 220V. Marca: GELOPAR GREP-4	UND	2	11.500,00	23.000,00
		Total do Proponente				**R$ 23.000,00**

Valor Adjudicado: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Item	203375 Código	**GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI CNPJ: 36.521.392/0001-81 Comercial: RUA CARLOS CHAGAS, 413 - - CONTA DINHEIRO, LAGES - SC, CEP: 88520275 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	007.035.021	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12 LITROS, 4 VELOCIDADES E SISTEMA MONOFÁSICO, EM AÇO CARBONO E PINTURA EPOX CAPACIDADE: DE 6 A 12 KG. CAPACIDADE (MASSA PRONTA): 12 LITROS. Marca: MANA/ MANA/PLANETÁRIA/BPM-12 PLUS	UND	2	3.564,54	7.129,08
17	007.035.023	CILINDRO ELÉTRICO BIVOLT, DE MASSAS LAMINAR DE 40CM COM REGULADOR DE VELOCIDADE. MATERIAL: AÇO CARBONO INOX. LARGURA DOS CILINDROS: 40CM (400MM). Marca: SARO/SARO/CECR	UND	1	1.006,49	1.006,49
32	007.035.032	FORNO INDUSTRIAL A GÁS 80X60CM INOX SISTEMA PARA ABERTURA DO VIDRO TIPO GUILHOTINA, PEDRA REFRATARIA. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS EM CHAPA GALVANIZADA SUPER RESISTENTE. CÂMARA COM TRÊS TRILHOS DE APOIO PARA REGULAGEM DE ALTURA DAS GRELHAS QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA (EM AÇO TUBULAR) COM REGULADOR DE ENTRADA DE AR. REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO, ISOLAMENTO EM LÁ DE ROCHA. ABERTURA TOTAL DO VIDRO. TERMÔMETRO NA LATERAL DO FORNO. DIMENSÕES (LXAXP) 183X112X97,5CM. Marca: VENÂNCIO	UND	1	1.971,07	1.971,07
47	007.038.041	VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL 1 METRO 3 HEL PRETO. GRADE EM AÇO, E PÁS EM NYLON REFORÇADO DE METRO. VAZÃO SMP/S. VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 1100 REM. RECURSOS: CHAVE DE CONTROLE DE VELOCIDADE. OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA. PINTURA ELETROSTÁTICA DIMENSÕES (LXAXP): 100 X 100 X 25 CM. Marca: VENTISOL	UND	6	994,69	5.968,14
		Total do Proponente				**R$ 16.074,78**

Valor Adjudicado: R$ 16.074,78 (dezesseis mil setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

Item	204174 Código	**G S FERREIRA AMARAL CNPJ: 20.255.682/0001-90 R ORMINDO PIRES DE AMORIM, 1060 ******** - JARDIM MARAJO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78720-565 Telefone: (66) 9227-3152 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	007.041.001	CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO PARA 90M INDUSTRIAI LADOS. PRATELEIRAS COM REBAIXO, 4 RODAS GIRATÓRIAS DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. COMPRIMENTO 850 MM 1 85 CM). LARGURA 450 MM (45 CM), ALTURA 900 MM (90 CM). M2- FLUXO DE AR: 9000 M3/ H- ENER: 127V OU 220V- COR BRANCO TRÊS VELOCIDADE RESERVATÓRIA DE 100L- FREQUÊNCIA: 60HZ- POTÊNCIA: 038K * DIMENSÕES: 0,85 X 0,46 X 1,40 M- PESO: 35KG-	UND	3	4.890,00	14.670,00

		RUIDO DBLAI SOR AXIAL- GRADE FRONTAL DUPLA COM FUNÇÃO SWING- GABINETE EM EXCELENTE ACABAMENTO FUNÇÃO TIMERPORTATI RODAS PARA FÁCIL DESLOCAMENTO E COM TRAVAS- CONTROLE REMOTO- FUNÇÕES: CLIMATIZADOR / UMIDIFICADOR E VENTILADOR ABASTECIMENTO DE ÁGUA MANUAL OU CONTINUO- POSSUI 3 PAINÉIS EVAPORATIVOS Marca: BEM ESTAR CLIMA				
38	007.038.035	LIXEIRA INDUSTRIAL EM AÇO INOX 304, ABERTURA COM PEDAL TOTALMENTE DE AÇO. MEDIDAS TOTAIS - 75 X 45 CM / 60 LITROS. Marca: ECOBIN	UND	6	1.000,00	6.000,00
43	007.035.036	REFRESQUEIRA INOX 1 CUBA 16 LITROS: RESERVATÓRIOS COM ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA A QUEBRA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE AGITAÇÃO COM PA. COMPRESSOR HERMÉTICO DE REFRIGERAÇÃO REFRIGERANTE ECOLÓGICO. ACIONADOR DAS TORNEIRAS ABS. BOTÕES DE ACIONAMENTO NO PAINEL COM INDICA DE LIGADO DESLIGADO. ESPECIFICAÇÃO PROFUNDIDADE PIA: 810MM. ALTURA: 1520MM. LARGURA DA BASE, 805M% PROFUNDIDADE DA BASE: 640MM. CONSUMO DE ENERGIA 127V/220V: 15,00 KWH/MÊS / 13,20 KWH/MES. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 127V/220V: 16,00L/H / 16,00L/H. Marca: VENANCIO	UND	2	1.900,00	3.800,00
		Total do Proponente				**R$ 24.470,00**

Valor Adjudicado: R$ 24.470,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta reais)

Item	203465 Código	**GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSU CNPJ: 35.231.746/0001-90 Comercial: AVENIDA JOãO PINHEIRO, 274 - ANDAR 1 SALA 201PY - LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30130186 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	007.033.036	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA - AMPLIFICADA MULTIUSO, ENTRADA USB, POTENCIA MINIMA DE 300 W RMS, ALTO-FALANTE E DRIVER DE ALTA FREQUENCIA, EQUALIZACAO: GRAVE, MEDIO E AGUDO, ENTRADAS P10 PARA MICROFONE, ENTRADA RCA L/R PARA PLAYER, VOLTAGEM 110 V, 220 V OU BIVOLT, COR PRETA. Marca: POLYVOX XC-710T	UND	5	542,00	2.710,00
24	007.035.029	ESPREMEDOR DE FRUTA - EXTRATOR INDUSTRIAL DE SUCOS EM ACO INOX, (ALTURA:390MM X LARGURA:360MM X DIAMETRO:205MM),MOTOR:1/4HP(MAISPOTENTEQUEOSMOTORESCONVENCIONAISDE1/5E1/6HP), ROTACAO:1740RPM, FREQUENCIA:50/60HZ,TENSAO:127/220V(BIVOLT) TOLERANCIA:+/-10%, PRODUCAO MEDIA:15UNID.MINUTO(APROXIMADA), GABINETE,CAMARA DE SUCOS E TAMPA ACO INOX, COPO E PENEIRA EM ACO INOX. Marca: KD ELETRO INOX	UND	1	275,00	275,00
31	007.035.031	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS 30X40 BAIXA PRESSÃO AÇO INOX COM FORNO. FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO A GÁS CL? (BOTIJÃO), MESA PERFIL 7 (7CM ENTRE AS BOCAS). GRELHAS ENL FERRO FUNDIDO 30X30CM (6 DEDOS). GRELHA CENTRAL EM FERRO FUNDIDO 40X40CM (08 DEDOS). 03 QUEIMADORES DUPLOS 170MM E 02 SIMPLES 130MM. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO ESTRUTURA EM AÇO INOX 430 (MESA, PÉS, PANELEIRO E BANDEJAS): MEDIDAS DO FOGÃO MONTADO: ALTURA: 80CM LARGURA: 125CM / PROFUNDIDADE: 88CM. MEDIDAS INTERNAS DO FORNO: ALTURA: 31CM / LARGURA: 48CM / PROFUNDIDADE: 59CM. CAPACIDADE: 87 LITROS Marca: VENÂNCIO EI6D3F	UND	2	4.270,00	8.540,00
37	007.035.033	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 2 LITROS S ALTA ROTAÇÃO, COPO DE INOX ESCOVADO, PRODUTO D CONFORMIDADE COM O INMETRO PRÓPRIOS PARA O PREPARO DE CREMES, BATIDAS, VITAMINAS E SUCOS A BASE DE FRUTAS NATURAIS OU POLPAS CONGELADAS. Marca: KD ELETRO 2L	UND	3	440,00	1.320,00
		Total do Proponente				**R$ 12.845,00**

Valor Adjudicado: R$ 12.845,00 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais)

Item	204869 Código	**GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA CNPJ: 24.321.932/0001-02 JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6591-A - SANTA ISABEL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78150-538 Telefone: 6536923444 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	007.038.042	ARMÁRIO PARA VESTIÁRIO/ROUPEIRO – COM 12 PORTAS, ALTURA DO GABINETE 1820 MM, ALTURA PÉ NIVELADOR 80 MM, LARGURA GABINETE 925 MM, PORTAS 272X420 MM, PROFUNDIDADE 420 MM, BITOLA 26. Marca: JOTA	UND	15	1.000,00	15.000,00
6	007.038.030	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 8 PORTAS ORGANIZADOR GUARDA VOLUMES COM TRINCO PARA CADEADOS, PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA EPÓXI. CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 70 X 40. PESO SUPORTADO 30KG POR COMPARTIMENTO. Marca: JOTA	UND	10	820,00	8.200,00
10	007.038.048	CADEIRA - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR BAIXO, COM APOIA - BRAÇO, ENCOSTO ESTOFADO E MECANISMO DE CONTATO PERMANENTE ATIVO, MEDIDAS ALTURA DA EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO DE 430MM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO DE 410 A 510MM, LARGURA DO ASSENTO 460MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 460MM, ALTURA TOTAL DA CADEIRA 1030MM, LARGURA TOTAL COM BRAÇOS 685MM, PROFUNDIDADE TOTAL 680MM, BASE GIRATÓRIA EM PEÇA ÚNICA INJETADA EM POLIAMIDA (NYLON) COM REFORÇOS ESTRUTURAIS, RODÍZIOS DE CORPO DUPLO COM 65MM D DIÂMETRO. Marca: JOTA	UND	20	400,00	8.000,00
20	007.038.045	CONJUNTO DE MESA E BANCO - PARA REFEITÓRIO INFANTIL PARA 10 LUGARES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2480X820MM E COM 02 BANCOS SEPARADOS SEM ENCOSTO, ALTURA DA MESA 55CM; ALTURA DO BANCO 30CM, OS TAMPOS PRODUZIDOS EM MDF, PARA GARANTIR DURABILIDADE, O ASSENTO SEM ENCOSTO E PRODUZIDO EM TUBO AÇO CARBONO 50X30 E PINTURA, PODEM SER COLORIDAS OU TONS NEUTROS Marca: JOTA	UND	3	1.250,00	3.750,00
25	007.038.044	ESTANTE - EM AÇO INOXIDÁVEL 304, LIGA 18.8, POLIDO FOSCO GRANA 80 MASH, DIMENSÕES APROXIMADAS: (900X400X1800) MM, COM 5 PRATELEIRAS PLANAS, GRADEADAS COM PERFIS ¨U¨ ESPAÇADAS 500MM ENTRE SI, E A 150MM DO PISO, SAPATAS DE NIVELAMENTO EM NYLON EXPANDIDO, SOLDADOS EM PERFIL TIPO CANTONEIRAS, ESTANTE MODULADA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL. Marca: JOTA	UND	15	1.900,00	28.500,00
		Total do Proponente				**R$ 63.450,00**

Valor Adjudicado: R$ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)

Item	205150 Código	**M B COSTA ACESSORIOS LTDA CNPJ: 40.183.585/0001-47 ERONDINO ANTONIO PINHATA, 428 - CONJUNTO HABITACIONAL REQUIAO, MARINGA - PR, CEP: 87047-437**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Telefone: (44)3026-3834 Descrição do Produto/Serviço				
2	007.038.029	ARMÁRIO AÇO INOX AÉREO, MEDIDAS: 160X50X60CM. AÇO INOX 3 PORTAS DE ABRIR COM PUXADOR; COM 1 PRATELEIRA LISA INTERNA. PARA FIXAR NA PAREDE. Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	10	2.990,00	29.900,00
4	007.038.028	ARMÁRIO ORGANIZADOR VERTICAL. MEDIDAS: 100X50X150C M AÇO INOX. 2 PORTAS DE ABRIR COM PUXADOR EM AÇO INOX. COM 3 PRATELEIRAS LISA INTERNA. COM SAPATAS PLÁSTICAS DE NIVELAMENTO. Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	22	3.840,00	84.480,00
15	007.035.022	CARRINHO AÇO INOX COZINHA INDUSTRIAL 3 PRATELEIRAS COM RODINHAS. COM ALÇAS TUBULARES PARA MOVIMENTAÇÃO NOS DOIS LADOS. PRATELEIRAS COM REBAIXO, 4 RODAS GIRATÓRIAS DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. COMPRIMENTO 850 MM 1 85 CM). LARGURA 450 MM (45 CM), ALTURA 900 MM (90 CM). Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	2	1.690,00	3.380,00
44	007.038.040	SUPORTE DE PAREDE PARA PURIFICADOR DE ÁGUA EM AÇO INOX. MEDIDAS: 52X32X45. Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	20	326,78	6.535,60
		Total do Proponente				**R$ 124.295,60**

Valor Adjudicado: R$ 124.295,60 (cento e vinte e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

Item	**205153 Código**	**ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 54.860.907/0001-50 MARIA DELFINA, 236 - CINQUENTENARIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30570-030 Telefone: (31)9446-6015 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
14	007.034.025	CANETA CIRURGICA ODONTOLOGICA DE BAIXA ROTACAO ROTACAO: ATE 20.000 RPM. - TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORPO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZACÃO DURA, GARANTINDO RESISTENCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. CABECA EM LIGA METALICA DE COBRE E ZINCO: MAIOR RESISTENCIA MECANICA A IMPACTOS, COMO QUEDAS OU BATIDAS. ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. AUTOCLAVAVEIS ATE 135°C. CORES: PRATA ACETINADO. Marca: DENTEMED	UND	10	390,00	3.900,00
		Total do Proponente				**R$ 3.900,00**

Valor Adjudicado: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Item	**134612 Código**	**OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AV MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1339 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	007.038.043	ARMÁRIO - EM AÇO 2 PORTAS 90X191X45CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO COM 04 PRATELEIRAS. Marca: PANDIN / AP402	UND	15	779,99	11.699,85
29	007.035.028	ESTUFA DE SALGADOS RETA 2 ANDARES 06 BANDEJAS GRANDE ESTUFAS. VIDRO RETO, GABINETE INOX, CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOSTATO 6 BANDEJAS INOX EM 2 PRATELEIRAS TAMANHO DAS BANDEIAS: 30,5X13,0 CM. Marca: MARCHESONI / EF.8.261	UND	1	900,00	900,00
35	007.038.050	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - USADA PARA LIMPEZA DE CALCADAS, TELHADOS, CAMINHÕES, CARROS, MOTOS E MAQUINAS AGRICOLAS, TENSÃO: 220V; FREQUÊNCIA: 50-60 HZ; PRESSÃO 2.200 PSI; MANGUEIRA DE ALIMENTACÃO MINIMO: 4M; VAZAO: 300 L/H, COM ACESSORIOS. ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ACIDOS CAPRIFICO, CAPRICHO, LÁURICO, LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS ''A E E'', LOÇÃO OLEOSA FRASCO 200 ML. Marca: ELECTROLUX / EWS2200	UND	10	962,00	9.620,00
45	007.035.035	SUQUEIRA REFRESQUEIRA 8 L INOX E POLICARBONATO RECIPIENTE DE 8 LITROS EM POLICARBONATO PARA O LIQUE BASE EM INOX: REFIL EM INOX PARA ADIÇÃO DE GELO IRM DE FÁCIL REMOÇÃO. DIMENSÕES ALTURA: 56.5 C PROFUNDIDADE: 38 CM / FRENTE: 27 CM ALTURA LIVR. TORNEIRA ATÉ A PINGADEIRA: 13 CM. Marca: MARCHESONI / 8 LITROS	UND	2	650,00	1.300,00
46	007.033.035	TELEVISOR - TV LED "55" SMART - ULTRA HD, CARACTERISTICAS: SMART LED 4K, RESOLUCAO ULTRA HD 4K, TELA FORMATO WIDESCREEN, VELOCIDADE DO PAINEL I20HZ, SISTEMA DE COR PAL-NM, SBTVD, PAL-N, E NTSC, SOM NO MINIMO 20W RMS, FUNCOES SMART TV MIRACAST SIM, WIDI SIM PROCESSADOR QUAD CORE, WI-FI SIM TIME MACHINE II: SIM, COM O USO DE PEN DRIVE OU HD EXTERNO; MAGIC MOBILE CONNECTION: SIM; MULTI VIEW: SIM; CONEXOES: HDMI: NO MINIMO WI-FI INTEGRADO ; ITENS INCLUSOS; CABO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO - MODELO DE REFERENCIA: SMART TV LED "55" 4K ULTRA HD 55UH6150. Marca: TCL / 55P7K	UND	10	2.299,00	22.990,00
		Total do Proponente				**R$ 46.509,85**

Valor Adjudicado: R$ 46.509,85 (quarenta e seis mil quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Item	**204354 Código**	**PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 36.838.236/0001-49 DAS ORQUIDEAS, 105 EDIF SAINT JAMES - BOSQUE DA SAUDE, CUIABA - MT, CEP: 78050-010 Telefone: 6584538857 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
11	007.038.047	CADEIRA GIRATÓRIA - TELADA ESPALDAR ALTO E APOIO DE CABEÇA, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, O ENCOSTO, DEVE MEDIR APROXIMADAMENTE 460MM DE LARGURA POR 560MM DE ALTURA, E POSSUIR ESTRUTURA EM POLIPROPILENO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO E A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO DEVE SER FORMADA POR UMA TELA DE 100% POLIÉSTER TENCIONADA QUE FIXADA NA MOLDURA E PARAFUSADA NA ESTRUTURA POR 8 PARAFUSOS DO TIPO PLÁSTICO COM Ø 5X16MM, POSSUI UM RECURSO ADICIONAL PARA O APOIO LOMBAR FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (EVA), POSSUI REGULAGEM PARA MELHOR ADAPTAÇÃO E CONFORTO DAS COSTAS DO USUÁRIO, O ENCOSTO POSSUI UMA REGULAGEM DE ALTURA PARA POSICIONAMENTO CORRETO DO APOIO LOMBAR MANTENDO UMA PERFORMANCE DE CONFORTO CONFORME O BIOTIPO DO USUÁRIO, ESSE CONJUNTO DEVE SER FIXADO A UMA LAMINA DE AÇO DE 6,35MM DE ESPESSURA POR MEIO DE 6 PARAFUSOS, 2 DO TIPO PLÁSTICO DE 05X20MM E 4 PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS ¼”X3/4”, A LAMINA D. Marca: OR DESIGN	UND	40	789,88	31.595,20
		Total do Proponente				**R$ 31.595,20**

Valor Adjudicado: R$ 31.595,20 (trinta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Item	204877 Código	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 TRES, S/N LOTE 19 - CENTRO AMERICA, CUIABA - MT, CEP: 78053-792 Telefone: 6521277480 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	007.041.003	CORTINA DE AR SPRINGER, POTENCIA: 2.8 W NÍVEL DE RUIDO, 52 DE COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA 190 CM X 210 CM N 1500 CM PESO 14.7 KG. ALTURA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO 3M Marca: AGRATTO	UND	3	1.300,00	3.900,00
36	007.035.034	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS ALTA ROTAÇÃO GABINETE E COPO EM AÇO INOX ESCOVADO. CHAVE SELETORA PARA 110 OU 220 V, POTENCIA 1/2 CV. Marca: KD ELETRO	UND	1	690,00	690,00
		Total do Proponente				**R$ 4.590,00**

Valor Adjudicado: R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)

Item	129246 Código	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD CNPJ: 05.870.717/0001-08 Comercial: RUA JOAQUIM MURTINHO, 1140 -, 1140 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-290 Telefone: (65)3925-5300 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	007.035.019	BUFFET SELF-SERVICE TÉRMICO E REFRIGERADO GMTR-1 AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ALIMENTOS. TEMPERATURA: * AQUECIMENTO: ACIMA DE 60°0 REFRIGERAÇÃO: +1° A +7°C. CONTROLE DE TEMPERATURA 2 TERMOSTATOS (1 AQUECIMENTO, 1 REFRIGERAÇÃO. BANHQ® AQUECIMENTO: BANHO MARIA ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA BLINDADA. REFRIGERAÇÃO: ESTÁTICA COM SERPENTINA EMBUTIDA NO TANQUE. VIDRO CURVO TEMPERADO 6MM. PES REGULÁVEIS. BASE: CHAPA PRÉ-PINTADA NA COR CINZA COM MDF TECA ITÁLIA (MADEIRA ESCURA) TANQUE: AÇO INOX 430. ACOMPANHADOS DE CUBAS EM AÇO INOX COM PUXADORES E TAMPAS E BUBAS DE ACRÍLICO COM TAMPA Marca: GELOPAR	UND	1	17.150,00	17.150,00
12	007.038.049	CADEIRA LONGARINA PARA RECPÇÃO COM 3 LUGARES TIPO LOGARINA, POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, FERRO RESISTENTE, COM SAPATAS DE BORRACHA, BEGE. Marca: VFLEX	UND	40	408,00	16.320,00
39	007.038.046	MESA - CONJUNTO DE MESA INFANTIL EM MADEIRA COM DUAS CADEIRAS FABRICADAS EM MADEIRA COLORIDA, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COM PESO MÁXIMO SUPORTADO DE 25 KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 50 X 60. Marca: MOVIANO MOVEIS	UND	5	1.800,00	9.000,00
41	007.038.038	MESA COM BALCÃO. COM CHAVE, EM PAINEL AGLOMERADO L MDE REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO. COM BORDAS EM PVC POSSUI I PORTA DESLIZANTE 1 GAVETA COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, 6 NICHOS, SENDO AS PRATELEIRAS REGULÁVEIS E SAPATAS PLÁSTICAS PUXADOR VENDIDO SEPARADAMENTE. POSSUI PASSA-FIOS, CALHA EM CHAPA DE AÇO PINTADA, CAIXA DE CONECTIVIDADE ELÉTRICA COM ENTRADA PARA TELEFONE. REDES E ELETRICIDADE CARGA: 80KG TAMPO MESA, 60KG/TAMPO BALCÃO, 10KGO 2KGNICHO E 2KG GAVETA: DISTRIBUÍDOS Marca: GEBB WORK	UND	1	5.900,00	5.900,00
		Total do Proponente				**R$ 48.370,00**

Valor Adjudicado: R$ 48.370,00 (quarenta e oito mil trezentos e setenta reais)

PEDRA PRETA/MT, 15 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

(Portaria nº 184/2023)

CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025.

Licitação :**000052/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025**

Aberta em 10/10/2025

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL “LUCIANA MARTINS AMORIM” RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 541/2022 E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM URUPÊS, RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº148-2024 – EMENDA PARLAMENTAR:222-2024 LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Saúde, **HOMOLOGOU** em favor das empresas **AJIMAQ COZINHAS INDUSTRIAS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 99.562,00, empresa **ALL WORK COMERCIAL LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 3.390,00, empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 2.699,97, empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 23.000,00, empresa **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 16.074,78, empresa **G S FERREIRA AMARAL**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 24.470,00, empresa **GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 12.845,00, empre-

sa **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 63.450,00, empresa **M B COSTA ACESSORIOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 124.295,60, empresa **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 3.900,00, empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 46.509,85, empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 31.595,20, empresa **SSG SOLUCOES LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 4.590,00, empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 48.370,00, conforme Relação em Anexo.

Item	205148 Código	AJIMAQ COZINHAS INDUSTRIAS LTDA CNPJ: 58.186.679/0001-35 FIRMINO MORGADO, S/N - JARDIM BRASÍLIA (ZONA LESTE), SAO PAULO - SP, CEP: 03583-000 Telefone: (11)4182-0992 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.035.039	ARMARIO DE COZINHA - DO TIPO ARMARIO AEREO EM ACO INOX: FABRICADO TOTALMENTE EM ACO INOX 304, COM DUAS PORTAS DE CORREDICA, 01 PRATELEIRA INTERNA, ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXACAO. DIMENSOES: 2000 X 400 X 550 MM (C X L X A) Marca: PROPRIA	UND	5	3.490,00	17.450,00
19	007.041.002	COIFA INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM FILTRO INERCIAL MEDINDO 180X1 10X50 DUTO DE 40CM MOTOR AXIAL DE 40CM CHAPEL CHINES. Marca: PROPRIA	UND	1	14.000,00	14.000,00
26	007.038.032	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS LISAS - 1,5M (150X50X200CM), 100% AÇO INOXIDÁVEL. SEIS PRATELEIRAS REFORÇADAS. PÉS AJUSTÁVEIS. Marca: PROPRIA	UND	6	2.190,00	13.140,00
27	007.038.031	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS LISAS - 1M (100X40X200CM). 100% AÇO INOXIDÁVEL. SEIS PRATELEIRAS REFORÇADAS, PÉS AJUSTÁVEIS. Marca: PROPRIA	UND	6	1.640,00	9.840,00
34	007.038.034	GABINETE AÇO INOX ESCOVADO COM CUBA CENTRAL. COM 02% PORTAS DE CORRER DE CORRER E PRATELEIRA INTERNA. 04 GAVETAS 35X40. PÉS NIVELADORES. MEDIDAS TOTAIS TAM 1,40X60X90. Marca: PROPRIA	UND	6	5.997,00	35.982,00
40	007.038.036	MESA AÇO INOX INDUSTRIAL	BANCADA DE APOIO (100X60X80CM) MESA EM AÇO INOX 201, SUPORTA ATÉ 400KG DE CARGA, SENDO 300KG NA TAMPA SUPERIOR E 100KG NA LAME INFERIOR. RESISTENTE AO FRIO OU AO CALOR INTENSI SUPERFICIE LISA; 100% AÇO INOXIDÁVEL. Marca: PROPRIA	UND	3	1.250,00	3.750,00
42	007.038.037	MESA INDUSTRIAL REFORÇADO AÇO INOX. MESA BANCADA 100 AÇO INOX 430 REFORÇADA. DIMENSÃO: 140 X 70 X 90 CM IA X L &- C) TAMPO SUPERIOR LISO EM AÇO INOX 430 ESCOVADO COM CHAPA 0,80 MM. ESTRUTURA EM AÇO INOX 304 COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR. COMPLETAMENTE SOLDADA. Marca PROPRIA	UND	3	1.800,00	5.400,00
		Total do Proponente				**R$ 99.562,00**

Valor Homologado: R$ 99.562,00(noventa e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais)

Item	205068 Código	ALL WORK COMERCIAL LTDA CNPJ: 18.007.154/0001-70 BARTOLOMEU LOURENCO DE GUSMAO, 1343 - HAUER, CURITIBA - PR, CEP: 81610-060 Telefone: (41)3388-3421 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	007.035.026	ESTERILIZADOR DE PRATOS ELÉTRICO 220V. ESTRUTURA ES INOX ESCOVADO, VISORES EM VIDRO TEMPERADO, TERMOSTE DE 0 ° C A 80 ° C. CAPACIDADE DE 151 PRATOS. Marca: PROGAS	UND	1	3.390,00	3.390,00
		Total do Proponente				**R$ 3.390,00**

Valor Homologado: R$ 3.390,00(três mil trezentos e noventa reais)

Item	205154 Código	COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA CNPJ: 10.942.831/0001-36 FRITZ SPERNAU, 1000 FUNDOS - FORTALEZA, BLUMENAU - SC, CEP: 89055-200 Telefone: (47)3232-1221 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	007.041.004	EXAUSTOR INDUSTRIAL LINHA PESADA 40 CM 220V, ELÉTRICO COM FIO, MONTAGEM NA PAREDE. MATERIAL FERRO INOXIDÁVEL. POTÊNCIA DE 1/2 HP, VAZÃO DE 85MINIMA. Marca: VENTISOL	UND	3	899,99	2.699,97
		Total do Proponente				**R$ 2.699,97**

Valor Homologado: R$ 2.699,97(dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

Item	205141 Código	EMILIANAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 48.873.648/0001-07 CODORNA OESTE, 1483 BOX D - EXPANSAO URBANA, CHAPADAO DO CEU - GO, CEP: 75828-000 Telefone: (67)3562-4493 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	007.035.030	FREEZER INOX 4 PORTAS GCCP4P. ALTURA. 2.03 CONSUMOS 17.2KWH/DIA FRENTE: 1.18. PRATELEIRAS. 4 PROFUNDIDADES 66CM. TEMPERATURA -22° A -12°C, PROFUNDIDADE 66CM VOLTAGEM 220V. Marca: GELOPAR GREP-4	UND	2	11.500,00	23.000,00
		Total do Proponente				**R$ 23.000,00**

Valor Homologado: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Item	203375 Código	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI CNPJ: 36.521.392/0001-81 Comercial: RUA CARLOS CHAGAS, 413 - - CONTA DINHEIRO, LAGES - SC, CEP: 88520275 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

8	007.035.021	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12 LITROS, 4 VELOCIDADES E SISTEMA MONOFÁSICO, EM AÇO CARBONO E PINTURA EPOX CAPACIDADE: DE 6 A 12 KG. CAPACIDADE (MASSA PRONTA): 12 LITROS. Marca: MANA/MANA/PLANETÁRIA/BPM-12 PLUS	UND	2	3.564,54	7.129,08
17	007.035.023	CILINDRO ELÉTRICO BIVOLT, DE MASSAS LAMINAR DE 40CM COM REGULADOR DE VELOCIDADE. MATERIAL: AÇO CARBONO INOX. LARGURA DOS CILINDROS: 40CM (400MM). Marca: SARO/SARO/CECR	UND	1	1.006,49	1.006,49
32	007.035.032	FORNO INDUSTRIAL A GÁS 80X60CM INOX SISTEMA PARA ABERTURA DO VIDRO TIPO GUILHOTINA, PEDRA REFRATARIA. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS EM CHAPA GALVANIZADA SUPER RESISTENTE. CÂMARA COM TRÊS TRILHOS DE APOIO PARA REGULAGEM DE ALTURA DAS GRELHAS QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA (EM AÇO TUBULAR) COM REGULADOR DE ENTRADA DE AR. REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO, ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA. ABERTURA TOTAL DO VIDRO. TERMÔMETRO NA LATERAL DO FORNO. DIMENSÕES (LXAXP) 183X112X97,5CM. Marca: VENÂNCIO	UND	1	1.971,07	1.971,07
47	007.038.041	VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL 1 METRO 3 HEL PRETO. GRADE EM AÇO, E PÁS EM NYLON REFORÇADO DE METRO. VAZÃO SMP/S. VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 1100 REM. RECURSOS: CHAVE DE CONTROLE DE VELOCIDADE. OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA. PINTURA ELETROSTÁTICA DIMENSÕES (LXAXP): 100 X 100 X 25 CM. Marca: VENTISOL	UND	6	994,69	5.968,14
		Total do Proponente				**R$ 16.074,78**

Valor Homologado: R$ 16.074,78 (dezesseis mil setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

Item	**204174 Código**	**G S FERREIRA AMARAL CNPJ: 20.255.682/0001-90 R ORMINDO PIRES DE AMORIM, 1060 ******** - JARDIM MARAJO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78720-565 Telefone: (66) 9227-3152 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
18	007.041.001	CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO PARA 90M INDUSTRIAI LADOS. PRATELEIRAS COM REBAIXO, 4 RODAS GIRATÓRIAS DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. COMPRIMENTO 850 MM 1 85 CM). LARGURA 450 MM (45 CM), ALTURA 900 MM (90 CM). M2- FLUXO DE AR: 9000 M3/H- ENER: 127V OU 220V- COR BRANCO TRÊS VELOCIDADE RESERVATÓRIA DE 100L- FREQUÊNCIA: 60HZ- POTÊNCIA: 038K * DIMENSÕES: 0,85 X 0,46 X 1,40 M- PESO: 35KG- RUIDO DBLAI SOR AXIAL- GRADE FRONTAL DUPLA COM FUNÇÃO SWING- GABINETE EM EXCELENTE ACABAMENTO FUNÇÃO TIMERPORTATI RODAS PARA FÁCIL DESLOCAMENTO E COM TRAVAS- CONTROLE REMOTO- FUNÇÕES: CLIMATIZADOR / UMIDIFICADOR E VENTILADOR ABASTECIMENTO DE ÁGUA MANUAL OU CONTINUO- POSSUI 3 PAINÉIS EVAPORATIVOS Marca: BEM ESTAR CLIMA	UND	3	4.890,00	14.670,00
38	007.038.035	LIXEIRA INDUSTRIAL EM AÇO INOX 304, ABERTURA COM PEDAL TOTALMENTE DE AÇO. MEDIDAS TOTAIS - 75 X 45 CM / 60 LITROS. Marca: ECOBIN	UND	6	1.000,00	6.000,00
43	007.035.036	REFRESQUEIRA INOX 1 CUBA 16 LITROS: RESERVATÓRIOS COM ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA A QUEBRA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE AGITAÇÃO COM PA. COMPRESSOR HERMÉTICO DE REFRIGERAÇÃO REFRIGERANTE ECOLÓGICO. ACIONADOR DAS TORNEIRAS ABS. BOTÕES DE ACIONAMENTO NO PAINEL COM INDICA DE LIGADO DESLIGADO. ESPECIFICAÇÃO PROFUNDIDADE PIA: 810MM. ALTURA: 1520MM. LARGURA DA BASE, 805M% PROFUNDIDADE DA BASE: 640MM. CONSUMO DE ENERGIA 127V/220V: 15,00 KWH/MÊS / 13,20 KWH/MES. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 127V/220V: 16,00L/H / 16,00L/H. Marca: VENANCIO	UND	2	1.900,00	3.800,00
		Total do Proponente				**R$ 24.470,00**

Valor Homologado: R$ 24.470,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta reais)

Item	**203465 Código**	**GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSU CNPJ: 35.231.746/0001-90 Comercial: AVENIDA JOãO PINHEIRO, 274 - ANDAR 1 SALA 201PY - LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30130186 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
13	007.033.036	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA - AMPLIFICADA MULTIUSO, ENTRADA USB, POTENCIA MINIMA DE 300 W RMS, ALTO-FALANTE E DRIVER DE ALTA FREQUENCIA, EQUALIZACAO: GRAVE, MEDIO E AGUDO, ENTRADAS P10 PARA MICROFONE, ENTRADA RCA L/R PARA PLAYER, VOLTAGEM 110 V, 220 V OU BIVOLT, COR PRETA. Marca: Polyvox XC-710T	UND	5	542,00	2.710,00
24	007.035.029	ESPREMEDOR DE FRUTA - EXTRATOR INDUSTRIAL DE SUCOS EM ACO INOX, (ALTURA:390MM X LARGURA:360MM X DIAMETRO:205MM),MOTOR:1/4HP(MAISPOTENTEQUEOSMOTORESCONVENCIONAISDE1/5E1/6HP), ROTACAO:1740RPM, FREQUENCIA:50/60HZ,TENSAO:127/220V(BIVOLT) TOLERANCIA:+/-10%, PRODUCAO MEDIA:15UNID.MINUTO(APROXIMADA), GABINETE,CAMARA DE SUCOS E TAMPA ACO INOX, COPO E PENEIRA EM ACO INOX. Marca: KD Eletro INOX	UND	1	275,00	275,00
31	007.035.031	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS 30X40 BAIXA PRESSÃO AÇO INOX COM FORNO. FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO A GÁS CL? (BOTIJÃO), MESA PERFIL 7 (7CM ENTRE AS BOCAS). GRELHAS ENL FERRO FUNDIDO 30X30CM (6 DEDOS). GRELHA CENTRAL EM FERRO FUNDIDO 40X40CM (08 DEDOS). 03 QUEIMADORES DUPLOS 170MM E 02 SIMPLES 130MM. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO ESTRUTURA EM AÇO INOX 430 (MESA, PÉS, PANELEIRO E BANDEJAS): MEDIDAS DO FOGÃO MONTADO: ALTURA: 80CM LARGURA: 125CM / PROFUNDIDADE: 88CM. MEDIDAS INTERNAS DO FORNO: ALTURA: 31CM / LARGURA: 48CM / PROFUNDIDADE: 59CM. CAPACIDADE: 87 LITROS Marca: VENÂNCIO EI6D3F	UND	2	4.270,00	8.540,00
37	007.035.033	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 2 LITROS S ALTA ROTAÇÃO, COPO DE INOX ESCOVADO, PRODUTO D CONFORMIDADE COM O INMETRO PRÓPRIOS PARA O PREPARO DE CREMES, BATIDAS, VITAMINAS E SUCOS A BASE DE FRUTAS NATURAIS OU POLPAS CONGELADAS. Marca: KD ELETRO 2L	UND	3	440,00	1.320,00
		Total do Proponente				**R$ 12.845,00**

Valor Homologado: R$ 12.845,00 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais)

Item	**204869 Código**	**GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA CNPJ: 24.321.932/0001-02 JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6591-A - SANTA ISABEL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78150-538 Telefone: 6536923444 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	007.038.042	ARMÁRIO PARA VESTIÁRIO/ROUPEIRO – COM 12 PORTAS, ALTURA DO GABINETE 1820	UND	15	1.000,00	15.000,00

		MM, ALTURA PÉ NIVELADOR 80 MM, LARGURA GABINETE 925 MM, PORTAS 272X420 MM, PROFUNDIDADE 420 MM, BITOLA 26. Marca: JOTA				
6	007.038.030	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 8 PORTAS ORGANIZADOR GUARDA VOLUMES COM TRINCO PARA CADEADOS, PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA EPÓXI. CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 70 X 40. PESO SUPORTADO 30KG POR COMPARTIMENTO. Marca: JOTA	UND	10	820,00	8.200,00
10	007.038.048	CADEIRA - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR BAIXO, COM APOIA - BRAÇO, ENCOSTO ESTOFADO E MECANISMO DE CONTATO PERMANENTE ATIVO, MEDIDAS ALTURA DA EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO DE 430MM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO DE 410 A 510MM, LARGURA DO ASSENTO 460MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 460MM, ALTURA TOTAL DA CADEIRA 1030MM, LARGURA TOTAL COM BRAÇOS 685MM, PROFUNDIDADE TOTAL 680MM, BASE GIRATÓRIA EM PEÇA ÚNICA INJETADA EM POLIAMIDA (NYLON) COM REFORÇOS ESTRUTURAIS, RODÍZIOS DE CORPO DUPLO COM 65MM D DIÂMETRO. Marca: JOTA	UND	20	400,00	8.000,00
20	007.038.045	CONJUNTO DE MESA E BANCO - PARA REFEITÓRIO INFANTIL PARA 10 LUGARES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2480X820MM E COM 02 BANCOS SEPARADOS SEM ENCOSTO, ALTURA DA MESA 55CM; ALTURA DO BANCO 30CM, OS TAMPOS PRODUZIDOS EM MDF, PARA GARANTIR DURABILIDADE, O ASSENTO SEM ENCOSTO E PRODUZIDO EM TUBO AÇO CARBONO 50X30 E PINTURA, PODEM SER COLORIDAS OU TONS NEUTROS Marca: JOTA	UND	3	1.250,00	3.750,00
25	007.038.044	ESTANTE - EM AÇO INOXIDÁVEL 304, LIGA 18.8, POLIDO FOSCO GRANA 80 MASH, DIMENSÕES APROXIMADAS: (900X400X1800) MM, COM 5 PRATELEIRAS PLANAS, GRADEADAS COM PERFIS ¨U¨ ESPAÇADAS 500MM ENTRE SI, E A 150MM DO PISO, SAPATAS DE NIVELAMENTO EM NYLON EXPANDIDO, SOLDADOS EM PERFIL TIPO CANTONEIRAS, ESTANTE MODULADA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL. Marca: JOTA	UND	15	1.900,00	28.500,00
		Total do Proponente				**R$ 63.450,00**

Valor Homologado: R$ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)

Item	205150 Código	**M B COSTA ACESSORIOS LTDA CNPJ: 40.183.585/0001-47 ERONDINO ANTONIO PINHATA, 428 - CONJUNTO HABITACIONAL REQUIAO, MARINGA - PR, CEP: 87047-437 Telefone: (44)3026-3834 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	007.038.029	ARMÁRIO AÇO INOX AÉREO, MEDIDAS: 160X50X60CM. AÇO INOX 3 PORTAS DE ABRIR COM PUXADOR; COM 1 PRATELEIRA LISA INTERNA. PARA FIXAR NA PAREDE. Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	10	2.990,00	29.900,00
4	007.038.028	ARMÁRIO ORGANIZADOR VERTICAL. MEDIDAS: 100X50X150C M AÇO INOX. 2 PORTAS DE ABRIR COM PUXADOR EM AÇO INOX. COM 3 PRATELEIRAS LISA INTERNA. COM SAPATAS PLÁSTICAS DE NIVELAMENTO. Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	22	3.840,00	84.480,00
15	007.035.022	CARRINHO AÇO INOX COZINHA INDUSTRIAL 3 PRATELEIRAS COM RODINHAS. COM ALÇAS TUBULARES PARA MOVIMENTAÇÃO NOS DOIS LADOS. PRATELEIRAS COM REBAIXO, 4 RODAS GIRATÓRIAS DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. COMPRIMENTO 850 MM 1 85 CM). LARGURA 450 MM (45 CM), ALTURA 900 MM (90 CM). Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	2	1.690,00	3.380,00
44	007.038.040	SUPORTE DE PAREDE PARA PURIFICADOR DE ÁGUA EM AÇO INOX. MEDIDAS: 52X32X45. Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	20	326,78	6.535,60
		Total do Proponente				**R$ 124.295,60**

Valor Homologado: R$ 124.295,60 (cento e vinte e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

Item	205153 Código	**ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 54.860.907/0001-50 MARIA DELFINA, 236 - CINQUENTENARIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30570-030 Telefone: (31)9446-6015 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	007.034.025	CANETA CIRURGICA ODONTOLOGICA DE BAIXA ROTACAO ROTACAO: ATE 20.000 RPM. - TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORPO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZACÃO DURA, GARANTINDO RESISTENCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. CABECA EM LIGA METALICA DE COBRE E ZINCO: MAIOR RESISTENCIA MECANICA A IMPACTOS, COMO QUEDAS OU BATIDAS. ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. AUTOCLAVAVEIS ATE 135°C. CORES: PRATA ACETINADO. Marca: DENTEMED	UND	10	390,00	3.900,00
		Total do Proponente				**R$ 3.900,00**

Valor Homologado: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Item	134612 Código	**OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AV MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1339 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.038.043	ARMÁRIO - EM AÇO 2 PORTAS 90X191X45CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO COM 04 PRATELEIRAS. Marca: PANDIN / AP402	UND	15	779,99	11.699,85
29	007.035.028	ESTUFA DE SALGADOS RETA 2 ANDARES 06 BANDEJAS GRANDE ESTUFAS. VIDRO RETO, GABINETE INOX, CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOSTATO 6 BANDEJAS INOX EM 2 PRATELEIRAS TAMANHO DAS BANDEIAS: 30,5X13,0 CM. Marca: MARCHESONI / EF.8.261	UND	1	900,00	900,00
35	007.038.050	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - USADA PARA LIMPEZA DE CALÇADAS, TELHADOS, CAMINHÕES, CARROS, MOTOS E MAQUINAS AGRICOLAS, TENSÃO: 220V; FREQUÊNCIA: 50-60 HZ; PRESSÃO 2.200 PSI; MANGUEIRA DE ALIMENTACÃO MINIMO: 4M; VAZAO: 300 L/H, COM ACESSORIOS. ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ACIDOS CAPRIFICO, CAPRICHO, LÁURICO, LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS ''A E E'', LOÇÃO OLEOSA FRASCO 200 ML. Marca: ELECTROLUX / EWS2200	UND	10	962,00	9.620,00
45	007.035.035	SUQUEIRA REFRESQUEIRA 8 L INOX E POLICARBONATO RECIPIENTE DE 8 LITROS EM POLICARBONATO PARA O LIQUE BASE EM INOX: REFIL EM INOX PARA ADIÇÃO DE GELO IRM DE FÁCIL REMOÇÃO. DIMENSÕES ALTURA: 56.5 C PROFUNDIDADE: 38 CM / FRENTE: 27 CM ALTURA LIVR. TORNEIRA ATÉ A PINGADEIRA: 13 CM. Marca: MARCHESONI / 8 LITROS	UND	2	650,00	1.300,00
46	007.033.035	TELEVISOR - TV LED "55" SMART - ULTRA HD, CARACTERISTICAS: SMART LED 4K, RESOLUCAO ULTRA HD 4K, TELA FORMATO WIDESCREEN, VELOCIDADE DO PAINEL I20HZ,	UND	10	2.299,00	22.990,00

		SISTEMA DE COR PAL-NM, SBTVD, PAL-N, E NTSC, SOM NO MINIMO 20W RMS, FUNCOES SMART TV MIRACAST SIM, WIDI SIM PROCESSADOR QUAD CORE, WI-FI SIM TIME MACHINE II: SIM, COM O USO DE PEN DRIVE OU HD EXTERNO; MAGIC MOBILE CONNECTION: SIM; MULTI VIEW: SIM; CONEXOES: HDMI: NO MINIMO WI-FI INTEGRADO ; ITENS INCLUSOS; CABO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO - MODELO DE REFERENCIA: SMART TV LED "55" 4K ULTRA HD 55UH6150. Marca: TCL / 55P7K				
		Total do Proponente				**R$ 46.509,85**

Valor Homologado: R$ 46.509,85 (quarenta e seis mil quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Item	204354 Código	**PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 36.838.236/0001-49 DAS ORQUIDEAS, 105 EDIF SAINT JAMES - BOSQUE DA SAUDE, CUIABA - MT, CEP: 78050-010 Telefone: 6584538857 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	007.038.047	CADEIRA GIRATÓRIA - TELADA ESPALDAR ALTO E APOIO DE CABEÇA, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, O ENCOSTO, DEVE MEDIR APROXIMADAMENTE 460MM DE LARGURA POR 560MM DE ALTURA, E POSSUIR ESTRUTURA EM POLIPROPILENO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO E A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO DEVE SER FORMADA POR UMA TELA DE 100% POLIÉSTER TENCIONADA QUE FIXADA NA MOLDURA E PARAFUSADA NA ESTRUTURA POR 8 PARAFUSOS DO TIPO PLÁSTICO COM Ø 5X16MM, POSSUI UM RECURSO ADICIONAL PARA O APOIO LOMBAR FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (EVA), POSSUI REGULAGEM PARA MELHOR ADAPTAÇÃO E CONFORTO DAS COSTAS DO USUÁRIO, O ENCOSTO POSSUI UMA REGULAGEM DE ALTURA PARA POSICIONAMENTO CORRETO DO APOIO LOMBAR MANTENDO UMA PERFORMANCE DE CONFORTO CONFORME O BIOTIPO DO USUÁRIO, ESSE CONJUNTO DEVE SER FIXADO A UMA LAMINA DE AÇO DE 6,35MM DE ESPESSURA POR MEIO DE 6 PARAFUSOS, 2 DO TIPO PLÁSTICO DE 05X20MM E 4 PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS ¼”X3/4”, A LAMINA D. Marca: OR DESIGN	UND	40	789,88	31.595,20
		Total do Proponente				**R$ 31.595,20**

Valor Homologado: R$ 31.595,20 (trinta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Item	204877 Código	**SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 TRES, S/N LOTE 19 - CENTRO AMERICA, CUIABA - MT, CEP: 78053-792 Telefone: 6521277480 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	007.041.003	CORTINA DE AR SPRINGER, POTENCIA: 2.8 W NÍVEL DE RUIDO, 52 DE COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA 190 CM X 210 CM N 1500 CM PESO 14.7 KG. ALTURA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO 3M Marca: AGRATTO	UND	3	1.300,00	3.900,00
36	007.035.034	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS ALTA ROTAÇÃO GABINETE E COPO EM AÇO INOX ESCOVADO. CHAVE SELETORA PARA 110 OU 220 V, POTENCIA 1/2 CV. Marca: KD ELETRO	UND	1	690,00	690,00
		Total do Proponente				**R$ 4.590,00**

Valor Homologado: R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)

Item	129246 Código	**STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD CNPJ: 05.870.717/0001-08 Comercial: RUA JOAQUIM MURTINHO, 1140 -, 1140 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-290 Telefone: (65)3925-5300 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	007.035.019	BUFFET SELF-SERVICE TÉRMICO E REFRIGERADO GMTR-1 AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ALIMENTOS. TEMPERATURA: * AQUECIMENTO: ACIMA DE 60°0 REFRIGERAÇÃO: +1° A +7°C. CONTROLE DE TEMPERATURA 2 TERMOSTATOS (1 AQUECIMENTO, 1 REFRIGERAÇÃO. BANHO® AQUECIMENTO: BANHO MARIA ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA BLINDADA. REFRIGERAÇÃO: ESTÁTICA COM SERPENTINA EMBUTIDA NO TANQUE. VIDRO CURVO TEMPERADO 6MM. PES REGULÁVEIS. BASE: CHAPA PRÉ-PINTADA NA COR CINZA COM MDF TECA ITÁLIA (MADEIRA ESCURA) TANQUE: AÇO INOX 430. ACOMPANHADOS DE CUBAS EM AÇO INOX COM PUXADORES E TAMPAS E BUBAS DE ACRÍLICO COM TAMPA Marca: GELOPAR	UND	1	17.150,00	17.150,00
12	007.038.049	CADEIRA LONGARINA PARA RECPÇÃO COM 3 LUGARES TIPO LOGARINA, POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, FERRO RESISTENTE, COM SAPATAS DE BORRACHA, BEGE. Marca: VFLEX	UND	40	408,00	16.320,00
39	007.038.046	MESA - CONJUNTO DE MESA INFANTIL EM MADEIRA COM DUAS CADEIRAS FABRICADAS EM MADEIRA COLORIDA, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COM PESO MÁXIMO SUPORTADO DE 25 KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 50 X 60. Marca: MOVIANO MOVEIS	UND	5	1.800,00	9.000,00
41	007.038.038	MESA COM BALCÃO. COM CHAVE, EM PAINEL AGLOMERADO L MDE REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO. COM BORDAS EM PVC POSSUI I PORTA DESLIZANTE 1 GAVETA COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, 6 NICHOS, SENDO AS PRATELEIRAS REGULÁVEIS E SAPATAS PLÁSTICAS PUXADOR VENDIDO SEPARADAMENTE. POSSUI PASSA-FIOS, CALHA EM CHAPA DE AÇO PINTADA, CAIXA DE CONECTIVIDADE ELÉTRICA COM ENTRADA PARA TELEFONE. REDES E ELETRICIDADE CARGA: 80KG TAMPO MESA, 60KG/TAMPO BALCÃO, 10KGO 2KGNICHO E 2KG GAVETA: DISTRIBUÍDOS Marca: GEBB WORK	UND	1	5.900,00	5.900,00
		Total do Proponente				**R$ 48.370,00**

Valor Homologado: R$ 48.370,00 (quarenta e oito mil trezentos e setenta reais)

PEDRA PRETA/MT, 15 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

(Portaria nº 184/2023)

CONTRATANTE

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025.

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025**, Objeto: "Registro de preços para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **NENHUMA empresa manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025**, Objeto: **"Registro de preços para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.",** conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025**, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Saúde o Sra. **JESSICA DAMACENA**, declara que se sagraram vencedores do respectivo processo, as empresas:

Item	205148 Código	AJIMAQ COZINHAS INDUSTRIAS LTDA CNPJ: 58.186.679/0001-35 FIRMINO MORGADO, S/N - JARDIM BRASÍLIA (ZONA LESTE), SAO PAULO - SP, CEP: 03583-000 Telefone: (11)4182-0992 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.035.039	ARMARIO DE COZINHA - DO TIPO ARMARIO AEREO EM ACO INOX: FABRICADO TOTALMENTE EM ACO INOX 304, COM DUAS PORTAS DE CORREDICA, 01 PRATELEIRA INTERNA, ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXACAO. DIMENSOES: 2000 X 400 X 550 MM (C X L X A) Marca: PROPRIA	UND	5	3.490,00	17.450,00
19	007.041.002	COIFA INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM FILTRO INERCIAL MEDINDO 180X1 10X50 DUTO DE 40CM MOTOR AXIAL DE 40CM CHAPEL CHINES. Marca: PROPRIA	UND	1	14.000,00	14.000,00
26	007.038.032	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS LISAS - 1,5M (150X50X200CM), 100% AÇO INOXIDÁVEL. SEIS PRATELEIRAS REFORÇADAS. PÉS AJUSTÁVEIS. Marca: PROPRIA	UND	6	2.190,00	13.140,00
27	007.038.031	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS LISAS - 1M (100X40X200CM). 100% AÇO INOXIDÁVEL. SEIS PRATELEIRAS REFORÇADAS, PÉS AJUSTÁVEIS. Marca: PROPRIA	UND	6	1.640,00	9.840,00
34	007.038.034	GABINETE AÇO INOX ESCOVADO COM CUBA CENTRAL. COM 02% PORTAS DE CORRER DE CORRER E PRATELEIRA INTERNA. 04 GAVETAS 35X40. PÉS NIVELADORES. MEDIDAS TOTAIS TAM 1,40X60X90. Marca: PROPRIA	UND	6	5.997,00	35.982,00
40	007.038.036	MESA AÇO INOX INDUSTRIAL	BANCADA DE APOIO (100X60X80CM) MESA EM AÇO INOX 201, SUPORTA ATÉ 400KG DE CARGA, SENDO 300KG NA TAMPA SUPERIOR E 100KG NA LAME INFERIOR. RESISTENTE AO FRIO OU AO CALOR INTENSI SUPERFICIE LISA; 100% AÇO INOXIDÁVEL. Marca: PROPRIA	UND	3	1.250,00	3.750,00
42	007.038.037	MESA INDUSTRIAL REFORÇADO AÇO INOX. MESA BANCADA 100 AÇO INOX 430 REFORÇADA. DIMENSÃO: 140 X 70 X 90 CM IA X L &- C) TAMPO SUPERIOR LISO EM AÇO INOX 430 ESCOVADO COM CHAPA 0,80 MM. ESTRUTURA EM AÇO INOX 304 COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR. COMPLETAMENTE SOLDADA. Marca PROPRIA	UND	3	1.800,00	5.400,00
		Total do Proponente				**R$ 99.562,00**

Valor Homologado: R$ 99.562,00(noventa e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais)

Item	205068 Código	ALL WORK COMERCIAL LTDA CNPJ: 18.007.154/0001-70 BARTOLOMEU LOURENCO DE GUSMAO, 1343 - HAUER, CURITIBA - PR, CEP: 81610-060 Telefone: (41)3388-3421 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	007.035.026	ESTERILIZADOR DE PRATOS ELÉTRICO 220V. ESTRUTURA ES INOX ESCOVADO, VISORES	UND	1	3.390,00	3.390,00

		EM VIDRO TEMPERADO, TERMOSTE DE 0 ° C A 80 ° C. CAPACIDADE DE 151 PRATOS. Marca: PROGAS				
		Total do Proponente				**R$ 3.390,00**

Valor Homologado: R$ 3.390,00(três mil trezentos e noventa reais)

Item	205154 Código	**COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA CNPJ: 10.942.831/0001-36 FRITZ SPERNAU, 1000 FUNDOS - FORTALEZA, BLUMENAU - SC, CEP: 89055-200 Telefone: (47)3232-1221 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	007.041.004	EXAUSTOR INDUSTRIAL LINHA PESADA 40 CM 220V, ELÉTRICO COM FIO, MONTAGEM NA PAREDE. MATERIAL FERRO INOXIDÁVEL. POTÊNCIA DE 1/2 HP, VAZÃO DE 85MINIMA. Marca: VENTISOL	UND	3	899,99	2.699,97
		Total do Proponente				**R$ 2.699,97**

Valor Homologado: R$ 2.699,97(dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

Item	205141 Código	**EMILIANAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 48.873.648/0001-07 CODORNA OESTE, 1483 BOX D - EXPANSAO URBANA, CHAPADAO DO CEU - GO, CEP: 75828-000 Telefone: (67)3562-4493 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	007.035.030	FREEZER INOX 4 PORTAS GCCP4P. ALTURA. 2.03 CONSUMOS 17.2KWH/DIA FRENTE: 1.18. PRATELEIRAS. 4 PROFUNDIDADES 66CM. TEMPERATURA -22° A -12°C, PROFUNDIDADE 66CM VOLTAGEM 220V. Marca: GELOPAR GREP-4	UND	2	11.500,00	23.000,00
		Total do Proponente				**R$ 23.000,00**

Valor Homologado: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Item	203375 Código	**GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI CNPJ: 36.521.392/0001-81 Comercial: RUA CARLOS CHAGAS, 413 - - CONTA DINHEIRO, LAGES - SC, CEP: 88520275 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	007.035.021	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12 LITROS, 4 VELOCIDADES E SISTEMA MONOFÁSICO, EM AÇO CARBONO E PINTURA EPOX CAPACIDADE: DE 6 A 12 KG. CAPACIDADE (MASSA PRONTA): 12 LITROS. Marca: MANA/MANA/PLANETÁRIA/BPM-12 PLUS	UND	2	3.564,54	7.129,08
17	007.035.023	CILINDRO ELÉTRICO BIVOLT, DE MASSAS LAMINAR DE 40CM COM REGULADOR DE VELOCIDADE. MATERIAL: AÇO CARBONO INOX. LARGURA DOS CILINDROS: 40CM (400MM). Marca: SARO/SARO/CECR	UND	1	1.006,49	1.006,49
32	007.035.032	FORNO INDUSTRIAL A GÁS 80X60CM INOX SISTEMA PARA ABERTURA DO VIDRO TIPO GUILHOTINA, PEDRA REFRATARIA. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS EM CHAPA GALVANIZADA SUPER RESISTENTE. CÂMARA COM TRÊS TRILHOS DE APOIO PARA REGULAGEM DE ALTURA DAS GRELHAS QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA (EM AÇO TUBULAR) COM REGULADOR DE ENTRADA DE AR. REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO, ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA. ABERTURA TOTAL DO VIDRO. TERMÔMETRO NA LATERAL DO FORNO. DIMENSÕES (LXAXP) 183X112X97,5CM. Marca: VENÂNCIO	UND	1	1.971,07	1.971,07
47	007.038.041	VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL 1 METRO 3 HEL PRETO. GRADE EM AÇO, E PÁS EM NYLON REFORÇADO DE METRO. VAZÃO SMP/S. VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 1100 REM. RECURSOS: CHAVE DE CONTROLE DE VELOCIDADE. OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA. PINTURA ELETROSTÁTICA DIMENSÕES (LXAXP): 100 X 100 X 25 CM. Marca: VENTISOL	UND	6	994,69	5.968,14
		Total do Proponente				**R$ 16.074,78**

Valor Homologado: R$ 16.074,78 (dezesseis mil setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

Item	204174 Código	**G S FERREIRA AMARAL CNPJ: 20.255.682/0001-90 R ORMINDO PIRES DE AMORIM, 1060 ******** - JARDIM MARAJO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78720-565 Telefone: (66) 9227-3152 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	007.041.001	CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO PARA 90M INDUSTRIAI LADOS. PRATELEIRAS COM REBAIXO, 4 RODAS GIRATÓRIAS DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. COMPRIMENTO 850 MM 1 85 CM). LARGURA 450 MM (45 CM), ALTURA 900 MM (90 CM). M2- FLUXO DE AR: 9000 M3/H- ENER: 127V OU 220V- COR BRANCO TRÊS VELOCIDADE RESERVATÓRIA DE 100L-FREQUÊNCIA: 60HZ- POTÊNCIA: 038K * DIMENSÕES: 0,85 X 0,46 X 1,40 M- PESO: 35KG-RUIDO DBLAI SOR AXIAL- GRADE FRONTAL DUPLA COM FUNÇÃO SWING- GABINETE EM EXCELENTE ACABAMENTO FUNÇÃO TIMERPORTATI RODAS PARA FÁCIL DESLOCAMENTO E COM TRAVAS- CONTROLE REMOTO- FUNÇÕES: CLIMATIZADOR / UMIDIFICADOR E VENTILADOR ABASTECIMENTO DE ÁGUA MANUAL OU CONTINUO- POSSUI 3 PAINÉIS EVAPORATIVOS Marca: BEM ESTAR CLIMA	UND	3	4.890,00	14.670,00
38	007.038.035	LIXEIRA INDUSTRIAL EM AÇO INOX 304, ABERTURA COM PEDAL TOTALMENTE DE AÇO. MEDIDAS TOTAIS - 75 X 45 CM / 60 LITROS. Marca: ECOBIN	UND	6	1.000,00	6.000,00
43	007.035.036	REFRESQUEIRA INOX 1 CUBA 16 LITROS: RESERVATÓRIOS COM ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA A QUEBRA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE AGITAÇÃO COM PA. COMPRESSOR HERMÉTICO DE REFRIGERAÇÃO REFRIGERANTE ECOLÓGICO. ACIONADOR DAS TORNEIRAS ABS. BOTÕES DE ACIONAMENTO NO PAINEL COM INDICA DE LIGADO DESLIGADO. ESPECIFICAÇÃO PROFUNDIDADE PIA: 810MM. ALTURA: 1520MM. LARGURA DA BASE, 805M% PROFUNDIDADE DA BASE: 640MM. CONSUMO DE ENERGIA 127V/220V: 15,00 KWH/MÊS / 13,20 KWH/MES. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 127V/220V: 16,00L/H / 16,00L/H. Marca: VENANCIO	UND	2	1.900,00	3.800,00
		Total do Proponente				**R$ 24.470,00**

Valor Homologado: R$ 24.470,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta reais)

Item	203465 Código	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSU CNPJ: 35.231.746/0001-90 Comercial: AVENIDA JOãO PINHEIRO, 274 - ANDAR 1 SALA 201PY - LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30130186 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	007.033.036	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA - AMPLIFICADA MULTIUSO, ENTRADA USB, POTENCIA MINIMA DE 300 W RMS, ALTO-FALANTE E DRIVER DE ALTA FREQUENCIA, EQUALIZACAO: GRAVE, MEDIO E AGUDO, ENTRADAS P10 PARA MICROFONE, ENTRADA RCA L/R PARA PLAYER, VOLTAGEM 110 V, 220 V OU BIVOLT, COR PRETA. Marca: Polyvox XC-710T	UND	5	542,00	2.710,00
24	007.035.029	ESPREMEDOR DE FRUTA - EXTRATOR INDUSTRIAL DE SUCOS EM ACO INOX, (ALTURA:390MM X LARGURA:360MM X DIAMETRO:205MM),MOTOR:1/4HP(MAISPOTENTEQUEOSMOTORESCONVENCIONAISDE1/5E1/6HP), ROTACAO:1740RPM, FREQUENCIA:50/60HZ,TENSAO:127/220V(BIVOLT) TOLERANCIA:+/-10%, PRODUCAO MEDIA:15UNID.MINUTO(APROXIMADA), GABINETE,CAMARA DE SUCOS E TAMPA ACO INOX, COPO E PENEIRA EM ACO INOX. Marca: KD Eletro INOX	UND	1	275,00	275,00
31	007.035.031	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS 30X40 BAIXA PRESSÃO AÇO INOX COM FORNO. FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO A GÁS CL? (BOTIJÃO), MESA PERFIL 7 (7CM ENTRE AS BOCAS). GRELHAS ENL FERRO FUNDIDO 30X30CM (6 DEDOS). GRELHA CENTRAL EM FERRO FUNDIDO 40X40CM (08 DEDOS). 03 QUEIMADORES DUPLOS 170MM E 02 SIMPLES 130MM. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO ESTRUTURA EM AÇO INOX 430 (MESA, PÉS, PANELEIRO E BANDEJAS): MEDIDAS DO FOGÃO MONTADO: ALTURA: 80CM LARGURA: 125CM / PROFUNDIDADE: 88CM. MEDIDAS INTERNAS DO FORNO: ALTURA: 31CM / LARGURA: 48CM / PROFUNDIDADE: 59CM. CAPACIDADE: 87 LITROS Marca: VENÂNCIO EI6D3F	UND	2	4.270,00	8.540,00
37	007.035.033	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 2 LITROS S ALTA ROTAÇÃO, COPO DE INOX ESCOVADO, PRODUTO D CONFORMIDADE COM O INMETRO PRÓPRIOS PARA O PREPARO DE CREMES, BATIDAS, VITAMINAS E SUCOS A BASE DE FRUTAS NATURAIS OU POLPAS CONGELADAS. Marca: KD ELETRO 2L	UND	3	440,00	1.320,00
		Total do Proponente				**R$ 12.845,00**

Valor Homologado: R$ 12.845,00 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais)

Item	204869 Código	GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA CNPJ: 24.321.932/0001-02 JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6591-A - SANTA ISABEL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78150-538 Telefone: 6536923444 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	007.038.042	ARMÁRIO PARA VESTIÁRIO/ROUPEIRO – COM 12 PORTAS, ALTURA DO GABINETE 1820 MM, ALTURA PÉ NIVELADOR 80 MM, LARGURA GABINETE 925 MM, PORTAS 272X420 MM, PROFUNDIDADE 420 MM, BITOLA 26. Marca: JOTA	UND	15	1.000,00	15.000,00
6	007.038.030	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 8 PORTAS ORGANIZADOR GUARDA VOLUMES COM TRINCO PARA CADEADOS, PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA EPÓXI. CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 70 X 40. PESO SUPORTADO 30KG POR COMPARTIMENTO. Marca: JOTA	UND	10	820,00	8.200,00
10	007.038.048	CADEIRA - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR BAIXO, COM APOIA - BRAÇO, ENCOSTO ESTOFADO E MECANISMO DE CONTATO PERMANENTE ATIVO, MEDIDAS ALTURA DA EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO DE 430MM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO DE 410 A 510MM, LARGURA DO ASSENTO 460MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 460MM, ALTURA TOTAL DA CADEIRA 1030MM, LARGURA TOTAL COM BRAÇOS 685MM, PROFUNDIDADE TOTAL 680MM, BASE GIRATÓRIA EM PECA ÚNICA INJETADA EM POLIAMIDA (NYLON) COM REFORÇOS ESTRUTURAIS, RODÍZIOS DE CORPO DUPLO COM 65MM D DIÂMETRO. Marca: JOTA	UND	20	400,00	8.000,00
20	007.038.045	CONJUNTO DE MESA E BANCO - PARA REFEITÓRIO INFANTIL PARA 10 LUGARES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2480X820MM E COM 02 BANCOS SEPARADOS SEM ENCOSTO, ALTURA DA MESA 55CM; ALTURA DO BANCO 30CM, OS TAMPOS PRODUZIDOS EM MDF, PARA GARANTIR DURABILIDADE, O ASSENTO SEM ENCOSTO E PRODUZIDO EM TUBO AÇO CARBONO 50X30 E PINTURA, PODEM SER COLORIDAS OU TONS NEUTROS Marca: JOTA	UND	3	1.250,00	3.750,00
25	007.038.044	ESTANTE - EM AÇO INOXIDÁVEL 304, LIGA 18.8, POLIDO FOSCO GRANA 80 MASH, DIMENSÕES APROXIMADAS: (900X400X1800) MM, COM 5 PRATELEIRAS PLANAS, GRADEADAS COM PERFIS ¨U¨ ESPAÇADAS 500MM ENTRE SI, E A 150MM DO PISO, SAPATAS DE NIVELAMENTO EM NYLON EXPANDIDO, SOLDADOS EM PERFIL TIPO CANTONEIRAS, ESTANTE MODULADA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL. Marca: JOTA	UND	15	1.900,00	28.500,00
		Total do Proponente				**R$ 63.450,00**

Valor Homologado: R$ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)

Item	205150 Código	M B COSTA ACESSORIOS LTDA CNPJ: 40.183.585/0001-47 ERONDINO ANTONIO PINHATA, 428 - CONJUNTO HABITACIONAL REQUIAO, MARINGA - PR, CEP: 87047-437 Telefone: (44)3026-3834 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	007.038.029	ARMÁRIO AÇO INOX AÉREO, MEDIDAS: 160X50X60CM. AÇO INOX 3 PORTAS DE ABRIR COM PUXADOR; COM 1 PRATELEIRA LISA INTERNA. PARA FIXAR NA PAREDE. Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	10	2.990,00	29.900,00
4	007.038.028	ARMÁRIO ORGANIZADOR VERTICAL. MEDIDAS: 100X50X150C M AÇO INOX. 2 PORTAS DE ABRIR COM PUXADOR EM AÇO INOX. COM 3 PRATELEIRAS LISA INTERNA. COM SAPATAS PLÁSTICAS DE NIVELAMENTO. Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	22	3.840,00	84.480,00
15	007.035.022	CARRINHO AÇO INOX COZINHA INDUSTRIAL 3 PRATELEIRAS COM RODINHAS. COM ALÇAS TUBULARES PARA MOVIMENTAÇÃO NOS DOIS LADOS. PRATELEIRAS COM REBAIXO, 4 RODAS GIRATÓRIAS DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. COMPRIMENTO 850 MM 1 85 CM). LARGURA 450 MM (45 CM), ALTURA 900 MM (90 CM). Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	2	1.690,00	3.380,00
44	007.038.040	SUPORTE DE PAREDE PARA PURIFICADOR DE ÁGUA EM AÇO INOX. MEDIDAS: 52X32X45. Marca: EVOLUÇÃO INOX	UND	20	326,78	6.535,60
		Total do Proponente				**R$ 124.295,60**

Valor Homologado: R$ 124.295,60 (cento e vinte e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

Item	205153 Código	ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 54.860.907/0001-50 MARIA DELFINA, 236 - CINQUENTENARIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30570-030 Telefone: (31)9446-6015 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	007.034.025	CANETA CIRURGICA ODONTOLOGICA DE BAIXA ROTACAO ROTACAO: ATE 20.000 RPM. - TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORPO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZACÃO DURA, GARANTINDO RESISTENCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. CABECA EM LIGA METALICA DE COBRE E ZINCO: MAIOR RESISTENCIA MECANICA A IMPACTOS, COMO QUEDAS OU BATIDAS. ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. AUTOCLAVAVEIS ATE 135°C. CORES: PRATA ACETINADO. Marca: DENTEMED	UND	10	390,00	3.900,00
		Total do Proponente				**R$ 3.900,00**

Valor Homologado: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Item	134612 Código	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AV MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.038.043	ARMÁRIO - EM AÇO 2 PORTAS 90X191X45CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO COM 04 PRATELEIRAS. Marca: PANDIN / AP402	UND	15	779,99	11.699,85
29	007.035.028	ESTUFA DE SALGADOS RETA 2 ANDARES 06 BANDEJAS GRANDE ESTUFAS. VIDRO RETO, GABINETE INOX, CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOSTATO 6 BANDEJAS INOX EM 2 PRATELEIRAS TAMANHO DAS BANDEIAS: 30,5X13,0 CM. Marca: MARCHESONI / EF.8.261	UND	1	900,00	900,00
35	007.038.050	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - USADA PARA LIMPEZA DE CALÇADAS, TELHADOS, CAMINHÕES, CARROS, MOTOS E MAQUINAS AGRICOLAS, TENSÃO: 220V; FREQUÊNCIA: 50-60 HZ; PRESSÃO 2.200 PSI; MANGUEIRA DE ALIMENTACÃO MINIMO: 4M; VAZAO: 300 L/H, COM ACESSORIOS. ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ACIDOS CAPRIFICO, CAPRICHO, LÁURICO, LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS ''A E E'', LOÇÃO OLEOSA FRASCO 200 ML. Marca: ELECTROLUX / EWS2200	UND	10	962,00	9.620,00
45	007.035.035	SUQUEIRA REFRESQUEIRA 8 L INOX E POLICARBONATO RECIPIENTE DE 8 LITROS EM POLICARBONATO PARA O LIQUE BASE EM INOX: REFIL EM INOX PARA ADIÇÃO DE GELO IRM DE FÁCIL REMOÇÃO. DIMENSÕES ALTURA: 56.5 C PROFUNDIDADE: 38 CM / FRENTE: 27 CM ALTURA LIVR. TORNEIRA ATÉ A PINGADEIRA: 13 CM. Marca: MARCHESONI / 8 LITROS	UND	2	650,00	1.300,00
46	007.033.035	TELEVISOR - TV LED "55" SMART - ULTRA HD, CARACTERISTICAS: SMART LED 4K, RESOLUCAO ULTRA HD 4K, TELA FORMATO WIDESCREEN, VELOCIDADE DO PAINEL I20HZ, SISTEMA DE COR PAL-NM, SBTVD, PAL-N, E NTSC, SOM NO MINIMO 20W RMS, FUNCOES SMART TV MIRACAST SIM, WIDI SIM PROCESSADOR QUAD CORE, WI-FI SIM TIME MACHINE II: SIM, COM O USO DE PEN DRIVE OU HD EXTERNO; MAGIC MOBILE CONNECTION: SIM; MULTI VIEW: SIM; CONEXOES: HDMI: NO MINIMO WI-FI INTEGRADO ; ITENS INCLUSOS; CABO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO - MODELO DE REFERENCIA: SMART TV LED "55" 4K ULTRA HD 55UH6150. Marca: TCL / 55P7K	UND	10	2.299,00	22.990,00
		Total do Proponente				**R$ 46.509,85**

Valor Homologado: R$ 46.509,85 (quarenta e seis mil quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Item	204354 Código	PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 36.838.236/0001-49 DAS ORQUIDEAS, 105 EDIF SAINT JAMES - BOSQUE DA SAUDE, CUIABA - MT, CEP: 78050-010 Telefone: 6584538857 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	007.038.047	CADEIRA GIRATÓRIA - TELADA ESPALDAR ALTO E APOIO DE CABEÇA, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, O ENCOSTO, DEVE MEDIR APROXIMADAMENTE 460MM DE LARGURA POR 560MM DE ALTURA, E POSSUIR ESTRUTURA EM POLIPROPILENO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO E A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO DEVE SER FORMADA POR UMA TELA DE 100% POLIÉSTER TENCIONADA QUE FIXADA NA MOLDURA E PARAFUSADA NA ESTRUTURA POR 8 PARAFUSOS DO TIPO PLÁSTICO COM Ø 5X16MM, POSSUI UM RECURSO ADICIONAL PARA O APOIO LOMBAR FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (EVA), POSSUI REGULAGEM PARA MELHOR ADAPTAÇÃO E CONFORTO DAS COSTAS DO USUÁRIO, O ENCOSTO POSSUI UMA REGULAGEM DE ALTURA PARA POSICIONAMENTO CORRETO DO APOIO LOMBAR MANTENDO UMA PERFORMANCE DE CONFORTO CONFORME O BIOTIPO DO USUÁRIO, ESSE CONJUNTO DEVE SER FIXADO A UMA LAMINA DE AÇO DE 6,35MM DE ESPESSURA POR MEIO DE 6 PARAFUSOS, 2 DO TIPO PLÁSTICO DE 05X20MM E 4 PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS ¼”X3/4”, A LAMINA D. Marca: OR DESIGN	UND	40	789,88	31.595,20
		Total do Proponente				**R$ 31.595,20**

Valor Homologado: R$ 31.595,20 (trinta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Item	204877 Código	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 TRES, S/N LOTE 19 - CENTRO AMERICA, CUIABA - MT, CEP: 78053-792 Telefone: 6521277480 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	007.041.003	CORTINA DE AR SPRINGER, POTENCIA: 2.8 W NÍVEL DE RUIDO, 52 DE COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA 190 CM X 210 CM N 1500 CM PESO 14.7 KG. ALTURA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO 3M Marca: AGRATTO	UND	3	1.300,00	3.900,00
36	007.035.034	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS ALTA ROTAÇÃO GABINETE E COPO EM AÇO INOX ESCOVADO. CHAVE SELETORA PARA 110 OU 220 V, POTENCIA 1/2 CV. Marca: KD ELETRO	UND	1	690,00	690,00
		Total do Proponente				**R$ 4.590,00**

Valor Homologado: R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)

Item	129246 Código	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD CNPJ: 05.870.717/0001-08 Comercial: RUA JOAQUIM MURTINHO, 1140 -, 1140 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-290 Telefone: (65)3925-5300 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	007.035.019	BUFFET SELF-SERVICE TÉRMICO E REFRIGERADO GMTR-1 AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ALIMENTOS. TEMPERATURA: * AQUECIMENTO: ACIMA DE 60°0 REFRIGERAÇÃO: +1° A +7°C. CONTROLE DE TEMPERATURA 2 TERMOSTATOS (1 AQUECIMENTO, 1 REFRIGERAÇÃO. BANHO® AQUECIMENTO: BANHO MARIA ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA BLINDADA. REFRIGERAÇÃO: ESTÁTICA COM SERPENTINA EMBUTIDA NO TANQUE. VIDRO CURVO TEMPERADO 6MM. PES REGULÁVEIS. BASE: CHAPA PRÉ-PINTADA NA COR CINZA COM MDF TECA ITÁLIA (MADEIRA ESCURA) TANQUE: AÇO INOX 430. ACOMPANHADOS DE CUBAS EM AÇO INOX COM PUXADORES E TAMPAS E BUBAS DE ACRÍLICO COM TAMPA Marca: GELOPAR	UND	1	17.150,00	17.150,00
12	007.038.049	CADEIRA LONGARINA PARA RECPÇÃO COM 3 LUGARES TIPO LOGARINA, POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, FERRO RESISTENTE, COM SAPATAS DE BORRACHA, BEGE. Marca: VFLEX	UND	40	408,00	16.320,00
39	007.038.046	MESA - CONJUNTO DE MESA INFANTIL EM MADEIRA COM DUAS CADEIRAS FABRICADAS EM MADEIRA COLORIDA, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COM PESO MÁXIMO SUPORTADO DE 25 KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 50 X 60. Marca: MOVIANO MOVEIS	UND	5	1.800,00	9.000,00
41	007.038.038	MESA COM BALCÃO. COM CHAVE, EM PAINEL AGLOMERADO L MDE REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO. COM BORDAS EM PVC POSSUI I PORTA DESLIZANTE 1 GAVETA COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, 6 NICHOS, SENDO AS PRATELEIRAS REGULÁVEIS E SAPATAS PLÁSTICAS PUXADOR VENDIDO SEPARADAMENTE. POSSUI PASSA-FIOS, CALHA EM CHAPA DE AÇO PINTADA, CAIXA DE CONECTIVIDADE ELÉTRICA COM ENTRADA PARA TELEFONE. REDES E ELETRICIDADE CARGA: 80KG TAMPO MESA, 60KG/TAMPO BALCÃO, 10KGO 2KGNICHO E 2KG GAVETA: DISTRIBUÍDOS Marca: GEBB WORK	UND	1	5.900,00	5.900,00
		Total do Proponente				**R$ 48.370,00**

Valor Homologado: R$ 48.370,00 (quarenta e oito mil trezentos e setenta reais)

Restou o seguinte ITEM FRACASSADO, onde as propostas apresentadas pelos licitantes foi acima do orçado pela Administração.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA VLR UNIT	MÉDIA VLR TOTAL
16	1	UND	CARRINHO PARA PADARIA - EM AÇO, DO TIPO ARMÁRIO FECHADO, MEDINDO 58 CM DE LARGURA, 70 CM DE PROFUNDIDADE, E ALTURA DE 190 CM, COM CAPACIDADE PARA 20 ASSADEIRAS, CONTENDO RODÍZIOS.	2.099,40	2.099,40

Restaram os seguintes ITEMNS DESERTOS, onde não houve proposta apresentada de preços, pois o estimado pela administração estava abaixo do valor de mercado.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA VLR UNIT	MÉDIA VLR TOTAL
22	8	UND	CUBA DE ACRÍLICO COM TAMPA PARA BUFFET REPLICAR GMTR-190.	191,32	1.530,56
23	8	UND	CUBA GASTRONÔMICA AÇO INOX COM TAMPA E ALÇAS PARA BUFFET TÉRMICO GMTR-190.	290,13	2.321,04

Restou o seguinte ITEM CANCELADO, a pedido da Secretária Municipal de Saúde.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA VLR UNIT	MÉDIA VLR TOTAL
7	1	UND	BALANÇA COMERCIAL DIGITAL SUPORTA ATÉ 30KG. DISPLAY LCD. BANDEJA DE AÇO INOXIDÁVEL. TIPO DE ALIMENTAÇÃO BATERIA E CORRENTE ELÉTRICA.	468,75	468,75

Pedra Preta/MT, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. JÉSSICA DAMACENA, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**OLMI INFORMATICA LTDA**
CNPJ:	**00.789.321/0001-17**
ENDEREÇO:	**AV MATO GROSSO Nº 92-N, LOTE RT1C, BAIRRO: MODULO 02, CIDADE JUÍNA/MT – CEP: 78.320-000**

REPRESENTANTE:	**NOME: ANDREY RICARDO IORIS CPF: 907.XXX.101-04 CNH Nº. 011XXX18957 – DNT/MT**
CONTATO:	**E-mail : olmieletro@gmail.com - Telefone : (66) 3566-1240 – Whatsapp: (66) 9649-4581.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	134612 Código	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AV MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.038.043	ARMÁRIO - EM AÇO 2 PORTAS 90X191X45CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO COM 04 PRATELEIRAS. Marca: PANDIN / AP402	UND	15	779,99	11.699,85
29	007.035.028	ESTUFA DE SALGADOS RETA 2 ANDARES 06 BANDEJAS GRANDE ESTUFAS. VIDRO RETO, GABINETE INOX, CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOSTATO 6 BANDEJAS INOX EM 2 PRATELEIRAS TAMANHO DAS BANDEIAS: 30,5X13,0 CM. Marca: MARCHESONI / EF.8.261	UND	1	900,00	900,00
35	007.038.050	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - USADA PARA LIMPEZA DE CALCADAS, TELHADOS, CAMINHÕES, CARROS, MOTOS E MAQUINAS AGRICOLAS, TENSÃO: 220V; FREQUÊNCIA: 50-60 HZ; PRESSÃO 2.200 PSI; MANGUEIRA DE ALIMENTACÃO MINIMO: 4M; VAZAO: 300 L/H, COM ACESSORIOS. ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÀCIDOS CAPRIFICO, CAPRICHO, LÁURICO, LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS ''A E E'', LOÇÃO OLEOSA FRASCO 200 ML. Marca: ELECTROLUX / EWS2200	UND	10	962,00	9.620,00
45	007.035.035	SUQUEIRA REFRESQUEIRA 8 L INOX E POLICARBONATO RECIPIENTE DE 8 LITROS EM POLICARBONATO PARA O LIQUE BASE EM INOX: REFIL EM INOX PARA ADIÇÃO DE GELO IRM DE FÁCIL REMOÇÃO. DIMENSÕES ALTURA: 56.5 C PROFUNDIDADE: 38 CM / FRENTE: 27 CM ALTURA LIVR. TORNEIRA ATÉ A PINGADEIRA: 13 CM. Marca: MARCHESONI / 8 LITROS	UND	2	650,00	1.300,00
46	007.033.035	TELEVISOR - TV LED "55" SMART - ULTRA HD, CARACTERISTICAS: SMART LED 4K, RESOLUCAO ULTRA HD 4K, TELA FORMATO WIDESCREEN, VELOCIDADE DO PAINEL I20HZ, SISTEMA DE COR PAL-NM, SBTVD, PAL-N, E NTSC, SOM NO MINIMO 20W RMS, FUNCOES SMART TV MIRACAST SIM, WIDI SIM PROCESSADOR QUAD CORE, WI-FI SIM TIME MACHINE II: SIM, COM O USO DE PEN DRIVE OU HD EXTERNO; MAGIC MOBILE CONNECTION: SIM; MULTI VIEW: SIM; CONEXOES: HDMI: NO MINIMO WI-FI INTEGRADO ; ITENS INCLUSOS; CABO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO - MODELO DE REFERENCIA: SMART TV LED "55" 4K ULTRA HD 55UH6150. Marca: TCL / 55P7K	UND	10	2.299,00	22.990,00
		Total do Proponente				**R$ 46.509,85**

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** CONTRATANTE	**OLMI INFORMATICA LTDA** **CNPJ/CPF: 00.789.321/0001-17** CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. JÉSSICA DAMACENA, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**M B COSTA ACESSÓRIOS LTDA**
CNPJ:	**40.183.585/0001-47**
ENDEREÇO:	**RUA ERONDINO ANTONIO PINHATA, 428, BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL REQUIÃO, CEP – 87047-437, EM MARINGÁ/PARANÁ.**
REPRESENTANTE:	**NOME: MARIANA BOSSONI REGGIANI COSTA CPF: 068. XXX. 919-38 RG: 10. XXX. 627-5/SSP-PR**
CONTATO:	**E-mail: comercial2@evolucaoinox.com.br - Telefone: (44) 3026-3834 Whatsapp : (44) 99884-0182**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	205150 Código	M B COSTA ACESSORIOS LTDA CNPJ: 40.183.585/0001-47 ERONDINO ANTONIO PINHATA, 428 - CONJUNTO HABITACIONAL REQUIAO, MARINGA - PR, CEP: 87047-437 Telefone: (44)3026-3834 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	007.038.029	ARMÁRIO AÇO INOX AÉREO, MEDIDAS: 160X50X60CM. AÇO INOX 3 PORTAS DE ABRIR COM PUXADOR; COM 1 PRATELEIRA LISA INTERNA. PARA FIXAR NA PAREDE. Marca: EVOLUÃÃO INOX	UND	10	2.990,00	29.900,00
4	007.038.028	ARMÁRIO ORGANIZADOR VERTICAL. MEDIDAS: 100X50X150C M AÇO INOX. 2 PORTAS DE ABRIR COM PUXADOR EM AÇO INOX. COM 3 PRATELEIRAS LISA INTERNA. COM SAPATAS PLÁSTICAS DE NIVELAMENTO. Marca: EVOLUÃÃO INOX	UND	22	3.840,00	84.480,00
15	007.035.022	CARRINHO AÇO INOX COZINHA INDUSTRIAL 3 PRATELEIRAS COM RODINHAS. COM ALÇAS TUBULARES PARA MOVIMENTAÇÃO NOS DOIS LADOS. PRATELEIRAS COM REBAIXO, 4 RODAS GIRATÓRIAS DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. COMPRIMENTO 850 MM 1 85 CM). LARGURA 450 MM (45 CM), ALTURA 900 MM (90 CM). Marca: EVOLUÃÃO INOX	UND	2	1.690,00	3.380,00
44	007.038.040	SUPORTE DE PAREDE PARA PURIFICADOR DE ÁGUA EM AÇO INOX. MEDIDAS: 52X32X45. Marca: EVOLUÃÃO INOX	UND	20	326,78	6.535,60
		Total do Proponente				**R$ 124.295,60**

Valor Homologado: R$ 124.295,60 (cento e vinte e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe,

ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**M B COSTA ACESSÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 40.183.585/0001-47** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. JÉSSICA DAMACENA, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**
CNPJ:	**24.321.932/0001-02**
ENDEREÇO:	**Av: Júlio Domingos de Campos nº 6591-A- Bairro: Santa Isabel, Várzea Grande CEP 78.150-538.**
REPRESENTANTE:	**NOME: JAIME TRENTIN** **CPF: 496. XXX. 071-00** **CNH: 04XXX405167**
CONTATO:	**Telefone : (65) 3637-3999 - Whatsapp : (65) 99917-5450 - E-mail : carlos@jart.com.br.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204869 Código	GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA CNPJ: 24.321.932/0001-02 JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6591-A - SANTA ISABEL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78150-538 Telefone: 6536923444 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	007.038.042	ARMÁRIO PARA VESTIÁRIO/ROUPEIRO – COM 12 PORTAS, ALTURA DO GABINETE 1820 MM, ALTURA PÉ NIVELADOR 80 MM, LARGURA GABINETE 925 MM, PORTAS 272X420 MM, PROFUNDIDADE 420 MM, BITOLA 26. Marca: JOTA	UND	15	1.000,00	15.000,00
6	007.038.030	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 8 PORTAS ORGANIZADOR GUARDA VOLUMES COM TRINCO PARA CADEADOS, PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA EPÓXI. CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 70 X 40. PESO SUPORTADO 30KG POR COMPARTIMENTO. Marca: JOTA	UND	10	820,00	8.200,00
10	007.038.048	CADEIRA - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR BAIXO, COM APOIA - BRAÇO, ENCOSTO ESTOFADO E MECANISMO DE CONTATO PERMANENTE ATIVO, MEDIDAS ALTURA DA EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO DE 430MM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO DE 410 A 510MM, LARGURA DO ASSENTO 460MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 460MM, ALTURA TOTAL DA CADEIRA 1030MM, LARGURA TOTAL COM BRAÇOS 685MM, PROFUNDIDADE TOTAL 680MM, BASE GIRATÓRIA EM PECA ÚNICA INJETADA EM POLIAMIDA (NYLON) COM REFORÇOS ESTRUTURAIS, RODÍZIOS DE CORPO DUPLO COM 65MM D DIÂMETRO. Marca: JOTA	UND	20	400,00	8.000,00
20	007.038.045	CONJUNTO DE MESA E BANCO - PARA REFEITÓRIO INFANTIL PARA 10 LUGARES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2480X820MM E COM 02 BANCOS SEPARADOS SEM ENCOSTO, ALTURA DA MESA 55CM; ALTURA DO BANCO 30CM, OS TAMPOS PRODUZIDOS EM MDF, PARA GARANTIR DURABILIDADE, O ASSENTO SEM ENCOSTO E PRODUZIDO EM TUBO AÇO CARBONO 50X30 E PINTURA, PODEM SER COLORIDAS OU TONS NEUTROS Marca: JOTA	UND	3	1.250,00	3.750,00
25	007.038.044	ESTANTE - EM AÇO INOXIDÁVEL 304, LIGA 18.8, POLIDO FOSCO GRANA 80 MASH, DIMENSÕES APROXIMADAS: (900X400X1800) MM, COM 5 PRATELEIRAS PLANAS, GRADEADAS COM PERFIS ¨U¨ ESPAÇADAS 500MM ENTRE SI, E A 150MM DO PISO, SAPATAS DE NIVELAMENTO EM NYLON EXPANDIDO, SOLDADOS EM PERFIL TIPO CANTONEIRAS, ESTANTE MODULADA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL. Marca: JOTA	UND	15	1.900,00	28.500,00
		Total do Proponente				**R$ 63.450,00**

Valor Homologado: R$ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indire-

tos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço

registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA** **CNPJ/CPF: 24.321.932/0001-02** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. JÉSSICA DAMACENA, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**AJIMAQ COZINHAS INDUSTRIAS LTDA**
CNPJ:	**58.186.679/0001-35**
ENDEREÇO:	**RUA FIRMINO MORGADO, S/N - Bairro:Jardim Brasília (Zona Leste), SAO PAULO - SP CEP 03583000.**
REPRESENTANTE:	**NOME: ADALBERTO JERONIMO DO AMARAL NETO** **CPF: 358. XXX. 398-74** **RG: 43. XXX. 614 Órgão Emissor: SSP/SP**
CONTATO:	**Telefone: (11) 9418-2099 - Whatsapp : (11) 94182-0992 - E-mail : ajimaqequipamentos@gmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	**205148 Código**	**AJIMAQ COZINHAS INDUSTRIAS LTDA CNPJ: 58.186.679/0001-35 FIRMINO MORGADO, S/N - JARDIM BRASÍLIA (ZONA LESTE), SAO PAULO - SP, CEP: 03583-000 Telefone: (11)4182-0992 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	007.035.039	ARMARIO DE COZINHA - DO TIPO ARMARIO AEREO EM ACO INOX: FABRICADO TOTALMENTE EM ACO INOX 304, COM DUAS PORTAS DE CORREDICA, 01 PRATELEIRA INTERNA, ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXACAO. DIMENSOES: 2000 X 400 X 550 MM (C X L X A) Marca: PROPRIA	UND	5	3.490,00	17.450,00
19	007.041.002	COIFA INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM FILTRO INERCIAL MEDINDO 180X1 10X50 DUTO DE 40CM MOTOR AXIAL DE 40CM CHAPEL CHINES. Marca: PROPRIA	UND	1	14.000,00	14.000,00

26	007.038.032	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS LISAS - 1,5M (150X50X200CM), 100% AÇO INOXIDÁVEL. SEIS PRATELEIRAS REFORÇADAS. PÉS AJUSTÁVEIS. Marca: PROPRIA	UND	6	2.190,00	13.140,00
27	007.038.031	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS LISAS - 1M (100X40X200CM). 100% AÇO INOXIDÁVEL. SEIS PRATELEIRAS REFORÇADAS, PÉS AJUSTÁVEIS. Marca: PROPRIA	UND	6	1.640,00	9.840,00
34	007.038.034	GABINETE AÇO INOX ESCOVADO COM CUBA CENTRAL. COM 02% PORTAS DE CORRER DE CORRER E PRATELEIRA INTERNA. 04 GAVETAS 35X40. PÉS NIVELADORES. MEDIDAS TOTAIS TAM 1,40X60X90. Marca: PROPRIA	UND	6	5.997,00	35.982,00
40	007.038.036	MESA AÇO INOX INDUSTRIAL	BANCADA DE APOIO (100X60X80CM) MESA EM AÇO INOX 201, SUPORTA ATÉ 400KG DE CARGA, SENDO 300KG NA TAMPA SUPERIOR E 100KG NA LAME INFERIOR. RESISTENTE AO FRIO OU AO CALOR INTENSI SUPERFICIE LISA; 100% AÇO INOXIDÁVEL. Marca: PROPRIA	UND	3	1.250,00	3.750,00
42	007.038.037	MESA INDUSTRIAL REFORÇADO AÇO INOX. MESA BANCADA 100 AÇO INOX 430 REFORCADA. DIMENSÃO: 140 X 70 X 90 CM IA X L &- C) TAMPO SUPERIOR LISO EM AÇO INOX 430 ESCOVADO COM CHAPA 0,80 MM. ESTRUTURA EM AÇO INOX 304 COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR. COMPLETAMENTE SOLDADA. Marca PROPRIA	UND	3	1.800,00	5.400,00
		Total do Proponente				**R$ 99.562,00**

Valor Homologado: R$ 99.562,00(noventa e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado

na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**AJIMAQ COZINHAS INDÚSTRIAS LTDA CNPJ/CPF: 58.186.679/0001-35** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**
CNPJ:	**36.521.392/0001-81**
ENDEREÇO:	**AVENIDA OITOCENTOS, N°; S/N, BOX 03, GALPÃO G20, MÓDULO 01, Bairro: TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, CIDADE: SERRA/ES, CEP 29161-389.**
REPRESENTANTE:	**NOME: GUSTAVO OLIVEIRA** **CPF: 087. XXX. 959-38** **RG: 4.XXX.811 SSP-SC**
CONTATO:	**Telefone : (49) 9132-9784** **Whatsapp : (49) 99132-9784 E-mail : cadastro.govendas@gmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	203375 Código	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI CNPJ: 36.521.392/0001-81 Comercial: RUA CARLOS CHAGAS, 413 - - CONTA DINHEIRO, LAGES - SC, CEP: 88520275 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	007.035.021	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12 LITROS, 4 VELOCIDADES E SISTEMA MONOFÁSICO, EM AÇO CARBONO E PINTURA EPOX CAPACIDADE: DE 6 A 12 KG. CAPACIDADE (MASSA PRONTA): 12 LITROS. Marca: MANA/ MANA/PLANETÁRIA/BPM-12 PLUS	UND	2	3.564,54	7.129,08
17	007.035.023	CILINDRO ELÉTRICO BIVOLT, DE MASSAS LAMINAR DE 40CM COM REGULADOR DE VELOCIDADE. MATERIAL: AÇO CARBONO INOX. LARGURA DOS CILINDROS: 40CM (400MM). Marca: SARO/SARO/CECR	UND	1	1.006,49	1.006,49
32	007.035.032	FORNO INDUSTRIAL A GÁS 80X60CM INOX SISTEMA PARA ABERTURA DO VIDRO TIPO GUILHOTINA, PEDRA REFRATARIA. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS EM CHAPA GALVANIZADA SUPER RESISTENTE. CÂMARA COM TRÊS TRILHOS DE APOIO PARA REGULAGEM DE ALTURA DAS GRELHAS QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA (EM AÇO TUBULAR) COM REGULADOR DE ENTRADA DE AR. REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO, ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA. ABERTURA TOTAL DO VIDRO. TERMÔMETRO NA LATERAL DO FORNO. DIMENSÕES (LXAXP) 183X112X97,5CM. Marca: VENÂNCIO	UND	1	1.971,07	1.971,07
47	007.038.041	VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL 1 METRO 3 HEL PRETO. GRADE EM AÇO, E PÁS EM NYLON REFORÇADO DE METRO. VAZÃO SMP/S. VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 1100 REM. RECURSOS: CHAVE DE CONTROLE DE VELOCIDADE. OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA. PINTURA ELETROSTÁTICA DIMENSÕES (LXAXP): 100 X 100 X 25 CM. Marca: VENTISOL	UND	6	994,69	5.968,14
		Total do Proponente				**R$ 16.074,78**

Valor Adjudicado: R$ 16.074,78 (dezesseis mil setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante

anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA CNPJ/CPF: 36.521.392/0001-81** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE**

REGISTRAR OS PREÇOS da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**
CNPJ:	**05.870.717/0001-08**
ENDEREÇO:	**R JOAQUIM MURTINHO Nº 1140-BAIRRO: CENTRO SULCIDADE:CUIABÁ/MT CEP 78.020-290.**
REPRESENTANTE:	**NOME: VLADEMIR DOMINGOS CARBONERA CPF: 347.XXX.560-49 RG: 30XXX21056 SSP**
CONTATO:	**Telefone: (65) 3925-5300 - Whatsapp: (65) 99900-9078 E-mail : stilusmt@hotmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	129246 Código	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD CNPJ: 05.870.717/0001-08 Comercial: RUA JOAQUIM MURTINHO, 1140 -, 1140 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-290 Telefone: (65)3925-5300 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	007.035.019	BUFFET SELF-SERVICE TÉRMICO E REFRIGERADO GMTR-1 AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ALIMENTOS. TEMPERATURA: * AQUECIMENTO: ACIMA DE 60°0 REFRIGERAÇÃO: +1° A +7°C. CONTROLE DE TEMPERATURA 2 TERMOSTATOS (1 AQUECIMENTO, 1 REFRIGERAÇÃO. BANHO® AQUECIMENTO: BANHO MARIA ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA BLINDADA. REFRIGERAÇÃO: ESTÁTICA COM SERPENTINA EMBUTIDA NO TANQUE. VIDRO CURVO TEMPERADO 6MM. PES REGULÁVEIS. BASE: CHAPA PRÉ-PINTADA NA COR CINZA COM MDF TECA ITÁLIA (MADEIRA ESCURA) TANQUE: AÇO INOX 430. ACOMPANHADOS DE CUBAS EM AÇO INOX COM PUXADORES E TAMPAS E BUBAS DE ACRÍLICO COM TAMPA Marca: GELOPAR	UND	1	17.150,00	17.150,00
12	007.038.049	CADEIRA LONGARINA PARA RECPÇÃO COM 3 LUGARES TIPO LOGARINA, POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, FERRO RESISTENTE, COM SAPATAS DE BORRACHA, BEGE. Marca: VFLEX	UND	40	408,00	16.320,00
39	007.038.046	MESA - CONJUNTO DE MESA INFANTIL EM MADEIRA COM DUAS CADEIRAS FABRICADAS EM MADEIRA COLORIDA, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COM PESO MÁXIMO SUPORTADO DE 25 KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 50 X 60. Marca: MOVIANO MOVEIS	UND	5	1.800,00	9.000,00
41	007.038.038	MESA COM BALCÃO. COM CHAVE, EM PAINEL AGLOMERADO L MDE REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO. COM BORDAS EM PVC POSSUI I PORTA DESLIZANTE 1 GAVETA COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, 6 NICHOS, SENDO AS PRATELEIRAS REGULÁVEIS E SAPATAS PLÁSTICAS PUXADOR VENDIDO SEPARADAMENTE. POSSUI PASSA-FIOS, CALHA EM CHAPA DE AÇO PINTADA, CAIXA DE CONECTIVIDADE ELÉTRICA COM ENTRADA PARA TELEFONE. REDES E ELETRICIDADE CARGA: 80KG TAMPO MESA, 60KG/TAMPO BALCÃO, 10KGO 2KGNICHO E 2KG GAVETA: DISTRIBUÍDOS Marca: GEBB WORK	UND	1	5.900,00	5.900,00
		Total do Proponente				**R$ 48.370,00**

Valor Homologado: R$ 48.370,00 (quarenta e oito mil trezentos e setenta reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** **CNPJ/CPF: 05.870.717/0001-08** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**
CNPJ:	**36.838.236/0001-49**
ENDEREÇO:	**RUA DAS ORQUIDEAS, Nº 105, BAIRRO: BOSQUE DA SAUDE, EDIF SAINT JAMES, CIDADE DE CUIABA - MT, CEP: 78.050-010.**
REPRESENTANTE:	**NOME: JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN** **CPF: 020. XXX. 621-09** **RG: 19XXX573 SSPMT**
CONTATO:	**Whatsapp : (65) 98453-8857 - E-mail: plenitudeatacadistamt@gmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de materiais de construção, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204354 Código	**PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** **CNPJ: 36.838.236/0001-49** **DAS ORQUIDEAS, 105 EDIF SAINT JAMES - BOSQUE DA SAUDE, CUIABA - MT, CEP: 78050-010** **Telefone: 6584538857** **Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	007.038.047	CADEIRA GIRATÓRIA - TELADA ESPALDAR ALTO E APOIO DE CABEÇA, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, O ENCOSTO, DEVE MEDIR APROXIMADAMENTE 460MM DE LARGURA POR 560MM DE ALTURA, E POSSUIR ESTRUTURA EM POLIPROPILENO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO E A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO DEVE SER FORMADA POR UMA TELA DE 100% POLIÉSTER TENCIONADA QUE FIXADA NA MOLDURA E PARAFUSADA NA ESTRUTURA POR 8 PARAFUSOS DO TIPO PLÁSTICO COM Ø 5X16MM, POSSUI UM RECURSO ADICIONAL PARA O APOIO LOMBAR FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (EVA), POSSUI REGULAGEM PARA MELHOR ADAPTAÇÃO E CONFORTO DAS COSTAS DO USUÁRIO, O ENCOSTO POSSUI UMA REGULAGEM DE ALTURA PARA POSICIONAMENTO CORRETO DO APOIO LOMBAR MANTENDO UMA PERFORMANCE DE CONFORTO CONFORME O BIOTIPO DO USUÁRIO, ESSE CONJUNTO DEVE SER FIXADO A UMA LAMINA DE AÇO DE 6,35MM DE ESPESSURA POR MEIO DE 6 PARAFUSOS, 2 DO TIPO PLÁSTICO DE 05X20MM E 4 PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS ¼”X3/4”, A LAMINA D. Marca: OR DESIGN	UND	40	789,88	31.595,20
		Total do Proponente				**R$ 31.595,20**

Valor Adjudicado: R$ 31.595,20 (trinta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenci-

ador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA Secretária Municipal de Saúde (Portaria nº 184/2023) CONTRATANTE	**PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ/CPF: 36.838.236/0001-49 CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**
CNPJ:	**35.231.746/0001-90**
ENDEREÇO:	**AV JOAO PINHEIRO Nº 274, BAIRRO: LOURDES, CIDADE: BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.130-186 .**
REPRESENTANTE:	**NOME: PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA CPF: 091.XXX.705-80 RG: 22XXX8350 SSP/BA**
CONTATO:	**Telefone: (61) 9612-9484 - Whatsapp: (61) 99612-9484 - E-mail : gaditaempreendimentos@gmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	203465 Código	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSU CNPJ: 35.231.746/0001-90 Comercial: AVENIDA JOãO PINHEIRO, 274 - ANDAR 1 SALA 201PY - LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30130186 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	007.033.036	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA - AMPLIFICADA MULTIUSO, ENTRADA USB, POTENCIA MINIMA DE 300 W RMS, ALTO-FALANTE E DRIVER DE ALTA FREQUENCIA, EQUALIZACAO: GRAVE, MEDIO E AGUDO, ENTRADAS P10 PARA MICROFONE, ENTRADA RCA L/R PARA PLAYER, VOLTAGEM 110 V, 220 V OU BIVOLT, COR PRETA. Marca: Polyvox XC-710T	UND	5	542,00	2.710,00
24	007.035.029	ESPREMEDOR DE FRUTA - EXTRATOR INDUSTRIAL DE SUCOS EM ACO INOX, (ALTURA:390MM X LARGURA:360MM X DIAMETRO:205MM),MOTOR:1/4HP(MAISPOTENTEQUEOSMOTORESCONVENCIONAISDE1/5E1/6HP), ROTACAO:1740RPM, FREQUENCIA:50/60HZ,TENSAO:127/220V(BIVOLT) TOLERANCIA:+/-10%, PRODUCAO MEDIA:15UNID.MINUTO(APROXIMADA), GABINETE,CAMARA DE SUCOS E TAMPA ACO INOX, COPO E PENEIRA EM ACO INOX. Marca: KD Eletro INOX	UND	1	275,00	275,00
31	007.035.031	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS 30X40 BAIXA PRESSÃO AÇO INOX COM FORNO. FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO A GÁS CL? (BOTIJÃO), MESA PERFIL 7 (7CM ENTRE AS BOCAS). GRELHAS ENL FERRO FUNDIDO 30X30CM (6 DEDOS). GRELHA CENTRAL EM FERRO FUNDIDO 40X40CM (08 DEDOS). 03 QUEIMADORES DUPLOS 170MM E 02 SIMPLES 130MM. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO ESTRUTURA EM AÇO INOX 430 (MESA, PÉS, PANELEIRO E BANDEJAS): MEDIDAS DO FOGÃO MONTADO: ALTURA: 80CM LARGURA: 125CM / PROFUNDIDADE: 88CM. MEDIDAS INTERNAS DO FORNO: ALTURA: 31CM / LARGURA: 48CM / PROFUNDIDADE: 59CM. CAPACIDADE: 87 LITROS Marca: VENÂNCIO EI6D3F	UND	2	4.270,00	8.540,00
37	007.035.033	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 2 LITROS S ALTA ROTAÇÃO, COPO DE INOX ESCOVADO, PRODUTO D CONFORMIDADE COM O INMETRO PRÓPRIOS PARA O PREPARO DE CREMES, BATIDAS, VITAMINAS E SUCOS A BASE DE FRUTAS NATURAIS OU POLPAS CONGELADAS. Marca: KD ELETRO 2L	UND	3	440,00	1.320,00
		Total do Proponente				**R$ 12.845,00**

Valor Homologado: R$ 12.845,00 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indire-

tos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço

registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA CNPJ/CPF: 35.231.746/0001-90** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ:	**54.860.907/0001-50**
ENDEREÇO:	**R MARIA DELFINA Nº 236, BAIRRO: CINQUENTENARIO, CIDADE: BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.570-030.**
REPRESENTANTE:	**NOME: CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY** **CPF: 993.XXX.726-68** **RG: MG-6.XXX.360, PC, MG**
CONTATO:	**Telefone: (31) 3374-6768 - Whatsapp: (31) 98106-0649 - E-mail : odontomasterequipamentosltda@gmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	**205153 Código**	**ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 54.860.907/0001-50 MARIA DELFINA, 236 - CINQUENTENARIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30570-030 Telefone: (31)9446-6015 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
14	007.034.025	CANETA CIRURGICA ODONTOLOGICA DE BAIXA ROTACAO ROTACAO: ATE 20.000 RPM. - TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORPO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZACÃO DURA, GARANTINDO RESISTENCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. CABECA EM LIGA METALICA DE COBRE E ZINCO: MAIOR RESISTENCIA MECANICA A IMPACTOS, COMO QUEDAS OU BATIDAS. ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. AUTOCLAVAVEIS ATE 135°C. CORES: PRATA ACETINADO. Marca: DENTEMED	UND	10	390,00	3.900,00
		Total do Proponente				**R$**

						3.900,00

Valor Homologado: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse

prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 54.860.907/0001-50** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**
CNPJ:	**10.942.831/0001-36**
ENDEREÇO:	**Rua FRITZ SPERNAU, 1000 FUNDOS - FORTALEZA, BLUMENAU - SC, CEP: 89055-200.**
REPRESENTANTE:	**NOME: EDSON CAMILO** **CPF: 039. XXX. 289-12** **RG: 3.XXX.332-8 órgãos expedidor SSP/SC**
CONTATO:	**Telefone : (47) 3232-1221** **Whatsapp : (47) 99911-8432- E-mail : vanguardeira@vanguardeira.com.br**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	**205154 Código**	**COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA CNPJ: 10.942.831/0001-36 FRITZ SPERNAU, 1000 FUNDOS - FORTALEZA, BLUMENAU - SC, CEP: 89055-200 Telefone: (47)3232-1221 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
30	007.041.004	EXAUSTOR INDUSTRIAL LINHA PESADA 40 CM 220V, ELÉTRICO COM FIO, MONTAGEM NA	UND	3	899,99	2.699,97

		PAREDE. MATERIAL FERRO INOXIDÁVEL. POTÊNCIA DE 1/2 HP, VAZÃO DE 85MINIMA. Marca: VENTISOL				
		Total do Proponente				**R$ 2.699,97**

Valor Homologado: R$ 2.699,97(dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente

no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, ob-

servados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA CNPJ/CPF: 10.942.831/0001-36** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**G S FERREIRA AMARAL**
CNPJ:	**20.255.682/0001-90**
ENDEREÇO:	**RUA ORMINDO PIRES DE AMORIM, Nº 1060, BAIRRO JARDIM MARAJÓ, CEP 78.720-565.**
REPRESENTANTE:	**NOME: GENNISON SILVA FERREIRA AMARAL** **CPF: 059. XXX. 223-00** **RG: 35XXX836, SSP/MT**
CONTATO:	**Telefone: (66) 9922-7315 - Whatsapp : (66) 99252-8511- E-mail : gaditaempreendimentos@gmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204174 Código	**G S FERREIRA AMARAL** **CNPJ: 20.255.682/0001-90** **R ORMINDO PIRES DE AMORIM, 1060 ******** - JARDIM MARAJO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78720-565**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Telefone: (66) 9227-3152 **Descrição do Produto/Serviço**				
18	007.041.001	CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO PARA 90M INDUSTRIAI LADOS. PRATELEIRAS COM REBAIXO, 4 RODAS GIRATÓRIAS DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. COMPRIMENTO 850 MM 1 85 CM). LARGURA 450 MM (45 CM), ALTURA 900 MM (90 CM). M2- FLUXO DE AR: 9000 M3/ H- ENER: 127V OU 220V- COR BRANCO TRÊS VELOCIDADE RESERVATÓRIA DE 100L- FREQUÊNCIA: 60HZ- POTÊNCIA: 038K * DIMENSÕES: 0,85 X 0,46 X 1,40 M- PESO: 35KG- RUIDO DBLAI SOR AXIAL- GRADE FRONTAL DUPLA COM FUNÇÃO SWING- GABINETE EM EXCELENTE ACABAMENTO FUNÇÃO TIMERPORTATI RODAS PARA FÁCIL DESLOCAMENTO E COM TRAVAS- CONTROLE REMOTO- FUNÇÕES: CLIMATIZADOR / UMIDIFICADOR E VEN-TILADOR ABASTECIMENTO DE ÁGUA MANUAL OU CONTINUO- POSSUI 3 PAINÉIS EVAPO-RATIVOS Marca: BEM ESTAR CLIMA	UND	3	4.890,00	14.670,00
38	007.038.035	LIXEIRA INDUSTRIAL EM AÇO INOX 304, ABERTURA COM PEDAL TOTALMENTE DE AÇO. MEDIDAS TOTAIS - 75 X 45 CM / 60 LITROS. Marca: ECOBIN	UND	6	1.000,00	6.000,00
43	007.035.036	REFRESQUEIRA INOX 1 CUBA 16 LITROS: RESERVATÓRIOS COM ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA A QUEBRA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE AGI-TAÇÃO COM PA. COMPRESSOR HERMÉTICO DE REFRIGERAÇÃO REFRIGERANTE ECOLÓ-GICO. ACIONADOR DAS TORNEIRAS ABS. BOTÕES DE ACIONAMENTO NO PAINEL COM INDICA DE LIGADO DESLIGADO. ESPECIFICAÇÃO PROFUNDIDADE PIA: 810MM. ALTURA: 1520MM. LARGURA DA BASE, 805M% PROFUNDIDADE DA BASE: 640MM. CONSUMO DE ENERGIA 127V/220V: 15,00 KWH/MÊS / 13,20 KWH/MES. CAPACIDADE DE REFRIGERA-ÇÃO 127V/220V: 16,00L/H / 16,00L/H. Marca: VENANCIO	UND	2	1.900,00	3.800,00
		Total do Proponente				**R$ 24.470,00**

Valor Adjudicado: R$ 24.470,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido

e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**G S FERREIRA AMARAL** **CNPJ/CPF: 20.255.682/0001-90** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**SSG SOLUCOES LTDA**
CNPJ:	**46.973.126/0001-43**
ENDEREÇO:	**RUA TRES S/Nº, BAIRRO: CENTRO AMERICA, CIDADE: CUIABÁ/MT, CEP 78.053-792.**
REPRESENTANTE:	**NOME: SANDRA REGINA GUTIERRES** **CPF: 720.XXX.101-49** **RG: 14XXX311 SSP/MT**
CONTATO:	**Telefone: (65) 9686-0011 - Whatsapp: (65) 99686-0011 - E-mail : comercial@ssg-solucoes.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204877 Código	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 TRES, S/N LOTE 19 - CENTRO AMERICA, CUIABA - MT, CEP: 78053-792 Telefone: 6521277480 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	007.041.003	CORTINA DE AR SPRINGER, POTENCIA: 2.8 W NÍVEL DE RUIDO, 52 DE COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA 190 CM X 210 CM N 1500 CM PESO 14.7 KG. ALTURA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO 3M Marca: AGRATTO	UND	3	1.300,00	3.900,00
36	007.035.034	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS ALTA ROTAÇÃO GABINETE E COPO EM AÇO INOX ESCOVADO. CHAVE SELETORA PARA 110 OU 220 V, POTENCIA 1/2 CV. Marca: KD ELETRO	UND	1	690,00	690,00
		Total do Proponente				**R$ 4.590,00**

Valor Homologado: R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**SSG SOLUCOES LTDA** **CNPJ/CPF: 46.973.126/0001-43** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**ALL WORK COMERCIAL LTDA**
CNPJ:	**18.007.154/0001-70**
ENDEREÇO:	**R BARTOLOMEU LOURENCO DE GUSMAO Nº 1343, BAIRRO: HAUER, CIDADE: CURITIBA/PR, CEP 81.610-060 .**

REPRESENTANTE:	**NOME: LUCIANO CORREA DA MAIA CPF: 007.XXX.339-73 RG: 7.XXX.264-0 SESP/PR**
CONTATO:	**Telefone: (41) 3388-3421 - Whatsapp: (41) 3388-3400 - E-mail : cadastro@allworkcomercial.com.br**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes destinados à composição da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, da Unidade Básica de Saúde Jardim Urupês e de demais unidades de saúde do município de Pedra Preta – MT, de acordo com Termo de compromisso 541/2022 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde e Termo de Compromisso 148/2024 firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	**205068 Código**	**ALL WORK COMERCIAL LTDA CNPJ: 18.007.154/0001-70 BARTOLOMEU LOURENCO DE GUSMAO, 1343 - HAUER, CURITIBA - PR, CEP: 81610-060 Telefone: (41)3388-3421 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
28	007.035.026	ESTERILIZADOR DE PRATOS ELÉTRICO 220V. ESTRUTURA ES INOX ESCOVADO, VISORES EM VIDRO TEMPERADO, TERMOSTE DE 0 ° C A 80 ° C. CAPACIDADE DE 151 PRATOS. Marca: PROGAS	UND	1	3.390,00	3.390,00
		Total do Proponente				**R$ 3.390,00**

Valor Homologado: R$ 3.390,00(três mil trezentos e noventa reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente

de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**ALL WORK COMERCIAL LTDA** **CNPJ/CPF: 18.007.154/0001-70** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025

Processo Administrativo nº 52/2025

Pregão eletrônico nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2025, Processo Administrativo nº 52/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**EMILIANAS COMERCIAL LTDA**

CNPJ:	**48.873.648/0001-07**
ENDEREÇO:	**R CODORNA OESTE Nº 1483, BAIRRO: EXPANSAO URBANA, CIDADE: CHAPADAO DO CEU/GO, CEP 75.828-000.**
REPRESENTANTE:	**NOME: CAMILA EVANGELISTA SCARPAR CPF: 034.XXX.311-47 RG: 1XXX104 SEJUSP-MS**
CONTATO:	**Telefone: (67) 3562-4493 - Whatsapp: (67) 99904-7946 - E-mail : infoseteinfo@gmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de materiais de construção, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	205141 Código	EMILIANAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 48.873.648/0001-07 CODORNA OESTE, 1483 BOX D - EXPANSAO URBANA, CHAPADAO DO CEU - GO, CEP: 75828-000 Telefone: (67)3562-4493 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	007.035.030	FREEZER INOX 4 PORTAS GCCP4P. ALTURA. 2.03 CONSUMOS 17.2KWH/DIA FRENTE: 1.18. PRATELEIRAS. 4 PROFUNDIDADES 66CM. TEMPERATURA -22° A -12°C, PROFUNDIDADE 66CM VOLTAGEM 220V. Marca: GELOPAR GREP-4	UND	2	11.500,00	23.000,00
		Total do Proponente				**R$ 23.000,00**

Valor Homologado: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato

ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 16 de outubro de 2025.

JESSICA DAMACENA **Secretária Municipal de Saúde** **(Portaria nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**EMILIANAS COMERCIAL LTDA** **CNPJ/CPF: 48.873.648/0001-07** **CONTRATADA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 114, DE 20 DE SETEMBRO DE 2025. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 572/2025/SME;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014280	THAIS KETTELLEEN ALMEIDA MACEDO	87º

Justificativa: Solicita-se a convocação de uma servidora para a função de Contínua/Merendeira, a fim de atuar na Secretaria Municipal de Educação, no CMEI Prefeito Arlindo Domingos, em substituição à servidora Monica Cristina Firmino Rabelo Santos, que requereu exoneração em 9 de setembro de 2025, considerando que o último candidato convocado não compareceu no prazo estipulado no edital.

Pedra Preta, 20 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 484, DE 2025 - NOMEAR COMO SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL A SENHORA CÉLIA SATIKO OBATA.

Nomear como servidora publica municipal a senhora Célia Satiko Obata.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 20 de outubro de 2025, como servidora pública municipal a senhora **Célia Satiko Obata**, no cargo Auxiliar Cuidadora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 485, DE 2025 - RETIFICA A DATA CONSTANTE NA EPÍGRAFE DA PORTARIA Nº 482, DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Retifica a data constante na epígrafe da Portaria nº 482, de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a data constante na epígrafe da Portaria nº 482, de 2025, por erro material na sua publicação oficial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a data constante na epígrafe da **Portaria nº 482**, publicada como sendo **"de 17 de julho de 2025"**, que passa a vigorar corretamente como **"de 17 de outubro de 2025"**.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 231, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHOS REFERENTES AOS CONTRATOS RESCINDIDOS COM A EMPRESA UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a anulação de empenhos referentes aos contratos rescindidos com a empresa UNS Construções Reformas e Alvenarias EIRELI e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 142/2025/SVOP, da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, que solicita o cancelamento de empenhos em virtude da rescisão unilateral dos contratos administrativos nº 109/2022, 127/2022, 001/2023 e 038/2023 firmados com a empresa **UNS Construções Reformas e Alvenarias EIRELI**, em razão de irregularidades apuradas nos processos administrativos competentes;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 0525/2025/PMPP/SMF, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, que solicita a edição de decreto para a anulação dos respectivos empenhos, uma vez que os saldos remanescentes correspondem a restos a pagar de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação contábil e orçamentária do Município, bem como o cumprimento das determinações legais relativas à anulação de empenhos decorrentes de rescisões contratuais unilaterais, nos termos da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, e demais normas correlatas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os empenhos listados abaixo, vinculados aos contratos administrativos rescindidos firmados com a empresa **UNS Construções Reformas e Alvenarias EIRELI**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:

EMPENHO/ANO	SALDO A ANULAR (R$)
0660/2022	25.314,72
2878/2022	14.173,90
3159/2022	24.298,13
0671/2023	195.786,76
0669/2023	43.726,18
1045/2023	79.722,38
1063/2023	28.585,73
2186/2023	191.891,85
2191/2023	44.657,94
4879/2023	160.988,42
1838/2024	30.806,62
2311/2024	420.947,03
3945/2024	1.408.281,75

Total a ser anulado: R$ 2.669.181,41 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças adotar as medidas necessárias para a efetiva anulação dos empenhos mencionados no artigo anterior, promovendo os registros contábeis e orçamentários cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 20 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 232, DE 2025 - CONVOCA OS SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO FILIADOS AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT QUE RECEBEM O AUXÍLIO-SAÚDE, PARA APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO

Convoca os servidores municipais não filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Preta-MT que recebem o Auxílio-Saúde, para apresentação de comprovação de vínculo ativo com plano de saúde particular, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que institui o Auxílio-Saúde aos servidores públicos municipais, destinado ao custeio parcial de despesas com plano ou assistência médica particular;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a regularidade do pagamento do referido benefício, assegurando que seja concedido apenas aos servidores que comprovarem vínculo ativo com plano de saúde privado, conforme os critérios legais estabelecidos;

CONSIDERANDO ainda o princípio da eficiência administrativa e o dever de economicidade na gestão dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os **servidores públicos municipais não filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Preta-MT**, que atualmente percebem o **Auxílio-Saúde**, a apresentarem **comprovação de vínculo ativo com plano de saúde particular.**

Art. 2º A comprovação deverá ser realizada **junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração atualizada da operadora do plano de saúde; II – comprovante de pagamento da mensalidade mais recente; III – documento de identificação do servidor.

Art. 3º O prazo para apresentação da documentação será até o dia **10 de novembro de 2025**.

Parágrafo único. O **não atendimento ao prazo estabelecido** neste artigo acarretará na **cessação imediata do pagamento do Auxílio-Saúde**, até que seja regularizada a situação cadastral do servidor.

Art. 4º Caberá ao **Departamento de Recursos Humanos** realizar o controle, a conferência e o arquivamento dos documentos apresentados, comunicando à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências administrativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta - MT, 20 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 233, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE VAGA NO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 002/2025, AUTORIZADO PELO DECRETO Nº 229/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a inclusão de vaga no Processo Seletivo Emergencial nº 002/2025, autorizado pelo Decreto nº 229/2025, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº **017/2014;**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 229/2025, que autorizou a realização de seleção emergencial para contratação temporária de profissionais nas áreas da Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 965/2025/SMS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a inclusão de 01 (uma) vaga para Farmacêutico/Bioquímico, bem como a formação de cadastro reserva, destinada ao Hospital Municipal – Sede;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos disponíveis no cadastro vigente para o referido cargo, e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde no âmbito do Hospital Municipal;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Processo Seletivo Emergencial nº 002/2025, autorizado pelo Decreto Municipal nº 229/2025, 01 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico/Bioquímico, destinada ao Hospital Municipal – Sede, bem como a formação de cadastro reserva para o referido cargo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 229/2025, inclusive quanto às regras, prazos e demais cargos já autorizados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 - RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT através da Comissão Especial para Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da **Portaria nº 482/2025**, para todos os efeitos, a saber:

I. Retificar o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

II. Incluir o cargo de Bioquímico/Farmacêutico.

III. Alterar datas.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 20 de outubro de 2025.

ADENILDA VIEIRA COELHO

=Presidente da Comissão=

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

=Membro da Comissão=

MARIA DA SOLEDADE SOUZA BARBOSA

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, por meio do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 229/2025 e 233/2025, na Portaria nº 482/2025, no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, bem como das Leis Municipais nº 016/2014, nº 1.567/2023, nº 1.775/2024 e nº 1.819/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de Processo Seletivo Simplificado de Caráter Emergencial, na modalidade de análise curricular, destinado à contratação temporária de profissionais para atender a necessidades excepcionais de interesse público, conforme previsto nos incisos II, V e VII do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014**.**

O presente processo seletivo visa suprir as demandas emergenciais das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 229/2025, diante da inexistência de classificados e de cadastro de reserva no Processo Seletivo nº 06/2023 e 001/2025 para os cargos ora ofertados.

As condições para participação, os critérios de seleção, o número de vagas e demais informações constam neste edital e em seus anexos, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins legais.

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTOS

1.1. A denominação - referência - exigência mínima - as vagas de ampla concorrência, vencimento inicial do cargo, a carga horária semanal, são os estabelecidos a seguir:

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SEDE

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
ASSISTENTE SOCIAL Localidade: Sede	Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho.	Análise Curricular	**01 vaga** + Cadastro Reserva	-	**01 vaga**+ Cadastro Reserva	30 Horas	**4.578,79**
PSICOLOGO Localidade: Sede	Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho CRP.	Análise Curricular	**01 vaga +** Cadastro Reserva.	**-**	**01 vaga +** Cadastro Reserva.	40 horas	**4.578,79**

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES							
VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEDE							
Função	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vagas**			**Carga Horária Semanal**	**Vencimento R$.**
			Ampla Concorrência	**Candidatos com Pcd**	**Total**		
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL Localidade: Sede	Ensino Médio Completo e Curso Específico, com registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Análise Curricular + Titulo	**01 Vaga** + Cadastro Reserva	-	**01 Vaga +** Cadastro Reserva	40 horas	**R$ 1.518,00** + Adicional de Insalubridade de acordo com LTCAT, podendo chegar à **R$ 1.821,60**
BIOQUIMICO/ FARMACÊUTICO 40 Horas Localidade: Sede	Curso Superior Completo Farmácia / bioquímico, com comprovação de habilitação em Bioquímica ou pós graduação em Bioquímica e o registro no respectivo CRF = Conselho Regional de Farmácia.	Análise Curricular + Titulo	**01 Vaga** + Cadastro Reserva	-	**01 Vaga +** Cadastro Reserva	40 horas	**R$ 4.578,79** + Adicional de Insalubridade de acordo com LTCAT, podendo chegar à **R$ 6.410,31**
TÉCNICO EM RADIOLOGIA Localidade: Sede	Ensino Médio Completo e Curso Específico e registro no CRTR = Conselho Regional de Técnico em Radiologia.	Análise Curricular	**02 vagas +** Cadastro Reserva.	**-**	**02 vagas +** Cadastro Reserva.	24 horas	**R$ 1.739,92** + Adicional de Insalubridade de acordo com LTCAT, podendo chegar à **R$ 2.435,89**

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA/VILA GARÇA BRANCA							
O Município não fornecerá Moradia ou Transporte para os profissionais contratados no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Motorista e Odontólogo(a) que forem convocados para o exercício das atribuições na Unidade de Saúde na localidade da Vila Garça Branca que está localizada à **55 km de distância** da Sede do Município.							
Função	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vagas**			**Carga Horária Semanal**	**Vencimento R$.**
			Ampla Concorrência	**Candidatos com Pcd**	**Total**		
AGENTE ADMINISTRATIVO Localidade: (Vila Garça Branca)	Ensino Médio Completo.	Análise Curricular + Titulo	**01 Vaga** + Cadastro Reserva		**01 Vaga +** Cadastro Reserva	40 horas	**R$ 1.766,93**
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL Localidade: (Vila Garça Branca)	Ensino Médio Completo e Curso Específico, com registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Análise Curricular + Titulo	**01 Vaga** + Cadastro Reserva	-	**01 Vaga +** Cadastro Reserva	40 horas	**R$ 1.518,00** + Adicional de Insalubridade de acordo com LTCAT, podendo chegar à **R$ 1.821,60**
ENFERMEIRO Localidade: (Vila Garça Branca)	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Análise Curricular + Titulo	**01 Vaga +** Cadastro Reserva	-	**01 Vaga +** Cadastro Reserva	40 Horas	**4.578,79 + Adicional de Insalubridade de acordo com o LTCAT, podendo chegar à R$ 5.494,55**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM Localidade: (Vila Garça Branca)	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Análise Curricular + Titulo	**01 vaga** + Cadastro Reserva	-	**01 vaga** + Cadastro Reserva	40 horas	**1.739,92 (+ insalubridade R$2.087,90)**
TOTAL GERAL			**10**	**00**	**10**		

Notas Explicativas:

· **É permitido no máximo o acumulo de dois cargos profissionais da saúde**, **desde que tenha compatibilidade de horários**. Devendo o candidato aprovado, quando da convocação para posse, atestar a compatibilidade descrita anteriormente. O candidato será lotado de acordo com a ordem de entrega de documentos.

· O adicional de insalubridade será concedido exclusivamente aos profissionais cuja exposição a agentes nocivos seja confirmada por Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme legislação vigente. O valor informado representa o total máximo possível, a depender da lotação e da atividade desempenhada, não sendo garantido a todos os contratados**.**

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, e compreenderá: **Etapa Única – análise curricular** (para todos os cargos) - comprovação de requisitos e exame médico, de caráter eliminatório, que serão entregues pelo candidato, a serem realizados após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

1.1.1.1 **A candidata que estiver gestante ou lactante será considerada inapta automaticamente para assumir cargo, devido vedação constante na Lei Municipal nº 075/98, em seu art. 168: "É proibido a servidora gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas**."

1.1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se, à contratação temporária de excepcional interesse público, de que trata o artigo 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal, nos moldes da Lei Complementar nº 017/2014.

1.1.3. **O presente Processo Seletivo Emergencial** se destina à contratação temporária de Profissionais para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, **uma vez que mesmo Processo Seletivo Simplificado nº 06/2023 vigente e 001/2025, não há classificados para as vagas constantes neste Edital, serão ofertadas vagas e cadastros de reserva, conforme o quadro detalhado acima e as localidades.**

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na cidade de Pedra Preta/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da contratação para o exercício da função.

2.6. Não ter incorrido demissão através de processo disciplinar, do serviço público estadual, federal ou municipal.

2.7. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.8. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

2.9. Não poderá participar da prova e não estará apta a assumir a vaga a candidata que estiver gestante ou lactante, devido a vedação constante na Lei Municipal nº 075/98, conforme o art. 168:" É proibido a servidora gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas."

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

3.1. As Inscrições para o processo de seleção pública serão realizadas por meio de inscrição realizada no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta**, na data de 23/10/2025 até as 23:59 h do dia 28/10/2025**.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

3.2.1. O candidato que desejar concorrer às vagas ofertadas no presente edital deverão acessar o link e realizar o preenchimento das informações **bem como anexar documentação comprobatória** relacionada a experiência profissional, escolaridade e comprovação do Registro Profissional (quando for o caso), e demais documentos solicitados.

3.2.2. No formulário o candidato deverá indicar as seguintes informações:

a. Nome completo;

b. Data de Nascimento;

c. Numeração dos seguintes documentos pessoais: CPF e identidade;

d. Indicar a vaga à que deseja concorrer;

e. Indicar telefone para contato.

f. Indicação das informações de escolaridade e experiência profissional necessárias à análise curricular a que se refere o item 4.1 deste edital.

3.1. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.3.1. A confirmação da inscrição se dará mediante a divulgação da relação contendo os candidatos inscritos por vaga oferecida.

3.3.2. A divulgação da relação de inscritos deverá ocorrer no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, e publicada no Diário Oficial do Município, **no dia 31/10/2025.**

4 – DA ANÁLISE CURRICULAR:

4.1. A análise curricular para as vagas ofertadas no presente edital obedecerá ao seguinte sistema de pontuação:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	
Capacitação na área de atuação do cargo	**Tempo de Experiência na área de atuação do cargo**
Ensino Médio Completo: 05 pontos Curso Complementar de Informática, Aux. ou Assistente Administrativo: 05 pontos Ensino Superior Incompleto: 05 pontos Ensino Superior Completo: 10 pontos Máximo de pontos: 25 pontos	Sem experiência: 0 pontos Até 1 ano: 05 pontos Acima de 1 a 3 anos: 10 pontos Acima de 3 a 5 anos: 15 pontos Acima de 5 a 10 anos: 20 pontos Acima de 10 anos: 25 pontos Máximo de pontos: 75 pontos
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	
Capacitação na área de atuação do cargo	**Tempo de Experiência na área de atuação do cargo**
Ensino Técnico: 05 pontos Curso Complementar na área de formação até 50 horas: 10 pontos Curso Complementar na área de formação acima de 50 horas: 10 pontos Máximo de pontos: 25 pontos	Sem experiência: 0 pontos Até 1 ano: 05 pontos Acima de 1 a 3 anos: 10 pontos Acima de 3 a 5 anos: 15 pontos Acima de 5 a 10 anos: 20 pontos Acima de 10 anos: 25 pontos Máximo de pontos: 75 pontos

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	
Capacitação na área de atuação do cargo	**Tempo de Experiência na área de atuação do cargo**
Ensino Superior Completo: 05 pontos Pós Graduação/Especialização: 10 pontos Segunda Pós Graduação/Especialização: 10 pontos Máximo de pontos: 25 pontos	Sem experiência: 0 pontos Até 1 ano: 05 pontos Acima de 1 a 3 anos: 10 pontos Acima de 3 a 5 anos: 15 pontos Acima de 5 a 10 anos: 20 pontos Acima de 10 anos: 25 pontos Máximo de pontos: 75 pontos

4.2. Realizada a análise curricular, os candidatos serão classificados, em ordem crescente de pontuação, de acordo com a pontuação obtida. Sendo somada a pontuação conforme aumenta o tempo de experiência.

4.3. A divulgação da pontuação referente à análise curricular será a partir de **31/10/2025**.

4.4. **A comprovação da experiência profissional e escolaridade deverá ser anexada no formulário. A comprovação de experiência profissional, na área da função a qual concorre, será feita conforme as situações jurídicas a seguir:**

4.4.1. Experiência profissional em emprego/função pública: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou imagem da CTPS Digital, das folhas que contenham a identificação do trabalhador, número e série da CTPS, anotação do contrato do trabalho, alterações de salário, ou onde conste, caso tenha ocorrido, mudança de função; caso o vínculo não seja por CTPS, o candidato deve enviar cópia de contrato de trabalho;

4.4.2. Experiência profissional como servidor público: a) certidão ou declaração do órgão público onde conste a função exercida, o período (com início e fim) da atividade realizada, que ateste que o candidato exerceu atividade na área a que concorre, com descrição das principais atividades exercidas. A certidão ou declaração deverá apresentar também as seguintes informações: designação do Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional; endereço e telefones válidos; CNPJ; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível / emprego público ou função e matrícula no Órgão).

4.4.3. Experiência profissional como autônomo: a) cópia do contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA; b) declaração do beneficiado/contratante, que informe o período (com início e fim) e a descrição das principais atividades desenvolvidas, com reconhecimento de firma.

4.4.4. Para o caso de Profissional Cooperado:

a) cópia do estatuto social da cooperativa, e

b) Declaração, informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com reconhecimento de firma.

4.4.5. A certidão/declaração mencionada na alínea “a” do subitem 4.5.4, deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência. Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não serão aceitas abreviaturas.

4.4.6. A Experiência Profissional somente será pontuada na função pretendida, sendo descartado e não pontuado o enviado pelo candidato em função/ atividade diversa.

4.4.7. O tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo, residência multiprofissional ou de trabalho voluntário não será computado como experiência profissional.

4.4.8. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, serão excluídos os períodos concomitantes.

5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. A nota final dos candidatos inscritos será igual ao somatório dos pontos obtidos na análise curricular.

5.2. Em caso de empate na nota final, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) sucessivamente, segundo os critérios de desempate a seguir**: a) maior idade, b) maior pontuação na avaliação de experiência;**

5.3. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva.

5.4. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

5.5. O Resultado será publicado no Quadro de avisos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Pedra Preta e no sítio da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

5.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no Quadro de avisos, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta ou no sítio da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeita Municipal e divulgado no Quadro de avisos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta e no sítio da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

6.2. Considerado apto para o desempenho da Função, nas duas fases previstas neste Edital, o candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

6.3. O candidato, após a convocação, terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para se apresentar munido da documentação exigida na convocação e exame admissional, devendo entrar em exercício da função de imediato.

6.4. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na Função, sendo-lhes assegurado o direito de contratação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

6.5. Inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

6.6. A validade deste Processo Seletivo Simplificado em caráter emergencial será até 31/12/2025, contados da data da homologação do resultado final.

6.7. As contratações por tempo determinado serão efetuadas pelo prazo de **até 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por uma única vez, e até o prazo previsto no contrato original.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 20 de outubro de 2025.

ADENILDA VIEIRA COELHO

=Presidente da Comissão=

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

=Membro da Comissão=

MARIA DA SOLEDADE SOUZA BARBOSA

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

ANEXO I - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

_Agente Administrativo: Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios eprocessos ou por meio das ferramentas de comunicação que lheforem disponibilizadas; efetuar o preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos;otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição,tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; promover recebimentos e arrecadação devalores e numerários, dentre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote epostagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados,observando prazos, normas e procedimentos legais; Organizar, classificar, registrar, selecionar,catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à suadisposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinasde trabalho relativos à sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras,encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios,relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicaçãooficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais,os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonialdos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens eserviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas,projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências paraconsecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição,reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da unidade em que trabalha; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos a ele proporcionados; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladoresda Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conformeorientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões sempre que houvernecessidade.

_Assistente Social: Sob supervisão, coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, planejar e executar as políticas de assistência social do Município. Realizar o planejamentooperacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social. Prover serviços, programas,projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos quedeles necessitem. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliandoo acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais na área urbana e rural. Assegurarque as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam aconvivência familiar e comunitária. Planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância eadolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos emrisco de vulnerabilidade social. Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento depotencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares

e comunitários. Acompanhar emonitorar o serviço de habilitação e reabilitação na comunidade da pessoa com deficiência. Promover eparticipar de cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistênciasocial. Prestar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e ou psíquicos,abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio educativas, situação derua, situação de trabalho infantil, entre outras. Promover atividades destinadas à melhoria da rendafamiliar. Elaborar projetos tendentes a garantir a oferta de serviços de proteção social especial, nasmodalidades de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduosque se encontram em situação de risco pessoal e social, e que tenham os seus direitos violados, mascujos vínculos familiares não foram rompidos. Viabilizar projetos que tendam a oferecer os serviços dealta complexidade, garantindo a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalhoprotegido para as famílias e indivíduos sem referência, e/ou em situação de ameaça, necessitando serretirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. Desenvolver e executar projetos e programas epolíticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e deentidades governamentais e não governamentais. Organizar e responsabilizar-se diretamente e/ouparceria com o governo federal, pelos programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil. Cadastrar as famílias e pessoas carentes. Desenvolver e executarprogramas de atendimento as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, nos regimesde orientação e apoio sócio familiar, apoio sócio educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida e semi assistida, em consonância com a legislação vigente. Promover e organizar emconjunto com os conselhos as Conferências Municipais. Viabilizar a celebração de convênios, acordos,ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidadesprivadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outrosMunicípios. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais. Executar atividadesadministrativas no âmbito da Secretaria. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais noâmbito da secretaria. Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsávelsobre eventuais alterações.

Auxiliar em Saúde Bucal: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; selecionar moldeiras; manipular materiais de uso odontológico; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; preparar modelos em gesso, fazer a limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança no intuito de controlar possíveis infecções.

_BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO: trabalhar em qualquer unidade de saúde do município para qual for designado; realizar pesquisas sobre a composição, função e processos químicos dos organismos vivos; testar e analisar materiais e substancias colhidos; estudar a ação de alimentos, medicamentos e outras substancias; participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; realizar e participar de reuniões com a sociedade, para definir ações que melhorem as condições devida; analisar e determinar probabilidade de doenças epidemiológicas, alertando sua proliferação; testara qualidade da agua consumida pela população; conhecimento em computação.

_Enfermeiro: Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva. Coordenar as equipes de trabalho no setor onde atua. Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em práticas seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem estar físico, mental e social aos pacientes. Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico. Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente. Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos. Responsável Técnico em Enfermagem (RT, CCIH, CME e Centro Cirúrgico). Desenvolver a atividade de gerente de enfermagem no hospital municipal, mediante eventual nomeação em comissão. Promover a integração da equipe com unidade de serviços, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes. Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc. Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar. Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão. Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc. Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo. Fazer cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano. Participar de reunião de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados. Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, fichas de ambulatórios, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde. Realizar estudos sobre necessidade de pessoal e materiais pertinentes ao desempenho das atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Diri-

gir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

PSICÓLOGO: Atuar no CRAS, Caps, Hospital Municipal, Unidades de Ensino e em unidades de tratamento intensivo, hospitalar ou domiciliar. Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; desenvolver atividades sócio educativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço; entre outras atividades voltadas aos objetivos do CRAS. Participar da elaboração de currículos e programas educacionais, visando a qualidade de ensino, tanto em relação a satisfação dos profissionais da educação quanto do rendimento e satisfação do aluno, podendo reduzir repetência e evasão escolares, pela motivação adequada e fundamentada em preceitos técnicos científicos bem como sócio-psíquico-pedagógicos reais. Supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicas, no que se refere às dificuldades de aprendizagem observada nos alunos, buscando a elucidação das causas, dinâmica e consequência psicológica de tais processos, de cunho emocional ou maturacional. Estruturar, juntamente com as equipes técnico pedagógica, programas de reeducação a alunos com dificuldades de aprendizagem. Desempenhar suas atividades nas unidades municipais que necessitarem da interferência de Psicólogo.

_Técnico em Enfermagem: Atuar em atividades relativas à área de assistência à enfermagem. Executar pequenos serviços de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, auxiliando no atendimento aos pacientes. Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas à nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, como ministrar medicamentos via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enemaealor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar deatividades de educação em saúde; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto aos cumprimentos daspresCrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educaçãopara a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; executar serviços gerais deenfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressãoarterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório. Preparar e esterilizar osinstrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os emlugar adequado, para assegurar sua utilização. Preparar os pacientes para consultas e exames,acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização. Orientar o paciente sobre a medicação esequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipode tratamento, para reduzir a incidência de acidentes. Efetuar a coleta de material para exames delaboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro oumédico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe. Participar dosprocedimentos pós-morte; Participar de ações de vigilância epidemiológica; Atuar em atividades deatendimento e programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros),conforme especificações. Realizar visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros econvocação de faltosos. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores,através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando emantendo fichas individuais dos trabalhadores. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários noslocais de trabalho. Executar atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle dedrenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares.Registrar e controlar as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis erotina do setor. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Operar equipamentos esistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho,que estão sob sua responsabilidade.

_Técnico em RADIOLOGIA: Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários. Preparar clientes para exame e ou radioterapia. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação ,utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
21/10/2025	Publicação da íntegra do edital de abertura e resumo no Diário Oficial do Município.
23/10/2025 à 28/10/2025 até às 23:59h	Período de inscrições via link dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado. OBS: será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal no período da inscrição
31/10/2025	Divulgação dos candidatos inscritos, Pontuação Curricular, Abertura de Prazo para Recurso (Recurso até as 15h do dia 31/10/2025, através do e-mail: dppessoal@pedrapreta.mt.gov.br

03/11/2025	**A partir do dia 03/11/2025, divulgação do resultado classificatório, e abertura de prazo para Recursos (Recurso até as 15h do dia 03/11/2025, através do e-mail: dppessoal@pedrapreta.mt.gov.br**
04/11/2025	**Divulgação de resposta de Recursos**
05/11/2025	**Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pela Prefeita Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 26 AGOSTO DE 2025.

SÚMULA "Dispõe sobre a proibição da instalação de camarotes ou áreas VIP em frente ao palco em eventos realizados com recursos públicos no Município de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que, em todos os eventos festivos, artísticos, esportivos ou culturais realizados, total ou parcialmente, com recursos públicos, a área destinada ao público em geral **deverá ter prioridade de visibilidade ao palco principal**.

Art. 2º Fica **vedada a instalação de camarotes bangalô, áreas VIP ou estruturas exclusivas** que obstruam, bloqueiem ou limitem a visão do palco pelo público geral.

Art. 3º Quando existentes, os setores exclusivos ou técnicos deverão ser obrigatoriamente instalados:

I – em áreas **laterais, posteriores ou elevadas**, que não comprometam a visibilidade do público;

II – de forma que a maior parte da população presente, especialmente nas áreas abertas ao público, **mantenha visão clara do palco** ou da área principal de apresentação.

Parágrafo único. Será permitido o uso de estruturas elevadas apenas se comprovadamente necessárias e desde que não prejudiquem a experiência do público geral.

Art. 4º Esta Lei se aplica a eventos:

I – realizados diretamente pela administração pública municipal;

II – realizados por terceiros com qualquer forma de apoio, fomento, patrocínio, cessão de espaço ou financiamento com recursos públicos, inclusive emendas parlamentares, convênios ou fundos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará:

I – advertência e obrigação de adequação imediata;

II – em caso de reincidência, suspensão de apoio público a eventos futuros e responsabilização administrativa dos organizadores.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 60 dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias de agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2025 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES EM ATENDIMENTO E/OU ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora a empresa **RR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.987.379/0001-78**,** com o valor total de **R$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais).** Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de outubro de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO os atos da Dispensa de Licitação nº 017/2025.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA OS IDOSOS SR. ANTONIO ALVES RIBEIRO (PROC. 1002418-65.2025.8.11.0023) E SR. AMADEU MARQUES DA SILVA (PROC. 1002419-50.2025.8.11.0023) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: Organização Amigos do meio Ambiente e do Ser Humano – OAMASH, inscrita no CNPJ nº 09.591.166/0001-02.

VALOR TOTAL: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO os atos da Dispensa de Licitação nº 016/2025.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DESTINADOS À EQUIPE DE 08 PESSOAS QUE INTEGRAM O PROJETO ODONTOSESC POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADAS:

Hotel e Pousada Pontual Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.338.355/0001-98, no valor total de **R$ 95.520,00 (Noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais).**

Maria Souza Ramos Hotel ME, inscrita no CNPJ nº 28.871.583/0001-45, no valor total de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil**

reais).

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

DECRETO Nº 093/2025.

DECRETO Nº 093, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, O DIA QUE MENCIONA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a comemoração do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) consagrando o "*Dia do Servidor*";

Considerando que o dia 27 de outubro de 2025 será segunda-feira, entre o *"Dia do Servidor"* e o domingo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), com suspensão automática dos expedientes.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias de outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT (NOVO PAC), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 960138/2024/MESP/CAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO",** sagrou-se vencedora a empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **09.009.988/0001-24,** com o valor total de **R$ 1.215.000,00 (Um milhão, duzentos e quinze mil reais).** Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Na fase recursal, os recursos foram analisados e julgados conforme Art. 165 da Lei 14.133/2021.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de outubro de 2024.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 12000024/2024, proveniente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, cujo objeto é **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000024/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** proposta e contrato firmado com a empresa **EQUIPAR SOLUÇÕES LTDA** - CNPJ 52.252.183/0001-36, no valor total de **R$ 640.020,00 (Seiscentos e quarenta mil e vinte reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de outubro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2494, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **JOELMA ARRIÁDINY DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 28105***SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 061.***.***.31, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria de Planejamento,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, III, "i", da Lei Complementar nº 123, de 24 de março de 2025, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2429, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **SEBASTIANI STAMM MIRSCH BRAMBILLA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 28595*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 003.***.***.69, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor Pedagógico da Educação Básica,** do Departamento de Administração Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "b", "1" da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro

de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2385, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **NAKELES SOUSA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 30770*** SSP/RR e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 008.***.***.65, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Compras e Almoxarifado,** do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "a", "5" da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2384, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **THIAGO VIEIRA LIMA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 22791*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 056.***.***.93, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "h", "1" da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 37/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 37/2025

Ata de Registro de preço n° 37/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCONÉ-MT.**

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

82 - 07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.600.0000000

Fiscal da Ata de Registro:

Sra. Terezinha de Jesus.

Valor Registrado: R$ **22.773,98** (Vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)

Período: **A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 44/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 44/2025

Ata de Registro de preço n° 44/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **C.A. HOSPITALAR LTDA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

82 - 07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.600.0000000

Fiscal da Ata de Registro:

Sra. Terezinha de Jesus.

Valor Registrado: R$ 641.006,70 (Seiscentos e quarenta e um mil, seis reais e setenta centavos)

Período: **A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 41/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 41/2025

Ata de Registro de preço n° 41/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCONÉ-MT.**

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

82 - 07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.600.0000000

Fiscal da Ata de Registro:

Sra. Terezinha de Jesus.

Valor Registrado: R$ 1.755,00 (Um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)

Período: **A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 39/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 39/2025

Ata de Registro de preço n° 39/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **PEROLA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCONÉ-MT.**

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

82 - 07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.600.0000000

Fiscal da Ata de Registro:

Sra. Terezinha de Jesus.

Valor Registrado: R$ 9.550,00 (Nove mil, quinhentos e cinquenta reais)

Período: **A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 36/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 36/2025

Ata de Registro de preço n° 36/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **DENTAL DIAGNOSIS LTDA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCONÉ-MT.**

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

82 - 07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.600.0000000

Fiscal da Ata de Registro:

Sra. Terezinha de Jesus.

Valor Registrado: R$ 39.998,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais)

Período: **A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA
DECRETO Nº 119 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

“CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n° 083 de 01 de agosto de 2025**, concernente ao **Edital n° 001/2025**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

02	BENEDITA EDMARA OLIVEIRA SALES

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 17 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

• CÓPIA AUTENTICADA

• ( ) RG (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CPF (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) TÍTULO ELEITORAL (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE RESERVISTA – Para o sexo masculino (CÓPA AUTENTICADA) • ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO (Diploma ou atestado de conclusão de escolaridade emitido por instituição credenciada ao Ministério da Educação, contendo papel timbrado e demais informações) E REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE (para o cargo que exigir); • ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO – Se casado (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) RG E CPF DO (A) ESPOSO(A) – (Obrigatório de informado como casado e se dependente de IRRF) (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (Menores de 18 anos) • ( ) RG E CPF DOS FILHOS(Maiores de 18 anos – se dependente de IRRF ou Salário Família); • ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil); • ( ) COMPROVANTE DE ENDEREÇO (fatura de energia, água, tv) (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (somente para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade –CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE TRABALHO (CÓPIA AUTENTICADA);

• **ORIGINAL** • ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO - RH • DECLARAÇÃO DE BENS – RH • ATESTADO MÉDICO • 01 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE • PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH • CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL (www.trf1.gov.br) • CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL PARA TODOS OS FINS (DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) • CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL DE 1º E 2º GRAU DO ÚLTIMO LOCAL DE RESIDENCIA REFERENTE A 05 ANOS - (Fórum e www.tjmt.jus.br);

• CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

• CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL);

• CERTIDÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA “CNJ” ORIGINAL (www.cnj.jus.br);

• DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

• TERMO DE RESPONSABILIDADE NEPOTISMO (Somente para cargos Comissionados

• DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES IRRF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 35/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 35/2025

Ata de Registro de preço n° 35/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCONÉ-MT.**

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

82 - 07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.600.0000000

Fiscal da Ata de Registro:

Sra. Terezinha de Jesus.

Valor Registrado: R$ 47.932,80 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais)

Período: **A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 54/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2025 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025

CONTRATO N.º 54/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **AGRODATA INFORMÁTICA EIRELI**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E-SUS AB INCLUSO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ – MT.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE SAÚDE

84 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

Valor: **R$ 151.200,00** (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)

Período de vigência: *O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da sua assinatura, na forma da Lei n° 14.133/2021*.

FISCAL DO CONTRATO: Sra. **TEREZINHA DE JESUS**

Poconé, 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 55/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

CONTRATO N.º 55/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICA LTDA**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS REALIZADOS DA MARCA KOVALENT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ – MT.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE SAÚDE

90 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.0000000

90 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.1002000

Valor: **R$ 58.158,00** (Cinquenta e oito mil e cento e cinquenta e oito reais)

Período de vigência: *O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da sua assinatura, na forma da Lei n° 14.133/2021*.

FISCAL DO CONTRATO: Sra. **TEREZINHA DE JESUS**

Poconé, 16 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA
PORTARIA Nº 373/2025

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEL PAGAMENTO INDENIZATÓRIO A FAVOR DA EMPRESA AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI (CNPJ 24.528.320/0001-87) – REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET".

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Instituir a Comissão Especial para apurar possível pagamento indenizatório a favor da empresa AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI, (CNPJ 24.528.320/0001-87) – referente ao serviço em fornecimento de internet da Prefeitura Municipal de Poconé, conforme a Ata de Registro de Preço n° 16/2023, e Contrato n° 16/2024.

ARTIGO 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores abaixo relacionados:

I – EVANDRO NATALINO DA SILVA ANEZ Matricula: xxxx;

II – MARCO LEVY RODRIGUES DO PRADO - Matricula: xxx;

III – LEO MARIO RACHID JORGE - Matricula: xxxxxx.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 20 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 12/2025 – CONCESSÃO PLENA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), realizará **CONCORRENCIA PUBLICA 12/2025 MODALIDADE PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO PLENA - PELO CRITÉRIO DE COMBINAÇÃO DA MELHOR TÉCNICA COM MENOR VALOR DA TARIFA, CUJO JULGAMENTO SERÁ ANTECEDIDO DA ETA-**

PA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE COMPREENDEM O PLANEJAMENTO, A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS COMERCIAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, INCLUINDO ATIVIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E HIDROMETRAÇÃO DAS LIGAÇÕES DOMICILIARES NA SEDE MUNICIPAL, E NOS DISTRITOS CANGAS, 120 E CHUMBO, EXCLUINDO DOS DISTRITO AS ATIVIDADES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme condições, especificações e exigências constantes no edital e anexos.

Edital disponivel no site: https://www.pocone.mt.gov.br

Início do acolhimento das propostas: Das 8h00m do dia 21.10.2025 às 08h00m do dia 08.12.2025 (horário LOCAL)

Início da sessão pública: Dia 08/12/2025 as 08:00h.

Início da disputa: Dia 08/12/2025 às 08:00 horas

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 20 de OUTUBRO de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 332/GP/2025

PORTARIA Nº 332/GP/2025 Em 20 de Outubro de 2025.

“Concede oito dias de afastamento a servidor (a) por motivo de falecimento de seu irmão”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em conformidade com o inciso III, alínea “b” do Art. 56 da Lei Municipal n° 534, de 03 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **oito dias de afastamento** à servidora **Coraci Justina da Silva**, contados de **20 a 27/10/2025**, sem prejuízo de sua remuneração, por motivo de falecimento de seu irmão, ocorrido em 18 de Outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Outubro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RESOLUÇÃO CME Nº 001/2025

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE BRANCA – MT

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025), às 14h00min, reuniram-se, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Ponte Branca – MT, os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), devidamente convocados pela Presidente, para apreciação e aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da Emenda Parlamentar nº 7112004, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Educação (FME), conforme regulamentação da Portaria nº 773/2025/GS/SEDUC/MT.

A Presidente declarou aberta a reunião, agradecendo a presença dos conselheiros e destacando a importância do ato para garantir o repasse dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (FMTE) ao Município de Ponte Branca, provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do Deputado Juarez Costa.

Em seguida, foi realizada a leitura do Plano de Aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

Objeto: Aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e funcionamento da Creche Municipal de Ponte Branca, em cumprimento ao TAC firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Valor total: R$ 750.000,00;

Responsável pelo projeto: Prefeito Municipal Clayton Parreira da Silva;

Responsável pela execução: Dirigente do Fundo Municipal de Educação Rosângela Gonçalves de Sousa Nascimento;

Cronograma e metas: conforme detalhamento constante no Plano de Aplicação aprovado

Após análise minuciosa, os conselheiros manifestaram-se favoráveis à proposta, reconhecendo a relevância do investimento para o fortalecimento da Educação Infantil no município e para o cumprimento do TAC junto ao MP/MT.

Nada havendo a opor, o Conselho Municipal de Educação deliberou, por unanimidade, pela aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da Emenda Parlamentar nº 7112004, autorizando a expedição da Resolução CME nº 001/2025, que formaliza a aprovação.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros presentes.

Ponte Branca – MT, 15 de outubro de 2025.

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da Emenda Parlamentar nº 7112004 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE BRANCA – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 773/2025/GS/SEDUC/MT, que regulamenta os procedimentos para o repasse de recursos do FMTE;

CONSIDERANDO o recebimento da Emenda Parlamentar nº

7112004, de autoria do Deputado Federal Juarez Costa, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e submetido à apreciação deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos da Emenda Parlamentar nº 7112004, conforme documentação anexa, destinado à aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para a Creche Municipal de Ponte Branca, em cumprimento ao TAC firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 2º Autorizar a Secretaria Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Educação a adotarem todas as providências administrativas e financeiras necessárias à execução do Plano aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ponte Branca – MT, 15 de outubro de 2025.

VANUZA NOGUEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2025

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA, CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESSA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS DO SETOR AEROPORTO NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT, em favor da empresa ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 07.522.407/0002-09, com valor total de R$ 46.773,12 (Quarenta e seis mil e setecentos e setenta e três reais e doze centavos).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 20 de outubro de 2025.

_____

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 218/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: nº 07.522.407/0002-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA, CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESSA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS DO SETOR AEROPORTO NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR TOTAL: R$ 46.773,12 (Quarenta e seis mil e setecentos e setenta e três reais e doze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025

VIGENCIA: 20/10/2025 À 18/04/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 218/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: nº 07.522.407/0002-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA, CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESSA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS DO SETOR AEROPORTO NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR TOTAL: R$ 46.773,12 (Quarenta e seis mil e setecentos e setenta e três reais e doze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025

VIGENCIA: 20/10/2025 À 18/04/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

SESSÃO LICITATÓRIA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS: 04/11/2025, e as demais sessões ocorrerão no prazo de até 05 (cinco) dias após o protocolo dos envelopes.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, com fundamento no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I, e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 072, de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará o Credenciamento nº 06/2025, cujo objeto é:

"A seleção de profissionais autônomos e/ou empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos, operacionais e de apoio administrativo, de natureza contínua ou eventual, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Ponte Branca/MT, abrangendo atividades de manutenção de veículos, apoio social, fornecimento de alimentação, produção de gêneros alimentícios e demais serviços correlatos necessários ao regular funcionamento da Administração Pública

Municipal.”

A inscrição ordinária ocorrerá no período de 20/10/2025 a 20/10/2026, das 08h00min às 12h00min (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, Setor de Protocolo, localizada à Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Centro, Ponte Branca – MT, CEP 78.610-000.

Ficam convocados à participação todos os interessados que se enquadrem nas condições estabelecidas no edital, cujo inteiro teor estará disponível para consulta e download no endereço eletrônico: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br ou mediante solicitação pelos e-mails: licitacaopbmt@hotmail.com ou licitacaopbmt@gmail.com.

Ponte Branca - MT, 20 de Outubro de 2025.

Glimara Nogueira Gonçalves

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 30/2025

PORTARIA Nº 30/2025

Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) e restabelece o percentual de 20% aos servidores ocupantes do cargo de gari, até a conclusão de novo laudo técnico.

O **PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais o uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 642/2018 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) e pela Lei nº 211/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO que o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais depende de comprovação técnica mediante laudo pericial elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 642/2018 e na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que o laudo técnico de 2025, elaborado pela mesma empresa responsável pelo laudo anterior, apresentou resultado divergente em relação ao LTCAT e LTIP de 2023, sem alteração das condições de trabalho, funções desempenhadas ou agentes ambientais, indicando possível inconsistência técnica;

CONSIDERANDO que o adicional de insalubridade somente pode ser pago com base em laudo técnico válido, devidamente homologado pela autoridade administrativa, sendo vedado o pagamento com base em documento que careça de respaldo técnico ou legal;

CONSIDERANDO que o Município de Ponte Branca contratou nova empresa especializada para elaboração de laudo técnico atualizado (LTCAT, PPRA e PCMSO), abrangendo todos os cargos e setores da Administração Municipal, a fim de garantir segurança jurídica e correção dos percentuais devidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o erário público e assegurar a estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso temporariamente o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos servidores ocupantes do cargo de Gari, até a conclusão e homologação do novo laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) a ser elaborado por empresa especializada contratada pelo Município.

Art. 2º Durante o período de suspensão referido no artigo anterior, o adicional de insalubridade será restabelecido ao percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário-mínimo vigente, conforme determina o art. 29, §2º, inciso II, da Lei Municipal nº 642/2018.

Art. 3º Concluído o novo laudo técnico, e havendo comprovação de exposição a agentes insalubres em grau diverso, o percentual será reavaliado e ajustado administrativamente, com eventual pagamento retroativo das diferenças, caso constatado direito ao grau superior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de outubro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 07 de outubro de 2025.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

46243-0\0.

Tipo de Ação: Ação Civil Pública - procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Brasileiro(a), Endereço: Fazenda Araçatuba, Bairro: 05Km Próximo A Bunge, Cidade: São José do Xingu-MT

Advogado: Acácio Alves Souza

Município de Confresa, CNPJ: 37464716000150, Brasileiro(a), Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeito, Endereço: Av. Centro Oeste N° 286, Bairro: Centro, Cidade: Confresa-MT

Advogado: Joelma Rodrigues Alvares

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, requerendo, liminarmente, a implantação no orçamento anual do requerido das verbas relativas ao Piso Salarial Profissional Municipal - PSPN. Aduz que, em que pese ter sido sancionada a Lei Federal n. 11.738/2008, a qual regulamentou a disposição contida no art. 60, III, "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a municipalidade, até aquela data, não promoveu os reajustes salariais devidos aos profissionais do magistério público de educação básica. A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 12/137. f1. 139, em decisão inaugural, a análise do pleito liminar foi postergada. Citado, o requerido, intempestivamente, apresentou contestação, asseverando que a demanda deveria ser extinta pela perda do objeto, justificando que a pretensão tutelada nestes autos já havia sido implementada desde 28.03.2014. Na sequência, o Ministério Público apresentou a respectiva impugnação. Por conseguinte, as partes foram instadas a indicar as provas pretendidas para deslinde do feito, tendo o requerente pugnado pelo julgamento antecipado da lide e o demandado quedando-se inerte. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, em consulta ao Sistema Apolo, constato que o requerido foi citado em 17.02.2014, ocorrendo, nesta mesma data, a junta-

da do mandado de citação devidamente cumprido nos autos. Todavia, consoante chancela de protocolo de fl. 187, a contestação foi apresentada apenas em 09.05.2014, logo, fora do interregno de 30 (trinta) dias, razão pela qual forçoso decretar a revelia do Município de Confresa, sem, contudo, aplicar os efeitos que lhe são inerentes, uma vez que, conforme art. 345, II, do CPC, contra a Fazenda Pública à revelia não opera seus efeitos. Em prosseguimento, tenho que o processo comporta julgamento antecipado (art. 355, inc. II, do Código de Processo Civil) razão pela qual, não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Aduz o Ministério Público que o requerido não implementou o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público. A despeito do tema, cediço que o piso salarial para a categoria dos profissionais ora substituídos é o valor mínimo que professores, em início de carreira, devem receber, sendo que, por meio da Lei n. 11.738/2008, a questão foi regulamentada, nos termos da alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato 'das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei n o 9.394/96). A Carta Magna, em seu art. 206, VIII, prevê que: VIII- piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Outrossim, o art. 60 da ADCT estabelece que, *in verbis*: Até o 14° (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (Vide Medida Provisória n° 339, de 2006). I - A distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (...) III: observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: e) prazo para fixar, em lei especifica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Nesta senda, com esteio nos dispositivos supra, verifico que o piso salarial tem assento constitucional, dado o próprio valor conferido pela Carta Magna à Educação, elevando-a a condição de direito social. Ademais, em 2008 a questão constitucional foi regulamentada através da Lei n. 11.738, *in litteris*: Art. 20. 0 piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. S 10 0 piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. S 20 Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. S 30 Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo. Art. 30 O valor de que trata o art. 20 desta Lei passará a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: I- (VETADO) II - a partir de 1o de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (deis terços) da diferença entre o valor referido no art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente; III - a integralização do valor de que trata o art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente. Ainda sobre a regulamentação do piso salarial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167/DF, assentou entendimento de que a lei respectiva é constitucional, nos seguintes termos: "CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2°, SS 1° do 0| E 4°, 3°, II E III E 8°, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIALDE OBJETO. 1. Perda parcial objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008". (ADI 4167-Relator Ministro Joaquim Barbosa Tribunal Pleno julgado em 27/04/2011 DJE- 162 Divulgado: 23-08-2011, Publicado: 24-08-2011). Com efeito, ressoa evidente que o piso é o vencimento, assim entendido como o valor básico pago ao professor, sem o acréscimo das demais vantagens do cargo. De igual modo, incontroversa a obrigatoriedade de o demandado observar a aplicar o direito do professor de Magistério Público da Educação Básica ao piso salarial nacional, de maneira que o piso salarial não pode ser aplicado à menor do que o quantum estabelecido na Lei n. 11.738/08. Imperioso destacar que, em 27.02.2013, o STF, no julgamento dos embargos declaratórios opostos nos autos da ADI 4.167/DF, consolidou entendimento de que a piso salarial instituído pela legislação sobredita tornou-se exigível apenas a partir de 27.04.2011, data em que houve julgamento definitivo da ADI. Nestes termos, forçoso reconhecer que os, ora substituídos, possuem direito de adequação da jornada de trabalho, no cumprimento da Lei Federal, de acordo com a sua eficácia modulada pelo STF, de modo a que se efetuem os pagamentos atrasados, devidamente corrigidos, acrescidos de seus consectários legais. Por oportuno, sobreleva ressaltar que o legislador compreendeu ser necessária a aplicação da proporcionalidade para fins de fixação do piso salarial para jornadas de trabalhos inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, consoante se infere da leitura do art. 2°, $3°, da Lei. 11.738/08. Por

fim, anoto que a necessidade de atendimento das leis orçamentais municipais não afasta a obrigatoriedade da aplicação do piso salarial em comento, na medida em que, desde a edição da lei respectiva, ocorrida há mais de 10 (dez) anos, o ente municipal teve tempo hábil para promover as devidas adequações salariais, tendo o feito somente em 28.03.2014, conforme informações de fls. 187/190. Nesta esteira, impositivo o reconhecimento do direito dos profissionais do magistério da educação básica a receberem as parcelas retroativas, desde a data de 27.04.2011 até a data da efetiva adequação salarial pelo município. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o Município de Confresa a implementar e cumprir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, com pagamento retroativo a 27.04.2011 da diferença de valores originada pela aplicação da Lei Municipal n. 585/2014. Para fins de correção monetária, bem como os juros de mora, determino que os índices para atualização do débito sejam fixados na liquidação da sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF. Os honorários advocatícios deverão ser fixados quando da liquidação de sentença, no juízo da execução, devendo os índices de atualização monetária serem apurados quando da liquidação de sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Tema 810/STF. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 496 e artigo 509 do CPC. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se/ Intimem-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 de outubro de 2019. Daniel de Sousa Campos - Juiz de Direito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116 2025

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 116/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025, GERENCIADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob. nº 79.788.766/0025-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CAMAS EMPILHAVÉIS INFANTIS), PARA A CRECHE MUNICIPAL MARIA VIANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Valor total do contrato R$ 15.604,00 (Quinze mil, seiscentos e quatro reais). O prazo de vigência do Contrato Administrativo 17/10/2025 até 17/10/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N° 464/2025 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA ANGÉLICA BITTENCOURT

De: 14 de outubro de 2025

*"Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Angélica Bittencourt** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 14/10/2025 o Afastamento de Licença Maternidade a servidora **Angelica Bittencourt**, matrícula n° 1130, nomeada no cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 14 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 262/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 262/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 199****-4 SSP/PR e CPF nº 069.***.***.20, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ERICA DE MATTOS PRATA ALLEMBRANDT, brasileira,** portadora do RG nº. 10857**** SSP/MT e CPF nº 040.806.991-07, residente e domiciliada na Rua Maringá, Dist. Novo Paraná, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada junto á Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Outubro de 2025 e término em 18 de Abril de 2026 .

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração públi-

ca.

O contrato será para substituição da servidora Michelle Stubbe da Costa em afastamento de licença maternidade

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 2.542,70 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 16.781,81 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (452)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.***.***-90, nomeada pela Portaria nº 411/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Outubro de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Erica de M. P.Allembrandt Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LUIZ SANCHES CARPES

CPF: 573.***.***.34 CPF: 019.***.***.47

DECRETO Nº 090/2025

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 090/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1237/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Suplementar

Cód. red.: 39	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Suplementar

Cód. red.: 70	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 78	03.001.04.122.0003.2613.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		450,00
		Sub-Total:	**10.450,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

Suplementar

Cód. red.: 136	04.002.04.122.0009.2070.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

Suplementar

Cód. red.: 158	04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.91.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.910,00
		Sub-Total:	**10.910,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Suplementar

Cód. red.: 183	05.004.10.122.0023.2133.3.3.90.39.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	10.000,00
Cód. red.: 184	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	27.000,00
Cód. red.: 184	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.30.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	20.000,00
Cód. red.: 186	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.39.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	20.000,00
Cód. red.: 210	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.30.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	10.000,00
Cód. red.: 250	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.150,97

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 250	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.30.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		20.000,00
Cód. red.: 252	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.39.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		40.000,00
Cód. red.: 270	05.004.10.302.0056.3573.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.400,00
Cód. red.: 275	05.004.10.303.0021.3478.3.3.90.32.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		30.000,00
		Sub-Total:	**181.550,97**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Suplementar

Cód. red.: 312	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Suplementar

Cód. red.: 385	07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.14.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		12.632,00
Cód. red.: 437	07.001.12.365.1007.2839.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000,00
		Sub-Total:	**14.632,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Suplementar

Cód. red.: 489	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		9.525,72
Cód. red.: 491	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		38.500,00
Cód. red.: 515	08.002.26.782.0058.2699.3.3.90.30.1.759.0000702 Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n. 1354/2025		70.000,00
		Sub-Total:	**118.025,72**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Suplementar

Cód. red.: 602	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		36.957,00
Cód. red.: 603	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		36.957,00
		Sub-Total:	**73.914,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Suplementar

Cód. red.: 626	09.002.20.122.1010.2441.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Suplementar

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 657	12.001.04.122.1011.2520.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	42.225,81
	Sub-Total:	**42.225,81**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Suplementar

Cód. red.: 723	13.001.04.121.0124.2630.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**485.708,50**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 80	03.001.04.122.0006.1006.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 89	03.001.04.122.0006.3568.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131	04.002.04.122.0009.1070.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 137	04.002.04.122.0009.2070.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 209	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50,00
Cód. red.: 215	05.004.10.301.0019.2091.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8,00
Cód. red.: 230	05.004.10.301.0019.2814.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	37,50
Cód. red.: 238	05.004.10.301.0019.3702.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	66,18
Cód. red.: 249	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200,00

Cód. red.: 252	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	564,05
Cód. red.: 268	05.004.10.302.0056.3573.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	103,82
Cód. red.: 272	05.004.10.303.0021.2110.3.3.90.32.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.000,00
Cód. red.: 273	05.004.10.303.0021.2150.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.952,74
Cód. red.: 277	05.004.10.303.0021.3531.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	161,44
Cód. red.: 291	05.004.10.305.0022.3746.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.400,00
	Sub-Total:	**11.543,73**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - CONSELHO MUNIC. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 378	06.004.08.243.0024.2012.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 389	07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	215,00
Cód. red.: 394	07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.14.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100,00
Cód. red.: 396	07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.33.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	873,00
Cód. red.: 401	07.001.12.122.0018.2850.4.4.90.52.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	939,00
Cód. red.: 406	07.001.12.361.0013.1240.4.4.90.51.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	582,00

Cód. red.: 421	07.001.12.361.0013.2260.3.3.90.93.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.923,00
Cód. red.: 435	07.001.12.365.1007.2839.3.3.90.33.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
	Sub-Total:	**6.632,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 462	08.001.04.122.0033.2340.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.525,72
	Sub-Total:	**4.525,72**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 480	08.002.04.122.0033.2341.3.1.90.94.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 516	08.002.26.782.0058.2699.3.3.90.36.1.899.0000000 Sem código de acompanhamento	10.000,00
Cód. red.: 518	08.002.26.782.0058.2699.4.4.90.51.1.899.0000000 Sem código de acompanhamento	17.000,00
Cód. red.: 519	08.002.26.782.0058.2699.4.4.90.52.1.899.0000000 Sem código de acompanhamento	20.000,00
Cód. red.: 522	08.002.26.782.0058.3518.4.4.90.52.1.899.0000000 Sem código de acompanhamento	10.000,00
	Sub-Total:	**62.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 523	08.003.15.451.0037.1380.4.4.90.51.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	150.000,00
Cód. red.: 554	08.003.16.482.0042.2410.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.500,00
Cód. red.: 555	08.003.16.482.0042.2410.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 557	08.003.16.482.0042.2410.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**164.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 560	08.005.04.122.0033.1883.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 565	08.005.04.122.0033.2671.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 572	08.005.04.122.0033.2679.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 580	08.005.04.122.0068.3513.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 581	08.005.04.122.0068.3513.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
	Sub-Total:	**24.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 592	09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Cód. red.: 600	09.001.20.122.0047.2684.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.917,24
Cód. red.: 615	09.001.20.609.2010.3450.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 617	09.001.20.609.2010.3451.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 619	09.001.20.609.2010.3452.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
	Sub-Total:	**51.917,24**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 634	09.002.20.602.2007.3453.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
Cód. red.: 635	09.002.20.605.1010.2892.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 636	09.002.20.605.1010.2892.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 637	09.002.20.605.1010.2892.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.450,00
Cód. red.: 638	09.002.20.605.1010.2893.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Cód. red.: 643	09.002.20.605.2008.3446.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 646	09.002.20.606.2007.3443.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
	Sub-Total:	**51.450,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO SIM SERV INSP MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 648	09.003.20.122.2009.3447.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	750,00
Cód. red.: 649	09.003.20.122.2009.3447.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	714,00
Cód. red.: 650	09.003.20.122.2009.3447.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 651	09.003.20.122.2009.3447.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**21.464,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 693	12.003.18.541.0057.2688.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 696	12.003.18.541.0057.2691.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 697	12.003.18.541.0057.2691.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 699	12.003.18.541.0057.3457.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.225,81
Cód. red.: 700	12.003.18.541.0057.3576.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 701	12.003.18.541.0057.3576.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 702	12.003.18.541.0057.3707.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	Sub-Total:	**42.225,81**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 797	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	450,00
	Sub-Total:	**450,00**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Total Parcial Reduzido:	**485.708,50**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 30 de setembro de 2025

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

EXTRATO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2025

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2025

1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000,

por meio de sua Comissão Municipal de Licitação designada pela portaria nº 338/2025 de 01/07/2025, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE Á ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.**

2.

Modalidade de licitação:---------- **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL.

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, LEI MUNICIPAL 260/2009 E SUA ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE). E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Forma de execução:---------- INDIRETA.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 05/11/2025

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 05/11/2025

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de outubro de 2025.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Presidente da CML

Comissão Municipal de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA 143/2024

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Identificação

Contrato Número:	**143/2024**	**Data da OS:**	**01/04/2024**
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NOS TRECHOS: AV. PERIMETRAL IGNÁCIO RABUSKE, AV. SANTO ÂNGELO, AV. PASSO FUNDO, AV. PERIMETRAL E ACESSO. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. PERIMETRAL NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – TERMO DE CONVÊNIO 0321/2024 / SINFRA.		
Fiscal da Obra:	**RAMON ABRAÃO DE PAULA – CREA- RNP-2619744032**		

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

Porto dos Gaúchos – MT, 22 de junho de 2025

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

_____

RAMON ABRAÃO DE PAULA

ENGENHEIRO CIVIL- CREA- RNP-2619744032

FISCAL DE OBRAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 255/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 255/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2025.

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº.**

03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a **13.028.292 JORGE APARECIDO CASTILHO**, inscrito no **CNPJ n° 13.028.292/0001-12**, Endereço: Av Rio Grande Do Sul, Nº 1234, Bairro: Centro, Município De Porto Dos Gauchos - MT, CEP: 78.560-000, neste ato representado pelo **Sr. Jorge Aparecido Castilho,** portador do **RG n. 003xxx66607** e **CPF n. 535.xxx.801-78**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 255/2025**, a partir de 20/10/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 255/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 255/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 255/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DA BANDA ATRILHA PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS PARTICIPANTES DO 26º FESCAPO – FESTIVAL DA CANÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 06, 07 E 08 DE NOVEMBRO DE 2025,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de outubro de 2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 233/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 233/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025.

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a **MARCOS ALEXANDRE SALES PEREIRA 03780474182,** inscrito no **CNPJ sob n° 44.060.764/0001-48**, Endereço: R Padre Joao Evangelista Dornstauder N° 08, Bairro: Bairro Da Creche, Município De Porto Dos Gauchos - Mt, Cep: 78.560-000, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Alexandre Sales Pereira** portador do **RG n° 22xxx25-4 SSP/MT** inscrito no **CPF sob o N° 037.xxx.741-82**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 233/2025**, a partir de 27/08/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 233/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 233/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 233/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA, QUE SERÁ REALIZADA NO CAMPO SOCIETY AO LADO DO GINÁSIO NERCIO AREND, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de outubro de 2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 143/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 143/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2025.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 005/2024.

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a **BKP CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número **16.939.495/0001-59**, com sede na Rua Alisios**,** n°. 332 S, Bairro**:** Despraiado, Município de Cuiaba - MT, CEP: 78.048-226, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **Fernando Augusto Carvalho Junior**, brasileiro(a), portador do **CPF nº. 024.xxx.881-39** e **RG nº. 16xxx06-1 SSP/MT**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 143/2024**, a partir de 22/06/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 143/2024**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 143/2024** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 143/2024 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NOS TRECHOS: AV. PERIMETRAL IGNÁCIO RABUSKE, AV. SANTO ÂNGELO, AV. PASSO FUNDO, AV. PERIMETRAL E ACESSO. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. PERIMETRAL NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – TERMO DE CONVÊNIO 0321/2024 / SINFRA,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de outubro de 2025.

NOTIFICAÇÃO 004 CONTRATO 181/2024

NOTIFICAÇÃO 004

CONTRATO 181/2024

1. DO CONTRATANTE E CONTRATADA:

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, entidade de direito público, estabelecido com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, neste ato presentado pelo fiscal de obra Sr. Felipe Cardoso Domingos, considerando visita técnica realizada em obra, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME, CNPJ Sob o n°. 40.528.355/0001-72**, representante legal senhora Zuleine Maria Da Conceição Mendes brasileira, portador da cédula de

identidade RG n° 03528481 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n° 921.848.391-91.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA - ME, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

2. DAS INCONSITÊNCIAS:

Em visita na obra durante o decorrer do mês (outubro/2025) foi constatado que a execução da mesma encontra-se fora do cronograma inicial. Esperava-se encontrar com a obra finalizada até o final do mês de Agosto, mesmo já estrapolando o cronograma de julho, oque já havia sido relatado em reunião com representante da empresa. entretanto a obra segue parada.

Considerando a ordem de serviço datada de 17 de janeiro de 2024, já tendo 10 meses de obra, a mesma deveria estar em 100,00% de sua execução, entretanto a evolução alcançada até este momento segue em 70,80 tendo sido pago até a 4º medição, cerca de 70,80% do valor total dos serviços (R$209.732,55 reais), sendo a execução da amplição.

Pelo cronograma anexo à esta notificação, deveria-se estar finalizado todas as etapas da obra, sendo contemplado todos os itens.

Pode se incluir na notificação que as calhas instaladas nos predios da reforma e ampliação se encontram com pouco desnível e empoçando água, entre os tudos de descida ocasiondo possiveís focos de dengue, as calhas não possuem vedações nas laterais da parede e também que as emendas das calhas não foram executadas com suas devidas vedações com produto de PU(poliuretano).

Os rufos não estão bem instalados, adentrando água, outro ponto também que existem aberturas aparentes conforme imagem.

Considerando os serviços das calhas e rufos executadas e para conseguir atingir a eficiência da mesma, terá que ser totalmente refeito.

Conforme composição SINAPI 87259 o insumo que o compoe SINAPI 37595 argamassa colante tipo AC III. Mas em vistoria na obra a argamassa que está em loco é do tipo ACII, se na hora da instalação for constado que foi assentado com a argamasssa do tipo errado será notificado.

Ressalta-se que a execução dos tubos de descida na sala de culinária os engenheiros de execução não se atentaram nas descidas dentro da alvenaria, isso será cobrado para embutir como no projeto.

Visto a importância desssa obra para o nosso município, o fato dela estar atrasada esta prejudicando nossas atividades no Cras.

3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme o contrato administrativo em questão:

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. *Os serviços contratados serão executados conforme Cronograma, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.*

(...)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.26. *Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.*

9.27. *Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.*

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. *Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar*

*documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.*

18.2. *A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Porto dos Gaúchos - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº. 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.*

***I** - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;*

***II** - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:*

***a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;*

***b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;*

***c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;*

***III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos MT.*

***IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Porto dos Gaúchos pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.*

***V** - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;*

***VI** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;*

18.3. *As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº.*

14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

***18.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.*

***18.5.** O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia*

prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem

suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

***18.6.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de*

controle, pela autoridade expressamente nomeada.

***18.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente*

à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia

4. DOS ANEXOS:

***Imagem 1** – Cronograma Físico-financeiro da obra que deveria estar em 100,00% de execução, e está em 70,80%, tendo sido pago até agora o montante de R$* 209.732,55 *reais.*

***Imagem 2** – Projeto hidráulico, sala de culinária constando descida embutida na parede.*

***Imagem 3** – Ordem de serviços datada de 17 de janeiro de 2025.*

***Imagem 4** - Frestas/aberturas*

***Imagem 5** - Marca dágua na parede onde foi instalado os rufos.*

***Imagem 6** - Frestas na cobertura.*

***Imagem 7**- Composição referente a argamassa ACIII*

CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, **solicita-se explicações quanto ao motivo do atraso da obra, bem como, as medidas que serão tomadas pela empresa para que a obra seja entregue no prazo de no maxímo 2 mêses e com a qualidade esperada, e que os objetos solicitados sejam atendidos,** por fim visando atender o que foi pactuado em contrato, no cronograma físico-financeiro incial.

Porto dos Gaúchos, 20 de outubro de 2025.

_____

FELIPE CARDOSO DOMINGOS

Eng. Civil - CREA MT 53654

Fiscal de Obras - Portaria nº 281-19/06/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 13/2025

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 13/2025. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA USO EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E INTERNAÇÕES. Em favor da empresa: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 26.792.580/0001-90. Valor total de: R$ 43.907,00 (quarenta e três mil novecentos e sete reais). Porto Esperidião-MT, 20 de outubro de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

LICITAÇÃO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2019

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2019

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. ODIRLEI QUEIROZ FARIA,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **O.L CESCON-ME CNPJ:04.746.377/0001-45,** endereço Rua Nova Caledônia s/n – Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Neste Ato representado pelo senhor Sr. **ORANDI LUIZ CESCON,** portador da Carteira de Identidade nº. 3****5 expedida pelo SSP-MT, CPF: 172.***.***-72. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 99/2019,** com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL D. LILA HILL DE SOUZA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a clausula sexta do contrato 99/2019, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 57 suas posteriores alterações, que terá sua vigência a partir de **17 de outubro de 2025 com validade até 17 de janeiro de 2025** podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão conforme recursos orçamentários referente ao exercício de 2025, sendo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03 – Secretaria de Educação	**409 – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações – R$ 0,00 Fonte: 2.1.500 410 –**

01 Deptº de Educação 02 – Projeto atividade: 1073 – Construção ampliação e Reforma das Quadras Poliesportivas nas unidades escolares Municipais	**44.90.51.00.00 – Obras e Instalações - R$: 0,00 Fonte: 2.1.569**

CLAUSULA QUINTA- DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 17 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

O.L CESCON-ME

CNPJ:04.746.377/0001-45

CONTRATADA

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 14/2025

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 14/2025. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS, COM INTEGRAÇÃO DE DADOS FUNDIÁRIOS, AMBIENTAIS E VALORES DE MERCADO DE TERRAS RURAIS, DESTINADAS A SUBSIDIAR TECNICAMENTE AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Em favor da empresa: GEOPERICIAS AVALIAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 61.916.799/0001-55. Valor total de: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Porto Esperidião-MT, 20 de outubro de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 75/2025

EXTRATO DE CONTRATO 75/2025

Contrato nº: 75/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.792.580/0001-90

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA USO EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E INTERNAÇOES.

Valor Total do Contrato: 43.907,00 (quarenta e três mil, novecentos e sete reais)

Vigência: 21 de outubro de 2025 à 19 de janeiro de 2026.

Data da Assinatura: 21 de outubro de 2025

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - ADESÃO PREGÃO ELETRONICO 14/2023

2º Termo de aditivo do contrato nº267/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Decorrente de Adesão ARP - Pregão Eletrônico n° 14/2023, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU** e a **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 05.870.713/0001-20, com término em 17/10/2026, aditivam o contrato na importância de R$ 7.165.000,00 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil reais). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Poxoréu/MT, 17 de outubro de 2025.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 071/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 071/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem co-

mo a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Motorista Categoria “D” - Zona Rural

Classificação	Nome	LOCAL
06º	ROBERTI MORAIS DE SALES	SECRETARIA DE OBRAS
08º	SIDINEY ANTONIO DA SILVA	SECRETARIA DE OBRAS
11º	SEBASTIÃO ALVES AMANCIO	SECRETARIA DE OBRAS
19º	JOÃO SOARES SILVA	SECRETARIA DE OBRAS

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de outubro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de

maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 652, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 652, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Função em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **ALINE CRISTINA FARIAS MAIA,** para a Função Comissionada de **Coordenadora das Escolas Rurais e Indígenas**, a partir do dia 01/10/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 13 de Outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - ADESÃO PREGÃO ELETRONICO 08/2024

1° Termo aditivo do contrato nº.283/2024, decorrente de Adesão ARP - Pregão Eletrônico n° 08/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE ATENDIMENTOS DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTENDO OS MÓDULOS: MEMORANDO ELETRÔNICO, PROTOCOLO, PARECER, INTIMAÇÃO, OFÍCIO, CIRCULARES E PAUTA DE REUNIÃO, DESPACHOS INTERNOS E EXTERNOS, PARECERES TÉCNICOS, JURÍDICOS E AFINS.

Decorrente de Adesão ARP - Pregão Eletrônico n° 08/2024, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU** e a **E A EMPRESA 1DOC TECNOLOGIA S.A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ SOB N° 19.625.833/0001-76**, com término em 03/10/2026, aditivam o contrato na importância de R$ 68.124,60 (sessenta e oito mil, sento e vinte quatro reais e sessenta centavos). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 107 e 124 da Lei 14.133/2021

Poxoréu/MT, 03 de outubro de 2025.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 59/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 59/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 20 de outubro de 2025, as 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 63.070.124 JORGE EMANUEL CRUVINEL ALENCAR, portadora do CNPJ nº 63.070.124/0001-63; Ocupação: Ajudante de Pedreiro, endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 80, Bairro Jardim Cândido, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000; 63.081.923 JUSCIRLENE DA COSTA MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.081.923/0001-35; Ocupação: Cozinheira; Endereço: Rua Maranhão, Bairro: Centro, nº 107, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000

Poxoréu-MT, 20 de outubro de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N.º 993/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA INVALIDEZ EM FAVOR DO SR. ANTONILDO GOMES DE OLIVEIRA.

Presidente do FEMPAS, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, art. 12, inciso I, alínea a c/c art. 14 da Lei Municipal n.º 355/2005, de 25 de agosto de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Antonildo Gomes de Oliveira, portador do RG. n. º 4234350 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 794.864.364-87, efetivo no cargo de Vigia Escolar, Nível "06", Classe "B", contando com um total de 7.183 dias, ou seja, 19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e sem direito a paridade, conforme o processo do FEMPAS n.º 2025.7.04.0063.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário e/ou afixação e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Querência - MT, 1º de outubro de 2025.

Natan Basso Trucolo - Presidente

HOMOLOGO:

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EDITAL ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DO FEMPAS - 2025 - RETIFICADO

Querência - MT, 10 de outubro de 2025.

DECLARAÇÃO

Eu.....servidor público municipal e segurado do RPPS do Município de Querência - FEMPAS, em dia com todas as suas obrigações e deveres junto à Previdência Municipal, registrado na, ( ) Câmara Municipal ou ( ) RPPS MUNICIPAL, sob a Matricula n°. e RG n°. e n° de inscrito no CPF n°.....; residente na.....n°.....complemento..... casa, bairro..... cidade de Querência-MT, declaro, para os fins de preenchimento dos requisitos do art. 18 do Edital 001/2025 a Inscrição e registro de candidatura para composição da Chapa ao Cargo de: ( )Presidente; do FEMPAS para o Quadriênio 2025/2028 que:

I- Encontro-me revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II- Encontro-me na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional;

III- Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

IV- Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação especifica;

V - Não cometi no período anterior a l0 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

VI- Não estou em exercício de mandato eletivo, com excepcionalidade dos cargos exercidos na RESIDÊNCIA DO FEMPAS;

VII- Sujeito-me aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal n°. 355/2005 e suas alterações; VIII- Não perdi o mandato dentro da estrutura de governança do FEMPAS;

Sendo assim, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Querência, 10 de outubro de 2025.

EDITAL N° 001/2025 - FEMPAS

DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUERÊNCIA-MT PARA O QUADRIENIO 2025 - 2028.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica convocado através do presente Edital nova eleição para a escolha do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do município de Querência-MT - FEMPAS para o quadriênio de 2025-2028, em cumprimento ao que disciplina a Lei Municipal nº355/2005 e suas alterações.

Art. 2°. As eleições serão realizadas conforme calendário proposto no anexo deste Edital, mediante processo de votação em cédula, cujas regras serão definidas através do presente edital.

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.3°. Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção do Presidente do FEMPAS.

Seção I

Da Publicidade

Art. 4°. A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste capítulo será realizada mediante utilização dos seguintes meios de comunicação:

I - Diário Oficial do TCE/MT;

II - Quadro de avisos da sede da Prefeitura de Querência-MT;

III - Página Oficial da Prefeitura do Município de Querência e da Câmara Municipal quando couber.

Seção II

Do voto secreto

Art. 5°. O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização das seguintes providencias:

I - utilização de cédula de papel de votação oficial elaborada pela Comissão Eleitoral da eleição garantindo a inviolabilidade do voto;

II - confirmação da identificação do segurado/eleitor mediante apresentação de documento com foto e conferência na listagem elaborada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para confirmação de comparecimento ao pleito eleitoral com a realização da assinatura do eleitor permitindo acesso a cédula de votação.

Seção III

Do formato da votação

Art. 6°. A captação dos votos ocorrerá por meio de urna oficial de votação, instalada no local definido pela Junta Eleitoral para a realização do pleito, garantindo-se a segurança, o sigilo e a regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. Cada eleitor exercera seu voto, sendo marcado no campo designado pela cédula o nome que desejar, podendo votar apenas em uma opção.

Seção IV

Das seções eleitorais

Art. 7°. Entende-se par seção eleitoral os locais que a junta eleitoral determinar que disponham da URNA de votação quando couber.

Parágrafo único. A seção contará com uma URNA de ponto fixo, para votação, na sede da Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 8°. Durante o período de votação, no local oficial de votação, deverá contar com servidores que serão responsáveis pela realização das seguintes atividades:

I - acesso ao ambiente do local de votação;

II - esclarecimento de dúvidas sobre a votação em cédula;

III - atendimento para solução de problemas pertinente a votação;

§1°- Na hipótese de impossibilidade do exercício do direito de voto por problemas técnicos de saúde, o eleitor ficará desobrigado do exercício do voto;

§2°- Não faz parte das atribuições do responsável do local previsto no caput, o conhecimento dos nomes e números dos candidatos, cuja divulgação e de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 9°. A designação de servidores a que se refere o artigo 8° não poderá recair sobre servidor público que possua grau de parentesco com quaisquer dos candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuge.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelo servidor público a que se refere o caput do artigo 8° deste edital serão consideradas atividades funcionais durante a realização das eleições, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto de remuneração por parte da respectiva chefia imediata.

Art. 11. Ao servidor público a que se refere o caput do artigo 8° deste edital ficará proibida a prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisetas ou objetos correlatos que possam identificar suas preferências ou rejeições por qualquer um dos candidatos.

Seção V

Da cédula de votação

Art. 12. O voto será registrado em cédula de votação, que deverá conter campo destinado ao registro do voto do candidato.

Parágrafo único. O número de identificação do candidato a que se refere o caput deste artigo será estabelecido por ordem de registro de candidatura.

Art. 13. Cada eleitor deverá votar uma única vez, e, em um único (a) candidato (a), sendo afixado no local de votação o nome de cada candidato (a) registrado (a) para o pleito, e o sigilo do eleitor é absoluto.

Art. 14. Caberá à Junta Eleitoral publicar instruções para votação caso decidam ser necessário, em prazo não inferior a 02 (dois) dias que antecederem a data de início da votação.

Seção VI

Do procedimento de votação

Art. 15. O acesso ao local de votação só poderá ser realizado por servidor ativo membro do Conselho Fiscal, Conselho Curador, Comitê de Investimento e Diretoria Executiva do FEMPAS, portando documento de identificação com foto do servidor CPF, RG ou CNH.

Art.16. Uma vez concluída a votação do eleitor, saindo o mesmo do gabinete de votação, a mesa eleitoral da sessão chamará o próximo servidor eleitor para votar.

Seção VII

Do membro a ser eleito

Art. 17. Será eleito, por meio do presente processo eleitoral, o Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência – FEMPAS.

Subseção I

Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

Art. 18. Os candidatos à vaga para Presidente do FEMPAS deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

- Encontrar-se na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência - FEMPAS;

- Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

- Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

- Não terem cometido no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

- Não se encontrarem em exercício de mandato eletivo;

- Sujeitarem-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal n° 355/2005 e suas alterações;

- Não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança do FEMPAS;

Art. 19. As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

I - apresentação de cópias que comprovem o cumprimento dos requisitos elencados na Legislação em vigor.

Subseção II

Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas

Art. 20. O prazo para apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas dos concorrentes a Presidência do FEMPAS está disposto no anexo deste edital.

Art. 21. O requerimento de inscrição e registro da candidatura será dirigido à Junta Eleitoral na sede do FEMPAS situada a Avenida Cuiabá, nº335, no horário das 07 às 13h.

Parágrafo único. Esse horário deverá ser respeitado para todas as fases do processo eleitoral.

Art. 22. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no quadro de servidores.

-Não ter sofrido sanções, advertências ou penalidades.

- cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;

- Certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste Edital e Certificação específica de RPPS;

Art. 23. Encerrado o prazo previsto no Anexo deste Edital, caberá a Junta Eleitoral, no prazo estipulado, proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação preliminar das candidaturas deferidas no Diário Oficial do TCE/MT.

Parágrafo único. A relação das candidaturas indeferidas será publicada no Diário Oficial do TCE/MT.

Art. 24. Publicada a relação de candidatos deferidos no diário Oficial, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será encaminhada ao FEMPAS que ficará guardada pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de homologação do processo eleitoral, quando então poderá ser incinerada.

Subseção III

Do recurso

Art.25. No prazo estipulado no anexo deste edital a contar da data da publicação do indeferimento do pedido de registro de candidatura, o candidato que tenha seu pedido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Junta Eleitoral, cujo objeto ficará restrito ao saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido a Junta Eleitoral e protocolado no local e horário previsto no artigo 21 deste Edital.

Art. 26. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá a Junta Eleitoral, dentro do prazo fixado no anexo, decidir sobre os recursos e publicar a relação definitiva dos candidatos em seguida.

Art. 27. Da decisão a que se refere o artigo 26 não caberá recurso na esfera administrativa.

Subseção IV

Da capacitação

Art. 28. Após eleito, o novo Presidente obrigatoriamente deverá participar de capacitações, palestras, seminários, para dar cumprimento na manutenção das respectivas certificações exigidas e entregues no ato da inscrição.

Parágrafo único. A obtenção da certificação no prazo previsto pela Legislação Municipal é obrigatória.

Subseção V

Da campanha eleitoral

Art. 29. O período de campanha eleitoral será iniciado após a publicação da lista final de candidatos de acordo com o anexo.

Art. 30. Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

I- adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

II- a pichação ou uso de tintas nos bens do município para fins da campanha eleitoral;

III - a utilização dos computadores, de internet e dos endereços eletrônicos institucionais do município para divulgação de material de campanha eleitoral;

IV - realizar boca de urna no dia da votação;

V - utilizar veículos oficiais para divulgação ou transporte de material de campanha eleitoral;

- divulgar material que prejudique a reputação moral de outros candidatos;

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo à responsabilização administrativa cabível.

Subseção VI

Da apuração

Art. 31. A apuração dos votos somente será iniciada após o encerramento do pleito no horário previsto.

Art. 32. O prazo para apresentação de impugnações é preclusivo e deve ser feito, no momento em que surgir a controvérsia. Se não houver impugnações no ato de apuração dos votos perante a Junta Eleitoral não se admitirá recurso.

Art. 33. A votação e a apuração dos votos ocorrerão no dia 04 de novembro de 2025, das 8h30 às 11h, na sede da Prefeitura Municipal de Querência-MT, situada à Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, fixado no Anexo deste Edital, na presença dos Candidatos que assim desejarem estar presentes.

Art. 34. A apuração será realizada logo após o término da votação.

Subseção VII

Dos eleitos

Art. 35. Realizada a apuração será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate de votos entre os candidatos, a Junta Eleitoral adotará os mesmos critérios do artigo 11 do Código Eleitoral para o desempate.

Subseção VIII

Da homologação e da proclamação do resultado das eleições

Art. 36. Caberá ao Prefeito Municipal fazer publicar no Diário Oficial, ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação do eleito titular e suplente, para a Diretoria Executiva do FEMPAS.

Subseção IX

Da Posse

Art. 37. Concluído o processo eleitoral e homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, caberá a este, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e o Presidente eleito, agendar a data e o horário da cerimônia de posse do titular e do suplente eleitos.

Parágrafo único. A Cerimônia de Posse do eleito para o Quadriênio de 2025 - 2028 Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do município de Querência-MT - FEMPAS será realizada na Sede da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito, e as despesas deste ato ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Fica facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Edital.

Art. 39. Os casos omissos a este edital serão dirimidos pela Junta Eleitoral.

Art. 40. A posse do eleito ocorrerá no dia 04 de novembro de 2025.

Art. 41. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. O Anexo constante deste Edital é parte integrante do mesmo, produzindo efeitos e vinculando-se a todas as suas disposições.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Publicação do Edital	15/10/2025
Inscrição e registro da candidatura	16/10/2025 a 24/10/2025 até às 10:00

	horas
Analises das candidaturas pela Junta Eleitoral	24/10/2025
Publicação no Diário Oficial do TCE-MT da lista preliminar das candidaturas	24/10/2025
Prazo de interposição de recursos	27/10/2025
Análise dos recursos	28/10/2025
Publicação no Diário Oficial do TCE-MT da lista das inscrições deferidas ou indeferidas com relação final dos candidatos	28/10/2025
Campanha	28/10/2025 a 03/11/2025
Votação	04/11/2025
Apuração dos votos	04/11/2025
Publicação no Diário Oficial do TCE-MT do resultado da votação	04/11/2025

Querência, 10 de outubro de 2025.

JUNTA ELEITORAL

_____

Presidente – Willen Rarytton de Souza Procópio

_____

Secretário – Rafaela da Luz Binotto

_____

Membro – Marizete do Prado

Atenciosamente,

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EDITAL ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DO FEMPAS - 2025 - RETIFICADO

Querência - MT, 10 de outubro de 2025.

DECLARAÇÃO

Eu.....servidor público municipal e segurado do RPPS do Município de Querência - FEMPAS, em dia com todas as suas obrigações e deveres junto à Previdência Municipal, registrado na, ( ) Câmara Municipal ou ( ) RPPS MUNICIPAL, sob a Matricula n°. e RG n°. e n° de inscrito no CPF n°.....; residente na.....n°.....complemento..... casa, bairro..... cidade de Querência-MT, declaro, para os fins de preenchimento dos requisitos do art. 18 do Edital 001/2025 a Inscrição e registro de candidatura para composição da Chapa ao Cargo de: ( )Presidente; do FEMPAS para o Quadriênio 2025/2028 que:

I- Encontro-me revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II- Encontro-me na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional;

III- Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

IV- Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação especifica;

V - Não cometi no período anterior a l0 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

VI- Não estou em exercício de mandato eletivo, com excepcionalidade dos cargos exercidos na RESIDÊNCIA DO FEMPAS;

VII- Sujeito-me aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal n°. 355/2005 e suas alterações; VIII- Não perdi o mandato dentro da estrutura de governança do FEMPAS;

Sendo assim, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Querência, 10 de outubro de 2025.

EDITAL N° 001/2025 - FEMPAS

DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUERÊNCIA-MT PARA O QUADRIENIO 2025 - 2028.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica convocado através do presente Edital nova eleição para a escolha do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do município de Querência-MT - FEMPAS para o quadriênio de 2025-2028, em cumprimento ao que disciplina a Lei Municipal nº355/2005 e suas alterações.

Art. 2°. As eleições serão realizadas conforme calendário proposto no anexo deste Edital, mediante processo de votação em cédula, cujas regras serão definidas através do presente edital.

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.3°. Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção do Presidente do FEMPAS.

Seção I

Da Publicidade

Art. 4°. A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste capítulo será realizada mediante utilização dos seguintes meios de comunicação:

I - Diário Oficial do TCE/MT;

II - Quadro de avisos da sede da Prefeitura de Querência-MT;

III - Página Oficial da Prefeitura do Município de Querência e da Câmara Municipal quando couber.

Seção II

Do voto secreto

Art. 5°. O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização das seguintes providencias:

I - utilização de cédula de papel de votação oficial elaborada pela Comissão Eleitoral da eleição garantindo a inviolabilidade do voto;

II - confirmação da identificação do segurado/eleitor mediante apresentação de documento com foto e conferência na listagem elaborada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para confirmação de comparecimento ao pleito eleitoral com a realização da assinatura do eleitor permitindo acesso a cédula de votação.

Seção III

Do formato da votação

Art. 6°. A captação dos votos ocorrerá por meio de urna oficial de votação, instalada no local definido pela Junta Eleitoral para a realização do pleito, garantindo-se a segurança, o sigilo e a regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. Cada eleitor exercera seu voto, sendo marcado no campo designado pela cédula o nome que desejar, podendo votar apenas em uma opção.

Seção IV

Das seções eleitorais

Art. 7°. Entende-se par seção eleitoral os locais que a junta eleitoral determinar que disponham da URNA de votação quando couber.

Parágrafo único. A seção contará com uma URNA de ponto fixo, para votação, na sede da Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 8°. Durante o período de votação, no local oficial de votação, deverá contar com servidores que serão responsáveis pela realização das seguintes atividades:

I - acesso ao ambiente do local de votação;

II - esclarecimento de dúvidas sobre a votação em cédula;

III - atendimento para solução de problemas pertinente a votação;

§1°- Na hipótese de impossibilidade do exercício do direito de voto por problemas técnicos de saúde, o eleitor ficará desobrigado do exercício do voto;

§2°- Não faz parte das atribuições do responsável do local previsto no caput, o conhecimento dos nomes e números dos candidatos, cuja divulgação e de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 9°. A designação de servidores a que se refere o artigo 8° não poderá recair sobre servidor público que possua grau de parentesco com quaisquer dos candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuge.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelo servidor público a que se refere o caput do artigo 8° deste edital serão consideradas atividades funcionais durante a realização das eleições, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto de remuneração por parte da respectiva chefia imediata.

Art. 11. Ao servidor público a que se refere o caput do artigo 8° deste edital ficará proibida a prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisetas ou objetos correlatos que possam identificar suas preferências ou rejeições por qualquer um dos candidatos.

Seção V

Da cédula de votação

Art. 12. O voto será registrado em cédula de votação, que deverá conter campo destinado ao registro do voto do candidato.

Parágrafo único. O número de identificação do candidato a que se refere o caput deste artigo será estabelecido por ordem de registro de candidatura.

Art. 13. Cada eleitor deverá votar uma única vez, e, em um único (a) candidato (a), sendo afixado no local de votação o nome de cada candidato (a) registrado (a) para o pleito, e o sigilo do eleitor é absoluto.

Art. 14. Caberá à Junta Eleitoral publicar instruções para votação caso decidam ser necessário, em prazo não inferior a 02 (dois) dias que antecederem a data de início da votação.

Seção VI

Do procedimento de votação

Art. 15. O acesso ao local de votação só poderá ser realizado por servidor ativo membro do Conselho Fiscal, Conselho Curador, Comitê de Investimento e Diretoria Executiva do FEMPAS, portando documento de identificação com foto do servidor CPF, RG ou CNH.

Art.16. Uma vez concluída a votação do eleitor, saindo o mesmo do gabinete de votação, a mesa eleitoral da sessão chamará o próximo servidor eleitor para votar.

Seção VII

Do membro a ser eleito

Art. 17. Será eleito, por meio do presente processo eleitoral, o Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência – FEMPAS.

Subseção I

Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

Art. 18. Os candidatos à vaga para Presidente do FEMPAS deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

- Encontrar-se na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência - FEMPAS;

- Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

- Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

- Não terem cometido no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

- Não se encontrarem em exercício de mandato eletivo;

- Sujeitarem-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal n° 355/2005 e suas alterações;

- Não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança do FEMPAS;

Art. 19. As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

I - apresentação de cópias que comprovem o cumprimento dos requisitos elencados na Legislação em vigor.

Subseção II

Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas

Art. 20. O prazo para apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas dos concorrentes a Presidência do FEMPAS está disposto no anexo deste edital.

Art. 21. O requerimento de inscrição e registro da candidatura será dirigido à Junta Eleitoral na sede do FEMPAS situada a Avenida Cuiabá, nº335, no horário das 07 às 13h.

Parágrafo único. Esse horário deverá ser respeitado para todas as fases do processo eleitoral.

Art. 22. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no quadro de servidores.

-Não ter sofrido sanções, advertências ou penalidades.

- cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;

- Certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste Edital e Certificação específica de RPPS;

Art. 23. Encerrado o prazo previsto no Anexo deste Edital, caberá a Junta Eleitoral, no prazo estipulado, proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação preliminar das candidaturas deferidas no Diário Oficial do TCE/MT.

Parágrafo único. A relação das candidaturas indeferidas será publicada no Diário Oficial do TCE/MT.

Art. 24. Publicada a relação de candidatos deferidos no diário Oficial, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será encaminhada ao FEMPAS que ficará guardada pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de homologação do

processo eleitoral, quando então poderá ser incinerada.

Subseção III

Do recurso

Art.25. No prazo estipulado no anexo deste edital a contar da data da publicação do indeferimento do pedido de registro de candidatura, o candidato que tenha seu pedido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Junta Eleitoral, cujo objeto ficará restrito ao saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido a Junta Eleitoral e protocolado no local e horário previsto no artigo 21 deste Edital.

Art. 26. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá a Junta Eleitoral, dentro do prazo fixado no anexo, decidir sobre os recursos e publicar a relação definitiva dos candidatos em seguida.

Art. 27. Da decisão a que se refere o artigo 26 não caberá recurso na esfera administrativa.

Subseção IV

Da capacitação

Art. 28. Após eleito, o novo Presidente obrigatoriamente deverá participar de capacitações, palestras, seminários, para dar cumprimento na manutenção das respectivas certificações exigidas e entregues no ato da inscrição.

Parágrafo único. A obtenção da certificação no prazo previsto pela Legislação Municipal é obrigatória.

Subseção V

Da campanha eleitoral

Art. 29. O período de campanha eleitoral será iniciado após a publicação da lista final de candidatos de acordo com o anexo.

Art. 30. Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

I- adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

II- a pichação ou uso de tintas nos bens do município para fins da campanha eleitoral;

III - a utilização dos computadores, de internet e dos endereços eletrônicos institucionais do município para divulgação de material de campanha eleitoral;

IV - realizar boca de urna no dia da votação;

V - utilizar veículos oficiais para divulgação ou transporte de material de campanha eleitoral;

- divulgar material que prejudique a reputação moral de outros candidatos;

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo à responsabilização administrativa cabível.

Subseção VI

Da apuração

Art. 31. A apuração dos votos somente será iniciada após o encerramento do pleito no horário previsto.

Art. 32. O prazo para apresentação de impugnações é preclusivo e deve ser feito, no momento em que surgir a controvérsia. Se não houver impugnações no ato de apuração dos votos perante a Junta Eleitoral não se admitirá recurso.

Art. 33. A votação e a apuração dos votos ocorrerão no dia 04 de novembro de 2025, das 8h30 às 11h, na sede da Prefeitura Municipal de Querência-MT, situada à Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, fixado no Anexo deste Edital, na presença dos Candidatos que assim desejarem estar presentes.

Art. 34. A apuração será realizada logo após o término da votação.

Subseção VII

Dos eleitos

Art. 35. Realizada a apuração será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate de votos entre os candidatos, a Junta Eleitoral adotará os mesmos critérios do artigo 11 do Código Eleitoral para o desempate.

Subseção VIII

Da homologação e da proclamação do resultado das eleições

Art. 36. Caberá ao Prefeito Municipal fazer publicar no Diário Oficial, ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação do eleito titular e suplente, para a Diretoria Executiva do FEMPAS.

Subseção IX

Da Posse

Art. 37. Concluído o processo eleitoral e homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, caberá a este, em conjunto com o Secretário

Municipal de Administração e o Presidente eleito, agendar a data e o horário da cerimônia de posse do titular e do suplente eleitos.

Parágrafo único. A Cerimônia de Posse do eleito para o Quadriênio de 2025 - 2028 Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do município de Querência-MT - FEMPAS será realizada na Sede da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito, e as despesas deste ato ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Fica facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Edital.

Art. 39. Os casos omissos a este edital serão dirimidos pela Junta Eleitoral.

Art. 40. A posse do eleito ocorrerá no dia 04 de novembro de 2025.

Art. 41. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. O Anexo constante deste Edital é parte integrante do mesmo, produzindo efeitos e vinculando-se a todas as suas disposições.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Publicação do Edital	15/10/2025
Inscrição e registro da candidatura	16/10/2025 a 24/10/2025 até às 10:00 horas
Analises das candidaturas pela Junta Eleitoral	24/10/2025
Publicação no Diário Oficial do TCE-MT da lista preliminar das candidaturas	24/10/2025
Prazo de interposição de recursos	27/10/2025
Análise dos recursos	28/10/2025
Publicação no Diário Oficial do TCE-MT da lista das inscrições deferidas ou indeferidas com relação final dos candidatos	28/10/2025
Campanha	28/10/2025 a 03/11/2025
Votação	04/11/2025
Apuração dos votos	04/11/2025
Publicação no Diário Oficial do TCE-MT do resultado da votação	04/11/2025

Querência, 10 de outubro de 2025.

JUNTA ELEITORAL

_____

Presidente – Willen Rarytton de Souza Procópio

_____

Secretário – Rafaela da Luz Binotto

_____

Membro – Marizete do Prado

Atenciosamente,

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de solução tecnológica de atendimento digital ao cidadão, por meio da API oficial do WhatsApp, com funcionalidades de gerenciamento de atendimentos, CRM, campanhas de comunicação, chatbot com inteligência artificial, relatórios em tempo real e suporte técnico especializado, visando modernizar e otimizar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Querência-MT e os contribuintes** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **06/11/2025**, através do site https://www.licitanet.com.br/.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 20 de outubro de 2025

_____

Núbia Nara de Oliveira Silva

Pregoeira oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2024.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2025.

O Município de Reserva do Cabaçal, através do Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 25/2024** que seria realizada no dia **27 de outubro de 2025 às 07h 30m. (Horário Local). FOI PRORROGADA A NOVA DATA DE ABERTURA**, será no dia **03 de novembro de 2025 às 07h 30m. (Horário Local),** no mesmo local indicado inicialmente. **Justifica-se essa alteração por retificação no edital..**

Será regido pela Lei Federal Nº 14.133 de 1 de abril de 2021.**Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informatica para atender a demanda das secretarias municipais de Reserva do Cabaçal/MT.**

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, n° 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, ou solicitar pelo **e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.**

Reserva do Cabaçal – MT,20/10/2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 2.682/2025

EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO EXERCICIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE **RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, Estado de Mato Grosso, **ELZA DIVINA BORGES GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado anualmente em **28 de outubro**, conforme legislação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa no âmbito das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de ajustar a data comemorativa para melhor adequação do calendário funcional;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **transferida**, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ribeirão Cascalheira – MT, a comemoração alusiva ao **Dia do Servidor Público**, do dia **28 de outubro de 2025 (terça-feira)** para o dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**.

Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica** aos serviços essenciais e de natureza contínua, especialmente nas áreas de **saúde, limpeza pública, abastecimento de água e demais setores que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção**, a critério das respectivas secretarias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º do Decreto 2606 de 19 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N. 2670/2025

DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1097/2024, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, **CRÉDITO ADICIONAL**

SUPLEMENTAR, até o valor de **R$ 2.843.928,18** (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) na dotação orçamentária:

REDUZIDO	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor
								Detalhamento	
19	Gabinete do Prefeito	001-Gabinete Prefeito	04-Administração	122-Administração Geral	0003-Administração Geral	20004-Manut/ Encarg Serv. Gab Prefeito	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	2.316,00
22	Gabinete do Prefeito	001-Gabinete Prefeito	04-Administração	122-Administração Geral	0003-Administração Geral	20004-Manut/ Encarg Serv. Gab Prefeito	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	16.508,96
33	Gabinete do Prefeito	001-Gabinete Prefeito	04-Administração	122-Administração Geral	0003-Administração Geral	20005-Manut/ Encarg Serv Ass e Planeja-	3.1.91.13.00.00 Obrigações	15000000000	7.308,42

						mento	Patronais		
52	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	003-Administração Geral	20009-Manut/ Encarg Sec. Administração	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	15000000000	100.000,00
76	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20014-Mant/ Encarg Sec. Finanças e Unid	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	67,38
77	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20014-Mant/ Encarg Sec. Finanças e Unid	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	11.795,04
79	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20014-Mant/ Encarg Sec. Finanças e Unid	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	4.738,82
80	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20014-Mant/ Encarg Sec. Finanças e Unid	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	1.094,91
86	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20014-Mant/ Encarg Sec. Finanças e Unid	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	15000000000	60.000,00
88	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20014-Mant/ Encarg Sec. Finanças e Unid	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15000000000	1.000,00
92	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20015-Manut/ Encarg Serv Contabilidade	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	17.561,97
93	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20015-Manut/ Encarg Serv Contabilidade	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	9.800,21
99	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20016-Manut/ Encarg Serv. Tributação	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	27.316,10
101	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20016-Manut/ Encarg Serv. Tributação	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	11.272,78
102	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20016-Manut/ Encarg Serv. Tributação	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	19.623,41
105	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20016-Manut/ Encarg Serv. Tributação	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000	5.000,00
109	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0056-Gestão Financeira	20255-Recolhimento de Pasep	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	15000000000	42.020,64
144	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Manut/ Encargos Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof 70%	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	104.881,16
146	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Manut/ Encargos Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof 70%	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronal	15000000000	2.093,75
147	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Manut/ Encargos Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	336,33

						70%			
156	Sec. Educação	003-Depart de Educação Infantil	12-Educação	365-Educação Infantil	0018-Educação Infantil	20041-Manut/ Encargos Serv Creches	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15001001000	86.344,19
165	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Manut/ Encargos Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof 70%	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15401070000	228.226,49
166	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Manut/ Encargos Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof 70%	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15401070000	317.114,55
167	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Manut/ Encargos Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof 70%	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronal	15401070000	47.844,51
169	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Manut/ Encargos Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof 70%	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15401070000	162.664,74
200	Sec Saúde	001-Fundo Municipal de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0130-Assist Média e Alta Complexidade	20887-Manutenção Programa MAC	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15001002000	13.422,06
202	Sec Saúde	001-Fundo Municipal de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0130-Assist Média e Alta Complexidade	20887-Manutenção Programa MAC	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15001002000	15.783,79
211	06-Sec Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0079-Bloco da Atenção Basica	20026-Manut/ Encargos com Piso de Atenção Básica	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15001002000	239.360,60
213	06-Sec Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0079-Bloco da Atenção Basica	20026-Manut/ Encargos com Piso de Atenção Básica	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15001002000	129.101,51
214	06-Sec Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0079-Bloco da Atenção Basica	20026-Manut/ Encargos com Piso de Atenção Básica	3.3.90.14.00.00 Diárias - Civil	16000000000	25.000,00
223	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	20025-Manut/ Encargos com os Serv de Saúde	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15001002000	202.041,85
226	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	20025-Manut/ Encargos com os Serv de Saúde	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15001002000	107.297,49
238	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	21022-Manut/ Encarg Piso da Vigilância em Saúde	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15001002000	10.448,05
239	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	21022-Manut/ Encarg Piso da Vigilância em Saúde	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	2.279,92
241	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	305-Vigilância Epidemiológica	0080-Vigilância em Saúde	20028-Manut/ Encarg Agentes Saúde-ACS	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15001002000	53.168,56
242	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	305-Vigilância Epidemiológica	0080-Vigilância em Saúde	20028-Manut/ Encarg Agentes Saúde-ACS	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronal	15001002000	960,75
243	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	305-Vigilância Epidemiológica	0080-Vigilância em Saúde	20028-Manut/ Encarg Agentes Saúde-ACS	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15001002000	519,56
251	Sec. Ass. Social	001-Sec. Ass Social	08-Ass. Social	244-Assistência Comunitária	0262-Assistência Comunitária	20019-Manut/ Encarg Serv Gab Sec. Bem	3.1.90.11.00.00 Vencimentos	15000000000	6.456,98

						Estar	e Vantagens Fixas -Pessoa Civil		
253	Sec. Ass. Social	001-Sec. Ass Social	08-Ass. Social	244-Assistência Comunitária	0262-Assistência Comunitária	20019-Manut/ Encarg Serv Gab Sec. Bem Estar	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	5.726,79
274	Sec. Assistência Social	003-Fundo M. Assistência Social	08-Assistência Social	244-Assistência Comunitária	0262-Assistência Comunitária	21069-Manut/ Encargos com os Serviços Assistência Social	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	40.667,64
276	Sec. Assistência Social	003-Fundo M. Assistência Social	08-Assistência Social	244-Assistência Comunitária	0262-Assistência Comunitária	21069-Manut/ Encargos com os Serviços Assistência Social	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	25.664,34

300	Sec. Agricultura	001-Sec. Agricultura	20-Agricultura	122-Administração	0210-Assistência Técnica	20250-Manut/ Encargos com Serv Agricultura	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	19.797,79
330	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Infra Estrutura	15-Urbanismo	452-Serviços Urbanos	0059-Urbanismo	20273-Manut e Encargos Serviços Urbanos	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	24.413,27
350	Sec Infra Estrutura	001-Sec Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	004-Veículos e Maquinários Pesados	20044-Manut/ Encarg Serv Transporte	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	17590000700	80.000,00
358	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Trasporte Rodoviário	0260-Estradas Vicinais	20051-Manut/ Enc Sec. Intra Estrutura	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	26.110,51
361	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Trasporte Rodoviário	0260-Estradas Vicinais	20051-Manut/ Enc Sec. Intra Estrutura	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	2.941,71
389	Sec. Cultura, Desporto	001-Divisão de Cultura	13-Cultura	392-Difusão Cultural	0170-Promoção e Eventos Culturais	20043-Manut/ Encarg Serv Prog Culturais	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	33,49
404	Sec. Cultura, Desporto	002-Divisão de Desporto e Lazer	27-Desporto e Lazer	812-Desporto Comuntário	0272-Desenvol. Desporto Amador	20133-Manut/ Encarg Serv. Desporto	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	794,97
417	Sec. Trânsito	001-Divisão de Trânsito	26-Transporte	782-Trasporte Rodoviário	0263-Trânsito Urbano	20279-Manut/ Encargos Divisão de Trânsito	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	3.506,28
418	Sec. Trânsito	001-Divisão de Trânsito	26-Transporte	782-Trasporte Rodoviário	0263-Trânsito Urbano	20279-Manut/ Encargos Divisão de Trânsito	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	6.846,51
426	Sec. Meio Ambiente	001-Divisão do Meio Ambiente	18-Gestão Ambiental	541-Preservação e Conservação Ambiental	0003-Administração Geral	21063-Manut/ Encarg Serv Prot Meio Ambiente	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	11.124,83
428	Sec. Meio Ambiente	001-Divisão do Meio Ambiente	18-Gestão Ambiental	541-Preservação e Conservação Ambiental	0003-Administração Geral	21063-Manut/ Encarg Serv Prot Meio Ambiente	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	5.558,00
429	Sec. Meio Ambiente	001-Divisão do Meio Ambiente	18-Gestão Ambiental	541-Preservação e Conservação Ambiental	0003-Administração Geral	21063-Manut/ Encarg Serv Prot Meio Ambiente	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	4.622,12
432	Sec. Meio Ambiente	001-Divisão do Meio Ambiente	18-Gestão Ambiental	541-Preservação e Conservação Ambiental	0003-Administração Geral	21063-Manut/ Encarg Serv Prot Meio Ambiente	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Juridica	15000000000	3.000,00
487	Gabinete do Prefeito	001-Gabinete Prefeito	04-Administração	122-Administração Geral	0003-Administração Geral	20004-Manut/ Encarg Serv. Gab Prefeito	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	17.715,14
488	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	003-Administração Geral	20009-Manut/ Encarg Sec. Administração	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições	15000000000	62.746,79

							Trabalhistas		
489	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	003-Administração Geral	20010-Manut/ Encarg Serv Recursos Humanos	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	5.411,50
490	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	003-Administração Geral	20011-Manut/ Encarg Serv Almoxarifado	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	1.114,27
491	Sec. Educação	003-Depart de Educação Infantil	12-Educação	365-Educação Infantil	0018-Educação Infantil	20041-Manut/ Encargos Serv Creches	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15001001000	4.379,27
492	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Manut/ Encargos Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof 70%	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15401070000	24.729,06
493	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20036-Manut/ Encarg Desen. Ensino Fundamental 30%	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15400000000	5.799,06
494	Sec Infra Estrutura	001-Sec Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	004-Veículos e Maquinários Pesados	20044-Manut/ Encarg Serv Transporte	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	39.998,79
495	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20249-Manut/ Encarg Serv Tesouraria	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	4.056,71
496	06-Sec Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0079-Bloco da Atenção Basica	20026-Manut/ Encargos com Piso de Atenção Básica	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15001002000	132.380,12
497	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	20025-Manut/ Encargos com os Serv de Saúde	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15001002000	88.832,54
498	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	21022-Manut/ Encarg Piso da Vigilância em Saúde	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15001002000	6.062,65
500	Sec. Educação	002-Divisão de Desporto e Lazer	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0145-Gestão Educacional	20037-Manut/ Encarg Divisão de Ensino	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	1.280,08
504	Sec. Infra Estrutura	002-Dep. De Água e Esgoto	17-Saneamento	605-Abastecimento	0200-Captação Tratamento e Distribuição de Água	20045-Manut/ Encarg Serv. Água e Esgoto	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	5.337,62
505	Sec. Agricultura	001-Sec. Agricultura	20-Agricultura	122-Administração	0210-Assistência Técnica	20250-Manut/ Encargos com Serv Agricultura	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	17.823,27
506	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Trasporte Rodoviário	0260-Estradas Vicinais	20051-Manut/ Enc Sec. Intra Estrutura	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	6.225,81
507	Sec. Assistência Social	003-Fundo M. Assistência Social	08-Assistência Social	244-Assistência Comunitária	0262-Assistência Comunitária	21069-Manut/ Encargos com os Serviços Assistência Social	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	14.204,16
508	Sec. Cultura, Desporto	002-Divisão de Desporto e Lazer	27-Desporto e Lazer	812-Desporto Comuntário	0272-Desenvol. Desporto Amador	20133-Manut/ Encarg Serv. Desporto	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	664,12
597	Sec. Educação	003-Depart de Educação Infantil	12-Educação	365-Educação Infantil	0018-Educação Infantil	21074-Manut/ Enc Remuneração Divisão Creche 70%	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15401070000	50.587,49
598	Sec. Saúde	001-Fundo Municipal de Saude	10-Saúde	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	21097-Manut/ Encarg Piso Enfermagem	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo	16050000000	1.000,00

							determinado		
TOTAL									**2.843.928,18**

Art. 2° - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior será coberto com a redução da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte Detalhamento	Valor
18	Gabinete do Prefeito	001-Gabinete Prefeito	04-Administração	122-Administração Geral	0003-Administração Geral	20004-Manut/ Encarg Serv. Gab Prefeito	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	20.031,14
20	Gabinete do Prefeito	001-Gabinete Prefeito	04-Administração	122-Administração Geral	0003-Administração Geral	20004-Manut/ Encarg Serv. Gab Prefeito	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronal	15000000000	16.508,96
31	Gabinete do Prefeito	001-Gabinete Prefeito	04-Administração	122-Administração Geral	0003-Administração Geral	20005-Manut/ Encarg Serv Ass e Planejamento	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	7.308,42
42	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	003-Administração Geral	20009-Manut/ Encarg Sec. Administração	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	50.000,00
43	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	003-Administração Geral	20009-Manut/ Encarg Sec. Administração	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	305.889,19
45	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	003-Administração Geral	20009-Manut/ Encarg Sec. Administração	3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições	15000000000	41.020,64
46	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	003-Administração Geral	20009-Manut/ Encarg Sec. Administração	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	196.026,37
60	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	003-Administração Geral	20011-Manut/ Encarg Serv Almoxarifado	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	1.114,27
81	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20014-Mant/ Encarg Sec. Finanças e Unid	3.3.90.14.00.00 Diária - Civil	15000000000	1.000,00
82	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20014-Mant/ Encarg Sec. Finanças e Unid	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15000000000	2.000,00
85	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20014-Mant/ Encarg Sec. Finanças e Unid	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	15000000000	1.000,00
90	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20015-Manut/ Encarg Serv Contabilidade	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	68.013,27
95	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20015-Manut/ Encarg Serv Contabilidade	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15000000000	3.000,00
98	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20016-Manut/ Encarg Serv. Tributação	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	7.329,05
100	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20016-Manut/ Encarg Serv. Tributação	3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	18.972,25
107	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Administração Financeira	0056-Gestão Financeira	20249-Manut/ Encarg Serv Tesouraria	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	4.056,71
112	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	99-Reserva de Contigencia	999-Reserva de Contigência	9999-Reserva de Contigencia	9999-Reserva de Contigencia	9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	15000000000	60.000,00

114	Sec. Educação	001-Gabinete Secretario	04-Administração	122-Administração Geral	0145-Gestão Educacional	20034-Manut/ Encarg Serv GAB Sec. Educação	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	115.329,21
145	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Manut/ Encargos Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof 70%	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	1.544,41
157	Sec. Educação	003-Depart de Educação Infantil	12-Educação	365-Educação Infantil	0018-Educação Infantil	20041-Manut/ Encargos Serv Creches	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15001001000	86.344,19
158	Sec. Educação	003-Depart de Educação Infantil	12-Educação	365-Educação Infantil	0018-Educação Infantil	20041-Manut/ Encargos Serv Creches	3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais	15001001000	4.379,27
160	Sec. Educação	003-Depart de Educação Infantil	12-Educação	365-Educação Infantil	0018-Educação Infantil	20041-Manut/ Encargos Serv Creches	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15001001000	2.093,75
171	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20036-Manut/ Encarg Desenl Ensino Fundamental 30%	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15400000000	5.799,06
180	Sec. Educação	008-Ensino Superior	12-Educação	364-Ensino Superior	0145-Gestão Educacional	20888-Manut/ Encarg Ensino Superior	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	59.231,21
210	06-Sec Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0079-Bloco da Atenção Basica	20026-Manut/ Encargos com Piso de Atenção Básica	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15001002000	24.885,57
216	06-Sec Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0079-Bloco da Atenção Basica	20026-Manut/ Encargos com Piso de Atenção Básica	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	16000000000	25.000,00
224	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	20025-Manut/ Encargos com os Serv de Saúde	3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais	15001002000	2.351,92
250	Sec. Ass. Social	001-Sec. Ass Social	08-Ass. Social	244-Assistência Comunitária	0262-Assistência Comunitária	20019-Manut/ Encarg Serv Gab Sec. Bem Estar	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	12.183,77
273	Sec. Assistência Social	003-Fundo M. Assistência Social	08-Assistência Social	244-Assistência Comunitária	0262-Assistência Comunitária	21069-Manut/ Encargos com os Serviços Assistência Social	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	60.382,23
275	Sec. Assistência Social	003-Fundo M. Assistência Social	08-Assistência Social	244-Assistência Comunitária	0262-Assistência Comunitária	21069-Manut/ Encargos com os Serviços Assistência Social	3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	20.153,91
297	Sec. Agricultura	001-Sec. Agricultura	20-Agricultura	122-Administração Geral	0210-Assistência Técnica Agrícola	20250-Manut/ Encargos Serv Agricultura	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	19.797,79
299	Sec. Agricultura	001-Sec. Agricultura	20-Agricultura	122-Administração Geral	0210-Assistência Técnica Agrícola	20250-Manut/ Encargos Serv Agricultura	3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	17.823,27
327	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Infra Estrutura	15-Urbanismo	452-Serviços Urbanos	0059-Urbanismo	20273-Manut e Encargos Serviços Urbanos	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15000000000	113.245,81
343	Sec Infra Estrutura	001-Sec Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	004-Veículos e Maquinários Pesados	20044-Manut/ Encarg Serv Transporte	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	172.378,91
344	Sec Infra Estrutura	001-Sec Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	004-Veículos e Maquinários Pesados	20044-Manut/ Encarg Serv Transporte	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	303.389,32
347	Sec Infra Estrutura	001-Sec Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	004-Veículos e Maquinários Pesados	20044-Manut/ Encarg Serv Transporte	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	17590000700	80.000,00
357	Sec. Infra Es-	001-Sec. Infra	26-Transporte	782-Trasporte	0260-Estradas	20051-Manut/	3.1.90.04.00.0	15000000000	32.336,32

	trutura	Estrutura		Rodoviário	Vicinais	Enc Sec. Intra Estrutura	0 Contração por tempo determinado		
359	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Trasporte Rodoviário	0260-Estradas Vicinais	20051-Manut/ Enc Sec. Intra Estrutura	3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	2.975,20
369	Sec. Infra Estrutura	002-Dep Agua e Esgoto	17-Saneamento	605-Abastecimento	0200-Captação Tratamento e Distribuição de Água	20045-Manut/ Encarg Sev Agua e Esgoto	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	5.337,62
405	Sec. Cultura, Desporto	002-Divisão de Desporto e Lazer	27-Desporto e Lazer	812-Desporto Comuntário	0272-Desenvol. Desporto Amador	20133-Manut/ Encarg Serv. Desporto	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	1.459,09
414	Sec. Trânsito	001-Divisão de Trânsito	26-Transporte	782-Trasporte Rodoviário	0263-Trânsito Urbano	20279-Manut/ Encargos Divisão de Trânsito	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	1.317,91
415	Sec. Trânsito	001-Divisão de Trânsito	26-Transporte	782-Trasporte Rodoviário	0263-Trânsito Urbano	20279-Manut/ Encargos Divisão de Trânsito	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	3.506,28
416	Sec. Trânsito	001-Divisão de Trânsito	26-Transporte	782-Trasporte Rodoviário	0263-Trânsito Urbano	20279-Manut/ Encargos Divisão de Trânsito	3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	5.528,60
425	Sec. Meio Ambiente	001-Divisão do Meio Ambiente	18-Gestão Ambiental	541-Preservação e Conservação Ambiental	0003-Administração Geral	21063-Manut/ Encarg Serv Prot Meio Ambiente	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	11.124,83
433	Sec. Meio Ambiente	001-Divisão do Meio Ambiente	18-Gestão Ambiental	541-Preservação e Conservação Ambiental	0003-Administração Geral	21063-Manut/ Encarg Serv Prot Meio Ambiente	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	15000000000	3.000,00
435	Sec. Meio Ambiente	001-Divisão do Meio Ambiente	18-Gestão Ambiental	541-Preservação e Conservação Ambiental	0022-Educação Ambiental	21064-Educar para Preservar	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15000000000	5.558,00
445	Sec. Turismo	001-Sec. Turismo	04-Adminsitração	695-Turismo	0170-Promoção e Eventos Culturais	21068-Manut/ Encarg Sec. Turismo	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	15000000000	4.622,12

510	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	003-Administração Geral	20010-Manut/ Encarg Serv Recursos Humanos	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15000000000	5.411,50
588	Sec. Educação	003-Depart de Educação Infantil	12-Educação	365-Educação Infantil	0018-Educação Infantil	21073-Manut/ Encarg Divisão Educação Infantil 70%	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15401070000	47.844,51
589	Sec. Educação	003-Depart de Educação Infantil	12-Educação	365-Educação Infantil	0018-Educação Infantil	21073-Manut/ Encarg Divisão Educação Infantil 70%	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15401070000	50.587,49
593	Sec. Educação	003-Depart de Educação Infantil	12-Educação	365-Educação Infantil	0018-Educação Infantil	21074-Manut/ Encarg Divisão Creche 70%	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	15401070000	299.899,77
594	Sec. Educação	003-Depart de Educação Infantil	12-Educação	365-Educação Infantil	0018-Educação Infantil	21074-Manut/ Encarg Divisão Creche 70%	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa Civil	15401070000	408.106,01
596	Sec. Educação	003-Depart de Educação Infantil	12-Educação	365-Educação Infantil	0018-Educação Infantil	21074-Manut/ Encarg Divisão Creche 70%	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15401070000	24.729,06
599	Sec. Saúde	001-Fundo Municipal de Saude	10-Saúde	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	21097-Manut/ Encarg Piso Enfermagem	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoa	16050000000	1.000,00

							Civil		
TOTAL									**2.843.928,18**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de setembro de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°208/2025 DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2025 "EXONERA FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO CONTRATO N°28/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2025, DISPENSA N°006/2025

PORTARIA N°208/2025

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2025

"EXONERA FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO CONTRATO N°28/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2025, DISPENSA N°006/2025, CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL CRISTO REI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** cujo objetivo Prestação de Serviço de Reforma e Manutenção do Hospital Cristo Rei Localizado no Municipio, conforme Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentaria e Especificações no Termo de Referência, referente a Contrato n° 28/2025 Dispensa N° 006/2025 do Processo Licitatório N°039/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos 06/10/2025 revogando a Portaria n°176/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1158/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 332.125,00 (trezentos e trinta e dois mil e cento e vinte e cinco reais) referente à destinação de **Emenda Parlamentar para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira a ser aplicado no Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde – APS** conforme despesas a seguir:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	003	Divisão de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	0079	Bloco da Atenção Básica		
Atividade	20026	Manut/Encargos com Piso de Atenção Básica		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|600|3110000	332.125,00
TOTAL				332.125,00

Art. 2º - Para cobrir o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos à Emenda Parlamentar nº 71120006/2025 recebida para investimento na incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, cujo valor está depositado em conta bancária e registrado na Receita 1.7.1.3.50.1.1.13.00 – Transferência de Recursos SUS – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde em conformidade com § 1º e com o

artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (Pág 8), ANEXO.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º- A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 904/2021- Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira- MT, em 20 de outubro de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES			**76.621.246,06**	**67.831.703,56**	**554.127,00**	**0,00**	**554.127,00**	**68.385.830,56**	**0,00**	**8.235.415,50**
1.1.0.0.00.0.0.00.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			**8.227.415,51**	**7.382.366,67**	**36.584,04**	**0,00**	**36.584,04**	**7.418.950,71**	**0,00**	**808.464,80**
1.1.1.0.00.0.0.00.00 IMPOSTOS			**7.581.897,51**	**7.079.582,76**	**36.584,04**	**0,00**	**36.584,04**	**7.116.166,80**	**0,00**	**465.730,71**
1.1.1.2.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO			**3.220.727,51**	**2.573.766,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.573.766,86**	**0,00**	**646.960,65**
1.1.1.2.50.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			**804.027,51**	**395.310,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**395.310,50**	**0,00**	**408.717,01**
URBANA										
1.1.1.2.50.0.1.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 00			740.025,00	329.737,95	0,00	0,00	0,00	329.737,95	0,00	410.287,05
URBANA - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			185.006,25	82.436,09	0,00	0,00	0,00	82.436,09	0,00	102.570,16
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			444.015,00	197.840,16	0,00	0,00	0,00	197.840,16	0,00	246.174,84
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			111.003,75	49.461,70	0,00	0,00	0,00	49.461,70	0,00	61.542,05
1.1.1.2.50.0.1.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 04			0,00	-27.312,89	0,00	0,00	0,00	-27.312,89	-27.312,89	0,00
URBANA - PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-16.388,28	0,00	0,00	0,00	-16.388,28	0,00	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			0,00	-6.828,81	0,00	0,00	0,00	-6.828,81	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			0,00	-4.095,80	0,00	0,00	0,00	-4.095,80	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 19			0,00	-3.480,52	0,00	0,00	0,00	-3.480,52	-3.480,52	0,00
URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-3.480,52	0,00	0,00	0,00	-3.480,52	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 00			18.462,51	6.373,74	0,00	0,00	0,00	6.373,74	0,00	12.088,77
URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			4.615,62	1.593,66	0,00	0,00	0,00	1.593,66	0,00	3.021,96
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.077,50	3.823,97	0,00	0,00	0,00	3.823,97	0,00	7.253,53
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			2.769,39	956,11	0,00	0,00	0,00	956,11	0,00	1.813,28
1.1.1.2.50.0.3.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 00			34.155,00	78.616,99	0,00	0,00	0,00	78.616,99	44.461,99	0,00
URBANA - DÍVIDA ATIVA										

15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	8.538,75	19.654,90	0,00	0,00	0,00	19.654,90	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.493,00	47.169,20	0,00	0,00	0,00	47.169,20	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.123,25	11.792,89	0,00	0,00	0,00	11.792,89	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 00	11.385,00	22.074,85	0,00	0,00	0,00	22.074,85	10.689,85	0,00
URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA								
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	2.846,25	5.519,69	0,00	0,00	0,00	5.519,69	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.831,00	13.243,87	0,00	0,00	0,00	13.243,87	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.707,75	3.311,29	0,00	0,00	0,00	3.311,29	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 19	0,00	-10.699,62	0,00	0,00	0,00	-10.699,62	-10.699,62	0,00
URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	-10.699,62	0,00	0,00	0,00	-10.699,62	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	**2.416.700,00**	**2.178.456,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.178.456,36**	**0,00**	**238.243,64**
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS								
1.1.1.2.53.0.1.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS 03	0,00	-16.574,00	0,00	0,00	0,00	-16.574,00	-16.574,00	0,00
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS -								

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-16.574,00	0,00	0,00	0,00	-16.574,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS 00			2.416.700,00	2.195.030,36	0,00	0,00	0,00	2.195.030,36	0,00	221.669,64
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS -										
PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			732.675,00	548.757,64	0,00	0,00	0,00	548.757,64	0,00	183.917,36
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			1.309.049,12	1.317.018,13	0,00	0,00	0,00	1.317.018,13	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			374.975,88	329.254,59	0,00	0,00	0,00	329.254,59	0,00	45.721,29
1.1.1.3.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER			**2.054.230,00**	**2.626.037,34**	**24.241,66**	**0,00**	**24.241,66**	**2.650.279,00**	**596.049,00**	**0,00**
NATUREZA										
1.1.1.3.03.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE			**2.054.230,00**	**2.626.037,34**	**24.241,66**	**0,00**	**24.241,66**	**2.650.279,00**	**596.049,00**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO			**888.030,00**	**548.046,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**548.046,84**	**0,00**	**339.983,16**
1.1.1.3.03.1.1.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -			**888.030,00**	**548.046,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**548.046,84**	**0,00**	**339.983,16**
PRINCIPAL										
1.1.1.3.03.1.1.01.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - 00			660.330,00	548.046,84	0,00	0,00	0,00	548.046,84	0,00	112.283,16
ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			165.082,50	137.011,71	0,00	0,00	0,00	137.011,71	0,00	28.070,79
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			396.198,00	328.828,12	0,00	0,00	0,00	328.828,12	0,00	67.369,88
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			99.049,50	82.207,01	0,00	0,00	0,00	82.207,01	0,00	16.842,49
1.1.1.3.03.1.1.02.00 IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER 00			227.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.700,00
LEGISLATIVO										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			56.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.925,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS			136.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.620,00

DE IMPOSTOS								
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	34.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.155,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	**1.166.200,00**	**2.077.990,50**	**24.241,66**	**0,00**	**24.241,66**	**2.102.232,16**	**936.032,16**	**0,00**
RENDIMENTOS								
1.1.1.3.03.4.1.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS 00	1.166.200,00	2.077.990,50	24.241,66	0,00	24.241,66	2.102.232,16	936.032,16	0,00
RENDIMENTOS - PRINCIPAL								
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	291.550,00	519.490,07	6.059,87	0,00	6.059,87	525.549,94	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	699.720,00	1.246.812,63	14.546,27	0,00	14.546,27	1.261.358,90	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	174.930,00	311.687,80	3.635,52	0,00	3.635,52	315.323,32	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE	**2.306.940,00**	**1.879.778,56**	**12.342,38**	**0,00**	**12.342,38**	**1.892.120,94**	**0,00**	**414.819,06**
MERCADORIAS E SERVIÇOS								
1.1.1.4.51.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	**2.306.940,00**	**1.879.778,56**	**12.342,38**	**0,00**	**12.342,38**	**1.892.120,94**	**0,00**	**414.819,06**
1.1.1.4.51.1.0.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	**2.306.940,00**	**1.879.778,56**	**12.342,38**	**0,00**	**12.342,38**	**1.892.120,94**	**0,00**	**414.819,06**
1.1.1.4.51.1.1.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	**2.204.475,00**	**1.837.026,73**	**12.342,38**	**0,00**	**12.342,38**	**1.849.369,11**	**0,00**	**355.105,89**
- PRINCIPAL								
1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL 00	1.480.050,00	1.347.885,07	12.342,38	0,00	12.342,38	1.360.227,45	0,00	119.822,55
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	370.012,50	336.971,97	3.085,57	0,00	3.085,57	340.057,54	0,00	29.954,96
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	888.030,00	808.730,01	7.405,48	0,00	7.405,48	816.135,49	0,00	71.894,51
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	222.007,50	202.183,09	1.851,33	0,00	1.851,33	204.034,42	0,00	17.973,08

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL 03			0,00	-7.219,23	0,00	0,00	0,00	-7.219,23	-7.219,23	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-7.219,23	0,00	0,00	0,00	-7.219,23	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00 ISSQN - SIMPLES NACIONAL 00			724.425,00	496.360,89	0,00	0,00	0,00	496.360,89	0,00	228.064,11
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			185.006,25	124.089,46	0,00	0,00	0,00	124.089,46	0,00	60.916,79
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			428.415,00	297.818,13	0,00	0,00	0,00	297.818,13	0,00	130.596,87
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			111.003,75	74.453,30	0,00	0,00	0,00	74.453,30	0,00	36.550,45
1.1.1.4.51.1.2.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN 00			11.385,00	2.536,94	0,00	0,00	0,00	2.536,94	0,00	8.848,06
- MULTAS E JUROS DE MORA										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			2.846,25	634,28	0,00	0,00	0,00	634,28	0,00	2.211,97
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			6.831,00	1.522,14	0,00	0,00	0,00	1.522,14	0,00	5.308,86
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			1.707,75	380,52	0,00	0,00	0,00	380,52	0,00	1.327,23
1.1.1.4.51.1.3.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN 00			91.080,00	31.096,02	0,00	0,00	0,00	31.096,02	0,00	59.983,98
- DÍVIDA ATIVA										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			22.770,00	7.774,04	0,00	0,00	0,00	7.774,04	0,00	14.995,96
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			54.648,00	18.657,56	0,00	0,00	0,00	18.657,56	0,00	35.990,44
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			13.662,00	4.664,42	0,00	0,00	0,00	4.664,42	0,00	8.997,58
1.1.1.4.51.1.4.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN 00			0,00	9.118,87	0,00	0,00	0,00	9.118,87	9.118,87	0,00
- MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	9.118,87	0,00	0,00	0,00	9.118,87	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00 TAXAS			**612.888,00**	**302.121,87**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**302.121,87**	**0,00**	**310.766,13**
1.1.2.1.00.0.0.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			**358.193,00**	**227.743,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**227.743,10**	**0,00**	**130.449,90**
1.1.2.1.01.0.0.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO			**287.852,50**	**196.825,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**196.825,26**	**0,00**	**91.027,24**
1.1.2.1.01.0.1.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - 00			225.235,00	182.024,96	0,00	0,00	0,00	182.024,96	0,00	43.210,04
PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			225.235,00	182.024,96	0,00	0,00	0,00	182.024,96	0,00	43.210,04
1.1.2.1.01.0.2.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS 19			0,00	-655,02	0,00	0,00	0,00	-655,02	-655,02	0,00
E JUROS DE MORA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-655,02	0,00	0,00	0,00	-655,02	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS 00			9.108,00	2.192,03	0,00	0,00	0,00	2.192,03	0,00	6.915,97

E JUROS DE MORA								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.108,00	2.192,03	0,00	0,00	0,00	2.192,03	0,00	6.915,97
1.1.2.1.01.0.3.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA 00	45.540,00	11.072,11	0,00	0,00	0,00	11.072,11	0,00	34.467,89
ATIVA								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	45.540,00	11.072,11	0,00	0,00	0,00	11.072,11	0,00	34.467,89
1.1.2.1.01.0.4.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS 19	0,00	-469,64	0,00	0,00	0,00	-469,64	-469,64	0,00
E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	-469,64	0,00	0,00	0,00	-469,64	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS 00	7.969,50	2.660,82	0,00	0,00	0,00	2.660,82	0,00	5.308,68
E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.969,50	2.660,82	0,00	0,00	0,00	2.660,82	0,00	5.308,68
1.1.2.1.50.0.0.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**70.340,50**	**30.917,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.917,84**	**0,00**	**39.422,66**

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.1.50.0.1.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -		00	32.770,00	29.886,53	0,00	0,00	0,00	29.886,53	0,00	2.883,47
PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			32.770,00	29.886,53	0,00	0,00	0,00	29.886,53	0,00	2.883,47
1.1.2.1.50.0.2.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -		00	9.108,00	461,88	0,00	0,00	0,00	461,88	0,00	8.646,12
MULTAS E JUROS DE MORA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			9.108,00	461,88	0,00	0,00	0,00	461,88	0,00	8.646,12
1.1.2.1.50.0.2.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -		19	0,00	-181,97	0,00	0,00	0,00	-181,97	-181,97	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-181,97	0,00	0,00	0,00	-181,97	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -		00	22.770,00	578,00	0,00	0,00	0,00	578,00	0,00	22.192,00
DÍVIDA ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			22.770,00	578,00	0,00	0,00	0,00	578,00	0,00	22.192,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -		00	5.692,50	173,40	0,00	0,00	0,00	173,40	0,00	5.519,10
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			5.692,50	173,40	0,00	0,00	0,00	173,40	0,00	5.519,10
1.1.2.2.00.0.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			**254.695,00**	**74.378,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**74.378,77**	**0,00**	**180.316,23**
1.1.2.2.01.0.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL			**254.695,00**	**74.378,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**74.378,77**	**0,00**	**180.316,23**
1.1.2.2.01.0.1.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -			**186.385,00**	**73.975,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.975,97**	**0,00**	**112.409,03**
PRINCIPAL										
1.1.2.2.01.0.1.01.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -		00	175.000,00	73.975,97	0,00	0,00	0,00	73.975,97	0,00	101.024,03
PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			175.000,00	73.975,97	0,00	0,00	0,00	73.975,97	0,00	101.024,03
1.1.2.2.01.0.1.02.00 EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL		00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E		00	22.770,00	402,80	0,00	0,00	0,00	402,80	0,00	22.367,20
JUROS DE MORA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			22.770,00	402,80	0,00	0,00	0,00	402,80	0,00	22.367,20
1.1.2.2.01.0.3.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA		00	22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E		00	22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			**32.630,00**	**662,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**662,04**	**0,00**	**31.967,96**
1.1.3.1.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHO-			**32.630,00**	**662,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**662,04**	**0,00**	**31.967,96**

RIA									
1.1.3.1.99.0.0.00.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**32.630,00**	**662,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**662,04**	**0,00**	**31.967,96**
1.1.3.1.99.0.1.00.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00	32.630,00	662,04	0,00	0,00	0,00	662,04	0,00	31.967,96
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		32.630,00	662,04	0,00	0,00	0,00	662,04	0,00	31.967,96
1.3.0.0.00.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		**2.146.850,00**	**582.373,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**582.373,27**	**0,00**	**1.564.476,73**

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.0.00.0.0.00.00 VALORES MOBILIÁRIOS			**2.146.850,00**	**582.373,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**582.373,27**	**0,00**	**1.564.476,73**
1.3.2.1.00.0.0.00.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS			**2.146.850,00**	**582.373,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**582.373,27**	**0,00**	**1.564.476,73**
1.3.2.1.01.0.0.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			**2.146.850,00**	**582.373,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**582.373,27**	**0,00**	**1.564.476,73**
1.3.2.1.01.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL			**2.146.850,00**	**582.373,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**582.373,27**	**0,00**	**1.564.476,73**
1.3.2.1.01.0.1.01.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			2.146.850,00	214.780,86	0,00	0,00	0,00	214.780,86	0,00	1.932.069,14
1.500										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			2.146.850,00	214.780,86	0,00	0,00	0,00	214.780,86	0,00	1.932.069,14
1.3.2.1.01.0.1.02.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	25.878,88	0,00	0,00	0,00	25.878,88	25.878,88	0,00
1.621										
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	25.878,88	0,00	0,00	0,00	25.878,88	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	52.534,90	0,00	0,00	0,00	52.534,90	52.534,90	0,00
1.660										
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			0,00	52.534,90	0,00	0,00	0,00	52.534,90	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	23.718,80	0,00	0,00	0,00	23.718,80	23.718,80	0,00
1.571										
15710000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C			0,00	23.718,80	0,00	0,00	0,00	23.718,80	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	47.106,90	0,00	0,00	0,00	47.106,90	47.106,90	0,00
1.600										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	47.106,90	0,00	0,00	0,00	47.106,90	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	135.524,23	0,00	0,00	0,00	135.524,23	135.524,23	0,00
1.540										
15400000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			0,00	135.524,23	0,00	0,00	0,00	135.524,23	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	125,31	0,00	0,00	0,00	125,31	125,31	0,00
1.661										
16610000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC			0,00	125,31	0,00	0,00	0,00	125,31	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	34.931,58	0,00	0,00	0,00	34.931,58	34.931,58	0,00
1.759 FETHAB										
17590000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS			0,00	34.931,58	0,00	0,00	0,00	34.931,58	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	15.001,24	0,00	0,00	0,00	15.001,24	15.001,24	0,00
1.569										
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			0,00	15.001,24	0,00	0,00	0,00	15.001,24	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	3.560,69	0,00	0,00	0,00	3.560,69	3.560,69	0,00
1.605 ENFERMAGEM										
16050000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG			0,00	3.560,69	0,00	0,00	0,00	3.560,69	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	14.282,44	0,00	0,00	0,00	14.282,44	14.282,44	0,00
1.550										
15500000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			0,00	14.282,44	0,00	0,00	0,00	14.282,44	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	14.927,44	0,00	0,00	0,00	14.927,44	14.927,44	0,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.621.321										
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DE-CORRENTES DE EMEN			0,00	14.927,44	0,00	0,00	0,00	14.927,44	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			**250.335,00**	**728.039,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**728.039,59**	**477.704,59**	**0,00**
1.6.9.0.00.0.0.00.00 OUTROS SER-VIÇOS			**250.335,00**	**728.039,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**728.039,59**	**477.704,59**	**0,00**
1.6.9.9.00.0.0.00.00 OUTROS SER-VIÇOS			**250.335,00**	**728.039,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**728.039,59**	**477.704,59**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.0.00.00 OUTROS SER-VIÇOS			**250.335,00**	**728.039,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**728.039,59**	**477.704,59**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.1.00.00 OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL 04			0,00	-18,81	0,00	0,00	0,00	-18,81	-18,81	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCU-LADOS DE IMPOSTOS			0,00	-18,81	0,00	0,00	0,00	-18,81	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00 OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL 00			165.640,00	692.302,33	0,00	0,00	0,00	692.302,33	526.662,33	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCU-LADOS DE IMPOSTOS			165.640,00	692.302,33	0,00	0,00	0,00	692.302,33	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA 00			61.925,00	22.470,68	0,00	0,00	0,00	22.470,68	0,00	39.454,32
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCU-LADOS DE IMPOSTOS			61.925,00	22.470,68	0,00	0,00	0,00	22.470,68	0,00	39.454,32
1.6.9.9.99.0.3.00.00 OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA 00			11.385,00	11.333,12	0,00	0,00	0,00	11.333,12	0,00	51,88
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCU-LADOS DE IMPOSTOS			11.385,00	11.333,12	0,00	0,00	0,00	11.333,12	0,00	51,88
1.6.9.9.99.0.4.00.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA 19			0,00	-1.353,32	0,00	0,00	0,00	-1.353,32	-1.353,32	0,00
ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCU-LADOS DE IMPOSTOS			0,00	-1.353,32	0,00	0,00	0,00	-1.353,32	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA 00			11.385,00	3.305,59	0,00	0,00	0,00	3.305,59	0,00	8.079,41
ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCU-LADOS DE IMPOSTOS			11.385,00	3.305,59	0,00	0,00	0,00	3.305,59	0,00	8.079,41
1.7.0.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊN-CIAS CORRENTES			**65.482.983,55**	**58.125.702,19**	**432.125,00**	**0,00**	**432.125,00**	**58.557.827,19**	**0,00**	**6.925.156,36**
1.7.1.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊN-CIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA-DES			**26.693.920,00**	**18.832.994,08**	**332.125,00**	**0,00**	**332.125,00**	**19.165.119,08**	**0,00**	**7.528.800,92**
1.7.1.1.00.0.0.00.00 TRANSFERÊN-CIAS DECORRENTES DE PARTICIPA-ÇÃO NA			**16.492.960,00**	**12.031.889,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.031.889,64**	**0,00**	**4.461.070,36**
RECEITA DA UNIÃO										
1.7.1.1.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -			**15.139.060,00**	**11.620.354,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.620.354,47**	**0,00**	**3.518.705,53**
FPM										
1.7.1.1.51.1.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -			**14.683.600,00**	**10.735.934,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.735.934,88**	**0,00**	**3.947.665,12**
COTA MENSAL										
1.7.1.1.51.1.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ-PIOS - 00			18.354.500,00	13.396.752,37	0,00	0,00	0,00	13.396.752,37	0,00	4.957.747,63
COTA MENSAL - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DE-SENVOLVIMENTO DO			4.588.625,00	3.349.187,97	0,00	0,00	0,00	3.349.187,97	0,00	1.239.437,03
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCU-LADOS DE IMPOSTOS			11.012.700,00	8.038.051,67	0,00	0,00	0,00	8.038.051,67	0,00	2.974.648,33
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚ-BLICOS DE SAÚDE			2.753.175,00	2.009.512,73	0,00	0,00	0,00	2.009.512,73	0,00	743.662,27
1.7.1.1.51.1.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ-PIOS - 01			-3.670.900,00	-2.660.817,49	0,00	0,00	0,00	-2.660.817,49	0,00	-1.010.082,51
COTA MENSAL - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DE-SENVOLVIMENTO DO			-3.670.900,00	-2.660.817,49	0,00	0,00	0,00	-2.660.817,49	0,00	-1.010.082,51
1.7.1.1.51.2.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -			**455.460,00**	**884.419,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**884.419,59**	**428.959,59**	**0,00**
COTAS EXTRAORDINÁRIAS										
1.7.1.1.51.2.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ-PIOS - 00			455.460,00	884.419,59	0,00	0,00	0,00	884.419,59	428.959,59	0,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			113.850,00	221.104,77	0,00	0,00	0,00	221.104,77	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			273.300,00	530.652,02	0,00	0,00	0,00	530.652,02	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			68.310,00	132.662,80	0,00	0,00	0,00	132.662,80	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE			**1.353.900,00**	**411.535,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**411.535,17**	**0,00**	**942.364,83**
TERRITORIAL RURAL										
1.7.1.1.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE 01			-338.475,00	-103.537,29	0,00	0,00	0,00	-103.537,29	0,00	-234.937,71
TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			-338.475,00	-103.537,29	0,00	0,00	0,00	-103.537,29	0,00	-234.937,71
1.7.1.1.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE 00			1.692.375,00	515.072,46	0,00	0,00	0,00	515.072,46	0,00	1.177.302,54
TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			423.093,75	128.768,02	0,00	0,00	0,00	128.768,02	0,00	294.325,73
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			1.015.425,00	309.043,71	0,00	0,00	0,00	309.043,71	0,00	706.381,29
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			253.856,25	77.260,73	0,00	0,00	0,00	77.260,73	0,00	176.595,52
1.7.1.2.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA			**195.822,00**	**283.741,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**283.741,96**	**87.919,96**	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS										
1.7.1.2.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO			**7.969,50**	**14.528,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.528,84**	**6.559,34**	**0,00**
DE RECURSOS MINERAIS - CFEM										
1.7.1.2.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO 00			7.969,50	14.528,84	0,00	0,00	0,00	14.528,84	6.559,34	0,00
DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			7.969,50	14.528,84	0,00	0,00	0,00	14.528,84	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO			**187.852,50**	**269.213,12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**269.213,12**	**81.360,62**	**0,00**
DE PETRÓLEO										
1.7.1.2.52.4.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP			**187.852,50**	**269.213,12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**269.213,12**	**81.360,62**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - 00			187.852,50	269.213,12	0,00	0,00	0,00	269.213,12	81.360,62	0,00
PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			187.852,50	269.213,12	0,00	0,00	0,00	269.213,12	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**5.594.589,00**	**3.723.511,10**	**332.125,00**	**0,00**	**332.125,00**	**4.055.636,10**	**0,00**	**1.538.952,90**
- SUS										
1.7.1.3.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**5.594.589,00**	**3.723.511,10**	**332.125,00**	**0,00**	**332.125,00**	**4.055.636,10**	**0,00**	**1.538.952,90**
- SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO										
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE										
1.7.1.3.50.1.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**3.717.202,50**	**2.206.234,68**	**332.125,00**	**0,00**	**332.125,00**	**2.538.359,68**	**0,00**	**1.178.842,82**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO										
PRIMÁRIA										
1.7.1.3.50.1.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**3.717.202,50**	**2.206.234,68**	**332.125,00**	**0,00**	**332.125,00**	**2.538.359,68**	**0,00**	**1.178.842,82**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO										
PRIMÁRIA - PRINCIPAL										
1.7.1.3.50.1.1.01.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS 00			512.325,00	573.804,00	0,00	0,00	0,00	573.804,00	61.479,00	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A			512.325,00	573.804,00	0,00	0,00	0,00	573.804,00	0,00	0,00

FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIEN-TES DO								
1.7.1.3.50.1.1.02.00 TRANSFERÊNCIA DE RE-CURSOS DO SUS - INCENTIVO P/ 00	1.741.905,00	6.347,67	0,00	0,00	0,00	6.347,67	0,00	1.735.557,33

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
AÇÕES ESTRATÉGICAS										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			1.741.905,00	6.347,67	0,00	0,00	0,00	6.347,67	0,00	1.735.557,33
1.7.1.3.50.1.1.03.00 TRANSFERÊNCIA DE RECUR-SOS DO SUS - INCENTIVO 00			102.465,00	1.004.188,23	0,00	0,00	0,00	1.004.188,23	901.723,23	0,00
FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA										
FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			102.465,00	1.004.188,23	0,00	0,00	0,00	1.004.188,23	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00 TRANSFERÊNCIA DE RECUR-SOS DO SUS - INCENTIVO FINAN. 00			1.252.350,00	46.548,36	0,00	0,00	0,00	46.548,36	0,00	1.205.801,64
DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			1.252.350,00	46.548,36	0,00	0,00	0,00	46.548,36	0,00	1.205.801,64
1.7.1.3.50.1.1.05.00 TRANSFERÊNCIA DE RECUR-SOS DO SUS - PROGRAMA DE 00			68.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.310,00
INFORMATIZAÇÃO DA APS										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			68.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.310,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00 RANSFERÊNCIA DE RECUR-SOS DO SUS - DESTINADO AO 00			22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
COMBATE COVID-19 SAPS										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00 TRANSFERÊNCIA DE RECUR-SOS DO SUS - APOIO À 00			11.385,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	12.615,00	0,00
MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			11.385,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTI-CAS PÚBLICAS PARA A REDE 00			5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
CEGONHA										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
1.7.1.3.50.1.1.09.00 TRANSFERÊNCIA DE RECUR-SOS DO SUS - INCENTIVO 00			0,00	415.596,42	0,00	0,00	0,00	415.596,42	415.596,42	0,00
FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	415.596,42	0,00	0,00	0,00	415.596,42	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00 TRANSFERÊNCIA DE RECUR-SO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO 00			0,00	135.750,00	0,00	0,00	0,00	135.750,00	135.750,00	0,00
DA APS - EMULTI										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	135.750,00	0,00	0,00	0,00	135.750,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00 TRANSFERÊNCIA DE RECUR-SO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO 00			0,00	0,00	332.125,00	0,00	332.125,00	332.125,00	332.125,00	0,00
AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁ-RIA À SAÚDE										
16003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	0,00	332.125,00	0,00	332.125,00	332.125,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**1.252.350,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.252.350,00**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚ-DE - ATENÇÃO										
ESPECIALIZADA										
1.7.1.3.50.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RE-CURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO 00			1.252.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.350,00
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO										
ESPECIALIZADA - PRINCIPAL										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			1.252.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.350,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**233.392,50**	**212.161,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**212.161,52**	**0,00**	**21.230,98**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚ-DE - VIGILÂNCIA										
EM SAÚDE										
1.7.1.3.50.3.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**233.392,50**	**212.161,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**212.161,52**	**0,00**	**21.230,98**

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA										
EM SAÚDE - PRINCIPAL										
1.7.1.3.50.3.1.01.00 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E 00			51.232,50	75.763,31	0,00	0,00	0,00	75.763,31	24.530,81	0,00
MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS										
DIVERSAS										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			51.232,50	75.763,31	0,00	0,00	0,00	75.763,31	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, 00			68.310,00	109.296,00	0,00	0,00	0,00	109.296,00	40.986,00	0,00
DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE										
COMBATE ÀS ENDEMIAS										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			68.310,00	109.296,00	0,00	0,00	0,00	109.296,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E 00			113.850,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	104.850,00
MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			113.850,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	104.850,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00 INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E 00			0,00	18.102,21	0,00	0,00	0,00	18.102,21	18.102,21	0,00
PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	18.102,21	0,00	0,00	0,00	18.102,21	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**136.620,00**	**40.876,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.876,77**	**0,00**	**95.743,23**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA										
FARMACÊUTICA										
1.7.1.3.50.4.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**136.620,00**	**40.876,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.876,77**	**0,00**	**95.743,23**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA										
FARMACÊUTICA - PRINCIPAL										
1.7.1.3.50.4.1.01.00 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS 00			102.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.465,00
ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			102.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.465,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 00			22.770,00	40.876,77	0,00	0,00	0,00	40.876,77	18.106,77	0,00
NO SUS										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			22.770,00	40.876,77	0,00	0,00	0,00	40.876,77	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00 CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE 00			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**0,00**	**235.700,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**235.700,65**	**235.700,65**	**0,00**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO										
SUS										
1.7.1.3.50.5.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**0,00**	**235.700,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**235.700,65**	**235.700,65**	**0,00**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO										
SUS - PRINCIPAL										
1.7.1.3.50.5.1.01.00 TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E 00			0,00	235.700,65	0,00	0,00	0,00	235.700,65	235.700,65	0,00
SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS										
PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM										
16050000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG			0,00	235.700,65	0,00	0,00	0,00	235.700,65	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**255.024,00**	**1.028.537,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.028.537,48**	**773.513,48**	**0,00**

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OU-										

TROS								
PROGRAMAS								
1.7.1.3.50.9.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	**255.024,00**	**1.028.537,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.028.537,48**	**773.513,48**	**0,00**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS								
PROGRAMAS - PRINCIPAL								
1.7.1.3.50.9.1.01.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INVESTIMENTO EM 00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
16010000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.3.50.9.1.02.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ESTRUTURAÇÃO 00	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
DEVIDO CORONAVÍRUS								
16010000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
1.7.1.3.50.9.1.03.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS 00	113.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.850,00
FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO -								
PRINCIPAL								
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	113.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.850,00
1.7.1.3.50.9.1.04.00 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MÁC 00	113.850,00	428.493,48	0,00	0,00	0,00	428.493,48	314.643,48	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	113.850,00	428.493,48	0,00	0,00	0,00	428.493,48	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.05.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO DA 00	0,00	600.044,00	0,00	0,00	0,00	600.044,00	600.044,00	0,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
16003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	0,00	600.044,00	0,00	0,00	0,00	600.044,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.99.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS 00	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
16590000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
1.7.1.4.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	**926.739,00**	**969.687,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**969.687,35**	**42.948,35**	**0,00**
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE								
1.7.1.4.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	**569.250,00**	**682.934,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**682.934,34**	**113.684,34**	**0,00**
1.7.1.4.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL 00	569.250,00	682.934,34	0,00	0,00	0,00	682.934,34	113.684,34	0,00
15500000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	569.250,00	682.934,34	0,00	0,00	0,00	682.934,34	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	**11.385,00**	**630,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**630,00**	**0,00**	**10.755,00**
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE								
1.7.1.4.51.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO 00	11.385,00	630,00	0,00	0,00	0,00	630,00	0,00	10.755,00
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE -								
PRINCIPAL								
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	11.385,00	630,00	0,00	0,00	0,00	630,00	0,00	10.755,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	**226.561,50**	**202.303,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**202.303,25**	**0,00**	**24.258,25**
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE								
1.7.1.4.52.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	**226.561,50**	**202.303,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**202.303,25**	**0,00**	**24.258,25**
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL								
1.7.1.4.52.0.1.01.00 ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR 00	62.617,50	29.358,00	0,00	0,00	0,00	29.358,00	0,00	33.259,50
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	62.617,50	29.358,00	0,00	0,00	0,00	29.358,00	0,00	33.259,50
1.7.1.4.52.0.1.02.00 ALIMENTAÇÃO CRECHE 00	45.540,00	43.566,00	0,00	0,00	0,00	43.566,00	0,00	1.974,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			45.540,00	43.566,00	0,00	0,00	0,00	43.566,00	0,00	1.974,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00 ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS 00			31.878,00	63.299,25	0,00	0,00	0,00	63.299,25	31.421,25	0,00
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			31.878,00	63.299,25	0,00	0,00	0,00	63.299,25	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00 MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL 00			5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
1.7.1.4.52.0.1.05.00 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL 00			79.695,00	63.700,00	0,00	0,00	0,00	63.700,00	0,00	15.995,00
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECUR-			79.695,00	63.700,00	0,00	0,00	0,00	63.700,00	0,00	15.995,00

SOS DO FNDE								
1.7.1.4.52.0.1.06.00 ALIMENTAÇÃO AEE 00	1.138,50	2.380,00	0,00	0,00	0,00	2.380,00	1.241,50	0,00
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.138,50	2.380,00	0,00	0,00	0,00	2.380,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	**113.850,00**	**83.819,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**83.819,76**	**0,00**	**30.030,24**
APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE								
1.7.1.4.53.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE 00	113.850,00	83.819,76	0,00	0,00	0,00	83.819,76	0,00	30.030,24
APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL								
15530000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIO	113.850,00	83.819,76	0,00	0,00	0,00	83.819,76	0,00	30.030,24
1.7.1.4.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	**5.692,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.692,50**
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE								
1.7.1.4.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO 00	5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL								
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
1.7.1.5.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	**0,00**	**1.728.236,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.728.236,18**	**1.728.236,18**	**0,00**
UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA								
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS								
DA EDUCAÇÃO - FUNDEB								
1.7.1.5.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	**0,00**	**1.119.483,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.119.483,64**	**1.119.483,64**	**0,00**
UNIÃO AO FUNDEB - VAAT								
1.7.1.5.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA 00	0,00	1.119.483,64	0,00	0,00	0,00	1.119.483,64	1.119.483,64	0,00
UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL								
15420000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	0,00	1.119.483,64	0,00	0,00	0,00	1.119.483,64	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	**0,00**	**608.752,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**608.752,54**	**608.752,54**	**0,00**
UNIÃO AO FUNDEB - VAAR								
1.7.1.5.52.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA 00	0,00	608.752,54	0,00	0,00	0,00	608.752,54	608.752,54	0,00
UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL								
15430000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	0,00	608.752,54	0,00	0,00	0,00	608.752,54	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	**296.010,00**	**95.829,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**95.829,47**	**0,00**	**200.180,53**
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS								
1.7.1.6.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	**296.010,00**	**95.829,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**95.829,47**	**0,00**	**200.180,53**
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS								
1.7.1.6.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	**296.010,00**	**95.829,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**95.829,47**	**0,00**	**200.180,53**
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL								
1.7.1.6.50.0.1.01.00 GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA 00	125.235,00	8.090,00	0,00	0,00	0,00	8.090,00	0,00	117.145,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			125.235,00	8.090,00	0,00	0,00	0,00	8.090,00	0,00	117.145,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00 GESTÃO - IGD-SUAS 00			11.385,00	2.321,00	0,00	0,00	0,00	2.321,00	0,00	9.064,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			11.385,00	2.321,00	0,00	0,00	0,00	2.321,00	0,00	9.064,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00 PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF 00			11.385,00	24.037,29	0,00	0,00	0,00	24.037,29	12.652,29	0,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			11.385,00	24.037,29	0,00	0,00	0,00	24.037,29	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00 PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE 00			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00 PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 00			113.850,00	61.381,18	0,00	0,00	0,00	61.381,18	0,00	52.468,82
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			113.850,00	61.381,18	0,00	0,00	0,00	61.381,18	0,00	52.468,82
1.7.1.6.50.0.1.06.00 PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE 00			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00

1.7.1.6.50.0.1.07.00 BPC - ESCOLA 00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	**3.187.800,00**	**98,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**98,38**	**0,00**	**3.187.701,62**
1.7.1.9.57.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	**683.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**683.100,00**
1.7.1.9.57.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	**683.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**683.100,00**
1.7.1.9.57.0.1.01.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA N° 00	455.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.400,00
202125470003 - CONSTRUÇÃO PSF								
16010000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	455.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.400,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019 00	227.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.700,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	227.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.700,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	**2.504.700,00**	**98,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**98,38**	**0,00**	**2.504.601,62**
ENTIDADES								
1.7.1.9.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS 00	2.504.700,00	98,38	0,00	0,00	0,00	98,38	0,00	2.504.601,62
ENTIDADES - PRINCIPAL								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.504.700,00	98,38	0,00	0,00	0,00	98,38	0,00	2.504.601,62
1.7.2.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	**22.213.082,55**	**24.360.534,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**24.360.534,88**	**2.147.452,33**	**0,00**
DE SUAS ENTIDADES								
1.7.2.1.00.0.0.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO	**17.487.055,00**	**20.681.150,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.681.150,43**	**3.194.095,43**	**0,00**
FEDERAL								
1.7.2.1.50.0.0.00.00 COTA-PARTE DO ICMS	**16.314.400,00**	**19.236.879,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.236.879,68**	**2.922.479,68**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.1.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL 01	-4.078.600,00	-4.625.137,29	0,00	0,00	0,00	-4.625.137,29	-546.537,29	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	-4.078.600,00	-4.625.137,29	0,00	0,00	0,00	-4.625.137,29	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL 00	20.393.000,00	23.862.016,97	0,00	0,00	0,00	23.862.016,97	3.469.016,97	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	5.098.250,00	5.965.503,97	0,00	0,00	0,00	5.965.503,97	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	12.235.800,00	14.317.210,82	0,00	0,00	0,00	14.317.210,82	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.058.950,00	3.579.302,18	0,00	0,00	0,00	3.579.302,18	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPVA	**1.138.500,00**	**1.307.988,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.307.988,51**	**169.488,51**	**0,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL 00	1.423.125,00	1.634.330,96	0,00	0,00	0,00	1.634.330,96	211.205,96	0,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			355.781,25	408.582,18	0,00	0,00	0,00	408.582,18	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			853.875,00	980.599,88	0,00	0,00	0,00	980.599,88	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			213.468,75	245.148,90	0,00	0,00	0,00	245.148,90	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL 01			-284.625,00	-326.342,45	0,00	0,00	0,00	-326.342,45	-41.717,45	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			-284.625,00	-326.342,45	0,00	0,00	0,00	-326.342,45	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS			**0,00**	**104.818,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**104.818,02**	**104.818,02**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL			**0,00**	**104.818,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**104.818,02**	**104.818,02**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.01.00 COTA-PARTE DO IPI MUNICIPIOS 00			0,00	104.818,02	0,00	0,00	0,00	104.818,02	104.818,02	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	104.818,02	0,00	0,00	0,00	104.818,02	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO			**34.155,00**	**26.065,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.065,75**	**0,00**	**8.089,25**
ECONÔMICO										
1.7.2.1.53.0.1.00.00 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO 00			34.155,00	26.065,75	0,00	0,00	0,00	26.065,75	0,00	8.089,25
ECONÔMICO - PRINCIPAL										
17500000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - C			34.155,00	26.065,75	0,00	0,00	0,00	26.065,75	0,00	8.089,25
1.7.2.1.98.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS			**0,00**	**5.398,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.398,47**	**5.398,47**	**0,00**
RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO										
FEDERAL										
1.7.2.1.98.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS			**0,00**	**5.398,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.398,47**	**5.398,47**	**0,00**

RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO								
FEDERAL - PRINCIPAL								
1.7.2.1.98.0.1.01.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS 00	0,00	5.398,47	0,00	0,00	0,00	5.398,47	5.398,47	0,00
RECEITAS - FEP								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	5.398,47	0,00	0,00	0,00	5.398,47	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA	**228.462,50**	**555.279,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**555.279,48**	**326.816,98**	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS								
1.7.2.2.52.0.0.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	**228.462,50**	**555.279,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**555.279,48**	**326.816,98**	**0,00**
PRODUÇÃO DO PETRÓLEO								
1.7.2.2.52.0.1.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA 00	228.462,50	555.279,48	0,00	0,00	0,00	555.279,48	326.816,98	0,00
PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	228.462,50	555.279,48	0,00	0,00	0,00	555.279,48	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	**516.175,00**	**835.948,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**835.948,70**	**319.773,70**	**0,00**
SUAS ENTIDADES								
1.7.2.4.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	**516.175,00**	**835.948,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**835.948,70**	**319.773,70**	**0,00**
PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO								
1.7.2.4.51.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	**516.175,00**	**835.948,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**835.948,70**	**319.773,70**	**0,00**
PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL								
1.7.2.4.51.0.1.01.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE 00	516.175,00	835.948,70	0,00	0,00	0,00	835.948,70	319.773,70	0,00
ESCOLAR - PRINCIPAL								
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	516.175,00	835.948,70	0,00	0,00	0,00	835.948,70	0,00	0,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.9.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL			**3.981.390,05**	**2.288.156,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.288.156,27**	**0,00**	**1.693.233,78**
1.7.2.9.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA			**198.300,09**	**125.988,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**125.988,72**	**0,00**	**72.311,37**
SOCIAL										
1.7.2.9.51.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA 00			198.300,09	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	72.311,37
SOCIAL - PRINCIPAL										
16610000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC			198.300,09	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	72.311,37
1.7.2.9.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF			**3.783.089,96**	**2.162.167,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.162.167,55**	**0,00**	**1.620.922,41**
1.7.2.9.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL			**3.783.089,96**	**2.162.167,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.162.167,55**	**0,00**	**1.620.922,41**
1.7.2.9.99.0.1.01.00 FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE 00			210.174,91	20.145,30	0,00	0,00	0,00	20.145,30	0,00	190.029,61
ESCOLAR) - PRINCIPAL										
17590000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E			210.174,91	20.145,30	0,00	0,00	0,00	20.145,30	0,00	190.029,61
1.7.2.9.99.0.1.02.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - 00			3.562.915,05	2.142.022,25	0,00	0,00	0,00	2.142.022,25	0,00	1.420.892,80
FETHAB - PRINCIPAL										
17590000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS			33.565,05	20.134,95	0,00	0,00	0,00	20.134,95	0,00	13.430,10
17590000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E			3.529.350,00	2.121.887,30	0,00	0,00	0,00	2.121.887,30	0,00	1.407.462,70
1.7.2.9.99.0.1.04.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS 00			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
16320000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			**1.431.631,00**	**3.244.699,17**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**3.344.699,17**	**1.913.068,17**	**0,00**
1.7.3.1.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**1.431.631,00**	**3.244.699,17**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**3.344.699,17**	**1.913.068,17**	**0,00**

- SUS								
1.7.3.1.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	**1.431.631,00**	**3.244.699,17**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**3.344.699,17**	**1.913.068,17**	**0,00**
- SUS								
1.7.3.1.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	**1.431.631,00**	**3.244.699,17**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**3.344.699,17**	**1.913.068,17**	**0,00**
- SUS - PRINCIPAL								
1.7.3.1.50.0.1.01.00 REGIONALIZAÇÃO 00	52.371,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	49.371,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	52.371,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	49.371,00
1.7.3.1.50.0.1.02.00 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA 00	364.955,00	1.397.078,95	0,00	0,00	0,00	1.397.078,95	1.032.123,95	0,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	364.955,00	1.397.078,95	0,00	0,00	0,00	1.397.078,95	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.1.03.00 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 00	45.540,00	63.147,05	0,00	0,00	0,00	63.147,05	17.607,05	0,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	45.540,00	63.147,05	0,00	0,00	0,00	63.147,05	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.1.04.00 PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 00	752.450,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	52.450,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	752.450,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	52.450,00
1.7.3.1.50.0.1.05.00 PROGRAMA PAICI 00	216.315,00	131.473,17	0,00	0,00	0,00	131.473,17	0,00	84.841,83
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	216.315,00	131.473,17	0,00	0,00	0,00	131.473,17	0,00	84.841,83
1.7.3.1.50.0.1.06.00 PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (EMENDA 00	0,00	950.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00
PARLAMENTAR)								
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN	0,00	950.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	**15.144.350,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**3.456.875,94**
1.7.5.1.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	**15.144.350,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**3.456.875,94**

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO										
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB										
1.7.5.1.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E			**15.144.350,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**3.456.875,94**
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO										
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB										
1.7.5.1.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E 00			15.144.350,00	11.687.474,06	0,00	0,00	0,00	11.687.474,06	0,00	3.456.875,94
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO										
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL										
15400000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			3.404.305,00	3.505.765,76	0,00	0,00	0,00	3.505.765,76	0,00	0,00
15401070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC			11.740.045,00	8.181.708,30	0,00	0,00	0,00	8.181.708,30	0,00	3.558.336,70
1.9.0.0.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			**513.662,00**	**1.013.221,84**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**1.098.639,80**	**584.977,80**	**0,00**
1.9.2.0.00.0.0.00.00 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			**202.277,00**	**309.340,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**309.340,89**	**107.063,89**	**0,00**
1.9.2.1.00.0.0.00.00 INDENIZAÇÕES			**0,00**	**264.129,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**264.129,83**	**264.129,83**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.0.00.00 OUTRAS INDENIZAÇÕES			**0,00**	**264.129,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**264.129,83**	**264.129,83**	**0,00**

1.9.2.1.99.0.1.00.00 OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	**0,00**	**264.129,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**264.129,83**	**264.129,83**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.01.00 OUTRAS INDENIZAÇÕES - TAC - SAÚDE 00	0,00	264.129,83	0,00	0,00	0,00	264.129,83	264.129,83	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	264.129,83	0,00	0,00	0,00	264.129,83	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00 RESTITUIÇÕES	**202.277,00**	**45.211,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**45.211,06**	**0,00**	**157.065,94**
1.9.2.2.99.0.0.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES	**202.277,00**	**45.211,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**45.211,06**	**0,00**	**157.065,94**
1.9.2.2.99.0.1.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL 00	202.277,00	45.211,06	0,00	0,00	0,00	45.211,06	0,00	157.065,94
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	202.277,00	45.211,06	0,00	0,00	0,00	45.211,06	0,00	157.065,94
1.9.9.0.00.0.0.00.00 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	**311.385,00**	**703.880,95**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**789.298,91**	**477.913,91**	**0,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**311.385,00**	**703.880,95**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**789.298,91**	**477.913,91**	**0,00**
1.9.9.9.12.0.0.00.00 ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E	**0,00**	**8.628,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.628,34**	**8.628,34**	**0,00**
RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA								
1.9.9.9.12.2.0.00.00 ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	**0,00**	**8.628,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.628,34**	**8.628,34**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.1.00.00 ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL 00	0,00	8.628,34	0,00	0,00	0,00	8.628,34	8.628,34	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	8.628,34	0,00	0,00	0,00	8.628,34	0,00	0,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00 TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS	**0,00**	**646.967,61**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**732.385,57**	**732.385,57**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.0.00.00 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	**0,00**	**646.967,61**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**732.385,57**	**732.385,57**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.1.00.00 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL	**0,00**	**646.967,61**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**732.385,57**	**732.385,57**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.1.01.00 TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE 00	0,00	646.967,61	0,00	0,00	0,00	646.967,61	646.967,61	0,00
15010000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	646.967,61	0,00	0,00	0,00	646.967,61	0,00	0,00
1.9.9.9.16.1.1.02.00 TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ASSISTÊNCIA 00	0,00	0,00	85.417,96	0,00	85.417,96	85.417,96	85.417,96	0,00
SOCIAL								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	85.417,96	0,00	85.417,96	85.417,96	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS	**311.385,00**	**48.285,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**48.285,00**	**0,00**	**263.100,00**

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.9.9.99.2.0.00.00 OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS			**311.385,00**	**48.285,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**48.285,00**	**0,00**	**263.100,00**
1.9.9.9.99.2.1.00.00 OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		00	311.385,00 311.385,00	48.285,00 48.285,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	48.285,00 48.285,00	0,00 0,00	263.100,00 263.100,00
	SOMA		76.621.246,06	67.831.703,56	554.127,00	0,00	554.127,00	68.385.830,56	0,00	8.235.415,50
2.0.0.0.00.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			**2.892.295,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**2.865.804,26**
2.4.0.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			**2.892.295,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**2.865.804,26**
2.4.1.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			**1.473.219,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**1.446.728,26**
2.4.1.1.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**432.630,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**406.139,26**
- SUS										
2.4.1.1.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**432.630,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**406.139,26**
- SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS										
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE										
2.4.1.1.50.1.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**432.630,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**406.139,26**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO										
PRIMÁRIA										
2.4.1.1.50.1.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO 00			432.630,00	26.490,74	0,00	0,00	0,00	26.490,74	0,00	406.139,26
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO										

PRIMÁRIA - PRINCIPAL								
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	432.630,00	26.490,74	0,00	0,00	0,00	26.490,74	0,00	406.139,26
2.4.1.2.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	**357.489,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**357.489,00**
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE								
2.4.1.2.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE	**357.489,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**357.489,00**
EDUCAÇÃO								
2.4.1.2.50.9.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	**357.489,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**357.489,00**
EDUCAÇÃO								
2.4.1.2.50.9.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE 00	357.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.489,00
EDUCAÇÃO - PRINCIPAL								
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	357.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.489,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	**683.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**683.100,00**
ENTIDADES								
2.4.1.4.54.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	**341.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**341.550,00**
PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE								
2.4.1.4.54.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A 00	341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00
PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE -								
PRINCIPAL								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	**341.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**341.550,00**
SUAS ENTIDADES								

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.4.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE 00			341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00
SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL										
17000000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D			341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E			**1.419.076,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.419.076,00**
DE SUAS ENTIDADES										
2.4.2.1.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**496.950,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**496.950,00**
- SUS DOS ESTADOS E DF										
2.4.2.1.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**496.950,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**496.950,00**
- SUS										
2.4.2.1.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 00			496.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496.950,00
- SUS - PRINCIPAL										
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			496.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496.950,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE			**637.501,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**637.501,00**
SUAS ENTIDADES										
2.4.2.2.54.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A			**554.401,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**554.401,00**
PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE										
2.4.2.2.54.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A 00			554.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554.401,00
PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE -										
PRINCIPAL										
17010000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERE			83.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.100,00
15710000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C			471.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.301,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF			**83.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**83.100,00**
E DE SUAS ENTIDADES										
2.4.2.2.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF			**83.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**83.100,00**
E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL										

2.4.2.2.99.0.1.01.00 OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - 00		83.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.100,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS									
17010000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERE		83.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.100,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		**284.625,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**284.625,00**
2.4.2.9.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE		**284.625,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**284.625,00**
EDUCAÇÃO									
2.4.2.9.51.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE 00		284.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.625,00
EDUCAÇÃO - PRINCIPAL									
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		284.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.625,00
	SOMA	2.892.295,00	26.490,74	0,00	0,00	0,00	26.490,74	0,00	2.865.804,26
	TOTAL GERAL	79.513.541,06	67.858.194,30	554.127,00	0,00	554.127,00	68.412.321,30	0,00	11.101.219,76

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

TOTAL POR TIPO OP	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
00 - RECEITA	00	87.886.141,06	75.641.993,84	554.127,00	0,00	554.127,00	76.196.120,84	0,00	11.690.020,22
01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-8.372.600,00	-7.715.834,52	0,00	0,00	0,00	-7.715.834,52	0,00	-656.765,48
03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-23.793,23	0,00	0,00	0,00	-23.793,23	-23.793,23	0,00
04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-27.331,70	0,00	0,00	0,00	-27.331,70	-27.331,70	0,00
19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-16.840,09	0,00	0,00	0,00	-16.840,09	-16.840,09	0,00

ELZA DIVINA BORGES GOMES PREFEITA MUNICIPAL 227.993.541-49

GABINETE
LEI Nº 1159/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS NA LEI 1117/2025 QUAL INSTITUI A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Sra. **Elza Divina Borges Gomes**, PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Verba de Natureza Indenizatória; destinada a ressarcir despesas inerentes ao exercício das funções para o cargo de DIRETOR DE COMPRAS.

Art. 2º - A verba indenizatória prevista no art. 1º observará; os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente fixado o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, condicionado aos limites orçamentários.

Art. 4º - As regras de destinação; utilização e correção da verba Indenizatória seguirá todas as normas já previstas em lei vigentes. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 20 de outubro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1160/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2025, por Anulação Parcial ou Total no valor total de **R$** 40.979,20 **(quarenta mil, reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	003	Departamento de Educação Infantil

Função	12	Educação		
Subfunção	365	Educação Infantil		
Programa	0018	Educação Infantil		
Atividade	20041	Manut/Encargos com os Serv das Creches		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2|706|0000000	40.979,20

Art. 2° - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação parcial mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo.

Reduzido	663			
Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	003	Departamento de Educação Infantil		
Função	12	Educação		
Subfunção	361	Ensino Fundamental		
Programa	0145	Gestão Educacional		
Atividade	10185	Aquis. Equip. Mat. Perm. Para as Escolas do Campo e Urbana		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2|706|0000000	40.979,20

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1161/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2025, por Anulação Parcial ou Total no valor total de **R$** 150.000,00 **(Cento e Cinquenta mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência		
Unidade	003	Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08	Assistência Social		
Subfunção	122	Administração		
Programa	0262	Assistência Comunitária		
Atividade	21085	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Elemento Despesa**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	2|660|0000000	150.000,00
TOTAL				**150.000,00**

Art. 2° - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação parcial mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo.

Reduzido		619/620/621		
Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência		
Unidade	003	Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08	Assistência Social		
Subfunção	122	Administração		
Programa	0262	Assistência Comunitária		
Atividade	21086	Bloco de Gestão do Duas – IGD-SUAS		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Elemento Despesa**
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	2|660|0000000	20.000,00
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2|660|0000000	20.000,00
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2|660|0000000	15.000,00
TOTAL				**55.000,00**

Reduzido		622/623/624

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência		
Unidade	003	Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08	Assistência Social		
Subfunção	122	Administração		
Programa	0262	Assistência Comunitária		
Atividade	21087	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Elemento Despesa**
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	2|660|0000000	26.000,00
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2|660|0000000	25.000,00
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2|660|0000000	12.000,00
TOTAL				**63.000,00**

Reduzido		627/628/629		
Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência		
Unidade	003	Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08	Assistência Social		
Subfunção	122	Administração		
Programa	0262	Assistência Comunitária		
Atividade	21072	Manut/Encarg do Conselho Municipal de Assistência Social		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Elemento Despesa**
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	2|660|0000000	12.000,00
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2|660|0000000	10.000,00
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2|660|0000000	10.000,00
TOTAL				**32.000,00**

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA PORTARIA N° 206/2025

ERRATA PORTARIA N° 206/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua prefeita Municipal, ELZA DIVINA BORGES GOMES fazendo uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a ERRATA da Portaria 206/2025, que Altera a Portaria n°213/2024, Dispõe sobre o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026 e Dá Outras Providências.

Onde se lê:

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento da matrícula para o Ano Letivo de 202;

Leia-se:

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento da matrícula para o ano letivo de 2026;

Onde se lê:

Art.4º- Determinar que as férias escolares regulares dos professores, nos termos do Inciso I, do Artigo 52º, da Lei n.º 604,de 20/09/2011, sejam nos seguintes períodos:

a) No término do 1° semestre letivo, no período de 06 de julho de 2026 a 20 de julho 2025, de 15(quinze) dias de recesso escolar regulamentar;

Leia-se:

Art.4º- Determinar que as férias escolares regulares dos professores, nos termos do Inciso I, do Artigo 52º, da Lei n.º 604,de 20/09/2011, sejam nos seguintes períodos:

a) No término do 1° semestre letivo, no período de 06 de julho de 2026 a 20 de julho 2026, de 15(quinze) dias de recesso escolar regulamentar;

Onde se lê:

Art.8º - A rematrícula para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Zona Urbana e Zona Rural, serão no período de 27 de outubro a 05 de dezembro de 2025 de acordo como o cronograma abaixo:

Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's	
DATA	**TURMAS**

27 a 30/10/2025	Berçário
03 a 06/11/2025	Maternal I
10 a 13/11/2025	Maternal II
17 a 19/11/2025	Maternal III
24 a 05/12/2025	Geral

Escolas Urbanas e Distrito de Novo Paraiso	
DATA	**TURMAS**
03 a 06/10/2025	Pré -Escola I, II e 1º ano
10 a 13/11/2025	2º e 3º ano
17 a 19/11/2025	4º e 5º ano
24 a 05/12/2025	Geral

Leia-se:

Art.8º - A rematrícula para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Zona Urbana e Zona Rural, serão no período de 27 de outubro a 05 de dezembro de 2025 de acordo como o cronograma abaixo:

Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's	
DATA	**TURMAS**
27 a 30/10/2025	Berçário
03 a 06/11/2025	Maternal I
10 a 13/11/2025	Maternal II
17 a 19/11/2025	Maternal III
24 a 05/12/2025	Geral

Escolas Urbanas e Distrito de Novo Paraiso	
DATA	**TURMAS**
03 a 06/11/2025	Pré -Escola I, II e 1º ano
10 a 13/11/2025	2º e 3º ano
17 a 19/11/2025	4º e 5º ano
24 a 05/12/2025	Geral

Ribeirão Cascalheira - MT, 20 de Outubro de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1162/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao Convênio recebido conforme emenda parlamentar Nº 025/2025 Dep. Dr. Eugênio na despesas a seguir:

Reduzido	660			
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	0130	Assistência de Média e Alta Complexidade		
Atividade	20887	Manutenção do Programa MAC		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1|621|3210000	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2º - Para cobrir o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos à Emenda Parlamentar nº 025/2025

recebida através do Deputado Dr. Eugênio para investimento na aquisição de móveis e equipamentos de saúde para o Distrito Novo Paraíso, cujo valor está depositado em conta bancária e registrado na Receita 1.7.3.1.50.0.1.06.00.00 – Programa Média e Alta Complexidade (Emenda Parlamentar) em conformidade com § 1º e com o artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (Pág 14), ANEXO.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º- A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a

saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação

orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 904/2021- Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira- MT, em 20 de outubro de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES			**76.621.246,06**	**67.831.703,56**	**222.002,00**	**0,00**	**222.002,00**	**68.053.705,56**	**0,00**	**8.567.540,50**
1.1.0.0.00.0.0.00.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			**8.227.415,51**	**7.382.366,67**	**36.584,04**	**0,00**	**36.584,04**	**7.418.950,71**	**0,00**	**808.464,80**
1.1.1.0.00.0.0.00.00 IMPOSTOS			**7.581.897,51**	**7.079.582,76**	**36.584,04**	**0,00**	**36.584,04**	**7.116.166,80**	**0,00**	**465.730,71**
1.1.1.2.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO			**3.220.727,51**	**2.573.766,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.573.766,86**	**0,00**	**646.960,65**
1.1.1.2.50.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			**804.027,51**	**395.310,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**395.310,50**	**0,00**	**408.717,01**
URBANA										
1.1.1.2.50.0.1.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 00			740.025,00	329.737,95	0,00	0,00	0,00	329.737,95	0,00	410.287,05
URBANA - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			185.006,25	82.436,09	0,00	0,00	0,00	82.436,09	0,00	102.570,16
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			444.015,00	197.840,16	0,00	0,00	0,00	197.840,16	0,00	246.174,84
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			111.003,75	49.461,70	0,00	0,00	0,00	49.461,70	0,00	61.542,05
1.1.1.2.50.0.1.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 04			0,00	-27.312,89	0,00	0,00	0,00	-27.312,89	-27.312,89	0,00
URBANA - PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-16.388,28	0,00	0,00	0,00	-16.388,28	0,00	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			0,00	-6.828,81	0,00	0,00	0,00	-6.828,81	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			0,00	-4.095,80	0,00	0,00	0,00	-4.095,80	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 19			0,00	-3.480,52	0,00	0,00	0,00	-3.480,52	-3.480,52	0,00
URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-3.480,52	0,00	0,00	0,00	-3.480,52	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 00			18.462,51	6.373,74	0,00	0,00	0,00	6.373,74	0,00	12.088,77
URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			4.615,62	1.593,66	0,00	0,00	0,00	1.593,66	0,00	3.021,96

15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	11.077,50	3.823,97	0,00	0,00	0,00	3.823,97	0,00	7.253,53
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.769,39	956,11	0,00	0,00	0,00	956,11	0,00	1.813,28
1.1.1.2.50.0.3.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 00	34.155,00	78.616,99	0,00	0,00	0,00	78.616,99	44.461,99	0,00
URBANA - DÍVIDA ATIVA								
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	8.538,75	19.654,90	0,00	0,00	0,00	19.654,90	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.493,00	47.169,20	0,00	0,00	0,00	47.169,20	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.123,25	11.792,89	0,00	0,00	0,00	11.792,89	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 00	11.385,00	22.074,85	0,00	0,00	0,00	22.074,85	10.689,85	0,00
URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA								
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	2.846,25	5.519,69	0,00	0,00	0,00	5.519,69	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.831,00	13.243,87	0,00	0,00	0,00	13.243,87	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.707,75	3.311,29	0,00	0,00	0,00	3.311,29	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL 19	0,00	-10.699,62	0,00	0,00	0,00	-10.699,62	-10.699,62	0,00
URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	-10.699,62	0,00	0,00	0,00	-10.699,62	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	**2.416.700,00**	**2.178.456,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.178.456,36**	**0,00**	**238.243,64**
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS								
1.1.1.2.53.0.1.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS 03	0,00	-16.574,00	0,00	0,00	0,00	-16.574,00	-16.574,00	0,00
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS -								

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-16.574,00	0,00	0,00	0,00	-16.574,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS 00			2.416.700,00	2.195.030,36	0,00	0,00	0,00	2.195.030,36	0,00	221.669,64
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS -										
PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			732.675,00	548.757,64	0,00	0,00	0,00	548.757,64	0,00	183.917,36
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			1.309.049,12	1.317.018,13	0,00	0,00	0,00	1.317.018,13	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			374.975,88	329.254,59	0,00	0,00	0,00	329.254,59	0,00	45.721,29
1.1.1.3.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER			**2.054.230,00**	**2.626.037,34**	**24.241,66**	**0,00**	**24.241,66**	**2.650.279,00**	**596.049,00**	**0,00**
NATUREZA										
1.1.1.3.03.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE			**2.054.230,00**	**2.626.037,34**	**24.241,66**	**0,00**	**24.241,66**	**2.650.279,00**	**596.049,00**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO			**888.030,00**	**548.046,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**548.046,84**	**0,00**	**339.983,16**
1.1.1.3.03.1.1.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -			**888.030,00**	**548.046,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**548.046,84**	**0,00**	**339.983,16**
PRINCIPAL										
1.1.1.3.03.1.1.01.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - 00			660.330,00	548.046,84	0,00	0,00	0,00	548.046,84	0,00	112.283,16
ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			165.082,50	137.011,71	0,00	0,00	0,00	137.011,71	0,00	28.070,79
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			396.198,00	328.828,12	0,00	0,00	0,00	328.828,12	0,00	67.369,88

15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	99.049,50	82.207,01	0,00	0,00	0,00	82.207,01	0,00	16.842,49
1.1.1.3.03.1.1.02.00 IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER 00	227.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.700,00
LEGISLATIVO								
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	56.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.925,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	136.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.620,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	34.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.155,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	**1.166.200,00**	**2.077.990,50**	**24.241,66**	**0,00**	**24.241,66**	**2.102.232,16**	**936.032,16**	**0,00**
RENDIMENTOS								
1.1.1.3.03.4.1.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS 00	1.166.200,00	2.077.990,50	24.241,66	0,00	24.241,66	2.102.232,16	936.032,16	0,00
RENDIMENTOS - PRINCIPAL								
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	291.550,00	519.490,07	6.059,87	0,00	6.059,87	525.549,94	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	699.720,00	1.246.812,63	14.546,27	0,00	14.546,27	1.261.358,90	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	174.930,00	311.687,80	3.635,52	0,00	3.635,52	315.323,32	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE	**2.306.940,00**	**1.879.778,56**	**12.342,38**	**0,00**	**12.342,38**	**1.892.120,94**	**0,00**	**414.819,06**
MERCADORIAS E SERVIÇOS								
1.1.1.4.51.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	**2.306.940,00**	**1.879.778,56**	**12.342,38**	**0,00**	**12.342,38**	**1.892.120,94**	**0,00**	**414.819,06**
1.1.1.4.51.1.0.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	**2.306.940,00**	**1.879.778,56**	**12.342,38**	**0,00**	**12.342,38**	**1.892.120,94**	**0,00**	**414.819,06**
1.1.1.4.51.1.1.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	**2.204.475,00**	**1.837.026,73**	**12.342,38**	**0,00**	**12.342,38**	**1.849.369,11**	**0,00**	**355.105,89**
- PRINCIPAL								
1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL 00	1.480.050,00	1.347.885,07	12.342,38	0,00	12.342,38	1.360.227,45	0,00	119.822,55
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	370.012,50	336.971,97	3.085,57	0,00	3.085,57	340.057,54	0,00	29.954,96
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	888.030,00	808.730,01	7.405,48	0,00	7.405,48	816.135,49	0,00	71.894,51
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	222.007,50	202.183,09	1.851,33	0,00	1.851,33	204.034,42	0,00	17.973,08

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL 03			0,00	-7.219,23	0,00	0,00	0,00	-7.219,23	-7.219,23	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-7.219,23	0,00	0,00	0,00	-7.219,23	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00 ISSQN - SIMPLES NACIONAL 00			724.425,00	496.360,89	0,00	0,00	0,00	496.360,89	0,00	228.064,11
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			185.006,25	124.089,46	0,00	0,00	0,00	124.089,46	0,00	60.916,79
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			428.415,00	297.818,13	0,00	0,00	0,00	297.818,13	0,00	130.596,87
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			111.003,75	74.453,30	0,00	0,00	0,00	74.453,30	0,00	36.550,45
1.1.1.4.51.1.2.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN 00			11.385,00	2.536,94	0,00	0,00	0,00	2.536,94	0,00	8.848,06
- MULTAS E JUROS DE MORA										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			2.846,25	634,28	0,00	0,00	0,00	634,28	0,00	2.211,97
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			6.831,00	1.522,14	0,00	0,00	0,00	1.522,14	0,00	5.308,86
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			1.707,75	380,52	0,00	0,00	0,00	380,52	0,00	1.327,23
1.1.1.4.51.1.3.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN 00			91.080,00	31.096,02	0,00	0,00	0,00	31.096,02	0,00	59.983,98
- DÍVIDA ATIVA										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			22.770,00	7.774,04	0,00	0,00	0,00	7.774,04	0,00	14.995,96
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			54.648,00	18.657,56	0,00	0,00	0,00	18.657,56	0,00	35.990,44
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			13.662,00	4.664,42	0,00	0,00	0,00	4.664,42	0,00	8.997,58
1.1.1.4.51.1.4.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN 00			0,00	9.118,87	0,00	0,00	0,00	9.118,87	9.118,87	0,00
- MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	9.118,87	0,00	0,00	0,00	9.118,87	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00 TAXAS			**612.888,00**	**302.121,87**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**302.121,87**	**0,00**	**310.766,13**
1.1.2.1.00.0.0.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			**358.193,00**	**227.743,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**227.743,10**	**0,00**	**130.449,90**
1.1.2.1.01.0.0.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO			**287.852,50**	**196.825,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**196.825,26**	**0,00**	**91.027,24**
1.1.2.1.01.0.1.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - 00			225.235,00	182.024,96	0,00	0,00	0,00	182.024,96	0,00	43.210,04

PRINCIPAL								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	225.235,00	182.024,96	0,00	0,00	0,00	182.024,96	0,00	43.210,04
1.1.2.1.01.0.2.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS 19	0,00	-655,02	0,00	0,00	0,00	-655,02	-655,02	0,00
E JUROS DE MORA								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	-655,02	0,00	0,00	0,00	-655,02	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS 00	9.108,00	2.192,03	0,00	0,00	0,00	2.192,03	0,00	6.915,97
E JUROS DE MORA								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.108,00	2.192,03	0,00	0,00	0,00	2.192,03	0,00	6.915,97
1.1.2.1.01.0.3.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA 00	45.540,00	11.072,11	0,00	0,00	0,00	11.072,11	0,00	34.467,89
ATIVA								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	45.540,00	11.072,11	0,00	0,00	0,00	11.072,11	0,00	34.467,89
1.1.2.1.01.0.4.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS 19	0,00	-469,64	0,00	0,00	0,00	-469,64	-469,64	0,00
E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	-469,64	0,00	0,00	0,00	-469,64	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS 00	7.969,50	2.660,82	0,00	0,00	0,00	2.660,82	0,00	5.308,68
E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.969,50	2.660,82	0,00	0,00	0,00	2.660,82	0,00	5.308,68
1.1.2.1.50.0.0.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**70.340,50**	**30.917,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.917,84**	**0,00**	**39.422,66**

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.1.50.0.1.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -		00	32.770,00	29.886,53	0,00	0,00	0,00	29.886,53	0,00	2.883,47
PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			32.770,00	29.886,53	0,00	0,00	0,00	29.886,53	0,00	2.883,47
1.1.2.1.50.0.2.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -		00	9.108,00	461,88	0,00	0,00	0,00	461,88	0,00	8.646,12
MULTAS E JUROS DE MORA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			9.108,00	461,88	0,00	0,00	0,00	461,88	0,00	8.646,12
1.1.2.1.50.0.2.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -		19	0,00	-181,97	0,00	0,00	0,00	-181,97	-181,97	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-181,97	0,00	0,00	0,00	-181,97	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -		00	22.770,00	578,00	0,00	0,00	0,00	578,00	0,00	22.192,00
DÍVIDA ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			22.770,00	578,00	0,00	0,00	0,00	578,00	0,00	22.192,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -		00	5.692,50	173,40	0,00	0,00	0,00	173,40	0,00	5.519,10
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			5.692,50	173,40	0,00	0,00	0,00	173,40	0,00	5.519,10
1.1.2.2.00.0.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			**254.695,00**	**74.378,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**74.378,77**	**0,00**	**180.316,23**
1.1.2.2.01.0.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL			**254.695,00**	**74.378,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**74.378,77**	**0,00**	**180.316,23**
1.1.2.2.01.0.1.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -			**186.385,00**	**73.975,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.975,97**	**0,00**	**112.409,03**
PRINCIPAL										
1.1.2.2.01.0.1.01.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -		00	175.000,00	73.975,97	0,00	0,00	0,00	73.975,97	0,00	101.024,03
PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			175.000,00	73.975,97	0,00	0,00	0,00	73.975,97	0,00	101.024,03
1.1.2.2.01.0.1.02.00 EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL		00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E		00	22.770,00	402,80	0,00	0,00	0,00	402,80	0,00	22.367,20
JUROS DE MORA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			22.770,00	402,80	0,00	0,00	0,00	402,80	0,00	22.367,20
1.1.2.2.01.0.3.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA		00	22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00

1.1.2.2.01.0.4.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E	00	22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA									
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		**32.630,00**	**662,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**662,04**	**0,00**	**31.967,96**
1.1.3.1.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		**32.630,00**	**662,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**662,04**	**0,00**	**31.967,96**
1.1.3.1.99.0.0.00.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**32.630,00**	**662,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**662,04**	**0,00**	**31.967,96**
1.1.3.1.99.0.1.00.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00	32.630,00	662,04	0,00	0,00	0,00	662,04	0,00	31.967,96
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		32.630,00	662,04	0,00	0,00	0,00	662,04	0,00	31.967,96
1.3.0.0.00.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		**2.146.850,00**	**582.373,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**582.373,27**	**0,00**	**1.564.476,73**

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.0.00.0.0.00.00 VALORES MOBILIÁRIOS			**2.146.850,00**	**582.373,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**582.373,27**	**0,00**	**1.564.476,73**
1.3.2.1.00.0.0.00.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS			**2.146.850,00**	**582.373,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**582.373,27**	**0,00**	**1.564.476,73**
1.3.2.1.01.0.0.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			**2.146.850,00**	**582.373,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**582.373,27**	**0,00**	**1.564.476,73**
1.3.2.1.01.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL			**2.146.850,00**	**582.373,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**582.373,27**	**0,00**	**1.564.476,73**
1.3.2.1.01.0.1.01.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			2.146.850,00	214.780,86	0,00	0,00	0,00	214.780,86	0,00	1.932.069,14
1.500										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			2.146.850,00	214.780,86	0,00	0,00	0,00	214.780,86	0,00	1.932.069,14
1.3.2.1.01.0.1.02.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	25.878,88	0,00	0,00	0,00	25.878,88	25.878,88	0,00
1.621										
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	25.878,88	0,00	0,00	0,00	25.878,88	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	52.534,90	0,00	0,00	0,00	52.534,90	52.534,90	0,00
1.660										
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			0,00	52.534,90	0,00	0,00	0,00	52.534,90	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	23.718,80	0,00	0,00	0,00	23.718,80	23.718,80	0,00
1.571										
15710000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C			0,00	23.718,80	0,00	0,00	0,00	23.718,80	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	47.106,90	0,00	0,00	0,00	47.106,90	47.106,90	0,00
1.600										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	47.106,90	0,00	0,00	0,00	47.106,90	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	135.524,23	0,00	0,00	0,00	135.524,23	135.524,23	0,00
1.540										
15400000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			0,00	135.524,23	0,00	0,00	0,00	135.524,23	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	125,31	0,00	0,00	0,00	125,31	125,31	0,00
1.661										
16610000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC			0,00	125,31	0,00	0,00	0,00	125,31	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	34.931,58	0,00	0,00	0,00	34.931,58	34.931,58	0,00
1.759 FETHAB										
17590000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS			0,00	34.931,58	0,00	0,00	0,00	34.931,58	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	15.001,24	0,00	0,00	0,00	15.001,24	15.001,24	0,00
1.569										
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			0,00	15.001,24	0,00	0,00	0,00	15.001,24	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	3.560,69	0,00	0,00	0,00	3.560,69	3.560,69	0,00
1.605 ENFERMAGEM										
16050000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG			0,00	3.560,69	0,00	0,00	0,00	3.560,69	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00			0,00	14.282,44	0,00	0,00	0,00	14.282,44	14.282,44	0,00
1.550										
15500000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			0,00	14.282,44	0,00	0,00	0,00	14.282,44	0,00	0,00

1.3.2.1.01.0.1.19.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	0,00	14.927,44	0,00	0,00	0,00	14.927,44	14.927,44	0,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.621.321										
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	14.927,44	0,00	0,00	0,00	14.927,44	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			**250.335,00**	**728.039,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**728.039,59**	**477.704,59**	**0,00**
1.6.9.0.00.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS			**250.335,00**	**728.039,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**728.039,59**	**477.704,59**	**0,00**
1.6.9.9.00.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS			**250.335,00**	**728.039,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**728.039,59**	**477.704,59**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS			**250.335,00**	**728.039,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**728.039,59**	**477.704,59**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.1.00.00 OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL 04			0,00	-18,81	0,00	0,00	0,00	-18,81	-18,81	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-18,81	0,00	0,00	0,00	-18,81	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00 OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL 00			165.640,00	692.302,33	0,00	0,00	0,00	692.302,33	526.662,33	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			165.640,00	692.302,33	0,00	0,00	0,00	692.302,33	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA 00			61.925,00	22.470,68	0,00	0,00	0,00	22.470,68	0,00	39.454,32
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			61.925,00	22.470,68	0,00	0,00	0,00	22.470,68	0,00	39.454,32
1.6.9.9.99.0.3.00.00 OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA 00			11.385,00	11.333,12	0,00	0,00	0,00	11.333,12	0,00	51,88
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.385,00	11.333,12	0,00	0,00	0,00	11.333,12	0,00	51,88
1.6.9.9.99.0.4.00.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA 19			0,00	-1.353,32	0,00	0,00	0,00	-1.353,32	-1.353,32	0,00
ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-1.353,32	0,00	0,00	0,00	-1.353,32	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA 00			11.385,00	3.305,59	0,00	0,00	0,00	3.305,59	0,00	8.079,41
ATIVA										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.385,00	3.305,59	0,00	0,00	0,00	3.305,59	0,00	8.079,41
1.7.0.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			**65.482.983,55**	**58.125.702,19**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**58.225.702,19**	**0,00**	**7.257.281,36**
1.7.1.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			**26.693.920,00**	**18.832.994,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.832.994,08**	**0,00**	**7.860.925,92**
1.7.1.1.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA			**16.492.960,00**	**12.031.889,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.031.889,64**	**0,00**	**4.461.070,36**
RECEITA DA UNIÃO										
1.7.1.1.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -			**15.139.060,00**	**11.620.354,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.620.354,47**	**0,00**	**3.518.705,53**
FPM										
1.7.1.1.51.1.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -			**14.683.600,00**	**10.735.934,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.735.934,88**	**0,00**	**3.947.665,12**
COTA MENSAL										
1.7.1.1.51.1.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 00			18.354.500,00	13.396.752,37	0,00	0,00	0,00	13.396.752,37	0,00	4.957.747,63
COTA MENSAL - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			4.588.625,00	3.349.187,97	0,00	0,00	0,00	3.349.187,97	0,00	1.239.437,03
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.012.700,00	8.038.051,67	0,00	0,00	0,00	8.038.051,67	0,00	2.974.648,33
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			2.753.175,00	2.009.512,73	0,00	0,00	0,00	2.009.512,73	0,00	743.662,27
1.7.1.1.51.1.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 01			-3.670.900,00	-2.660.817,49	0,00	0,00	0,00	-2.660.817,49	0,00	-1.010.082,51
COTA MENSAL - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			-3.670.900,00	-2.660.817,49	0,00	0,00	0,00	-2.660.817,49	0,00	-1.010.082,51

1.7.1.1.51.2.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	**455.460,00**	**884.419,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**884.419,59**	**428.959,59**	**0,00**
COTAS EXTRAORDINÁRIAS								
1.7.1.1.51.2.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 00	455.460,00	884.419,59	0,00	0,00	0,00	884.419,59	428.959,59	0,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			113.850,00	221.104,77	0,00	0,00	0,00	221.104,77	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			273.300,00	530.652,02	0,00	0,00	0,00	530.652,02	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			68.310,00	132.662,80	0,00	0,00	0,00	132.662,80	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE			**1.353.900,00**	**411.535,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**411.535,17**	**0,00**	**942.364,83**
TERRITORIAL RURAL										
1.7.1.1.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE 01			-338.475,00	-103.537,29	0,00	0,00	0,00	-103.537,29	0,00	-234.937,71
TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			-338.475,00	-103.537,29	0,00	0,00	0,00	-103.537,29	0,00	-234.937,71
1.7.1.1.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE 00			1.692.375,00	515.072,46	0,00	0,00	0,00	515.072,46	0,00	1.177.302,54
TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL										
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			423.093,75	128.768,02	0,00	0,00	0,00	128.768,02	0,00	294.325,73
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			1.015.425,00	309.043,71	0,00	0,00	0,00	309.043,71	0,00	706.381,29
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			253.856,25	77.260,73	0,00	0,00	0,00	77.260,73	0,00	176.595,52
1.7.1.2.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA			**195.822,00**	**283.741,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**283.741,96**	**87.919,96**	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS										
1.7.1.2.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO			**7.969,50**	**14.528,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.528,84**	**6.559,34**	**0,00**
DE RECURSOS MINERAIS - CFEM										
1.7.1.2.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO 00			7.969,50	14.528,84	0,00	0,00	0,00	14.528,84	6.559,34	0,00
DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			7.969,50	14.528,84	0,00	0,00	0,00	14.528,84	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO			**187.852,50**	**269.213,12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**269.213,12**	**81.360,62**	**0,00**
DE PETRÓLEO										
1.7.1.2.52.4.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP			**187.852,50**	**269.213,12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**269.213,12**	**81.360,62**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - 00			187.852,50	269.213,12	0,00	0,00	0,00	269.213,12	81.360,62	0,00
PRINCIPAL										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			187.852,50	269.213,12	0,00	0,00	0,00	269.213,12	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**5.594.589,00**	**3.723.511,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.723.511,10**	**0,00**	**1.871.077,90**
- SUS										
1.7.1.3.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**5.594.589,00**	**3.723.511,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.723.511,10**	**0,00**	**1.871.077,90**
- SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO										
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE										
1.7.1.3.50.1.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**3.717.202,50**	**2.206.234,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.206.234,68**	**0,00**	**1.510.967,82**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO										
PRIMÁRIA										
1.7.1.3.50.1.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**3.717.202,50**	**2.206.234,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.206.234,68**	**0,00**	**1.510.967,82**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO										
PRIMÁRIA - PRINCIPAL										
1.7.1.3.50.1.1.01.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS 00			512.325,00	573.804,00	0,00	0,00	0,00	573.804,00	61.479,00	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			512.325,00	573.804,00	0,00	0,00	0,00	573.804,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO P/ 00			1.741.905,00	6.347,67	0,00	0,00	0,00	6.347,67	0,00	1.735.557,33

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
AÇÕES ESTRATÉGICAS										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			1.741.905,00	6.347,67	0,00	0,00	0,00	6.347,67	0,00	1.735.557,33
1.7.1.3.50.1.1.03.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO 00			102.465,00	1.004.188,23	0,00	0,00	0,00	1.004.188,23	901.723,23	0,00
FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA										
FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			102.465,00	1.004.188,23	0,00	0,00	0,00	1.004.188,23	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINAN. 00			1.252.350,00	46.548,36	0,00	0,00	0,00	46.548,36	0,00	1.205.801,64
DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			1.252.350,00	46.548,36	0,00	0,00	0,00	46.548,36	0,00	1.205.801,64
1.7.1.3.50.1.1.05.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PROGRAMA DE 00			68.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.310,00
INFORMATIZAÇÃO DA APS										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			68.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.310,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00 RANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADO AO 00			22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
COMBATE COVID-19 SAPS										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À 00			11.385,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	12.615,00	0,00
MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			11.385,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE 00			5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
CEGONHA										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
1.7.1.3.50.1.1.09.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO 00			0,00	415.596,42	0,00	0,00	0,00	415.596,42	415.596,42	0,00
FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	415.596,42	0,00	0,00	0,00	415.596,42	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO 00			0,00	135.750,00	0,00	0,00	0,00	135.750,00	135.750,00	0,00
DA APS - EMULTI										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	135.750,00	0,00	0,00	0,00	135.750,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**1.252.350,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.252.350,00**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO										
ESPECIALIZADA										
1.7.1.3.50.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO 00			1.252.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.350,00
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO										
ESPECIALIZADA - PRINCIPAL										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			1.252.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.350,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**233.392,50**	**212.161,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**212.161,52**	**0,00**	**21.230,98**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA										
EM SAÚDE										
1.7.1.3.50.3.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**233.392,50**	**212.161,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**212.161,52**	**0,00**	**21.230,98**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA										
EM SAÚDE - PRINCIPAL										
1.7.1.3.50.3.1.01.00 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E 00			51.232,50	75.763,31	0,00	0,00	0,00	75.763,31	24.530,81	0,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS

MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS								
DIVERSAS								
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	51.232,50	75.763,31	0,00	0,00	0,00	75.763,31	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, 00	68.310,00	109.296,00	0,00	0,00	0,00	109.296,00	40.986,00	0,00
DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE								
COMBATE ÀS ENDEMIAS								
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	68.310,00	109.296,00	0,00	0,00	0,00	109.296,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E 00	113.850,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	104.850,00
MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	113.850,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	104.850,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00 INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E 00	0,00	18.102,21	0,00	0,00	0,00	18.102,21	18.102,21	0,00
PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES								
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	0,00	18.102,21	0,00	0,00	0,00	18.102,21	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	**136.620,00**	**40.876,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.876,77**	**0,00**	**95.743,23**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA								
FARMACÊUTICA								
1.7.1.3.50.4.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	**136.620,00**	**40.876,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.876,77**	**0,00**	**95.743,23**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA								
FARMACÊUTICA - PRINCIPAL								
1.7.1.3.50.4.1.01.00 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS 00	102.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.465,00
ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	102.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.465,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 00	22.770,00	40.876,77	0,00	0,00	0,00	40.876,77	18.106,77	0,00
NO SUS								
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	22.770,00	40.876,77	0,00	0,00	0,00	40.876,77	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00 CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE 00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	**0,00**	**235.700,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**235.700,65**	**235.700,65**	**0,00**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO								
SUS								
1.7.1.3.50.5.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	**0,00**	**235.700,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**235.700,65**	**235.700,65**	**0,00**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO								
SUS - PRINCIPAL								
1.7.1.3.50.5.1.01.00 TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E 00	0,00	235.700,65	0,00	0,00	0,00	235.700,65	235.700,65	0,00
SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS								
PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM								
16050000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG	0,00	235.700,65	0,00	0,00	0,00	235.700,65	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	**255.024,00**	**1.028.537,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.028.537,48**	**773.513,48**	**0,00**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS								
PROGRAMAS								
1.7.1.3.50.9.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	**255.024,00**	**1.028.537,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.028.537,48**	**773.513,48**	**0,00**

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS										
PROGRAMAS - PRINCIPAL										
1.7.1.3.50.9.1.01.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INVESTIMENTO EM 00			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
16010000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00

1.7.1.3.50.9.1.02.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ESTRUTURAÇÃO 00	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
DEVIDO CORONAVÍRUS								
16010000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
1.7.1.3.50.9.1.03.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS 00	113.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.850,00
FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO -								
PRINCIPAL								
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	113.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.850,00
1.7.1.3.50.9.1.04.00 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC 00	113.850,00	428.493,48	0,00	0,00	0,00	428.493,48	314.643,48	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	113.850,00	428.493,48	0,00	0,00	0,00	428.493,48	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.05.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO DA 00	0,00	600.044,00	0,00	0,00	0,00	600.044,00	600.044,00	0,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
16003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	0,00	600.044,00	0,00	0,00	0,00	600.044,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.99.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS 00	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
16590000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
1.7.1.4.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	**926.739,00**	**969.687,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**969.687,35**	**42.948,35**	**0,00**
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE								
1.7.1.4.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	**569.250,00**	**682.934,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**682.934,34**	**113.684,34**	**0,00**
1.7.1.4.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL 00	569.250,00	682.934,34	0,00	0,00	0,00	682.934,34	113.684,34	0,00
15500000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	569.250,00	682.934,34	0,00	0,00	0,00	682.934,34	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	**11.385,00**	**630,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**630,00**	**0,00**	**10.755,00**
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE								
1.7.1.4.51.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO 00	11.385,00	630,00	0,00	0,00	0,00	630,00	0,00	10.755,00
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE -								
PRINCIPAL								
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	11.385,00	630,00	0,00	0,00	0,00	630,00	0,00	10.755,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	**226.561,50**	**202.303,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**202.303,25**	**0,00**	**24.258,25**
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE								
1.7.1.4.52.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	**226.561,50**	**202.303,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**202.303,25**	**0,00**	**24.258,25**
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL								
1.7.1.4.52.0.1.01.00 ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR 00	62.617,50	29.358,00	0,00	0,00	0,00	29.358,00	0,00	33.259,50
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	62.617,50	29.358,00	0,00	0,00	0,00	29.358,00	0,00	33.259,50
1.7.1.4.52.0.1.02.00 ALIMENTAÇÃO CRECHE 00	45.540,00	43.566,00	0,00	0,00	0,00	43.566,00	0,00	1.974,00
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	45.540,00	43.566,00	0,00	0,00	0,00	43.566,00	0,00	1.974,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00 ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS 00	31.878,00	63.299,25	0,00	0,00	0,00	63.299,25	31.421,25	0,00
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	31.878,00	63.299,25	0,00	0,00	0,00	63.299,25	0,00	0,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.4.52.0.1.04.00 MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL 00			5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
1.7.1.4.52.0.1.05.00 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL 00			79.695,00	63.700,00	0,00	0,00	0,00	63.700,00	0,00	15.995,00
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			79.695,00	63.700,00	0,00	0,00	0,00	63.700,00	0,00	15.995,00
1.7.1.4.52.0.1.06.00 ALIMENTAÇÃO AEE 00			1.138,50	2.380,00	0,00	0,00	0,00	2.380,00	1.241,50	0,00
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			1.138,50	2.380,00	0,00	0,00	0,00	2.380,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE			**113.850,00**	**83.819,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**83.819,76**	**0,00**	**30.030,24**
APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE										
1.7.1.4.53.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE 00			113.850,00	83.819,76	0,00	0,00	0,00	83.819,76	0,00	30.030,24
APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL										
15530000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIO			113.850,00	83.819,76	0,00	0,00	0,00	83.819,76	0,00	30.030,24

1.7.1.4.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	**5.692,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.692,50**
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE								
1.7.1.4.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO 00	5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL								
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
1.7.1.5.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	**0,00**	**1.728.236,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.728.236,18**	**1.728.236,18**	**0,00**
UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA								
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS								
DA EDUCAÇÃO - FUNDEB								
1.7.1.5.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	**0,00**	**1.119.483,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.119.483,64**	**1.119.483,64**	**0,00**
UNIÃO AO FUNDEB - VAAT								
1.7.1.5.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA 00	0,00	1.119.483,64	0,00	0,00	0,00	1.119.483,64	1.119.483,64	0,00
UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL								
15420000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	0,00	1.119.483,64	0,00	0,00	0,00	1.119.483,64	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	**0,00**	**608.752,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**608.752,54**	**608.752,54**	**0,00**
UNIÃO AO FUNDEB - VAAR								
1.7.1.5.52.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA 00	0,00	608.752,54	0,00	0,00	0,00	608.752,54	608.752,54	0,00
UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL								
15430000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	0,00	608.752,54	0,00	0,00	0,00	608.752,54	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	**296.010,00**	**95.829,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**95.829,47**	**0,00**	**200.180,53**
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS								
1.7.1.6.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	**296.010,00**	**95.829,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**95.829,47**	**0,00**	**200.180,53**
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS								
1.7.1.6.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	**296.010,00**	**95.829,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**95.829,47**	**0,00**	**200.180,53**
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL								
1.7.1.6.50.0.1.01.00 GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA 00	125.235,00	8.090,00	0,00	0,00	0,00	8.090,00	0,00	117.145,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	125.235,00	8.090,00	0,00	0,00	0,00	8.090,00	0,00	117.145,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00 GESTÃO - IGD-SUAS 00	11.385,00	2.321,00	0,00	0,00	0,00	2.321,00	0,00	9.064,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.385,00	2.321,00	0,00	0,00	0,00	2.321,00	0,00	9.064,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.6.50.0.1.03.00 PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF 00			11.385,00	24.037,29	0,00	0,00	0,00	24.037,29	12.652,29	0,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			11.385,00	24.037,29	0,00	0,00	0,00	24.037,29	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00 PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE 00			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00 PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 00			113.850,00	61.381,18	0,00	0,00	0,00	61.381,18	0,00	52.468,82
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			113.850,00	61.381,18	0,00	0,00	0,00	61.381,18	0,00	52.468,82
1.7.1.6.50.0.1.06.00 PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE 00			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00 BPC - ESCOLA 00			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO			**3.187.800,00**	**98,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**98,38**	**0,00**	**3.187.701,62**
1.7.1.9.57.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO			**683.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**683.100,00**
1.7.1.9.57.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL			**683.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**683.100,00**
1.7.1.9.57.0.1.01.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA N° 00			455.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.400,00
202125470003 - CONSTRUÇÃO PSF										
16010000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUN-			455.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.400,00

DO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO								
1.7.1.9.57.0.1.02.00 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019 00	227.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.700,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	227.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.700,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	**2.504.700,00**	**98,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**98,38**	**0,00**	**2.504.601,62**
ENTIDADES								
1.7.1.9.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS 00	2.504.700,00	98,38	0,00	0,00	0,00	98,38	0,00	2.504.601,62
ENTIDADES - PRINCIPAL								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.504.700,00	98,38	0,00	0,00	0,00	98,38	0,00	2.504.601,62
1.7.2.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	**22.213.082,55**	**24.360.534,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**24.360.534,88**	**2.147.452,33**	**0,00**
DE SUAS ENTIDADES								
1.7.2.1.00.0.0.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO	**17.487.055,00**	**20.681.150,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.681.150,43**	**3.194.095,43**	**0,00**
FEDERAL								
1.7.2.1.50.0.0.00.00 COTA-PARTE DO ICMS	**16.314.400,00**	**19.236.879,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.236.879,68**	**2.922.479,68**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.1.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL 01	-4.078.600,00	-4.625.137,29	0,00	0,00	0,00	-4.625.137,29	-546.537,29	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	-4.078.600,00	-4.625.137,29	0,00	0,00	0,00	-4.625.137,29	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL 00	20.393.000,00	23.862.016,97	0,00	0,00	0,00	23.862.016,97	3.469.016,97	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	5.098.250,00	5.965.503,97	0,00	0,00	0,00	5.965.503,97	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	12.235.800,00	14.317.210,82	0,00	0,00	0,00	14.317.210,82	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.058.950,00	3.579.302,18	0,00	0,00	0,00	3.579.302,18	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPVA	**1.138.500,00**	**1.307.988,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.307.988,51**	**169.488,51**	**0,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL 00	1.423.125,00	1.634.330,96	0,00	0,00	0,00	1.634.330,96	211.205,96	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	355.781,25	408.582,18	0,00	0,00	0,00	408.582,18	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	853.875,00	980.599,88	0,00	0,00	0,00	980.599,88	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	213.468,75	245.148,90	0,00	0,00	0,00	245.148,90	0,00	0,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.1.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL 01			-284.625,00	-326.342,45	0,00	0,00	0,00	-326.342,45	-41.717,45	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			-284.625,00	-326.342,45	0,00	0,00	0,00	-326.342,45	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS			**0,00**	**104.818,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**104.818,02**	**104.818,02**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL			**0,00**	**104.818,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**104.818,02**	**104.818,02**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.01.00 COTA-PARTE DO IPI MUNICIPIOS 00			0,00	104.818,02	0,00	0,00	0,00	104.818,02	104.818,02	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	104.818,02	0,00	0,00	0,00	104.818,02	0,00	0,00
1.7.2,1.53.0.0.00.00 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO			**34.155,00**	**26.065,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.065,75**	**0,00**	**8.089,25**
ECONÔMICO										
1.7.2.1.53.0.1.00.00 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO 00			34.155,00	26.065,75	0,00	0,00	0,00	26.065,75	0,00	8.089,25
ECONÔMICO - PRINCIPAL										
17500000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - C			34.155,00	26.065,75	0,00	0,00	0,00	26.065,75	0,00	8.089,25
1.7.2.1.98.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS			**0,00**	**5.398,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.398,47**	**5.398,47**	**0,00**
RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO										
FEDERAL										
1.7.2.1.98.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS			**0,00**	**5.398,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.398,47**	**5.398,47**	**0,00**
RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO										
FEDERAL - PRINCIPAL										
1.7.2.1.98.0.1.01.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS 00			0,00	5.398,47	0,00	0,00	0,00	5.398,47	5.398,47	0,00
RECEITAS - FEP										
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	5.398,47	0,00	0,00	0,00	5.398,47	0,00	0,00

1.7.2.2.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA	**228.462,50**	**555.279,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**555.279,48**	**326.816,98**	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS								
1.7.2.2.52.0.0.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	**228.462,50**	**555.279,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**555.279,48**	**326.816,98**	**0,00**
PRODUÇÃO DO PETRÓLEO								
1.7.2.2.52.0.1.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA 00	228.462,50	555.279,48	0,00	0,00	0,00	555.279,48	326.816,98	0,00
PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	228.462,50	555.279,48	0,00	0,00	0,00	555.279,48	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	**516.175,00**	**835.948,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**835.948,70**	**319.773,70**	**0,00**
SUAS ENTIDADES								
1.7.2.4.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	**516.175,00**	**835.948,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**835.948,70**	**319.773,70**	**0,00**
PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO								
1.7.2.4.51.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	**516.175,00**	**835.948,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**835.948,70**	**319.773,70**	**0,00**
PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL								
1.7.2.4.51.0.1.01.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE 00	516.175,00	835.948,70	0,00	0,00	0,00	835.948,70	319.773,70	0,00
ESCOLAR - PRINCIPAL								
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	516.175,00	835.948,70	0,00	0,00	0,00	835.948,70	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	**3.981.390,05**	**2.288.156,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.288.156,27**	**0,00**	**1.693.233,78**
1.7.2.9.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA	**198.300,09**	**125.988,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**125.988,72**	**0,00**	**72.311,37**
SOCIAL								

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.9.51.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA 00			198.300,09	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	72.311,37
SOCIAL - PRINCIPAL										
16610000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC			198.300,09	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	72.311,37
1.7.2.9.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF			**3.783.089,96**	**2.162.167,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.162.167,55**	**0,00**	**1.620.922,41**
1.7.2.9.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL			**3.783.089,96**	**2.162.167,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.162.167,55**	**0,00**	**1.620.922,41**
1.7.2.9.99.0.1.01.00 FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE 00			210.174,91	20.145,30	0,00	0,00	0,00	20.145,30	0,00	190.029,61
ESCOLAR) - PRINCIPAL										
17590000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E			210.174,91	20.145,30	0,00	0,00	0,00	20.145,30	0,00	190.029,61
1.7.2.9.99.0.1.02.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - 00			3.562.915,05	2.142.022,25	0,00	0,00	0,00	2.142.022,25	0,00	1.420.892,80
FETHAB - PRINCIPAL										
17590000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS			33.565,05	20.134,95	0,00	0,00	0,00	20.134,95	0,00	13.430,10
17590000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E			3.529.350,00	2.121.887,30	0,00	0,00	0,00	2.121.887,30	0,00	1.407.462,70
1.7.2.9.99.0.1.04.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS 00			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
16320000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			**1.431.631,00**	**3.244.699,17**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**3.344.699,17**	**1.913.068,17**	**0,00**
1.7.3.1.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**1.431.631,00**	**3.244.699,17**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**3.344.699,17**	**1.913.068,17**	**0,00**
- SUS										
1.7.3.1.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**1.431.631,00**	**3.244.699,17**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**3.344.699,17**	**1.913.068,17**	**0,00**
- SUS										
1.7.3.1.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTE-			**1.431.631,00**	**3.244.699,17**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**3.344.699,17**	**1.913.068,17**	**0,00**

MA ÚNICO DE SAÚDE								
- SUS - PRINCIPAL								
1.7.3.1.50.0.1.01.00 REGIONALIZA-ÇÃO 00	52.371,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	49.371,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	52.371,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	49.371,00
1.7.3.1.50.0.1.02.00 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA 00	364.955,00	1.397.078,95	0,00	0,00	0,00	1.397.078,95	1.032.123,95	0,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	364.955,00	1.397.078,95	0,00	0,00	0,00	1.397.078,95	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.1.03.00 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 00	45.540,00	63.147,05	0,00	0,00	0,00	63.147,05	17.607,05	0,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	45.540,00	63.147,05	0,00	0,00	0,00	63.147,05	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.1.04.00 PROGRAMA MÉ-DIA E ALTA COMPLEXIDADE 00	752.450,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	52.450,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	752.450,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	52.450,00
1.7.3.1.50.0.1.05.00 PROGRAMA PAICI 00	216.315,00	131.473,17	0,00	0,00	0,00	131.473,17	0,00	84.841,83
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	216.315,00	131.473,17	0,00	0,00	0,00	131.473,17	0,00	84.841,83
1.7.3.1.50.0.1.06.00 PROGRAMA MÉ-DIA E ALTA COMPLEXIDADE (EMENDA 00	0,00	950.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00
PARLAMENTAR)								
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DE-CORRENTES DE EMEN	0,00	950.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00 TRANSFE-RÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUI-ÇÕES PÚBLICAS	**15.144.350,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**3.456.875,94**
1.7.5.1.00.0.0.00.00 TRANSFE-RÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN-DO DE MANUTENÇÃO E	**15.144.350,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**3.456.875,94**
DESENVOLVIMENTO DA EDUCA-ÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO								
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCA-ÇÃO - FUNDEB								
1.7.5.1.50.0.0.00.00 TRANSFE-RÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN-DO DE MANUTENÇÃO E	**15.144.350,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.687.474,06**	**0,00**	**3.456.875,94**

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSI-CA E DE VALORIZAÇÃO										
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUN-DEB										
1.7.5.1.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RE-CURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E 00		15.144.350,00	11.687.474,06	0,00	0,00	0,00	11.687.474,06	0,00	3.456.875,94	
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO										
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL										
15400000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		3.404.305,00	3.505.765,76	0,00	0,00	0,00	3.505.765,76	0,00	0,00	
15401070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC		11.740.045,00	8.181.708,30	0,00	0,00	0,00	8.181.708,30	0,00	3.558.336,70	
1.9.0.0.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		**513.662,00**	**1.013.221,84**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**1.098.639,80**	**584.977,80**	**0,00**	
1.9.2.0.00.0.0.00.00 INDENIZAÇÕES, RES-TITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		**202.277,00**	**309.340,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**309.340,89**	**107.063,89**	**0,00**	
1.9.2.1.00.0.0.00.00 INDENIZAÇÕES		**0,00**	**264.129,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**264.129,83**	**264.129,83**	**0,00**	
1.9.2.1.99.0.0.00.00 OUTRAS INDENIZA-ÇÕES		**0,00**	**264.129,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**264.129,83**	**264.129,83**	**0,00**	
1.9.2.1.99.0.1.00.00 OUTRAS INDENIZA-ÇÕES - PRINCIPAL		**0,00**	**264.129,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**264.129,83**	**264.129,83**	**0,00**	
1.9.2.1.99.0.1.01.00 OUTRAS INDENIZAÇÕES - TAC - SAÚDE 00		0,00	264.129,83	0,00	0,00	0,00	264.129,83	264.129,83	0,00	
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	264.129,83	0,00	0,00	0,00	264.129,83	0,00	0,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00 RESTITUIÇÕES		**202.277,00**	**45.211,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**45.211,06**	**0,00**	**157.065,94**	
1.9.2.2.99.0.0.00.00 OUTRAS RESTITUI-ÇÕES		**202.277,00**	**45.211,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**45.211,06**	**0,00**	**157.065,94**	
1.9.2.2.99.0.1.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES -		202.277,00	45.211,06	0,00	0,00	0,00	45.211,06	0,00	157.065,94	

PRINCIPAL 00								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	202.277,00	45.211,06	0,00	0,00	0,00	45.211,06	0,00	157.065,94
1.9.9.0.00.0.0.00.00 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	**311.385,00**	**703.880,95**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**789.298,91**	**477.913,91**	**0,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**311.385,00**	**703.880,95**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**789.298,91**	**477.913,91**	**0,00**
1.9.9.9.12.0.0.00.00 ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E	**0,00**	**8.628,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.628,34**	**8.628,34**	**0,00**
RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA								
1.9.9.9.12.2.0.00.00 ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	**0,00**	**8.628,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.628,34**	**8.628,34**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.1.00.00 ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL 00	0,00	8.628,34	0,00	0,00	0,00	8.628,34	8.628,34	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	8.628,34	0,00	0,00	0,00	8.628,34	0,00	0,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00 TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS	**0,00**	**646.967,61**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**732.385,57**	**732.385,57**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.0.00.00 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	**0,00**	**646.967,61**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**732.385,57**	**732.385,57**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.1.00.00 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL	**0,00**	**646.967,61**	**85.417,96**	**0,00**	**85.417,96**	**732.385,57**	**732.385,57**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.1.01.00 TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE 00	0,00	646.967,61	0,00	0,00	0,00	646.967,61	646.967,61	0,00
15010000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	646.967,61	0,00	0,00	0,00	646.967,61	0,00	0,00
1.9.9.9.16.1.1.02.00 TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ASSISTÊNCIA 00	0,00	0,00	85.417,96	0,00	85.417,96	85.417,96	85.417,96	0,00
SOCIAL								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	85.417,96	0,00	85.417,96	85.417,96	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS	**311.385,00**	**48.285,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**48.285,00**	**0,00**	**263.100,00**
1.9.9.9.99.2.0.00.00 OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS	**311.385,00**	**48.285,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**48.285,00**	**0,00**	**263.100,00**
PELA RFB - PRIMÁRIAS								
1.9.9.9.99.2.1.00.00 OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS 00	311.385,00	48.285,00	0,00	0,00	0,00	48.285,00	0,00	263.100,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			311.385,00	48.285,00	0,00	0,00	0,00	48.285,00	0,00	263.100,00
	SOMA		76.621.246,06	67.831.703,56	222.002,00	0,00	222.002,00	68.053.705,56	0,00	8.567.540,50
2.0.0.0.00.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			**2.892.295,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**2.865.804,26**
2.4.0.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			**2.892.295,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**2.865.804,26**
2.4.1.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			**1.473.219,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**1.446.728,26**
2.4.1.1.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**432.630,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**406.139,26**
- SUS										
2.4.1.1.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**432.630,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**406.139,26**
- SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS										
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE										
2.4.1.1.50.1.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO			**432.630,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**406.139,26**
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO										
PRIMÁRIA										
2.4.1.1.50.1.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO 00			432.630,00	26.490,74	0,00	0,00	0,00	26.490,74	0,00	406.139,26
DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO										
PRIMÁRIA - PRINCIPAL										
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			432.630,00	26.490,74	0,00	0,00	0,00	26.490,74	0,00	406.139,26
2.4.1.2.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO			**357.489,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**357.489,00**
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE										
2.4.1.2.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE			**357.489,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**357.489,00**
EDUCAÇÃO										
2.4.1.2.50.9.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE			**357.489,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**357.489,00**
EDUCAÇÃO										
2.4.1.2.50.9.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS			357.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.489,00

DESTINADAS A PROGRAMAS DE 00								
EDUCAÇÃO - PRINCIPAL								
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	357.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.489,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	**683.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**683.100,00**
ENTIDADES								
2.4.1.4.54.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	**341.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**341.550,00**
PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE								
2.4.1.4.54.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A 00	341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00
PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE -								
PRINCIPAL								
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	**341.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**341.550,00**
SUAS ENTIDADES								
2.4.1.4.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE 00	341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00
SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL								
17000000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D	341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.2.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E			**1.419.076,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.419.076,00**
DE SUAS ENTIDADES										
2.4.2.1.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**496.950,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**496.950,00**
- SUS DOS ESTADOS E DF										
2.4.2.1.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			**496.950,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**496.950,00**
- SUS										
2.4.2.1.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 00			496.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496.950,00
- SUS - PRINCIPAL										
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			496.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496.950,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE			**637.501,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**637.501,00**
SUAS ENTIDADES										
2.4.2.2.54.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A			**554.401,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**554.401,00**
PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE										
2.4.2.2.54.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A 00			554.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554.401,00
PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE -										
PRINCIPAL										
17010000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERE			83.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.100,00
15710000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C			471.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.301,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF			**83.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**83.100,00**
E DE SUAS ENTIDADES										
2.4.2.2.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF			**83.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**83.100,00**
E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL										
2.4.2.2.99.0.1.01.00 OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - 00			83.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.100,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS										
17010000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERE			83.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.100,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS			**284.625,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**284.625,00**
2.4.2.9.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE			**284.625,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**284.625,00**
EDUCAÇÃO										
2.4.2.9.51.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE 00			284.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.625,00

EDUCAÇÃO - PRINCIPAL									
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		284.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.625,00
	SOMA	2.892.295,00	26.490,74	0,00	0,00	0,00	26.490,74	0,00	2.865.804,26
	TOTAL GERAL	79.513.541,06	67.858.194,30	222.002,00	0,00	222.002,00	68.080.196,30	0,00	11.433.344,76

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

OUTUBRO/2025

TOTAL POR TIPO OP	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
00 - RECEITA	00	87.886.141,06	75.641.993,84	222.002,00	0,00	222.002,00	75.863.995,84	0,00	12.022.145,22
01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-8.372.600,00	-7.715.834,52	0,00	0,00	0,00	-7.715.834,52	0,00	-656.765,48
03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-23.793,23	0,00	0,00	0,00	-23.793,23	-23.793,23	0,00
04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-27.331,70	0,00	0,00	0,00	-27.331,70	-27.331,70	0,00
19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-16.840,09	0,00	0,00	0,00	-16.840,09	-16.840,09	0,00

ELZA DIVINA BORGES GOMES PREFEITA MUNICIPAL 227.993.541-49

GABINETE
LEI N. 1163/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprove e ela sancione e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso I e II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2025, por anulação de dotação no valor total de **R$** 8.000,00 **(oito mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer		
Unidade	002	Divisão de Desporto e Lazer		
Função	27	Desporto e Lazer		
Subfunção	812	Desporto Comunitário		
Programa	0272	Desenvolvimento do Desporto Amador		
Atividade	20133	Manut/Encargos com os Serviços de Desporto		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.36.0000		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.	1|500|0000000	8.000,00
TOTAL				8.000,00

Art. 2° - Para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Art. 1º, será utilizado como os recursos provenientes da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, aqueles definidos nos termos do Art. 43 §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer		
Unidade	002	Divisão de Desporto e Lazer		
Função	27	Desporto e Lazer		
Subfunção	812	Desporto Comunitário		
Programa	0272	Desenvolvimento do Desporto Amador		
Atividade	20133	Manut/Encargos com os Serviços de Desporto		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	1|500|0000000	8.000,00
TOTAL				**8.000,00**

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira- MT, em 20 de outubro de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2026

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2026

Na publicação da **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2026**, **REALIZADO PELA PREITURA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA** no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, Ano 2025, Edição nº 4846, do dia **16 de outubro de 2025**, páginas 1000 a 1001.

ONDE SE LÊ:

“Exercício financeiro de 2025”

“A LOA 2025”

“Exercício de 2025”

LEIA-SE

“Exercício financeiro de 2026”

“A LOA 2026”

“Exercício de 2026”

MARLY SEVERINO DOS SANTOS

CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, inscrita no CNPJ nº 15.943.434/0001-00, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a emissão das Licenças por Adesão e Compromisso (LAC), visando à instalação de bueiro tubular metálico duplo no Córrego dos Cavalos, localizado na zona rural do Município de Ribeirãozinho – MT, nas coordenadas geográficas S 16º 26' 22.624" e W 52º 46' 36.640".

Ribeirãozinho – MT, 20 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 056 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 056 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequar os gastos públicos aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a importância de assegurar o equilíbrio fiscal e a eficiência na execução orçamentária, observando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de planejar, controlar e executar adequadamente as despesas e receitas municipais para o correto encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

Das Compras, Aquisições de Serviços e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários à manutenção de suas atividades, observando a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Art. 2º As despesas de natureza vinculada a convênios e programas poderão ser executadas desde que haja disponibilidade financeira devidamente comprovada.

Art. 3º Aquisições e contratações não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2025 deverão ser emitidas até **28 de novembro de 2025**, ressalvados os seguintes casos:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais, amortizações da dívida interna e obrigações patronais;

II – Despesas com serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica, telefonia e outras vinculadas às atividades de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica;

III – Despesas decorrentes de procedimentos licitatórios em andamento devidamente formalizados.

Parágrafo único. A liquidação das despesas referidas no caput deverá ocorrer, impreterivelmente, até **10 de dezembro de 2025**.

CAPÍTULO II — DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º Deverão ser anulados até **28 de novembro de 2025** os empenhos ordinários, estimativos e globais cujos bens não tenham sido entregues ou serviços não tenham sido prestados, em conformidade com os artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas deverão manifestar-se formalmente junto ao Departamento de Contabilidade sobre os empenhos inexequíveis. A partir da referida data, a Contabilidade estará autorizada a proceder às anulações, recaindo sobre cada gestor a responsabilidade por eventuais omissões ou irregularidades.

Art. 6º Serão igualmente anulados até **10 de dezembro de 2025** os empenhos com saldos remanescentes, excetuando-se aqueles indispensáveis ao encerramento contábil e financeiro.

CAPÍTULO III — DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 7º Os pagamentos de despesas do exercício corrente e de restos a pagar serão efetuados até **12 de dezembro de 2025**, excetuando-se:

I – Despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – Amortizações da dívida;

III – Despesas essenciais de funcionamento (água, luz, telefone, correio), desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV — DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, DAS OBRIGAÇOES PREVIDENCIARIA E OBRIGAÇOES TRIBUTÁRIA

Inscrição dos Empenhos a Pagar

Art. 8º As despesas devidamente empenhadas **até 31 de dezembro de 2025** serão escrituradas em restos a pagar, se possuir saldo financeiro, conforme o artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64:

I – Como restos a pagar processados, quando liquidadas **até 31/12/2025**;

II – Como restos a pagar não processados, quando empenhadas e não liquidadas **até 31/12/2025**, desde que se refiram a recursos vinculados a convênios ou programas com ingresso financeiro posterior.

ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS E RGPS)

Art. 09 – As Secretarias e o Departamento de Recursos Humanos deverão assegurar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias (servidores e patronais) ao Regime Próprio e ao Regime Geral de Previdência Social até **12 de dezembro de 2025**, sob pena de responsabilização do gestor.

Parágrafo Único - O TCE exige que, ao final do exercício, o Município esteja com todas as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) quitadas ou devidamente inscritas em Restos a Pagar.

ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (INSS, FGTS, IRRF, ISS, ETC.)

Art. 10 – O Departamento de Contabilidade e a Tesouraria deverão providenciar o recolhimento de todas as retenções tributárias (INSS, FGTS, IRRF, ISS, PIS/COFINS/CSLL) incidentes sobre pagamentos realizados até **12 de dezembro de 2025**, observando os prazos legais.

CAPÍTULO V — DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 11º Serão registradas nas receitas de 2025 todas as arrecadações que ingressarem nas contas bancárias municipais até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 12. As receitas de convênios e programas cujos repasses não tenham sido efetivados **até 31/12/2025** poderão ser registradas desde que os órgãos transferidores informem, nos termos da Portaria MF/STN nº 447/2002:

a) Nota de empenho;

b) Nota de liquidação ou documento congênere;

c) Nota de inscrição em restos a pagar;

d) Demonstrativo comprobatório.

Art. 13. O Departamento de Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias de dezembro até **30 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. As pendências identificadas nas conciliações deverão ser resolvidas até **28 de novembro de 2025**.

CAPÍTULO VI — DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 14. Fica vedada a concessão de novos adiantamentos de viagem no **mês de dezembro**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15. As prestações de contas de adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **28 de novembro de 2025**, e eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos até 10 de dezembro de 2025, acompanhados da respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII — DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 16. Os Departamentos de Recursos Humanos deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até **20 de novembro de 2025**, previsão detalhada das despesas com folha de pagamento de novembro, 13º salário e dezembro/2025.

Art. 17. A folha do 13º salário deverá ser concluída e entregue à **Contabilidade até 09 de dezembro de 2025**, e a folha de dezembro, incluindo rescisões, até **12 de dezembro de 2025.**

CAPÍTULO VIII — DOS INVENTÁRIOS, CONTROLE DE VEÍCULOS, ALMOXARIFADO

INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração deverá determinar ao Setor de Patrimônio a entrega do Inventário Patrimonial e respectivos termos de responsabilidade até **12 de dezembro de 2025,** conforme artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Art. 19. Uma via do inventário deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade até **12 de dezembro de 2025**, para anexação ao Balanço Geral do Município.

CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 20 – O Setor de Transporte deverá apresentar, até **10 de dezembro de 2025**, relatório com o controle de quilometragem, consumo de combustível e manutenção da frota municipal, devidamente conciliado com as notas fiscais emitidas.

CONTROLE DE ALMOXARIFADO

Art. 21 – O Setor de Almoxarifado deverá apresentar, até **19 de dezembro de 2025**, relatório resumido com o controle de entrada e saídas das mercadorias do almoxarifado, bem como apresentação do saldo em estoque, lembrando que o valor das entradas deve ser igual ao valor liquidada no elemento 3.3.90.30 – Material de consumo.

CAPÍTULO IX — DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 22. O Departamento de Contratos deverá registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos firmados **até dezembro/2025**, apresentando à Contabilidade, até **12 de dezembro de 2025**, relação dos contratos vigentes **em 31/12/2025**, com respectivos saldos e prazos.

Art. 23. Os Departamentos de Convênios deverão apresentar, até **12 de dezembro de 2025**, relação atualizada dos convênios vigentes, com valores a liberar e a executar, para composição do Balanço Geral de 2025.

Art. 24 – Os saldos financeiros não aplicados de convênios, programas e fundos com prazo de vigência expirado deverão ser restituídos à origem até **31 de dezembro de 2025**, conforme exigência do órgão concedente.

CAPÍTULO X — DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 25. As entidades autônomas, Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social deverão encaminhar à Contabilidade Municipal, até **09 de janeiro de 2026**, seus Balanços Gerais para consolidação das demonstrações contábeis.

Parágrafo único. O Balanço Consolidado do Município deverá

ser finalizado até **10 de janeiro de 2026.**

CAPÍTULO XI — DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 26. Compete a cada Secretário Municipal adotar medidas de contenção, controle e racionalização das despesas correntes e de investimento, especialmente quanto a:

I – Concessão de diárias e horas extras;

II – Consumo de energia elétrica, telefonia e combustíveis;

III – Aquisições de bens e serviços não essenciais.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Secretarias Municipais, Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 28 – A Contabilidade deverá garantir o envio de todas as informações e demonstrativos contábeis obrigatórios ao **Sistema APLIC do TCE-MT** até as datas estabelecidas no calendário da Corte de Contas.

Art. 29. O Departamento de Tributação e Fiscalização encaminhará à Contabilidade, até **05 de janeiro de 2026**, relatório sintético contendo os valores inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, por tributo, de encaminhar também o resumo dos valores dos impostos isentos e dos cancelados da Dívida Ativa do Ano de **2025**.

Art. 30 – Compete à Controladoria Interna acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas neste Decreto, devendo emitir **relatório de conformidade contábil e financeira** até **15 de janeiro de 2026.**

Art. 31. As medidas aqui previstas vigorarão até **31 de janeiro de 2026**.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, 20 de outubro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 286/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. DOUGLAS BOTELHO DA SILVA,** lotado na Secretaria de Municipal de Educação, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – LICITAÇÃO Nº 24/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, GARATINDO O TRANSPORTE ADEQUADO E SEGURO AOS ALUNOS.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 20 de OUTUBRO de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURIDICO
DECRETO N.º 93, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto n.º 01, de 06 de janeiro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XVI do Decreto n.º 01, de 06 de janeiro de 2025, transferindo o ponto facultativo em comemoração ao dia do servidor público, previsto no Art. 236 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o dia 31 de outubro (sexta-feira).

Art. 2º. O art. 1º do Decreto n. 01, de 06 de janeiro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.*

I. *1º de janeiro (segunda-feira), Confraternização Universal (feriado nacional);*

II. *03 de março (segunda-feira), Carnaval (ponto facultativo);*

III. *04 de março (terça-feira), Carnaval (ponto facultativo);*

IV. *05 de março (quarta-feira), Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);*

V. *22 de março (sábado), Dia Municipal das Águas (feriado municipal – Lei Municipal n.º 303/2008)*

VI. *18 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo (feriado nacional);*

VII. *21 de abril (segunda-feira), Tiradentes (feriado nacional);*

VIII. *1º de maio (quinta-feira), Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);*

IX. *19 de junho (quinta-feira), Corpus Christi (ponto facultativo);*

X. *20 de junho (sexta-feira), ponto facultativo;*

XI. *28 de agosto (quinta-feira), Dia da Padroeira do Município de Salto do Céu-MT (feriado municipal – Lei Municipal n.º 293/2007)*

XII. *29 de agosto (sexta-feira), ponto facultativo;*

XIII. *1º de setembro (segunda-feira), Aniversário do Município de Salto do Céu/MT (feriado municipal – Lei n. 797/2025);*

XIV. *7 de setembro (domingo), Independência do Brasil (feriado nacional);*

XV. *12 de outubro (domingo), Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);*

XVI. *31 de outubro (sexta-feira), transferência do ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público - 28 de outubro de 2025 – Art. 236 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990*

(ponto facultativo);

XVII. *2 de novembro (domingo), Finados (feriado nacional);*

XVIII. *11 de novembro (terça-feira), Dia do Cristão Evangélico (feriado municipal – Lei Municipal n.º 725/2022);*

XIX. *15 de novembro (sábado), Proclamação da República (feriado nacional);*

XX. *20 de novembro (quinta-feira), Consciência Negra (feriado estadual – Lei 7.879/2002);*

XXI. *25 de dezembro (quinta-feira), Natal (feriado nacional).*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 20 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 139/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2025 – SRP Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 315/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE 221 KITS ESPORTIVOS, DESTINADOS AOS ATLETAS E EQUIPES PARTICIPANTES DOS JOGOS DO VALE DA MADEIRA 2025, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT, NO PERÍODO DE 15 A 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMPRESA REGISTRADA: 59.918.208 RENATA BATISTA DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 9.282,00 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2025

VIGÊNCIA:16/10/2025 a 16/04/2026.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 140/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2025 – SRP Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 315/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE 221 KITS ESPORTIVOS, DESTINADOS AOS ATLETAS E EQUIPES PARTICIPANTES DOS JOGOS DO VALE DA MADEIRA 2025, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT, NO PERÍODO DE 15 A 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMPRESA REGISTRADA: SIMONI IND GRAF LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 4.022,20 (quarto mil, vinte e dois reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025

VIGÊNCIA:16/10/2025 a 16/04/2026.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 380/2025

DATA: 16 de outubro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 139/2025 e Nº 140/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Srª. Laiza Rubim** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 139/2025, firmado com a empresa **59.918.208 RENATA BATISTA DA SILVA,** da Ata de Registro Nº 140/2025, firmado com a empresa **SIMONI IND GRAF LTDA;** cujo objeto referente à **registro de preço para futura e eventual para aquisição de 221 kits esportivos, destinados aos atletas e equipes participantes dos Jogos do Vale da Madeira 2025, a serem realizados no município de Santa Carmem – MT, no período de 15 a 20 de novembro de 2025,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2025 – SRP 55/2025**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de outubro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Pelo presente fica convocado o candidato aprovado e classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

O Candidato convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS NOVA GERAÇÃO	
Ordem	Nome do Inscrito
3º	Rodrigo Nogueira da Rocha

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo(a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Ordem	Nome do Inscrito
10°	Luzia Gabrielly Minatto

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025

Processo administrativo licitatório nº 340/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de container de lixo para as Praças, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24 de outubro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 125/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 339/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para prestação de instrutor/Orientador grupo PAIF, em atendimento as necessidades da secretaria de Assistência Social, conforme item 01 do edital de chamamento público/ credenciamento n.º **16/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n.º 186/2025.**

CREDENCIADO: MILENA SOUZA VIEIRA ROMÃO

CNPJ/CPF: 031. ***.***-04

Endereço: Rua Valter Klichorwsk

Bairro: Viver Bem

Valor Mensal Estimado: R$ 2.729,65 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: até 31/12/2026

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 125/2025, oriundo da chamada Pública n.º 16/2025 que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação por inexigibilidade da empresa Profissional Acima citada em conforme lei 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 20 de outubro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 341/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de show regional da banda NOVO THEMPO, para apresentação no reveilon 2025-2026 no municipio de Santa Carmem – MT.

FAVORECIDO: FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, cadastrada no CNPJ Nº 07.778.669/0001-58;

VALOR TOTAL: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no processo de Inexigibilidade, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, forma do previsto no "caput" do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 21 de outubro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 342/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de show nacional da dupla LU E RAYANE, para apresentação no reveilon 2025-2026 no municipio de Santa Carmem – MT.

FAVORECIDO: LU & RAYANE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, cadastrada no CNPJ Nº 54.609.416/0001-30;

VALOR TOTAL: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no processo de Inexigibilidade, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, forma do previsto no "caput" do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 21 de outubro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 343/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de show regional da dupla BRUNO E VINICIUS, para apresentação no reveilon 2025-2026 no municipio de Santa Carmem – MT.

FAVORECIDO: BRUNO BELIZARIO, cadastrada no CNPJ Nº 27.364.582/0001-41;

VALOR TOTAL: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no processo de Inexigibilidade, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, forma do previsto no "caput" do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 21 de outubro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 320/2025

O **MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT**, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 – SRP 56/2025**, cujo objeto é o **registro de preço para futura e eventual para contratação de empresa para a realização da decoração de natal no municipio de Santa Carmem – MT,** com abertura marcada para 20 de outubro de 2025, e homologada 20 de outubro de 2025, teve como vencedores as empresas:

· **MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.545.702/0001-63, no valor total de **R$ 588.000,00** (quinhentos e oitenta e oito mil reais);

Santa Carmem/MT, 20 de outubro de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EDITAL Nº 01/2025 - ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 419/2015, 677/2023 e 681/2023, do CMDCA/SANTA CRUZ DO XINGU, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO,** com calendário anexo, para a escolha de Suplentes do Conselho Tutelar, que se dará pelos eleitores do município, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, no dia de **30 de novembro de 2025,** com posse em **imediata,** para completar o efetivo do conselho para concluir o quadriênio **10.01.2024 a 09.01.2028,** nos termos deste **Edital**, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e fiscalização do Ministério Público Estadual.

1. DO CONSELHO TUTELAR:

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, desta forma este edital dispõe de 05 (cinco) vagas para suplente.

1.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 419/2015;

1.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. Por força do disposto no art. 11, da Lei nº 228/2009, e do art. 1, da Lei Municipal nº 352/2013, e do Art. 42, da Lei Municipal nº 419/2015 e da Lei Municipal 681/2023 art. 2º, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Art. 42. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos: Observação às certidões podem ser emitida no:

http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/ , http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Santa Cruz do Xingu;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pela CMDCA sob a fiscalização do Ministério Publico;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a

exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

Art. 2º - Lei 681/2023

XI – Comprovação de Conhecimento Informática Básica;

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

2.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 419/2015, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão, e receberão proventos no valor conforme Lei Municipal.

3.2. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando- lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, com contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3.3. A remuneração dos conselheiros tutelares do município de Santa Cruz do Xingu – MT, será de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e gratificação mensal de 500,00 (quinhentos reais).

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

4.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

4.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

5.1. À Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente Processo de Escolha, instituída em conformidade com a legislação indicada no preâmbulo deste:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da vota-

ção;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

5.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

6.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente a partir do dia 21 de outubro de 2025 até 03 de novembro de 2025, na sede do CRAS Arnoldo Emilio Albrechet de Santa Cruz do Xingu, à Rua Jandir Berte, s/nº, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

6.2. Ao realizar a inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Certificado e/ou Declaração de conclusão do Ensino Médio.

6.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas;

6.4. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

6.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

6.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a publicação da relação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

8.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cindo) dias contados da publicação dos inscritos;

8.2. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

8.3. A Comissão Especial Eleitoral julgará as impugnações na forma da legislação indicada no preâmbulo deste Edital, fazendo publicações fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de eventuais interposições de recursos;

8.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias e, esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

8.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

9.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

9.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na

mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

9.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

9.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

9.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

9.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer;

9.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

9.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

9.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

9.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

9.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

9.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

10.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de SANTA CRUZ DO XINGU – MT realizar-se-á no dia **30 de novembro de 2025**, das 08h às 17h,

conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

10.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

10.3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

10.4. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

10.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

10.6. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

10.7. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

10.8. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

10.9. Efetuada a apuração, **será considerado eleito o candidato mais votado**, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

10.10. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

11. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

11.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime

eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

11.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado

seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

11.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

12.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

13. DA POSSE:

13.1. A posse dos 5 (cinco) suplentes será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **01 de dezembro de 2025**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O presente Edital e Retificação de Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, bem como, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 0419/2015;

14.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos referente o presente Edital;

14.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

14.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

14.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

14.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato.

Publique-se

Santa Cruz do Xingu -MT, 20 de outubro de 2025

Naiana Santos Souza

Presidente do CMDCA

ANEXO I AO EDITAL Nº 1/2025 TERMO DE COMPROMISSO

Eu, , portador (a) do RG nº , CPF nº

, natural de , estado civil , profissão , residente e domiciliado à

Bairro

, no município de Santa Cruz do Xingu – MT, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar estabelecido pela Lei Municipal Nº 681/2023 de reestruturação do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Xingu - MT

É a expressão de verdade e fé.

Santa Cruz do Xingu - MT, de de 2025.

ANEXO II AO EDITAL Nº 1/2025 FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

Sexo: ( ) F	( ) M. Data de Nascimento: / / Idade:				
	Naturalidade:			Nacionalidade:	
		Estado	Civil:		
Escolaridade:				CPF	nº
RG nº					

Título de Eleitor (Nº/Zona/Seção/Município/UF)

Nome da Mãe:

Nome do Pai:

Endereço:

Bairro Município: UF Telefone:

E-mail: .

Assinatura

ANEXO III AO EDITAL Nº 01/2025 CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Eventos Básicos	**Datas**
Publicação do Edital	20/10/2025
Prazo para registro das candidaturas (inscrições)	21 a 03/11/2025
Publicação (pela Comissão Especial do Processo de Escolha), da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se copia ao Ministério Público (itens 7.1 e 8 do edital 001/2025)	04/11/2025
Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação (item 8.2).	05/11/2025
Análise do pedido de registro das candidaturas, independente de impugnação e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial (item 2.1)	06/11/2025
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 8.4)	07/11/2025
Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca dos resultados.	12/11/2025
Publicação, pelo CMDCA, da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao MP.	12/11/2025
Aplicação da prova (item 2.1) - período matutino	16/11/2025
Avaliação psicológica – período matutino	16/11/2025
Publicação do gabarito e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos	17/11/2025
Publicação do resultado da prova e avaliação psicológica pela Comissão Especial, bem como a lista dos candidatos habilitados, com cópia ao MP.	18/11/2025
Início do período de campanha/propaganda eleitoral	19/11 a 28/11
Reunião com os candidatos habilitados para orientações sobre as condutas vedadas	19/11/2025
Divulgação dos locais de votação	No CRAS, Rua Jandir Berté,
	s/n, Centro. E nas mídias sociais da Prefeitura.
Eleição (dia da votação)	30/11/2025
Publicação do resultado da apuração	01/12/2025
Posse dos candidatos eleitos	01/12/2025

LEI MUNCIPAL 789 ETI EDUCAÇÃO

Lei Nº 789/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 740/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 740/2024 no valor de R$ 149.525,70 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta Centavos). Na seguintes dotações:

Código Reduzido		NOVO	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação	

Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2.....	**Manutenção Rec-ETI**
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**48.403,16**	Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Três Reais e Dezesseis Centavos

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**80.000,00**	Oitenta Mil Reais

Código Reduzido		NOVO
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	1.....	**Aquisição e equipamentos e material Rec-ETI**
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**21.122,54**	Vinte e Um Mil e Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 149.525,70 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta Centavos),** tendo como recursos se fara através de anulação parcial/total de dotação do orçamento financeiro 2025**.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	274	
Órgão	06	Secretaria municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	1021	**Construção, Adequações Ampliação de Esc. Pub. Municipal**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	**149.525,70**	**Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos**

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a proceder com atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 597/2021 incluindo os Programas e Ações Abertos no Artigo1º.

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a atualizar o anexo da lei de diretrizes orçamentarias do exercício 2025, Lei 724/2024 (LDO), incluindo os programas a ações abertos no artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentaria Anual – LOA, Lei nº 740/2024, Incluindo os programas e ações abertos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu, 20 de Outubro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA CERTA PRODUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a empresa **CERTA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.855.199/0001-44, estabelecida na Rua Adolpho Gomes De Paiva, nº 161, Residencial Nossa Senhora Aparecida, SINOP-MT, CEP: 78.556-324, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. **LUISA COUTINHO DA SILVA DE PAULA**, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE FORNECEDORA,** As partes acima identificadas, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, **resolvem celebrar o presente Termo Aditivo**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e a renovação integral do valor inicial da **Ata de Registro de Preços nº 031/2024**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EM-**

PRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA E/OU CONFECÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS, ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, RESTAURAÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DIÁRIA, REPOSIÇÃO DE MATERIAIS, MONTAGEM, LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DOS ELEMENTOS NATALINOS, NO PERÍODO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 À 05 DE JANEIRO DE 2025, QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, observadas as quantidades e condições constantes da ata original e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogada por **mais 12 (doze) meses**, contados de **16/10/2025 até 16/10/2026**, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

2.2 - A presente prorrogação fundamenta-se na vantajosidade dos preços registrados, comprovada por meio de pesquisa de mercado recente, e na necessidade da continuidade do fornecimento para atender o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O saldo inicial da Ata de Registro de Preços nº 031/2024 será renovado em sua integralidade, nos mesmos quantitativos e condições originalmente pactuados, considerando-se, para todos os efeitos, novo período de vigência a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, passando a vigorar conforme abaixo:

3.2 - A renovação do saldo observará as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços nº 031/2024.

3.3 - Não haverá acréscimo de valor ou aplicação de reajuste sobre os preços registrados, permanecendo inalterados todos os valores originalmente pactuados na Ata de Registro de Preços nº 031/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam **ratificadas** todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 031/2024 que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 2025, sendo:

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

RED-566-11.002.13.392.0005.2074.3.3.90.39.1.500.0000000

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1 - Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (AMM) e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

6.2 - E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CERTA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ 14.855.199/0001-44

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA PIZATI

CPF: 655.*.***-15**

HELENA VITORIA M. O.

CPF: 070.*.***-40**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - SERVIÇO EXECUÇÃO DA REDE ELETRICA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através da seu Agente de Contratação, vem, por meio deste, RETIFICAR na integra o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO DA REDE ELETRICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 34,5KV – 220/127V E ILUMINAÇÃO PUBLICA – COMUNIDADE PACOVAL NO BAIRRO KUNIBERTO HOEPERS, DE ACORDO CARTA DE APROVAÇÃO CONCESSIONARIA ENERGISA-MT Nº231936013-2025-DCMD-ENERGISA, PROJETO ELÉTRICO Nº49626/2024 – OS:235595434. PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT (inclusa mão de obra e Insumos),** conforme segue abaixo:

a) Fica alterado na integra o edital

b) Considerando que a data de abertura das propostas fica alterada para o dia **01 de dezembro de 2025 até às 09h00min**

c) , mantido o local.

d) Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone +55 65 8127-0430

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de outubro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 403/2025

DECRETO Nº 102/2025 DE 20 DE OUTRUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 102/2025 DE 20 DE OUTRUBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 760/2023 de 15 de março de 2023, que reformulou o Conselho Municipal de Educação, fixando o prazo de 2 anos para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 825/2024 de 22 de novembro de 2024, que alterou dispositivos o Conselho Municipal de Educação, alterando o Art. 4º Lei Municipal nº 762/2023;

Art. 1º. Nomear a presidência para atuarem junto ao Conselho Municipal de Educação - COMED no prazo de 01 Ano:

PRESIDENTE:

Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi, inscrita no CPF nº 064.***.***-21;

VICE-PRESIDENTE:

Andrea Elizabete Pereira, inscrita no CPF nº 649.***.***-10;

SECRETARIA:

Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº 028.***.***-34.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 89-2025 (CORREÇÃO DE DATA)

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 89/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 829/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Superavit1 - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Superávit financeiro

Cód. red.:	174	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.693,90
		Sub-Total:	**5.693,90**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Superávit financeiro

Cód. red.:	455	08.002.08.244.0015.2101.3.1.90.13.2.660.0000000 Obrigações Patronais Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	657,24
		Sub-Total:	**657,24**
		Total Parcial Suplementado:	**6.351,14**

Superavit 2 - Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64

Superavit 3 - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de setembro de 2025

VOLMIR BASSANI
Prefeito

RETIFICAÇÃO DO AVISO - EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

RETIFICAÇÃO DO AVISO -

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

Retifica-se o Aviso de Publicação da adjudicação e homologação da DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO N°. 055/2025, publicado em 17 de outubro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.846**,** páginas 754, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

- Valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

Lê-se:

- valor de R$ 1.588,23 (hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e tres centavos)

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de outubro de 2025.

MARIA CILENE PEREIRA

Diretora Departamento de Contratos e Licitação

Portaria Municipal Nº. 10/2025

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N°010/2025 - CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PARAMENTO PARA A FANFARRA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO

Retifica-se o **AVISO DE RESULTADO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL** n°010/2025 cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PARAMENTO PARA A FANFARRA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER,** Publicado em Quarta-feira, 8 de outubro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4839, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

Santa Rita Do Trivelato/MT, 07 de agosto de 2025

Lê-se:

Santa Rita Do Trivelato/MT, 07 de outubro de 2025

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato, 21 de outubro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 403/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10-2025 - CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PARAMENTO PARA A FANFARRA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10 /2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PARAMENTO PARA A FANFARRA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Empresa vencedora: **DENIS DOUGLAS CAMPOS**, devidamente inscrita no CNPJ nº **17.112.870/0001-55**, no valor de R$ 95.234,00 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais)

Lote 01 – único

Item: FARDA PARA CORPO MUSICAL COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	30,0000	R$ 1.108,00	R$ 33.240,00	1º colocado

Item: FARDA PARA REGENTE MOR COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	2,0000	R$ 1.331,00	R$ 2.662,00	1º colocado

Item: FARDA PARA PORTA BANDEIRA/ESTANDARTE COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	14,0000	R$ 1.277,00	R$ 17.878,00	1º colocado

Item: FARDA PARA CORPO COREOGRAFICO COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	15,0000	R$ 980,00	R$ 14.700,00	1º colocado

Item: FARDA PARABALIZA COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	4,0000	R$ 1.246,00	R$ 4.984,00	1º colocado

Item: ESTANDARTE - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	1,0000	R$ 1.990,00	R$ 1.990,00	1º colocado

Av. Flávio Luiz, 2.640 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78445-000 – Santa Rita do Trivelato – MT.

Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	30,0000	R$ 205,00	R$ 6.150,00	1º colocado

Item: BOTA: BOTA EM COURO SINTÉTICO BRANCO, CANO LONGO, ZÍPER NA LATERAL, CABEDAL DE LEONI 1.2 FORRAÇÃO INTERNA ANTIBACTERICIDA SOLADO NEOLAIT SALTO 5.0 APROPRIADO PARA COREOGRAFIA E MARCHA - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	20,0000	R$ 293,00	R$ 5.860,00	1º colocado

Item: BOTA: MODELO BOTINHA, CANO 3/4 EM COURO SINTÉTICO CABEDAL DE LEONI 1.2 FORRAÇÃO INTERNA ANTIBACTERICIDA; COM ZÍPER NA LATERAL, SOLADO TR ANTIDERRAPANTE, SALTO 23MM APROPRIADO PARA MARCHA E EVOLUÇÃO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	30,0000	R$ 259,00	R$ 7.770,00	1º colocado

Santa Rita do Trivelato (MT), 21 de outubro de 2025

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PARAMENTO PARA A FANFARRA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

Empresa vencedora: **DENIS DOUGLAS CAMPOS**, devidamente inscrita no CNPJ nº **17.112.870/0001-55**. no valor de R$ 95.234,00 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais)

Lote 01 – único

Item: FARDA PARA CORPO MUSICAL COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	30,0000	R$ 1.108,00	R$ 33.240,00	1º colocado

Item: FARDA PARA REGENTE MOR COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	2,0000	R$ 1.331,00	R$ 2.662,00	1º colocado

Item: FARDA PARA PORTA BANDEIRA/ESTANDARTE COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	14,0000	R$ 1.277,00	R$ 17.878,00	1º colocado

Item: FARDA PARA CORPO COREOGRAFICO COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	15,0000	R$ 980,00	R$ 14.700,00	1º colocado

Item: FARDA PARABALIZA COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	4,0000	R$ 1.246,00	R$ 4.984,00	1º colocado

Item: ESTANDARTE - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	1,0000	R$ 1.990,00	R$ 1.990,00	1º colocado

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	30,0000	R$ 205,00	R$ 6.150,00	1º colocado

Item: BOTA: BOTA EM COURO SINTÉTICO BRANCO, CANO LONGO, ZÍPER NA LATERAL, CABEDAL DE LEONI 1.2 FORRAÇÃO INTERNA ANTIBACTERICIDA SOLADO NEOLAIT SALTO 5.0 APROPRIADO PARA COREOGRAFIA E MARCHA - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	20,0000	R$ 293,00	R$ 5.860,00	1º colocado

Item: BOTA: MODELO BOTINHA, CANO 3/4 EM COURO SINTÉTICO CABEDAL DE LEONI 1.2 FORRAÇÃO INTERNA ANTIBACTERICIDA; COM ZÍPER NA LATERAL, SOLADO TR ANTIDERRAPANTE, SALTO 23MM APROPRIADO PARA MARCHA E EVOLUÇÃO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	30,0000	R$ 259,00	R$ 7.770,00	1º colocado

Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N ° 091/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: POUSADA PARQUE DAS AGUAS LTDA, CNPJ N° 10.883.446/0001-65.;

VALOR GLOBAL: 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DAY USE PARA A REALIZAÇÃO DE PAS-

SEIO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR;

VIGÊNCIA: 17/10/2025 até 17/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que: torna-se sem efeito as publicações da Portaria nº 261/2025-GP, de 15/10/2022 e do PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2022**, publicados no Diário Oficial eletrónico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XX nº 4846, págs. 757 e 758.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.508/2025

LEI Nº 1.508/2025

“ALTERA A.LEI N. 1.388/2022 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 39, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 1.131/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º que passa a ter a seguinte redação, revogando-se ainda os seus incisos I e II:

Art. 1º - (omisso)

§1º - Ao profissional da Educação Básica, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, observando ainda o pagamento de 15 (quinze) horas adicionais.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.388/2022.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos contrários.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 20 de Outubro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.509/2025

LEI Nº 1.509/2025

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT) ao servidor efetivo ocupante do cargo de Enfermeiro, o qual for designado a responsabilidade técnica pela execução de programas de saúde pública, bem como a responsabilidade técnica pelas unidades de saúde do Município.

§1º. A gratificação de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento do Responsável Técnico, em nenhuma hipótese.

§2º Considera-se Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) o profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART, conforme art. 2º, inciso IV, da Resolução COFEN nº 509/2016.

Art. 2°. O valor da gratificação prevista no artigo 1º será equivalente a **30% (trinta por cento) do salário base**, calculado com base no **Piso Salarial Nacional da Enfermagem**, instituído pela **Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022**, e suas posteriores alterações.

Art. 3°. São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT):

II – Garantia da qualidade e segurança dos procedimentos de enfermagem;

III – Cumprimento das normas e protocolos estabelecidos pelo COFEN e pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Registro formal das ações e supervisão dos serviços desenvolvidos;

§1º - A remuneração será paga mediante comprovação das atividades supervisionadas.

§2º - A comprovação será feita através de relatório mensal assinado pelo Enfermeiro responsável e conferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - O Enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder Processo Ético-Disciplinar, inclusive, na forma da Lei Municipal nº 432/90.

Art. 4° - Não terá direito a percepção da Gratificação por Responsabilidade Técnica o servidor ausente em virtude de:

I. Licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II. Licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III. Licença para desempenho de mandato classista;

IV. Licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;

V. Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;

VI. Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

VII. Cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único: A designação para o exercício da função de Responsável Técnico será realizada, discricionariamente, a critério da Administração, sendo efetivada mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 20 de Outubro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
LEI Nº 1.048/2025

LEI Nº 1.048/2025

DE: 20 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a criação do cargo efetivo de Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade, com a respectiva vaga, no Quadro de Pessoal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, alterando o Anexo III e demais disposições da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2023, dá outras providências

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo efetivo de Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade, com as seguintes especificações:

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	QUANT. DE VAGAS	VENCIMENTOS
Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade	Formação em curso superior de graduação em Medicina + Registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM + Títulos em Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) ou com registro de qualificação de especialista (RQE) em Medicina de Família e Comunidade.	01	R$ 23.925,77

§ 1º A comprovação da especialidade deverá ser apresentada no momento da posse, por meio de documentação oficial emitida pelos órgãos competentes.

§ 2º Os documentos apresentados deverão estar válidos e atualizados, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade das informações fornecidas.

Parágrafo único. A lotação dos ocupantes do cargo criado neste artigo será exclusivamente nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município, vinculados à Estratégia de Saúde da Família ou à Atenção Primária em Saúde.

Art. 2º As atribuições especificas do cargo de Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade, consistem na realização de atividades de atenção integral à saúde individual e coletiva, com foco na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos usuários do SUS no âmbito da atenção primária.

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS
Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade	As atribuições do cargo de Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade consistem na realização de atividades de atenção integral à saúde individual e coletiva, com foco na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos usuários do SUS no âmbito da Atenção Primária, compreendendo: o exercício de atividades profissionais da área da saúde compatíveis com sua especialidade; a realização de diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos; exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos; perícias médicas para fins de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; execução de atividades de vigilância à saúde; participação no planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e demais ações de saúde pública; articulação com outras instituições para a implementação de ações integradas de saúde; elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e capacitação de recursos humanos; participação em reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integração em equipe multiprofissional visando ao efetivo atendimento às necessidades da população; cumprimento das atribuições definidas na Portaria GM/MS nº 2.488/2011, quando integrante da Estratégia de Saúde da Família; e o desempenho de outras atividades inerentes à profissão, conforme regulamento próprio ou plano de cargos e carreiras do Município.
	ATRIBUIÇÕES GERAIS
	· Examina o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista. · Registra a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físico e complementares, para efetuar a orientação adequada. · Analisa e interpreta resultados de exames de raio X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. · Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou estabelecer a saúde do paciente. · Efetua exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. · Presta atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador. · Emite atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais. · Participa do Programa de Saúde da Família e de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de a saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. · Participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e bem-estar da comunidade. · Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento. · Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. · Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. · Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. · Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. · Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. · Quando designado pela administração pública atuar como responsável técnico pela unidade de saúde perante o Conselho regional de medicina, autoridades sanitárias, Ministério público, judiciário e demais autoridades pelos aspectos do funcionamento do estabelecimento, nos termos da resolução 2147/2016 do CFM ou outra que venha substituir.

Art. 3. A remuneração e todos os direitos e deveres inerente ao cargo efetivo de Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade seguirá os valores e critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde referente ao cargo de Clínico Geral, conforme disposto na Lei Municipal nº 965, de 06 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT, e dá outras providências.

Art. 4º O provimento do cargo dependerá da existência de dotação orçamentária específica e do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 1.049/2025

LEI Nº 1.049/2025

DE: 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da função de Diretor Clínico Municipal, responsável pela coordenação e supervisão dos serviços clínicos em todas as unidades de saúde do Município de Santo Antônio do Leste/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Senhor Miguel José Brunetta, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, a função de **Diretor Clínico Municipal**, a ser exercida por médico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 2º O Diretor Clínico Municipal exercerá a coordenação, supervisão e comando de todas as atividades clínicas, médicas e administrativas nas unidades de saúde do Município, atuando como representante do corpo clínico perante a administração pública municipal.

Art. 3º São competências do Diretor Clínico Municipal, sem prejuízo das demais previstas em normas federais e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina:

I – Assegurar a adequada prestação da assistência médica em todas as unidades de saúde do Município;

II – Coordenar e supervisionar o corpo clínico municipal;

III – Zelar pela observância das normas éticas e técnicas da prática médica;

IV – Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento dos serviços médicos;

V – Garantir a organização, supervisão e registro adequado dos prontuários dos pacientes;

VI – Promover a integração das equipes médicas e multiprofissionais;

VII – Sugerir à Secretaria Municipal de Saúde medidas para melhoria da qualidade dos serviços médicos;

VIII – Assegurar que as atividades clínicas, compreendidas como o conjunto de atos médicos de diagnóstico, prescrição, tratamento, acompanhamento e supervisão da assistência prestada aos pacientes, sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente e as normas do Conselho Federal de Medicina;

IX – Supervisionar a atuação de estagiários, residentes e demais profissionais em formação, garantindo que as atividades sejam acompanhadas por médico responsável.

Art. 4º Compete ainda ao Diretor Clínico Municipal zelar pelo perfeito cumprimento das atividades administrativas nas unidades de saúde do Município, garantindo que sua execução esteja alinhada às necessidades da assistência médica, ao adequado funcionamento dos serviços e às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º O Diretor Clínico Municipal será designado pelo chefe do Poder Executivo, mediante nomeação, devendo ser servidor público efetivo do Município ocupante de cargo de médico, e possuir, preferencialmente, título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, observado o disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016.

Art. 6º É vedado ao Diretor Clínico acumular funções que possam comprometer a sua imparcialidade na coordenação do corpo clínico, salvo disposição expressa em lei ou regulamento do Conselho Federal de Medicina.

Art. 7º O exercício da função de Diretor Clínico Municipal será remunerado por meio de gratificação de função específica correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base do cargo efetivo de médico, a ser concedida por ato do Poder Executivo.

Art. 8º As atribuições do Diretor Clínico Municipal deverão ser exercidas em consonância com as normas do Conselho Federal de Medicina, especialmente a Resolução CFM nº 2.147/2016, e demais legislações aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE OUTUBRO DE 2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 1.050/2025

LEI Nº 1.050/2025

DE: 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipais, por prazo determinado, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Salário da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, os servidores constantes no anexo único deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente aos Vencimentos previstos nos Planos de Cargos e Carreiras e demais legislações correlatas aos respectivos cargos.

Artigo 3º - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis) meses prorrogável por igual período.

§ 1º – As contratações a que se refere este Projeto de Lei deverão ser realizadas em caráter temporário, através de realização de processo seletivo, ou convocação de Processos Seletivos que estejam vigentes.

Artigo 4º - Os contratados por esta lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pela Lei nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2025

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT.
01	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01
02	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	01

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 1.051/2025

LEI Nº 1.051/2025

DE: 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera a redação da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT e, dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Senhor Miguel José Brunetta, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......
.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autar-

quias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 24,86% (vinte e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: (NR)

a) 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento); (NR)

b) 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo especial estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 32 (trinta e dois) anos. (NR)

Art. 69. A organização administrativa do PREVISAL compreenderá por: **I –** (...);

II - Comitê de Investimento, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários; (AC)

III – Diretor Executivo, função gratificada no exercício de direção superior; (AC)

Art. 70-A Os membros do Conselho Previdenciário perceberão a verba denominada Jeton, de natureza indenizatória, pela participação em reuniões de órgãos de deliberação colegiada, pelo desempenho do mandato, desde que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário do PREVISAL receberão na forma de Jeton o valor equivalente a 20(vinte) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, que serão pagos por comparecimento nas reuniões, limitado a 03 (três) reuniões ordinárias.

§ 2º Quando houver reunião extraordinária convocada, justificadamente, por órgão superior do PREVISAL, os membros do conselho previdenciário, também farão jus a Jeton, limitada a 03 (três) reuniões extraordinárias anuais.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Previdenciário farão jus a percepção do Jeton, somente quando estiverem substituindo os membros titulares do PREVISAL, observada a obrigatoriedade de certificação.

§ 4º Os valores percebidos a título de Jeton, em hipótese alguma incorporarão à remuneração dos membros do Conselho Previdenciário.

§ 5º Os valores pagos a título de Jeton serão atualizados anualmente de acordo com a publicação do decreto que dispõe sobre índice de atualização monetária a ser aplicado sobre o UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 73-A. O Comitê de Investimentos será composto por servidores efetivos, com 03 (três) membros, representantes dos segurados, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, todos com direito a voto, tendo as seguintes atribuições: (AC)

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado; (AC)

II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários; (AC)

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVISAL; (AC)

IV - avaliar riscos potenciais; (AC)

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário Municipal de Administração e ao Chefe do Poder Executivo; (AC)

VI - propor alterações na Política de Investimentos. (AC)

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período. (AC)

§ 2º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê. (AC)

§ 3º Os membros do comitê de investimento, bem como o Presidente, obrigatoriamente, deverão ser previamente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes, prazos e formas estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. (AC)

§ 4º Caso um dos membros, não renove sua certificação durante seu mandato, o Chefe do Poder Executivo poderá substituir por outro, devidamente certificado. (AC)

§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê, cabendo-lhes especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política de investimentos. (AC)

§ 6º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário. (AC)

§ 7º Os membros do Comitê de Investimento, nada perceberão pelo desempenho do mandato. (AC)

Art. 73-B. Fica instituída a função de confiança denominada Diretor Executivo do PREVISAL, privativa aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ativo, eleito pelos servidores, e nomeado pelo Chefe do poder Executivo, destinada à gestão do RPPS, desde que possua as qualificações mínimas a seguir elencadas: (AC)

I - prévia certificação realizada em entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência; (AC)

II – ensino superior completo; (AC)

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os. critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (AC)

IV – comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (AC)

V – apresentar certidões negativas, sob pena de indeferimento imediato da candidatura, referente a: (AC)

a. Federal - INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN;

b. Estadual - PGE e geral para transacionar com órgãos públicos;

c. Municipal;

d. Tribunal de Contas;

e. Cartório de Títulos e Protestos;

f. Cível e Criminal.

§ 1º Para se candidatar a função gratificada de Diretor Executivo o servidor público deverá ser estável no serviço público munici-

pal, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício e possuir o respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso. (AC)

§ 2º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativo ou inativo, dentre os integrantes de carreira, será eleito pelos servidores para ocupar o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento. (AC)

§ 3º A eleição far-se-á mediante voto secreto, conforme regulamento. (AC)

§ 4º Na hipótese de não haver candidato para a função de Diretor Executivo na ocasião do pleito eleitoral normal, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear um servidor, desde que o mesmo possua as qualificações mínimas exigidas no caput deste artigo, até realização de pleito eleitoral especial com candidatos que possuam as qualificações mínimas exigidas. (AC)

§ 5º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Diretor Executivo, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento dos atos da eleição, será investido automaticamente no cargo o servidor público mais votado, para exercício do mandato. (AC)

§ 6º Compete ao Diretor Executivo da PREVISAL: (AC)

I - observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse dos segurados; (AC)

II - planejar, gerir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência; (AC)

III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos; (AC)

IV - desenvolver programas de capacitação, de forma a proporcionar mudanças de comportamentos indispensáveis ao cumprimento adequado das missões que lhes competem, assegurando aos segurados tratamento rápido e satisfatório; e (AC)

V - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da unidade sob sua direção; (AC)

VI - representar o PREVISAL em todos os atos e perante quaisquer autoridades; (AC)

VII - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário; (AC)

IX - apresentar relatório de receita e despesa (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário; (AC)

X - despachar os processos de habilitação a benefícios ao TCE - Tribunal de Conta do Estado; (AC)

XI - movimentar as contas bancárias do PREVISAL conjuntamente com Secretário Municipal de Administração e Planejamento; (AC)

XII - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração. (AC)

§ 7º Será devida gratificação mensal ao Diretor Executivo do PREVISAL equivalente a 350 UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, não se incorporando à remuneração do servidor para nenhum efeito, não podendo ser acumulada com quaisquer outras gratificações previstas no ordenamento legal do município de Santo Antônio do Leste, e nem horas extras. (AC)

§ 8º O valor da gratificação indicada no § 7º será reajustado na mesma data de publicação do decreto que dispõe sobre índice de atualização monetária a ser aplicado sobre o UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste/MT. (AC)

§ 9º As despesas decorrentes da gratificação de que trata este artigo, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do PREVISAL, suplementadas se necessário, devendo ser custeadas com o numerário destinado a taxa de administração. (AC)

§ 10 O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores técnicos e médicos-peritos incumbidos da elaboração e orientação mediante emissão de notas técnicas à Direção Superior. (AC)

Art. 74......
.....

§ 1º O Diretor Executivo, bem como os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime disciplinar de Lei Complementar nº. 109 de 29 de maio de 2001, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

§ 2º ......
.....

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2025.

Art. 3º Os atuais membros do Comitê de Investimento exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, em especial as inerentes a obtenção de certificação obrigatória.

Parágrafo único. As disposições relativas à alteração do mandato do Comitê de Investimento redefinida por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais membros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE OUTUBRO DE 2025.

MIGUEL BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 1.052/2025

LEI Nº 1.052/2025

DE: 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação das atividades do Departamento de Água e Esgoto (DAE) do município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto 7.217/2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Senhor Miguel José Brunetta, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) operar, manter, conservar e explorar, direta e exclusivamente, os serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, fossas sépticas e fossas móveis, bem como resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, em todo o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Art. 2º É obrigatória, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 (Código Nacional de Saúde), a ligação de todo prédio considerado habitável situado em logradouros dotados de coletores públicos de esgoto sanitário ou de rede pública de distribuição de água.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade consumidora toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou inquilina, responsável pela ocupação ou utilização de prédio servido ou não pelas redes públicas de esgoto sanitário ou de água, ou usuária de serviços do DAE.

Parágrafo único. Considera-se prédio toda propriedade, terreno ou edifício ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo DAE classificam-se nas seguintes categorias:

I – Residencial: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos em prédios destinados exclusivamente à moradia, sem finalidade de lucro;

II – Público: quando a água é utilizada em prédios e estabelecimentos públicos, repartições, instituições de ensino, unidades de saúde, quartéis, campos de esporte, jardins públicos e similares, desde que não possuam fins lucrativos;

III – Comercial: quando a água é utilizada em prédios ocupados por hotéis, restaurantes, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos comerciais ou congêneres;

IV – Industrial: quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais ou comerciais como matéria-prima ou elemento essencial da atividade produtiva;

V – Construção: quando a água é utilizada em obras de construção civil, independentemente da destinação futura da edificação;

VI – Social: quando a água e/ou serviços de esgoto destinarem-se a pessoas com deficiência, instituições de caridade, aposentados, congregações religiosas, casas de apoio, orfanatos, associações civis e organizações não governamentais (ONGs), desde que não tenham finalidade lucrativa.

§ 1º Os serviços de água serão, sempre que possível, medidos por hidrômetro.

§ 2º Os serviços de esgoto sanitário poderão ser permanentes ou temporários.

§ 3º Considera-se serviço temporário aquele destinado a situações transitórias, tais como feiras, circos, construções e demais usos eventuais.

CAPÍTULO III – DAS LIGAÇÕES

Art. 5º Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão fornecidos mediante requerimento do proprietário ou do inquilino do imóvel a ser atendido, em formulário próprio do DAE.

§ 1º Quando o imóvel estiver situado em logradouro dotado de rede pública de abastecimento de água e de coletor público de esgotamento sanitário, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

§ 2º Nos logradouros públicos servidos por ambas as redes, os serviços de água e de esgoto deverão ser requeridos simultaneamente.

§ 3º O serviço de esgoto é compulsório, sendo devido ainda que inexistente a efetiva ligação do imóvel à rede coletora.

Art. 6º Compete ao DAE, mediante inspeção do imóvel e verificação de sua utilização, determinar a categoria do serviço aplicável.

§ 1º Qualquer mudança na categoria do serviço ou nos diâmetros dos ramais de derivação ou do coletor deverá ser requerida ao DAE pelo usuário.

§ 2º A alteração de categoria poderá ocorrer de ofício, sempre que se verificar utilização diversa daquela prevista na classificação originalmente atribuída.

Art. 7º A prestação de serviço na categoria industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e à capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art. 8º A execução do serviço de ligação obriga o requerente a indenizar o DAE pelas despesas com todo o material e a mão de obra necessários à instalação dos ramais de derivação e do coletor.

§ 1º Além das despesas de instalação e, se for o caso, de posterior remoção dos ramais de derivação de água e do coletor de esgotos, o requerente pagará, antecipadamente, as tarifas mínimas relativas a todo o período da concessão e, mensalmente, o valor correspondente ao consumo excedente de água verificado.

§ 2º Para efeito de tarifação, o serviço temporário é equiparado ao serviço industrial.

Art. 9º. Os serviços de água e de esgoto sanitário poderão ser fornecidos mediante contratos especiais nas seguintes hipóteses:

I – Quando se fizerem necessárias extensões de redes;

II – Para proteção contra incêndios;

III – para atendimento de grandes consumos de água ou elevado volume de despejo que, a critério do DAE, não possam ser enquadrados na classificação geral.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, a tarifa será fixada pelo DAE e não poderá ser inferior à do serviço industrial.

CAPÍTULO IV – DAS INSTALAÇÕES

Art. 10. As instalações prediais de água compreendem o conjunto de tubulações, conexões, registros, reservatórios e aparelhos situados entre o ponto de entrega do ramal de derivação e as torneiras ou outros pontos de utilização do imóvel.

Parágrafo único. As instalações prediais de esgoto compreendem o conjunto de tubulações, caixas de inspeção, conexões e demais dispositivos situados entre o ponto de coleta do ramal e as instalações sanitárias do imóvel.

Art. 11. As instalações prediais, tanto de água quanto de esgoto, são de responsabilidade do proprietário ou ocupante do imóvel, devendo ser executadas e conservadas em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo DAE.

§ 1º O DAE poderá fiscalizar, a qualquer tempo, as instalações prediais, a fim de verificar se atendem às exigências regulamentares e de segurança.

§ 2º Verificada a existência de defeitos ou irregularidades, o proprietário ou ocupante será notificado a promover os reparos ou adequações necessárias no prazo fixado pelo DAE.

Art. 12. É obrigatória a instalação de hidrômetro em toda unidade consumidora, excetuados os casos expressamente previstos em regulamento.

§ 1º O hidrômetro será instalado, lacrado e aferido pelo DAE, que se responsabilizará por sua conservação, substituição e retirada.

§ 2º O usuário será responsável pela integridade do equipamento, respondendo por danos, violação do lacre ou uso irregular que venha a comprometer a medição do consumo.

§ 3º Nos imóveis em que não houver hidrômetro ou quando o mesmo se encontrar inoperante, a cobrança será feita pela tarifa mínima ou outro critério técnico definido pelo DAE.

Art. 13. Nos prédios de ocupação coletiva, a critério do DAE, poderá ser admitida instalação de hidrômetro único, ficando os condôminos responsáveis solidários pelo pagamento das faturas emitidas.

Parágrafo único. O condomínio poderá requerer, às suas expensas, a instalação de hidrômetros individuais por unidade, observadas as normas técnicas do DAE.

Art. 14. É vedada qualquer ligação direta às redes públicas de água ou de esgoto sem prévia autorização do DAE.

Parágrafo único. A constatação de ligação clandestina implicará:

I – Imediata interrupção do fornecimento;

II – Cobrança retroativa do consumo presumido;

III – aplicação das penalidades previstas nesta Lei e em regulamento próprio.

CAPÍTULO V – DAS TARIFAS DE CONSUMO, UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS

Art. 15. A leitura do hidrômetro, quando houver, será realizada mês a mês e registrada em impresso próprio, sendo desconsideradas, para apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Parágrafo único. Verificado, no momento da leitura, desarranjo no hidrômetro ou na unidade consumidora, o consumo será calculado com base na mediana dos seis últimos consumos válidos, até o restabelecimento do regular funcionamento.

Art. 16. As tarifas de água e/ou esgoto serão lançadas mensalmente, conforme a categoria da unidade consumidora e de acordo com a tabela em vigor.

§ 1º As tarifas aplicáveis a unidades consumidoras com pessoas com deficiência e instituições de caridade deverão ser solicitadas por formulário próprio do DAE, com apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela Prefeitura Municipal. A concessão terá validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período mediante nova comprovação.

§ 2º As tarifas aplicáveis a aposentados que recebam até 01 (um) salário-mínimo mensal e que não possuam outras fontes de renda (aluguéis, pecúlios, lucros de empréstimo ou congêneres) dependerão de solicitação em formulário do DAE e de comprovação documental exigida pela Prefeitura. A concessão terá validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período mediante nova comprovação.

§ 3º As tarifas de esgoto sanitário serão cobradas à razão de 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água.

Art. 17. As tarifas deverão ser pagas mensalmente pelos usuários.

Art. 18. O usuário pagará a tarifa mínima estabelecida para a sua categoria sempre que: I – O consumo mensal for inferior ao volume mínimo correspondente; ou

II – Não houver hidrômetro instalado na unidade consumidora.

Art. 19. Nos prédios constituídos por várias economias abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal

coletor de esgoto, serão aplicadas tantas tarifas mínimas de água e tantas tarifas de esgoto quantas forem as economias.

§ 1º Considera-se economia, para os efeitos deste artigo, toda subdivisão de prédio com entrada e ocupação independentes, dotada de instalações próprias para uso de água.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, o DAE emitirá uma única fatura contemplando todas as economias, cabendo aos usuários o rateio conforme as tarifas mínimas da categoria.

§ 3º Havendo hidrômetro em imóvel com várias economias, o DAE cobrará a tarifa mensal de água e/ou esgoto nos moldes do caput, considerando a medição.

Art. 20. O imóvel desocupado e habitável, cujo serviço de água houver sido desligado a pedido do último usuário, ficará isento de pagamento até que seja requerida nova ligação, já com hidrômetro.

Art. 21. As faturas relativas às tarifas de água e esgoto serão emitidas periodicamente e apresentadas aos usuários antes do vencimento.

Art. 22. Reclamações sobre o consumo de água lançado somente serão aceitas até a data do vencimento da fatura.

Art. 23. As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados, dentro do prazo de vencimento.

Parágrafo único. O não pagamento até a data do vencimento implicará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata.

Art. 24. Para fins de cálculo de tarifas e serviços, serão utilizadas as tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 25. As tarifas de água serão reajustadas anualmente por Decreto do Executivo, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, sempre no mês de janeiro.

Art. 26. A criação ou supressão de serviços e o reajuste de valores serão feitos por Decreto do Prefeito Municipal, observada a necessidade de criação ou supressão de serviços e o reequilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE DE CONSUMO EXCESSIVO

Art. 27. Considera-se consumo excessivo o volume de água medido que exceda em 100% (cem por cento) a média dos últimos 06 (seis) períodos medidos, desde que tal excesso decorra de fatores fora do controle e do conhecimento do usuário.

Art. 28. Consideram-se vazamentos de difícil identificação aqueles que ocorram de forma oculta nas instalações prediais subterrâneas do imóvel e/ou que não apresentem afloramento e, portanto, sejam de difícil percepção pelo usuário.

Art. 29. Consideram-se vazamentos de fácil identificação aqueles cuja perda de água é aparente e de fácil verificação pelo usuário, tais como:

I – Vazamentos em válvulas de descarga, caixas acopladas, torneiras e chuveiros;

II – Fissuras em reservatórios;

III – extravasamento do reservatório em decorrência de defeito na válvula do flutuador.

Art. 30. O exame predial previsto nesta Lei será efetuado pelo DAE, mediante verificação in loco e aferição do hidrômetro instalado na unidade consumidora.

Art. 31. São de responsabilidade do usuário os volumes de água registrados pelo hidrômetro, bem como a manutenção das instalações prediais internas de água e esgoto do imóvel, nos termos desta Lei.

Art. 32. Ao realizar a leitura do hidrômetro, o DAE deverá proceder à crítica de leitura e, quando constatado consumo excessivo, adotar o seguinte procedimento:

I – Reter a fatura;

II – Entregar ao usuário documento de alerta sobre o consumo excessivo, solicitando a verificação das instalações hidráulicas e orientação para contato com o setor comercial do DAE;

III – encaminhar ao setor competente a relação de usuários notificados para emissão de relatório técnico e análise;

IV – Independentemente de o usuário procurar ou não o DAE, a fatura deverá ser entregue ao final do procedimento de verificação.

Art. 33. No caso de reclamação do usuário por consumo excessivo, o DAE deverá:

I – Informar ao usuário que a manutenção das instalações prediais internas, a partir do cavalete, é de sua responsabilidade;

II – Esclarecer que compete ao DAE a manutenção e assistência técnica das canalizações compreendidas entre a rede pública e o cavalete, inclusive;

III – agendar com o usuário a realização do exame predial;

IV – Comunicar ao usuário o resultado do exame predial.

Art. 34. Constatado vazamento após os procedimentos do art. 33, o DAE deverá abrir ordem de serviço para “Análise de Consumo Excessivo de Água”, descrevendo a situação, o resultado do exame predial e fundamentando se o vazamento é de difícil ou fácil identificação.

Art. 35. Quando for constatado vazamento de difícil identificação e o usuário assumir o compromisso de repará-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o DAE deverá:

I – Recalcular a fatura, apurando o volume excedente à média dos últimos 6 (seis) meses, e conceder desconto sobre o volume excessivo nos percentuais seguintes:

a) 75% (setenta e cinco por cento), na primeira utilização do benefício pelo usuário;

b) 50% (cinquenta por cento), na segunda utilização do benefício pelo usuário;

II – Calcular o valor do saldo com base na matriz tarifária vigente;

III – possibilitar o parcelamento do valor recalculado em até 12 (doze) parcelas, desde que o valor mínimo de cada parcela seja equivalente ao consumo de 10 m³ na menor faixa residencial vigente;

IV – Limitar o benefício a 01 (uma) solicitação anual por usuário, podendo ser estendido para até 02 (duas) faturas sequenciais com consumo excessivo;

V – Refaturar a tarifa de esgoto, nos imóveis servidos por rede coletora, considerando o novo consumo apurado para o serviço de água.

Art. 36. Quando for constatado vazamento de fácil identificação e o usuário assumir o compromisso de repará-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o DAE deverá:

I – Recalcular a fatura, apurando o volume excedente à média dos últimos 6 (seis) meses, e conceder desconto sobre o volume excessivo nos percentuais seguintes:

a) 50% (cinquenta por cento), na primeira utilização do benefício pelo usuário;

b) 25% (vinte e cinco por cento), a partir da terceira utilização do benefício pelo usuário;

II – Calcular o valor do saldo com base na matriz tarifária vigente;

III – Possibilitar o parcelamento do valor recalculado em até 12 (doze) parcelas, sendo o valor mínimo de parcela equivalente ao consumo de 10 m³ da menor faixa residencial vigente;

IV – Limitar o benefício a 01 (uma) solicitação anual por usuário, podendo ser estendido para até 02 (duas) faturas sequenciais com consumo excessivo;

V – Refaturar a tarifa de esgoto, nos imóveis servidos por rede coletora, considerando o novo consumo apurado para o serviço de água.

Art. 37. Enquanto estiver em curso reclamação iniciada no DAE referente à revisão ou alteração de fatura por motivo de consumo excessivo, o corte do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário não poderá ser efetuado, salvo quando o corte houver ocorrido por fatos alheios à reclamação.

Parágrafo único. Se o corte já tiver sido executado antes da reclamação junto à Agência Reguladora ou à Ouvidoria, esta última, conforme o teor da reclamação e mediante justificativa, poderá determinar a religação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos para o usuário.

CAPÍTULO VII – DO PARCELAMENTO

Art.38. O DAE fica autorizado a conceder parcelamento sobre todos os créditos de sua titularidade, tarifários ou não tarifários, vencidos ou vincendos, estejam eles em cobrança administrativa ou já ajuizados em execução fiscal.

§ 1º O parcelamento incidirá sobre o débito principal e todos os seus acessórios e encargos legais e contratuais, inclusive atualização monetária, juros e multas apurados até a data da concessão do benefício, sendo vedada a concessão de qualquer percentual de desconto sobre o principal.

§ 2º O deferimento do parcelamento não afasta a incidência de atualização monetária, juros e demais encargos legais e contratuais, calculados mês a mês, na forma da legislação vigente, implicando na interrupção da prescrição do crédito.

Art. 39. O parcelamento será concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da concessão do benefício, sem carência.

§ 1º Quando o requerimento for formulado por terceiro obrigado ao pagamento em virtude de estipulação contratual, o número de parcelas não poderá exceder o período de vigência do contrato.

§ 2º Em caso de transferência do imóvel, a qualquer título, o débito remanescente deverá ser integralmente liquidado antes da transferência, independentemente do número de parcelas vincendas.

Art. 40. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento em formulário padrão, protocolizado pelo usuário do serviço, pelo proprietário do imóvel ou por terceiro que comprove legítimo interesse na liquidação do débito, importando o requerimento em confissão irretratável e indivisível quanto à certeza, liquidez e exigibilidade do débito.

§ 1º Considera-se terceiro interessado para os fins deste artigo: locatário, cessionário, usufrutuário, donatário, comodatário, arrendatário, representante legal ou procurador regularmente constituído, cônjuge ou companheiro do proprietário, descendente ou ascendente até segundo grau, irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea.

§ 2º A formulação do requerimento não implica deferimento automático; o pedido será analisado observadas as prescrições desta Lei.

Art. 41. O documento de requerimento previsto no art. 40 deverá conter autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que as cobranças das parcelas sejam inseridas nas faturas mensais de água e esgoto vincendas e sucessivas, até a quitação integral do débito.

Art. 42. A inadimplência no pagamento de até duas parcelas consecutivas ou três alternadas poderá implicar no cancelamento automático do parcelamento, com retorno da dívida ao valor consolidado, deduzidos apenas os valores já pagos, sem prejuízo de outras medidas administrativas e da possibilidade de suspensão do fornecimento de água, além da cobrança judicial ou extrajudicial cabível.

Parágrafo único. Considera-se valor consolidado o resultante da soma do valor originário acrescido de atualização monetária, juros, multas e demais encargos legais e contratuais, calculados até o momento anterior à nova concessão de parcelamento e, quando inscrito, em Dívida Ativa.

CAPÍTULO VIII – DA INSCRIÇÃO E COBRANÇA

Art. 43. O DAE promoverá a inscrição em Dívida Ativa e a cobrança dos créditos de sua titularidade, em periodicidade que não ultrapassará o exercício seguinte ao do respectivo vencimento, competindo:

I – Ao Setor de Dívida Ativa e, cumulativamente, à Assessoria Jurídica, o ato de inscrição;

II – Ao Setor de Cobrança e Parcelamento, a cobrança administrativa;

III – à Assessoria Jurídica, a cobrança judicial e demais medidas correlatas.

Art. 44. Em caso de cobrança judicial, sem prejuízo dos acréscimos contratuais e legais devidos pelo devedor, incidirão, a partir do protocolo da petição inicial, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, verba indenizatória e demais encargos previstos em lei, ainda que o pagamento ocorra no curso do processo executivo.

Art. 45. A concessão de parcelamento prevista nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de valores em relação a pagamentos efetuados anteriormente ou posteriormente à sua entrada em vigor.

Art. 46. O usuário que der causa ao cancelamento do parcelamento, por qualquer motivo previsto nesta Lei, não poderá obter novo parcelamento no curso do mesmo exercício financeiro em que o benefício foi concedido.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 47. O fornecimento de água poderá ser suspenso quando não houver o pagamento da conta/fatura até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento.

Art. 48. O serviço interrompido por falta de pagamento somente será restabelecido após o pagamento das contas vencidas ou mediante negociação, observado o pagamento da tarifa de religação.

Parágrafo único. O restabelecimento do serviço cortado por qualquer outra infração somente ocorrerá depois de sanada a irregularidade que deu causa à penalidade.

Art. 49. Quando, por três meses consecutivos, não for possível o acesso ao hidrômetro para leitura mensal em razão de impedimentos de responsabilidade do usuário (recusa de permitir entrada, portão fechado, animal solto, objeto ou veículo sobre o hidrômetro, entre outros), será aplicada multa conforme “Tabela de Multas e Penalidades”, após comunicação escrita do DAE ao titular.

§ 1º O usuário que impedir sistematicamente a leitura será notificado para remanejar o hidrômetro para local de livre acesso, sendo as despesas de remanejamento de sua responsabilidade. § 2º A inobservância da notificação para remoção das causas do impedimento implicará na suspensão do fornecimento de água.

Art. 50. As infrações previstas no Anexo III serão punidas com multa variável e cumulativa, calculada com base na Unidade de Padrão Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste (UPFM), sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Criação, supressão ou reajuste de multas serão realizados por Decreto do Prefeito Municipal, visando o reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 51. As multas previstas nesta Lei poderão ser aplicadas em dobro, a critério do DAE, em caso de reincidência, excetuando-se as decorrentes de falta de pagamento de conta.

Art. 52. Salvo hipótese prevista no art. 38 (parcelamento), as multas aplicadas deverão ser liquidadas ou novadas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Art. 53. O usuário intimado a reparar, substituir ou instalar qualquer equipamento relacionado às instalações internas de água e/ou esgoto que deixar de cumprir a obrigação no prazo fixado ficará sujeito ao corte do fornecimento até o cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA TARIFÁRIA E TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 54. Os serviços de água e esgoto poderão ser prestados por servidor público ou, a critério do Poder Executivo, mediante terceirização, incluindo, entre outras atividades:

I – Leitura de hidrômetros e cobrança de tarifas;

II – Corte do fornecimento por falta de pagamento;

III – Religação do fornecimento;

IV – Fornecimento de impressoras e bobinas necessárias à prestação do serviço.

§ 1º O fiscal da Secretaria de Obras ou o responsável pelo setor de Tributos poderá fiscalizar a execução dos serviços, seja realizada por servidor público ou por empresa terceirizada.

§ 2º Todas as tarifas arrecadadas serão recolhidas diretamente aos cofres públicos.

§ 3º A empresa terceirizada poderá, quando autorizada, disponibilizar mão de obra para execução de obras e melhorias em parceria com o Poder Público.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário, ficando esta Lei como norma única sobre política tarifária do DAE.

Art. 56. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a instalação e a forma de cobrança relativas a hidrômetros, inclusive parcelamento do custo ao usuário e demais valores, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO XI - DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS

Art. 57. Ficam isentos do pagamento de tarifas:

I – Os homens com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e as mulheres com idade superior a 60 (sessenta) anos, desde que possuam renda familiar não superior a 02 (dois) salários-mínimos;

II – Os portadores de necessidades especiais, devidamente comprovadas, que sejam mantenedores de unidade familiar e cuja renda não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos;

III – as instituições públicas e as associações sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública por lei.

CAPÍTULO XI – DAS TAXAS

Art. 58. O DAE poderá incluir na fatura de água a cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (lixo doméstico).

§ 1º A arrecadação da taxa será destinada integralmente aos cofres públicos, com finalidade específica para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.

Art. 59. A Taxa de Esgoto Sanitário somente poderá ser cobrada quando o serviço estiver efetivamente disponível na rede urbana, ainda que o proprietário não tenha efetuado a ligação à rede.

§ 1º A cobrança será proporcional ao consumo de água, considerando a disponibilidade do serviço.

§ 2º Caso a unidade consumidora esteja impossibilitada, por razão técnica ou jurídica, de utilizar o serviço de esgoto, poderá requerer isenção ou revisão da cobrança, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 3º A Taxa de esgoto será implantada quando as estruturas estiverem em pleno funcionamento, tendo o marco inicial da cobrança determinado por Decreto regulamentador, com antecedência mínima de 30 dias da cobrança.

CAPÍTULO XII - DA TARIFA SOCIAL

(seção específica dentro da política tarifária)

Art. 60. A Tarifa Social constitui modalidade tarifária diferenciada destinada a famílias em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de promover inclusão e garantir o acesso universal aos serviços de água e esgoto.

Art. 61. A Tarifa Social será concedida às famílias que atenderem aos critérios abaixo:

I – Comprovação de situação de vulnerabilidade social, na forma de regulamentação municipal; II – Família com renda mensal de até meio salário-mínimo; III – O benefício poderá ser concedido a uma única residência por CPF ou responsável familiar.

Art. 62. A redução aplicada pela Tarifa Social corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa normal de água e esgoto.

Art. 63. Para usufruir da Tarifa Social, o interessado deverá solicitar o benefício ao DAE, apresentando documentação comprobatória de sua situação socioeconômica. A análise será efetuada por comissão do DAE.

§ 1º A Tarifa Social terá vigência de 12 (doze) meses, sendo renovável mediante atualização cadastral.

§ 2º O DAE deverá oferecer procedimento simplificado e meios acessíveis para a solicitação, utilizando, quando possível, integração com os cadastros sociais (CadÚnico).

Art. 64. A isenção do custo de instalação de hidrômetros será concedida às famílias beneficiárias da Tarifa Social enquanto atenderem aos critérios do benefício, bem como a outras despesas relacionadas à infraestrutura básica necessária ao fornecimento de água e esgoto, na forma regulamentar.

Art. 65. A Tarifa Social será financiada mediante subsídio cruzado entre os demais usuários do sistema e/ou por fundos públicos destinados à universalização do saneamento básico.

Art. 66. O usuário beneficiado poderá manter a Tarifa Social por até três meses após cessada a condição que deu origem ao benefício, devendo ser notificado sobre a perda iminente do direito nas faturas.

Art. 67. Perderá o benefício da Tarifa Social o usuário que:

I – Realizar ligação clandestina de água ou esgoto; II – Danificar propositalmente equipamentos; III – Compartilhar ou interligar instalações com unidades não cadastradas; IV – Prestar informações falsas no cadastro.

§ 1º O usuário terá prazo de até três meses para corrigir a irregularidade, findo o qual o benefício será suspenso.

Art. 68. A classificação automática para a Tarifa Social poderá ser feita por meio de integração com o CadÚnico, sendo aceitos como comprovantes, entre outros, o cadastro no CadÚnico, cartão do BPC ou extrato do INSS. O DAE não poderá exigir documentos além dos previstos para fins de identificação do direito.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O DAE organizará e manterá atualizado o cadastro de todos os prédios e terrenos situados em logradouros públicos dotados de coletores de esgoto e/ou rede de distribuição de água, bem como a dimensão dessas redes.

Art. 70. O proprietário do imóvel é responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas, multas ou outros débitos relativos ao imóvel.

Art. 71. A pedido do proprietário, o DAE poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços quando o prédio estiver demolido, incendiado, em ruína ou interditado pela autoridade sanitária.

Art. 72. Em caso de transferência de propriedade, será obrigatória a apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo DAE e a efetiva transferência dos débitos para o novo proprietário, quando aplicável.

Art. 73. O DAE poderá recusar ou interromper o fornecimento de água de qualquer imóvel cuja utilização represente risco ao sistema de abastecimento ou possa causar contaminação da canalização pública.

Parágrafo único. Em setores de abastecimento precário, o DAE poderá interromper o fornecimento diante de desperdício constatado, aplicando multa em caso de reincidência e cobrando nova ligação quando for o caso.

Art. 74. Respeitadas as normas legais sobre inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto realizada por servidores autorizados do DAE, nem à instalação, exame, substituição ou aferição de hidrômetros por esses servidores, sob pena de suspensão do serviço.

Art. 75. É vedado ao DAE conceder serviço de água para fins de revenda ao público.

Art. 76. Para atender populações em logradouros onde não houver rede de distribuição concluída, o DAE poderá instalar e explorar diretamente chafarizes e banheiros de uso público.

Art. 77. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos.

Art. 78. É vedado ao DAE conceder isenção ou redução de tarifas que não esteja expressamente prevista nesta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Os procedimentos operacionais, critérios de concessão, formulários, prazos e demais detalhes para implementação do disposto nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo e por normas internas do DAE, respeitados os limites e diretrizes previstos nesta Lei.

Art. 80. Todos os procedimentos administrativos relativos à análise, concessão, acompanhamento e eventual cancelamento do parcelamento serão disciplinados em regulamento expedido pelo DAE, observados os limites e critérios previstos nesta Lei.

Art. 81. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da instalação de hidrômetros e da realização das respectivas leituras, quando for o caso, e revoga todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE OUTUBRO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TABELAS DE TARIFAS DO CONSUMO DE ÁGUA

TARIFA RESIDENCIAL PARA CONSUMIDORES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
R.01	Até 15 m³		27,00
R.02	16	25	3,51
R.03	26	35	4,56
R.04	36	45	5,93
R.05	46 m³ Acima		7,71

TARIFA COMERCIAL PARA CONSUMIDORES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
C.01	Até 15 m³		36,50
C.02	16	25	4,75
C.03	26 m³ Acima		6,17

TARIFA INDUSTRIAL PARA CONSUMIDORES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
I.01	Até 15 m³		55,00
I.02	16	25	7,15
I.03	26 m³ Acima		9,30

TARIFA CONSTRUÇÃO PARA CONSUMIDORES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
O.01	Até 15 m³		36,50
O.02	16	25	4,34
O.03	26 m³ Acima		6,17

TARIFA SOCIAL PARA CONSUMIDORES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
S.01	Até 15 m³		19,50
S.02	16	25	2,63
S.03	26	35	3,42
S.04	36	45	4,45

S.05	46 m³ Acima	5,78

ANEXO II – TABELAS DE VALORES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

TABELA DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Característica	Valor	Prazo de execução
01	Instalação de cavalete com hidrômetro	Cavalete de até 25mm, somente para hidrômetros de 1,5m³/h	115,00	10 dias
		Cavalete de até 25mm, somente para hidrômetros de 3m³/h	118,00	
02	Inclusão de hidrômetro em cavalete já instalado	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	89,00	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	92,00	
03	Aferição de hidrômetro com constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	A cada cinco anos	Gratuito	30 dias
04	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5m³/h	268,00	15 dias
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3m³/h	276,00	
05	Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado por motivo de furto	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	89,00	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	92,00	
06	Troca e instalação de hidrômetro por desgaste natural	Qualquer capacidade	Gratuito	7 dias
07	Ligação de água ou substituição de ligação e instalação de ramal, cavalete e hidrômetro	de até 25mm e hidrômetro de até 3m³/h sem reposição de pavimento	212,00	15 dias
		Diâmetro de até 25mm e hidrômetro de até 3m³/h com reposição de pavimento	362,00	
		Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades assistenciais ou de caridade e hortas comunitárias.	Gratuito	
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria Especial ou aposentados		
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial, para as casas populares construídas em lotes urbanísticos situadas em glebas doadas pelo governo e destinada a população de baixa renda		
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial e conjuntos habitacionais voltados para população de baixa renda		
08	Regularização de cavalete (avanço, recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação e troca do cavalete)	Adaptação, inclusão e troca para ligação de diâmetro de até 32mm	172,00	7 dias
09	Registro de cavalete	Troca de registro de cavalete (quebrado ou vazando)	Gratuito	2 dias
10	Corte ou supressão do fornecimento de água no cavalete	Corte por inadimplemento do pagamento das tarifas (débitos)	Gratuito	2 dias
		Violação de dispositivo de lacre	16,00	
		Por solicitação do usuário, imóvel vago e desocupado	8,00	
11	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte por débito	Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos em caráter urgente	21,00	8 horas
		Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos	Gratuito	2 dias
12	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte a pedido do usuário	Por solicitação do usuário	8,00	1 dias
13	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte ou supressão	Por suspensão indevida	Gratuito	4 horas
14	Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeio	Causados pelo prestador de serviços	Gratuito	15 dias
15	Emissão de segunda via de fatura	Emitida pelo usuário por meio do site ou autoatendimento ou extravio por culpa do prestador de serviço	Gratuita	Imediato
		Solicitada no atendimento	1,29	
16	Emissão de recibo de quitação ou certidão negativa de débitos	Obrigatório conforme legislação enviados uma vez ao ano	Gratuito	7 dias
		Solicitado pelo usuário	9,00	
17	Ligação de esgoto ou substituição de ligação e instalação de cavalete e hidrômetro	Diâmetro de até 150mm, não residencial, sem reposição de pavimento	248,00	15 dias
		Diâmetro de até 150mm, não residencial, com reposição de pavimento	358,00	
		Primeira ligação de diâmetro até 150mm para entidades assistenciais ou de caridade e ou uso residencial	Gratuito	
18	Reposição de Asfalto	Reposição de asfalto devido a corte para realização de serviços exceto para serviços que já contemplem reposição (M²)	34,10	30 dias
19	Venda de Água Avulso	Venda de água avulso com transporte fornecido pelo usuário (M³)	5,83	5 dias

ANEXO III – TABELAS DE VALORES DE MULTAS E PENALIDADES

TABELA DE MULTAS E PENALIDADES

Item	Descrição da infração	Faixa de consumo mensal em m³	Valor por Categoria	
			Resid./Esp.	Com./Ind/Pub
			UPFM	UPFM
01	Intervenções nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto (intervenções nos registros da rede, boosters)	Geral	150	150
02	Violação de lacre de hidrômetro ou cavalete, violação de lacre de ligação cortada no cavalete	<= 20	10	20
		> 20	20	40
03	Violação no ramal predial	<= 20	100	150
		> 20	200	400
04	Ligação ou religação clandestina	<= 20	100	150
		> 20	200	400
05	Violação, danificação proposital e retirada do hidrômetro	<= 20	100	150
		> 20	200	400
06	Inversão de hidrômetro	<= 20	50	70
		> 20	100	150
07	Interconexão da instalação predial com canalizações de água ou outra procedência, não sendo da rede pública	Geral	100	150
08	Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia	Geral	200	400
09	Emprego de aparelhos eliminadores de ar não homologados	Geral	10	20

10	Recusa do usuário em permitir a instalação do hidrômetro e impedimento a manutenção ou leitura do mesmo	Geral	30	80
11	Impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por três meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo usuário	Geral	30	80
12	Quando decorrido o prazo de ligação temporária ou concluídos os serviços ou obras, não for solicitada a ligação definitiva	Geral	10	40
13	Revenda de água a terceiros	Geral	100	300
14	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass)	<= 20	100	150
		> 20	200	400
15	Negligência na manutenção das instalações prediais e/ou no uso da água, que resultem em desperdício por parte do usuário	<= 20	10	30
		> 20	50	80
16	Ligação de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial	<=20	10	30
		> 20	50	80
17	Lançamento de águas pluviais e/ou materiais que causem obstrução ou interferência no sistema coletor (ex: areia, cinza, metal, vidro, resíduos de caixa de gordura, óleo, graxa ou resíduo industriais)	Geral	100	200
18	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio ou efluentes industriais que possam comprometer a eficiência do tratamento de esgotos	Geral	250	500
19	Início de obras de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem autorização do DAE	Geral	1000	1500
20	Alteração do projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do DAE	Geral	1000	1500
21	Utilização indevida de hidrantes	Geral	500	1500
22	Despejo de efluentes de limpa-fossa na ETE, em desacordo c/ as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais	Geral	1500	

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 62/2013, DE 02/01/2013 - NOMEAÇÃO DE LLLIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DIVISÃO DO CREAS

Portaria nº 062/2013 - Em 02 de Janeiro de 2013 - São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Nomeação da Sra. LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, no Cargo em Comissão de Chefe Divisão do CREAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, brasileira, portadora do RG 4139603 SSP/GO, CPF 000.372.721-10, no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão do CREAS (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 101/2014, DE 10/03/2014 - EXONERAÇÃO DE LLLIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DIVISÃO DO CREAS.

Portaria nº 101/2014 - Em 10 de março de 2014 - São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração da Senhora LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, do Cargo em Comissão de Chefe Divisão do CREAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 12 Exonerar a Senhora LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, brasileira, portadora do RG 4139603 - SSP/GO, CPF 000.372.721-10, Lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão do CREAS(Centro de referencia Especializado da Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO D ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA PORTARIA Nº 695, 03 DE OUTUBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR SAMUEL ALVES SOBRINHO

PORTARIA Nº 695, 03 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR SAMUEL ALVES SOBRINHO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 203/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **ACACIO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal Samuel Alves Sobrinho, brasileiro, portador do RG 1575302-6 SSP/MT, CPF nº 980.260.031-87, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: **CONTRATO Nº 203/2025 INEXIGIBILIDADE 058/2025 PROCESSO 144/2025.**

OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompa-

nhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a)as condições de pagamento foram obedecidas;

b)o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d)a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e

e)os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a)contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

b)a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a)Uma cópia para o departamento de Contratos; e

b) Uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 03 DE OUTUBRO DE 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 659/2025, DE 30/09/2025 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 337/2025, EM NOME DE SARA BARBOSA FERNANDES, NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA).

PORTARIA Nº 659/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 337/2025, em nome da Senhora SARA BARBOSA FERNANDES, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 337/2025 foi emitido em 08/08/2025, com vigência inicial de 22/07/2025 até 19/12/2025; II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e III - que a contratada requereu, em 30/09/2025, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 30/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 337/2025, emitido em 08/08/2025, com vigência inicial de 22/07/2025 até 19/12/2025, em nome da Senhora SARA BARBOSA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 044.357.641-64 e Identidade RG nº 044.357.641-64 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 25/10/2024, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 30/09/2025, último dia trabalhado, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2025, DE 09/10/2025 - ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e institui princípios fundamentais de ação administrativa do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Lei, a Estrutura Administrativa é obtida pela disposição das unidades na ordem hierárquica estabelecida.

Art. 3º O Município de São Félix do Araguaia integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observadas as disposições constitucionais.

Art. 4º A administração direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica e integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e submetidos à direção superior do Prefeito.

Art. 5º A presente Estrutura Administrativa trata da reorganização da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia e das atribuições gerais das suas unidades/subunidades organizacionais, define a nova estrutura, caracterizando suas relações e subordinações.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º A Administração Municipal do Poder Executivo atuará em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, nos termos das Constituições da República e do Estado e da Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 7º A ação da Administração Municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta lei e pelos seguintes princípios básicos de gestão:

I - planejamento;

II - coordenação e articulação;

III - descentralização e desconcentração;

IV - controle;

V - continuidade administrativa;

VI - efetividade; e

VII - modernização.

Art. 8º Os Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Supervisores, Assessores, Coordenadores, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisão, Encarregados de Seção e demais cargos comissionados, responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos neste Capítulo.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 9º O Planejamento é, para efeito desta lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental a suas finalidades institucionais e ao cumprimento da realização de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 10. A ação governamental do Poder Executivo, em articulação com a Câmara Municipal e com os segmentos organizados da comunidade, quando couber, obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico e social do Município de São Félix do Araguaia e compreenderá a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos administrativos devidamente integrados:

I - plano de ação de governo;

II - programas gerais, setoriais de duração anual e plurianual;

III - diretrizes orçamentárias;

IV - programação financeira de desembolso; e

V - Plano Diretor do Município.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 11. Coordenação e articulação constituem, para efeito desta lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e em áreas do planejamento até a execução de planos, programas e projetos de administração municipal, visando à melhor utilização de seus recursos humanos, financeiro e material.

Parágrafo único. Os atos administrativos que instituírem planos, programas, projetos e atividades deverão definir a quem cabe a coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 12. Quando submetidos ao prefeito, os assuntos dependentes de ato ou despacho deverão ter sido previamente coordenados e articulados entre todas as Secretarias Municipais e demais órgãos neles interessados ou envolvidos, inclusive quanto aos aspectos administrativos e financeiros pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, de modo a sempre visarem soluções integradas e harmonizadas com a política geral e setorial do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 13. Sem prejuízo de posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os órgãos da administração municipal do Poder Executivo, para efeito de atuação conjunta, em consonância com os seus fins, visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 14. O Poder Executivo Municipal adotará política de descentralização e de desconcentração de seus serviços, funções e atividades.

Parágrafo único. A descentralização e a desconcentração têm por objetivo assegurar maior agilidade nas decisões e situar os serviços, as funções e as atividades do Governo Municipal o mais próximo possível dos cidadãos, dos fatos, das necessidades visando atender aos problemas.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 15. Controle é, para efeito desta lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Municipal do Poder Executivo.

Art. 16. O controle na administração municipal tem por finalidade assegurar que:

I - os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas de governo;

II - sejam cumpridos os procedimentos normais;

III - a utilização de recursos seja conforme os regulamentos e as políticas;

IV - os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público, o luxo e qualquer forma de evasão; e

V - os dados sejam mantidos e apresentados de forma confiável e de fácil entendimento.

Art. 17. Os órgãos da administração municipal do Poder Executivo submetem-se aos controles externo e interno.

§ 1º O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O Poder Executivo disporá de sistema de controle interno, a quem compete:

I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - avaliação do cumprimento das metas previstas nos planos, programas, projetos e atividades sob responsabilidade da administração municipal, principalmente no que se refere à comprovação de sua legalidade e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

III - controles das operações de crédito, avais e garantias, direitos e haveres da administração municipal;

IV - o apoio à ação do controle externo; e

V - outras elencadas na legislação municipal.

Art. 18. A administração municipal do Poder Executivo deverá perseguir, em todos os seus níveis, a interação com os usuários de seus serviços e com os receptores de seus benefícios, visando à maior eficiência no seu controle pela comunidade.

Art. 19. Serão suprimidos os controles que se evidenciam como puramente formais, ou cujo custo seja superior ao risco.

Art. 20. O controle na administração municipal do Poder Executivo será exercido:

I - pelas secretarias e coordenadorias competentes, quanto à execução de programas e à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;

II - pelos órgãos de natureza jurídica, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades; e

III - pelo sistema de controle interno, para o atendimento, a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização das operações.

SEÇÃO V

DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 21. A continuidade administrativa é, para efeito desta lei, a manutenção de planos, programas, projetos e atividades e dos quadros dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade de ação administrativa municipal.

Parágrafo único. Dentro do princípio da efetividade, o servidor público da administração municipal do Poder Executivo, na medida das responsabilidades e do alcance de seu cargo, é um integrador social, comprometido a agir com sensibilidade e competência téc-

nica, para articular as demandas internas e externas, compatibilizando com os recursos organizacionais disponíveis.

Art. 22. A administração municipal do Poder Executivo promoverá sempre a modernização administrativa de seus órgãos e entidades, entendida esta como um processo de constante aperfeiçoamento institucional, mediante reforma, desburocratização, desenvolvimento de recursos humanos em atendimento às transformações econômicas, sociais e ao progresso tecnológico.

CAPÍTULO IV

DO PLANO GERAL DE GOVERNO

Art. 23. A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano de Ação do Governo Municipal, cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo único O plano de ação do governo municipal é a consolidação, pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaboradas pelos órgãos setoriais.

Art. 24. Anualmente, serão elaboradas as diretrizes orçamentárias, que pormenorizarão o programa anual e a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO GOVERNAMENTAL

Art. 25. Todo órgão da Administração Municipal do Poder Executivo está sujeito à supervisão governamental exercida pelos titulares, excetuando-se aqueles submetidos à supervisão direta do Prefeito.

Parágrafo único. A supervisão governamental compreende a orientação, a coordenação e o controle das atividades dos órgãos subordinados.

Art. 26. A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução de planos, programas e projetos do governo e à eficácia de atuação de cada órgão e à observância da legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 27. A supervisão se exercerá por meio da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos e das unidades administrativas.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A administração direta compreende um sistema organizacional de linha que se integra sob os princípios da organização hierárquica e funcional

Art. 29. O Sistema organizacional de linha compreende órgão hierárquico sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis assim definidos:

I - Primeiro Nível - Secretarias, Procuradoria, Controladoria, Assessorias e Supervisão;

II - Segundo Nível – Coordenadoria;

III - Terceiro Nível – Departamento ou equivalente;

IV - Quarto Nível – Divisão ou equivalente; e

V - Quinto Nível – Seção ou equivalente.

Parágrafo único. Um órgão não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos ou intermediários.

Art. 30. A identificação dos órgãos do sistema organizacional de linha de administração direta do Município, nos termos previstos nesta Lei, será feita inicialmente por códigos.

Art. 31. Todos os cargos aqui estabelecidos serão comissionados providos por Portarias do Prefeito Municipal, que observará o disposto no Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia-MT.

§ 1º O ato administrativo previsto no *caput* deste artigo é privativo do Prefeito Municipal.

§ 2º O Provimento do cargo em comissão observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, combinado com o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia MT.

Art. 32. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia-MT fica constituída pelos seguintes órgãos:

I - Administração e Direção Superior

a) Prefeito; e

b) Vice-Prefeito.

II - Órgãos de Decisão Coletiva

a) Conselhos Municipais

III - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

a) Junta de Serviço Militar (JSM); e

b) Unidade Municipal de Cadastro (UMC).

IV - Órgãos de Atividade-Meio:

a) Gabinete do Prefeito

1. Chefia de Gabinete;

2. Assessoria Especial de Segurança;

3. Supervisão de Relações Institucionais;

4. Supervisão de Assuntos Estratégicos;

5. Secretaria Adjunta de Comunicação e Eventos;

5.1 Departamento de Comunicação, Divulgação e Marketing; e

5.2 Departamento de Criação e Artes.

6. Procuradoria Municipal Administrativa;

7. Subprefeitura de Espigão do Leste; e

8. Supervisão de Assuntos Distritais.

b) Unidade de Controle Interno:

1. Controladoria Interna; e

2. Ouvidoria.

c) Procuradoria Geral do Município:

1. Procuradoria Jurídica

2. Assessoria Jurídica

2.1. Assistência Jurídica

d) Secretaria Municipal de Administração:

1. Gabinete do Secretário;

2. Secretaria Adjunta de Gestão e Governo;

3. Assessoria Geral de Recursos Humanos;

3.1 Departamento de Gestão de Folha de Pagamento.

4. Assessoria Geral da Administração;

5. Departamento de Licitação;

6. Departamento de Publicação e Arquivo;

7. Coordenadoria de Contratos;

8. Supervisão de Gestão de Documentos;

9. Assessoria Especial de Água e Esgoto;

9.1 Coordenadoria de Água e Esgoto.

10. Supervisão de Compras, Almoxarifado e Material;

11. Coordenadoria de Patrimônio;

12. Departamento de Aeródromo Municipal;

12.1 Seção de Manutenção e Controle de Aeródromo.

13. Assessoria Geral de Prestação de Contas;

14. Assessoria Geral de Tecnologia da Informação e Funções de Informática;

15. Assessoria Geral de Terras; e

16. Supervisão de Controle de Frotas e Combustível.

e) Secretaria Municipal de Planejamento

1. Gabinete do Secretário; e

2. Secretaria Adjunta de Planejamento.

f) Secretaria Municipal de Segurança Pública

1. Gabinete do Secretário;

2. Departamento de Segurança Institucional;

3. Departamento Municipal de Trânsito; e

4. Coordenadoria de Defesa Civil.

g) Secretaria Municipal de Finanças

1. Gabinete do Secretário;

2. Coordenadoria de Orçamento e Finanças;

3. Coordenadoria de Contabilidade;

3.1 Divisão de Contabilidade.

4. Assessoria Geral de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

5. Assessoria Geral Distrital de Tributação, Arrecadação e Fiscalização; e

6. Tesouraria.

V - Órgão de Atividade-Fim

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1. Gabinete do Secretário;

2. Secretaria Adjunta de Obras;

3. Supervisão Distrital de Controle, Fiscalização e Manutenção de Máquinas;

4. Departamento de Obras;

2.1. Divisão de Obras Públicas.

5. Coordenadoria de Serviços Urbanos e Rurais; e

6. Coordenadoria de Engenharia.

b) Secretaria Municipal de Saúde

1. Gabinete do Secretário;

2. Assessoria Geral de Atenção à Saúde;

3. Assessoria Geral de Atenção Básica à Saúde;

4. Departamento de Análises Clínicas;

5. Departamento de Vigilância em Saúde:

3.1. Seção de Vigilância Sanitária;

3.2. Seção de Epidemiologia;

3.3. Seção de Vigilância Ambiental ; e

3.4. Seção de Centro de Diagnóstico.

6. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

7. Departamento da Central de Regulação; e

8. Assessoria Geral de Processamento de Dados.

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

1. Gabinete do Secretário;

2. Secretaria Adjunta;

3. Supervisão de Assistência Social;

4. Assessoria Geral de Políticas para as Mulheres;

5. Coordenadoria de Assistência Social;

6. Departamento de Programas Governamentais;

7. Coordenadoria do CREAS;

8. Coordenadoria do CRAS;

9. Coordenadoria da Casa Lar:

9.1 Seção de Serviço de Convivência Familiar do Idoso; e

9.2 Seção de Serviço de Convivência Familiar da Criança e do Adolescente.

10. Departamento de Cadastro Único;

10.1 Seção de Cadastro Único.

11. Coordenadoria dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

12. Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;

13. Departamento de Habitação de Interesse Social; e

14. Coordenadoria de Assuntos Indígenas.

d) Secretaria Municipal de Educação

1. Gabinete do Secretário;

2. Secretaria Adjunta de Educação;

3. Assessoria Geral de Alimentação Escolar;

3.1. Divisão de Merenda Escolar.

4. Supervisão de Transporte Escolar; e

5. Departamento de Tecnologia e Informática.

e) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

1. Gabinete do Secretário;

2. Secretaria Adjunta de Turismo; e

3. Secretaria Adjunta de Cultura.

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. Gabinete do Secretário; e

2. Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

g) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

1. Gabinete do Secretário;

2. Assessoria Geral de Esportes; e

3. Seção de programação de eventos esportivos.

h) Secretaria Municipal de Agricultura

1. Gabinete do Secretário;

2. Assessoria Geral da Agricultura Familiar;

3. Assessoria Técnica;

4. Coordenadoria de Projetos Agropecuários; e

5. Coordenadoria de Produção, Defesa e Inspeção Agropecuária.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PREFEITO

Art. 33. As atribuições e competências privativas do Prefeito encontram-se elencadas na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO

Art. 34. Compete ao Vice-Prefeito as atribuições determinadas pela Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE DECISÃO COLETIVA

SEÇÃO ÚNICA

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 35. Os Órgãos de decisão coletiva, representados pelos Conselhos Municipais, têm por finalidade discutir, planejar, propor e executar as atividades para as quais foram criados.

§ 1º As atribuições e a forma de escolha de seus membros são definidas na Lei de criação de cada conselho.

§ 2º Os membros de conselho não farão jus a nenhum tipo de remuneração pela sua participação, exceto aquela constante em Lei específica.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO I

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (J.S.M.)

Art. 36. A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Ministério da Defesa para dar atendimento aos munícipes na regularização de documentação do serviço militar, de forma geral, constituindo-se em uma unidade administrativa diretamente ligada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO (U.M.C.)

Art. 37. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão representativo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Município, se constituindo em unidade subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

CHEFIA DE GABINETE

Art. 38. Compete ao Chefe de Gabinete:

I - prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo;

II - assessorar e executar as atividades determinadas diretamente pelo Prefeito Municipal em sua representação direta entre os órgãos municipais e repartições do Estado e da União;

III - assessorar nas relações institucionais na busca de recursos e meios que viabilizem a execução do plano de governo;

IV - promover as execuções de formalidades, para a realização de convênios, direta entre o gabinete do Prefeito e os Ministérios do Governo Federal;

V - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

VI - centralizar as atividades de redação de documentos e correspondências oficiais do Executivo;

VII - elaborar e acompanhar a agenda do Prefeito; e

VIII - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA

Art. 39. Compete à Assessoria Especial de Segurança:

I - a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens;

II - a coordenação e planejamento das atividades referentes ao funcionamento do gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal; e

III - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

SUPERVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 40. Compete à Supervisão de Relações Institucionais:

I - planejar, assessorar, coordenar e estabelecer, no âmbito organizacional, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;

II - propor a política de governança institucional;

III - manter relacionamento institucional do Poder Executivo com o Poder Legislativo;

IV - prestar assistência ao Prefeito Municipal em suas relações políticas e administrativas com a Câmara de Vereadores do município;

V - promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;

VI - manter as relações de governo com a sociedade civil, mediante determinação do Prefeito;

VII - apoiar o diálogo e a cooperação entre os atores envolvidos na ação de Governo, bem como apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções;

VIII - fiscalizar e fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade;

IX - incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e demais instituições que o Município de São Félix do Araguaia mantiver convênio; e

X - desempenhar outras funções correlatas.

SEÇÃO IV

SUPERVISÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 41. Compete à Supervisão de Assuntos Estratégicos:

I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de assuntos estratégicos;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal, representando-o perante as autoridades, a comunidade junto aos Conselhos Municipais;

III - estabelecer e manter relacionamento direto com a comunidade;

IV - coordenar as atividades de cerimonial;

V - acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Legislativa Municipal;

VI - gerenciar os projetos estratégicos de governo, em conjunto com os órgãos da administração municipal, estadual e federal;

VII - planejar, coordenar, organizar, avaliar, executar e controlar as atividades inerentes aos programas e às ações de comunicação social do município;

VIII - executar as atividades de relações públicas em geral;

IX - facilitar o contato permanente do Prefeito e do secretariado com a comunidade, as empresas e os órgãos públicos;

X - promover publicidade de informações relevantes de ações do governo; e

XI - receber, distribuir, expedir, enviar, arquivar correspondências e demais documentos oficiais.

SEÇÃO V

SECRETARIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Art. 42. Compete à Secretaria Adjunta de Comunicação e Eventos:

I - coordenar e desenvolver todas as ações do Poder Executivo, ou parceiros na zona urbana e rural;

II - divulgar ações do Governo Estadual e Federal de interesse do município;

III - divulgar mensalmente a prestação de contas do município para a comunidade;

IV - divulgar o PPA, LDO, LOA e as audiências públicas, eventos artísticos, culturais e esportivos programados para a realização no município;

V - redigir matérias jornalísticas sobre a administração municipal e encaminhá-los para divulgação nos órgãos de comunicação;

VI - manter atualizadas as assinaturas de jornais, revistas e outras publicações;

VII - propor, analisar, avalizar e acompanhar o cumprimento de contratos da prefeitura com os órgãos de comunicação;

VIII - promover publicidade de informações relevantes de ações do governo;

IX - manter atualizado o arquivo publicitário da Administração;

X - planejar, coordenar, organizar, disseminar e interagir nas mídias sociais com a opinião pública; e

XI - planejar e organizar os eventos oficiais e cerimoniais do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E MARKETING

Art. 43. Compete ao Departamento de Comunicação, Divulgação e Marketing:

I - possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação do Poder Executivo Municipal;

II - analisar e comentar os assuntos de interesse do Município;

III - estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre o município;

IV - fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados;

V - promover entrevistas ou encontros de interesse do Poder Executivo;

VI - atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;

VII - preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito ou Secretários;

VIII - planejar e conduzir pesquisas de opinião pública; e

IX - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do departamento.

SEÇÃO VII

DEPARTAMENTO DE CRIAÇÃO E ARTES

Art. 44. Compete ao Departamento de Criação e Artes:

I - redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse do Município, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;

II - elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Prefeitura;

III - assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho das Secretarias;

IV - registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais;

V - prover a gravação dos pronunciamentos do Prefeito e Secretários; e

VI - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do departamento.

SEÇÃO VIII

PROCURADORIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA

Art. 45. Compete à Procuradoria Municipal Administrativa:

I - distribuir e receber documentos junto aos órgãos oficiais do Estado de Mato Grosso e demais instituições públicas e privadas, localizadas na capital;

II - auxiliar a Prefeito e secretários municipais na elaboração de projetos de interesse do Município;

III - diligenciar junto aos órgãos oficiais sediados em Cuiabá, ou em Brasília, com vistas à consecução de receitas de convênios;

IV - manter o Prefeito informado de todos os assuntos relevantes de interesse do Município;

V - representar o Prefeito, sempre que requerido para tal, em palestras, reuniões, seminários, dentre outros, agendados para a capital Cuiabá; e

VI - realizar outras tarefas correlatas ao cargo ou designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IX

SUBPREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE

Art. 46. Compete à Subprefeitura de Espigão do Leste:

I - programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades concernentes aos agentes públicos municipais lotados no Distrito;

II - coordenar as atividades relativas à execução de obras ou serviços municipais dentro do Distrito;

III - auxiliar o Executivo Municipal em todas as atividades concernentes aos agentes públicos municipais lotados no Distrito;

IV - manter o Prefeito informado de todas as atividades planejadas pela Subprefeitura; e

V - realizar outras tarefas correlatas ao cargo ou designados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO X

SUPERVISÃO DE ASSUNTOS DISTRITAIS

Art. 47. Compete à Supervisão de Assuntos Distritais:

I - diagnosticar carências de infraestrutura nas comunidades distritais;

II - manter pauta de reuniões com lideranças das comunidades rurais nas áreas de abrangência dos distritos;

III - elaborar relatórios mensais das ações do Departamento nos distritos, anexando atas das reuniões e outros documentos, se for o caso, e apresentá-los ao Prefeito Municipal, para conhecimento e tomada de decisões;

IV - promover o intercâmbio de informações entre os distritos e a sede do Município, com vistas à melhoria na elaboração das políticas de governo destinadas a essas comunidades;

V - promover eventos nas comunidades rurais, conjuntamente com a Secretaria competente, respeitados os limites orçamentários e financeiros;

VI - divulgar e participar, em conjunto com o Departamento de Comunicação, das audiências públicas para elaboração das peças de planejamento do Município (PPA, LDO e LOA) e demais ações de governo nas comunidades rurais; e

VII - realizar outras tarefas correlatas ao cargo ou designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XI

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 48. Compete à Controladoria Interna do Município:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração, com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração e na implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - acompanhar as execuções físicas e financeiras dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI - executar os trabalhos da auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e enti-

dades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - avaliar o cumprimento das metas previstas ao Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo; e

XI - manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Parágrafo único. A Controladoria fica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 49. À Procuradoria Geral do Município compete:

I - examinar juridicamente e propor soluções pertinentes nas gestões de interesse da municipalidade;

II - emitir parecer sobre questões jurídicas, quando consultado;

III - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura;

IV - elaborar projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias, regimentos, mensagens ao legislativo, justificativas de vetos, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos de natureza jurídica;

V - opinar nos processos administrativos em que haja questões judiciais correlatas ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

VI - defender, judicialmente ou extrajudicialmente, os atos administrativos e prerrogativas do Prefeito;

VII - opinar sobre consultas formuladas pelos órgãos da Administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e aos Órgãos Fazendários Estadual e Federal, para aplicabilidade, quando de interesse do consultor;

VIII - orientar o Prefeito no encaminhamento de representações, declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários a respeito;

IX - opinar sobre as providências de ordem jurídica, resguardando o interesse Público;

X - proceder e observar a legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos legítimos interesses do Município;

XI - propor sindicância e instaurações de inquéritos administrativos, sob pena de responsabilidade;

XII - requisitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos à sua atuação;

XIII - apresentar pareceres sobre as consultas que devem ser formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XIV - dar providências de ordem jurídica de acordo com o interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XV - emitir parecer em sindicâncias e instauração de inquérito administrativo;

XVI - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos em que o município seja parte;

XVII - visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município; e

XVIII - emitir parecer sobre o parcelamento de créditos não tributários, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial em curso.

Art. 50. Compete à Assessoria Jurídica Municipal:

I - prestar assessoria ao Procurador Geral do Município, aos Procuradores Jurídicos Municipais e ao Chefe do Poder Executivo;

II - elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

III - elaborar pareceres jurídicos fundamentados;

IV - estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos;

V - atender o público em geral; e

VI - realizar outras tarefas afins.

Art. 51. Compete aos Assistentes Jurídicos:

I - prestar auxílio ao Procuradores e Assessores Jurídicos;

II - auxiliar na elaboração de minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

III - efetivar pesquisa de jurisprudência e doutrina, quando solicitado;

IV - atender o público em geral;

V - praticar atos jurídicos que não sejam privativos de advogados; e

VI - realizar outras tarefas afins.

Art. 52. O cargo de Procurador Geral do Município somente será ocupado por Procurador Jurídico de carreira nomeado nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 53. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Félix do Araguaia (FPGMSFA) serão destinados exclusiva-

mente aos Procuradores Jurídicos de Carreira, observada a obrigatoriedade do Fundo de Reserva da Procuradoria, prevista no Art. 27, inciso II, da Lei Complementar 108/2017.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - coordenar as atividades relativas a recadastramento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos de pessoal;

II - centralizar e supervisionar as atividades relativas à compra, recebimento, guarda e distribuição de materiais e equipamentos;

III - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV - centralizar e supervisionar as atividades relativas ao protocolo, arquivo geral, segurança interna, telefonia e zeladoria dos próprios municipais;

V - consolidar a elaboração e coordenar a implantação do plano de ação anual do Governo Municipal e de sua programação global e setorial em articulação com as demais secretarias;

VI - estabelecer intercâmbio permanente de informações entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, a fim de orientar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;

VII - detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação com os órgãos da administração pública municipal, a fim de promover meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do município;

VIII - acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

IX - assessorar e desenvolver o Plano de Desenvolvimento Integrado e o Plano Diretor;

X - executar a programação do governo municipal relativa à política urbana e habitacional;

XI - elaborar e acompanhar a execução dos convênios firmados com os outros órgãos estaduais, federais e municipais;

XII - promover, planejar e executar o melhoramento dos serviços de água e saneamento básico do município; e

XIII - executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 55. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Administração dirigir as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E GOVERNO

Art. 56. Compete à Secretaria Adjunta de Gestão e Governo:

I - supervisionar a execução das atividades da Secretaria, inclusive as regionalizadas, de acordo com as determinações do Secretário;

II - preparar o expediente necessário aos despachos do Secretário;

III - coordenar as medidas indispensáveis à execução satisfatória do Programa de Trabalho anual;

IV - consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Secretaria;

V - emitir parecer sobre o desempenho das unidades administrativas e do pessoal da Secretaria;

VI - assistir às unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle;

VII - despachar diretamente com o Secretário;

VIII - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

IX - promover reuniões de integração com os Diretores responsáveis pelas atividades de execução programática e regionalizada;

X - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência; e

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

ASSESSORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 57. Compete à Assessoria Geral de Recursos Humanos:

I - assessorar a administração nos assuntos inerentes à gestão de pessoas e relação interpessoal;

II - controlar a movimentação de pessoal nos quadros do Executivo Municipal;

III - supervisionar a jornada de trabalho e elaboração da folha de pagamento;

IV - acompanhar e orientar o fornecimento de informações ao E_SOCIAL, RAIS, GEFIP, DIRF, CAGED, bem como outros programas inerentes à gestão de pessoal; e

V - efetuar todos os controles e serviços inerentes aos atos de gestão de pessoal.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 58. Compete ao Departamento de Gestão de Folha de Pagamento:

I - atender e informar aos servidores do Poder Executivo Municipal os encaminhamentos relativos aos proventos da Folha de Pagamento;

II - executar as tarefas de inclusão, exclusão, controle e administração da Folha de Pagamento em conjunto com a Assessoria Geral de Recursos Humanos;

III - manter atualizado o registro dos dados dos servidores;

IV - realizar levantamentos e relatórios referentes à Folha de Pagamento;

V - acompanhar e conferir a Folha de Pagamento;

VI - acompanhar o registro da frequência dos servidores e incluir as faltas dos servidores no Sistema de Recursos Humanos;

VII - acompanhar a organização da escala de férias dos servidores; e

VIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO V

ASSESSORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. Compete à Assessoria Geral da Administração:

I - assessorar o Secretário Municipal de Administração no planejamento estratégico situacional do Município;

II - acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

III - assessorar na busca de novas verbas e parcerias, na elaboração de metas e estratégicas do município;

IV - auxiliar o Secretário Municipal de Administração no desenvolvimento de suas atribuições; e

V - desempenhar outras funções correlatas, conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração.

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 60. Compete ao Departamento de Licitação:

I - executar todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

II - coordenar os processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para os órgãos da administração direta e indireta;

III - elaborar e coordenar os expedientes, editais, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades do ente público municipal; e

IV - realizar outras atribuições assemelhadas ou correlatas referentes à licitação.

Parágrafo único. O cargo de Pregoeiro está vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sendo que lhe compete:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou às condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;

V - a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

VII - a negociação do preço, visando à sua redução;

VIII - a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

IX - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI - a elaboração da ata da sessão pública;

XII - a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente; e

XIII - propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

SEÇÃO VII

DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO E ARQUIVO

Art. 61. Compete ao Departamento de Publicação e Arquivo:

I – organizar os arquivos dos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

II – disponibilizar os arquivos referentes a licitação solicitados por controle interno e externo;

III – providenciar as publicações necessárias inerentes aos processos licitatórios;

IV – organizar a digitalização dos documentos referentes às licitações do ente público municipal; e

V – realizar outras atribuições assemelhadas ou correlatas referente a licitação.

SEÇÃO VIII

COORDENADORIA DE CONTRATOS

Art. 62. Compete à Coordenadoria de Contratos:

I - realizar a gestão e o acompanhamento dos contratos da Administração Municipal;

II - realizar o controle periodicamente dos relatórios dos fiscais de contratos;

III - acompanhar a execução contratual junto às unidades do ente público, incluindo o acompanhamento do andamento e tramitação dos pedidos de acréscimo e supressão;

IV - publicar contratos, aditivos e outros instrumentos no diário oficial;

V - distribuir de vias de contratos, termos aditivos, apostilamentos e rescisão contratual, dentre outros, aos setores interessados e aos contratados quando necessário;

VI - fornecer informações gerais dos contratos no formato de relatórios e planilhas, sempre que solicitado; e

VII - realizar outras atribuições assemelhadas ou correlatas referente à gestão de contratos.

SEÇÃO IX

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 63. Compete à Supervisão de Gestão de Documentos:

I - gerir documentos do Poder Executivo, bem como definir padrões e normas para registro, movimentação, arquivo e digitalização de documentos;

II - controlar os expedientes recebidos e expedidos, cobrando dos responsáveis as providências requeridas no prazo legal;

III - protocolar e despachar com o secretário as comunicações internas para empenho e resposta externa;

IV - controlar as publicações de atos administrativos da Secretaria e Gabinete do Prefeito, de acordo com a legislação; e

V - outros atos correlatos à gestão de documentos.

SEÇÃO X

ASSESSORIA ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 64. Compete à Assessoria Especial de Água e Esgoto:

I - auxiliar na coordenação e planejamento das atividades relacionadas à distribuição de água à população;

II - assessorar na manutenção do diagnóstico da Rede de Distribuição e Reservatório de Água para Distribuição à população, desenvolvendo atividades coerentes com os problemas;

III - apresentar relatórios gerenciais mensais ao chefe do Poder Executivo dos serviços de fornecimentos de água;

IV - apresentar à Procuradoria Jurídica, relatório de inadimplência do usuário com o Departamento de Água e Esgoto, referente aos serviços de Fornecimento de água, para as providências cabíveis;

V - elaborar o Plano de Recursos financeiros do Departamento de Água e Esgoto;

VI - prestar assessoramento em Organização e Métodos e executar tarefas a respeito do fornecimento de água; e

VII - outras atribuições assemelhadas ou correlatas referentes ao Serviço de Distribuição de Água e Esgoto.

SEÇÃO XI

COORDENADORIA DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 65. A Coordenadoria de Água e Esgoto exercerá a sua ação em todo o Município de São Félix do Araguaia - MT, competindo-lhe:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação da remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

III - fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

IV - realizar, permanentemente, análise química da água fornecida à população, mantendo arquivo à disposição dos órgãos de fiscalização;

V - manter atualizados os preços de tarifas e serviços prestados, de acordo com legislação específica; e

VI - exercer quaisquer outras atividades relativas ou relacionadas com os sistemas municipais de água e esgoto, compatíveis com as leis em vigor.

SEÇÃO XII

SUPERVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL

Art. 66. Compete à Supervisão de Compras, Almoxarifado e Material:

I - examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as notas de empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;

II - conferir os documentos de entrada de material e liberar as notas fiscais para pagamento;

III - atender às requisições de materiais das unidades;

IV - controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;

V - realizar o balanço mensal fornecendo dados para a contabilidade;

VI - organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado e a segurança dos materiais em estoque;

VII - fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho e/ou nota fiscal; e

VIII - emitir ordens de compra ou de serviços aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços.

SEÇÃO XIII

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Art. 67. Compete à Coordenadoria de Patrimônio:

I - etiquetar os bens móveis pertencentes ao Município;

II - realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição;

III - promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação, incorporação, seguro e locação;

IV - manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis;

V - realizar verificações sob responsabilidade dos diversos setores quanto à mudança de responsabilidade;

VI - comunicar e tomar providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas;

VII - realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica; e

VIII - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.

SEÇÃO XIV

DEPARTAMENTO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

Art. 68. Compete ao Departamento do Aeródromo Municipal:

I - coordenar as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, possam operar no terminal aeroportuário com base nas leis federais e nos atos da Autoridade Aeronáutica Brasileira;

II - manter atualizadas todas as normas de Aviação Civil e Infraestrutura Aeroportuária necessárias ao funcionamento do Aeroporto;

III - instituir a Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA), prevista no item 5, do art. 6º do Decreto nº 72.753, de 6 de setembro de 1973; e

IV - desempenhar todas as atividades correlatas ao bom funcionamento do Aeródromo Municipal.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela entidade responsável pela Administração Aeroportuária, devendo, em caso de dúvidas, consultar previamente a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

SEÇÃO XV

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE AERÓDROMO

Art. 69. Compete à Seção de Manutenção e Controle de Aeródromo:

I - zelar pela boa qualidade operacional do aeroporto;

II - manter a disciplina e o controle de todas as atividades operacionais e comerciais nas áreas aeroportuárias, obedecidas as normas baixadas pela Autoridade Aeronáutica e pelo Poder Executivo;

III - manter o registro dos pousos e decolagens, enviando cópias, semanalmente, para a Autoridade Aeroportuária;

IV - diligenciar para que todas as edificações e demais atividades estejam de acordo com as normas da Autoridade Aeroportuária e do Poder Executivo; e

V - cobrar as taxas devidas, com base em tabela legalmente instituída.

SEÇÃO XVI

ASSESSORIA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70. Compete à Assessoria Geral de Prestação de Contas:

I – organizar os documentos referentes aos convênios, termo de fomento e parcerias de interesse do Município;

II – realizar a prestação de contas de convênios, termo de repasse, termo de fomento e parcerias firmados pelo Município;

III – encaminhar ao Poder Legislativo todo e qualquer documento solicitado que verse sobre convênios e parcerias firmados pelo Executivo Municipal;

IV – manter arquivados e organizados os documentos relativos aos convênios, termo de repasse, termo de fomento e parcerias firmados pelo Município; e

V- desenvolver outras funções correlatas à função.

SEÇÃO XVII

ASSESSORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE INFORMÁTICA

Art. 71. Compete à Assessoria Geral de Tecnologia da Informação e Funções de Informática:

I - planejar, implantar e manter os sistemas informatizados, tornando disponíveis os recursos de “hardware” e “software”, bem como administrar a rede interna de informática;

II - identificar e verificar as normas de qualidade para implementação de projetos de informática;

III - emitir parecer sobre os requisitos técnicos nos processos para aquisição de produtos ou serviços de tecnologia da informação;

IV - interagir com as equipes técnicas das empresas que prestam assessoria ao Município, com vistas à uniformização de procedimentos e à melhoria dos serviços prestados;

V - propor e executar ações de atualização dos servidores, em todos os níveis, para conhecimento e utilização das ferramentas de novas tecnologias da informação que o Município aplicar em seus serviços;

VI - prestar assessoramento a todos os órgãos do Governo Municipal, no que se refere à Tecnologia da Informação;

VII - manter os equipamentos de informática em perfeito funcionamento, atendendo, para tanto, aos chamados dos usuários internos;

VIII - executar a divulgação oficial eletrônica dos atos municipais, sempre que solicitado para tal finalidade;

IX - alimentar e manter atualizado o *site* oficial do Município;

X - manter atualizadas as versões dos bancos de dados eletrônicos;

XI - transmitir e receber arquivos eletrônicos, sempre que solicitado pelos usuários internos;

XII - propor a utilização racional dos equipamentos e programas de informática, com vistas à redução de custos, utilizando-se, se possível, de planilhas demonstrativas;

XIII - propor à Secretaria Municipal de Administração, sempre que necessário, a substituição de equipamentos considerados obsoletos, ou o remanejamento destes entre usuários, a fim de melhor adequar sua utilização, evitando carências e ociosidades;

XIV - manter troca constante de informações com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), com vistas ao acompanhamento das modificações e aperfeiçoamento do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC); e

XV - manter rigoroso controle dos equipamentos, peças e serviços de sua competência, apresentando relatório mensal ao Secretário de Administração.

SEÇÃO XVIII

ASSESSORIA GERAL DE TERRAS

Art. 72. Compete à Assessoria Geral de Terras:

I - assessorar o Poder Executivo na regularização fundiária urbana e suburbana, com emissão de títulos definitivos de propriedade e vistorias para medição em lotes;

II - fiscalizar a implantação de novos loteamentos no município;

III - regulamentar a escrituração de imóveis urbanos e rurais, através da emissão de declarações pertinentes ao setor;

IV - emitir certidões municipais de georreferenciamento;

V - emitir certidão de localização para definição de perímetros municipais; e

VI - orientar e gerenciar todos os atos da administração municipal relacionados aos imóveis públicos.

SEÇÃO XIX

SUPERVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL

Art. 73. Compete à Supervisão de Controle de Frotas e Combustível:

I - controlar as operações de abastecimento, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo eletronicamente, a identificação de cada veículo e a cota de consumo de combustível do veículo no momento do abastecimento;

II - bloquear a operação de abastecimento não autorizada;

III - coletar informações de cada abastecimento realizado nas bases, sendo essas informações, no mínimo, o modelo do veículo, sua placa, qual órgão a que o mesmo pertence, o tipo de combustível, a cota de consumo de combustível do veículo, a quantidade de litros abastecida, a data, o horário e o local do abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota;

IV - apresentar sugestões que visem à redução de gastos, bem como a substituição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários que apresentem alto custo de manutenção;

V - controlar todas as operações de substituição de peças nos automóveis e maquinários do ente municipal;

VI - desenvolver outras atividades necessários ao controle de frota e combustível; e

VII - executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 74. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I - desenvolver o planejamento operacional do Município;

II - assessorar as secretarias municipais em assuntos de planejamento;

III - desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 14.133/2021, Lei 4.320/1964 e Lei complementar 101/2000;

IV - realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária;

V - definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

VI - acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

VII - elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

VIII - controlar a capacidade de endividamento do Município; e

IX - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 75. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento dirigir as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO

Art. 76. Compete à Secretaria Adjunta de Planejamento:

I - auxiliar o Secretário na organização da secretaria;

II - orientação, coordenação e controle de atividades junto à secretaria;

III - exercer atividades delegadas pelo secretário municipal da respectiva pasta;

IV - despachar conjuntamente com o secretário, substituindo-o em sua ausência ou afastamento legal;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do secretário municipal; e

VI - responder solidariamente junto ao secretário municipal.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 77. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - a execução da política municipal de segurança pública, visando à proteção da vida, do patrimônio e da integridade das pessoas;

II - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública na zona urbana e rural, nos distritos e patrimônio do Município;

III - criar, estruturar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública Municipal, com metas e resultados a serem alcançados, em conjunto com os demais órgãos públicos e a comunidade;

IV - a execução das ações de Segurança Pública na área territorial do Município, em articulação com os órgãos Estaduais e Federais;

V - executar as políticas públicas, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública municipal;

VI - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município, me-

diante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras, pública ou privadas, que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública;

VIII - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais, para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;

IX - receber, por intermédio do serviço disque-denúncia, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais e ou práticas de ilícitos penais;

X - coordenar e orientar o sistema de vídeo monitoramento no âmbito do Município, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização, visando à segurança da cidade;

XI - orientar e coordenar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XII - realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal, para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

XII - interagir e articular as ações de segurança pública com os conselhos comunitários de segurança e com entidades da sociedade, podendo firmar parcerias;

XIII - planejar, coordenar, administrar, orientar, executar a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de trânsito;

XIV – organizar as atividades de formulação e execução da política municipal de trânsito, da promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança do trânsito, observadas as legislações federal e estadual pertinentes; e

XV - a execução de ações e procedimentos de fiscalização, engenharia, sinalização e a coleta de dados estatísticos de trânsito, competindo-lhe, ainda, a aplicação de penalidades e outras medidas administrativas visando à punição de infratores.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 78. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança Pública dirigir as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 79. Compete ao Departamento de Segurança Institucional:

I – auxiliar na execução da política de segurança institucional à

segurança das pessoas e do patrimônio público nos prédios oficiais;

II - assessorar o Secretário na criar, estruturação e implementação do Plano Municipal de Segurança Pública Municipal, com metas e resultados a serem alcançados, em conjunto com os demais órgãos públicos e a comunidade;

IV - executar as políticas públicas, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública institucional; e

V – auxiliar o Secretário nos demais atos inerentes à pasta.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 80. Departamento Municipal de Trânsito:

I - planejar, coordenar, administrar, orientar, executar a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de trânsito;

II – organizar as atividades de formulação e execução da política municipal de trânsito, da promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança do trânsito, observadas as legislações federais e estaduais pertinentes; e

III – executar as ações e procedimentos de fiscalização, engenharia, sinalização e a coleta de dados estatísticos de trânsito, competindo-lhe, ainda, a aplicação de penalidades e outras medidas administrativas visando à punição de infratores.

SEÇÃO IV

COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

Art. 81. Compete à Coordenadoria de Defesa Civil:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de asso-

ciações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VIII - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres (NOPRED) e de Avaliação de Danos (AVADAN);

IX - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);

X - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XI - participar dos Sistemas Nacionais, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XII - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; e

XIII - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil (REDEC's) ou órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo (PAM's) em conformidade com o princípio de auxílio mútuo entre os municípios.

CAPÍTULO VIII

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 82. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;

II - assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

III - desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em conjunto a Secretaria de Planejamento, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/1993, na 14.133/2021, na Lei 4.320/1964 e Lei complementar 101/2000;

IV - realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária, conjuntamente com a Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;

V - definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

VI - acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

VII - realizar as prestações de contas do Município;

VIII - elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

IX - programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

X - elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

XI - inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

XII - realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XIII - realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

XIV - implementar campanhas visando à arrecadação;

XV - executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XVI - fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada a sua área de competência;

XVII - orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem assim sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;

XVIII - efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;

XIX - gerir a legislação tributária e financeira do Município;

XX - manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

XXI - controlar e acompanhar a execução de convênios;

XXII - fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXIII - executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, a emissão e o cadastro da nota do produtor rural;

XXIV - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXV - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXVI - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria; e

XXVII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 83. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças dirigir as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 84. Compete à Coordenadoria de Orçamento e Finanças:

I - fornecer elementos necessários para Secretaria Municipal de Planejamento elaborar as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA);

II - coordenar nos assuntos de ordem tributária, orçamentária e financeira, buscando aperfeiçoar os métodos de trabalho;

III - buscar o cumprimento das leis pertinentes e o alcance dos objetivos e metas propostos; e

IV - executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO III

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

Art. 85. Compete à Coordenadoria de Contabilidade:

I - cumprir e fazer cumprir, na execução orçamentária, as disposições da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Lei Orgânica Municipal no que se refere à Contabilidade, bem como suas respectivas alterações e demais normas de direito financeiro público;

II - elaborar balancetes mensais de receita e despesa e outros demonstrativos contábeis, inclusive os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os relativos ao controle e escrituração contábil da Prefeitura;

III - acompanhar as etapas da despesa;

IV - emitir empenhos e notas de empenho;

V - manter atualizado o plano de contas e estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira; e

VI - classificar as despesas do Município, observadas as normas e princípios estabelecidos na Lei 4.320/1964, e na legislação superveniente.

SEÇÃO IV

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Art. 86. Compete à Divisão de Contabilidade:

I - auxiliar no registro dos atos e fatos das despesas orçamentárias, mantendo constante o fluxo de informações no sistema contábil;

II - emitir orientação em assuntos de natureza contábil;

III - examinar e opinar sobre os processos de pagamentos e sobre guarda de documentos necessários para a comprovação e o cumprimento dos princípios contábeis, juntamente com o respeito à Legislação Federal vigente; e

IV - executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

SEÇÃO V

ASSESSORIA GERAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 87. Compete à Assessoria Geral de Tributação, Arrecadação e Fiscalização:

I - dirigir, orientar e executar o processo de tributação municipal;

II - fornecer certidões, na forma da Lei;

III - arrecadar rendas ou receitas municipais, na forma estabelecida, legal e formalmente;

IV - expedir boletins de arrecadação;

V - promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

VI - lançar tributos municipais, na forma da legislação tributária;

VII - avaliar propriedades, bens móveis e imóveis para fins de tributação, na forma da Lei;

VIII - comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes, para efeitos do pagamento;

IX - receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes;

X - inscrever e promover, na forma adequada, a cobrança administrativa da dívida ativa do Município;

XI - manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos contribuintes;

XII - organizar e manter arquivo das atividades da unidade;

XIII - criar um sistema de avaliação dos imóveis sujeitos à tributação;

XIV - cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;

XV - fornecer dados para efeito do lançamento da contribuição de melhoria;

XVI - manter atualizados dados estatísticos da unidade;

XVII - atualizar os valores de taxas de serviço, tributos e outros encargos, de conformidade com a Lei;

XVIII - dirigir, orientar, executar o processo de fiscalização fazendária;

XIX - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e cadastral do Município;

XX - fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

XXI - notificar e aplicar penalidades previstas em leis e regulamentos municipais;

XXII - localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais ou de outras entidades a cargo do Município;

XXIII - relatar as atividades de fiscalização realizadas;

XXIV - executar inspeção de livros, documentos, registros de imóveis, para constatar a satisfação plena do crédito municipal;

XXV - cooperar com os demais órgãos da Prefeitura Municipal na fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados e, ainda, na aplicação do Código de Posturas, Código de Edificações e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

XXVI - organizar e manter o cadastro fazendário do Município;

XXVII - registrar os imóveis sujeitos à tributação;

XXVIII - localizar e identificar os contribuintes;

XXIX - cadastrar os serviços públicos, concedidos, permitidos, autorizados ou de arrendamento;

XXX - manter em perfeita ordem e disposição técnica adequada os documentos do Departamento;

XXXI - fornecer subsídios para o processamento das desapropriações;

XXXII - emitir Certidão de Dívida Ativa, após a averiguação e adequação de débito; e

XXXIII - realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

ASSESSORIA GERAL DISTRITAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 88. Compete à Assessoria Geral Distrital de Tributação, Arrecadação e Fiscalização:

I - assessorar a administração em questões de tributação, arrecadação e fiscalização no Distrito de Espigão do Leste;

II - manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos contribuintes do Distrito de Espigão do Leste;

III - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e cadastral no Distrito de Espigão do Leste;

IV - fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

V - comunicar qualquer infração ao Código Tributário Municipal aos agentes responsáveis;

VI - localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais de contribuintes do Distrito de Espigão do Leste;

VII - relatar as atividades de fiscalização realizadas;

VIII - executar inspeção de livros, documentos, registros de imóveis, para constatar a satisfação plena do crédito municipal;

IX - cooperar com os demais órgãos da Prefeitura Municipal na fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados e, ainda, na aplicação do Código de Posturas, Código de Edificações e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

X - organizar e manter o cadastro fazendário do Distrito de Espigão do Leste;

XI - registrar os imóveis sujeitos à tributação;

XII - localizar e identificar os contribuintes; e

XIII - realizar outras atividades correlatas, sob a supervisão do Assessor Geral de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

SEÇÃO VII

TESOURARIA

Art. 89. Compete à Tesouraria do Município:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores do Município;

II - registrar o ingresso da receita;

III - aplicar as disponibilidades financeiras do Município no mercado de capitais, nos termos da legislação específica; e

IV - liquidar a despesa, **emitir notas de autorização de pagamento, ordens bancárias e cheques.**

CAPÍTULO IX

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-FIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 90. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I - planejar, desenvolver e executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza urbana;

II - coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

III - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas de sua área, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

IV - regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

V - realizar a verificação do custo dos serviços prestados e promover, justificadamente, a revisão periódica de suas tarifas e preços públicos para assegurar a indispensável manutenção, melhoramento e expansão de suas atividades;

VI - coordenar, supervisionar e promover a execução da coleta regular, e o transporte do lixo, desde os pontos de produção até os locais de destino final;

VII - coordenar, controlar e executar a limpeza, roçada, capina e varrição de vias e logradouros públicos nos perímetros urbanos;

VIII - coordenar, controlar e executar a destinação sanitária do lixo;

IX - gerenciar a operação de beneficiamento do lixo;

X - supervisionar e controlar a operação de instalação de destinação final do lixo e o desenvolvimento de aterros sanitários;

XI - promover a limpeza das margens dos córregos do Município;

XII - coordenar a elaboração e o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XIII - coordenar a produção de sementes e mudas destinadas a programas, projetos e atividades da arborização e ornamentação de logradouros urbanos;

XIV - dar apoio logístico às demais secretarias na realização de eventos, depois de prévia solicitação por escrito do Secretário da Pasta;

XV - realizar a manutenção das estradas municipais; e

XVI - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 91. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

Art. 92. Compete à Secretaria Adjunta de Obras:

I - supervisionar a execução das atividades da Secretaria, inclusive as regionalizadas, de acordo com as determinações do Secretário;

II - preparar o expediente necessário aos despachos do Secretário;

III - coordenar as medidas indispensáveis à execução satisfatória do Programa de Trabalho anual;

IV - consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Secretaria;

V - emitir parecer sobre o desempenho das unidades administrativas e do pessoal da Secretaria;

VI - assistir às unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle;

VII - despachar diretamente com o Secretário;

VIII - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

IX - promover reuniões de integração com os Diretores responsáveis pelas atividades de execução programática e regionalizada;

X - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência; e

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

SUPERVISÃO DISTRITAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

Art. 93. Compete à Supervisão Distrital de Controle, Fiscalização e Manutenção de Máquinas:

I - manter cadastro de todas as máquinas e equipamentos para fins de controle de custos;

II - manter ficha de controle de custos para cada máquina/equipamento, tais como combustível e peças de reposição, de forma a realçar a conveniência econômica de seu uso;

III - fiscalizar a execução dos serviços urbanos.

IV - fiscalizar a execução dos serviços de mecânica de veículos e máquinas;

V - executar os serviços de manutenção dos pneus da frota municipal;

VI - manutenção e conservação da parte elétrica dos veículos e máquinas pesadas;

VII - requisitar ao Secretário, sempre que necessário e por escrito, os instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;

VIII - executar os serviços de lanternagem e funilaria;

IX - executar os serviços de lavagem e lubrificação de toda frota do Município; e

X - emitir relatório de todos os serviços executados.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 94. Compete ao Departamento de Obras:

I - executar e fiscalizar o plano de obras municipais;

II - auxiliar a Secretaria de Finanças na fiscalização do cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo, obras, edificações e posturas municipais;

III - promover e executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; e

IV - executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

SEÇÃO V

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 95. Compete à Divisão de Obras Públicas:

I - auxiliar na promoção da execução de trabalhos indispensáveis as obras e serviços a cargo da prefeitura;

II - promover o dimensionamento e controle dos custos das obras e projetadas e em execução;

III - colaborar na formulação de licitações referentes a obras e serviços da sua competência;

IV - acompanhar a execução das obras;

V - providenciar a executar as obras de execução direta;

VI - elaborar elementos de referência à realização de obras a serem executadas pelo Município, sempre buscando orientação da parte técnica; e

VII - executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

SEÇÃO VI

COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Art. 96. Compete à Coordenadoria de Serviços Urbanos e Rurais:

I - executar serviços de conservação de ruas e estradas, que inclui tapa-buraco, nivelamento e cascalhamento das vias;

II - controlar a limpeza pública, fiscalizando a empresa que presta serviços nesta área, e faz a manutenção de praças, parques, jardins e prédios municipais.

III - executar as atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais;

IV - controlar o estoque no almoxarifado da Secretaria; e

V - executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

SEÇÃO VII

COORDENADORIA DE ENGENHARIA

Art. 97. Compete à Coordenadoria de Engenharia:

I - coordenar os projetos de engenharia;

II - proceder ao levantamento das necessidades de materiais e mão de obra;

III - analisar a viabilidade e acompanhamento de cronograma e orçamentos;

IV - executar tarefas afins relacionadas aos assuntos de engenharia; e

V - executar atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO X

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-FIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 98. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

III - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas de sua área, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

IV - coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do Município;

V - coordenar ações administrativas que visem uma melhor operacionalização da saúde no Município;

VI - coordenar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;

VII - manter estrita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do município;

VIII - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência;

IX - elaborar programas e projetos relativos a:

a) prestação de serviço médico e odontológico ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;

b) prestação de serviço médico e odontológico à população escolar da rede municipal de ensino; e

c) atividades de controle das zoonoses que impliquem risco para saúde da população.

X - elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

XI - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais; e

XII - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 99. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

ASSESSORIA GERAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 100. Compete à Assessoria Geral de Atenção à Saúde:

I - assessorar o Secretário Municipal de Saúde no planejamento estratégico situacional do Município;

II - assessorar na manutenção do diagnóstico situacional atualizado da população, desenvolvendo atividades coerentes com os problemas;

III - assessorar na busca de novas verbas e parcerias, na elaboração de metas na atenção à saúde, no cadastramento dos serviços e dos usuários, que deve ser fidedigno, completo e atualizado permanentemente, de forma a constituir base segura para o processo de programação e organização da assistência;

IV - assessorar no processo de compra de serviços à rede privada complementar, quando a rede pública oferecer atendimento insuficientemente, obedecendo aos preceitos da legislação e normas que orientam a administração pública; e

V - assessorar na aplicação de portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à operação dos sistemas nacionais e estaduais de informações assistenciais, prestando cooperação técnica ao gestor.

SEÇÃO III

ASSESSORIA GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Art. 101. Compete à Assessoria Geral de Atenção Básica à Saúde:

I - planejar, organizar, executar e controlar as ações e programas de saúde, previstos no Plano Municipal de Saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas, assistenciais e de promoção da saúde, dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do que preconiza a lei;

II - organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

III - fortalecer e expandir a estratégia de Saúde da Família na rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

IV - estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;

V - viabilizar infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades de Saúde da Família, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

VI - organizar e analisar os dados de interesse das equipes locais e da gestão municipal, relativos à atenção básica, disponibilizando e divulgando os resultados obtidos;

VII - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação local;

VIII - participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal, desenvolvendo mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos, com vistas à institucionalização da avaliação;

IX - definir estratégias de articulação com os serviços de saúde;

X - firmar, monitorar e avaliar os indicadores da Atenção Básica, divulgando anualmente os resultados alcançados;

XI - buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território;

XII - participar na seleção e contratação dos profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de saúde, em conformidade com a legislação vigente; e

XIII - desempenhar outras atividades, determinadas pelo Secretário de Saúde.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Art. 102. Compete ao Departamento de Análises Clínicas:

I - desenvolver ações laboratoriais;

II - realizar de exames de análises clínicas implantados na Rede Municipal de Saúde;

III - realizar outras tarefas inerentes a análises clínicas; E

IV - desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário de Saúde.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 103. Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde:

I - formular a Política e propor o Plano Diretor de Vigilância em Saúde para o Município de São Félix do Araguaia, em articulação com todas as instâncias da Secretaria de Saúde;

II - elaborar e submeter à apreciação da Secretaria de Saúde as normas técnicas e padrões destinados à garantia da qualidade da saúde da população, nas suas respectivas áreas de conhecimento e atribuição;

III - coordenar o sistema de vigilância do âmbito municipal, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação;

IV - desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos condicionantes de adoecimento;

V - desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias de produtos, serviços, ambiente, e de qualquer atividade que envolva riscos à saúde pública e do trabalhador, no meio urbano e rural;

VI - realizar inspeções e vistorias, emitir pareceres, alvarás sanitários, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;

VII - participar da organização e monitoramento das bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde, assim como a difusão de informações relacionadas à saúde;

VIII - elaborar e analisar indicadores de saúde e monitorar o quadro sanitário municipal;

IX - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do Sistema Único de Saúde para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

X - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), na área de prevenção e controle de doenças;

XI - assistir a Secretaria de Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde;

XII - assumir o controle operacional de situações epidemiológicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;

XIII - desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias e de resguardo da saúde pública e do trabalhador, nas seguintes áreas:

a) de alimentos, bebidas e água para consumo humano;

b) de saneamento, inclusive habitacional, tanto urbano quanto rural;

c) do meio ambiente urbano e rural; e

d) de condições de trabalho em qualquer ramo de atividade.

XIV - desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário de Saúde.

SEÇÃO VI

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 104. Compete à Seção de Vigilância Sanitária:

I - executar programas de educação sanitária e catalogar informações relativas à saúde da comunidade;

II - executar atividades de fiscalização de saúde da comunidade;

III - estudar problemas de engenharia sanitária;

IV - executar programas de prevenção e erradicação de doenças; e

V - notificar e/ou autuar infratores das normas de saúde pública.

SEÇÃO VII

SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA

Art. 105. Compete à Seção de Epidemiologia:

I - realizar vigilância epidemiológica das doenças infecciosas;

II - colaborar com entidades estaduais e nacionais na avaliação do risco associado a doenças infecciosas e seus determinantes, sua prevenção e controle;

III - assegurar o apoio técnico e normativo aos laboratórios de saúde pública e hospitalares;

IV - repassar informações epidemiológicas às autoridades municipais, regionais e estaduais;

V - produzir, coletar, analisar dados e construir indicadores de Saúde do Município;

VI - realizar alimentação dos sistemas de informação da vigilância Epidemiológica; e

VII - executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

SEÇÃO VIII

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Art. 106. Compete à Seção de Vigilância Ambiental:

I - coordenar e supervisionar as equipes de Vigilância Ambiental;

II - analisar o processo administrativo da Vigilância Ambiental;

III - planejar ações de combate a vetores e controle de zoonoses;

IV - coordenar os trabalhos das equipes de controle de vetores e zoonoses e de vigilância ambiental;

V - planejar ações de informação para a população em geral, técnicos, funcionários e demais pessoas interessadas;

VI - planejar programas de interesse à saúde da população nas áreas de vigilância ambiental, zoonoses e combate a vetores;

VII - propor ações de integração entre as áreas de meio ambiente, saúde e educação;

VIII - planejar ações de vigilância ambiental para o Município; e

IX - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

SEÇÃO DE CENTRO DE DIAGNÓSTICO

Art. 107. Compete à Seção de Centro de Diagnóstico planejar e coordenar as ações de serviços de raio-x, nutrição, psicologia, ultrassonografia e fisioterapia e outras atividades correlatas.

SEÇÃO X

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 108. Compete à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica:

I - coordenar a Farmácia Básica Central do Município;

II - efetuar a distribuição de medicamentos aos usuários do SUS, conforme prescrição médica;

III - controlar a emissão de relatórios sobre o fluxo de medicamentos; e

IV - controlar a entrada e saída de todos os medicamentos.

SEÇÃO XI

DEPARTAMENTO CENTRAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

Art. 109. Compete ao Departamento Central de Regulação em Saúde:

I - coordenar a distribuição de trabalho dos atendentes e videofonistas do Complexo Regulador Municipal (CRM);

II - controlar o estoque de material de consumo; e

III - administrar e operacionalizar o sistema de regulação.

SEÇÃO XII

ASSESSORIA GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 110. Compete à Assessoria Geral de Processamento de Dados coordenar e alimentar os Bancos de Dados dos Sistemas do Ministério da Saúde: SIAB, FPO, VERSIA, SIA, SIM, SINAN NET, SINASC, SISPRENATAL, SIS API, SIS HIPERDIA, CNES, CAPSI, RPM, PPI, SISFAD, SISLOC, BPA MAG, DE PARA, SIES, SILTB LACEN, SIHD, SIGTAP, CADSUS MULTIPLATAFORMA, CADWEB, SISPACTO, TRANSMISSOR DATASUS, dentre outros que surgirem relacionados à área da Saúde.

CAPÍTULO XI

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-FIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 111. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS):

I - elaborar programas e projetos de desenvolvimento social com a colaboração sempre que conveniente de órgãos e entidade da administração pública e da iniciativa privada;

II - coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

III - acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas de sua área, junto à órgãos e entidades federais e estaduais;

IV - promover o levantamento de dados referente às favelas, vilas e áreas periféricas de ocupação não controladas em articulação com entidades federais, estaduais e municipais envolvidas nesta atividade;

V - promover a remoção de moradores em áreas definidas pela Secretaria e a respectiva fixação em local adequado;

VI - elaborar e implantar programas e projetos de assistência e formação social, acompanhando sua execução em coordenação com as demais secretarias;

VII - amparar diretamente, quando necessário, por solicitação a órgãos e entidades relacionadas com a situação, o menor e o migrante desassistidos;

VIII - estimular a participação dos moradores, bem como das unidades de representação, nas discussões dos problemas vividos, buscando o esclarecimento de alternativas de ações viáveis;

IX - estudar e propor soluções assistenciais, em situações de emergências e de calamidades públicas;

X - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento;

XI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas às subvenções ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

XII - acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais; e

XIII - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 112. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

SECRETARIA ADJUNTA

Art. 113. Compete à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento e Assistência Social:

I - auxiliar o Secretário na organização da secretaria;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades junto à secretaria;

III - exercer atividades delegadas pelo secretário municipal da respectiva pasta;

IV - despachar conjuntamente com o secretário, substituí-lo em sua ausência ou afastamento legal;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do secretário municipal; e

VI - responder solidariamente junto ao Secretário Municipal.

SEÇÃO III

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 114. Compete à Supervisão de Assistência Social:

I - assessorar na otimização do uso de recurso;

II - assessorar na elaboração, implementação, execução e avaliação de políticas sociais;

III - assessorar na elaboração, coordenação, execução e avaliação de planos, programas e projetos;

IV - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social; e

V – desenvolver outras atividades designadas pelo Secretário.

SEÇÃO IV

ASSESSORIA GERAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES

Art. 115. Compete à Assessoria Geral de Política para as Mulheres:

I- planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes a plena participação da vida sócio econômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

III- formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;

IV- aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

V-promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;

VII - estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicos, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;

VIII- propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres;

IX- gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Secretaria ou Coordenadoria da Mulher;

X- assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres;

XI- proporcionar condições socioeducativas, objetivando à inclusão da mulher no gerenciamento orçamentário familiar; e

X - outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 116. Compete à Coordenadoria de Assistência Social:

I - planejar e coordenar a execução da Política Municipal de Assistência Social, viabilizando a articulação entre programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social no Município;

II - coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de assistência social;

III - coordenar as ações, possibilitando a construção de políticas integradas para atendimento ao grupo familiar;

IV - identificar parcerias com empresas privadas e instituições governamentais visando à concretização dos projetos especiais;

V - estabelecer diretrizes e procedimentos para a estruturação e operacionalização dos serviços, programas e benefícios;

VI - fomentar ações intersetoriais que garantam a inserção comunitária e social das famílias;

VII - sistematizar dados de atendimento prestados à população;

VIII - garantir suporte técnico e administrativo aos Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Assistência Social, Habitação e dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso;

IX - monitorar a execução de suas ações;

X - coordenar os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), segundo princípios e normas estabelecidos pela Política Nacional da Assistência Social;

XI - coordenar as ações relativas ao Programa Bolsa Família e outros programas de geração e transferência de renda implementados em âmbito municipal; e

XII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Art. 117. Compete ao Departamento de Programas Governamentais:

I - articular, acompanhar e avaliar o funcionamento dos Programas, serviços, Projetos da proteção social básica e Proteção Social Especial, operacionalizadas nas unidades;

II - coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais nos serviços ofertados;

IV - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas;

V - acompanhar os serviços socioeducativos desenvolvidos no território;

VI - programar, dirigir e supervisionar a execução dos programas, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio social e das orientações da Secretaria;

VII - programar e supervisionar a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de assistência social;

VIII - orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais relacionados com a competência da Secretaria;

IX - viabilizar canal de divulgação permanente das ações desenvolvidas pela Secretaria, buscando a transparência nas ações e investimento de recursos e a participação da comunidade;

X - programar e coordenar a execução de ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, previamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); e

XI - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades e programas relacionados com à Assistência Social.

SEÇÃO VII

COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Art. 118. Compete à Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

I - coordenar o funcionamento da unidade;

II - manter articulação/parceria sistemática com instituições governamentais e não governamentais;

III - coordenar o processo de entrada, atendimento, acompanhamento e desligamento das famílias no CREAS;

IV - garantir que as ações implementadas no CREAS sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS;

V - garantir o planejamento, o registro, a execução, monitoramento e avaliação dos serviços de competência do CREAS;

VI - articular e fortalecer a rede de prestação de serviços de proteção social especial de média complexidade, na área de abrangência do CREAS;

VII - contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, em sua área de competência;

VIII - participar de comissões, fóruns, comitês locais de defesa e promoção dos direitos de famílias, seus membros e indivíduos;

IX - participar de reuniões periódicas com a Diretoria de Proteção Social Especial;

X - realizar reuniões sistemáticas com toda a equipe da unidade, para elaboração do planejamento, controle, avaliações e ajustes que se fizerem necessários;

XI - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade e proceder levantamento de custo da unidade;

XII - prestar assessoramento ao Diretor em matéria relativa à sua área de competência;

XIII - subsidiar, nos assuntos de sua área de competência, a elaboração do orçamento anual da Secretaria de Assistência Social; e

XIV - executar as demais atribuições afetas à sua área de competência.

SEÇÃO VIII

COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Art. 119. Compete à Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III - acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS;

IV - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - definir juntamente com a equipe de profissionais os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

VI - definir o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VII - definir juntamente com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VIII - avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; e

IX - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

SEÇÃO IX

COORDENADORIA DA CASA-LAR

Art. 120. Compete à Coordenadoria da Casa-Lar:

I - garantir o acolhimento institucional provisório e adequado a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

II - garantir a satisfação das necessidades básicas e socioeducacionais das crianças e adolescentes acolhidos;

III - garantir a inserção das crianças e adolescentes acolhidos, em atividades socioeducativas, oferecidas pela rede municipal de atendimento;

IV - estimular para a vida autônoma;

V - garantir a preservação da identidade;

VI - procurar prioritariamente o fortalecimento, a prevenção e a reestruturação dos vínculos familiares e comunitários; e

VII - preparar as crianças e adolescentes acolhidos para o gradativo desligamento da instituição.

SEÇÃO X

SEÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR DO IDOSO

Art. 121. Compete à Seção de Serviço de Convivência Familiar do Idoso:

I – desenvolver atividades de convivência envolvendo os idosos, com estabelecimento e fortalecimento de vínculos;

II – desenvolver atividades que garantam a socialização, segurança da acolhida e convívio familiar e comunitário;

III – realizar discussões reflexivas envolvendo as famílias e atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos;

IV – realizar orientações as famílias sobre cuidados com idosos;

V – desenvolver atividades que possibilitem potencializar as habilidades e longevidade dos idosos;

VI – realizar atividades com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer; e

VII – realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI

SEÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 122. Compete à Seção de Serviço de Convivência Familiar da Criança e do Adolescente:

I – desenvolver atividades de convivência envolvendo crianças e adolescentes, com estabelecimento e fortalecimento de vínculos;

II – desenvolver atividades que garantam a socialização, segurança da acolhida e convívio familiar e comunitário;

III – realizar discussões reflexivas envolvendo as famílias e atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos;

IV – realizar orientações às famílias sobre cuidados com crianças e adolescentes;

V – desenvolver atividades que possibilitem potencializar as habilidades gerais de crianças e adolescentes;

VI – realizar atividades com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer;

VII – realizar atividades com foco na abordagem de questões relevantes a infância e juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem; e

VIII – realizar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

SEÇÃO XII

DEPARTAMENTO DE CADASTRO ÚNICO (CadÚnico)

Art. 123. Compete a Departamento de Cadastro Único (CadÚnico):

I- promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera estadual e municipal;

II - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais/secretários;

III – auxiliar e estimular o cadastramento e a atualização cadastral pelos munícipes;

IV - estimular os gestores para o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições governamentais e não governamentais para oferta dos programas sociais complementares; e

V – coordenar a gestão e operacionalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

SEÇÃO XIII

SEÇÃO DE CADASTRO ÚNICO

Art. 124. Compete à Seção de Cadastro Único:

I - assumir a interlocução entre a Prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único;

II - coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;

III - coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família e outros programas assistenciais no Município;

IV - assumir a interlocução, em nome do Município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade; e

V - coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias de programas assistenciais.

SEÇÃO XIV

COORDENADORIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 125. Compete à Coordenadoria dos Conselhos Municipais da Assistência Social:

I - organizar, juntamente com os conselheiros, o regimento interno dos respectivos Conselhos;

II - organizar as atribuições administrativas dos Conselhos Municipais da Assistência Social, incluindo procedimentos administrativos internos, como elaboração de atas e memórias das reuniões, conforme orienta o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006;

III - manter a documentação dos Conselhos atualizada;

IV - organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos dos Conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

V - subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalho na tomada de decisões; e

VI - coordenar, supervisionar e dirigir a equipe e estabelecer plano de trabalho da Secretaria, bem como apresentar relatórios de atividades dos Conselhos.

SEÇÃO XV

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL

Art. 126. Compete à Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial:

I - planejar e coordenar a execução da Vigilância Socioassistencial fornecendo sistematicamente ao CRAS e CREAS informações para embasar intervenções;

II - coordenar juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a estratégia de implementação do plano de implantação e manutenção da Vigilância Socioassistencial;

III - realizar a produção e análise de dados qualitativos e quantitativos;

IV - realizar tarefas de manipulação e produção de banco de dados;

V - produzir e interpretar tabelas e gráficos;

VI - elaborar documentos técnicos com análises baseada em dados, como os diagnósticos sócio territoriais a fim de dar subsídios à gestão e técnicos da assistência social nas discussões dos grupos colegiados e órgãos de fiscalização;

VII - propor e realizar diagnósticos participativos; e

VIII - realizar análise crítica dos indicadores construídos.

SEÇÃO XVI

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 127. Compete ao Departamento de Habitação e Interesse Social:

I - executar a política pública habitacional da Secretaria de Obras e Habitação;

II - participar da elaboração da política habitacional de interesse social;

III - formular e implementar planos, ações, programas e projetos habitacionais de interesse social;

IV - prestar orientação técnica ao Secretário e cooperativas habitacionais na sua área de competência; e

V - acompanhar, fiscalizar e atestar as obras atinentes ao Departamento de Habitação e prestar informações, quando demandado, ao Conselho Estadual das Cidades e a outras instâncias colegiadas.

SEÇÃO XVII

COORDENADORIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS

Art. 128. Compete à Coordenadoria de Assuntos Indígenas:

I - coordenar a execução da Política Municipal estreitando o relacionamento com a comunidade indígena, com escopo o de auxiliar na solução de seus problemas e sua integração na comunidade local, desenvolvendo programas e projetos voltados à preservação da cultura, educação e costumes dos povos indígenas segundo as diretrizes estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

II - realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Planejamento e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores para acompanhamento das necessidades materiais relacionadas à saúde da comunidade indígena; e

III - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XII

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-FIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 129. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da rede municipal em articulação com as demais unidades administrativas;

II - coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

III - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas de sua área, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

IV - contribuir para a formulação de plano anual de ação do governo municipal, propondo programas de sua competência;

V - assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;

VI - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o corpo docente dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

VII - combater as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

VIII - providenciar a criação de escolas, depois de comprovada a necessidade, para funcionamento de turmas de ensino fundamental;

IX - cooperar com as iniciativas de atendimento educacional especializado;

X - desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades relativas à merenda escolar;

XI - coordenar programas de incentivo à leitura e pesquisa, visando um melhor aproveitamento da biblioteca pública municipal;

XII - formular e desenvolver a política municipal de cultura, fomentado a criação, produção e divulgação de bens culturais;

XIII - desenvolver e acompanhar projetos e programas que visem ao desenvolvimento da cultura no Município; e

XIV - executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 130. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

Art. 131. Compete à Secretaria Adjunta de Educação:

I - auxiliar o Secretário na organização da Secretaria;

II - orientar, coordenar e controlar de atividades junto a Secretaria;

III - exercer atividades delegadas pelo secretário municipal da respectiva pasta;

IV - despachar conjuntamente com o secretário, substituir em sua ausência ou afastamento legal;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do secretário municipal; e

VI - responder solidariamente junto ao secretário municipal.

SEÇÃO III

ASSESSORIA GERAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 132. Compete à Assessoria Geral de Alimentação Escolar, visando o atendimento às necessidades nutricionais e formação de hábitos alimentares saudáveis na oferta de uma merenda de qualidade e, em cumprimento à legislação vigente, o desempenho das seguintes atividades:

I - planejar, organizar, orientar e controlar as compras;

II - elaborar propostas de cardápio, juntamente com a nutricionista, que atenda satisfatoriamente às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal;

III - planejar a execução de programas de formação para merendeiras e responsáveis pela elaboração e oferta da merenda nas unidades escolares;

IV - realizar, juntamente com a nutricionista, pesquisa quanto à formação e aceitação do cardápio;

V - organizar planilha de acompanhamento e previsão para execução e compra de alimentos;

VI - receber, armazenar e controlar os gêneros alimentícios;

VII - promover a distribuição de gêneros alimentícios nas unidades escolares da rede municipal;

VIII - trabalhar em parceria com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e órgãos correlatos; e

IX - participar em ações complementares para melhoria da qualificação profissional no desempenho da função.

SEÇÃO IV

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Art. 133. Compete à Divisão de Merenda Escolar:

I - promover as medidas que visem assegurar o pleno atendimento e desenvolvimento das atividades vinculados à alimentação escolar;

II - operar, manter, controlar e conservar os meios internos e externos para manutenção da excelência da merenda escolar da rede pública municipal;

III - coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e higiene dos alimentos ofertados na rede municipal de ensino;

IV - realizar estudos e pesquisas objetivando a elaboração e desenvolvimento de projetos de modernização de estruturas, sistemas e métodos, relacionados à alimentação escolar; e

V - desempenhar outras atividades, determinadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO V

SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 134. Compete à Supervisão de Transporte Escolar:

I - assegurar segurança e qualidade no transporte de alunos da rede municipal de ensino e alunos do Município;

II - elaborar planilhas de acompanhamento e controle observando localidades, quilometragem, percursos, números de alunos e estudantes do Município, atendidos pelo transporte escolar;

III - realizar pesquisa junto à comunidade escolar sobre a efetiva atuação do transporte escolar e a qualidade no atendimento aos alunos com o serviço de transporte;

IV - organizar procedimentos e documentos necessários para inscrição dos alunos da rede municipal e estudantes que necessitam de transporte; e

V - articular ações com outros órgãos e setores que colaboram para o funcionamento do transporte escolar.

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Art. 135. Compete ao Departamento de Tecnologia e Informática:

I - executar e gerenciar o planejamento, especificação, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;

II - desenvolver conhecimentos e atividades, através de projetos, convênios e parcerias, na busca de soluções eficazes e eficientes na área de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;

III - prestar serviços de atendimento e suporte à comunidade de usuários para a plena utilização dos recursos computacionais de sistemas de informação e Telecomunicação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - definir política de uso de softwares e Hardwares;

V - analisar e definir produtos para rede lógica e física;

VI - planejar e promover capacitação de usuários; e

VII - promover e estimular os departamentos para o uso racional e econômico dos recursos de informática da Secretaria.

CAPÍTULO XIII

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 136. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

I – formular e desenvolver a política municipal de turismo;

II - planejar a formulação e a execução da política do turismo no Município;

III - coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

IV- incentivar o apoio às atividades voltadas à difusão turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;

V – coordenar, supervisionar e fomentar o desenvolvimento dos recursos turísticos, especialmente do ecoturismo e da divulgação da cultura do Município;

VI – estimular à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;

VII - formular e desenvolver a política municipal de cultura, fomentado a criação, produção e divulgação de bens culturais;

VIII - desenvolver e acompanhar projetos e programas que visem o desenvolvimento da cultura no município; e

IX – executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 137. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

Art. 138. Compete à Secretaria Adjunta de Turismo:

I- dar suporte em todas as ações desenvolvidas pela Secretaria na realização de eventos;

II- incentivar o apoio às atividades voltadas à difusão turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;

III - divulgar as ações da Secretaria;

IV - planejar e fomentar a execução da política do turismo no Município; e

V – realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Art. 139. Compete à Secretaria Adjunta de Cultura:

I – auxiliar na execução da política de cultura do Município;

II – assessorar e planejar as atividades e programas de formação cultural e artística;

III– auxiliar tecnicamente junto aos órgãos competentes a formalização de convênios junto ao Poder Executivo Municipal;

IV - promover, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município; e

V - desempenhar outras atribuições afins, conforme determinação do Secretário.

CAPÍTULO XIV

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-FIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 140. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):

I - formular e desenvolver a política municipal de meio ambiente;

II - planejar a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental no Município;

III - desenvolver pesquisas referentes à fauna e a flora, e realizar o levantamento e cadastramento de áreas verdes do Município;

IV - fiscalizar as reservas naturais urbanas;

V - combater permanentemente a poluição ambiental;

VI - promover as medidas necessárias para proteção do meio ambiente, através do controle de poluição ambiental;

VII - coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas de sua competência;

VIII - acompanhar os assuntos de interesse concernentes a programas e projetos relativos à conservação ambiental, junto a órgãos e entidades públicas e privadas; e

IX - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 141. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 142. Compete ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades inerentes ao licenciamento ambiental no Município;

II - analisar e dar parecer final sobre os processos de licenciamento ambiental no quais o Município é responsável;

III - analisar os estudos ambientais em todos os seus níveis, independentemente do tipo de empreendimento;

IV - expedir consultas de viabilidade ambiental para construção ou instalação de equipamentos públicos ou privados;

V - analisar as solicitações de autorização de supressão de vegetação dentro da competência do Município;

VI - expedir as licenças ambientais, referente aos empreendimentos cuja competência para licenciar esteja no âmbito do Município;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

VIII - executar em conjunto com o Secretário a Política Municipal do Meio Ambiente;

IX - planejar, organizar, executar e controlar as atividades de fiscalização ambiental;

X - fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;

XI - promover a execução de visitas de fiscalização ambiental;

XII - efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; e

XIII - incumbir-se de outras funções designadas pelo Secretário.

CAPÍTULO XV

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-FIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 143. Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I - acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

II - executar as atividades esportivas, de lazer e recreação em nível comunitário;

III - planejar, realizar e administrar as políticas desportivas em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e federal;

IV - promover o desenvolvimento de atividades e iniciativas de natureza desportiva;

V - elaborar programas de apoio à prática desportiva, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas;

VI - fomentar a prática desportiva junto à comunidade, auxiliando-a e proporcionando-lhe condições para exercício da mesma;

VII - administrar os estádios, ginásios e quadras esportivas que fazem parte do complexo esportivo do Município;

VIII - promover programas de incentivo à prática desportiva destinada, especialmente, a crianças em idade escolar, deficientes e idosos; e

IX - executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 144. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dirigir as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

ASSESSORIA GERAL DE ESPORTES

Art. 145. Compete à Assessoria Geral de Esportes:

I – auxiliar na execução da política de práticas esportivas do Município;

II – assessorar e planejar as atividades e programas da secretaria;

III – auxiliar tecnicamente junto aos órgãos competentes a formalização de convênios e parcerias;

IV - promover, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativos às promoções esportivas do Município; e

V - desempenhar outras atribuições afins, conforme determinação do Secretário.

SEÇÃO III

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 146. Compete à Seção de Organização de Eventos Esportivos organizar, executar e auxiliar o Secretário na realização de eventos esportivos e de lazer, e manutenção dos campos de futebol.

CAPÍTULO XVI

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-FIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 147. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

I - estabelecer e coordenar as políticas, projetos e programas de atuação do município nos setores de agropecuária e hortifrutigranjeiro;

II - coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

III - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas de sua área, junto aos órgãos e entidades federais e estaduais;

IV - desenvolver trabalhos visando à melhoria de atividades agrícolas;

V - promover atividades de extensão e fomento dentro dos setores de agropecuária e hortifrutigranjeiro;

VI - promover assistência educacional sobre o reflorestamento, agricultura e pecuária;

VII - desenvolver trabalhos de orientação e assistência técnica aos produtores rurais do Município;

VIII - desenvolver políticas de cooperativismo e associativismo nos assentamentos rurais;

IX - promover o funcionamento de patrulhas mecanizadas para atendimento ao produtor rural;

X - promover a fiscalização dos serviços prestados;

XI - coordenar a formulação da política do desenvolvimento socioeconômico do Município, compatibilizando-a com as diretrizes do governo local;

XII - reunir subsídios informativos, originários dos diferentes segmentos econômicos do Município, com vistas à formulação dos planos e programas; e

XIII - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 148. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

ASSESSORIA GERAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 149. Compete à Assessoria Geral da Agricultura Familiar:

I - exercer o assessoramento do Secretário de Agricultura, referente às atividades realizadas pela Agricultura Familiar

II - incentivar a produção e ingresso de pequenos e médios agricultores no mercado local e regional;

III - auxiliar o fortalecimento das atividades dos Agricultores Familiares Feirantes;

IV - incentivar o fomento da Agricultura Familiar no Município de São Félix do Araguaia-MT, atuando de forma a incrementar a economia municipal, buscando novos incentivos e proporcionando ao pequeno e médio produtor o acesso a uma organização conjunta;

V - coordenar a atividade de busca de novos mercados de consumidores para fins de comercialização dos produtos, visando aumentar a renda dos agricultores familiares;

VI - coordenar a promoção do desenvolvimento rural sustentável; e

VII - coordenar a relação dos agricultores familiares com os demais órgãos públicos, visando estreitar os laços entre as entidades.

SEÇÃO III

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 150. Compete à Assessoria Técnica assessorar o Secretário em todas as ações de ordem técnica, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

SEÇÃO IV

COORDENADORIA DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS

Art. 151. Compete à Coordenadoria de Projetos Agropecuários desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola e pecuária, bem como projetos e planos técnicos com vistas a atender as necessidades dos pequenos produtores rurais do Município.

SEÇÃO V

COORDENADORIA DE PRODUÇÃO, DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Art. 152. Compete à Coordenadoria de Produção, Defesa e Inspeção Agropecuária:

I - fiscalizar a produção, o trânsito e o uso de produtos agropecuários;

II - inspecionar produtos de origem animal e vegetal para garantir a segurança e a sanidade do sistema;

III - auditoria de propriedades e processos produtivos, bem como inspeção de estabelecimentos;

IV - controle de normas e legislações para garantir a sustentabilidade e a qualidade dos produtos; e

V - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XVII

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 153. Os fundos municipais, de natureza contábil, instituídos por lei específica e constituídos pelo recolhimento, movimentação e controle de receitas e sua distribuição para a realização de objetivos ou serviços específicos, estão vinculados à Administração Direta.

TÍTULO III

DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 154. Ficam criados os cargos de direção, chefia, assessoramento e apoio administrativo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, de acordo com o Anexo I e consubstanciado no organograma desta lei, sendo obrigatoriamente 10% (dez por cento) ocupados por servidores do quadro efetivo do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 155. O Prefeito Municipal é o ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal, podendo delegar poderes aos Secretários Municipais, através de Portaria ou Decreto, para tal finalidade.

Art. 156. Em caso de ausências e impedimentos, Decreto Municipal poderá dispor sobre a substituição de Secretário Municipal.

Art. 157. O ente público municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das possibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 158. Para implantação dos órgãos criados por esta lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante lei específica, o remanejamento das dotações consignadas no orçamento do Município, respeitados os elementos e as funções de governo.

Art. 159. As despesas decorrentes da implantação da reestruturação administrativa de que trata esta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 160. Ficam estabelecidos os cargos de provimento em comissão e estipulados os salários pertinentes a cada cargo, conforme Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 161. Revogam-se as Leis Complementares nº 136, de 25 de fevereiro de 2022 e nº 145, de 22 de maio de 2023.

Art. 162. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São Félix do Araguaia-MT, em 9 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

==========

==========

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ORGÃO	CARGO	QUAN-TIDADE
I - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	2
Assessoria Especial de Segurança	Assessor Especial	1
Supervisão de Relações Institucionais	Supervisor	1
Supervisão de Assuntos Estratégicos	Supervisor	1
Secretaria Adjunta de Comunicação e Eventos	Secretário Adjunto	1
Departamento de Comunicação, Divulgação e Marketing	Diretor	1
Departamento de Criação e Artes	Diretor	1
Procuradoria Municipal Administrativa	Procurador Administrativo	1
Subprefeitura de Espigão do Leste	Subprefeito	1
Supervisão de Assuntos Distritais	Supervisor	2
Subtotal		**12**
II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	2
Assistência Jurídica	Assistente Jurídico	1
Subtotal		**03**
III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Secretaria Adjunta de Gestão e Governo	Secretário Adjunto	1
Assessoria Geral de Recursos Humanos	Assessor	1
Departamento de Gestão de Folha de Pagamento	Diretor	1
Assessoria Geral de Administração	Assessor	1
Departamento de Licitação	Diretor	1
Departamento de Publicação e Arquivo	Diretor	1
Pregoeiro	Pregoeiro	2
Coordenadoria de Contratos	Coordenador	1
Supervisão de Gestão de Documentos	Supervisor	2
Assessoria Especial de Água e Esgoto	Assessor Especial	1
Coordenadoria de Água e Esgoto	Coordenador	1
Supervisão de Compras, Almoxarifado e Material	Supervisor	2
Coordenadoria de Patrimônio	Coordenador	1
Departamento do Aeródromo Municipal	Diretor	1
Seção de Manutenção e Controle do Aeródromo	Encarregado	1
Assessoria Geral de Prestação de Contas	Assessor	1
Assessoria Geral de Tecnologia da Informação e Funções de Informática	Assessor	1
Assessoria Geral de Terras	Assessor	1
Supervisão de Controle de Frotas e Combustível	Supervisor	1
Subtotal		**23**
IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Secretaria Adjunta de Planejamento	Secretário Adjunto	1
Subtotal		**02**
V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Departamento de Segurança Institucional	Diretor	1
Departamento Municipal de Trânsito	Diretor	1

ORGÃO	CARGO	QUAN-TIDADE
Coordenadoria de Defesa Civil	Coordenador	1
Subtotal		**04**
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	Coordenador	1
Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador	1
Divisão de Contabilidade	Chefe	1
Assessoria Geral de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	Assessor	1
Assessoria Geral Distrital de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	Assessor	1
Tesouraria	Tesoureiro	1
Subtotal		**07**
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Secretaria Adjunta de Obras	Secretário Adjunto	1
Supervisão Distrital de Controle, Fiscalização e Manutenção de Máquinas	Supervisor	1
Departamento de Obras	Diretor	1
Divisão de Obras Públicas	Chefe	1
Coordenadoria de Serviços Urbanos e Rurais	Coordenador	1
Coordenadoria de Engenharia	Coordenador	2
Subtotal		**08**
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Assessoria Geral de Atenção à Saúde	Assessor	1
Assessoria Geral de Atenção Básica à Saúde	Assessor	2
Departamento de Análises Clínicas	Diretor	1
Departamento de Vigilância em Saúde	Diretor	2
Seção de Vigilância Sanitária	Encarregado	1
Seção Epidemiológica	Encarregado	1
Seção de Vigilância Ambiental	Encarregado	1
Seção de Centro de Diagnóstico	Encarregado	1
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica	Coordenador	1
Departamento Central de Regulação	Diretor	1
Assessoria Geral de Processamento de Dados	Assessor	1
Subtotal		**14**
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Secretaria Adjunta	Secretário Adjunto	1
Supervisão de Assistência Social	Supervisor	2
Assessoria Geral de Política para as Mulheres	Assessor	1
Coordenadoria de Assistência Social	Coordenador	2
Departamento de Programas Governamentais	Diretor	1
Coordenadoria do CREAS	Coordenador	1
Coordenadoria do CRAS	Coordenador	1
Coordenadoria da Casa Lar	Coordenador	1
Seção de Serviço de Convivência Familiar do Idoso	Encarregado	1
Seção de Serviço de Convivência Familiar da Criança e do Adolescente	Encarregado	1
Departamento de Cadastro Único (CadÚnico)	Diretor	1
Seção de Cadastro Único (CadÚnico)	Encarregado	1
Coordenadoria dos Conselhos Municipais da Assistência Social	Coordenador	1
Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial	Coordenador	1
Departamento de Habitação de Interesse Social	Diretor	1
Coordenadoria de Assuntos Indígenas	Coordenador	1
Subtotal		**19**
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Secretaria Adjunta de Educação	Secretário Adjunto	1
Assessoria Geral de Alimentação Escolar	Assessor	1
Divisão de Merenda Escolar	Chefe	1
Supervisão de Transporte Escolar	Supervisor	2
Departamento de Tecnologia e Informática	Diretor	1
Subtotal		**07**
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Secretaria Adjunta de Turismo	Secretário Adjunto	1
Secretaria Adjunta de Cultura	Secretário Adjunto	1
Subtotal		**03**
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	Diretor	1
Subtotal		**2**
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Assessoria Geral de Esportes	Assessor	1

ORGÃO	CARGO	QUAN-TIDADE
Seção de programação de eventos esportivos	Encarregado	2
Subtotal		**04**
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Assessoria Geral da Agricultura Familiar	Assessor	1
Assessoria Técnica	Assessor técnico	1
Coordenadoria de Projetos Agropecuários	Coordenador	1
Coordenadoria de Produção, Defesa e Inspeção Agropecuária	Coordenador	1
Subtotal		**05**
TOTAL GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS		**113**

==========

==========

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 9 DE OUTUBRO DE 205

CARGOS COMISSIONADOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R$)
Assessor Especial	2	40	7.000,00
Assessor Geral	15	40	3.600,00
Supervisor	14	40	4.000,00
Assessor Jurídico	2	20	12.000,00
Assistente Jurídico	1	40	5.000,00
Assessor Técnico	1	40	3.000,00
Chefe de Divisão	3	40	1.800,00
Chefe de Gabinete	2	40	7.000,00
Coordenador	20	40	3.000,00
Diretor de Departamento	18	40	2.200,00
Encarregado de Seção	10	40	1.600,00
Pregoeiro	2	40	8.850,00
Procurador Administrativo Municipal	1	40	7.000,00
Secretário Adjunto	8	40	6.000,00
Secretário Municipal	12	40	8.850,00
Subprefeito	1	40	7.500,00
Tesoureiro	1	40	8.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO - PORTARIA N° 715 DE 20 DE OUTUBRO 2025.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 715 DE 20 DE OUTUBRO 2025.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO SIMPLES EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT NAS VIAS RUA 01, RUA 02, RUA 03, RUA 04, RUA 05, RUA 06, RUA 07, RUA 08, RUA 09, RUA 10, RUA 11 E RUA 12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ACÁCIO ALVES SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO SIMPLES EM DIVERSAS RUAS RUAS 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11 E 12 METAFÍSICA 17.100,03 M²	ENG° CIVIL MARCOS VINICIUS M. MEIRELES CREA MT: 035608

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): BRUNO EDIJORGE JORGE BORGES

CREA: 58156MT

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São Félix do Araguaia, 20 de outubro de 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

BRUNO EDIJORGE JORGE BORGES

Engenheiro Civil

CREA 58156MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o **n.º32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) portador da RG. Nº 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 11 de 25 de janeiro de 2024, e portaria nº 56 de 01 de agosto de 2025, doravante denominada **"MUNICÍPIO**", e, do outro lado, a empresa; **Pessoa Jurídica 1º; VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO -**ME CNPJ: 07.507.230/0001-90, RUA Presidente Castelo Branco Nº840 centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773000**,** doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pelo **VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO portador CPF 514.083.411-15** , Rua RUA Presidente Castelo Branco Nº840 centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773000**,** ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$
02	1.250	PCT	Prato descartavel pacote com 10 unidades	R$ 16,27
05	40	PCT	*Saco papel p/ pipoca 500 unidade*	39,00
09	50	UN	Rodo (puxa e Seca) cabo de madeira base medindo 60 cm, com base de aluminio, com duas laminas de borracha.	24,50
12	30	UN	Pano de copa e cozinha de algodão medindo (40x60)ncm , branca com estapa	8,50
13	280	UN	Desodorante Ambiental Aerosol, floral propeano e butano, frasco aluminio.	15,50
17	701	CX	Caixa de desinfetante 1l com 06 uindades	57,47
19	72	FD	Papel Higienico Comum folha simples medindo 30 metros com 64 rolos	9,50
22	320	FD	Espoja de aço fardo com 10 pacotes	19,50
24	5	CX	Caixa de alccol de 1 litros	124,87
26	80	PCT	Saco para lixo domestico de polietileno com capacidade de 100 litros medindo aproximadamente 43 cmx 0,5 mm na cor preta pesando aproximadamente 800 gramas.	25,50
28	20	CX	Agua sanitaria com 12 unidade	69,78
29	35	UN	Rodo (puxae Seca) Rod de aluminio reforçado 80 cm cabo de madeira	24,75
31	20	UN	Escova para limpeza vaso sanitario convercinal com cerdas flexivel sem alça cabo de plastico ou madeira medindo 30 cm na cor branca.	11,75
34	45	CX	Desinfetante 1L com 06 unidade	58,87
37	40	UN	Vassora de pelo sintetico de nylon, cabo de madeira, com rosca, revestido com capa plastica madida da base 40 cm com base de madeira, cabo c/roca pintada.	19,65
39	34	CX	Copo decartavel de poliestireno, para liquidos com capacidade de 5ml, 75 gramas de acordo com a NBR un 14865 caixa com 5000 unidades.	124,50
41	60	L	Sabão liquido do tipo neutro 500 ml	4,45
43	40	UN	Desengordurante 500ml	9,50
45	80	UN	Balde em material virgem de primeira qualidade resistente com capacidade para 20 litros com alça.	34,50
47	15	UN	Vassoura limpa teto nylon bola c/ cabo de mateira medio	19,75
50	10	UN	Lixeira de metal armado de alta resietencia para lixo.	64,50
53	80	UN	Inseticida domestico liquido media toxidade diclorvos tetrametrina, sinergista com solvente a base de petrole sem cfc.	26,50
56	1.030	PCT	Papel toalha multiuso para limpezade bancada no tamanho minimo de (28x33) cm, isento de impureza, com baixa liberação de resistente a solventes e detergentes na cor branca.	8,88
57	12	UN	Amacinate para roupas 2 litros	15,00
59	10	UN	Amacinate para roupas 2 litros	25,00
61	5	UN	Mangueira tipo jardim em plastico diametro de ½ com comprimento de 30 metros.	104,00
64	80	UN	Pano de prato medindo 65cmx 44 cm cor branca	9,00
66	250	UN	Vassoura de nylon, cabo de madeira medida da base 60 cm com base de madeira revestida de latão.	19,00
68	20	UN	Balde em plastico capacidade capacidade de 10 litros	30,00
71	20	UN	Rodo (puxa e seca) de aluminio e cabo de madeira rodo duplo tamanho do rodo 40 cm tamanho do cabo 1.20m	24,00
73	70	UN	Esponja para limpeza tipo dupla face medindo 110mm x 75mmx 20mm, com formato retangular, poliuretano e fibra sintetica na cor verde/amarela(limpeza pesada.	4,00
75	15	UN	Escova para limpeza limpeza de banheiro escova sanitaria com suporte base de corpo em pololeno, medindo base da bola com 11 cm e 9cm de profundidade medido cabo com 38cm de comprimento na cor branca,	14,00

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições

constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.2. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**;

1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025** e seus anexos;

1.1.4. Termo de Referência

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano,** contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao

órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÇAO JOSE DO POVO MUNICÍPIO

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO -ME CNPJ: 07.507.230/0001-90, RUA Presidente Castelo Branco Nº840 centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773000

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00069/2025

A empresa Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve, adjudicar aos proponentes **Empresa VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO -**ME CNPJ: 07.507.230/0001-90, RUA Presidente Castelo Branco Nº840 centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773000, doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pela **VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO portador CPF 514.083.411-15** , Rua RUA Presidente Castelo Branco Nº840 centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773000, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 508 – Secretaria Municipal Finanças – Administração -Ação Social e Gabinete BRUNA NEVES LELLIS, Matrícula: 922 Saúde – Educação e esporte Secretarias, JOSE LEONARDO DE SOUZA Matrícula 528/ Secretarias: Obras- -Agricultura e cultura.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

São Jose do Povo -MT, 17 de outubro 2025.

VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO -ME CNPJ: 07.507.230/0001-90, RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº840 CENTRO SÃO JOSE DO POVO-MT, CEP 78.773000

DETENTORA DA ATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o **n.º32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) portador da RG. Nº 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 11 de 25 de janeiro de 2024, e portaria nº 56 de 01 de agosto de 2025, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa; Pessoa jurídica; 2ª **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 40.626.136/0001-26,** Rua Pedro Ferrer nº 997 CEP 78.700-370 Rondonópolis-MT**,** doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pelo **Virginio de Araujo Oliveira, portador CPF 690.704.070-91** , Rua Rua Pedro Ferrer nº 997 CEP 78.700-370 Rondonópolis-MT**,** doravante designada**,** ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$
04	200	Un	Saco para cachorro quente c/100 unidade.	R$ 21,48
08	30	Un	Rodo (puxa e Seca) cabo de madeira base medindo 40 cm, com base de aluminio, com duas laminas de borracha.	19,48
10	10	UN	Vassoura de nylon, cabo de madeira medindo 60 cm.	19,47
11	1.760	UN	Pano de limpar chão	14,45
15	152	Cx	Limpador multiuso domestico 500 ml – com 10 unidades	7,98
16	1.150	CX	Caixa de água sanitaria com 12 unidades	68,80
18	70	PCT	Saco para lixo domestico de polietileno com capacidade de 15 litros, medindo (lagura 39cmxalt. 58cmxesp. 0,05mm) cor preta pesando 850 gramas, NBR 9190, NBR 9191.	24,48
20	15	CX	Sabão em Barra caixa com 10 pacote	168,85
23	120	CX	Caixa de limpa aluminio com 12 unidades	57,75
25	5	CX	Mascara descartavel com elastico	34,70
27	60	CX	Copo descartavel 200 ml	212,45
30	35	UN	Escova para roupa de madeira retangular diversas	5,73
32	125	UN	Acendedor tipo isqueiro, de plastico tamanho grande combustivel a base de fluido	7,93
38	7	FD	Esponja para limpeza simples c/08 unidades	14,98
40	180	PCT	Sabão em Barra(tablete) composição basica sal inorganico coadjuvante, emolientes, pegmentos glicerina agua e outras subestancias quimicas permitidas,	19,90
42	170	UN	Flanela 100% algodão medindo 50x50 cm	7,23
44	45	UN	Balde em plastico resistente com capacidade de 10 litros com alça de metal. bege	27,48
48	20	UN	Lixeira em PVC com tampa e pedal , branca tamanho medio com tampa e pedal	39,47
49	100	M	Mangueira ¾ lisaconada, com interno de ½ pegada.	40,48
51	10	UN	Lixeira container com chapa em aço 18 mm com tampa.	199,48
55	520	PCT	Saco de lixo domestico 30 litros pacote contendo 20 unidades	22,75
58	10	UN	Inseticida domestico liquido media toxidade diclorvos tetrametrina, sinergista com solvente a base de petrole sem cfc.	54,98
60	10	UN	Rodo (puxae seca) 30 cm	24,98
63	1.250	UN	Limpa vidro frasco com 500ml	8,95
70	40	UN	Vassoura para vaso sanitario com cabo e estrutura em plastico de aproximadamente 25 cm.	9,45
72	20	UN	Vassoura de pelo de animal cabo de madeira medida da base 30cm com base madeira.	53,98
74	20	L	Sabonete liquido galão de 05 litros	38,94

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.2. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**;

1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025** e seus anexos;

1.1.4. Termo de Referência

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano,** contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convo-

cado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÇAO JOSE DO POVO MUNICÍPIO

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 40.626.136/0001-26, Rua Pedro Ferrer nº 997 CEP 78.700-370 Rondonópolis-MT

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00069/2025

A empresa Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve, adjudicar aos proponentes **Empresa ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 40.626.136/0001-26,** Rua Pedro Ferrer nº 997 CEP 78.700-370 Rondonópolis-MT, doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pela **Virginio de Araujo Oliveira, portador CPF 690.704.070-91** , Rua Pedro Ferrer Nº997 centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.700-370, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 508 – Secretaria Municipal Finanças – Administração -Ação Social e Gabinete BRUNA NEVES LELLIS, Matrícula: 922 Saúde – Educação e esporte Secretarias, JOSE LEONARDO DE SOUZA Matrícula 528/ Secretarias: Obras- -Agricultura e cultura.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

São Jose do Povo -MT, 17 de outubro 2025.

ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 40.626.136/0001-26, RUA PEDRO FERRER Nº 997 CEP 78.700-370 RONDONÓPOLIS-MT.

DETENTORA DA ATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o **n.º32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) portador da RG. Nº 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 11 de 25 de janeiro de 2024, e portaria nº 56 de 01 de agosto de 2025, doravante denominada **"MUNICÍPIO**", e, do outro lado, a empresa; Pessoa jurídica; 3ª **M N DE OLIVEIRA FI-**

LHO LTDA CNPJ 15.156.053/0003-35, AVENIDA AV. Marechal Rondon, nº 451 Ltda.- CEP 78.700-15 Rondonópolis MT**,** doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pelo **Mathias Neves de Oliveira, portador CPF 036.236.301-36** ,av. **Marechal** Rondon, nº 451 Ltda.- CEP 78.700-15 Rondonópolis MT**,** ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$
33	230	Un	Pano de limpeza medindo (71x54)cm fabricado em algodão cru na cor branca.	R$ 9,63
35	100	Un	Saco para lixo domestico de polietileno, com capacidade de 30 litros medindo aproximadamente 59 cm altura x 62 cm comprimento na cor azul pesando 6k gs nbr 9190, nbr 9191	24,47
36	1.520	UN	Alcool liquido 70% concentração dosagem 70% INPM 1L	23,87
46	400	PCT	Guardanapos 24x22cm com 50 unidade	98,88
62	320	PCT	Esponja para limpeza tipo simples pacote com 08 unidades medindo 110x90x26mm, com formato retangular aço carbono, na cor grafite.	18,98
65	150	PCT	Saco de lixo domestico 200 litros pacote contendo 20 unidades	23,98

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.2. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**;

1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025** e seus anexos;

1.1.4. Termo de Referência

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano,** contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens

6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão

Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de

Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÇAO JOSE DO POVO MUNICÍPIO

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 40.626.136/0001-26, Rua Pedro Ferrer nº 997 CEP 78.700-370 Rondonópolis-MT

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00069/2025

A empresa Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve, adjudicar aos proponentes **Empresa M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA CNPJ 15.156.053/0003-35, AVENIDA AV. Marechal** Rondon, nº 451 Ltda.- CEP 78.700-15 Rondonópolis MT, doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pela **Mathias Neves de Oliveira, portador CPF 036.236.301-36** ,av. **Marechal** Rondon, nº 451 Ltda.- CEP 78.700-15 Rondonópolis MT, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 508 – Secretaria Municipal Finanças – Administração -Ação Social e Gabinete BRUNA NEVES LELLIS, Matrícula: 922 Saúde – Educação e esporte Secretarias, JOSE LEONARDO DE SOUZA Matrícula 528/ Secretarias: Obras- -Agricultura e cultura.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

São Jose do Povo -MT, 17 de outubro 2025.

M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA CNPJ 15.156.053/0003-35, AVENIDA AV. MARECHAL RONDON, Nº 451 LTDA.- CEP 78.700-15 RONDONÓPOLIS MT

DETENTORA DA ATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o **n.º32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) portador da RG. Nº 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 11 de 25 de janeiro de 2024, e portaria nº 56 de 01 de agosto de 2025, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa; Pessoa jurídica; 4ª **ADRIANO FERREIRA DA SILVA CNPJ;13.660.382/0001-21,** Rua São Cristóvão, nº Nº608, BAIRRO Bom Sucesso ITURAMA/MG, CEP 38.280-000**,** doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pelo **André Luiz Rodrigues Parra Silva , portador CPF 137.365.336-16** , Rua São Cristóvão, nº Nº608, BAIRRO Bom Sucesso ITURAMA/MG, CEP 38.280-000**,** ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$
01	305	CX	Copo descartavel 200ml caixa com 250 unidades	R$ 204,90
03	250	PCT	Colher de Plastico Descartavel pacote com 50 unidade	20,59
52	300	CX	Caixa de detergente 500 ml c/ 24	93,90
69	100	PAR	Luvas para limpeza borracha de latex natural normal NBR 13393 tamanho extra grande com revetimento interno reforçada com superficie extra antiderrapante	32,49

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.2. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**;

1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025** e seus anexos;

1.1.4. Termo de Referência

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano,** contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins

de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÇAO JOSE DO POVO MUNICÍPIO

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pessoa jurídica; 4ª **ADRIANO FERREIRA DA SILVA CNPJ;13.660.382/0001-21,** Rua São Cristóvão, nº Nº608, BAIRRO Bom Sucesso ITURAMA/MG, CEP 38.280-000

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00069/2025

A empresa Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve, adjudicar aos proponentes **Empresa** Pessoa jurídica; 4ª **ADRIANO FERREIRA DA SILVA CNPJ;13.660.382/0001-21,** Rua São Cristóvão, nº Nº608, BAIRRO Bom Sucesso ITURAMA/MG, CEP 38.280-000, doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pela **André Luiz Rodrigues Parra Silva , portador CPF 137.365.336-16** , Rua São Cristóvão, nº Nº608, BAIRRO Bom Sucesso ITURAMA/MG, CEP 38.280-000, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 508 – Secretaria Municipal Finanças – Administração -Ação Social e Gabinete BRUNA NEVES LELLIS, Matrícula: 922 Saúde – Educação e esporte Secretarias, JOSE LEONARDO DE SOUZA Matrícula 528/ Secretarias: Obras- -Agricultura e cultura.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

São Jose do Povo -MT, 17 de outubro 2025.

PESSOA JURÍDICA; 4ª ADRIANO FERREIRA DA SILVA CNPJ;13.660.382/0001-21, RUA SÃO CRISTÓVÃO, Nº Nº608, BAIRRO BOM SUCESSO ITURAMA/MG, CEP 38.280-000

DETENTORA DA ATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o **n.º32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) portador da RG. Nº 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 11 de 25 de janeiro de 2024, e portaria nº 56

de 01 de agosto de 2025, doravante denominada **“MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa; Pessoa jurídica; 5ª; **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ; 39.591.725/0001-37** Av. Brasil nº 19 Bairro CPA II CEP 78055-508 Cuiabá-MT**,** doravante designada “**DETENTORA DA ATA**”, neste ato representada pelo **Alcione Ribeiro dos Santos Costa Griebel , portador CPF 056.050.471-32** , Rua das Mangeiras , nº Nº290, BAIRRO , Jardim Shiangrilá, CEP 78.070.140 Cuiaba/MT**,** ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$
06	250	Un	Saco para lixo domestico 100 litros pacote contendo 20 unidade	R$ 24,48
07	3.400	PCT	Saco para lixo domestico 50 litros pacote contendo 20 unidade	24,48
54	670	PCT	Saco de lixo domestico 15 litros pacote contendo 20 unidades	24,48
67	200	Un	Rodo puxa seca cabo de madeira revestido com plastico comprimento de aproximadamente 1,00 m base com 40 cm de largura, em polipileno com 02 laminas de borracha.	24,48

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.2. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**;

1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025** e seus anexos;

1.1.4. Termo de Referência

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano,** contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens

6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente

deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal

Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÇAO JOSE DO POVO MUNICÍPIO

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pessoa jurídica; 5ª; **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ; 39.591.725/0001-37** Av. Brasil nº 19 Bairro CPA II CEP 78055-508 Cuiabá-MT **DETENTORA DA ATA**

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00069/2025

A empresa Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve, adjudicar aos proponentes **Empresa** Pessoa jurídica; 5ª; **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ; 39.591.725/0001-37** Av. Brasil nº 19 Bairro CPA II CEP 78055-508 Cuiabá-MT, doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pela pelo **Alcione Ribeiro dos Santos Costa Griebel , portador CPF 056.050.471-32** , Rua das Mangeiras , nº Nº290, BAIRRO , Jardim Shiangrilá, CEP 78.070.140 Cuiaba/MT, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 508 – Secretaria Municipal Finanças – Administração -Ação Social e Gabinete BRUNA NEVES LELLIS, Matrícula: 922 Saúde – Educação e esporte Secretarias, JOSE LEONARDO DE SOUZA Matrícula 528/ Secretarias: Obras- -Agricultura e cultura.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

São Jose do Povo -MT, 17 de outubro 2025.

PESSOA JURÍDICA; 5ª; PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ; 39.591.725/0001-37 AV. BRASIL Nº 19 BAIRRO CPA II CEP 78055-508 CUIABÁ-MT.

DETENTORA DA ATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o **n.º32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) portador da RG. Nº 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 11 de 25 de janeiro de 2024, e portaria nº 56 de 01 de agosto de 2025, doravante denominada **"MUNICÍPIO**", e, do outro lado, a empresa;), Pessoa jurídica 6ª **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ; 20.357.366/0001-20** Av. Isaac Povoas nº 475 Subsl Sala 01, CEP 78.005-340 Cuiabá /MT**,** doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pelo **Aldeney Antonio Neto , portador CPF 030.274.876-80** , Rua Capitão Costa , nº Nº10, Planatlto Ipiranga, Varzea Gerande /M, CEP 78.005-340**,** ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e produçao e higienização, conforme descrição no termo Referencia anexo I local de entrega e especificada neste Edital e seus anexos.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$
14	220	CX	Detergente liquido 500ml caixa c/ 24 uindades	R$ 98,88
21	327	CX	Caixa com 18 sabão em pó 1 kg	289,88

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.2. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**;

1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025** e seus anexos;

1.1.4. Termo de Referência

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano,** contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, compa-

nheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da

fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado

com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÇAO JOSE DO POVO MUNICÍPIO

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pessoa jurídica 6ª **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ; 20.357.366/0001-20** Av. Isaac Povoas nº 475 Subsl Sala 01, CEP 78.005-340 Cuiabá /MT **DETENTORA DA ATA**

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00069/2025

A empresa Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve, adjudicar aos proponentes **Empresa** Pessoa jurídica 6ª **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ; 20.357.366/0001-20** Av. Isaac Povoas nº 475 Subsl Sala 01, CEP 78.005-340 Cuiabá /MT, doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pela pelo **Aldeney Antonio Neto , portador CPF 030.274.876-80** , Rua Capitão Costa , nº Nº10, Planatlto Ipiranga, Varzea Gerande /M, CEP 78.005-340, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 508 – Secretaria Municipal Finanças – Administração -Ação Social e Gabinete BRUNA NEVES LELLIS, Matrícula: 922 Saúde – Educação e esporte Secretarias, JOSE LEONARDO DE SOUZA Matrícula 528/ Secretarias: Obras- -Agricultura e cultura.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

São Jose do Povo -MT, 17 de outubro 2025.

PESSOA JURÍDICA 6ª CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ; 20.357.366/0001-20 AV. ISAAC POVOAS Nº 475 SUBSL SALA 01, CEP 78.005-340 CUIABÁ /MT DETENTORA DA ATA

GABARITO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

AGENTE DE COMB. À ENDEMIAS	
QUESTÃO	**ALTERNATIVA CORRETA**
1	D
2	D

3	B
4	D
5	D
6	A
7	C
8	C
9	C
10	A
11	B
12	A
13	B
14	D
15	C
16	B
17	B
18	A
19	C
20	B
21	C
22	D
23	C
24	D
25	A
26	B
27	C
28	A
29	B
30	B

COVEIRO	
QUESTÃO	**ALTERNATIVA CORRETA**
1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	B
7	C
8	C
9	B
10	C
11	C
12	D
13	B
14	A
15	B
16	A
17	C
18	A
19	A
20	C
21	B
22	B
23	D
24	D
25	D
26	B
27	B
28	D
29	D
30	B

MOTORISTA	
QUESTÃO	**ALTERNATIVA CORRETA**
1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	B
7	C
8	C
9	B
10	C
11	C
12	D
13	B
14	A

15	B
16	A
17	C
18	A
19	A
20	C
21	B
22	B
23	C
24	B
25	C
26	A
27	C
28	B
29	C
30	B

OPERADOR DE MÁQUINAS	
QUESTÃO	**ALTERNATIVA CORRETA**
1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	B
7	C
8	C
9	B
10	C
11	C
12	D
13	B
14	A
15	B
16	A
17	C
18	A
19	A
20	C
21	B
22	B
23	C
24	B
25	C
26	A
27	C
28	D
29	C
30	D

BRUNA NEVES LELLIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°170/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº170/2023–CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E **CLEIDIMARA MORAES BORGES**, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em: A contratação para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (35 horas), lotado na secretaria de Administração, conforme a Lei Municipal Lei 517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais **130 (Cento e trinta) dias**, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até **25 de fevereiro de 2026.**

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020203-Secretaria de Administração e Gestão

04.122.5020.2010.0000-Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.04.00-Contratação Por Tempo Determinado

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 16 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo Adm: Nº 092/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE CONTROLE TÉCNOLOGICO DE OBRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTUDOS GEOTÉCNICOS DO SOLO E ENSAIOS HIDROGEOLÓGICOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EMPRESA HABILITADA:

- L7 ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA– CNPJ: **23.739.499/0001-59**, valor: 2.585.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 20 de outubro de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo Adm: Nº 092/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE CONTROLE TÉCNOLOGICO DE OBRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTUDOS GEOTÉCNICOS DO SOLO E ENSAIOS HIDROGEOLÓGICOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EMPRESA INABILITADA:

- ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA– CNPJ: **39.682.219/0001-53**, não cumpriu com as exigências editalicias, conforme clausula **4.11,** alínea **(a)**, justificativa de inabilitação, pelo não atendimento ao Item 8.36 do Termo de Referência.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 20 de outubro de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS

RESOLUÇÃO Nº 015/2025/CMDCA

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.° 015/2025/CMDCA.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ATESTADO DE REGISTRO AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas atribuições legais, reunido no dia 16 de outubro de 2025, conforme Ata nº 010/2025,

Considerando o cumprimento dos requisitos legais e documentais exigidos para a concessão do Atestado de Registro no âmbito do CMDCA, conforme a Resolução 003/2025/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o **ATESTADO DE REGISTRO** ao **Programa de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto** (liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) ofertado pela Política de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial, instalada na Secretaria de promoção e Assistência Social do município de São José do Rio Claro-MT

Art. 2º – O presente Atestado de Registro tem validade de **4(quatro) anos**, contados a partir da data da publicação desta Resolução, podendo ser renovado mediante nova solicitação e apresentação de documentação atualizada.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 16 de outubro de 2025.

_____

Regiane Vieira Gomes

Presidente CMDCA

CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS

RESOLUÇÃO Nº 016/2025/CMDCA

CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.° 016/2025/CMDCA.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO , PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme

Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas atribuições legais, reunido no dia 16 de outubro de 2025,e registrada em Ata nº 010/2025, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e aplicação adequada dos recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Alteração de valores do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, referente ao exercício de 2025, elaborado com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Ação do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º O Plano de Aplicação aprovado contempla ações, programas e projetos voltados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme prioridades definidas pelo CMDCA e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 16 de outubro de 2025.

_____

Regiane Vieira Gomes

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 Processo Adm: Nº 076/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

INABILITADO:

- José Sergio da Silva – CPF: 100XXXX42, não cumpriu com as exigências editalicias, conforme clausula **4.11, alínea (c),** e clausula **4.12, alínea (c).**

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 20 de outubro de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº001/2025/SEFIN, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Finanças de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os artigos 35 e 38 do Código Tributário Nacional dispõem, respectivamente, que o fato gerador do ITBI é a transmissão da propriedade ou de direitos reais imobiliários ou a cessão de direitos relativos a tais transmissões e que a base de cálculo do tributo é o "valor venal dos bens ou direitos transmitidos";

CONSIDERANDO a Lei Complementar 3 de 2021 em seu artigo 275, “parágrafo 2° o valor declarado pelo contribuinte, somente pode ser contestado mediante regular instauração de processo administrativo e alínea II a comissão será composta pelos seguintes membros: I – Secretaria Municipal de Finanças e II Secretaria Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à ampla defesa do contribuinte;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de avaliação de imobiliária** da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, nomeados para desempenhar as verificações previstas no artigo 275:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Arley Cervantes	1912	Presidente
Marco Aurélio Ferreira Leite	1222	Membro

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Finanças de São José do Rio Claro - MT, 20 de outubro de 2025.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 023/2025 - PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NOS EDITAIS COMPLEMENTARES Nº 005/2025 e 010/

2025, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhor **MIGUEL JUNIOR COSTA**, e considerando o Ofício nº 0313/2025/SESAS/RH, o Ofício nº 516/2025/PMSJRC/SEDEC e Ofício nº 536/2025/SEDEC, torna público, para ciência dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** de candidatos classificados no **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025** e no **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2025,** em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**, considerando as necessidades da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos classificados no Resultado Definitivo (Edital nº nº 005/2025 e Edital nº 010/2025), conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO MEDIO		
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	**NOME**	**DATA**
Edital Complementar Nº 005/2025	Jhemily Conceição Fagundes	22/10/2025
Edital Complementar Nº 005/2025	Layara Oliveira Reis	22/10/025

ENSINO SUPERIOR			
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	**NOME**	**CURSO**	**DATA**
Edital Complementar Nº 010/2025	Simone Aparecido	Pós Graduação em Gestão Escolar	22/10/2025

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – **situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro –** a contar da data de publicação deste Edital **até o dia 22 de outubro de 2025 (quarta-feira)**, das **07h00min às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita:

Documentos para admissão:

a) 01 foto 3x4 atual;

b) Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** e do Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**;

c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral;

d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);*

e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos;

f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital* **ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados);

g) Cópia de comprovante de residência atualizado (energia ou água);

h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);

i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente);

k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos);

l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);

m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);

n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital);

o) Declaração contendo os dados do(a) candidato(a) com o número do PIS/PASEP (emitida pelo site: *https://meu.inss.gov.br/#/login*).

Art. 3º Caso os candidatos não apresentem a documentação no prazo fixado do artigo anterior, serão considerados automaticamente desclassificados do certame, passando a convocação para os próximos candidatos da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedoriocclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – 044/2025

Nº PROC. ADM. 135/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 20/10/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 22/10/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 05/11/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 05/11/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR LOTE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 50.160,00

OBJETO DO PROCESSO:

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 20 de outubro de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 160/2025. **Processo Licitatório nº** 288/2025**-Inexigibilidade** Nº 45/2025

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Contratada: RB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/MF:** 36.574.431/0001-09

Objeto: Constitui objeto do presente contratação de show artístico da dupla Edy Brito e Samuel, para apresentação musical ao vivo durante as festividades de Réveillon 2025/2026, a ser realizada no Município de São José dos Quatro Marcos – MT

Valor Global: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Vigência: até 02/01/2026

Data de Assinatura: 17 de Outubro de 2025.

Fiscal do Contrato: Fernanda da Silva Sabadin

Suplente Fiscal do Contrato: Rafael Lopes Campos

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 112/2024**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO, SOCIEDADE HOSPITALAR QUATRO MARCOS LTDA**; CNPJ sob o nº 15.376.437/0001-00 **Objeto:** "Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para empresa especializada em prestação de serviços de procedimento médico do tipo cesariana e parto normal de forma complementar ao Sistema Unico de Saúde - SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT." **Aditivo de Prazo de Vigência:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 17 de Outubro de 2025**. Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 109/2025**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **WP CONSTRUTORA LTDA**; **Objeto:** " OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CALÇADAS E SINALIZAÇÕES NAS VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM ZEFERINO I E BAIRROS ADJACENTES SENDO AS RUAS TEREZINHA, RUA SALUSTIANO E RUA INTERLIGADAS E OUTRAS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT. CONTRATO DE REPASSE MCIDADES 917315/2021 – OPERAÇÃO 1078889-39". **Acréscimo de valor:** R$ 111.781,86 (cento e onze mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) conforme documentos em anexo. **Data de Assinatura:** 17/10/2025. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$392.636,18 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **392.636,18**

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

36	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	5.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

61	04.124.0002.2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno	5.808,90
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

70	04.122.0002.2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário	8.200,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
85	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	10.678,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

143	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
147	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	2.200,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1094	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

212	17.512.0005.2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM	4.434,50
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
219	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

264	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	6.727,91
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

537	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	181.069,94
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
540	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	1.762,65
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
544	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	49.382,74
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
554	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	3.990,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
559	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	4.662,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
568	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	5.722,85
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

570	10.301.0017.2187.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.876,75 F.R.: 1 1 500
573	10.301.0017.2187.0000 3.3.90.46.00 1 110 000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO Recursos do Exercício Corrente GERAL	5.328,00 F.R.: 1 1 500
574	10.301.0017.2187.0000 3.3.90.93.00 1 110 000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.062,00 F.R.: 1 1 500
960	10.301.0017.2175.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	Manutenção do Programa Saúde da Família CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	8.499,59 F.R.: 1 1 500
590	10.302.0018.2057.0000 3.3.90.36.00 1 110 000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.680,00 F.R.: 1 1 500
594	10.302.0018.2057.0000 3.3.90.93.00 1 110 000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.000,00 F.R.: 1 1 500
598	10.302.0018.2058.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.562,49 F.R.: 1 1 500
611	10.302.0018.2061.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	Manutenção da Média e Alta Complexidade INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	10.540,60 F.R.: 1 1 500
628	10.302.0018.2061.0000 3.3.90.93.00 1 110 000	Manutenção da Média e Alta Complexidade INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	20.633,32 F.R.: 1 1 500
961	10.302.0018.2061.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	Manutenção da Média e Alta Complexidade CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.873,88 F.R.: 1 1 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

662	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta	1.776,06
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
672	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta	2.664,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

792	08.244.0028.2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais	20.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

40	04.122.0002.2902.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	-60.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

53	04.124.0002.2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
54	04.124.0002.2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno	-40.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
62	04.124.0002.2746.0000	PROMOÇÃO DE CONDIÇÕES DE MEIOS NECESSARIOS AO DI	-2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
63	04.124.0002.2746.0000	PROMOÇÃO DE CONDIÇÕES DE MEIOS NECESSARIOS AO DI	-3.808,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

72	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	-4.200,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
73	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	-4.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
89	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	-15.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 711	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
96	04.122.0006.1431.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	-10.678,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 711	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

132	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Pu	-40.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

180	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-37.726,93	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
182	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-20.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

443	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	-5.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

454	20.122.0016.1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. Ind.	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

462	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. I	-3.000,00					
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
464	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. I	-6.200,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

680	08.122.0002.2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistênc	-22.925,06					
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

715	08.243.0032.2791.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	-20.000,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
750	08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral Fa	-47.597,29					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

-392.636,18

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 83 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$667.500,00 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **667.500,00**

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

819	09.272.0023.2076.0000	Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas	580.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
820	09.272.0023.2076.0000	Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas	50.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
824	09.272.0023.2076.0000	Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas	11.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
827	09.272.0023.2079.0000	Manutenção do Gereciamento Fundo de Previdência	3.500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
829	09.272.0023.2079.0000	Manutenção do Gereciamento Fundo de Previdência	23.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:
Anulação:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

828	09.272.0023.2079.0000	Manutenção do Gereciamento Fundo de Previdência	-6.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
835	09.272.0023.2079.0000	Manutenção do Gereciamento Fundo de Previdência	-20.000,00
	3.3.90.98.00	DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	F.R. Grupo: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 83 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA			
837	99.999.0023.2077.0000	Res. Legal do Regime Próprio Previdência	-641.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 800	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

-667.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 105/2024**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **JULIANA C. ONO LTDA**; **CNPJ:** 40.553.092/0001-51. **Objeto:** Obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais de vias urbanas dos bairros Jardim Bela Vista, Jardim São José e loteamento Bandeirantes II no município de São José dos Quatro Marcos-MT, conforme Convênio Sinfra nº 0760/2024. **Acréscimo de valor:** R$ 53.655,46 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cin-

co reais e quarenta seis centavos) conforme documentos e planilhas em anexo. **Data de Assinatura:** 17 de Outubro de 2025.

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 86 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2066

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$259.592,98 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **259.592,98**

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

980	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	103.500,44
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

983	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	156.092,54
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:
Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

85	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	-103.500,44
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

113	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	-3.795,86
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

143	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put	-3.498,44
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
161	15.451.0009.2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	-31.996,05
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 86 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2066

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA					
283			12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	-62.802,19			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
292			12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-30.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	06	07	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					
443			27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	-4.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SECRETARIO.					
680			08.122.0002.2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistênc	-10.000,00			
			3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.					
720			08.243.0125.1130.0000	Ampliacao/Reforma do SCFV - Crinça e Adolescente	-10.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

-259.592,98

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 87 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2092

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$42.606,00 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **42.606,00**

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

1079	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	42.606,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:
Anulação:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

333	12.367.0033.2905.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇAO ESPECIAL	-17.606,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 06 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

416	13.392.0015.2710.0000	REALIZAÇÃO, INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
417	13.392.0015.2710.0000	REALIZAÇÃO, INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC	-15.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
419	13.392.0015.2710.0000	REALIZAÇÃO, INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

-42.606,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 87 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2092

_____
JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

OBRAS EM ANDAMENTO EXERCICIO 2025

OBRAS EM ENDAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU												
Ordem	Descrição das Obras	Empresa	CONTRATO	CNPJ	REGIME	Recurso	Dados Convenio	Vigencia do convenio	Valor do Contrato	SITUAÇÃO	ADITIVO	REAJUSTE DE VALOR
1	Ampliação da Escola Municipal Comandante Fontoura	CONSTRUTORA IMPERIO	015/2018	18363482/0001-00	TOMADA DE PREÇO	SINFRA	012/2014	27/09/2023	R$ 464.757,08	FINALIZADO		R$ 58.646,38
2	Construção do centro de educação infantil no distrito de Santo Antônio do Fontoura - Creche	AKROID CONTRATO	028/2016	09428263/0001-70,	TOMADA DE PREÇO	FNDE	PAC-2 10650/2014	28/04/2024	R$ 1.308.833,44	FINALIZADO	R$ 59.489,16	R$ 1.403.629,09
3	Pavimentação de asfalto 2020	SEMEC	039/2020	15.062.243/0001-21	TOMADA DE PREÇO	Proprio	não tem		R$ 507.686,82	FINALIZADO	R$ 76.058,74	R$ 86.961,40
4	Pavimentação de asfalto 2021	SEMEC	023/2021	15.062.243/0001-22	TOMADA DE PREÇO	Proprio	não tem		R$ 3.071.034,22	PARALIZADA	R$ 767.219,98	R$ 170.139,20
5	Construção Praça publica em Santo Antonio do Fontoura	CONSTRUTORA IMPERIO	30/2021	18363482/0001-00	TOMADA DE PREÇO	Calha Norte	888033/2019		R$ 348.810,96	FINALIZADO	R$ 52.787,18	R$ -
6	Construção de Condominio e Nucleo da Policia Militar	VM ENGENHARIA	029/2022	32469914/0001-92	CONCORRENCIA PUBLICA	SESP	2043/2021	17/03/2027	R$ 5.287.330,25	EM FASE FINAL	NÃO SE APLICA	R$ -
7	Revitalização Praça Publica	CONSTRUTORA IMPERIO	018/2023	18363482/0001-00	TOMADA DE PREÇO	CAIXA / SUDAN	904745/2020	29/12/2023	R$ 433.192,57	FINALIZADO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU, na Avenida José Vicente da Rocha e Rua Hermínia Quitéria de Jesus.	SEMEC	15/2023	15.062.243/0001-22	CONCORRENCIA PUBLICA	SINFRA	0007-2023	11/04/2024	R$ 5.078.708,96	FINALIZADO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
9	EXECUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA COMANDANTE FONTOURA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA	GEAN ROGER PINCELATO ALONSO	28/2023	37.024.663/0001-56,	TOMADA DE PREÇO	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 1.243.965,28	FASE FINAL	R$ 180.058,79	R$ 1.424.024,07
10	CRECHE MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU	MATTOS ENGENHARIA LTDA	32/2023	51.268.396/0001-93,	TOMADA DE PREÇO	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 2.196.325,43	FASE FINAL	R$ 235.495,25	R$ 2.431.820,68
11	DRENAGEM EM RUAS DIVERSAS NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA	CONCREACO SOLUCOES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA	26/2023	43.941.787/0001-07,	TOMADA DE PREÇO	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 2.640.232,87	CONCLUIDA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
12	DRENAGEM SUPERFICIAL MEIO FIO E SARJETA NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA	CONCREACO SOLUCOES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA	003/2023	43.941.787/0001-07,	TOMADA DE PREÇO	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 310.064,78	CONCLUIDA	R$ 77.516,20	R$ 387.580,98
13	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT	V M ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI	004/2024	32.469.914/0001-92	CONCORRÊMCIA 001/2024	TERMO DE COMPROMISSO	560	12/12/2025	R$ 8.796.000,00	EM EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

14	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD,DRENAGEM SUPERFICIAL, PASSEIO PUBLICO NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA, AVENIDA 04 DE ABRIL, AVENIDA 05 E RUA 01	RD ENGENHARIA LTDA	009/2024	32.581.633/0001-27	CONCORRENCIA	SINFRA	004/2024	29/11/2025	R$ 1.230.000,00	FASE FINAL	PRORROGAÇÃO DE 4 MESES DE CONTRATO	PRORROGAÇÃO DE 4 MESES DE CONTRATO
15	MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIO, SÃO JOSÉ DO XINGU-MT	VM ENGENHARIA LTDA	0023/2025	32.469.914/0001-92	CONCORRENCIA Nº 006/2024	MINISTÉRIO DO ESPORTE	924633/2021	31/05/2026	R$ 358.000,00	FASE INICIAL DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
16	Execução de obra de Construção de 3 campos de Society Gramado Sintético, Santo Antonio do Fontoura, São Jose do Xingu e Aldeira Piaracu	KARAJAS CONSTRUÇÕES LTDA	0013/2024	52.346.834.0001-57	CONCORRENCIA Nº 005/2024	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 1.800.000,00	CONCLUÍDO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
17	APLICAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO, REVITALIZAÇÃO E MICRO REVESTIMENTO NA AVENIDA JURANÊS PEREIRA SALES NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XING-MT	ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS LTDA	30/2023	32.801.753/0001-92	TOMADA DE PREÇO 007	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 275.369,20	CONCLUÍDO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
18	UBS - FONTOURA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA	004/2025	39.826.240/0001-85	CONCORRÊNCIA 01/2025	PAC	36000001342/2023	31/12/2026	R$ 1.344.371,18	EM FASE DE EXECUÇÃO		

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 118/2025

PORTARIA N. 118/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a substituição de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores da Educação – CACS/FUNDEB para o Qudrienio 2023/2026, instituido pela portaria nº 046/2023.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Municipal nº 808/2021, baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando que a Lei no 808, de 26 de março de 2021, que institui o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentada pelo Decreto 10.656 de 22 de maço de 2021.

Considerando a Lei Estadual no 11.328, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB;

Considerando a criação do Conselho do FUNDEB e a necessidade de designação dos integrantes, nos termos do Artigo 10º da Lei Municipal no 808 de 26 de março de 2021. RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros titulares e suplente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- CACS/FUNDEB, para o Quadriênio 2023/2026.

I – Representantes do Conselho Municipal de Educação do Municipio de São José do Xingu-MT, como membro titular a senhora Maria Oliveira Braga em substituição a senhora Andreia da Silva de Oliveira;

II - Representantes do Poder Executivo, como membro titular a senhora Rosa Patricia Meireles em substituição a senhora Ludimila Alves Lopes;

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, como membro titular a senhora Cleni Maria Abreu da Silva em substituição a senhora Magna Oliveira da Silva, suplente senhora Judite Rodrigues da Silva em substituição a senhora Julia Conceição Gomes Resende.

IV - Representantes da Escola de Campo, como membro titular a senhora Noemi Martins Moura em substituição a senhora Judite Rodrigues da Silva.

V - Representantes dos alunos da Educacão Básica Pública, como membro titular o aluno Ariosvaldo Oliveira Moura em substituição ao aluno Carlos Eduardo Aprigio Costa, suplente Gabriel Joaquim de Lima Wagner em substituição a aluna Ana Paula Abreu Nardi; titular a aluna Mariana Vicente de Oliveira em substituição ao aluno João Vitor Vieira Claro de Paula, suplente Maria Cecilia Palma Campos em substituição ao

aluno Julio Miguel Christovam Leoncini. . Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.

Sandro Jose Luz Costa Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 140/2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 140/2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM VIAS URBANAS, NAS VIAS: RUA NICOLA RADICA, RUA FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA, RUA SÃO PAULO, RUA PROJETADA 2 E RUA PROJETADA 01 NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de São Pedro da Cipa/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM VIAS URBANAS META FÍSICA: 3.984,74 m²	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG° CIVIL MARCOS VINICIUS MONTEIRO MEIRELES CREA MT 035608

Profissionais Responsável Pela Aprovação:

Engenheiro Civil: Ricardo Mendes Marçal

CREA: 047789-MT

Art. 1° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São Pedro da Cipa – MT, 15 de outubro de 2025

Eduardo Jose da Silva Abreu Prefeito Municipal	**Ricardo Mendes Marçal Engenheiro Civil CREA: 047789-MT**

LICITAÇÃO
DISPENSA: 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2025

DISPENSA: 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE PERSIANAS ROLO, COM TECIDO BLACKOUT, DESTINADAS A EQUIPAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA", visto a empresa **PERSIANAS NOBLEX LTDA – CNPJ: 03.615.995/0001-93,** sendo **12 (doze) meses.** Totalizando ao valor global de **R$ 42.800,00 (Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais).** CONSIDERADO a conveniência e as condições de contratação.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.*" e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 1.159/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 012/2025**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução

dos termos de credenciamentos na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA -CREDENCIAMENTO Nº	**012/2025**	
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA, VOLTADOS AO LEVANTAMENTO, ANÁLISE E MONITORAMENTO AMBIENTAL, GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS**, para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Sapezal-MT.	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
	CARGO:	ENGENHEIRO AMBIENTAL
	MATRÍCULA:	4118
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	LUMA LOANA BARBOSA FERREIRA
	CARGO:	DIRETORA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
	MATRÍCULA:	5887

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, das atas de registro de preços e termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura do(s) referido(s) termo de credenciamento, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

PORTARIA Nº 1.160/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 294/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 070/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**294/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DEINFORMATICA LTDA	
CNPJ:	20.357.366/0001-20	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2567

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.161/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 295/2025,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 097/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**295/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, para atendimento das necessidades do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA.	
CNPJ:	13.994.852/0001-93	
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JAQUELINE RODRIGUES MARCELINO
	CARGO:	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
	MATRÍCULA:	2095
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMANDA GALVES VIEIRA
	CARGO:	CIRURGIÃO DENTISTA
	MATRÍCULA:	2451

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.162/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 296/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 065/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**296/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES E REATOR**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.	
EMPRESA:	MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	
CNPJ:	60.388.517/0001-21	
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	107
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
	MATRÍCULA:	5924
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II
	MATRÍCULA:	5900
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	3972
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA:	2446
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	RONEY PACHECO MONTEIRO
	CARGO:	ASSESSOR II
	MATRÍCULA:	5853

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 294/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DEINFORMATICA LTDA - CNPJ nº 20.357.366/0001-20.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 070/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 670.576,50 (Seiscentos e Setenta Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 20 de outubro de 2025 e findando em 20 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 295/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 13.994.852/0001-93.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 097/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, para atendimento das necessidades do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 79.977,88 (Setenta e Nove Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 20 de outubro de 2025 e findando em 20 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 296/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ nº 60.388.517/0001-21.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 065/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES E REATOR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 28.782,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Oitenta e Dois Reais).).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 20 de outubro de 2025 e findando em 20 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: SOLO GEOL SOLUCAO GEOLOGICA E AMBIENTAL LTDA - CNPJ nº 33.494.772/0001-86.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA, VOLTADOS AO LEVANTAMENTO, ANÁLISE E MONITORAMENTO AMBIENTAL, GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS, para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Sapezal-MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 20 de outubro de 2025 e findando em 18 de setembro de 2026.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 055/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 13.994.852/0001-93**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir as marcas ofertadas para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 236/2024, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
07	162987	UN	CUBA REDONDA - EM AÇO INOX, 150ML.	FLEXINOX	AÇONOX RIO
19	151616	UN	PINÇA CHERON - EM AÇO INOX AISI 400, COM COMPRIMENTO DE 24 CM.	COOPERFLEX	ABC
22	166171	UN	PINÇA THOMAS GAYLOR - EM AÇO, 24 CM.	COOPERFLEX	ABC

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições das marcas pois, a licitante informa que, há indisponibilidade de estoque dos produtos licitados no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 17 de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS SAPEZAL - SELECON 2025

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000382	ACIR WESTPHAL DOS SANTOS	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000539	ADAILDA FERREIRA DA SILVA	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000906	ADALTON CAVALCANTE DE SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000763	ADENIR APARECIDA RAMOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000902	ADIEL DE JESUS CUSTODIO	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000929	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000775	ADRIANA REGINA ANTUNES DUTRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000412	ADRIANE MARQUES LOBATO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000047	ALANA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000705	ALCIONE DA SILVA BARRETO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000085	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000159	ALESSANDRA PEREIRA GOUVEIA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR

620000835	ALEXANDRA DE MELO COSTA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000176	ALEXANDRA SALMAZO MARTINS MACHADO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000214	ALEXSANDRO DE LIMA PEDRA HUME	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000759	ALICE COSTA OLIVEIRA	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000579	ALINE CARVALHO RIBEIRO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000738	ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000256	ALINE ELLER AMORIM NUNES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000648	ALINE HONORIO DE OLIVEIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000320	ALINE LEITE DE SOUZA	507 - PSICÓLOGO
620000784	ALINE OTONI PEREIRA	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000038	ALINE SILVA MOTA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000743	ALINIE DA SILVA ASSUNÇÃO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000860	ALTENISIA MARCELINO PEREIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000593	AMANDA DOS SANTOS CHAGAS	506 - PSICOPEDAGOGO
620000892	AMANDA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000893	AMANDA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000163	ANA BHEATRIZ DOS SANTOS SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000240	ANA CARLA CELESTINO CARDOSO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000944	ANA CAROLINA COSTA VIEIRA	507 - PSICÓLOGO
620000809	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES	506 - PSICOPEDAGOGO
620000626	ANA CAROLINA FERREIRA DE LIMA SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000675	ANA CAROLINA MOREIRA FERNANDES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000223	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000667	ANA CRISTINA VIANA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000117	ANA CRISTINA WERBE SANTOS AGUERO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000127	ANA CRISTINA WERBE SANTOS AGUERO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000035	ANA FLAVIA JESUS DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000353	ANA JESSICA CORREA MARTINS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000346	ANA LUCIA GONCALVES CHAVES	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000434	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000533	ANA PAULA DA SILVA BARRETO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000836	ANA PAULA PERACOLI	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000426	ANATANIA LIMA RODRIGUES WEBER	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000481	ANDERSON SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000791	ANDREA BRUSCHI	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000859	ANDREIA FLORAO	506 - PSICOPEDAGOGO
620000676	ANDREIA FREITAS DE SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000188	ANDRESSA FERNANDA SANTOS	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000296	ANDREYNA LIRA RODRIGUES DA SILVA	506 - PSICOPEDAGOGO
620000797	ANELIZE TEREZINHA JUNG FINKLER GOMES	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000479	ANGELA LEITE SALES	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000642	ANGELICA GAMBARTE ROSA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000324	ANGELICA REQUENA DE SANTANA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000740	ANNY KAROLINY SANTOS ARAUJO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000010	ANTONIA CELENE RODRIGUES DA CRUZ	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000154	ANTONIA DOMINGOS DE ROMA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000068	ANTONIA LOPES DOS REIS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000150	ANTONIA VALDEANE DOS SANTOS SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000242	ANTONIO ROBSON SOUSA MOREIRA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000267	ANYHERE LUZIANO JACINTO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000129	APARECIDA MORAES DIAS GARCIA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000416	ARIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000364	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000499	ARKLA RAYANNE CLEMENTINO DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000300	ARTENISA GUIMARAES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000755	AUXILIADORA APARECIDA CAMPOS NASCIMENTO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000911	BEATRIZ PORTILHO LAUREANO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000734	BERNARDETE LERNER	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000178	BRUNA CRISTINA DA MACENA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000212	BRUNA CRISTINA DA MACENA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000587	BRUNA DANIELLE FIGUEIRA DE SOUZA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000812	BRUNA FERNANDES BELLETTI	507 - PSICÓLOGO
620000164	BRUNO BASTOS DE AGUIAR	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000649	BRUNO TELES VERDAN DA SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000000	CAMILA FERRAZ GONZAGA DE MIRANDA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000453	CAMILA MARTINS DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000838	CAMILA NOGUEIRA DE LIMA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000824	CAMILA VEIGA CATUNDA BERTONCELLO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000311	CARLA MARIA PEREIRA RONDON	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000436	CARLA TAMARA PINTO DA CRUZ	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000634	CARLENE LIMA SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000877	CARLOANA GONCALVES DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000391	CARLOS CESAR CARDOSO DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR

620000182	CARLOS CESAR FERREIRA DA SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000330	CAROLAINE CRUZ DE ABREU	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000473	CAROLINA INGRID CAZARIM FELTRIN	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000653	CAROLINE BEZERRA CAETANO	506 - PSICOPEDAGOGO
620000654	CAROLINE BEZERRA CAETANO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000841	CAROLINE ESTEFANI FERREIRA ALVES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000308	CAROLINE PEREIRA RODRIGUES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000553	CAROLINE TAVARES RANZULA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000554	CAUAN TAVARES RANZULA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000742	CELIA SILVA RODIGUES	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000854	CELIO GUNTHEN DA SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000636	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000390	CHRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000830	CICERO WEMESON BERNARDO DOS SANTOS	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000662	CINTYA MARIA SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000446	CLARA MUNIQUI ALVES SORATTO ROCHA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000413	CLAUCIANE ROQUE DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000244	CLAUDIELLY APARECIDA ARAUJO SILVA SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000016	CLAUDINEI SILVA FABEM	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000719	CLAUDINEIA ROSA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000731	CLAUDINO RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000173	CLAUDIO COUTINHO DA SILVA	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000671	CLEIDE ADRIANA DA SILVA TERENA	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000919	CLEIDE COELHO DE SOUSA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000776	CLEIDE DE OLIVEIRA	506 - PSICOPEDAGOGO
620000794	CLEIDE GERLANE SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000181	CLEIDIAN MERIAN DE ANDRADE	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000515	CLEITON RODRIGO FERREIRA GOMES	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000156	CLEONICE ANTUNES RODRIGUES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000897	CLEUSA CHAVE	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000821	CLEUSA FATIMA OGNIBENE	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000192	CONSUELO LIMA DA SILVA DUARTE	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000338	CRISTIANA SILVA DE ABREU	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000126	CRISTIANI MOREIRA DA SILVA TORRACA	506 - PSICOPEDAGOGO
620000051	DAIANE ANDRE MARIANO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000171	DAIANI CORREIA DIAS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000386	DALILA EUCLIDES DOS SANTOS SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000551	DAMARIS RODRIGUES CHAVES BESSA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000879	DAMILTON DINIZ TOMAZ	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000746	DANIELA CHOMA SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000678	DANIELA RAMOS DA SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000241	DANIELA STEFANY SALES DA MAIA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000881	DANIELE PATRICIA PRADO CARDOSO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000123	DANIELE SOARES DA CRUZ	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000088	DANIELY ESTEFFANY DA SILVA CRUZ DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000130	DAVID DOAN FEDRIZZI	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000623	DAYANE CRISTINA CALDEIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000488	DAYANE MAGDA CALDEIRA SANTANA DE LIMA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000669	DAYANE OLIVEIRA MOCHON	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000673	DELANIA ANDREA DE FIGUEIREDO ALEXANDRE	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000910	DIEGO TERTO SILVA	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000234	DIELE DA SILVA SANTOS	507 - PSICÓLOGO
620000538	DIENE VITORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000560	DIOGO LIRA DE JESUS	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000497	DIOLLENE SUELLEN VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA	507 - PSICÓLOGO
620000457	DJANETE SANTOS DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000198	DOLISETE MASCARELLO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000115	DORACINA MARIANO DE ALMEIDA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000372	DORVALINA ASSUNCAO RIBEIRO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000741	DRIELLY CAROLINE RODRIGUES ESTEVES VIANA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000395	EDICELIA CEBALHO DOS SANTOS SOUZA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000799	EDIENE VIEIRA GOIS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000410	EDIMARANS XAVIER DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000347	EDITE JOSEFA DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000203	EDMARA DE JESUS SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000509	EDMARCIA RODRIGUES LUZIANO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000842	EDRIANA SOUZA MARTINS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000310	EDSON GARCIA DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000224	EDVAN GOMES DOS SANTOS	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000162	EDY CARLO NOGUEIRA DE SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

620000645	EGNALDO DA SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000077	EIDEMARA BISPO	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000722	ELAINE MARIA DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000511	ELAINE MARIA DELFINO EICH	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000739	ELEM MAYRA SILVA DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000774	ELIANA LOPES GRACIANO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000932	ELIANDRA FRANCELLI PERES DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000259	ELIANE MARTINS DE BRITO ARAUJO	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000614	ELIBERTO BRAULIO PELLENZ	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000617	ELIDA DA SILVA LIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000822	ELILDA ANGELA DE ASSIS SOUSA	506 - PSICOPEDAGOGO
620000861	ELINEN KELLEN GONCALVES EVANGELISTA SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000072	ELISANGELA MELO DE LIMA SILVA	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000484	ELITON LOUZADA SANTOS	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000531	ELIZA SOUZA DO CARMO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000503	ELIZABETE FERREIRA BORGES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000677	ELIZANDRA ABREU DE ARAUJO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000082	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000747	ELIZIANE GONCALVES PEREIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000008	ELLEN JESSICA BASTOS DE ALMEIDA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000732	ELLENDYANE FORTE FARIA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000438	ELTON FRANCINEI SOBANSKI DA SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000229	ERICA XAVIER MACHADO PEREIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000920	EUZEBIO CAMILOTE	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000687	EVANDA MENDES DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000938	EVANIA ANDRADE DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000071	EVELLYN PAOLA QUEIROZ DE OLIVEIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000226	EVELY YASMINE SESTREM	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000109	FABIO JUNIO ALVES DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000374	FABIULA DE OLIVEIRA SILVA BENVINDO	507 - PSICÓLOGO
620000170	FERNANDA SURUBI LUSTIG	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000307	FERNANDA ZAGO DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000216	FERNANDO OLIVEIRA GUIMARAES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000248	FLAVIA ELAINE FERREIRA ROCHA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000341	FLAVIA KARINA DA SILVA FAVORITO	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000197	FLAVIA NAIARA RODRIGUES DA SILVA VAZ	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000268	FRANCIELE AFONSO LOPES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000376	FRANCIELE SOUZA DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000298	FRANCIELE VOGT	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000547	FRANCIELI DE FREITAS SILVA	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000260	FRANCIELI LUSMA DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000318	FRANCIELI RAMOS DE OLIVEIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000915	FRANCIELLY CASTANHO PENA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000665	FRANCINETE DA SILVA RAMOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000094	FRANCINILDE NEVES DOS REIS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000315	FRANCIS MARQUES DE OLIVEIRA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000811	FRANCISCA CLEIDIENE DOS SANTOS LIMA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000701	FRANCISCA DA CONCEICAO FIALHO VIEIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000663	FRANCISCA EDINARIA LIMA ALENCAR	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000044	FRANCISCA FRANCILDA FERREIRA ARRUDA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000795	FRANCISCA GIZELE GOMES SARAIVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000147	FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO PAIVA	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000566	FRANCISCO JOSE SANTOS BRAGA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000584	GABRIEL LAUREANO CRESPINO	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000825	GABRIEL VITOR ALVES DE JESUS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000670	GABRIELA PEREIRA MOGNON	507 - PSICÓLOGO
620000172	GABRIELLE SANTOS DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000762	GABRIELLI MOREIRA DA SILVA E SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000297	GECIANE MARIA PAIXAO COSTA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000706	GEDEAO JOSE BRASIL	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000125	GELSO LONGA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000322	GERALDO PEREIRA DE SOUZA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000431	GIDELY PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000394	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000885	GILBERTO SUTIL DE OLIVEIRA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000080	GILCIMARA FERREIRA MARIANO	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000054	GISELE NASCIMENTO DE SOUSA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000099	GISELI DE SOUSA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000803	GLEICIANE SENA DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000275	GLEIZY REGIANE STELL SILVEIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000423	GRACIELI DA SILVA GONCALVES	506 - PSICOPEDAGOGO
620000945	GRASCIELI MARTINS BARBOSA	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000359	GREICIELI DE SOUZA LIMA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

620000022	GREYCE MALTA LOPES DAMACENA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000042	GUILHERME DOS SANTOS BESSA	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000904	HARLA MORGANA DA COSTA SANTOS	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000482	HELEN NUNES DE CARVALHO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000253	HELJES MENDES DE MIRANDA	507 - PSICÓLOGO
620000478	HELLEN GIOVANNA DOS SANTOS CORREA	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000161	HELLEN YRIS SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000381	HENDRYW FELIPE DA SILVA QUEIROZ	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000007	HOLAYSA KELLEN XISTO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000851	HOSIEL LOPES COSTA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000525	HOZANI OKADA DE MOURA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000132	IASMYM DE OLIVEIRA FERREIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000788	ICELLI ROSA DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000070	ILDEMAR FERREIRA DA COSTA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000420	INAYARA FABRIS BEZERRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000155	IRAN GUSTAVO DOS SANTOS	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000871	IRANI DA SILVA SOUZA MACHADO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000257	ISABELY MARQUES WEILAND	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000325	ISIS MONTEIRO MOITINHO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000760	ISMAEL DE SOUSA LIMA	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000744	IVANA PAULA DE SOUZA SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000351	IVANETE FERNANDES ROCHA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000292	IVANIR RODRIGUES SILVA PEREIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000165	IVONEIDE DA SILVA LIMA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000752	JACIEL SOARES CAITITE	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000189	JACIRA CONCEICAO ALVES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000356	JACYLANE NASCIMENTO SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000855	JADLENE DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000332	JAILSON DOS SANTOS SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000820	JAIR VERTANO DA SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000529	JAIRO MONASKI JUNIOR	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000615	JAKELINE JEANE CARREIRO DA SILVA	506 - PSICOPEDAGOGO
620000273	JAMILE SOUZA DO NASCIMENTO VEIGAS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000901	JANAINA CUSTODIO DA SILVA BRAGA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000850	JANIELY AMANDA NAVES RUFINO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000078	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000418	JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA CORREA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000103	JAQUELINE VILHARGA PAVAO	506 - PSICOPEDAGOGO
620000715	JEANNY HAIRIS BRAZ DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000114	JENE KELY FERREIRA DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000620	JENNIFER KARIENE MACEDO ASSUNCAO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000274	JESSICA ADELAIDE FRANCA MARTINS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000388	JESSICA DA SILVA LEITE	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000050	JESSICA NAZARE DE PAIVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000462	JESSICA VICTORIA FERREIRA DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000633	JOANA DARC NASCIMENTO DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000619	JOAO PEDRO SOUSA ALVES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000549	JOAO PEDRO VARGAS BELLO DE CARLI NUNES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000174	JOAO VITOR DA SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000870	JOE PEDRO FLORES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000872	JOELMA LUCIENE FERREIRA BISPO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000193	JOELMA VICENTE DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000758	JOICE SILVA RODRIGUES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000572	JONAS APARECIDO NINFA DE ARANTES	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000903	JORGE ANTONIO BRAGA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000827	JOSEANE DA COSTA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000385	JOSEANE FERNANDES DE SOUZA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000194	JOSIELMA VICENTE DA SILVA SOUSA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000863	JOSIMAR DA LUZ	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000849	JUCELEI ROBERTO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000844	JUCICLEIDE LUZIA DE CARVALHO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000444	JUCILEINE DOS SANTOS CARVALHO RIBEIRO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000443	JUCIVANE DOS SANTOS CARVALHO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000153	JULIANE LIMA DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000831	JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000371	JULIO CESAR ARCANJO PIRES	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000001	JULIO CESAR SOARES ANCEL	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000865	JULLYA GRAZIELLY DA SILVA MACHADO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000460	JUNIA MARA DE CAMPOS	506 - PSICOPEDAGOGO
620000270	JUSELANIA OLIVEIRA DE ASSIS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000211	KAIRA SANTANA DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000917	KAMILLY GABRIELLY ACRISIO DE MELO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000141	KARINE REESE DE LIMA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000771	KARLA MONIQUE SIQUEIRA NUNES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000354	KAROLINY DE ANDRADE SOARES	506 - PSICOPEDAGOGO
620000909	KAROLLYNE DOS SANTOS HIBNER	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000723	KATHIA SANTOS TRINDADE	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000852	KATIA FERNANDES DE LIMA	507 - PSICÓLOGO
620000143	KATIANE DA CRUZ BARROS DE SOUZA ASSUNCAO	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000422	KELEM BRUNA VALE DA SILVA	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000693	KELIN VINCIGUERA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000630	KEMILY DA SILVA PAULA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000025	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000128	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000537	KLEDIANI MOTA E SILVA SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000293	LAIS STEDTEN VITORASSI	507 - PSICÓLOGO
620000200	LARISSA ANTONIA BRASIL	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000647	LARISSA ROCHA GOMES DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000934	LARISSA VASCONCELOS DARDENGO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000277	LARISSY DIAS DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000327	LARYSSA DA COSTA SOUSA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000526	LAUANES MARTINS DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000487	LEA CALDEIRA SANTANA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000261	LEANDRO GONCALVES DA COSTA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000425	LEIDIANE GOMES DE SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000790	LEILA EVANGELISTA POIATTI DOMINGUES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000940	LEILA EVANGELISTA POIATTI DOMINGUES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000175	LELIANE BATISTA PEREIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000899	LELRIANE LOPES CUNHA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000942	LELRIANE LOPES CUNHA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000490	LENILDA NEVES DE LIMA COSTA	506 - PSICOPEDAGOGO
620000524	LENIR MARIA DE SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000588	LEONARDO VINICIUS BLEMER NAVES	507 - PSICÓLOGO
620000622	LEOPOLDINA DA SILVA VERAS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000713	LESSA THAINA BERWING	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000826	LETICIA LEIMANN ALVES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000571	LETICIA SANTOS SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000598	LIANE RODRIGUES MONCAO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000317	LIDIA MARIA DA SILVA	507 - PSICÓLOGO
620000409	LILIAN PEREIRA BRAGA GUIMARAES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000003	LILIANE MOREIRA FERMINO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000577	LO RUAMA ESTEFANI DE OLIVEIRA MIRANDA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000749	LOANE DE FREITAS NUNEZ	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000250	LORENA BARBOSA PEREIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000764	LORENA WURMSTICH	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000778	LORHAINE SANTOS SILVA	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000048	LORRANY MICHELE RIBEIRO DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000089	LUANA DA SILVA CARIOCA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000810	LUANA FREITAS DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000337	LUANDRA CELITA FERREIRA CARVALHO	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000029	LUCIA HELENA DE SOUZA AVILA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000119	LUCIANA BEZERRA DE LIMA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000276	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA ALBACETTE	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000585	LUCIANA SOARES DE SOUZA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000331	LUCIANI CUNHA LONDERO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000169	LUCIENE DA SILVA RODRIGUES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000090	LUCIENE LOURENÇO DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000605	LUCILANY DE JESUS LIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000100	LUCIMAR BORGES DOS SANTOS	506 - PSICOPEDAGOGO
620000184	LUCINDA DE MOURA FIGUEREDO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000370	LUCINEIA DE SOUZA NATALES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000597	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA IDELFONSO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000239	LUCINEIDE DE JESUS HORACIO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000935	LUCINEIDE LEITE XAVIER	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000624	LUCIRLEI SANTOS MORAIS FROES PEREIRA	506 - PSICOPEDAGOGO
620000157	LUCIVANY GAUDENCIO PEREIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000168	LUCLEZIO CARVALHO SILVA	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000411	LUDIMILLA CAMARGO DOS SANTOS	507 - PSICÓLOGO
620000613	LUZINETE DE LIMA E SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000680	LUZINETE MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000801	MAIANE BARBOSA DE SOUZA MOREIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000052	MAIARA HOLANDA CAVALCANTE	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000534	MAIKON DOS SANTOS DE JESUS	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000783	MAISA VASCONCELOS BARBOSA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

620000913	MANOEL ROSA ALVES DOS REIS	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000380	MANOELA VITORINO DE SOUZA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000923	MARCELO WURMSTICH	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000417	MARCIA FERREIRA RODRIGUES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000696	MARCIA REGINA VIUDES MACEDO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000451	MARCILENE MARIA DA SILVA ENGELMANN	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000589	MARCIO GREY ALEXANDRE	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000637	MARCOS ANTONIO DE FRANCA	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000498	MARCOS SULIVAN MENEZES BRITO	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000255	MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000480	MARIA APARECIDA FLANKLIN DE FREITAS GONCALVES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000403	MARIA CAMILO DE ANDRADE	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000575	MARIA DAS GRACAS SOUZA DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000015	MARIA DE FATIMA CASTRO PEREIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000006	MARIA DE LOURDES MARTINS ROCHA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000065	MARIA ELAINE DE SOUZA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000456	MARIA EUNICE DOS SANTOS	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000621	MARIA HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000407	MARIA IVANETE AZEVEDO SANTANA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000638	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000946	MARIA JOSE DOS SANTOS	506 - PSICOPEDAGOGO
620000882	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000283	MARIA MADALENA ORIQUES BORTOLI	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000285	MARIA NATALIA FERREIRA DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000191	MARIA NUBIA ROCHA DE ABREU	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000694	MARIA OSANGELA DO NASCIMENTO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000339	MARIA SANTOS DE MATOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000031	MARIA TAMARA DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000437	MARIANA CABRAL VIEIRA CARDOZO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000796	MARIBEL DA SILVA RODRIGUES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000703	MARIELE APARECIDA FERREIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000219	MARIENE DA TRINDADE COSTA	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000869	MARILAINE IVONE GUILHEN	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000527	MARILENE DOS PRAZERES MESSIAS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000888	MARILENE MARIA ACRISIO SARDINHA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000748	MARILENE MEZZ	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000207	MARILI ALMEIDA WOLLMANN	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000091	MARILUCIA DA SILVA PEREIRA ROSENO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000205	MARINALVA MIRANDA SENA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000232	MARINES ATONIA BRASIL	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000627	MARINES DE OLIVEIRA ORNESKI	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000876	MARINETE TAVARES GOMES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000421	MARIZETE SUBTIL DE OLIVEIRA BRAGA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000853	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000921	MARLI DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000066	MAYARA CRISTINY NASCIMENTO DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000862	MAYARA DA SILVA LOPES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000578	MEIRE OLIVEIRA DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000183	MEIREANE ROSA DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000592	MELISSA GRABRIELI ROSA GONCALVES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000733	MELLINI SALES DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000134	MERLE ARRUDA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000230	MICHELE SOARES CAVALCANTE SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000305	MICHELI CRISTINA CARVALHO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000083	MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000640	MIRELLE AIARDES DA SILVA	507 - PSICÓLOGO
620000496	MIRIAM DINIZ BRANCO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000757	MIRIAN CRISTINA DE PINHO ALMEIDA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000404	NADEJE MARQUES DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000060	NADIA SAMANTA ZANARDI GOMES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000196	NADJA MIKELLE DA SILVA MACARIO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000039	NAIARA QUEIROZ SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000874	NALVA DAS CHAGAS SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000026	NATALIA VIEIRA STRE SOUZA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000729	NAYARA ROBERTO MARTINS FERREIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000867	NEIBI KELLY DE CARVALHO ARAUJO SANTANA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000271	NELMA DIAS DE MORAES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000555	NEUZA CERQUEIRA FELIX	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000780	NUBIA MARINHO DE CARVALHO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000519	PAMELA CAROLINE DOS SANTOS RODRIGUES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000463	PAMELA LOUISE APARECIDA GUEDES RIBEIRO SOUZA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000097	PAOLA EDUARDA DE OLIVEIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000507	PAOLA FERREIRA DA COSTA MENEZES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR

620000167	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000430	PATRICIA MANSANO ORNEL	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000751	PATRICIA SIMONE LERNER PRANDO DE VARGAS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000464	PATRICIA VIANA MILITAO RODRIGUES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000309	PAULO ALVES DE JESUS	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000765	PEDRO JOSE DA SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000204	PEDRO PEREIRA ALVES	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000365	PEDRO SERAFIM FILHO	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000246	POLIANA CORRÊA NASCIMENTO	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000148	POLIANA DA SILVA ASSUNCAO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000875	PRISCILA CAVALHEIRO BARBOSA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000616	RAFAEL ARANTES CARDOSO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000379	RAFAEL HENRIQUE JUSTINO BATISTA	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000199	RAFAEL SCAPIN	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000883	RAFFAELA DE JESUS LIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000928	RAILA ELOISA ALVARENGA DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000067	RAIMUNDA ANDRESA SILVA ALVES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000233	RAIMUNDA CRISTIANE SILVA ARAÚJO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000291	RAQUEL INACIO MARTINELLO	506 - PSICOPEDAGOGO
620000781	RAQUEL MEDINA FERREIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000142	REGIANE CRISTINA LEANDRO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000552	REGIELE SOUZA SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000247	REJANE DEOBALD	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000548	RELIS SUZANE RONDON CEBALHO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000400	RENATA CRISTINA GOMES AZEVEDO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000474	RENATO DA SILVA GARANHOES	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000393	RENATO NUNES RODRIGUES	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000368	RIVANIA SILVA ROCHA NOBRES	507 - PSICÓLOGO
620000947	ROMARIO ATAYDE CAMARGO	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000543	ROMUALDO BEZERRA DA SILVA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000905	ROSANA ANELISE PINHO GASPAR	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000644	ROSANE DE FATIMA RUBINI	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000061	ROSANGELA CARVALHO LIMA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000062	ROSANGELA CARVALHO LIMA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000948	ROSANGELA CORREA FERREZ	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000847	ROSANGELA DE SOUZA SOARES ANCEL	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000606	ROSANI MARGARIDA LERNER	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000495	ROSELI APARECIDA MOTTA DE SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000936	ROSELI CECATTO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000323	ROSELI DOS REIS BARBOSA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000927	ROSELI FRANCO DE ALMEIDA VITORIO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000429	ROSELY MARIA LEMES FERNANDES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000124	ROSENILDA UMBELINO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000878	ROSILDA SANTOS OLIVEIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000104	ROSILENE DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000093	ROSILENE FERREIRA COSTA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000049	ROSIMERE FERREIRA DA ROCHA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000009	ROZEANA PEREIRA DE LOYOLA DA SILVA	506 - PSICOPEDAGOGO
620000366	ROZIRENE DE MOURA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000101	RUANCARLDOS DA SILVA FERREIRA	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000014	SAMARA CRISTINA COELHO DE PAULA	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000236	SAMIA RODRIGUES DA SILVA NOBREGA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000238	SAMIA RODRIGUES DA SILVA NOBREGA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000773	SAMIRA STHEFANY DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000695	SAMYU JOSE DA SILVA	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000804	SANDRA APARECIDA BARBOSA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000113	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000559	SANDRA ILENE DA SILVA CHAGAS	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000629	SANDY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000461	SARA COSTA ASSIS SILVA	507 - PSICÓLOGO
620000252	SARAH HELOISE RODRIGUES RUFINO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000432	SILVANA ALVES DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000079	SILVANA FLORES MARTINS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000186	SILVANIA ALEXANDRE MONASKI	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000289	SILVIA ANDREA FAVONI DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000805	SILVINO NUNES TORRES	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000110	SIMONE ALEXANDRE MACHADO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000476	SIMONE APARECIDA COSTA SOARES	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000028	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000302	SIMONE SOUZA BARBOSA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

620000710	SINDY CLIS OLIVEIRA SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000523	SOLANGE RODRIGUES SAMPAIO FRANCO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000544	SONIA MENDONCA MARTINS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000258	SUELA DOS SANTOS PINHEIRO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000036	SUELEN QUEIROZ CRUZ DOS SANTOS	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000158	SUELEN RHANA LIMA DE OLIVEIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000166	SUELEN RHANA LIMA DE OLIVEIRA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000922	SUELI MARIA DOS SANTOS	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000609	SUZANA BATISTA SANTOS	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000683	SUZANA D ARC DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000023	TAFNES BEDIM DE OLIVEIRA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000728	TAINARA BARBOSA DE MELO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000398	TAMIRES COSTA DE SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000286	TANIA MATOS LEITE	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000818	TATIANE ALVES DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000264	TATIANE QUEIROZ SOUZA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000628	TEREZINHA APARECIDA TAIT	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000440	TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000102	THAFFAREL SILVERIO DE SOUZA	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000632	THAISA FERREIRA DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000202	THAISA SILVA RIBEIRO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000833	THALITA CRISTINA CHAVE PERONICO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000037	THAMIREZ OLIVEIRA DE ALMEIDA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000502	THAUANNY CAILOS CAVALCANTE	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000405	THAUANNY DA SILVA GILIOLI	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000717	THAYNARA SANTOS BARROS QUEIROZ	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000692	THIARLES KRAMER BOREL	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000837	THIARLES KRAMER BOREL	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000086	UAPION FERNANDES SARDINHA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000611	UESLEI COSTA LIMA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000702	ULIETE FERNANDES DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000540	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000397	VALDINEIA SOCORRO DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000131	VALDIR BEZERRA DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000823	VALDIRENE DA SILVA VITOR	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
620000210	VALDIRENE FERREIRA COSTA	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000789	VALERIA LIMA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000367	VALERIA MOURA SUSSAI	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000930	VALERIA VIEIRA DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000441	VALQUIRIA LEITE DOS SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000517	VANDA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000483	VANDERLEIA MARIA DE SOUZA ALVES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000056	VANESSA DE SOUZA MARQUES	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000563	VANESSA PEDRO DA SILVA LEITE	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000848	VANESSA SOUZA DA SILVA	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000348	VANIELE LEITE DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000886	VANUZIA DA COSTA LOURENCO	202 - SECRETÁRIO ESCOLAR
620000146	VANUZIA DA SILVA RAMOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000574	VARLINDA DE CAMPOS LEITE	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000321	VILMAR ALVES DE GOIS	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000586	VILMAR MARINO DE RESENDE	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000287	VITORIA ALAIDE MARQUES ROSENO	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000284	VIVIANE APARECIDA CARVALHO DA SILVA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000699	WAGNER MONTANHOLI	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000295	WALDENIS PEREIRA DA TRINDADE JUNIOR	504 - PROFESSOR LETRAS/INGLÊS
620000727	WALISON FERREIRA DE MELO ORNESKI	101 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
620000900	WANDERLA DE SOUZA ROBERTO SILVA	505 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
620000808	WANDERSON DA SILVA VAZ	503 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
620000290	WELLYTON ROCHA VASCONCELLOS	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000949	WENDALA RAFAELA SANTOS DA SILVA	203 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
620000698	WESLER BRUNO BARBOSA VAILANT	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000019	WHALLEF DOS REIS SILVA	507 - PSICÓLOGO
620000303	WILLIAN CEZAR ALMEIDA CARVALHO	502 - PROFESSOR - MATEMÁTICA
620000249	YASMIN AMARAL KALIL	507 - PSICÓLOGO
620000814	YASMIN FERNANDA CORREIA FERNANDES SANTOS	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
620000761	ZAIANE FERREIRA DE SOUZA	501 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 126/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de

licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 126/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL ll, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 21/10/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 03/11/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 126/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL ll, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 115/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 115/2025, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E A MANUTENÇÃO POR 12 MESES, conforme termo de cooperação n° 25279/2025, em atendimento ao município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pelo CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIAO, inscrita sob o CNPJ nº32.489.209/0001-57, a qual foi julgada totalmente “PROCEDENTE”.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 115/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público a RETIFICAÇÃO do edital e que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 115/2025, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E A MANUTENÇÃO POR 12 MESES, conforme termo de cooperação n° 25279/2025, em atendimento ao município de Sapezal – MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 07 de novembro de 2025.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **Carvalho Rodrigues Negociações LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 42.009.468/0001-97**.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto **aquisição de leitores digitais de livros (kindle) para a biblioteca municipal centro do saber andré dos santos,** o referido processo destina-se a atender às necessidades da secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal – MT, conforme estipulado no Termo de Convênio nº 2022-2024, processo nº SECEL-2024/07953, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2025 e anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Valor: R$ 32.480,00 **(trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).**

Vigência: O Contrato terá vigência de **01 (um) ano** a partir da data de sua assinatura, de **20/10/2025 a 20/10/2026**, prorrogável na forma da lei.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 105/2025 .

Secretaria: Secretária de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 046/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT."

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Serra Nova Dourada-MT, indicados pelas classes representativas, para o Biênio 2025/2027, com início de vigência em 15 de outubro de 2025 e término em 15 de outubro de 2027, conforme segue:

MEMBROS DO CONSELHO

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Queila Gama da Silva Marques

Suplente: Anailza Maria de Almeida Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Victor Vinicius Costa Oliveira

Suplente: Wilmo Clara Luz

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosécio Alves Santana

Suplente: Lílian de Almeida Lima Rodrigues

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marlene Inês Craco

Suplente: Adiléia Barreira da Luz Farias

Representantes da Associação de Produtores Caminho do Progresso de Serra Nova Dourada

Titular: Francisco Diones dos Santos Rodrigues

Suplente: Joelio Ribeiro de Brito

Representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais Gleba Nova União

Titular: Vanilda Cândida de Faria

Suplente: José Ângelo de Carvalho

Representante da Sociedade Civil

Titular: Celina Pereira de Carvalho

Suplente: Mariza Francisca dos Santos

Representante da Sociedade Civil

Titular: Juraci Fernandes da Silva

Suplente: Sheila Camilo da Silva

Representante da Sociedade Civil

Titular: Rodrigo Cardoso da Silva

Suplente: Debora Dourado de Araújo

Representante da Sociedade Civil

Titular: Maria Aparecida de Queiroz Melo

Suplente: Raimundo Soares da Silva

Representante da Sociedade Civil

Titular: Juscelino Ribeiro Brito

Suplente: Osvaldo Andrade Amorim

Representante da Sociedade Civil

Titular: John Kennedy Saturnino

Suplente: Maria das Graças Jorge Silva

Art. 2º - A composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Serra Nova Dourada-MT, será composta da seguinte forma:

Presidente: Francisco Diones dos Santos Rodrigues

Vice-Presidente: Joelio Ribeiro de Brito

Parágrafo Único – A duração dos mandatos do Presidente, do Vice Presidente, será até o dia 15 de outubro de 2027.

Art. 3 º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Serra Nova Dourada-MT, é um órgão que reúne representantes do governo e sociedade civil, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 4 º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 15 de outubro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

DECRETO Nº 047/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT."

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Serra Nova Dourada-MT, indicados pelas secretarias representativas, para o Biênio 2025/2027, com início de vigência em 15 de outubro de 2025 e término em 15 de outubro de 2027, conforme segue:

MEMBROS DO CONSELHO

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Queila Gama da Silva Marques

Suplente: Anailza Maria de Almeida Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: João Victor Vinicius Costa Oliveira

Suplente: Wilmo Clara Luz

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosécio Alves Santana

Suplente: Lílian de Almeida Lima

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marlene Inês Craco

Suplente: Adiléia Barreira da Luz Farias

Art. 2º - A CAISAN Municipal será presidida pela titular da Secretária Municipal de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.

Parágrafo Único – A duração do mandato do Presidente, será até o dia 15 de outubro de 2027.

Art. 3 º - A Câmara Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4 º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 15 de outubro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. ELSON FARAS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no **Concurso Público nº 001/2025**, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada na Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das 07h às 12h, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste. Para admissão e posse no Serviço Público, a candidata deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e as declarações e requisitos contidas no edital:

· Cédula de Identidade (RG);

· Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro(a);

· Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

· Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

· Cartão do PIS/PASEP;

· Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

· Comprovante de Escolaridade;

· Comprovante de residência;

· Nº de conta bancária

· Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

· Atestado de Sanidade Física e Mental;

· Declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária;

· Declaração de Bens;

· Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

· Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

· Certidão Conjunta da Receita Federal;

· 01 (uma) foto 3x4 recente;

· Cópia da Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada).

· Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal.

· Atender as demais exigências contidas no edital de abertura do **Concurso Público nº 01/2025.**

· A candidata convocada é a seguinte, de acordo com a classificação:

TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
ANGELA PEREIRA DIAS SUDÁRIO	**6º**

Serra Nova Dourada-MT, 20 de outubro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NOVA DOURADA - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear a Senhora WALDINEIRE BARREIRA MACHADO**,** inscrita no CPF sob o nº XXX.013.721-53, para ocupar o cargo de Fiscal de Contrato (substituta) durante o **mês de outubro**, para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada MT.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2025**.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 17 de outubro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A Comissão de Seleção e Julgamento, designada por meio da Portaria nº Portaria nº 1.127, de 22 de abril de 2025, e usando das atribuições legais, torna público o resultado de julgamento de proposta do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e não havendo pendências quanto aos recursos depois de decorridos os prazos legais, RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR O RESULTADO DEFINITIVO do Chamamento Público Nº 002/2025 usando das atribuições legais, torna público o resultado de julgamento de proposta do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, apresentando HABILITADO a organização da Sociedade Civil**: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO – ACES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.188.778/0001-64, na conformidade do Edital publicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado que fica à disposição pela Internet no endereço eletrônico www.sorriso.gov.com.br.

Serve este também para convocar, a partir desta data de publicação, a Organização de Sociedade Civil classificada, para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016), conforme determina o Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

Publique-se.

Sorriso-MT, 20 de outubro de 2025.

José Antônio de Paula Ferreira

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento

Rivacleide Cadete Pedroso

Secretária da Comissão de Seleção e Julgamento

Weriton Nikyson Rodrigues Queiros

Membro da Comissão e Seleção de Julgamento

SEMED

EDITAL Nº 002 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 002 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.194/2025, torna pública a retificação a seguir elencada do Edital de Abertura do do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o restante inalterado:

ONDE SE LÊ:

6.2.1. A Prova Objetiva para Nível Médio (Técnico Administrativo I) será avaliada na escala de **0** (zero) a **10,0** (cinco) pontos, conforme **Anexo III.**

LEIA-SE:

6.2.1. A Prova Objetiva para Nível Médio (Técnico Administrativo I) será avaliada na escala de **0** (zero) a **5,0** (cinco) pontos, conforme **Anexo III.**

E

ONDE SE LÊ:

8.6.1. A prova prática conterá 3 (três) questões, sendo uma de digitação e duas de instruções.

LEIA-SE:

8.6.1. A prova prática conterá 3 (três) questões, sendo uma de digitação e duas de instruções. A somatória total da prova prática atingirá o máximo de **5,0** (cinco) pontos.

Sorriso, 20 de outubro de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 2.194/2025

PORTARIA SEMAD Nº 55, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da

Secretaria Municipal de Administração.

O Secretário Municipal de Administração, Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.371, de 08 de outubro de 2025, que Estabelece Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da administração pública municipal direta, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido Recesso Administrativo de Final de Ano nas Unidades do Ganha Tempo – Central e Zona Leste, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º As demais unidades da Secretaria Municipal de Administração seguirão o Recesso Administrativo de Final de Ano disposto no Decreto Municipal nº 1.371, de 08 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.211, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Paternidade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o direito a Licença Paternidade disposto no Artigo 131, Parágrafo único da Lei Complementar nº 140 de 26.08.2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao servidor **Daniel dos Santos Sena**, matrícula nº 15623, ocupante do cargo de Professor Educação Básica - História 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 11 de outubro a 25 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.212, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT	SERVIDOR	DATA DE INÍCIO DO USUFRUTO	DATA FINAL DO USUFRUTO	QTIDADE DE DIAS USUFRUIDOS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
13000	ALINE DA SILVA FRANCA	25/09/2025	25/09/2025	1	2024
13815	ANA KAROLYNE GOMES PORTELA	02/10/2025	02/10/2025	1	2024
15302	CARLA CRISTINA SOARES AVANZINI	11/09/2025	12/09/2025	2	2024
14487	DANIELI DOS SANTOS DA SILVA	30/09/2025	03/10/2025	4	2024
7664	DANIELY REGIANE PETERS ROCHA	10/09/2025	12/09/2025	3	2022
4147	DJALMA DE ALMEIDA FONSECA	29/09/2025	30/09/2025	2	2024
4147	DJALMA DE ALMEIDA FONSECA	22/09/2025	23/09/2025	2	2024
7662	ENIVALDO DA SILVA GOIS	06/11/2025	07/11/2025	2	2024
10144	GISELE CARDOSO CORTEZ	29/09/2025	03/10/2025	5	2024
10144	GISELE CARDOSO CORTEZ	26/09/2025	26/09/2025	1	2024
12737	JESSICA PAULA DOS SANTOS	30/09/2025	01/10/2025	2	2024
4157	LUCIANA ALMEIDA DO BEM MATOS DE MOURA	11/09/2025	12/09/2025	2	2018
10761	LUZINETE DA SILVA CUNHA	09/10/2025	10/10/2025	2	2024
7714	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA ROCHA	07/10/2025	10/10/2025	4	2024
1618	MONICA SOUSA DA SILVA	22/09/2025	22/09/2025	1	2024
1618	MONICA SOUSA DA SILVA	17/09/2025	19/09/2025	3	2024
239	NILZA MORENO DOS SANTOS	03/10/2025	03/10/2025	1	2024
3936	PAULA GRASIELA MARTINI	26/09/2025	26/09/2025	1	2022
7726	POLIANA DOS SANTOS OBARA PERALTA	18/09/2025	19/09/2025	2	2024
14394	RUBIA ALESSANDRA ALVES MOURA DA SILVEIRA	22/09/2025	23/09/2025	2	2024

1723	SALETE GAMBETTA FURLAN	29/09/2025	29/09/2025	1	2022
1723	SALETE GAMBETTA FURLAN	24/09/2025	26/09/2025	3	2022
10850	VANDRESSA ZATTA	02/10/2025	03/10/2025	2	2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMISSÃO DE DAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

GESTÃO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONTRATADA: GJ DEDETIZAÇÃO LTDA

NOTIFICAÇÃO: A Gestão de Contratos, vem **NOTIFICAR** a empresa GJ DEDETIZAÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sra. GLAUCIA JANAINA DOS SANTOS CARDOSO**,** da emissão do **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** oriundo do processo administrativo, em atenção aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, com fundamento no termos dos Decretos Municipais nº 737/2022 e nº 738/2022, bem como, das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual opinou pela **APLICAÇÃO** da multa, **no valor de R$ 60.706,34 (sessenta mil e setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos),** por descumprimento contratual da **Ata de Registro de Preços n° 306/2024 - Pregão Eletrônico nº 015/2024**, em consonância com o referido Processo Administrativo mencionado.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br - CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, e retifica-se o aviso publicado no Diário Oficial Nº 29.09/2025, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso -ANO XX | N° 4843 e DIARIO DO ESTADO MT – edição n°22770157000139:

ONDE SE LÊ: **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 75, inciso IV, alínea “a” da Lei 14.133/21

LEIA-SE: FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21.

ALEI FERNANDES – Prefeito Municipal.

SEMED
EDITAL Nº 003 - RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 003 - RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.194/2025, torna público o resultado quanto a análise de interposição de recursos do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025.

JOÃO VITOR FLÁVIO PINTO	INDEFERIDO

Sorriso, 20 de outubro de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 2.194/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ OUTUBRO DE 2025

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às **14h40min**, no prédio da **Vigilância em Saúde**, realizou-se a **8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**, referente ao mês de outubro de 2025.

O presidente iniciou a reunião confirmando a **aprovação e publicação da ata anterior**, dando ciência a todos os presentes. Em seguida, informou sobre a **Ouvidoria da Prefeitura Municipal**, que trata também de demandas da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, e comunicou a **alteração do suplente da entidade CODEAN – Conselho de Desenvolvimento de Americana do Norte**.

O presidente convocou todos os membros para participarem da **reunião da visita técnica do CES – Conselho Estadual de Saúde**, agendada para o dia **07/10/2025**, às **13h30**, também no prédio da Vigilância em Saúde.

Foi explanada a **necessidade de revogação da Resolução CMS nº 008/2025**, referente ao valor de **R$ 1.260.000,00** (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), oriundos de **emenda do Deputado Estadual Gilberto Cattani – Emenda nº 096**, em razão do **desmembramento do valor**, conforme as **Resoluções nº 013/2025**, no valor de **R$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), e **nº 014/2025**, no valor de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), passando a serem classificados, respectivamente, como **custeio** e **investimento**, sendo **aprovada por unanimidade**.

Foi apresentada também uma **emenda no valor de R$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), oriunda da **Casa Civil**, encaminhada pelo **Secretário de Estado de Saúde, Sr. Gilberto Figueiredo**, por meio do **Ofício nº 68/2025/CCV-EP-EO-FG**, datado de **27 de agosto de 2025**, formalizada através da **Resolução nº 015/2025**, sendo **aprovada por unanimidade**.

Na sequência, foi apresentado o **Plano de Amostragem da Água para Consumo Humano para o ano de 2026**, destacando as **alterações ocorridas**. Informou-se que foi **realizada coleta de amostras de água para análise de agrotóxicos**, cujos resultados serão posteriormente repassados.

O presidente explicou ainda sobre as **capacitações, tratamentos, base legal e exigências vigentes** para garantir a **qualidade da água destinada ao consumo humano**. Informou que foram **cadastradas as unidades do PAI Herói e Americana do Norte**, e que foi realizada uma **inspeção junto ao SAE pela ERS – Escritório Regional de Saúde de Juara**. Dessa forma, a **Resolução nº 016/2025** foi **aprovada por unanimidade**.

O presidente reforçou o **atraso nos 1º e 2º RDQA/2025** e, em seguida, passou a palavra à **Sra. Elenice**, Secretária Municipal de Saúde, para os **informes da SMS**.

Em sua fala, a Sra. Elenice informou sobre a **emenda de R$1.000.000,00** (um milhão de reais) do **Deputado Estadual Beto Dois a Um**, esclarecendo que verificará com o prefeito o **destino do recurso** dentro do **Plano de Ação**. Relatou que são realizadas **reuniões mensais** no início de cada mês para **alinhamento das metas e análise dos resultados** do mês anterior.

Comunicou também a **mudança do prédio da Secretaria de Saúde**, que passa a funcionar na **Rua Tancredo Neves**, em frente ao **Hospital Municipal**, e mencionou o **treinamento em Cuiabá** sobre **SUS Digital e Telemedicina**.

Informou ainda que, **todas as sextas-feiras**, ocorre um **programa na rádio local**, onde cada profissional da saúde dispõe de **uma hora de fala**, orientando a população sobre o **funcionamento dos setores** e divulgando a **agenda da semana seguinte**.

Foram levantados **questionamentos e reclamações** sobre o **profissional de neurologia** que atende no município. A **Sra. Ana Paula** questionou a Secretaria de Saúde sobre a **verba recebida para a sala de vacinas através de premiação**, e a **Sra. Elenice** respondeu que já **repassou ao prefeito a necessidade de um carro adaptado** para o setor.

O **Sr. Antônio** ressaltou os **problemas enfrentados no PSF 4** durante o período chuvoso,onde há **alagamentos na unidade,** aguardamos respostas .

A **Sra. Elenice** informou que será realizada a **correção do pátio do PSF 3 de Nova Fronteira**.

A **Sra. Ana Paula** também questionou a **situação da iluminação do Hospital Municipal**, ainda não solucionada, além do **quarto dos médicos**, que apresenta **infiltração, goteiras e ar-condicionado inoperante**, e um **quarto de pacientes interditado**, aguardando resposta.

A **Sra. Elenice** informou que o município receberá **capacitação sobre Banco de Sangue**, e que haverá **coleta em Americana do Norte e Nova Fronteira**. Comunicou também a realização de **treinamento sobre Parto Humanizado**, e que no **PPA** foi inserida a **reforma da Vigilância em Saúde**.

O **presidente, Sr. Tiago**, destacou as **ações do Outubro Rosa**, passando a palavra à **Sra. Silvana**, que apresentou a **programação**, incluindo o **"Dia D"**, **monitoramento da mama** e **ações voltadas à saúde da mulher**, com as **datas a serem divulgadas nas mídias sociais e rádio local**.

Nada mais havendo a tratar, o presidente **agradeceu a presença de todos** e encerrou a reunião às **15h34min**, com agradecimentos a todos os membros presentes, sendo eles ;

Srª Neide Ap. Alves de Souza

Srª Alessandra Ap. de Souza

Srº Sérgio Ap. dos Santos

Srª Thaise Lima

Srª Mariluz Garcete Pereira Costa

Srª Elizangela dos Santos

Srª Ana Paula A. Garcia

Srª Silvana Ap. Augusto

Srª Elenice Donizete R. de Paula

Srª Hanna Paula Ludke

SrºAntonio Maro Pena

Srº Erik Henrry Paiva Rodrigues

E eu, **Marilene Ferreira da Silva**, Secretária Executiva, lavrei a

presente ata, que será assinada por todos os presentes em lista de presença anexa.

RESOLUÇÃO 015 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - REPUBLICAR

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada nos 02 de outubro de 2025 e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 5.506/2025 10 de Abril de 2025; e pela Lei Municipal 1.487 de 09 de abril de 2025, e

Considerando o Art. 4º em conformidade com Art. 12º e Art 13º da Lei Municipal 1.487/2025, que dispõe sobre as competências do CMS;

Considerando a apresentação, perante este Pleno, do Plano de Ação no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), recurso oriundo do Ofício nº 68/2025/CCV-EP-EO-FG, de 27 de agosto de 2025, ofício este autorizado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. Fábio Garcia, e encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde, Sr. Gilberto Figueiredo, para dar continuidade à execução do recurso de cofinanciamento estadual excepcional de investimento, ressalta-se que a aplicação do referido montante deverá seguir, rigorosamente, o Plano de Ação proposto, após sua devida aprovação por este Conselho.

O **Conselho Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a **Lei Federal nº 8.142/1990** e a **Lei Municipal nº 1.487/2025**, e considerando a apresentação do **Plano de Ação** referente ao **cofinanciamento estadual excepcional de investimento**, resolve:

Art. 1º – **Aprovar** o Plano de Ação no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme recurso oriundo do **Ofício nº 68/2025/CCV-EP-EO-FG, de 27 de agosto de 2025**, autorizado pelo **Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. Fábio Garcia**, e encaminhado ao **Secretário de Estado de Saúde, Sr. Gilberto Figueiredo**, para execução do referido cofinanciamento estadual.

Art. 2º Após a conclusão dos repasses e execução dos recursos, a **Secretaria Municipal de Saúde** deverá apresentar a devida **prestação de contas** a este Conselho, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário**.

Tiago dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025

ADESÃO Nº 017/2025

A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria n. 136/2025, em cumprimento a autorização do prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº N. 001/PMJ/2024, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRONICO N. 094/PMJ/2023, DO MUNICIPIO DE JARU/RO, cuja finalidade consiste na aquisição de (UMA) UNIDADE DE CARRETA PRANCHA SEMIRREBOQUE COM 3 (TRÊS) EIXOS, DESTINADA AO TRANSPORTE DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, destinada ao uso pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no Município de Tabaporã-MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA, inscrita no **CNPJ sob o n. 10.284.459/0001-1**
VALOR GLOBAL: R$ 294.624,00 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

LILIAN GONGALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/PMJ/2024, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRONICO N. 094/PMJ/2023, DO MUNICIPIO DE JARU/RO.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° N. 001/PMJ/2024, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRONICO N. 094/PMJ/2023, DO MUNICIPIO DE JARU/RO, PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,** de acordo com as descrições e especificações do termo de e justificativas constantes no processo. 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão conforme especificações e quantitativos abaixo:

	DESCRIÇÃO	CÓDICO TCE	QUANTIDADE TOTAL
01	SEMIRREBOQUE TIPO CARREGA TUDO (SEMIRREBOQUE 3 EIXOS PRANCHA PLANA): (NOVO), MODELO DO ANO DA COMPRA.	00014838	1

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuên-

cia. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços Supramencionada, onde a Contratada é a empresa **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n. 10.284.459/0001-18**. Os prazos, condições de pagamento e demais obrigações serão estabelecidos em instrumento contratual. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 20 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 024/2025.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 024/2025. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 1.427 de 22.09.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: 22 de novembro de 2025 às 09:00 Horas (horário de Brasília), através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade:CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBALcom o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR OBRAS DE "IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA APOIO DE PLACAS SOLARES E COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DO CME LUIS SIMÕES MATIAS" NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demaisnormasque regemamatéria. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 21 de outubro de 2025,** através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. **Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800**. Tangará da Serra-MT, 20 de outubro de 2025. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2025.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.299/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX*, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislações aplicáveis**, **torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 20.10.2025. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Agente de Contratação/Pregoeira – Portaria nº 1427 de 22/09/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 046/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 130/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 04/11/2025

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O ARQUIVO MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PORTARIA GP Nº 699/2025

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS SR. PAULO RICARDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Retirar do quadro de servidores ativo Sr**.** PAULO RICAR-

DO DA SILVA**,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 844.384.871.53 no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretária Municipal de Fazenda, desde 01 de Março de 2002, em conformidade com a portaria nº 18/2025 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo administrativo nº **2025.03.00010P**, a qual concede **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO,** a partir de 01 de Outubro de 2025 com efeitos legais, e com efeitos financeiros a partir do dia 13 de Outubro de 2025 com proventos integrais.

ART. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação e, revogada as disposições encontradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2025/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre a divulgação do Resultado da Prova Escrita, referente ao processo de seleção de Profissionais da Educação a serem designados para a Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Públicas Municipais - Gestão 2026/2027.

O SR. REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar púbico o resultado da 1ª Fase - Avaliação Escrita - dos Candidatos inscritos para Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Públicas Municipais - Gestão 2026/2027, normatizados pela Lei de Gestão Democrática Nº 815 de 06 de novembro de 2007, pela Lei Municipal Nº 1.728/2022 de 14/11/2022, e pelo Edital N° 02/2025/GS/RM/SMECD, ocorridas no dia 14 de outubro de 2025, às 8h, na Escola Municipal Vista Alegre.

Edileusa Aparecida da Silva – 83,35 - Escola Municipal Norberto Schwantes

Marilza Coelho de Azevedo - 80,00 - Escola Municipal Norberto Schwantes

Lurdes Mariano Mendes – 81,96 - Escola Municipal 5 de Julho

Neiva Luzia de Oliveira – 84,35 - Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho

Nestor Sidnei Wawrzyniak – 82,46 - Escola Municipal Vista Alegre

Solange de Oliveira Martins dos Santos – 90,24 - Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato

Paulo Sérgio Leite – 80,00 – Escola Municipal Xanxerê

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados estão aptos a participarem da próxima etapa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. Educação

Portaria 14/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 40/2025 DISPENSA Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 40/2025

CONTRATANTE: Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio n° 173, centro, cep 78.775-000.

CONTRATADA: TELAS E CONCERTINA E ARTEFATOS DE CONCRETO EIREL- CNPJ sob Nº 30.284.999/0001-09, com sede na Rua jornalista nilson dos santos (res jd flores), bairro: ikaray, nº 06, várzea grande **–** MT **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 22/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 05/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELAS DE ALAMBRADO DESTINADAS À REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS IDENTIFICADAS EM ÁREAS DE LAZER E ESPORTES DA COMUNIDADE, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ de **14.865,30 (Quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).**

VIGÊNCIA: 07/08/2025 **, com prazo de execução dos serviços estabelecido conforme a solicitação da secretaria demandante. O contrato terá duração até a entrega final do material**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira Castelo Branco – Prefeito Municipal, **JOSUE FERREIRA DO CARMO**, representante legal.

Tesouro/MT, 20 de outubro de 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO-QUÍMICO ESPECIALIZADO

Onde se lê:

“ADJUDICO o item supracitado desta licitação à Empresa NILTON SERGIO GONÇALVES LTDA - CNPJ sob nº 27.948.452/0001-56, no valor de R$ 25.740,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais), nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Leia-se:

“ADJUDICO o item supracitado desta licitação à Empresa NILTON SERGIO GONÇALVES LTDA - CNPJ sob nº 27.948.452/0001-56, no

valor de R$ 25.704,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais), nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Mantêm-se inalteradas as demais disposições do processo licitatório.

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 20 de outubro de 2025

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0437/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0437/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS (CALÇADAS) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, EM CONTINUIDADE À OBRA JÁ PARCIALMENTE EXECUTADA NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SINFRA Nº 063/2024, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ **R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 15/10/2025 com termo final 12/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05 – Órgão: Secretaria Municipal de Viação e Obras 05-001 Serviços Públicos 15.451.4010.1006 – Pavimentação de Vias Urbanas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 600.953,11 Fonte do Recurso: 1.1.500.0 Ficha: 155
05 – Órgão: Secretaria Municipal de Viação e Obras 05-001 Serviços Públicos 15.451.4010.1006 – Pavimentação de Vias Urbanas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 600.953,11 Fonte do Recurso: 1.1.700.0 Ficha: 156

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: E. M. O. DE MOURA LTDA inscrita no **CNPJ 48.119.448/0001-55.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 046 E EXTRATO DO CONTRATO 0439/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 090/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2025, **AUTORIZO** a contratação direta **BT CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E OBESIDADE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.751.300/0001-73, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n° 1157 A, anexo H. São Judas Tadeu, Bairro Barbado, Cuiabá-MT, CEP: 78.065-825, endereço eletrônico: btcirurgia@gmail.com , no valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), através de dispensa de licitação para a **contratação de serviços de aluguel de uma torre de vídeo para o Hospital Municipal São João Bosco, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 20 de outubro de 2025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0439/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2025

OBJETO: “A contratação direta da empresa **BT CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E OBESIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.751.300/0001-73**, com sede AV TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, N° 1157 A, SETOR BARBADO, CUIABA-MT, CEP 78.065-828, no valor global de **R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**, através de dispensa de licitação para **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE UMA TORRE DE VÍDEO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BOSCO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 15/10/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

388 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .100200

CONTRATANTE: Munícipio de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: BT CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E OBESIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.751.300/0001-73.**

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/UF ao Convênio da NFS-e, celebrado em 17 de Outubro de 2025, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/UF**, CNPJ 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, THIAGO TIMO DE OLIVEIRA, CPF nº 041.698.631-51, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 17 de Outubro de 2025, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 17 de Outubro de 2025, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS- e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Torixoréu, 17 de Outubro de 2025

Thiago Timo Oliveira

Prefeito do Município de TORIXORÉU/UF

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/UF ao Convênio da NFS-e, celebrado em 17 de Outubro de 2025, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/UF**, CNPJ 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, THIAGO TIMO DE OLIVEIRA, CPF nº 041.698.631-51, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 17 de Outubro de 2025, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 17 de Outubro de 2025, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS- e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Torixoréu, 17 de Outubro de 2025

Thiago Timo Oliveira

Prefeito do Município de TORIXORÉU/UF

RETIFICADO- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2025

*TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **014/2025**, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E DE OUTRO LADO **THAYNA DINIZ SILVA ENGENHARIA,** inscrita no CNPJ 35.589.523/0001-08.*

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Thiago Timo Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THAYNA DINIZ SILVA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.589.523/0001-08, com sede na Rua Presidente Dutra, s/n, Setor 02, Quadra 041, Lote 2, Setor Aeroporto, Ponte Branca-MT, representada pela Sra. **Thayna Diniz Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula no Contrato Administrativo nº 014/2025, para estabelecer o pagamento de deslocamento, quando houver necessidade de execução dos serviços em local diverso da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA DE DESLOCAMENTO

Fica pactuado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por deslocamento, sempre que se fizer necessário o comparecimento da CONTRATADA em localidade diversa de sua sede, mediante prévia solicitação e atesto do fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro – O deslocamento será realizado em veículo da própria CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade as despesas com combustível, manutenção, pedágio, alimentação e quaisquer outros encargos decorrentes do deslocamento.

Parágrafo Segundo – Para fins de empenho e planejamento orçamentário, estima-se a realização de até 50 (cinquenta) deslocamentos durante a vigência do contrato, valor este meramente estimativo, podendo ser ajustado conforme a efetiva necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 014/2025.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Torixoréu – MT, 13 de OUTUBRO de 2025.

Município de Torixoréu

CONTRATANTE

Thayna Diniz Silva Engenharia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: CPF:

2: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO 0438/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0438/2025

ADESÃO AOS ITENS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 05/2025

OBJETO: TRATA-SE DE CONTRATO ORIGINADO **ADESÃO AOS ITENS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 05/2025 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA CIDESAA**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 174.243,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 15/10/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

752 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.500.0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° **29.289.487/0001-56.**

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

PROCESSO SELETIVO 003/2025

A Comissão Especial de Avaliação, devidamente nomeada por meio da **Portaria 0205/2025,** considerando o atendimento das disposições e cláusulas editalícias acerca da divulgação de resultados prevista **no item 8** e cronograma **do Edital** de Processo Seletivo 003/2025, do Município de Torixoréu-MT, torna público **RESULTADO FINAL** da prova de títulos.

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 20 de outubro de 2025.

JOSIANE DO NASCIMENTO SOUSA

Presidente

JOSYANE NEVES CARRIJO

Membro

JOSYANNA NEVES FIGUEIREDO

Secretária

RESULTADO FINAL – PROCESSO SELETIVO 003/2025

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	NOTA
1.	EMANUEL CARVALHO VILELA	761	9,00
2.	LUCIANO DOS SANTOS CASTELO BRANCO	771	9,00
3.	YURI DOS SANTOS OLIVEIRA	772	8,00
4.	BRENDON GOMES DA SILVA	762	7,00
5.	LEANDRA BATISTA PEREIRA	769	7,00
6.	JONATHAN CAMARA MELO	767	5,00
7.	WILSON AIRES LIMA	763	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 051/2025.

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração – departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis

OBJETO: Contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de cargas, que incluem fornecimento de veículos e motorista pela empresa contratada, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de União do Sul/MT.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 62.625,20 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

As propostas adicionais serão recebidas **até o dia 24 de outubro de 2025, às 9:00 horas (horário de Mato Grosso)**;

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão https://www.uniaodosul.mt.gov.br/ ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul, 20 de outubro de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2025

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço.

Nº do Contrato: 096/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LOTUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 60.943.335/0001-75

Objeto: O presente instrumento contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de laudo técnico de engenharia – Inspeção predial e avaliação estrutural, execução de ensaios destrutivos e não destrutivos, análise técnica de projetos e emissão de laudo conclusivo com ART, na obra estadual paralisada da Escola Estadual Ivaldino Frâncio no Município de União do sul/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Valor Total: R$ 124.450,00(Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001– DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(64) 12.122.004.1016 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Fonte: 1.5.00.101000 –Identificação das Despesas com Manutenções e desenvolvimento do Ensino

Data de assinatura: 22/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

VANESSA DIAS SANTANA

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2025

Espécie: Contrato de fornecimento.

Nº do Contrato: 097/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: J R MACHADO IMP. E EXP LTDA

CNPJ: 53.553.859/0001-94

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa **J R MACHADO IMP. E EXP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **53.553.859/0001-94**, para o fornecimento de materiais permanentes, conforme especificações detalhadas neste documento, através de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025 do município de ARIPUANÃ – MT, nas condições estabelecidas no contratual, termo de Referência e seus anexos.

Valor Total: R$ 49.416,00 (quarenta e nove reais, quatrocentos e dezesseis reais)

Cód. Dotações Orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(06) 03.001.04.122.0001.1002.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(54) 05.001.12.122.0004.1024.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(76) 05.001.12.361.0006.1022.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(78) 05.001.12.361.0006.1112.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(92) 05.001.12.365.0005.1017.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(98) 05.001.12.365.0005.1044.4.4.90.52.1.500.1001000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(155) 05.003.13.392.0008.1026.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

(159) 05.003.13.392.0008.1029.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

(279) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(280) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(288) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(289) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(308) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE

(318) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(337) 08.001.15.451.0021.1077.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 20/10/2025.

Signatários**:**

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JOÃO ROBERTO MACHADO

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº098/2025

Espécie: Contrato de fornecimento.

Nº do Contrato: 098/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ALUBAN SERVICE LTDA

CNPJ: 44.921.333/0001-29

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa **ALUBAN SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.921.333/0001-29, para o fornecimento de materiais permanentes, conforme especificações detalhadas neste documento, através de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025 do município de ARIPUANÃ – MT, nas condições estabelecidas no contratual, termo de Referência e seus anexos.

Valor Total: R$ 90.960,00 (noventa mil, novecentos e sessenta reais)

Cód. Dotações Orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(54) 05.001.12.122.0004.1024.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(76) 05.001.12.361.0006.1022.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(78) 05.001.12.361.0006.1112.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(92) 05.001.12.365.0005.1017.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(98) 05.001.12.365.0005.1044.4.4.90.52.1.500.1001000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(155) 05.003.13.392.0008.1026.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

(159) 05.003.13.392.0008.1029.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(208) 06.002.10.301.0010.1035.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(233) 06.002.10.302.0011.1038.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(252) 06.002.10.303.0012.1039.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(257) 06.002.10.304.0013.1040.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

(279) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(280) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(288) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(289) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(308) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE

(318) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(337) 08.001.15.451.0021.1077.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(390) 10.001.27.812.0024.1099.4.4.90.52.1.500.0000000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPOTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(395) 09.001.20.606.0022.1087.4.4.90.52.1.500.0000000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 20/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SARAH VITORIA CARDOSO RIBEIRO

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 532/2025

Data: 20/10/2025

Concede complemento salarial com recursos da assistência financeira complementar da União às Técnicas de Enfermagem que menciona, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

embasado no disposto no parágrafo único do art. 5º e no art. 9º, da Lei municipal Nº 845 de 20 de setembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, às profissionais Técnicas de Enfermagem relacionadas no anexo único desta Portaria, o complemento salarial com recursos da Assistência Financeira Complementar da União, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O complemento salarial concedido na forma do *caput* será pago através da folha de pagamento do mês de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Por força desta Portaria, fica modificada a redação do **parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 512/2025** de 22 de setembro de 2025, que passa a ter a seguinte redação, com efeito retroativo a data de sua edição:

“Parágrafo único. O complemento salarial concedido na forma do caput será pago através da folha de pagamento do mês de setembro de 2025”.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 532/2025)

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO ÀS PROFISSIONAIS ~~ENFERMEIRAS E~~ TÉCNICAS DE ENFERMAGEM.

(Art. 5º-parágrafo único e Art. 9º da Lei nº 845 de 20/09/2023)

Matr.	Nome/Cargo	Complemento Setembro/2025
1889	Raimunda de Souza Lima – Técnica de Enfermagem	811,11
1347	Tatiane Baldissera Santos Souza - Técnica de Enfermagem	811,11
1885	Rosenilda da Silva Melo – Técnica de Enfermagem	811,11
1898	Marisa Maas – Técnica de Enfermagem	811,11
1886	Rozeli Larsson de Lima - Técnica de Enfermagem	811,11
2179	Manuely Ferreira dos Santos – Técnica de Enfermagem	811,11
1887	Maria Raila de S. Ferro Santos – Técnica de Enfermagem	811,11
1888	Diane da Silva Damascena - Técnica de Enfermagem	811,11
1890	Ana Paula de Souza Cunha - Técnica de Enfermagem	811,11
Total		**7.299,99**

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 533/2025

Data: 20/10/2025.

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029 de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo CACILDO PAUL – Professor da Educação Básica 20 h/s, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador das Matrículas nº 25 e 1048, por um período de 60 (sessenta) dias, de 20 de outubro a 18 de dezembro de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se aos períodos aquisitivos (quinquênio) de 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021 relativo à matrícula 25 e de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2022 relativo a matricula 1048.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 534/2025

Data: 20/10/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da

servidora efetiva Sra. FRANCIELE RANDO DO NASCIMENTO, concursada ao cargo de Facilitador de Oficinas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, portadora da matrícula nº 1905, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de outubro de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2020 a 09 de fevereiro de 2025, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 535/2025

Data: 20/10/2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar nesta data, a pedido, ALEXSANDER DAVID TOFOLO DOS SANTOS, portador do CPF nº ***.052.499-**, do cargo de provimento efetivo de *Fiscal de Tributos*, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se: a Portaria nº 331/2025 de 08 de maio de 2025 e a Portaria nº 524/2025 de 10 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 536/2025

Data: 20/10/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora FRANCISCA NETA DE LIMA SILVA, ocupante efetiva do cargo de Zeladora vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 08 de outubro de 2024 a 07 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 21/2025

PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 21/2025 O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT, que tem por objeto a Contratação da empresa ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 05.292.804/0001-25, para adesão de Ata de REGISTRO DE PREÇO para registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de serigrafia para atender a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedor a empresa ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 05.292.804/0001-25, no valor global de R$ 254.325,00. Vale de São Domingos-MT, 20 de outubro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 18/2025

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 18/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT. DATA DE ABERTURA: 04/11/2025 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pe-

los telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 20 de outubro de 2025. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 521/2025, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

1.1 Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 26/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **VALLEN DIAGNOSTICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 18.849.143/0001-38**,** que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de reagentes laboratoriais e serviços de manutenção.

I – Fiscal Titular: **Eriana Rumão de Oliveira**, matricula n.1216;

II – Fiscal Suplente: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 589/2025, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

1.1 Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 17/2025**, Pregão Eletrônico nº 5/2025, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **G L OXIGENIO LTDA,** CNPJ: 12.520.836/0001-04**,** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento ininterrupto de gases medicinais, incluindo a concessão, em regime de comodato, de tanques e cilindros.

I – Fiscal Titular: **Ademilson Batista de Melo**, matricula n.4541-0;

II – Fiscal Suplente: **Wallemberg Halley Santos Lima**, matricula n.4019;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 462/2025.

DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando o Art. 09 §4 º inciso III da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerando o parecer favorável da CASEP n° 045/2025 – Comissão de Avaliação de Servidores em Desempenho e Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** o servidor **VALDIR GAMBA,** matricula nº 2334, cargo de MOTORISTA ESCOLAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 458/2025.

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2024/2025

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
176	MANOEL MARCELINO SANTANA	B - 16	30 %
1261	EDITE INES ROHDEN MASKE	B - 16	30 %
1334	FABRICIO GOMES	B - 16	30 %
1486	JONHNATTAN MENDES MARTINS	C - 15	30 %
2362	THIAGO CUSTODIO BATISTA	E - 12	22 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 457/2025.

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2024/2025

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2368	LUCIMARA DIEL MARTINI	C - 12	22 %
2373	CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	A - 12	22 %
2369	HELENA CLAUDIA MORAIS MACAIEWSKI	A - 12	22 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 456/2025.

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2024/2025

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2360	LARA MARDEN MARTINS FREITAS DE LIMA	A – 12	22 %
2371	MARCOS ANTONIO KOVALSKI	B - 13	22 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipalb

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 046/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 046/2025

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia **20/10/2025 a 20/12/2025.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 20 de outubro de 2025.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura - Contratante.

IMPERIO ASS. E CONCURSOS LTDA /**LUANA GABRIELA CARVALHO (**51.317.560/0001-05)

PREFEITURA/LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 055

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1077237

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 094/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 055/2025,** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, conforme especificações constantes na tabela abaixo, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Rica., onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
MARIA ALICE DA SILVA LTDA (14.284.593/001-70)	R$ 168.312,00
KOPU BRINDES LTDA (20.621.038/0001-99)	R$ 7.485,00
PAPELARIA UNIVERSAL LTDA – ME (02.949.184/0001-66)	R$ 282.900,26
NEXUS NEGOCIOS E SOLUÇÕES LTDA (57.936.143/0001-27)	R$ 369.652,67
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – EPP (03.961.467/0001-96	R$ 45.899,92

O lote 42 (LOUSA DE VIDRO**)** foi cancelado, devido não haver lances para este lote.

Vila Rica, 20 de outubro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113, 114, 115, 116 E 117/2025

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113, 114, 115, 116 e 117/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, conforme especificações constantes na tabela abaixo, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Rica.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 20 de outubro de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

MARIA ALICE DA SILVA LTDA (14.284.593/001-70) – R$ 168.312,00 - Contratada

KOPU BRINDES LTDA (20.621.038/0001-99) – R$ 7.485,00- Contratada

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA – ME (02.949.184/0001-66) – R$ 282.900,26 - Contratada

NEXUS NEGOCIOS E SOLUÇÕES LTDA (57.936.143/0001-27) – R$ 369.652,67 - Contratada

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – EPP (03.961.467/0001-96 – R$ 45.899,92 - Contratada

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 465/2025

PORTARIA N.º 465/2025 De 20 de outubro de 2025. JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social. Considerando, o oficio nº 087/2025 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, protocolado sob nº 2336015000008525 que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por aposentadoria por Incapacidade Permanente a servidora GISELE MENDES CARNEIRO TRANNI, Matricula 464, lotada na Secretaria de Educação, do cargo de professor I a IV. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Gestão 2025 - 2028

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2025

EDITAL DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

I - O Prefeito do Município de VILA RICA/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o candidato que teve deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	CANDIDATO
62667	JASCIENE KRAEMER DE SOUZA	PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/ PA IPÊ

VILA RICA, 20 de outubro de 2025.

Prefeito do Município de VILA RICA

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-10-20T22:25:19+0000